DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII—36° DA REPUBLICA—N. 6 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1924

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 4.793 — de 7 de janeiro de 1924

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.° A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1924, é fixada em 87.351:641$089, ouro, e 916.320:303$217, papel, distribuida pelos respectivos Ministerios, da fórma seguinte:

Art. 2.° E' o Poder Executivo autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 3.375:312$285, ouro, e 94.331:848$947, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Subsidio do Presidente da Republica*		120:000$000	
2. *Subsidio do Vice-Presidente da Republica*		72:000$000	
3. *Gabinete do Presidente da Republica*		161:496$000	
4. *Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica*. Augmentada de 25:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignação n. 1, em vez de 1 mordomo, diga-se 1 intendente. Material: em vez de 157:000$, diga-se 182:000$000		96:000$000	194:000$000
5. *Subsidio dos Senadores*		968:625$000	
6. *Secretaria do Senado*. Augmentada de 17:400$, accrescentando-se na tabella o seguinte: Pessoal: gratificação ao Secretario da Commissão de Justiça e Legislação, 2:400$. Material: para pagamento de vencimentos a funccionarios, nomeados em 1920, relativos aos mezes de novembro e dezembro, 15:000$000		876:972$000	545:688$500
7. *Subsidio dos Deputados*		3.259:500$000	

8. *Secretaria da Camara dos Deputados*. Reduzida de réis 58:387$100, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal: sub-consignação n. 10, em vez de 9 primeiros officiaes, 108:000$, diga-se 8 primeiros officiaes, 96:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 4 segundos officiaes, 38:400$, diga-se 5 segundos officiaes, 48:000$; sub-consignação n. 20 (um ajudante de porteiro, 6:900$), supprima-se; sub-consignação numero 25, em vez de 21 continuos, diga-se 20 continuos; sub-consignação n. 28, em vez de 20 serventes, 72:000$, diga-se 20 guardas 72:000$; accrescente-se, em seguida, uma nova sub-consignação, assim redigida: "15 serventes, ordenado 2:000$ e gratificação 1:000$, (art. 57 do Regulamento e Resolução n. 1, de 1923, da Camara) correndo a despesa pelas dotações dos cargos que durante o exercicio forem supprimidos"; sub-consignação n. 29, em vez de 6 auxiliares, 18:000$, diga-se 5 auxiliares, réis 15:000$; sub-consignação n. 31, em vez de 5 jardineiros, ordenado 1:600$, gratificação 800$, diga-se 5 serventes, ordenado 2:000$, gratificação 1:000$; sub-consignação n. 35 (gratificações por serviços extraordinarios), transfira-se para o Material, III (despesas diversas), assim redigida: "Para os serviços

OURO	PAPEL	
Variavel	*Fixa*	*Variavel*

extraordinarios da Secretaria": sub-consignações ns. 37 a 76, em vez de 176:222$, diga-se 181:027$500, de accôrdo com a seguinte discriminação: De 15 %: Ao chefe de secção Eugenio Padilha de Oliveira, 2:520$; ao 1° official Agricio dos Santos Azevedo, 1:800$; ao 1° official Oséas Motta, a partir de 1 de março, 1:500$; ao 2° official José Cavalcanti Regis, 1:440$; ao 2° official Raul de Paula Lopes, 1:440$; ao 2° official Adolpho Gigliotti, 1:440$; ao 2° official José Armando Baptista Junior, 1:440$; ao 3° official Aristophanes M. de B. Barbosa Lima, até 31 de agosto, 720$; ao 3° official Manoel Isidoro Vieira, 1:080$; ao 3° official Silvio Correia de Brito, desde 1 de abril, 810$; ao redactor de debates José de Araujo Vieira, 1:800$; ao redactor de debates Raphael Pinheiro, 1:800$; ao redactor de debates, supplente, Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, 1:080$; ao redactor de debates, supplente, Joaquim Ribeiro de Paiva, 1:080$; ao tachygrapho de 3ª classe Armando de Oliveira Carvalho, 1:386$; ao tachygrapho de 3ª classe Americo Leitão, 1:386$; ao tachygrapho, supplente, João Ribeiro Mendes, 1:188$; ao chefe dos revisores Idibaldo Colombo Martins de Souza, 900$; ao zelador Jacob Pinto Peixoto, 900$; ao continuo Armando Gonçalves dos Santos, 810$; ao continuo Erico Ferreira Pacheco, desde 1 de agosto, 337$500; ao continuo José Francisco Guarino, 810$; ao continuo Jayme José Pires, 810$; ao servente Ernesto Alves Peixoto, 540$; ao servente Manoel Honorio Ferreira, 540$; ao servente Amadeu Corrêa de Azevedo, 540$: ao jardineiro João Manoel Pinto, 360$; ao jardineiro Manoel Alves de Magalhães, 360$. De 20 %: Ao director Rodolpho Custodio Ferreira, réis 4:200$; ao vice-director Ernesto da Costa Alecrim, 3:960$; ao chefe de secção Joaquim Ferreira de Salles, 3:480$; ao chefe de secção Nestor Massena, 3:360$; ao chefe de secção José Maria de Albuquerque Bello, 3:360$; ao 1° official Antonio Ferreira de Salles, 2:400$; ao 3° official Aristophanes M. de B. B. Lima, desde 1 de setembro, 480$; ao redactor de debates Heitor Modesto de Almeida, 2:400$; ao redactor de debates José Maria Goulart de Andrade, até 30 de abril, 800$; ao redactor de debates Sertorio Maximiliano de Castro, até 31 de janeiro, 200$; ao tachygrapho de 1ª classe Ismar Grey Tavares, 2:904$; ao tachygrapho de 2ª classe Cezar Luiz Leitão, 2:376$; ao revisor Annibal de Moraes Mello, 720$; ao continuo Anacleto Frederico Aurnheimer, 1:080$; ao continuo Antonio José de Carvalho, 1:080$; ao continuo Hermeto Duarte, até 30 de abril, 360$; ao continuo Ladislau de Almeida, 1:080$; ao continuo Heitor Carlos da Silva, 1:080$; ao servente Alvaro Evangelista Nogueira, até 31 de janeiro, 60$; ao servente Anselmo Rosa, 720$; ao servente Francisco Fernandes Braga, 720$; ao servente Pedro Cordeiro de Souza, 720$; ao servente Hilario Francisco de Jesus, 720$; ao jardineiro Leonardo do Amaral Teste, até 30 de abril, 160$. De 25 %: Ao secretario da presidencia Otto Prazeres, até 31 de julho, 2:887$500; ao chefe de secção Honorio Quintanilha Netto Machado, 4:200$; ao 1° official Amilcar Marchesini, 3:000$; conservador da Bibliotheca Acio Guerra, 1:800$; ao conservador do archivo Cicero Gabriel da Trindade, até 31 de julho, 1:050$; ao redactor de debates José Maria Goulart de Andrade, desde 1 de maio, 2:000$; ao redactor de debates Nestor Ascoly, 3:000$; ao redactor de debates Sertorio Maximiliano de Castro, desde 1 de fevereiro, 2:750$; ao tachygrapho de 1ª classe Alcydes Marques Pinto, até 30 de maio, 1:512$; ao tachygrapho de 1ª classe Lincoln Godinho, 3:630$; ao chefe da sub-secção de Policia Lucas Ferreira de Salles, 2:400$; ao continuo Alexandre Cidade, até 30 de abril, 450$; ao continuo Hermeto Duarte, desde 1 de maio, 900$; ao continuo João Müller Inthurn, 1:350$; ao continuo Luiz Bernardes Chaumet, até 31 de outubro, 1:125$; ao continuo Manoel Pereira de Sant'Anna, 1:350$, ao servente Alvaro Evangelista Nogueira, desde 1 de fevereiro, 825$; ao jardineiro Leonardo do Amaral Teste, desde 1 de maio, 400$. De 30 %: Ao secretario da presidencia, Otto Prazeres, desde 1 de agosto, 2:475$; ao chefe de secção Americo Vaz, 5:400$; ao chefe de secção Mario Cockrane de Alencar, 5:040$; ao sub-chefe de secção Francisco Diogo Capper, 4:860$; ao sub-chefe de secção Primitivo Moacyr, 4:860$; ao 1° official Francisco Modesto, 3:600$; ao 1° official Manoel Gonçalves Vieira 3:600$; ao conservador do archivo Cicero Gabriel da Trindade,

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
desde 1 de agosto, 900$; ao redactor de debates Antonio Gervasio Alves Saraiva, 3:600$; ao tachygrapho de 1ª classe Alcydes Marques Pinto, desde 1 de junho, 2:541$; ao tachygrapho de 1ª classe Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, 4:356$; ao tachygrapho de 1ª classe Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, 4:356$; ao tachygrapho de 1ª classe Amaro de Albuquerque, 4:356$; ao tachygrapho de 1ª classe Olyntho Modesto, 4:356$; ao tachygrapho de 1ª classe Salomão de Vasconcellos, 4:356$; ao tachygrapho de 2ª classe José Mariano Carneiro Leão, 3:564$; ao chefe da sub-secção da Portaria, Augusto Teixeira Môcho, 2:880$; ao porteiro José Pinto Machado, 2:700$; ao ajudante do chefe da sub-secção da Portaria, José Gonçalves dos Santos, 2:070$; ao continuo João Maranhão, 1:620$; ao continuo Paulo Martins de Lima, 1:620$; ao continuo Serapião de Oliveira, 1:620$; ao continuo Alexandre Cidade, desde 1 de maio, 1:080$; ao continuo Luiz Bernardes Chaumet, desde 1 de novembro, 270$; ao servente Paulo Pereira da Silva, 1:080$000. Total 181:027$500. Rubrica V (Dispensados do Serviço): Sub-consignação n. 79, um superintendente da redacção dos debates, 18:000$; supprima-se; sub-consignação n. 85, um continuo, 6:177$600, supprima-se; sub-consignação n. 87, um servente, 4:140$, supprima-se. Rubrica VI (Aposentados): accrescente-se 1 continuo, 6:825$. Material: Sub-consignação n. 97, lettra *a*, em vez de 6:500$, diga-se 1:500$; sub-consignação n. 97, lettra *b*, em vez de 23:499$400, diga-se 1:499$400; sub-consignação n. 97, lettra *c*, supprima-se as palavras finaes "na Imprensa Nacional".....	.....	1.110:293$000	637:995$018
9. *Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional*.....	.....	275:000$000	
10. *Secretaria de Estado*. Augmentada de 19:080$, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal: para elevar os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, inclusive o do Gabinete do Ministro, correios e serventes, respectivamente a 9:000$, 6:900$, 5:400$, 5:400$ e 3:600$, annuaes, 21:180$; sub-consignação n. 17, supprima-se; no n. 23, accrescente-se: "durante 366 dias". Material: sub-consignação n. 36, lettra *b*, em vez de 2:000$, diga-se 1:000$, sub-consignação n. 36, lettra *d*, em vez de 1:000$, diga-se 500$000.....	.....	669:900$000	127:483$118
11. *Gabinete do consultor geral da Republica*. Reduzida de 1:500$, feita a seguinte alteração na tabella Pessoal: sub-consignação n. 2, em vez de 2:600$, diga-se 3:600$, sendo ordenado 2:400$, gratificação 1:200$. Material: sub-consignação n. 4, em vez de 800$, diga-se 385$; sub-consignação n. 7, em vez de 800$, diga-se 1:515$; sub-consignação n. 9, em vez de 1:200$, diga-se 1:100$; sub-consignação n. 10, em vez de 1:000$, diga-se 800$; sub-consignação n. 11, lettra *b*, em vez de 3:000$, diga-se 500$000...	.....	33:600$000	5:600$000
12. *Justiça Federal*. Augmentada de 133:138$600, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: substituido o n. II, Secretaria do Supremo Tribunal, pelo seguinte: 1 secretario, 21:000$; 1 sub-secretario, réis 19:800$; 2 chefes de secção a 14:400$, 28:800$; 9 officiaes a 12:000$, 108:000$; 1 bibliothecario, réis 13:200$; 1 archivista, 13:200$; 1 protocolista, réis 12:000$; 1 porteiro dos auditorios, 9:000$; 1 ajudante de porteiro, 6:900$; 1 electricista, 6:900$; 1 porteiro-zelador, 9:000$; 10 continuos a 6:000$, 60:000$; 2 *chauffeurs* a 4:850$, 9:700$; 12 serventes a 4:200$, 50:400$; 2 ajudantes de *chauffeurs* a 3:600$, 7:200$, no total de 368:200$; sub-consignação n. 24, (dous officiaes de justiça, etc.), onde se diz 960$, diga-se: 1:200$; sub-consignação n. 25, (onze officiaes de justiça), onde se diz: 720$, diga-se: 900$; sub-consignação n. 28, onde se diz 4 procuradores da Republica no Districto Federal a 18 contos, diga-se a 40:800$000, 163:200$000; sub-consignação n. 31 (dous serventes), onde se diz: 1:800$, diga-se: 2:160$; sub-consignação n. 43, um official de justiça, onde se diz: 720$, diga-se: 900$; na rubrica V (Pessoal), Juizes seccionaes — Estados —lettra *c* (Amazonas, Maranhão e Ceará), logo após á sub-consignação n. 43, accrescente-se: 1 escrivão criminal do juizo seccional do Ceará, com 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação; lettra *f* Pará e Rio Grande do Sul. Logo após a sub-consignação 67, accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação; accrescente-se, na mesma lettra *f*, logo após a sub-consignação n. 68, sob o titulo novo de — gratifi-	.....	.....	.....

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*

cação addicional — a seguinte sub-consignação: De 5 % ao juiz federal no Pará, bacharel Luis Estevão de Oliveira, 1:200$; lettra *g* (Rio de Janeiro), logo após a sub-consignação n. 73, accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000$, sendo 4:000$, de ordenado e 2:000$ de gratificação; lettra *h* (Minas Geraes, Pernambuco, S. Paulo e Bahia), logo após a sub-consignação n. 79, accrescente-se: 1 escrivão criminal, com 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação; accrescente-se, na mesma lettra *h*, logo após a sub-consignação n. 85, a seguinte: De 5 % ao juiz federal em Pernambuco, bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello 966$; sub-consignação n. 27. Onde se diz 20 %, diga-se 33 %, alterada a respectiva importancia de 2:520$ para 4:080$. Para pagamento de 5 % de gratificação addicional ao juiz federal na secção de Minas Geraes, bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, 1:200$; sub-consignação n. 49, (um official de justiça), onde se diz 720$, diga-se: 900$; sub-consignação n. 61 dous officiaes de justiça), onde se diz: 720$, diga-se: 900$; sub-consignação n. 67 (dous officiaes de justiça), onde se diz: 720$, diga-se: 900$; sub-consignação n. 73 (tres officiaes de justiça), onde se diz: 720$, diga-se 900$; sub-consignação n. 79 (dous officiaes de justiça), onde se diz: 720$, diga-se: 900$; sub-consignação n. 85 A (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), 7:667$400, supprima-se. Material: sub-consignação n. 101, lettra *a* onde se diz 2:500$, diga-se: 500$; sub-consignação n. 101, lettra *c*, onde se diz 5:000$, diga-se 1:000$; sub-consignação n. 111, lettra *a*, onde se diz 1:200$, diga-se 200$; sub-consignação n. 111, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 200$; sub-consignação n. 123, lettra *a*, onde se diz 1:100$, diga-se 300$; sub-consignação n. 123, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 200$; sub-consignação n. 127, lettra *a*, onde se diz 1:100$, diga-se 200$; sub-consignação n. 127, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 200$; sub-consignação n. 132, lettra *a*, onde se diz 1:100$, diga-se 200$; sub-consignação n. 132 B, onde se diz 800$, diga-se 100$; sub-consignação n. 137, lettra *a*, onde se diz 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 137, lettra *b*, onde se diz 500$ diga-se 100$; sub-consignação n. 142, lettra *a*, onde se diz 1:100$, diga-se 200$; sub-consignação n. 142, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 200$; sub-consignação n. 147, lettra *a*, onde se diz 1:000$, diga-se 100$; sub-consignação n. 147, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 100$; sub-consignação n. 152, lettra *a*, onde se diz 1:100$, diga-se 200$; sub-consignação n. 152, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 200$; sub-consignação n. 153, onde se diz 8:400$, diga-se 10:400$, accrescentando-se o seguinte: "sendo 2:000$ destinados á acquisição de moveis para o Juizo Federal de Pernambuco"; sub-consignação n. 156, onde se diz 55:000$, diga-se réis 98:000$; sub-consignação n. 157, supprima-se; sub-consignação n. 162, onde se diz 6:336$, diga-se réis 1:336$000 . . . . . 2.756:475$200 1.041:430$118

13. *Justiça do Districto Federal* — Augmentada de réis 1.027:916$ e substituida a rubrica — Pessoal — pela seguinte, de accôrdo com o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923:

I Côrte de Appellação:

1 presidente:		
Ordenado	27:200$000	
Gratificação	13:600$000	
Gratificação de exercicio	3:000$000	
	43:800$000	43:800$000
5 presidentes de Camara:		
Ordenado	27:200$000	
Gratificação	13:600$000	
Gratificação de exercicio	1:200$000	
	42:000$000	210:000$000
10 desembargadores:		
Ordenado	27:200$000	
Gratificação	13:600$000	
	40:800$000	408:000$000
		661:800$000

	OURO	PAPEL
	Variavel	*Fixa* / *Variavel*
II — Secretaria da Côrte de Appellação:		
1 secretario:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	
	12:000$000	12:000$000
2 chefes de secção:		
Ordenado	6:400$000	
Gratificação	3:200$000	
	9:600$000	28:800$000
6 amanuenses:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	
	7:200$000	43:200$000
1 encarregado da jurisprudencia:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	
	7:200$000	7:200$000
1 protocollista:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	
	4:800$000	4:800$000
1 archivista-bibliothecario:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	
	4:800$000	4:800$000
2 dactylographos:		
Ordenado	2:400$000	
Gratificação	1:200$000	
	3:600$000	7:200$000
1 porteiro:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	
	4:800$000	4:800$000
1 ajudante do porteiro:		
Ordenado	2:400$000	
Gratificação	1:200$000	
	3:600$000	3:600$000
6 continuos:		
Ordenado	2:000$000	
Gratificação	1:000$000	
	3:000$000	18:000$000
2 correios:		
Ordenado	1:600$000	
Gratificação	800$000	
	2:400$000	4:800$000
6 serventes:		
Ordenado	1:440$000	
Gratificação	720$000	
	2:160$000	12:960$000
		152:160$000
Auxilio para fardamento do correio e dos serventes	1:600$000	
III — Juizos de direito:		
8 juizes de direito do crime:		
Ordenado	18:400$000	
Gratificação	9:200$000	
	27:600$000	220:800$000

			Variavel	Variavel
1 juiz de direito do alistamento eleitoral:				
Ordenado	18:400$000			
Gratificação	9:200$000			
	27:600$000	27:600$000		
6 juizes de direito do civel:				
Ordenado	20:000$000			
Gratificação	10:000$000			
	30:000$000	180:000$000		
1 juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal:				
Ordenado	20:000$000			
Gratificação	10:000$000			
	30:000$000	30:000$000		
1 juiz de direito da Provedoria e Residuos:				
Gratificação	11:200$000			
Ordenado	22:400$000			
	33:600$000	33:600$000		
2 juizes de direito de Orphãos e Ausentes:				
Gratificação	11:200$000			
Ordenado	22:400$000			
	33:600$000	67:200$000		
1 escrivão do juizo de alistamento eleitoral:				
Ordenado	6:400$000			
Gratificação	3:200$000			
	9:600$000	9:600$000		
7 escrivães dos juizos de direito do crime:				
Ordenado	4:800$000			
Gratificação	2:400$000			
	7:200$000	50:400$000		
3 escreventes do juizo de alistamento eleitoral:				
Ordenado	3:200$000			
Gratificação	1:600$000			
	4:800$000	14:400$000		
7 escreventes dos juizos de direito do crime:				
Ordenado	3:200$000			
Gratificação	1:600$000			
	4:800$000	33:600$000		
2 officiaes de justiça do juizo do alistamento eleitoral:				
Ordenado	2:000$000			
Gratificação	1:000$000			
	3:000$000	6:000$000		
16 officiaes de justiça dos juizos do crime:				
Ordenado	2:000$000			
Gratificação	1:000$000			
	3:000$000	48:000$000		
24 officiaes de justiça dos juizos do civel:				
Ordenado	1:000$000			
Gratificação	500$000			
	1:500$000	36:000$000		

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
12 officiaes de justiça das varas administrativas:					
Ordenado	1:000$000				
Gratificação	500$000				
	1:500$000	18:000$000			
1 porteiro:					
Ordenado	1:600$000				
Gratificação	800$000				
	2:400$000	2:400$000			
5 serventes:					
Ordenado	1:200$000				
Gratificação	600$000				
	1:800$000	9:000$000			
		786:600$000			
IV — Tribunal do Jury:					
2 escrivães:					
Ordenado	6:400$000				
Gratificação	3:200$000				
	9:600$000	19:200$000			
2 porteiros:					
Ordenado	1:600$000				
Gratificação	800$000				
	2:400$000	4:800$000			
2 continuos:					
Ordenado	1:600$000				
Gratificação	800$000				
	2:400$000	4:800$000			
1 correio:					
Ordenado	1:200$000				
Gratificação	600$000				
	1:800$000	1:800$000			
2 serventes:					
Ordenado	1:200$000				
Gratificação	600$000				
	1:800$000	3:600$000			
		34:200$000			
V — Pretorias:					
16 pretores:					
Ordenado	13:600$000				
Gratificação	6:800$000				
	20:400$000	326:400$000			
15 sub-pretores:					
Ordenado	5:600$000				
Gratificação	2:800$000				
	8:400$000	126:000$000			
8 escrivães de pretorias criminaes:					
Ordenado	4:800$000				
Gratificação	2:400$000				
	7:200$000	57:600$000			
8 escreventes de pretorias criminaes:					
Ordenado	2:400$000				
Gratificação	1:200$000				
	3:600$000	28:800$000			

			OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
2 avaliadores de pretorias:					
Ordenado	3:600$000				
Gratificação	1:800$000				
	5:400$000	10:800$000			
16 officiaes de justiça de pretorias criminaes:					
Ordenado	2:000$000				
Gratificação	1:000$000				
	3:000$000	48:000$000			
32 officiaes de justiça de pretorias civeis:					
Ordenado	1:000$000				
Gratificação	500$000				
	1:500$000	48:000$000			
		645:600$000			
VI — Ministerio Publico:					
1 procurador geral:					
Ordenado	22:400$000				
Gratificação	11:200$000				
	33:600$000	33:600$000			
1 procurador geral, em disponibilidade:					
Ordenado	19:500$000				
Gratificação	9:750$000				
	29:250$000	29:250$000			
8 promotores publicos:					
Ordenado	12:000$000				
Gratificação	6:000$000				
	18:000$000	144:000$000			
8 promotores adjuntos:					
Ordenado	8:000$000				
Gratificação	4:000$000				
	12:000$000	96:000$000			
2 curadores de orphãos:					
Ordenado	16:000$000				
Gratificação	8:000$000				
	24:000$000	48:000$000			
2 curadores de massas fallidas:					
Ordenado	16:000$000				
Gratificação	8:000$000				
	24:000$000	48:000$000			
1 curador de ausentes:					
Ordenado	16:000$000				
Gratificação	8:000$000				
	24:000$000	24:000$000			
1 curador de residuos:					
Ordenado	16:000$000				
Gratificação	8:000$000				
	24:000$000	24:000$000			
		446:850$000			
VII — Secretaria da Procuradoria Geral:					
1 secretario:					
Ordenado	4:800$000				
Gratificação	2:400$000				
	7:200$000	7:200$000			

		OURO	PAPEL
		Variavel	*Fixa* *Variavel*
1 official:			
Ordenado	3:200$000		
Gratificação	1:600$000		
	4:800$000	4:800$000	
1 dactylographo:			
Ordenado	2:400$000		
Gratificação	1:200$000		
	3:600$000	3:600$000	
1 continuo:			
Ordenado	2:000$000		
Gratificação	1:000$000		
	3:000$000	3:000$000	
1 servente:			
Ordenado	1:440$000		
Gratificação	720$000		
	2:160$000	2:160$000	
		20:760$000	

VIII — Deposito Geral da Capital Federal:

1 depositario:			
Ordenado	6:000$000		
Gratificação	3:000$000		
	9:000$000	9:000$000	
1 escrivão:			
Ordenado	3:200$000		
Gratificação	1:600$000		
	4:800$000	4:800$000	
2 serventes:			
Ordenado	1:600$000		
Gratificação	800$000		
	2:400$000	4:800$000	
		18:600$000	

IX — Juizo de Menores:

1 juiz:			
Ordenado	22:400$000		
Gratificação	11:200$000		
	33:600$000	33:600$000	
1 curador:			
Ordenado	10:000$000		
Gratificação	5:000$000		
	15:000$000	15:000$000	
1 medico:			
Ordenado	4:800$000		
Gratificação	2:400$000		
	7:200$000	7:200$000	
1 escrivão:			
Ordenado	4:800$000		
Gratificação	2:400$000		
	7:200$000	7:200$000	
1 escrevente juramentado:			
Ordenado	1:600$000		
Gratificação	800$000		
	2:400$000	2:400$000	
6 commissarios de vigilancia:			
Ordenado	2:000$000		
Gratificação	1:000$000		
	3:000$000	18:000$000	

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
2 officiaes de justiça:				
Ordenado	1:000$000			
Gratificação	500$000			
	1:500$000	3:000$000		
1 servente (salario mensal)	125$000	1:500$000		
1 porteiro:				
Ordenado	1:600$000			
Gratificação	800$000			
	2:400$000	2:400$000		
		90:300$000		
X — Abrigo de Menores:				
1 director:				
Ordenado	4:800$000			
Gratificação	2:400$000			
	7:200$000	7:200$000		
1 escripturario:				
Ordenado	3:200$000			
Gratificação	1:600$000			
	4:800$000	4:800$000		
1 amanuense:				
Ordenado	1:600$000			
Gratificação	800$000			
	2:400$000	2:400$000		
1 almoxarife:				
Ordenado	3:200$000			
Gratificação	1:600$000			
	4:800$000	4:800$000		
1 identificador:				
Ordenado	2:400$000			
Gratificação	1:200$000			
	3:600$000	3:600$000		
1 auxiliar do identificador:				
Ordenado	1:600$000			
Gratificação	800$000			
	2:400$000	2:400$000		
1 porteiro:				
Ordenado	2:000$000			
Gratificação	1:000$000			
	3:000$000	3:000$000		
6 serventes:				
Gratificação	1:200$000	7:200$000		
1 cosinheiro:				
Gratificação	1:200$000	1:200$000		
1 ajudante de cosinheiro:				
Gratificação	600$000	600$000		
1 professor primario:				
Ordenado	2:400$000			
Gratificação	1:200$000			
	3:600$000	3:600$000		
1 professora primaria:				
Ordenado	2:400$000			
Gratificação	1:200$000			
	3:600$000	3:600$000		
1 mestre de gymnastica:				
Gratificação	2:400$000	2:400$000		
1 mestre de trabalhos manuaes:				
Gratificação	2:400$000	2:400$000		
1 inspector:				
Ordenado	2:400$000			
Gratificação	1:200$000			
	3:600$000	3:600$000		

			OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
1 sub-inspector:					
Ordenado	2:000$000				
Gratificação	1:000$000				
	3:000$000	3:000$000			
1 inspectora:					
Ordenado	2:400$000				
Gratificação	1:200$000				
	3:600$000	3:600$000			
1 sub-inspectora:					
Ordenado	2:000$000				
Gratificação	1:000$000				
	3:000$000	3:000$000			
1 dentista:					
Gratificação	960$000	960$000			
1 enfermeiro:					
Gratificação	960$000	960$000			
1 enfermeira:					
Gratificação	960$000	960$000			
6 guardas:					
Gratificação	1:200$000	7:200$000			
		72:480$000			

Para pagamento de diarias, durante 366 dias, aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias do Districto Federal, em numero de 64, na razão de 732$, a cada um, de accôrdo com os arts. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 18, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, réis 46:848$ (variavel).

Material, sub-consignação n. 49, onde se diz 5:500$, diga-se 3:000$; sub-consignação n. 50, supprima-se; sub-consignação n. 56, lettra *b*, onde se diz 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 56, lettra *c*, onde se diz 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 64, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 100$; sub-consignação n. 71, lettra *a*, onde se diz 600$, diga-se 100$; sub-consignação n. 71, lettra *b*, onde se diz 1:000$, diga-se 200$000. Accrescente-se: Expediente do Juizo de Menores, 5:000$; Abrigo de Menores: Alimentação, inclusive a do pessoal, 100:000$; roupa, calçado, concertos, lavagem e engommagem, 26:000$; medicamentos, drogas, instrumentos dentarios e dietas, 10:000$; Gabinete de Identificação, 10:000$; objectos de expediente e de ensino, livros e jornaes, 5:000$; illuminação, accessorios, aquecimento e energia electrica, 8:000$; acquisição de moveis e utensilios, diversos concertos e reparos no edificio, 10:000$; material e combustivel para cozinha e rouparia, 9:000$; impressões, publicações, despesas miudas e eventuaes, 5:000$; taxa de esgoto do edificio, 136$118; consumo de agua, 612$000 — réis 188:748$118 . . . . . .

	OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
	.....	2.979:150$000	385:050$118
14. *Ajudas de custo aos magistrados*	.....	.....	5:500$000

15. *Policia do Districto Federal* — Reduzida de 120:524$560, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal. Sub-consignação n. 1, onde se diz 32:400$, diga-se 24:000$; sub-consignação n. 4, onde se diz 79:000$, diga-se 79:200$; sub-consignação n. 5, onde se diz 64:000$, diga-se 54:000$; sub-consignação n. 7, onde se diz 489:000$, diga-se 489:600$, em consequencia do erro da tabella; sub-consignações ns. 25, onde se diz 1:200$, diga-se 1:500$; n. 37, onde se diz 1:800$, diga-se 2:160$; n. 43, onde se diz 1:825$, diga-se 2:160$; n. 44, onde se diz 1:460$996, diga-se 1:753$195; n. 49, onde se diz 2:007$500, diga-se 2:160$; n. 52, onde se diz 1:642$500, diga-se 1:971$, n. 53, onde se diz 1:825$, diga-se 2:160$; n. 56, onde se diz 1:825$, diga-se 2:160$; n. 57, onde se diz 1:971$, diga-se 2:160$; n. 60, onde se diz 1:620$, diga-se 1:944$; n. 80, onde se diz 1:620$, diga-se 1:944$; accrescente-se logo após a sub-consignação n. 98 (Pensões de guardas civis), Amaro Jacome de Araujo, 1:440$; Bartholomeu Araponga, 1:800$; Antonio José Fernandes Filho, 1:440$, Irene Paz dos Santos, viuva do guarda Avelino Climaco dos

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Santos, 1:800$; Maria Pereira Toja, viuva do guarda Manoel Toja Navarro, 1:440$; no total de 7:920$; n. 107, onde se diz 1:800$, diga-se 2:160$; n. 109, onde se diz 1:200$, diga-se 1:500$; n. 110, onde se diz 1:500$, diga-se 1:800$; n. 111, onde se diz 1:200$, diga-se 1:500$000. Supprima-se a sub-consignação n. 111 A. (Para a incorporação de que trata o art. 150, § 1° do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), 111:919$460. Material: sub-consignação n. 115, onde se diz 5:000$, diga-se 8:000$; sub-consignação n. 121, onde se diz 50:000$, diga-se 70:000$; sub-consignação n. 125, onde se diz 50:000$, diga-se 60:000$, supprimindo-se a palavra — «Depositos»; sub-consignação n. 127 accrescente-se: «inclusive 3:000$, para o expediente da Inspectoria Geral de Vigilantes Nocturnos; sub-consignação n. 130, accrescentem-se as palavras: «para a Inspectoria de Vehiculos; sub-consignação n. 131, onde se diz 36:000$, diga-se 48:000$; sub-consignação n. 137, onde se diz 13:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 138, onde se diz 170:000$, diga-se 190:000$; sub-consignação n. 139, redija-se assim: «Conducção de enfermos, alienados e cadaveres, que poderá ser feita por contracto», e em vez de 180:000$, diga-se 274:000$; sub-consignação n. 143, onde se diz 4:000$, diga-se 10:000$; sub-consignação n. 144, onde se diz 4:000$, diga-se 10:000$. Accrescente-se a seguinte sub-consignação: «Combustivel para material de transporte da Guarda Civil, 5:000$»; sub-consignação n. 151, onde se diz 8:000$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 152, onde se diz 10:000$, diga-se 5:000$; sub-consignação n. 155, onde se diz 5:000$, diga-se 12:000$; sub-consignação n. 166, lettra *a*, onde se diz 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 166, lettra *b*, onde se diz 500$, diga-se 100$....	.....	5.711:704$950	2.209:400$500
16. *Policia Militar* — Augmentada de 125:495$196, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, rubrica VIII, (reformados) sub-consignações: n. 54, tenente-coronel Antonio do Rego Duarte 1:152$, supprima-se; n. 84, major graduado Fernando Alves de Souza Alão 6:720$, supprima-se; sub-consignação n. 90, onde se diz 2:142$492, diga-se 4:500$; sub-consignação n. 91, onde se diz 2:400$, diga-se 6:000$; sub-consignação 92 onde se diz 2:400$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 94, onde se diz 2:400$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 121, onde se diz 1:080$, diga-se 2:944$; n. 122, tenente Antonio da Costa Valgueredo 1:020$319, supprima-se; n. 143 (1° tenente Adolpho Rodrigues Soares Pereira 480$, supprima-se; n. 164, 2° tenente Argeu Teixeira Peixoto de Araujo 5:200$, supprima-se; n. 190, 2° sargento Antonio Ferreira da Fonseca 841$800, supprima-se; n. 234, cabo de esquadra Fernando Cosme Marques 768$600, supprima-se; n. 365, anspeçada Avelino Freire da Costa, 732$, supprima-se; n. 368, anspeçada João Domingos da Silva 732$, supprima-se; n. 436, soldado Antonio Anacleto Martins 732$, supprima-se; n. 459, soldado Roldão Ribeirão 732$, supprima-se; n. 465, soldado Fidelino José do Nascimento 732$, supprima-se; n. 474, soldado Oswaldo Fraga 732$, supprima-se; n. 482, soldado João da Silva Marques 732$, supprima-se; n. 484, soldado Aristides Albuquerque de Hollanda Cavalcanti 972$, supprima-se; n. 495, soldado Luiz Sodré 486$, supprima-se; accrescente-se: 1° tenente João Joaquim da Silva Telles, 6:572$; 1° tenente Felippe Octaviano de Sant'Anna, 5:952$; 2° tenente Francisco Leonardo Guinther, 5:200$; 2° tenente Euclydes Rodrigues Coura, 4:368$; 1° sargento Fortunato Ribeiro Marinho, 1:773$334; 1° sargento Alfredo Oliveira de Araujo, 1:773$334; 2° sargento José Leite Chaves, 1:411$667; 2° sargento Gustavo Flavio Manoel da Silva, 1:258$667; 3° sargento Pedro Roque, 1:258$667; 3° sargento Luiz Gonzaga da Silva Ramos, 1:258$667; cabo de esquadra Pedro Joaquim Lopes, 1:081$334; cabo de esquadra José Marcellino de Freitas, 1:081$334; cabo de esquadra Avelino Alvares da Camara, 1:081$334; cabo de esquadra Joaquim do Nascimento Cunha, 1:081$334; cabo de esquadra José Pereira Freire, 1:081$334; cabo de esquadra Luiz Pereira do Nascimento, 1:081$334; cabo de esquadra Leopoldo de Almeida Mattos, 1:081$334; cabo de esquadra Thomaz Martins dos Santos, 1:081$334; cabo de esquadra Indalecio Peres, 1:081$334; cabo de esquadra Manoel Joaquim dos Santos (2°), 1:081$334; cabo correeiro Sebastião Fer-			

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
feira de Mello, 1:081$334; anspeçada Fernando José da Silva, 872$667; anspeçada José Martins Borges, 872$667; anspeçada Americo de Oliveira Sendino, 872$667; anspeçada Armindo da Costa Rego, 872$667; anspeçada José Francisco Marins, 436$333; soldado Arthur Guimarães Caldas, 872$667; soldado Carlos Frederico dos Anjos, 1:570$800; soldado Guilherme Deterling, 872$667; soldado Belmiro Gonçalves, 872$667; soldado Aureliano José Corrêa, 1:570$800; soldado José Romão dos Santos, 872$667; soldado José Anastacio Ferreira, 872$667; soldado Sebastião da Silva e Souza, 872$667; soldado Antonio da Rocha Vianna, 1:570$; soldado Adão Jeronymo da Silva, 872$667; soldado Julio Francisco da Silva, 872$667; soldado Manoel de Oliveira, 872$667; soldado Nelson Alves de Miranda, 872$667; soldado Antonio Pereira Ramiro, 872$667; soldado Antonio da Silva Ló, 872$667; soldado Barsali Felici, 872$667; tambor Augusto dos Santos, 872$667; corneteiro Agostinho Lino Salles da Costa, 872$667; soldado Francisco Alves dos Santos, 872$667; soldado Domingos Baptista Cardoso, 1:081$334, no total de 67:373$407. Material. Sub-consignação n. 526, onde se diz "alimentação das praças, diga-se alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos e assemelhados, substituindo-se a quantia de 2.879:322$ pela de 2.945:915$; sub-consignação n. 539, onde se diz 1:000$, diga-se 200$000			
17. *Casa de Detenção* — Reduzida de 15:500$, feitas nas tabellas as seguintes alterações: Pessoal — Sub-consignações: n. 12, em vez de 2:000$, diga-se 2:160$; n. 14, em vez de 1:800$, diga-se 2:160$; n. 15, em vez de 1:800$, diga-se 2:160$; n. 17, em vez de 2:000$, diga-se 2:160$; n. 18, em vez de 1:500$, diga-se 1:800$; n. 19, em vez de 1:200$, diga-se 1:500$; n. 20, em vez de 1:200$, diga-se 1:500$; supprimam-se as sub-consignações ns. 22, 23 e 24, respectivamente, um dactylographo, um electricista e um servente, no total de 5:400$; sub-consignação n. 28 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1°, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 14:400$), supprima-se. Material: sub-consignações: n. 29, em vez de 4:400$, diga-se 600$, substituindo-se a palavra "impressos" pela palavra "publicações"; n. 34, em vez de 6:000$, diga-se 2:000$; n. 38, em vez de 30:000$, diga-se 34:000$; n. 40, em vez de "Medicamentos, drogas e vasilhame para pharmacia", diga-se "Vasilhame e utensilios de pharmacia"; n. 41, em vez de 3:600$, diga-se 7:400$; n. 47, em vez de "Utensilios de asseio", diga-se "Asseio e desinfecção do estabelecimento"; sub-consignação n. 53, letra *a*, em vez de 2:520$, diga-se 1:620$000		8.182:950$669	5.109:470$430
18. *Casa de Correcção* — Reduzida de 6:100$000, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — Sub-consignações: n. 13, em vez de 2:115$, diga-se 2:160$; n. 16, em vez de 1:439$200, diga-se 1:727$040; n. 18, em vez de 1:858$800, diga-se 2:160$; n. 19, em vez de 1:239$192, diga-se 1:487$030; n. 20, em vez de 1:000$, diga-se 1:250$; n. 21, em vez de 1:400$, diga-se 1:680$; n. 22, em vez de 600$, diga-se 750$; sub-consignação n. 26 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1° do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 13:884$961), supprima-se. Material: sub-consignação n. 44, supprima-se: sub-consignação n. 50, lettra *a*, em vez de 1:000$, diga-se 100$000		162:600$000	851:656$118
19. *Archivo Nacional* — Augmentada de 1:300$, feitas as seguintes alterações na tabella: Material: accrescente-se a seguinte sub-consignação: "Para fardamento dos serventes e do zelador de machinas, á razão de 150$ a cada um, 1:500$; sub-consignação n. 36, lettra *b*, em vez de 300$, diga-se 100$000		166:188$360	579:056$118
20. *Assistencia a Alienados* — Reduzida de 111:840$794, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal: sub-consignação n. 9, em vez de um medico encarregado do serviço technico de ophtalmologia, diga-se um medico oto-rhino-laryngologista com installação independente; sub-consignação n. 10, em vez de um medico encarregado do serviço technico de cirurgia diga-se um cirurgião, com serviço independente; sub-consignação n. 13 (um dentista em disponibilidade 3:600$), supprima-se; sub-consignação n. 22, em vez de 1:800$, diga-se 2:160$; sub-consignação n. 24, em vez de 3:600$, diga-se 4:500$; substitua-se a ru-		184:278$400	20:796$118

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
brica V (Hospital Nacional) (de nomeação do director e do administrador), pela seguinte:			
2 inspectores a 2:400$960	4:801$920		
3 inspectoras a 2:400$960	7:202$880		
4 enfermeiros-chefes a 1:875$384	7:501$536		
4 enfermeiras-chefes a 1:875$384	7:501$536		
2 primeiros enfermeiros a 1:440$576	2:881$152		
3 primeiras enfermeiras a 1:440$576	4:321$728		
11 segundas enfermeiras a 1:052$250	11:574$750		
6 segundos enfermeiros a 1:052$250	6:313$500		
31 guardas de 1ª classe a 923$437	28:627$547		
45 guardas de 2ª classe a 828$075	37:263$375		
20 guardas de 3ª classe a 750$300	15:006$000		
1 enfermeiro-chefe	2:020$320		
1 massagista	2:313$120		
1 photographo	1:875$384		
1 conservador do laboratorio anatomo-pathologico	2:400$000		
1 auxiliar do laboratorio anatomo-pathologico	1:449$360		
1 auxiliar do laboratorio anatomo-pathologico	1:203$225		
1 servente do laboratorio anatomo-pathologico	1:130$025		
1 conservador do necroterio	2:196$000		
2 ajudantes de pharmacia a 2:400$960	4:801$920		
1 ampôlleiro	2:379$000		
1 auxiliar de pharmacia	1:354$200		
1 auxiliar de pharmacia	901$275		
1 auxiliar de pharmacia	828$075		
1 ajudante de porteiro	1:203$225		
1 servente	979$050		
1 guarda-portão	750$300		
3 serventes a 750$300	2:250$900		
1 conservador do gabinete dentario	1:440$576		
1 bibliothecario	1:730$448		
1 mestre-escola	900$275		
1 correio	2:160$000		
1 rondante	915$000		
2 barbeiros a 1:052$200	2:104$400		
1 roupeiro	1:440$576		
1 ajudante de roupeiro	1:354$200		
1 mestre de costura	2:163$060		
1 contra-mestre de costura	1:585$512		
4 costureiras a 750$300	3:001$200		
1 typographo	2:160$000		
1 encadernador	2:160$000		
1 carpinteiro	1:730$448		
1 ferreiro	2:160$000		
1 pedreiro	2:181$360		
1 ajudante de pedreiro	1:203$225		
1 pintor	1:440$576		
1 sapateiro	1:730$448		
1 bombeiro	1:875$384		
1 colchoeiro	1:203$225		
1 guarda d'agua	1:440$576		
1 chefe de cosinha	2:160$000		
2 ajudantes de cosinha a 1:440$576	2:881$152		
5 cosinheiros a 1:052$200	5:261$000		
1 cosinheiro	1:262$700		
1 faxineiro	846$387		
5 faxineiros a 750$300	3:751$500		
1 chefe de copa	2:400$960		
1 ajudante da copa	1:440$576		
1 copeira	1:203$225		
1 copeira	1:125$450		
3 copeiros a 900$275	2:700$825		
5 copeiros a 750$300	3:751$500		
1 servente de copa	602$700		
1 despenseiro	3:660$000		
1 ajudante de despenseiro	1:203$225		
1 servente	1:125$450		
1 servente	900$275		
1 electricista	1:730$448		
1 foguista	1:730$448		
1 foguista	1:440$576		
1 encarregada da lavanderia	2:400$960		
1 ajudante da lavanderia	1:440$576		
15 lavadeiras a 750$300	11:254$500		
1 jardineiro	1:354$200		
2 hortelãos a 1:052$200	2:104$400		
1 chacareiro	750$300		
1 carroceiro	750$300		
1 ajudante do administrador	3:660$000		
1 auxiliar	1:739$232		
2 auxiliares a 2:160$	4:320$000		

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1 auxiliar	1:125$400			
2 auxiliares a 1:440$576	2:881$152			
	276:071$259			

Substitua-se a rubrica VI (Instituto Neuropathologico), pela seguinte:

1 conservador technico, gratificação	3:600$000			
1 conservador do gabinete de psychologia experimental, gratificação	2:160$000			
1 conservador do instituto, gratificação	2:160$000			
1 inspector	2:400$960			
1 inspectora	2:400$960			
1 primeiro enfermeiro	1:116$300			
1 primeira enfermeira	1:116$300			
2 segundos enfermeiros a 1:052$250	2:104$500			
2 segundas enfermeiras a 1:052$250	2:104$500			
3 guardas de primeira a 900$275	2:700$825			
3 auxiliares a 750$	2:250$000			
	24:114$345			

Substitua-se a rubrica VII (Pavilhão de Molestias Nervosas) pela seguinte:

1 enfermeiro	2:058$682			
2 segundos enfermeiros a 1:052$250	2:104$500			
1 guarda de 3ª	750$300			
	4:923$432			

Substitua-se a rubrica VIII (Escola de retardados) pela seguinte:

1 mestre	2:160$000			

Substitua-se a rubrica n. IX (Manicomio Judiciario) pela seguinte:

2 internos a 1:200$000	2:400$000			
1 auxiliar de escripta	2:920$000			
1 inspector	2:555$000			
2 rondantes a 1:464$000	2:928$000			
1 primeiro enfermeiro	1:756$800			
2 segundos enfermeiros a 1:372$500	2:745$000			
8 guardas a 915$000	7:320$000			
	22:624$800			

Substitua-se a rubrica XIV (Colonia de Alienados) de nomeação do director, pela seguinte:

1 chefe de laboratorio de pesquizas clinicas	5:400$000			
1 ajudante de conservador do laboratorio	1:728$000			
1 auxiliar da secretaria	3:000$000			
1 auxiliar da secretaria	2:400$000			
1 auxiliar da administração	2:400$000			
1 auxiliar de pharmacia	2:400$000			
1 correio	2:160$000			
1 inspector-chefe dos serviços de doentes	2:400$000			
1 enfermeiro	2:160$000			
1 enfermeiro	1:800$000			
1 enfermeiro	1:656$000			
7 guardas a 1:200$000	8:400$000			
9 guardas a 1:050$000	9:450$000			
10 guardas a 1:125$000	11:250$000			
20 serventes, sendo 10 a 750$ e 10 a 600$000	13:500$000			
5 alfaiates, sendo um com 2:160$, um com 1:728$ e tres a 1:500$000	8:388$000			
2 rondantes a 1:350$000	2:700$000			
2 guardas-portões a 900$000	1:800$000			
1 guarda zelador dos serviços de aguas	1:125$000			
1 porteiro	1:500$000			
1 dispenseiro	2:160$000			
1 roupeiro	1:500$000			
1 ferreiro-serralheiro	2:160$000			
1 pedreiro	2:160$000			
1 colchoeiro	1:125$000			

		OURO	PAPEL
		Variavel	*Variavel*
1 carpinteiro	2:160$000		
1 carroceiro	1:200$000		
1 cocheiro	1:125$000		
2 cozinheiros sendo um com 2:160$ e outro com 1:728$000	3:888$000		
2 ajudantes de cozinheiro, sendo um com 1:350$ e outro com 1:200$	2:550$000		
2 copeiros, sendo um com 1:125$ e outro com 975$000	2:100$000		
1 encarregado da lavanderia	1:500$000		
1 ajudante da lavanderia	1:050$000		
1 encarregado dos aviarios	1:350$000		
1 encarregado dos estabulos e cocheiras	1:350$000		
1 encarregado da possilga	1:350$000		
1 chefe de cultura	2:160$000		
1 ajudante do chefe de cultura	1:500$000		
1 hortelão	1:350$000		
1 jardineiro	1:350$000		
10 trabalhadores de lavoura, sendo dous a 1:140$, dous a 1:050$, dous a 975$ e quatro a 750$000	9:330$000		
2 motoristas a 2:160$000	4:320$000		
1 ajudante de motorista	1:728$000		
1 foguista	2:160$000		
	138:243$000		

Substitua-se a rubrica XVII (Colonia de Alienadas) de nomeação do director:

1 encarregado do serviço technico de gynecologia	5:400$000
1 encarregado do serviço technico de odontologia	3:600$000
2 auxiliares de administração a 2:415$600	4:831$200
1 auxiliar de pharmacia	2:415$600
1 conservador do laboratorio	915$000
1 inspector	2:415$600
1 porteira	1:625$040
1 correio	2:160$000
1 encarregado de pomicultura	1:493$280
1 mestra de renda e bordados	2:160$000
1 encarregada de avicultura	915$000
1 encarregada de apicultura	915$000
1 primeira enfermeira	1:537$200
2 segundas enfermeiras a 1:235$250	2:470$500
1 guarda	1:098$000
2 guardas, a 915$000	1:830$000
5 guardas a 869$250	4:346$250
1 mestra de officina de costura	2:160$000
1 costureira	1:235$250
2 costureiras, a 1:098$000	2:196$000
1 roupeira	1:754$400
1 ajudante de roupeira	1:098$000
1 despenseira	1:756$800
1 encarregada da lavanderia	1:493$280
3 lavadeiras, a 640$500	1:921$500
1 cozinheiro chefe	1:493$280
1 ajudante de cozinha	777$750
2 copeiros, a 640$500	1:281$000
1 rondante	915$000
1 motorista	2:196$000
1 ajudante	1:756$800
1 lavrador	915$000
1 jardineiro	1:709$320
1 ajudante de jardineiro	640$500
1 hortelão	915$000
1 ajudante de hortelão	640$500
1 cocheiro	915$000
1 pedreiro	1:493$280
1 carpinteiro e bombeiro	2:196$000
1 foguista	1:756$800
2 serventes, a 640$500	1:281$000
22 serventes, a 915$000	20:130$000
	91:755$130

		OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
Substitua-se a rubrica XVIII (Ambulatorio Rivadavia Corrêa) pela seguinte:				
1 chefe de serviço de clinica medica, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de cirurgia geral, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de molestias da pelle e syphilis, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de pediatria, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de oto-rhino-laryngologia, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de ophtalmologia, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de clinica microscopica, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de radiologia e radiotherapia, gratificação	5:400$000			
1 chefe de serviço de prophylaxia das doenças mentaes e nervosas, gratificação	5:400$000			
5 assistentes, sendo 1 de clinica medica, 3 de cirurgia e 1 de pediatria, gratificação, a 3:600$000	18:000$000			
1 medico visitador, gratificação	4:800$000			
1 conservador technico, gratificação	4:800$000			
3 auxiliares de pharmacia, gratificação a 2:400$000	7:200$000			
1 auxiliar de pharmacia, gratificação	1:500$000			
1 servente, gratificação	1:500$000			
8 enfermeiras, gratificação a 1:125$000	9:000$000			
1 enfermeira chefe, gratificação	2:160$000			
6 monitoras de hygiene mental, gratificação a 1:125$000	6:750$000			
	104:310$000			
Sub-consignação n. 268, accrescente-se depois das palavras "30 alumnas internas", o seguinte: "sendo 18 a 300$, e 12 a 375$, elevando-se a dotação de 7:900$, para 9:880$; sub-consignação n. 269 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1°, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 222:006$810) supprima-se. Material: Redija-se assim as sub-consignações ns. 285 e 286: «conservação do predio e do material rodante, 40:000$; sub-consignação n. 298, lettra *b*, em vez de 200$, digo-se 100$; sub-consignação n. 319, em vez de 24:000$, diga-se 30:000$; sub-consignação n. 322, em vez de 60:000$, diga-se 40:000$; sub-consignação n. 325, em vez de 35:000$, diga-se 25:000$; sub-consignação n. 334, lettra *a*, em vez de 200$, diga-se 100$; accrescente-se: «Para installação dos pavilhões de toxicomanos e de isolamento, na Colonia de Alienadas, inclusive acquisição de apparelhos, moveis, e utensilios, bem como substituição das camas e colchões dos dormitorios, 45:000$000			1.002:891$966	2.977:046$724

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

PESSOAL — *I — Directoria Geral*

			Papel Fixa	Papel Variavel
1. 1 director geral	Ord.	18:000$000		
	Grat.	9:000$000	27:000$000	
2. 1 assistente	Ord.	.....		
	Grat.	7:200$000	7:200$000	
3. 71 inspectores sanitarios, a	Ord.	8:000$000		
	Grat.	4:000$000	852:000$000	
4. 2) sub inspectores sanitarios, a	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	192:000$000	
5. 10 medicos dos hospitaes de isolamento, a	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	96:000$000	
			1.174:200$000	

				Pape Fixa	Pape Variavel
	II — Procuradoria dos Feitos				
6.	1 procurador	Ord.	8:000$000		
		Grat.	4:000$000	12:000$000	
7.	2 adjunctos de procurador, a	Ord.	5:600$000		
		Grat.	2:800$000	16:800$000	
8.	1 escripturario	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	3:600$000	
				32:400$000	
	III — Secretaria Geral				
9.	1 secretario geral	Ord.	12:400$000		
		Grat.	6:200$000	18:600$000	
10.	1 sub-secretario	Ord.	.....		
		Grat.	3:000$000	3:000$000	
11.	1 director da Contabilidade	Ord.	12:000$000		
		Grat.	6:000$000	18:000$000	
12.	2 primeiros officiaes, a	Ord.	6:400$000		
		Grat.	3:200$000	19:200$000	
13.	1 guarda-livros	Ord.	6:400$000		
		Grat.	3:200$000	9:600$000	
14.	4 segundos officiaes, a	Ord.	4:800$000		
		Grat.	2:400$000	28:800$000	
15.	3 terceiros officiaes, a	Ord.	3:600$000		
		Grat.	1:800$000	16:200$000	
16.	10 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	36:000$000	
17-18.	1 archivista	Ord.	4:400$000		
		Grat.	2:200$000	6:600$000	
19.	1 encarregado do deposito	Ord.	2:000$000		
		Grat.	1:000$000	3:000$000	
20.	1 porteiro	Ord.	3:600$000		
		Grat.	1:800$000	5:400$000	
21.	1 ajudante do porteiro	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	3:600$000	
22.	1 correio	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	3:600$000	
23.	4 continuos, a	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	14:400$000	
24.	1 ennarregado do elevador (salario annual)	.....	1:800$000	1:800$000	
25.	8 serventes (salario annual) a	.....	1:800$000	4:400$000	
26.	1 almoxarife geral	Ord.	6:400$000		
		Grat.	3:200$000	9:600$000	
27.	1 ajudante do almoxarife	Ord.	3:600$000		
		Grat.	1:800$000	5:400$000	
28.	2 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	7:200$000	
29.	1 continuo	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	3:600$000	
30.	3 serventes (salario annual)	.....	1:800$000	5:400$000	
				233:400$000	
	IV — Inspectoria de Demographia Sanitaria				
31.	1 inspector	Ord.	10:800$000		
		Grat.	5:400$000	16:200$000	
32.	1 assistente	Ord.	8:000$000		
		Grat.	4:000$000	12:000$000	
33.	3 ajudantes	Ord.	6:400$000		
		Grat.	3:200$000	28:800$000	
34.	1 cartographo	Ord.	4:800$000		
		Grat.	2:400$000	7:200$000	

				Papel Fixa	Papel Variavel
35.	1 2° official	Ord.	4:800$000		
		Grat.	2:400$000	7:200$000	
36.	2 terceiros officiaes, a	Ord.	3:600$000		
		Grat.	1:800$000	10:800$000	
37.	1 conservador do Museu	Ord.	2:800$000		
		Grat.	1:400$000	4:200$000	
38.	5 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	18:000$000	
39.	1 auxiliar de escripta	Ord.	1:600$000		
		Grat.	800$000	2:400$000	
40.	2 encarregados de archivo, a	Ord.	1:440$000		
		Grat.	720$000	4:320$000	
41.	1 chefe de officina de composição e impressão	Ord.	4:000$000		
		Grat.	2:000$000	6:000$000	
42.	1 correio	Ord.	1:600$000		
		Grat.	800$000	2:400$000	
43.	1 continuo	Ord.	1:600$000		
		Grat.	800$000	2:400$000	
44.	5 serventes (salario annual) a		1:800$000	9:000$000	
				130:920$000	
	Secção de Educação e Propaganda				
45.	1 delegado de saude (chefe de secção)	Ord.	9:600$000		
		Grat.	4:800$000	14:400$000	
45 a.	1 encarregado da bibliotheca	Ord.	2:800$000		
		Grat.	1:400$000	4:200$000	
46.	1 escripturario	Ord.	2:400$000		
		Grat.	1:200$000	3:600$000	
47.	2 auxiliares de escripta, a	Ord.	1:600$000		
		Grat.	800$000	4:800$000	
48.	1 encarregado do archivo	Ord.	1:440$000		
		Grat.	720$000	2:160$000	
49.	2 guardas sanitarios, a	Ord.	1:760$000		
		Grat.	880$000	5:280$000	
50.	2 guardas, a	Ord.	1:200$000		
		Grat.	600$000	3:600$000	
51.	2 serventes, a		1:800$000	3:600$000	
				41:640$000	
	Officinas				
51 a.	1 fundidor mecanico a 14$ diarios			5:124$000	
53.	2 monotypistas a 12$ diarios			8:784$000	
54.	2 caixistas a 9$ diarios			6:588$000	
55.	2 caixistas de 2ª classe a 7$ diarios			5:124$000	
56.	1 impressor de 1ª classe a 9$ diarios			3:294$000	
57.	1 impressor de 2ª classe a 7$ diarios			2:562$000	
58.	1 encadernador de 1ª classe a 9$ diarios			3:294$000	
59.	1 encadernador de 2ª classe a 7$ diarios			2:562$000	
60.	1 encarregado da limpeza a 6$ diarios			2:196$000	
61.	1 aprendiz a 3$500 diarios			1:281$000	
62.	1 impressor de 1ª classe a 9$ diarios			3:294$000	
63.	1 impressor de 2ª classe a 7$ diarios			2:562$000	
64.	1 encadernador a 9$ diarios			3:294$000	
65.	1 dourador a 8$ diarios			2:928$000	
66.	1 margeador a 7$ diarios			2:562$000	
67.	2 dobradores a 6$ diarios			4.392$000	
68.	1 cortador a 7$ diarios			2:562$000	
69.	2 aprendizes a 3$500 diarios			2:562$000	
70.	1 ajudante de fundidor a 7$ diarios			2:562$000	
				67:527$000	
	Inspectoria de Engenharia Sanitaria				
71.	1 inspector	Ord.	10:800$000		
		Grat.	5:400$000	16:200$000	
72.	2 engenheiros chefes de secção	Ord.	10:000$000		
		Grat.	5:000$000	30:000$000	

			PAPEL Fixa	Variavel
73. 3 engenheiros de 1ª classe, a	Ord.	8:000$000		
	Grat.	4:000$000	36:000$000	
74. 2 engenheiros de 2ª classe, a	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	19:200$000	
75. 3 conductores de serviço, a	Ord.	4:000$000		
	Grat.	2:000$000	18:000$000	
76. 1 desenhista	Ord.	4:000$000		
	Grat.	2:000$000	6:0000$00	
76 a. 2 desenhistas de 2ª classe, a	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	10:800$000	
76 b. 1 official	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
76 c. 1 contador	Ord.	4:000$000		
	Grat.	2:000$000	6:000$000	
77. 2 terceiros officiaes, a	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	10:800$000	
78. 3 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	10:800$000	
78 a. 4 auxiliares, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	14:400$000	
79. 1 continuo	Ord.	1:6000000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
80. 3 serventes (salario annual), a		1:800$000	5:400$000	
			193:200$000	

Inspectoria de Fiscalização de Exercicio da Medicina, Arte Dentaria e Obstetricia

81. 1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
82. 3 pharmaceuticos inspectores, a	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	28:800$000	
83. 5 pharmaceuticos sub-inspectores, a	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	36:000$000	
84. 2 pharmaceuticos chimicos, a	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	14:400$000	
85. 8 medicos assistentes, a	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	76:800$000	
86. 1 2º official	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
87. 1 3º official	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
88. 2 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	7:200$000	
89. 2 guardas sanitarios, a	Ord.	1:760$000		
	Grat.	880$000	5:280$000	
90. 8 serventes (salario annual), a		1:800$000	14:400$000	
			211:680$000	

IV — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas

91. 1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
92. 1 assistente	Ord.	8:000$000		
	Grat.	4:000$000	12:000$000	
93. 1 3º official	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
94. 1 ajudante de almoxarife	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
95. 2 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	7:200$000	

				PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
96.	1 dactylographo	Ord	2:240$000		
		Grat	1:120$000	3:360$000	
97.	1 porteiro	Ord	2:000$000		
		Grat	1:000$000	3:000$000	
98.	1 continuo	Ord	1:600$000		
		Grat	800$000	2:400$000	
99.	2 servêntes (salario annual), a	Ord	—		
		Grat	1:800$000	3:600$000	
				53:560$000	

Mensalistas

100.	1 medico de laboratorio	9:600$000
101.	3 assistentes de laboratorio a 400$ mensaes	14:400$000
102.	2 chefes de dispensario, a 250$ mensaes	6:000$000
103.	8 assistentes de dispensario, a 150$ idem	14:400$000
104.	6 internos microscopistas, a 100$ idem	7:200$000
105.	15 internos, a 100$ idem	18:000$000
106.	4 auxiliares de laboratorio, a 200$ idem	9:600$000
107.	4 auxiliares enfermeiros, a 100$ idem	4:800$000
108.	2 auxiliares enfermeiras, a 100$ idem	2:400$000
109.	1 traductor dactylographo, a 300$ idem	3:600$000
110.	2 dactylographos, a 250$	6:000$000
111.	1 photographo, a 200$	2:400$000
112.	1 cinematographista, a 200$	2:400$000
113.	10 guardas, a 200$	24:000$000
114.	10 serventes, a 150$	18:000$000
115.	3 conservadores, a 150$	5:400$000
116.	3 vigias, a 50$	1:800$000
117.	4 auxiliares de escripta, a 300$	14:400$000
118.	2 medicos incumbidos de vigilancia sanitaria, a 500$	12:000$000
119.	2 ajudantes tecnicos de laboratorio, a 200$	4:800$000
		181:200$000
120.	Gratificação a dous medicos chefes de dispensarios, para serviços nocturno e extraordinario, a 100$	2:400$000
121.	Idem a seis medicos assistentes, a 100$	7:200$000
122.	Idem a tres internos microscopistas, a 50$	1:800$000
123.	Idem a seis internos, a 50$	3:600$000
124.	Idem a dous enfermeiros, a 50$	1:200$000
125.	Idem a duas enfermeiras, a 50$	1:200$000
126.	Idem a dous conservadores, a 50$	1:200$000
127.	Idem a quatro serventes, a 50$	2:400$000
128.	Idem a um cosinheiro, para a enfermaria de leprosos, a 100$	1:200$000
129.	Idem a dous serventes enfermeiros, a 50$	1:200$000
130.	Idem a uma servente enfermeira, a 50$	600$000
131.	Idem a dous ajudantes de serventes enfermeiros, a 25$	600$000
132.	Idem a uma ajudante de servente enfermeira, a 25$	300$000
133.	Idem a um ajudante de cozinha, a 25$	300$000
		25:200$000

VII — Secção de Assistencia Hospitalar

Hospital de S. Sebastião

133 a.	1 inspector geral de assistencia hospitalar	Ord	10:800$000		
		Grat	5:400$000	16:200$000	
134.	1 director	Ord	8:800$000		
		Grat	4:400$000	13:200$000	
135.	1 vice-director	Ord	7:200$000		
		Grat	3:600$000	10:800$000	
136.	1 ajudante do almoxarife	Ord	3:600$000		
		Grat	1:800$000	5:400$000	
137.	1 pharmaceutico	Ord	4:000$000		
		Grat	2:000$000	6:000$000	
138.	1 terceiro official	Ord	3:600$000		
		Grat	1:800$000	5:400$000	
139.	2 escripturarios, a	Ord	2:400$000		
		Grat	1:200$000	7:200$000	
140.	5 auxiliares, a	Ord	2:000$000		
		Grat	1:000$000	15:000$000	
141.	1 auxiliar de pharmacia	Ord	2:800$000		
		Grat	1:400$000	4:200$000	

				Papel Fixa	Papel Variavel
142.	1 machinista	Ord.	2:880$000		
		Grat.	1:440$000	4:320$000	
143.	1 porteiro	Ord.	2:000$000		
		Grat.	1:000$000	3:000$000	
144.	5 internos, a	Ord.	1:000$000		
		Grat.	500$000	7:500$000	
				82:020$000	
	1 enfermeiro mór a 200$			2:400$000	
	1 roupeira a 180$			2:160$000	
	1 cozinheiro a 156$000			1:872$000	
	1 electricista a 156$000			1:872$000	
	1 encarregado do necroterio a 150$000			1:800$000	
	1 zelador do laboratorio a 150$000			1:800$000	
	4 enfermeiros de 1ª classe a 180$000			8:640$000	
	4 enfermeiros de 2ª classe a 156$000			7:488$000	
	1 foguista a 150$000			1:800$000	
	2 lavadeiras a 150$000			3:600$000	
	2 praticos de pharmacia a 150$000			3:600$000	
	1 carpinteiro a 150$000			1:800$000	
	1 ajudante de cozinha a 144$000			1:728$000	
	1 ferreiro a 150$000			1:800$000	
	1 jardineiro a 150$000			1:800$000	
	1 cocheiro a 150$000			1:800$000	
	1 dispenseiro a 156$000			1:872$000	
	1 correio a 150$000			1:800$000	
	1 pedreiro a 120$000			1:440$000	
	1 pintor a 120$000			1:440$000	
	1 bombeiro a 120$000			1:440$000	
	1 chefe de cópa a 120$000			1:440$000	
	1 telephonista a 156$000			1:872$000	
	1 ajudante de porteiro a 120$000			1:440$000	
	4 ajudantes de enfermeiros a 125$000			6:000$000	
	5 rondantes a 80$000			4:800$000	
	40 serventes de 1ª classe a 106$250			51:000$000	
	50 serventes de 2ª classe a 81$250			48:750$000	
				169:254$000	

VIII — Hospital Geral de Assistencia

	1 director	Grat.	7:200$000	7:200$000	
	11 medicos chefes de enfermaria a 10$000 diarios			40:260$000	
	10 assistentes a 5$000 diarios			29:280$000	
	3 medicos para serviços auxiliares a 12$000 diarios			13:176$000	
	4 medicos internos	Grat.	7:200$000	23:800$000	
	1 pharmaceutico	Grat.	7:200$000	7:200$000	
	1 administrador (do Departamento)	Grat.	3:600$000	3:600$000	
	2 escripturarios (idem)	Grat.	1:200$000	2:400$000	
	4 auxiliares de escripta	Grat.	3:000$000	12:000$000	
	2 dactylographos	Grat.	3:600$000	7:200$000	
	1 porteiro (do Departamento)	Grat.	1:800$000	1:800$000	
	4 ajudantes	Grat.	1:800$000	7:200$000	
	15 enfermeiras attendentes de 1ª classe	Grat.	3:000$000	45:000$000	
	15 enfermeiras attendentes de 2ª classe	Grat.	2:400$000	36:000$000	
	15 enfermeiras attendentes de 3ª classe	Grat.	1:800$000	27:000$000	
	3 ajudantes de pharmacia	Grat.	4:800$000	14:400$000	
	1 mordoma	Grat.	3:600$000	3:600$000	
	6 auxiliares de laboratorio	Grat.	3:000$000	18:000$000	
	1 roupeira	Grat.	3:000$000	3:000$000	
	2 ajudantes	Grat.	2:400$000	4:800$000	
	4 costureiras	Grat.	1:800$000	7:200$000	
	3 lavadeiras	Grat.	1:200$000	3:600$000	

			Papel Fixa	Papel Variavel
2 engommadeiras	Grat.	1:200$000	2:400$000	
1 encarregado de lavanderia	Grat.	3:600$000	3:600$000	
1 cosinheiro	Grat.	2:400$000	2:400$000	
2 ajudantes, a	Grat.	1:800$000	3:600$000	
1 copeiro	Grat.	1:800$000	1:800$000	
1 mecanico electricista	Grat.	3:600$000	3:600:000	
1 pedreiro	Grat.	3:600$000	3:600$000	
1 carpinteiro	Grat.	3:600$000	3:600$000	
1 pintor	Grat.	3:600,000	3:600$000	
1 fogueista	Grat.	2:400$000	2:400$000	
1 jardineiro	Grat.	1:800$000	1:800$000	
15 serventes de 1ª classe, a	Grat.	1:800$000	27:000$000	
25 serventes de 2ª classe, a	Grat.	1:440$000	36:000$000	
			418:116$000	

IX — Hospital D. Pedro II

1 director (inspector sanitario em commissão), grat	7:200$000
Gratificação, na razão de 25$ diarios, ao sub-inspector que pernoitar no hospital	9:150$000
1 administrador, funccionario do Departamento, em commissão, grat	2:400$000
1 encarregado do expediente, idem, grat	2:400$000
1 escripturario, idem, grat	2:400$000
1 porteiro, empregado no Departamento, em commissão, grat	1:080$000
1 ajudante de porteiro, idem, grat	960$000
1 barbeiro, idem, grat	540$000
1 electricista, idem, grat	1:080$000
1 estafeta, idem, grat	720$000
1 pharmaceutico	6:000$000
1 ajudante de pharmacia	3:000$ 00
2 internos a 125$000	3:000$000
1 auxiliar de laboratorio	2:400$000
1 enfermeira de 1ª classe	2:400$000
3 enfermeiras de 2ª classe a 156$000	5:616$000
1 cosinheiro, 156$000	1:872$000
1 ajudante de cosinha, 141$000	1:728$000
1 copeiro	1:200$000
10 serventes a 106$250	12:750$000
2 serventes (mulheres) a 720$000	1:440$000
1 vigia	1:200$000
1 carpinteiro	2:880$000
	73:416$000

X — Inspectoria de Hygiene Infantil

1 inspector	Ord.	10:800$000	16:200$000
	Grat.	5:400$000	
6 medicos	Ord.	9:600$000	57:600$000
1 escripturario	Ord.	2:400$000	3:600$000
	Grat.	1:200$000	
1 auxiliar de escripta	Ord.	1:600$000	2:400$000
	Grat.	800$000	
4 guardas sanitarios, a	Ord.	1:760$000	10:560$000
	Grat.	880$000	
1 encarregado de archivo	Ord.	1:440$000	2:160$000
	Grat.	720$000	
6 guardas, a	Ord.	1:200$000	10:800$000
	Grat.	600$000	
1 servente (salario annual)			1:800$000
			105:120$000

Mensalistas

1 manipuladora a 350$	4:200$000
5 auxiliares de dispensarios a 250$	18:000$000
1 encarregado do material a 160$	1:920$000
1 porteiro zelador a 160$	1:920$000
1 servente de 1ª classe a 150$	1:800$000
6 serventes de 2ª classe a 130$	9:360$000
	37:200$000

			Papel Fixa	Papel Variavel
XI — Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres				
1 director	Ord.	13:200$000		
	Grat.	6:600$000	19:800$000	
1 secretario medico	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	9:600$000	
1 1º official	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	9$600$000	
1 2º official	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
2 3ºs officiaes, a	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	10:800$000	
4 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	14:400$000	
1 porteiro	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	3:000$000	
2 continuos, a	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	4:800$000	
1 guarda	Ord.	1:200$000		
	Grat.	600$000	1:800$000	
3 serventes (salario annual), a		1:800$000	5:400$000	
			86:400$000	
Delegacias de Saude				
8 delegados de saude, a	Ord.	9:600$000		
	Grat.	4:800$000	115:200$000	
6 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	21:600$000	
11 auxiliares de escripta, a	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	26:400$000	
11 guardas sanitarios, a	Ord.	1:760$000		
	Grat.	880$000	29:040$000	
5 encarregados de archivo, a	Ord.	1:440$000		
	Grat.	720$000	10:800$000	
34 guardas, a	Ord.	1:200$000		
	Grat.	600$000	61:200$000	
			264:24 $000	
Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial				
1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
1 escripturario	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	3:600$000	
2 auxiliares de escripta, a	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	4:800$000	
3 guardas sanitarios, a	Ord.	1:760$000		
	Grat.	880$000	7:920$000	
1 encarregado de archivo	Ord.	1:440$000		
	Grat.	720$000	2:160$000	
6 guardas, a	Ord.	1:200$000		
	Grat.	600$000	10:800$000	
			45:480$000	
XII — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia				
1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
1 sub-inspector	Ord.	9:600$000		
	Grat.	4:800$000	14:400$000	
1 administrador geral	Ord.	7:200$000		
	Grat.	3:600$000	10:800$000	

			PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
3 administradores de desinfectorio, a	Ord.	5:600$000		
	Grat.	2:800$000	25:200$000	
1 2º official	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
3 3ºs officiaes, a	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	16:200$000	
21 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	75:600$000	
3 ajudantes de almoxarife, a	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	16:200$000	
3 distribuidores de serviço, a	Ord.	3:200$000		
	Grat.	1:600$000	14:400$000	
8 encarregados de secção, a	Ord.	3:200$000		
	Grat.	1:600$000	33:400$000	
10 chefes de turma, a	Ord.	2:800$000		
	Grat.	1:400$000	42:000$000	
1 porteiro	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	3:600$000	
4 porteiros auxiliares, a	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	12:000$000	
1 continuo	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
4 machinista, a	Ord.	2:880$000		
	Grat.	1:440$000	17:280$000	
40 guardas desinfectadores de 1ª classe, a	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	120:000$000	
			431:880$000	

Mensalistas

30 academicos vaccinadores (em commissão), a 200$	72:000$000
5 guardas de isolamento, a 220$	13:200$000
120 guardas-desinfectadores de 2ª classe, a 200$	288:000$000
8 telephonistas, a 200$	19:200$000
228 desinfectadores, a 162$	443:232$000
395 serventes de 1ª classe, a 162$	767:880$000
364 serventes de 2ª classe, a 156$	681:408$000
1 encarregado da conservação do material rodante, a 350$	4:200$000
1 feitor de garage, a 350$	4:200$000
1 fiel de deposito, a 300$	3:600$000
3 chauffeurs, a 300$	10:800$000
40 chauffeurs, a 240$	115:200$000
1 feitor de cocheira, a 350$	4:200$000
3 ajudantes de feitor de cocheira, a 250$	9:000$000
15 cocheiros de 1ª classe, a 180$	32:400$000
25 cocheiros de 2ª classe, a 151$200	45:360$000
4 carroceiros, a 140$	6:720$000
20 moços de cavalla iças a 140$	33:600$000
1 tozador de animaes, a 180$	2:160$000
3 vigias, a 180$	6:480$000
5 guardas-portão, a 144$	8:640$000
	2.571:480$000

Diaristas

1 mecanico, a 16$	5:856$000
1 ajudante de mecanico, a 10$	3:660$000
2 ajustadores de mecanica, a 9$	6:588$000
2 limadores, a 8$	5:856$000
1 torneiro, a 9$	3:294$000
1 ajudante de torneiro, a 5$	1:830$000
1 ferreiro de mecanica, a 7$	2:562$000
1 ferreiro de obra commum, a 7$	2:562$000
1 carpinteiro encarregado, a 8$	2:928$000
7 carpinteiros, a 7$	17:934$000
1 ajudante de carpinteiro, a 180$ mensaes	2:160$000
1 mestre de pedreiro, a 10$	3:660$000
3 pedreiros, a 7$	7:686$000
5 aprendizes em officinas de mecanica, carpinteiro e bombeiro, a 1$375	3:431$250
1 electricista, a 8$	2:928$000
1 latoeiro, a 8$	2:928$000
2 bombeiros, a 7$	5:124$000
12 foguistas, a 7$	30:744$000

			PAPEL Fixa	Variavel
1 correeiro cortador de obra, a 9$			3:294$000	
1 correeiro forrador, a 7$			2:562$000	
3 correeiros-ospontadores, a 6$			6:588$000	
2 pintores, a 7$			5.124$000	
			129:299$250	

XIII — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
1 assistente (inspector ou sub-inspector sanitario)	Grat.	2:400$000	2:400$000	
1 3º official	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
1 archivista	Ord.	2:800$000		
	Grat.	1:400$000	4:200$000	
1 escripturario	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	3:600$000	
2 dactylographos			6:720$000	
2 continuos			4:800$000	
8 guardas sanitarios, a	Ord.	1:760$000		
	Grat.	880$000	21:120$000	
			64:440$000	

MENSALISTAS

1 encarregado geral de dispensarios	500$000	6:000$000
6 auxiliares technicos a	500$000	36:000$000
5 encarregados de dispensarios	350$000	21:000$000
22 auxiliares de dispensarios	300$000	79:200$000
1 encarregada de deposito	300$000	3:600$000
1 microscopista de 1ª classe	300$000	3:600$000
4 microscopistas de 2ª classe	230$000	11:040$000
1 pharmaceutica de 1ª classe	300$000	3:600$000
4 pharmaceuticas de 2ª classe	230$000	11:040$000
5 auxiliares de pharmacia	200$000	12:000$000
7 auxiliares de escripta	336$000	23:520$000
1 operador photographo	300$000	3:600$000
1 porteiro	250$000	3:000$000
1 telephonista	200$000	2:400$000
4 guardas	220$000	10:560$000
2 mecanicos	300$000	7:200$000
22 serventes	180$000	47:520$000
		284:880$000

XIV — Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
1 chefe de serviço	Ord.	8:800$000		
	Grat.	4:400$000	13:200$000	
1 assistente	Ord.	8:000$000		
	Grat.	4:000$000	12:000$000	
7 medicos inspectores	Ord.	6:666$666		
	Grat.	3:333$334	70:000$000	
1 2º official	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
1 3º official	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante de almoxarife	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
2 escripturarios	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	7:200$000	
2 auxiliares de escripta a	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	4:800$000	
2 continuos a	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	4:800$000	
1 porteiro	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	3:000$000	
20 guardas de 1ª	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	72:000$000	

			PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
1 guarda	Ord	1:200$000		
	Grat	600$000	1:800$000	
10 guardas de 2ª (salario annual)		2:400$000	24:000$000	
20 serventes (salario annual)		1:800$000	36:000$000	
			283:000$000	
XV — Serviço de Fiscalização do Leite				
1 chefe do serviço do leite e lacticinios	Ord	8:800$000		
	Grat	4:400$000	13:200$000	
1 chimico especialista	Ord	5:600$000		
	Grat	2:800$000	8:400$000	
8 auxiliares de laboratorio	Ord	3:200$000		
	Grat	1:600$000	38:400$000	
1 escripturario	Ord	2:400$000		
	Grat	1:200$000	3:600$000	
2 serventes (salario annual)		1:800$000	3:600$000	
1 chimico especialista			8:400$000	
1 microbiologista			8:400$000	
2 veterinarios a 7:200$000			14:400$000	
2 ensaiadores a 7:200$000			14:400$000	
1 auxiliar microbiologista			4:800$000	
4 serventes de laboratorio a 1:800$000			7:200$000	
			121:800$000	
XVI — Serviço de Fiscalização de Carne verdes				
1 veterinario-chefe, encarregado da direcção do Serviço Sanitario no Matadouro de Santa Cruz	Ord	8:000$000		
	Grat	4:000$000	12:000$000	
4 veterinarios diplomados	Ord	4:800$000		
	Grat	2:400$000	28:800$000	
2 auxiliares de laboratorio	Ord	2:400$000		
	Grat	1:200$000	7:200$000	
1 3º official	Ord	3:600$000		
	Grat	1:800$000	5:400$000	
3 veterinarios	Ord	4:800$000		
	Grat	2:400$000	21:600$000	
4 ajudantes de veterinarios		2:880$000	11:520$000	
4 limpadores de carnes a		2:520$000	10:080$000	
5 carimbadores a		2:520$000	12:600$000	
6 serventes (salario annual)		1:800$000	10:800$000	
4 veterinarios a 600$ mensaes			28:800$000	
6 marcadores de carne a 5$ diarios			10:980$000	
Varias, na razão de 15$, ao encarregado do Serviço no Matadouro, de accordo com o art. 1.189, do § 3º do regulamento			5:490$000	
			165:270$000	
XVII — Laboratorio Bromatologico				
1 director	Ord	8:800$000		
	Grat	4:400$000	13:200$000	
4 chimicos chefes	Ord	7:200$000		
	Grat	3:600$000	43:200$000	
4 chimicos auxiliares a	Ord	6:000$000		
	Grat	3:000$000	36:000$000	
1 microscopista chefe	Ord	7:200$000		
	Grat	3:600$000	10:800$000	
1 microscopista auxiliar	Ord	4:000$000		
	Grat	2:000$000	6:000$000	
1 microscopista da secção de microscopia	Ord	2:400$000		
	Grat	1:200$000	3:600$000	
1 3º official	Ord	3:600$000		
	Grat	1:800$000	5:400$000	
1 escripturario	Ord	2:400$000		
	Grat	1:200$000	3:600$000	

			PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
2 auxiliares de escripta, a	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	4:800$000	
1 porteiro	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	3:000$000	
1 continuo	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
4 serventes (salario annual)		1:800$000	7:200$000	
20 ensaiadores a 600$ mensaes			144:000$000	
			283:200$000	

Laboratorio Bacteriologico

1 director	Ord.	8:800$000		
	Grat.	4:400$000	13:200$000	
1 chefe de serviço	Ord.	8:000$000		
	Grat.	4:000$000	12:000$000	
5 assistentes	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	48:000$000	
2 internos	Ord.	1:440$000		
	Grat.	720$000	4:320$000	
1 3º official	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
6 escripturarios	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	10:800$000	
1 bibliothecario-archivista	Ord.	2:800$000		
	Grat.	1:400$000	4:200$000	
1 zelador	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	3:000$000	
1 continuo	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
4 serventes de 1ª classe (salario annual)		2:400$000	9:600$000	
5 » » 2ª » (» »)		1:800$000	9:000$000	
			121:920$000	

XVIII—Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

1 director	Ord.	13:200$000		
	Grat.	6:600$000	19:800$000	
1 secretario	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	9:600$000	
1 1º official	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	9:600$000	
1 2º official	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
1 ajudante de almoxarife	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
2 escripturarios	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	7:200$000	
1 auxiliar de escripta	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
2 dactylographos	Ord.	2:240$000		
	Grat.	1:120$000	6:720$000	
1 porteiro	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	3:000$000	
1 continuo	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
2 serventes (salario annual), a		1:800$000	3:600$000	
			76:920$000	

			PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
XIX—Inspectoria de Prophylaxia Maritima				
1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
5 ajudantes medicos, a	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	48:000$000	
1 administrador	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
1 ajudante do administrador	Ord.	3:200$000		
	Grat.	1:600$000	4:800$000	
2 escripturarios, a	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	7:200$000	
2 guardas sanitarios maritimos	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	6:000$000	
1 continuo	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
1 servente (salario annual)		1:800$000	1:800$000	
9 mestres	Ord.	2:880$000		
	Grat.	1:440$000	38:880$000	
2 contra mestres	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	6:000$000	
7 machinistas	Ord.	2:880$000		
	Grat.	1:440$000	30:240$000	
2 segundos machinistas	Ord.	2.400$000		
	Grat.	1:200$000	7:200$000	
19 foguistas	Ord.	1:920$000		
	Grat.	960$000	54:720$000	
3 motoristas	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1.200$000	10:800$000	
1 chefe de turma de desinfecção	Ord.	2:800$000		
	Grat.	1:400$000	4:200$000	
4 desinfectadores de primeira classe	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	12:000$000	
4 desinfectadores de segunda classe	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	9:600$000	
1 machinista sanitario	Ord.	2:880$000		
	Grat.	1:440$000	4:320$000	
4 serventes (salario annual)		1:800$000	7:200$000	
1 mecanico a 12$ diarios			4:392$000	
40 marinheiros a 2:400$ annuaes			96:000$000	
8 moços a 1:500$ annuaes			12:000$000	
			391:152$000	
XX — Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro				
1 inspector geral	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
8 inspectores de saude do porto	Ord.	9:600$000		
	Grat.	4:800$000	115:200$000	
2 escripturarios	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	7:200$000	
8 auxiliares academicos	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	14:400$000	
2 interpretes	Ord.	4:400$000		
	Grat.	2:200$000	13:200$000	
5 guardas sanitarios maritimos	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	18:000$000	
1 continuo	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
1 serventes (salario annual)		1:800$000	3:600$000	
			190:200$000	

			PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante				
1 inspector	Ord.	10:800$000		
	Grat.	5:400$000	16:200$000	
1 assistente	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	9:600$000	
			25:800$000	
XXI — Inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados				
Primeira classe				
Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul:				
7 inspectores de saude	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	67:200$000	
15 sub-inspectores	Ord.	5:200$000		
	Grat.	2:600$000	117:000$000	
7 secretarios	Ord.	2:800$000		
	Grat.	1:400$000	29:400$000	
7 escripturarios-archivistas	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	21:000$000	
21 guardas sanitarios	Ord.	1:200$000		
	Grat.	600$000	37:800$000	
14 mestres de lancha a 9$ diarios			46:116$000	
14 machinistas ou motoristas a 9$ diarios			46:116$000	
9 foguistas a 6$ diarios			19:764$000	
14 desinfectadores a 6$ diarios			30:744$000	
56 marinheiros a 6$ diarios			122:976$000	
			538:116$000	
Sub-inspectorias de Saude dos Portos de S. Luiz, Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranagua, São Francisco, Florianopolis e Porto Murtinho:				
11 sub-inspectores	Ord.	5:200$000		
	Grat.	2:600$000	85:800$000	
11 escripturarios-archivistas	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	33:000$000	
22 guardas sanitarios	Ord.	1:200$000		
	Grat.	600$000	39:600$000	
11 mestres de lanchas a 9$ diarios			36:234$000	
11 machinistas ou motoristas a 9$ diarios			36:234$000	
4 foguistas a 6$ diarios			8:784$000	
24 marinheiros a 4$800			42:163$200	
20 marinheiros a 3$750 diarios			27:450$000	
			309:255$200	
XXII — Hospital Paula Candido				
1 director	Ord.	8:800$000		
	Grat.	4:400$000	13:200$000	
1 pharmaceutico	Ord.	4:000$000		
	Grat.	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante de almoxarife	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
1 terceiro official	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
2 escripturarios	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:800$000	7:200$000	
1 interprete	Ord.	3:200$000		
	Grat.	1:600$000	4:800$000	
1 machinista	Ord.	2:880$000		
	Grat.	1:440$000	4:320$000	
1 porteiro	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	3:000$000	

			PAGEL Fixa	PAGEL Variavel
1 auxiliar de pharmacia a	150$000	1:800$000		
1 praticante de pharmacia a	120$000	2:880$000		
2 internos a	120$000	2:880$000		
1 enfermeiro-mór a	200$000	2:400$000		
1 enfermeiro de 1ª classe a	180$000	2:160$000		
4 enfermeiros de 2ª classe a	150$000	7:200$000		
3 enfermeiros a	150$000	5:400$000		
1 pedreiro a	150$000	1:800$000		
1 cozinheiro a	168$000	2:016$000		
1 ajudante de cozinheiro a	144$000	1:728$000		
1 auxiliar de cozinha a	126$000	1:512$000		
1 guarda a	200$000	2:400$000		
1 carpinteiro a	150$000	1:800$000		
3 lavadeiras a	106$250	3:825$000		
1 foguista a	150$000	1:800$000		
1 dispenseiro a	150$000	1:800$000		
1 jardineiro a	150$000	1:800$000		
1 roupeira a	180$000	2:160$000		
3 remadores a	120$000	4:320$000		
12 serventes de 1ª classe a	112$500	16:200$000		
12 serventes de 2ª classe a	87$500	12:600$000		
		128:361$000		

XXII — Lazareto da Ilha Grande

1 director (em commissão)	Grat.	4:800$000	4:800$000	
1 pharmaceutico	Ord.	4:000$000		
	Grat.	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante de almoxarife	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
1 3º official	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
1 machinista	Ord.	2:880$000		
	Grat.	1:440$000	4:320$000	
1 porteiro	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	3:600$000	
1 motorista a		300$000	3:600$000	
1 auxiliar de pharmacia a		250$000	3:000$000	
1 chefe de turma		250$000	3:000$000	
2 desinfectadores		225$000	5:400$000	
1 enfermeiro a		225$000	2:700$000	
1 guarda do almoxarifado a		225$000	2:700$000	
1 cozinheiro a		225$000	2:700$000	
1 padeiro a		225$000	2:700$000	
1 foguista a		180$000	2:160$000	
20 serventes a		120$000	28:800$000	
			86:280$000	

XXIV — Directoria de Saneamento Rural

1 director	Ord.	13:200$000		
	Grat.	6:600$000	19:800$000	
1 chefe de serviço	Grat. mensal	1:500$000	18:000$000	
1 secretario	Ord.	6:400$000		
	Grat.	3:200$000	9:600$000	
1 2º official	Ord.	4:800$000		
	Grat.	2:400$000	7:200$000	
2 3ºs officiaes	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	10:800$000	
3 escripturarios	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	10:800$000	
1 ajudante de almoxarife	Ord.	3:600$000		
	Grat.	1:800$000	5:400$000	
2 dactylographos	Ord.	2:240$000		
	Grat.	1:120$000	6:720$000	
1 porteiro	Ord.	2:000$000		
	Grat.	1:000$000	3:000$000	

			PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
1 continuo	Ord.	1:600$000		
	Grat.	800$000	2:400$000	
3 serventes	Salario annual	1:800$000	5:400$000	
			99:120$000	

XXV — Serviço no Districto Federal

1 chefe do laboratorio	Grat.	1:000$000	12:000$000	
12 inspectores sanitarios ruraes	Grat.	1:000$000	144:000$000	
15 sub-inspectores sanitarios ruraes	Grat.	800$000	144:000$000	
1 secretario	Grat.	450$000	5:400$000	
14 medicos auxiliares	Grat.	450$000	75:600$000	
10 microscopistas	Grat.	200$000	24:000$000	
1 escripturario-archivista	Grat.	450$000	5:400$000	
5 escripturarios	Grat.	300$000	18:000$000	
1 desenhista	Grat.	350$000	4:200$000	
12 escreventes	Grat.	200$000	28:800$000	
15 auxiliares de escripta	Grat.	150$000	27:000$000	
1 ajudante de almoxarife	Grat.	500$000	6:000$000	
1 auxiliar do almoxarifado	Grat.	250$000	3:000$000	
1 photographo	Grat.	500$000	6:000$000	
2 ajudantes de photographo	Grat.	300$000	7:200$000	
1 pharmaceutico	Grat.	500$000	6:000$000	
4 ajudantes de pharmacia	Grat.	150$000	7:200$000	
1 porteiro	Grat.	250$000	3:000$000	
1 continuo	Grat.	200$000	2:400$000	
2 fiscaes de turmas	Grat.	450$000	10:800$000	
20 guardas de 1ª classe	Grat.	200$000	48:000$000	
60 guardas de 2ª classe	Grat.	150$000	144:000$000	
10 capatazes	Grat.	150$000	18:000$000	
4 chauffeurs	Grat.	240$000	11:520$000	
1 carpinteiro	Grat.	240$000	2:880$000	
1 ferreiro	Grat.	240$000	2:880$000	
320 trabalhadores, diaria de 3$500			409:920$000	
5 serventes		120$000	7:200$000	
			1.184:400$000	

XXVI — Serviço de enfermeiras

1 superintendente geral	Grat.	100$000	1:200$000	
7 enfermeiras chefes	Grat.	800$000	67:200$000	
1 secretaria stenographa	Grat.	500$000	6:000$000	
1 escripturario	Ord.	2:400$000		
	Grat.	1:200$000	3:600$000	
2 dactylographas	Grat.	250$000	6:000$000	
60 visitadoras de hygiene	Grat.	350$000	252:000$000	
			336:000$000	

			PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
XXVII — Escola de enfermeiras				
1 directora	Grat.	800$000	9:600$000	
7 enfermeiras-chefes	Grat.	600$000	50:400$000	
1 secretaria stenographa	Grat.	500$000	6:000$000	
1 dactilographa	Grat.	250$000	3:000$000	
30 alumnas internas	Grat.	100$000	36:000$000	
10 alumnas externas	Grat.	200$000	24:000$000	
2 mordomas	Grat.	400$000	9:600$000	
2 cosinheiras	Grat.	150$000	3:600$000	
3 copeiras	Grat.	100$000	3:600$000	
5 serventes	Grat.	100$000	6:000$000	
2 lavadeiras	Grat.	75$000	1:800$000	
Para pagamento aos professores, na razão de 10$ a 15$ por aula			12:000$000	
			165:600$000	

MATERIAL

I — Secretaria Geral

Permanente:		
Moveis	—	5:000$000
Utensilios diversos	—	6:000$000
Livros e revistas scientificas	—	1:200$000
Material de consumo:		
Objectos de expediente, inclusive para a Inspectoria de Estatistica Demographo-Sanitaria, Engenharia Sanitaria, Fiscalização do Exercicio de Medicina e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas	—	40:000$000
Conservação do material e do predio	—	6:000$000
Custeio do automovel do Director Geral	—	8:000$000
Despesas diversas:		
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	6:100$000
Eventuaes e despesas de prompto pagamento	—	7:700$000
Serviços industriaes do Estado	—	200$000
Transporte em emprezas particulares	—	300$000
		80:503$000

II — Inspectoria de Demographia Sanitaria e Propaganda

Permanente.		
Conclusão das officinas	—	11:000$000
Acquisição de machinas de calcular e de escrever	—	2:400$000
Utensilios diversos	—	1:400$000
Moveis	—	2:000$000
Material de consumo:		
Papel de impressão e material de cartographia	—	15:000$000
Custeio das officinas	—	20:000$000
Papel de impressão para publicações, cartazes, pamphletos, boletins annuarios	—	25:000$000
Material para photographia, cinematographia e demonstrações publicas	—	3:000$000
Despesas diversas:		
Assignatura de telephones e eventuaes	—	4:577$500
Despesas de prompto pagamento	—	2:000$000
Aluguel de machinas de apuração	—	5:500$000
Franquia postal para o estrangeiro	—	500$000
		91:977$500

III — Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Material permanente:		
Moveis	—	1:000$000
Utensilios diversos e apparelhos	—	500$000
Conservação de apparelhos	—	300$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	3:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos e publicações	—	4:000$000
Aluguel de casas	—	24:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	100$000
Custeio e conservação de galerias de aguas pluviaes (serviços contractados com The Rio de Janeiro City Improvements)	—	24:000$000
		54:900$000

IV — Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia e Arte Dentaria

Material permanente:		
Apparelhos de cirurgia e de laboratorio	—	1:000$000
Moveis	—	1:000$000

	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
Material de consumo:		
Drogas e productos chimicos	—	1:000$000
Combustivel	—	600$000
Despesas diversas:		
Alimentação dos medicos assistentes, sub-Inspector de pharmacia e chauffeurs em serviço fóra da sede	—	3:000$000
Despesas de prompto pagamento	—	1:000$000
Assignatura de telephones e eventuaes	—	4:400$000
Serviços industriaes do Estado	—	500$000
		12:500$000
v—Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas		
Material permanente		
Moveis	—	6:000$000
Utensilios diversos	—	4:000$000
Apparelhos e instrumentos	—	1:000$000
Material de consumo		
Acquisição e fabrico de medicamentos	—	200:000$000
Custeio da enfermaria para leprosos e leitos para venereos	—	40:000$000
Material para custeio dos dispensarios	—	60:000$000
Impressos, cartazes e folhetos	—	10.000$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento, eventuaes e expediente	—	15:000$000
Assignatura de telephones	—	4:000$000
Auxilio aos leprosos isolados ou as suas familias	—	15:000$000
Contribuições a institutos particulares ou officiaes para manutenção de dispensarios	—	130:000$000
Aluguel de predios	—	6.000$000
		542:000$000
VI—Hospital de S. Sebastião		
Material permanente		
Moveis	—	3:000$000
Utensilios diversos	—	20:000$000
Apparelhos de laboratorio	—	6:000$000
Objectos para pharmacia	—	1:000$000
Material clinico	—	10:000$000
Material de consumo		
Material para conservação de predios	—	20:000$000
Dietas	—	350:000$000
Alimentação do pessoal	—	110:000$000
Medicamentos	—	112:000$000
Desinfectantes	—	14:400$000
Combustivel	—	75:000$000
Lubrificante e material para lubrificação	—	2:400$000
Conservação do material	—	20:000$000
Illuminação	—	[illegible]:000$000
Roupas	—	40:000$000
Objectos de expediente	—	10:000$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes	—	97:000$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	10:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	4:000$000
		833:800$000
VII—Hospital D. Pedro II		
Material permanente		
Moveis	—	100$000
Utensilios diversos	—	2:000$000
Apparelhos de laboratorio	—	500$000
Objectos para pharmacia	—	1:000$000
Material clinico	—	3:800$000
Acquisição e installação de uma lavanderia	—	50:000$000
Construcção de um necrotorio	—	10:000$000
Material de consumo		
Material para conservação do predio	—	[illegible]:000$000
Dietas	—	[illegible]:000$000
Alimentação do pessoal	—	[illegible]:000$000
Medicamentos	—	14:600$000
Desinfectantes	—	500$000
Combustivel	—	8:120$000
Lubrificantes e material para lubrificação	—	200$000
Conservação do material	—	1:800$000
Illuminação	—	6:000$000
Roupas	—	3:000$000
Objectos de expediente	—	2:000$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes	—	2:920$000

	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	7:000$000
Aluguel do terreno contiguo ao Hospital	—	100$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:200$000
		201:640$000
VII — Hospital Geral de Assistencia		
Material permanente:		
Moveis	—	4:000$000
Utensilios diversos	—	11:000$000
Apparelhos de laboratorio	—	35:000$000
Objectos de pharmacias	—	20:000$000
Material clinico	—	60:000$000
Material de consumo:		
Material para a conservação do predio	—	10:000$000
Dietas	—	152:000$000
Alimentação do pessoal	—	80:000$000
Medicamentos	—	110:000$000
Desinfectantes	—	7:000$000
Combustivel	—	36:500$000
Lubrificantes e material para lubrificação	—	5:000$000
Conservação do material	—	13:000$000
Illuminação	—	27:000$000
Roupas	—	13:000$000
Objectos de expediente	—	1[illegible]:000$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	12:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	2:730$000
Serviços industriaes do Estado	—	100$000
Serviços clinicos internos nas enfermarias	—	7:200$000
Para ampliação das clinicas de gynecologia, vias urinarias, cirurgia geral de mulheres e cirurgia geral de homens, a 30:000$000	—	120:000$000
		738:530$000
IX — Inspectoria de Hygiene Infantil		
Material permanente:		
Moveis	—	4:000$000
Utensilios diversos	—	6:000$000
Instrumentos de cirurgia e de laboratorio	—	8:000$000
Material de consumo:		
Refeições para mães que amamentam	—	10:000$000
Medicamentos, drogas e material de laboratorio	—	40:000$000
Material para pharmacia	—	2:100$000
Material de expediente	—	5:000$000
Roupas	—	3:000$000
Asseio e conservação das sédes	—	2:000$000
Gaz e electricidade	—	240$000
Despesas diversas:		
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	960$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	20:000$000
Publicações	—	2:000$000
Aluguel de casa	—	18:180$000
Serviços industriaes do Estado	—	100$000
Para o serviço de hygiene infantil na Bahia	—	75:000$000
		196:660$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres		
Material permanente:		
Moveis	—	2:000$000
Utensilios diversos	—	3:000$000
Material de consumo:		
Objectos de expediente	—	16:000$000
Desinfectantes	—	3:300$000
Illuminação	—	800$000
Despesas diversas:		
Assignaturas de apparelhos telephonicos e serviço industrial do Estado	—	4:727$500
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	6:400$000
Aluguel de casas para as Delegacias de Saude	—	28:080$000
		6[illegible]:307$500
Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial		
Material permanente:		
Utensilios diversos	—	500$000

	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
Material de consumo:		
Objectos de expediente	—	2:000$000
Desinfectantes	—	500$000
Illuminação	—	200$000
Despesas diversas:		
Assignaturas de apparelhos telephonicos e serviço industrial do Estado		480$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes		900$000
Aluguel de casa		4:800$000
		9:480$000

X — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

Material permanente:	
Acquisição de peças para automoveis e vehiculos	18:000$000
Acquisição de muares	5:000$000
Material de consumo:	
Combustivel	120:000$000
Lubrificantes e material para lubrificação	36:000$000
Custeio de automoveis e vehiculos, excepuadas as despesas com combustivel, lubrificantes e material para lubrificação	37:780$000
Desinfectantes	36:000$000
Illuminação, expediente e energia	21:600$000
Sustento, forragem, forragem e curativos dos animaes	104:280$000
Material para desinfecção, expurgos e visitas domiciliarias	3:600$000
Despesas diversas:	
Assignaturas de apparelhos telephonicos	4.620$000
Despesas de prompto pagamento	3:000$000
Serviços industriaes do Estado	1:000$000
	390:880$000

XI — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

Material permanente:	
Moveis	7:000$000
Apparelhos de laboratorios e consultorio	50:000$000
Utensilios e apparelhos diversos	27:000$000
Material de consumo:	
Medicamentos e drogas	80:000$000
Material para pharmacia, inclusive vidros, rolhas, rotulos	20:000$000
Material para funccionamento dos dispensarios, inclusive fixas, cartões	30:000$000
Combustivel	15:000$000
Desinfectantes	6:000$000
Lubrificantes	3:000$000
Asseio, conservação e custeio de dispensarios, de machinas e de vehiculos	20:000$000
Illuminação	6:000$000
Expediente e material para demonstrações	15:000$000
Despesas diversas:	
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	10:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos	6:000$000
Serviços industriaes do Estado	500$000
Aluguel de casas	24:000$000
Auxilios a tuberculosos isolados em domicilio	30:000$000
	319:500$000

XII — Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Material permanente:	
Utensilios diversos	500$000
Moveis	500$000
Material de consumo:	
Desinfectantes	2:000$000
Expediente	4:500$000
Material para inutilização de generos deteriorados	3:000$000
Illuminação	100$000
Despesas diversas:	
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	7:000$000
Assignatura de apparelho telephonico	1:500$000
Serviços industriaes do Estado	210$000
	19:350$000

	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
XIII — Serviço de fiscalisação do leite		
Material permanente:		
Apparelhos e utensilios para laboratorios	—	9:000$000
Material de consumo:		
Substancias chimicas e demais elementos necessarios ao funccionamento e conservação dos laboratorios	—	14:000$000
Conservação e asseio do edificio e suas installações e expediente	—	18:000$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes, inclusive transportes	—	6:000$000
Assignatura para apparelho telephonico	—	1:185$000
Serviços industriaes do Estado	—	600$000
		48:785$000
XIV — Serviço de fiscalização de carnes verdes		
Material permanente:		
Moveis	—	120$000
Utensilios diversos	—	500$000
Apparelhos para laboratorio	—	200$000
Material de consumo:		
Reactivos e desinfectantes	—	300$000
Expediente	—	1:400$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	3:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	480$000
Serviços industriaes do Estado	—	100$000
		6:100$000
XV — Laboratorio Bromatologico		
Material permanente:		
Moveis	—	800$000
Livros e revistas scientificas	—	8:900$000
Apparelhos de laboratorio	—	10:000$000
Utensilios diversos	—	7:900$000
Installações electricas	—	700$000
Material de consumo:		
Expediente	—	3:000$000
Combustivel	—	13:200$000
Illuminação e energia electrica	—	3:600$000
Substancias chimicas	—	21:600$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventaes	—	6:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	1:600$000
Serviços industriaes do Estado	—	100$000
		77:400$000
XVI — Laboratorio Bacteriologico		
Material permanente:		
Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos	—	18:000$000
Material de consumo:		
Livros e revistas scientificas	—	3:000$000
Objectos de expediente	—	1:200$000
Bioterio, material para funccionamento, conservação e asseio do laboratorio	—	5:600$000
Substancias chimicas	—	6:000$000
Combustivel	—	4:000$000
Illuminação e energia electrica	—	4:000$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	1:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	1:100$000
Serviços industriaes do Estado	—	100$000
Para obras do laboratorio e acquisição de moveis	—	15:000$000
		59:000$000
XVII — Directoria de Defesa Maritima		
Material permanente:		
Moveis, acquisição e conservação	—	2:000$000
Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e dos Estados	—	80:000$000
Utensilios diversos	—	2:000$000

	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
Material de consumo:		
Objectos de expediente	—	8:000$000
Illuminação e material para illuminação	—	1:000$000
Conservação do predio	—	1:000$000
Despesas diversas:		
Impressões, publicações, acquisição de livros, assignaturas de revistas e jornaes	—	4:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	2:160$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	3:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:000$000
		104:160$000

XVII — Inspectoria de Prophylaxia Maritima

Material permanente:		
Moveis, acquisição e conservação	—	1:000$000
Utensilios diversos	—	1:500$000
Material de consumo:		
Combustivel	—	110:000$000
Lubrificantes	—	11:000$000
Material de custeio, conservação e reparos nos transportes maritimos	—	32:000$000
Material de expediente e impressos	—	2:500$000
Desinfectante e material para desinfecção	—	1:000$000
Despesas diversas:		
Assignaturas de apparelhos telephonicos	—	1:0 2$500
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	1:000$000
		172:072$500

XIX—Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro

Material permanente:		
Moveis, acquisição e conservação	—	1:500$000
Utensilios diversos	—	1:500$000
Material de consumo:		
Objectos de expediente e impressos	—	2:500$000
Material para vaccinação	—	1:500$000
Despesas diversas:		
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	1:047$500
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	1:000$000
		9:047$500

XX—Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante

Material permanente:		
Moveis, acquisição e conservação	—	500$000
Utensilios diversos	—	1:000$000
Material de consumo:		
Objectos de expediente e impressos	—	1:500$000
Material para vaccinação	—	1:500$000
Despesas diversas:		
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	1:010$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	1:000$000
		6:510$000

XXI — Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados

Material permanente:		
Acquisição e conservação de moveis	—	4:000$000
Utensilios diversos	—	8:000$000
Material de consumo:		
Expediente, impressos e publicações	—	52:000$000
Desinfectantes e material para desinfecção	—	14:000$000
Combustivel	—	56:000$000
Lubrificantes	—	18:000$000
Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitaes de isolamento	—	90:000$000
Illuminação e abastecimento d'agua	—	2:800$000
Despesas diversas:		
Assignaturas de apparelhos telephonicos	—	2:400$000
Eventuaes	—	20:000$000
Alugueis de casas	—	42:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:000$000
		310:200$.00

	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
XXII — Hospital Paula Candido		
Material permanente:		
Moveis	—	2:400$000
Utensilios diversos	—	2:000$000
Apparelhos de laboratorio	—	1:800$000
Objectos para pharmacias	—	1:500$000
Material clinico	—	4:000,000
Material de consumo:		
Material para a conservação do predio	—	12:000$000
Dietas	—	43:480$000
Alimentação do pessoal	—	43:680$000
Medicamentos	—	19:000$000
Desinfectantes	—	4:380$000
Combustivel	—	6:500$000
Lubrificantes e material para lubrificação	—	1:000$000
Conservação do material	—	11:000$000
Illuminação	—	5:250$000
Roupas	—	4:000$000
Objectos de expediente	—	2:260$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes	—	1:000$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	1:500$000
Assignaturas de apparelhos telephonicos	—	1:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	150$000
		168:650$000
XXIII — Lazareto da Ilha Grande		
Material de consumo:		
Dietas	—	1:000$000
Medicamentos	—	4:000$000
Objectos de expediente	—	2:000$000
Illuminação do predio	—	1:000$000
Conservação do material da usina electrica	—	10:000$000
Despesas diversas:		
Eventuaes	—	2:000$000
		20:000$000
XXIV — Directoria de Saneamento Rural		
Material permanente:		
Moveis	—	2:000$000
Utensilios diversos	—	2:000$000
Material de consumo:		
Objectos de expediente e impressos	—	5:000$000
Despesas diversas:		
Assignaturas de apparelhos telephonicos	—	1:200$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	6:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:800$000
		18:000$000
Serviço no Districto Federal		
Material permanente:		
Instrumentos cirurgicos	—	3:000$000
Material de construcção	—	12:000$000
Utensilios diversos	—	10:000$000
Arreios e correame	—	5:000$000
Moveis	—	3:000$000
Material de consumo:		
Drogas	—	60:000$000
Medicamentos	—	20:000$000
Material de laboratorio	—	8:000$000
Illuminação	—	4:000$000
Material de expediente e impressos	—	27:000$000
Generos alimenticios e forragem	—	40:000$000
Combustivel	—	30:000$000
Lubrificantes	—	12:000$000
Material photographico e cinematographico	—	2:500$000
Despesas diversas:		
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	3:000$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	24:000,000
Aluguel de casa	—	54:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	2:500$000
		320:000$000

	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
XXV — Serviço nos Estados		
Minas Geraes	—	450:000$000
Pará	—	400:000$000
Pernambuco	—	500:000$000
Piauhy	—	350:000$000
Rio de Janeiro	—	290:000$000
Matto Grosso	—	450:000$000
Ceará	—	400:000$000
Alagôas	—	270:000$000
Bahia	—	450:000$000
Amazonas	—	500:000$000
Espirito Santo	—	400:000$000
Santa Catharina	—	400:000$000
Maranhão para renovação do contracto, mediante novas clausulas relativas ao combate á tuberculose	—	550:600$000
Parahyba do Norte	—	504:000$000
Rio Grande do Norte	—	360:000$000
Piauhy	—	150:000$000
		6.424:000$000
XXVI — Serviço de enfermeiras		
Material permanente:		
Acquisição e concertos de moveis	—	1:900$000
Utensilios diversos	—	1:500$000
Material de consumo:		
Material de expediente, inclusive fichas, cartões	—	22:000$000
Asseio e conservação do material	—	600$000
Material clinico e de pharmacia, inclusive vidros, rolhas, seringas	—	6:000$000
Despesas diversas:		
Assignatura de apparelhos telephonicos	—	600$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	6:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	600$000
		39:200$000
XXVII - Escola de Enfermeiros		
Material permanente:		
Acquisição e concerto de moveis	—	20:000$000
Acquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas	—	500$000
Utensilios diversos	—	6:000$000
Material de consumo:		
Asseio e conservação de material	—	1:200$000
Novas installações e conservação dos predios	—	9:000$000
Material de expediente, de demonstrações e ensino	—	6:000$000
Roupas	—	6:000$000
Combustiveis	—	40:000$000
Illuminação	—	6:000$000
Lubrificantes e material de lubrificação	—	3:000$000
Despesas diversas:		
Assignatura de telephones	—	600$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	2:000$000
Aluguel de casas	—	40:000$000
Alimentação	—	48:000$000
Serviços industriaes do Estado	—	200$000
		188:500$000

Emquanto não passar para o Ministerio da Viação o Serviço contractado com a City Improvements, correrão por este as seguintes despesas:

SERVIÇO CONTRACTADO COM A COMPANHIA THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS

(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, 3.893, de 20 de fevereiro de 1900 e 3.724, de 1 de agosto de 1900)

578. Taxa de esgoto de predios, economias e cortiços, £ 363.880-17-6, convertidas em moeda nacional á razão de 8$889, ouro, por libra esterlina ..... 3.234:537$098

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
579. Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 234.766-13-7 ¼ empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, £ 21.129-0-¼, menos a taxa de £ 4-15-0 sobre 2.433 predios £ 11.556-15-0 ou sejam £ 9.572-5-0 ¼ convertidas em moeda nacional, á razão de 8$889, ouro, por libra esterlina..	85:087$739			
580. Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 64.712-18-7 ¼, empregadas nos trabalhos de esgoto da Ilha de Paquetá £ 582.433, menos a taxa de £ 4.150, sobre 350 predios £ 1.662-10-0, ou sejam £4.161-13-3, convertidas em moeda nacional, á razão de 8$889, ouro, por libra-esterlina	36:993$018			
	3.356:617$855	3.356:617$885	11.633:556$450	11.610:633$000
22. *Secretaria do Conselho Superior do Ensino.* Reduzida de 300$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material: sub-consignação n. 9 (serviço telegraphico), em vez de 200$, diga-se 100$; sub-consignação n. 9, (publicações no *Diario Official*), em vez de 300$, diga-se 100$000		.....	36:800$000	3:606$000
23. *Subvenções a Institutos de Ensino.* Augmentada de réis 110:000$, papel e 2:100$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: Para a Faculdade de Direito do Recife, 60:000$, destinados á decoração do Salão Nobre e dos amphitheatros; e 50:000$ para subvenção destinda á continuação da manutenção do Instituto Franco Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Litteraria, de accôrdo com os arts. 1 e 3 do decreto n. 4.634, de 8 de janeiro de 1923; e 2:100$, ouro, para pagamento da segunda prestação do premio de viagem, devido ao Dr. João de Barros Barreto.		2:100$000	59:760$000	6.714:370$250
24. *Escola Nacional de Bellas Artes.* Reduzida de 200$, feita na tabella a seguinte alteração: Material — sub-consignação n. 52, lettra *b*, em vez de 300$, diga-se 100$000		12:394$400	260:590$752	120:982$236
25. *Instituto Nacional de Musica.* Reduzida de 3:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — sub-consignação n. 14, em vez de 1:800$, diga-se 2:160$; sub-consignação n. 16, em vez de sete serventes, salario 1:800$, diga-se sete serventes, salario 2:160$; sub-consignação n. 42 (Para a incorporação do augmento definitivo de que trata o art. 150. § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 4:980$), supprima-se. Material: sub-consignação n. 53, lettra *b*, em vez de 1:000$, diga-se 100$000.....		4:200$000	376:920$000	97:365$250
26. *Instituto Benjamin Constant.* Augmentada de 6:500$, feita na tabella a seguinte alteração: Pessoal; sub-consignação n. 22, supprima-se; sub-consignação numero 38, em vez de 12 aspirantes ao magisterio a 450$, diga-se 12 aspirantes ao magisterio a 1:200$, 14:400$; Material — sub-consignação n. 67, lettra *b*, em vez de 200$, diga-se 100$000.....		.....	338:748$100	207:811$118
27. *Instituto Nacional de Surdos-Mudos.* Augmentada de 2:900$, feita na tabella a seguinte alteração: Material — sub-consignação n. 34, augmentada de 3:000$ para compra de drogas; instrumentos e utensilios necessarios ao serviço medico-cirurgico da sala desembargador Elviro Carrilho; — sub-consignação n. 44, lettra *b*, em vez de 200$, diga-se 100$000.			89:310$000	84:376$118
28. *Bibliotheca Nacional.* Augmentada de 25:785$400, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal—sub-consignação n. 21, em vez de quatro ascensoristas a 2:100$, diga-se quatro ascensoristas a 2:160$; sub-consignação n. 22, em vez de 28 serventes a 1:800$,				

	OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
diga-se 28 serventes a 2:160$; sub-consignação n. 23, em vez de um jardineiro a 1:800$, diga-se um jardineiro a 2:160$; sub-consignação n. 25, em vez de um ajudante de impressor a 1:642$500, diga-se um ajudante de impressor a 1:971$; sub-consignação n. 37, em vez de dous officiaes a 2:007$500, diga-se dous officiaes encadernadores a 2:160$; sub-consignação n. 38, em vez de dous officiaes encadernadores a 1:825$, diga-se dous officiaes encadernadores a 2:160$; sub-consignação n. 39, em vez de dous officiaes encadernadores a 1:642$500, diga-se dous officiaes encadernadores a 1:971$; sub-consignação numero 40, em vez de tres aprendizes a 1:095$, diga-se tres aprendizes a 1:368$750; sub-consignação n. 41, em vez de um aprendiz a 912$500, diga-se um aprendiz a 1:140$625; sub-consignação n. 42, em vez de dous aprendizes a 730$, diga-se dous aprendizes a 912$500; sub-consignação n. 43, em vez de um aprendiz a 547$500, diga-se um aprendiz a 684$375; sub-consignação n. 44, em vez de um aprendiz a 365$, diga-se um aprendiz a 456$250; sub-consignação numero 45 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1° do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 21:706$600), supprima-se. Material — sub-consignação n. 47, em vez de 35:776$, diga-se 35:000$; sub-consignação n. 49, redija-se assim "Recebimento, expedição e compra de publicações destinadas aos serviços de permutas"; sub-consignação n. 54, redija-se assim: "Illuminação, energia electrica, consumo de gaz e respectivos accessorios» 60:000$, sub-consignação n. 58, redija-se assim: «Taxa de esgotos»; sub-consignação n. 60, lettra *b*, em vez de 500$, diga-se 100$; accrescentem-se as seguintes sub-consignações: «Sellos para o serviço de permutas, 8:000$ e «Assignatura de telephone, 985$000	.....	453:871$500	185:121$113
29. *Obras.* Augmentada de 184:900$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material — accrescente-se á sub-consignação n. 10, *in-fine*, o seguinte: "inclusive a quantia necessaria para reparos de que carece o mausoléo do Marechal Floriano Peixoto, no Cemiterio de S. João Baptista, no Rio de Janeiro"; accrescente-se logo após á sub-consignação n. 10, a seguinte: "Para occorrer ás despesas com os reparos de que carece a Faculdade de Direito do Recife, conforme orçamento já organizado e existente na Secretaria do ministerio. 185:000$"; sub-consignação n. 11, lettra *a*, em vez de 200$, diga-se 100$000	.....	53:200$000	685:100$000
30. *Serviço Eleitoral.* Destacada a importancia de 30:000$, para pagamento dos tres auxiliares, tres dactylographos e um continuo do Registro Geral de Eleitores, nomeados de accôrdo com o art. 80, § 7°, do decreto n. 14.631, de 1921, com os seguintes vencimentos: auxiliares: 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; dactylographos: 2:800$ de ordenado e 1:400$ de gratificação; continuo 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação	.....	418:650$000	300:000$000

31. *Corpo de Bombeiros.* Augmentada de 101:197$657, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal:

Substituam-se as tabellas e sub-consignações constantes das rubricas ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX — pelas seguintes:

Estado maior

I — Administração:

1 coronel commandante:		
Gratificação	7:000$008	7:000$008
1 tenente coronel fiscal:		
Soldo	11:599$922	
Gratificação	5:800$078	
	17:400$000	17:400$000
major director da Assistencia do Material:		
Soldo	9:599$998	
Gratificação	4:800$002	
	14:400$000	14:400$000

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1 major assistente do Pessoal:					
Soldo	9:599$998				
Gratificação	4:800$002				
	14:400$000	14:400$000			
1 engenheiro (major ou capitão do Exercito em commissão):					
Gratificação	4:800$012	4:800$012			
1 secretario (1° tenente ou 2° tenente):					
Soldo	6:199$992				
Gratificação	3:100$008				
	9:300$000	9:300$000			
1 intendente (1° tenente ou 2° tenente):					
Soldo	6:199$992				
Gratificação	3:100$008				
	9:300$000	9:300$000			
II — Contadoria:					
1 major director:					
Soldo	9:599$998				
Gratificação	4:800$002				
	14:400$000	14:400$000			
1 capitão pagador:					
Soldo	7:999$992				
Gratificação	4:000$008				
	12:000$000	12:000$000			
III — Serviço Sanitario:					
1 tenente-coronel director de saude:					
Soldo	11:599$992				
Gratificação	5:800$008				
	17:400$000	17:400$000			
2 majores medicos:					
Soldo	9:599$998				
Gratificação	4:800$002				
	14:400$000	28:800$000			
1 major pharmaceutico:					
Soldo	9:599$998				
Gratificação	4:800$002				
	14:400$000	14:400$000			
4 capitães medicos:					
Soldo	7:999$992				
Gratificação	4:000$008				
	12:000$000	48:000$000			
1 capitão medico occulista:					
Soldo	7:999$992				
Gratificação	4:000$008				
	12:000$000	12:000$000			
2 capitães pharmaceuticos:					
Soldo	7:999$992				
Gratificação	4:000$008				
	12:000$000	24:000$000			
3 primeiros tenentes medicos:					
Soldo	6:199$992				
Gratificação	3:100$008				
	9:300$000	27:900$000			
1 primeiro tenente dentista:					
Soldo	6:199$992				
Gratificação	3:100$008				
	9:300$000	9:300$000			
1 segundo tenente bacteriologista:					
Soldo	5:199$996				
Gratificação	2:600$004				
	7:800$000	7:800$000			
		292:600$020			

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixo*	*Variavel*
IV — Estado menor:					
1 sargento ajudante:					
Soldo	2:818$200				
Gratificação de funcção	549$000				
	3:367$200	3:367$200			
1 sargento intendente:					
Soldo	2:818$200				
Gratificação de funcção	549$000				
	3:367$200	3:367$200			
17 primeiros sargentos mestres:					
Soldo	2:808$078				
Gratificação	549$000				
	2:757$078	46:870$326			
4 segundos sargentos mixtos:					
Soldo	1:695$678	6:782$712			
5 primeiros sargentos escripturarios:					
Soldo	2:208$078	11:040$390			
V — Companhias:					
8 capitães commandantes de companhias:					
Soldo	7:999$992				
Gratificação	4:000$008				
	12:000$000	96:000$000			
8 primeiros tenentes coadjuvantes de companhia:					
Soldo	6:799$992				
Gratificação	3:100$008				
	9:300$000	74:400$000			
24 segundos tenentes chefes de estação:					
Soldo	5:199$996				
Gratificação	2:600$004				
	7:800$000	187:200$000			
8 primeiros sargentos:					
Soldo	2:208$078	17:664$624			
32 segundos sargentos:					
Soldo	1:695$678	54:261$696			
24 terceiros sargentos:					
Soldo	1:537$200	36:892$800			
6 segundos sargentos machinistas:					
Soldo	1:695$678				
Gratificação	494$100				
	2:189$778	13:138$668			
2 segundos sargentos motoristas:					
Soldo	1:695$678	3:391$356			
10 terceiros sargentos machinistas:					
Soldo	1:537$200				
Gratificação	237$900				
	1:775$100	17:751$000			
6 terceiros sargentos motoristas:					
Soldo	1:537$200	9:223$200			
45 cabos de esquadra:					
Soldo	1:378$356	62:026$020			
16 cabos motoristas:					
Soldo	1:378$356	22:053$696			
1 cabo ferrador:					
Soldo	1:378$356	1:378$356			
4 cabos telegraphistas:					
Soldo	1:378$356	5:513$424			
3 cabos conductores de machinas:					
Soldo	1:378$356	4:135$068			

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
120 bombeiros de 1ª classe:					
Soldo	1:098$000	131:760$000			
200 bombeiros de 2ª classe:					
Soldo	1:098$000	219:600$000			
279 bombeiros de 3ª classe:					
Soldo	1:098$000	306:342$000			
56 bombeiros motoristas:					
Soldo	1:098$000	61:488$000			
16 bombeiros foguistas:					
Soldo	1:098$000	17:568$000			
23 bombeiros corneteiros:					
Soldo	1:098$000	25:254$000			
30 bombeiros musicos:					
Soldo	1:098$000	32:940$000			
		1.471:409$756			

VI — Gratificações especiaes:

Ao instructor de infantaria (militar)	2:400$000			
Ao instructor de gymnastica (civil)	1:320$000			
Ao desenhista (civil)	7:200$000			
Aos professores dos Cursos Profissionaes	19:800$000			
Ao especialista de molestias de olhos, nariz, garganta e ouvidos (civil)	3:600$000			
Ao auxiliar do cirurgião dentista (civil)	3:600$000			
Ao capitão pagador, para quebras, de accôrdo com o art. 56 do regulamento	600$000			
Ao mestre da banda de musica, de accôrdo com paragrapho unico do art. 174 do regulamento	2:400$000			
Aos escripturarios do serviço de partidas dobradas a 50$ cada um, mensalmente	1:200$000			
Aos primeiros sargentos das companhias, primeiros sargentos escripturarios e sargentos escripturarios e sargentos commandantes de postos (art. 63) e para as do art. 62 (amanuenses, etc.)	9:000$000			
Gratificações de accôrdo com o art. 57, do regulamento	33:840$000			
Gratificações de accôrdo com o art. 60 do regulamento	70:000$000			
Gratificações de accôrdo com o art. 61 do regulamento	50:000$000			
Gratificações de accôrdo com o art. 59 do regulamento	9:000$000			
Gratificações para os motoristas de 1ª classe, a 50$ cada um, mensalmente	15:000$000			
Gratificações para os motoristas de 2ª classe, a 40$ cada um, mensalmente	12:000$000			
Gratificações para os motoristas de 3ª classe, a 30$ cada um, mensalmente	10:800$000			
Gratificações para quatro sargentos mixtos, 53 cabos de esquadra e 173 bombeiros de 1ª classe a 366$, annualmente (paragrapho unico do art. 57 do regulamento)	81:180$000			
Gratificações para 200 bombeiros de 2ª classe a 274$500, annualmente (paragrapho unico do art. 57 do regulamento)	54:900$000			
Gratificações ao director e ensaiador da banda de musica (civil ou militar)	2:400$000			
	393:240$000			

VII — Auxilio:

Para aluguel de casa aos officiaes, de accôrdo com o art. 67 do regulamento	54:960$000			

VIII — Diarias:

Para diarias de accôrdo com o paragrapho unico do art. 63 do regulamento	33:657$360			

IX — Aggregados:

Vencimentos para aggregados, de accôrdo com o art. 48 do regulamento	41:930$790			

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*

Sub-consignação n. 62 — tenente-coronel Emygdio Miguel da Silva — onde se diz 4:080$, diga-se 9:984$000.

Sub-consignação n. 70 — major Jacob Gregorio de Lima — onde se diz 3:360$, diga-se 7:599$996.

Sub-consignação n. 71 — major Emygdio José da Silva — onde se diz 3:919$992, diga-se 8:207$995.

Sub-consignação n. 72 — major Clemente Estanislão Figliola — onde se diz 3:960$, diga-se 8:359$996.

Sub-consignação n. 74 — major Joaquim Domingos do Prado. Onde se diz: «3:360$», diga-se «7:599$996».

Sub-consignação n. 80 — Capitão Firmino José da Silva. Onde se diz: 2:640$, diga-se 6:360$000.

Sub-consignação n. 94 — Segundo tenente Carlos da Silva Lemos. Onde se diz 985$500, diga-se 3:600$000.

Rubrica X — Sub-consignação n. 213, supprima-se; sub-consignação n. 220, supprima-se; sub-consignação n. 239, supprima-se; sub-consignação n. 248, supprima-se; sub-consignação n. 253, em vez de 402$600, diga-se 732$. Accrescente-se mais os seguintes reformados:

Major medico Dr. Tito Barbosa de Araujo.....	9:599$983
2º tenente Bento Antonio das Chagas.....	5:199$996
Soldado Victorino Henrique Coutinho.....	1:090$000
Segundo tenente João de Oliveira Mello.....	5:199$996
Segundo tenente João Ignacio da Costa.....	5:199$996
Segundo tenente Tarcilio Miguel da Silva.....	5:199$996
Primeiro sargento João Luiz Pereira Mattoso Junior	2:185$500
Segundo sargento Edmundo Octavio Ferreira...	1:679$500
Soldado Antonio Alexandre de Castro.....	1:092$000
Soldado Cornelio Octavio dos Santos.....	1:092$000
Soldado Arthur Soares da Silva.....	1:092$000
Soldado Armando José da Silva.....	1:092$000
Soldado Appolinario Pereira da Costa.....	1:092$000
Soldado Fernando Silva	1:092$000
Soldado Wenceslão dos Santos.....	1:092$000
Soldado Manoel Duarte Corrêa.....	1:092$000

Material: sub-consignação n. 285, redija-se assim: «Acquisição do material de incendio e seus accessorios, inclusive despachos alfandegarios»; sub-consignação n. 286, destaque-se 4:000$ para pagamento de assignatura de telephones, inclusive mudanças dos apparelhos; sub-consignação n 307, lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$000;

Sub-consignação n. 290, onde se diz: "Alimentação para 1.000 praças, a 2$220 diarios e mais uma etapa para cada um dos 108 sargentos — 900:272$160», diga-se: «Alimentação para 909 praças, a 2$220 diarios e mais uma etapa para cada um dos 116 sargentos — 832:833$»; sub-consignação n. 303 — Material — Onde se diz: "Fardamento para 1.000 praças, a 200$ annuaes — 200:000$", diga-se "Fardamento para 909 praças a 200$ annuaes — 181:800$000; sub-consignação n. 304 — Material — Onde se diz «art. 335», diga-se: «art. 342» ..... — ..... 2.275:043$966 2.298:003$350

32. *Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre.* Reduzida de 53:692$832, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Sub-consignação n. 5, em vez de 660:000$, diga-se 669:288$, accrescentando-se *in-fine* o seguinte: "inclusive 10 porteiros-serventes, das diversas repartições da Capital e dos municipios, a 2:160$; quatro guardas das cadeias, a 2:160$; seis escrivães de policia dos segundos termos das comarcas, a 2:160$; tres escrivães de policia das villas, a 1:500$; uma adjunta de professora, 2:160$; uma professora de escola de 3ª classe, 1:728$, e tres estagiarias das escolas a 900$"; sub-consignação n. 7, em vez de 690:000$, diga-se 720:918$168, accrescentando-se *in-fine* o seguinte: "inclusive um sargento ajudante, 1:684$800; um sargento intendente, 1:684$800; tres primeiros sargentos, a 1:555$200; oito segundos sargentos, a réis 1:350$; quatro terceiros sargentos, a 1:029$972; 21 cabos de esquadra, a 675$; e 220 anspeçadas, musicos, soldados, corneteiros e tambores, a 540$; sub-consignação n. 24, em vez de 2 officiaes de justiça a 1:500$, diga-se 2 officiaes de justiça a 1:800$; sub-consignação n. 29, em vez de 3 officiaes de justiça a 1:200$, diga-se 3 officiaes de justiça a 1:500$; sub-consignação n. 34, em vez de 3 officiaes de justiça a 1:200$, diga-se 3 officiaes de justiça a 1:500$; sub-consignação n. 39, em vez de 4 officiaes de justiça a 1:200$, diga-se 4 officiaes de

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variave*

justiça a 1:500$; sub-consignação n. 44, em vez de 3 officiaes de justiça a 1:200$, diga-se 3 officiaes de justiça a 1:500$; sub-consignação n. 49, em vez de 3 officiaes de justiça a 1:200$, diga-se 3 officiaes de justiça a 1:500$; sub-consignação n. 50, (Para a incorporação do augmento de que trata o artigo 150, § 1º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 169:800$), supprima-se. Material: Substituida a rubrica I (Administração) pela seguinte:

I — Permanente:

Moveis	3:000$000
Utensilios, material agricola e construcção de pontes	30:000$000
Obras e serviços publicos	75:000$000

II — De consumo:

Expediente	34:000$000
Medicamentos	10:000$000
Asseio	1:000$000
Ferramenta e accessorios	7:000$000
Comedoria para presos	90:000$000
Combustivel	25:000$000
Concertos	12:000$000
Material para lanchas	2:000$000
Cobertura e conservação de vasadouro	11:000$000

III — De transferencia:

Sementes	1:000$000

IV — Despesas diversas:

Transportes	40:000$000
Alugueis das repartições e escolas	35:000$000
Diligencias policiaes	2:000$000
Eventuaes	12:000$000
Auxilio aos cinco municipios, á razão de 50:000$000	250:000$000
Serviço industrial do Estado:	
a) Serviço telegraphico	500$000
	640:500$000

Sub-consignação n. 78, lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 85, lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 92, lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 96, em vez de 5:000$, diga-se 7:000$; sub-consignação n. 97, em vez de 2:000$, diga-se 3:000$; sub-consignação n. 99, lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 106, lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 113 lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 114, em vez de 15:000$, diga-se 13:000$000. ..... 1.688:288$000 1.502:619$168

33. *Instituto Oswaldo Cruz*. Reduzida de 202:440$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Sub-consignação n 32, em vez de 6 serventes a 1:800$, diga-se 6 serventes a 2:160$; sub-consignação n. 51, em vez de 4 fechadores de tubos a 960$, diga-se 4 fechadores de tubos a 1:200$; sub-consignação n. 52, em vez de 2 enfermeiras a 1:800$, diga-se 2 enfermeiras a 2:160$; sub-consignação n. 53, em vez de 2 serventes para mulheres a 1:200$, diga-se 2 serventes para mulheres a 1:500$; sub-consignação n. 54, em vez de 2 serventes para homens a 1:200$, diga-se 2 serventes para homens a 1:500$; sub-consignação n. 56, em vez de 1 ajudante do electricista a 1:800$, diga-se 1 ajudante de electricista a 2:160$; sub-consignação n. 61, em vez de 3 serventes a 1:800$, diga-se 3 serventes a 2:160$; sub-consignação n. 65, em vez de 4 serventes a 1:800$, diga-se 4 serventes a 2:160$; sub-consignação n. 66 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º, de decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 30:160$), supprima-se. Material: Sub-consignação n. 68, em vez de 50:000$, diga-se 30:000$; sub-consignação n. 69, supprima-se: sub-

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
consignação n. 70, em vez de 40:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 71, em vez de 120:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 83, lettra *a*, em vez de 200$, diga-se 100$; sub-consignação n. 83, lettra *b*, em vez de 200$, diga-se 100$000	.....	671:880$000	837:040$000
34. *Serventuarios do Culto Catholico*	.....	30:000$000	
35. *Magistrados em disponibilidade*	.....	50:400$000	
36. *Substituições*. Accrescente-se depois de "quadro legal" o seguinte: "desde que não sejam pessoas estranhas ao funccionalismo (art. 133, da lei n. 4.632, de 6 janeiro de 1923)"	.....	150:000$000	
37. Subvenções. Augmentada de 2.961:595$, substituindo-se a tabella pela seguinte:			
Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decretos ns. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; 4.384, de 8 de dezembro de 1921; 4.492, de 18 de janeiro de 1922, e 4.235, de 4 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923:			
Districto Federal:			
Patronato de Menores, para manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e tambem para auxiliar a assistencia de seus estabelecimentos: Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo de N. S. de Pompeia, para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive despesas de inspecção e transporte proprio, 456:000$, assim distribuidos: Casa de Preservação 200:000$, Asylo Agricola de Santa Isabel, com a inclusão do aluguel da propriedade, na importancia de 12:000$, annuaes, 72:000$; Casa de Prevenção e Reforma, 100:000$; Orphanato Osorio, 60:000$; Casa da Infancia, 12:000$, e Asylo N. S. de Pompeia, 12:000$000	456:000$000		
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa	6:000$000		
Instituto Historico e Geographico Brasileiro	40:000$000		
Orphanato Osorio	60:000$000		
Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula	120:000$000		
Hospital de N. S. das Dores, Sanatorio de Cascadura, inclusive 10:000$000 para custeio do ambulatorio, para occorrer á metade da despesa com o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente	210:000$000		
Lycée Français do Rio de Janeiro	24:000$000		
Cruzada Nacional contra a Tuberculose	20:000$000		
Legião da Mulher Brasileira	5:000$000		
Para serviço de gynecologia do Hospital S. Francisco de Assis, inclusive 10:000$, para o serviço de cirurgia de homens do Hospital S. João Baptista, em Botafogo	30:000$000		
Escola de Instrucção Primaria e Profissional, gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos Operarios, residentes na Gavea	10:000$000		
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro	50:000$000		
Associação de Chronistas Desportivos na Capital Federal	1:500$000		
Liga de Hygiene Mental	30:000$000		
Brasila Ligo Esperantista do Rio de Janeiro	1:500$000		
Faculdade Hahnemanniana	24:000$000		
Hospital Maritimo Müller dos Reis	75:000$000		
Associação Protectora dos Cégos Dezesete de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos	20:000$000		

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal	51:000$000			
Associação do Hospital Evangelico	20:000$000			
Dispensario S. José	7:000$000			
Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista, em Botafogo	18:000$000			
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro	10:000$000			
A "Escola Primaria", pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionaes, mantidas ou subvencionadas pelo Governo	12:000$000			
Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil	36:000$000			
Academia Nacional de Medicina	20:000$000			
Associação Pró-Mãe	15:000$000			
Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada	15:000$000			
Orphanato de Santo Antonio	7:000$000			
Sociedade Brasileira de Bellas Artes	20:000$000			
Sociedade Propagadora das Bellas Artes	20:000$000			
Bibliotheca Popular	10:000$000			
Associação de Imprensa	20:000$000			
Circulo de Imprensa	10:000$000			
Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos do Bangú	5:000$000			
Centro Beneficente dos Operarios da Gavea	5:000$000			
Asylo Bom Pastor, com a obrigação de receber, de ordem do juiz de menores, o numero de menores que o Governo fixar	20:000$000			
Para a publicação da "Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro" e dos volumes da "Introducção Geral do Diccionario Historico e Geographico do Brasil", que continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional, nos termos da lettra *a*, da clausula 3ª, do accôrdo celebrado entre o Governo e o Instituto Historico, na conformidade da lei n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922	50:000$000			
Instituto dos Advogados Brasileiros	4:000$000			
Cruz Vermelha Brasileira	22:000$000			
Asylo Isabel	10:000$000			
Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro	10:000$000			
Instituto Alvaro Alvim	40:000$000			
Casa Santa Ignez	36:000$000			
Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro	10:000$000			
Crêche da Casa dos Expostos, com a obrigação constante do n. 6, do art. 3º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	20:000$000			
Abrigo Thereza de Jesus, para a infancia Desvalida, com a obrigação de receber menores, enviados pelo juiz de menores, em numero consentaneo com a subvenção	20:000$000			
Para construcção de um pavilhão no Hospital Nacional de Alienados, para clinica neurologica, com 20 leitos, um laboratorio, um consultorio externo e uma sala para prelecções	200:000$000			
Total	1:926:850$000			

Nos Estados

Amazonas:

Instituto Pasteur	10:000$000
Instituto Benjamin Constant	5:000$000
Santa Casa de Misericordia de Manáos	82:000$000
Hospital da Candelaria, em Porto Velho	3:600$000
Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro	9:000$000
	109:600$000

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Pará:				
Faculdade de Direito	20:000$000			
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia	15:000$000			
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida	7:000$000			
Santa Casa de Misericordia	30:000$000			
Instituto Historico e Geographico do Pará	6:000$000			
Sociedade Mecanica Beneficente Paraense	15:000$000			
	93:000$000			
Maranhão:				
Santa Casa do Maranhão	15:000$000			
Asylo de Mendicidade no Maranhão	15:000$000			
Faculdade de Direito do Maranhão	20:000$000			
Maternidade Benedicto Leite	4:500$000			
Instituto de Assistencia á Infancia	7:500$000			
Escola de Enfermagem	3:600$000			
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil	12:000$000			
Hospital de Tuberculose no Maranhão, custeio e construcção	8:000$000			
	85:600$000			
Piauhy:				
Santa Casa de Therezina	7:500$000			
Santa Casa de Parnahyba	3:750$000			
Asylo de Alienados Therezina	7:500$000			
	18:750$000			
Ceará:				
Maternidade do Ceará	5:000$000			
Instituto de Assistencia á Infancia	5:000$000			
Faculdade de Pharmacia e Odontologia	10:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza	30:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Sobral	10:000$000			
Asylo de Mendicidade de Fortaleza	5:000$000			
Asylo de Alienados de Porangaba	5:000$000			
Dispensario dos Pobres de Fortaleza	6:000$000			
Instituto Pasteur	5:000$000			
	81:000$000			
Rio Grande do Norte:				
Instituto Historico e Geographico, Natal	5:000$000			
Escola União Caixeiral, Mossoró	2:000$000			
Escola Domestica, Natal	5:000$000			
Hospital Jovino Barreto, Natal	7:000$000			
Associação das Damas de Caridade, Natal	3:000$000			
Collegio Santo Antonio, Natal	5:000$000			
Escola Feminina de Commercio, Natal	5:000$000			
Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Conceição, Natal	5:000$000			
Associação de Normalistas, Mossoró	5:000$000			
Collegio Coração de Maria, Mossoró	4:000$000			
Educadora Caicoense Caicó	3:000$000			
Escola dos Pobres, a cargo do vigario, Macahyba	2:000$000			
Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal	5:000$000			
Escola Padre João Maria, Natal	2:500$000			
Centro Operario Natalense, Natal	5:000$000			
Liga Artistico-Operaria, Natal	2:750$000			
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Natal	7:000$000			
	73:250$000			
Parahyba do Norte:				
Auxilio para construcção do predio da Sociedade S. Vicente de Paulo	3:000$000			
Orphanato D. Ulrico	10:000$000			
Casa de Caridade de Campina Grande	1:000$000			
Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia	10:000$000			
Escola da Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberaes	10:000$000			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Asylo de Mendicidade da Parahyba	6:000$000			
Santa Casa da Capital da Parahyba	10:000$000			
Instituto Historico e Geographico	6:000$000			
Escola Normal de Cajazeiras	6:000$000			
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos, contractados com o Instituto Vital Brasil	12:000$000			
	74:000$000			
Pernambuco:				
Escola de Engenharia	50:000$000			
Instituto de Protecção á Infancia	11:250$000			
Lyceu de Artes e Officios	10:000$000			
Collegio de Orphãos, de Bom Conselho	5:000$000			
Instituto Pasteur	5:000$000			
Liga contra a Tuberculose de Pernambuco	10:000$000			
	91:250$000			
Alagoas:				
Para auxiliar a construcção da Santa Casa de Miguel dos Campos	3:750$000			
Hospital de Caridade de Viçosa	1:500$000			
Hospital de Caridade de Macció	7:500$000			
Asylo de Orphãos Desvalidos	5:000$000			
Escolas mantidas pela Sociedade Montepio dos Artistas	2:000$000			
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho	3:750$000			
Orphanato S. Domingos	20:000$000			
Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Macció	10:000$000			
	53:500$000			
Sergipe:				
Hospital de Annapolis	5:000$000			
Hospital de Japaratuba	3:000$000			
Escola Salesiana S. José	4:000$000			
Hospital de Santa Isabel	4:500$000			
Asylo de Mendicidade de Rio Branco	3:750$000			
Asylo de Santo Antonio da Estancia	2:500$000			
Orphanato de S. Christovão	2:000$000			
	24:750$000			
Bahia:				
Capital do Estado:				
Escola Polytechnica	50:000$000			
Faculdade de Direito	40:000$000			
Collegio Nossa Senhora da Piedade de Ilhéos, equiparado á Escola Normal	10:000$000			
Santa Casa de Misericordia	7:500$000			
Instituto Geographico e Historico	5:000$000			
Instituto de Protecção á Infancia	3:750$000			
Associação das Senhoras de Caridade	3:750$000			
Collegio dos Orphãos de S. Joaquim	5:000$000			
Lyceu Salesiano	5:000$000			
Escola S. Vicente de Paulo	2:000$000			
Centro Operario	2:000$000			
Asylo Bom Pastor	1:500$000			
Sociedade Beneficente de Sant'Anna	1:500$000			
União Caixeral da Bahia	2:000$000			
Academia Manoel Victorino	2:000$000			
Abrigo dos Filhos do Povo	1:500$000			
Para o Serviço de Prophylaxia da Tuberculose	75:000$000			
Interior do Estado:				
Hospital de Misericordia de Alagoinha (lei n. 3.554, de 6 de janeiro de 1918)	10:000$000			
Santa Casa de Ilhéos	6:000$000			
Santa Casa de Santo Amaro	1:500$000			
Santa Casa de Valença	3:750$000			
Santa Casa de Itabuna	3:700$000			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Santa Casa de Nazareth	1:500$000			
Santa Casa de Cachoeira	1:500$000			
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos	1:500$000			
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro	1:500$000			
Sociedade Protectora dos Artistas	1:500$000			
Sociedade Beneficente Valença Industrial	1:500$000			
Santa Casa de Conquista	1:500$000			
Sociedade S. Vicente de Paulo, de Itabuna	3:750$000			
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos	5:000$000			
Santa Casa da Feira de Sant'Anna	3:750$000			
Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus	1:500$000			
Instituto de S. José da Capital	2:000$000			
Asylo Conde de Pereira Marinho	1:500$000			
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna	1:500$000			
Santa Casa da Cidade de Bomfim	1:500$000			
Montepio dos Artistas Feirenses	1:500$000			
Santa Casa de Misericordia de Joazeiro	1:500$000			
Sociedade S. Vicente de Paulo de Taperoá	1:500$000			
Total	277:950$000			
Espirito Santo:				
Santa Casa de Victoria	22:500$000			
Santa Casa de Cachoeira de Itapemerim	3:000$000			
Orphanato do Collegio do Carmo, em Victoria	5:000$000			
Orphanato da Santa Casa de Misericordia, em Victoria	5:000$000			
	35:500$000			
Rio de Janeiro:				
Casa de Caridade de Nova Friburgo	1:875$000			
Santa Casa de Angra dos Reis	3:750$000			
Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro	20:000$000			
Hospital de Santa Thereza de Petropolis	13:500$000			
Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa	3:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Pirahy	3:000$000			
Santa Casa de Misericordia de S. João da Barra	3:750$000			
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy	3:750$000			
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul	3:750$000			
Casa de Misericordia de Rezende	1:500$000			
Casa de Caridade de Macahé	3:750$000			
Instituto de Protecção á Infancia de Nitheroy	3:750$000			
Casa de Misericordia da Cidade de Vassouras	3:750$000			
Asylo Furquim	3:750$000			
Casa de Caridade de Valença	3:750$000			
Casa de Misericordia de Itaguahy	3:750$000			
Casa de Misericordia de Cabo Frio	3:750$000			
Associação Protectora Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis	4:500$000			
Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Amparo	2:000$000			
Instituição de Assistencia á Infancia de Petropolis	1:500$000			
Escolas Profissionaes Salesianas de Nitheroy	15:000$000			
	107:125$000			
S. Paulo:				
Gabinete Leitura Taubaté	6:000$000			
Gottas de Leite de Araraquara	10:000$000			
Santa Casa de Misericordia de S. Carlos do Pinhal	7:500$000			
Santa Casa de Misericordia de Piracicaba	7:500$000			
Maternidade de S. Paulo	7:500$000			
Créche Baroneza de Limeira	15:000$000			
Escola da Loja Sete de Setembro	15:000$000			
Santa Casa de Baurú	7:500$000			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Santa Casa de S. Manoel	7:500$000			
Casa de Misericordia de Sorocaba	3:750$000			
Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas	3:750$000			
Maternidade de Campinas	3:750$000			
Hospital do Circulo Italiano União de Campinas	3:750$000			
Hospicio de Dementes de Campinas	3:750$000			
Hospital de Morpheticos de Campinas	3:750$000			
Crêche de Jundiahy	1:870$000			
Orphanato Santa Veronica de Taubaté	12:000$000			
Hospital Jacarehy	2:000$000			
Hospital de S. Luiz de Parahytinga	2:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Pindamonhangaba	10:000$000			
Asylo de Mendicidade de Limeira	5:000$000			
Asylo Amalia Franco, Rio Preto	5:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Xiririca	5:000$000			
Instituto Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto	10:000$000			
Hospital Santa Isabel de Taubaté	10:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Limeira	5:000$000			
Hospital S. José dos Campos	2:000$000			
Asylo S. José de Taubaté	5:000$000			
Liga Paulista contra a Tuberculose	8:000$000			
	181:370$000			
Paraná:				
Faculdade de Engenharia	50:000$000			
Faculdade de Direito	20:000$000			
Faculdade de Medicina de Curityba	100:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Curityba	7:500$000			
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 216:000$000 de subvenção e 9:600$ para gratificação do inspector fiscal, 2:160$ para as diarias de inspecção de 120 escolas, 2:400$ para o dactylographo e 600$ para o servente				
	408:560$000			
Santa Catharina:				
Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo	10:000$000			
Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim	10:000$000			
Hospital de Caridade em Florianopolis	20:000$000			
Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque	7:500$000			
Hospital de Caridade de S. Francisco	1:875$000			
Hospital de Caridade Itajahy	1:875$000			
Hospital de Caridade de Laguna	1:875$000			
Hospital de Caridade Tijuca	1:875$000			
Hospital de Caridade de Lages	1:875$000			
Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville	1:875$000			
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 342:000$000 de subvenção e 9:600$ para gratificação do inspector fiscal, 3:900$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400$ para o dactylographo e 600$ para o servente				
	417:250$000			
Rio Grande do Sul:				
Faculdade de Medicina de Porto Alegre	100:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre	22:500$000			
Instituto de Engenharia de Porto Alegre, lei n 4.348, de 8 de dezembro de 1921, art. 2°	50:000$000			
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 252:000$000 de subvenção e 9:600$ de gratificação do inspector				

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
fiscal, 2:865$ para as diarias de inspecção de 140 escolas, 2:400$000 para o dactylographo e 600$ para o servente	—			
	439:965$000			
Matto Grosso:				
Goyaz:				
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá..	15:000$000			
Sociedade de Beneficencia Corumbaense.	7:500$000			
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil.....	12:000$000			
	34:500$000			
Goyaz:				
Collegio Secundario de Bôa Vista.....	5:000$000			
Asylo de S. Vicente de Paulo.....	3:750$000			
Hospital de Caridade.....	7:000$000			
Escola de Direito.....	20:000$000			
Collegio de Instrucção Secundaria para meninos mantido pela ordem de São Domingos, em Porto Nacional.....	2:000$000			
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil	12:000$000			
	49:750$000			
Minas Geraes:				
Casa de Caridade de Leopoldina.....	7:500$000			
Asylo de S. Salvador de S. José de Além Parahyba	1:500$000			
Hospital de Caridade de Cataguazes....	1:500$000			
Hospital de Caridade de Ubá.....	1:500$000			
Hospital de Caridade de Viçosa.....	1:500$000			
Hispital de Caridade de Santa Luzia de Carangola	3:750$000			
Hospital de Caridade de Mar de Hespanha	1:500$000			
Hospital de Caridade de Rio Branco...	3:750$000			
Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto	5:000$000			
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto	5:000$000			
Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto	5:000$000			
Casa de Caridade de Muzambinho	1:500$000			
Hospital de Caridade de Rio Preto..	1:500$000			
Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra	7:500$000			
Asylo Santo Antonio de Uberaba.....	1:500$000			
Collegio Agricola de Cachoeira do Campo	5:000$000			
Hospital de Barbacena	3:750$000			
Hospital de Palmyra	1:500$000			
Hospital de Queluz	1:500$000			
Hospital de Marianna	1:500$000			
Hospital de Oliveira	1:500$000			
Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte	5:000$000			
Santa Casa de Itajubá	1:500$000			
Hospital de Ponte Nova	1:500$000			
Hospital de Piranga	1:500$000			
Santa Casa de Passa-Quatro.....	1:500$000			
Orphanato de Sant'Anna em Passa-Quatro	2:000$000			
Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga	1:500$000			
Escola de Engenharia de Juiz de Fóra	50:000$000			
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte	100:000$000			
Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fóra	20:000$000			
Asylo de Orphãos de Barbacena	1:500$000			
Santa Casa de Abaeté	1:500$000			
Santa Casa de Passos	1:500$000			
Santa Casa de Guaranesia.....	1:500$000			
Santa Casa de Guaxupé.....	1:500$000			
Santa Casa de Monte Santo.....	1:500$000			
Santa Casa de Uberabinha.....	1:500$000			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Santa Casa de S. Sebastião do Paraiso	1:500$000			
Pão de Santo Antonio de Bello Horizonte	1:500$000			
Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga	1:500$000			
Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paula, de Carangola	1:500$000			
Santa Casa Antonio Moreira, de Santa Rita do Sapucahy	1:500$000			
Orphanato D. Silverio, em Cataguazes	3:000$000			
Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra	3:750$000			
Casa de Caridade de Turvo	1:500$000			
Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra	2:000$000			
Casa de Caridade da Cidade do Pará	1:500$000			
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca	2:000$000			
Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz	1:500$000			
Casa de Caridade de Santa Quiteria	1:500$000			
Casa de Caridade Baependy	1:500$000			
Casa de Caridade de Ouro Fino	10:000$000			
Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio, em Diamantina	1:500$000			
Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro	1:500$000			
Collegio Providencia de Marianna	1:500$000			
Instituto de Radium de Bello Horizonte	100:000$000			
Hospital Cassiano Campoline de Entre Rios	1:500$000			
Santa Casa de Perdões	1:500$000			
Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fóra	2:375$000			
Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	12:000$000			
Externato do Patronato Campos Salles, annexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro	20:000$000			
Casa da Misericordia de Villa Braz	1:500$000			
Sociedade Amante de Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte	2:000$000			
Asylo de Caridade Bom Successo	1:500$000			
Hospital da Santa Casa de Prados	1:500$000			
Santa Casa da Cidade de Campanha	1:500$000			
Orphanato Nossa Senhora de Lourdes de Casa de Caridade S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre	1:500$000			
Casa de Caridade da Villa de Paraopeba	1:500$000			
Casa de Caridade de S. João Baptista	1:500$000			
Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte	1:500$000			
Santa Casa de Sete Lagoas	1:500$000			
Pavilhão de Tuberculose da Santa Casa de Lavras	1:875$000			
Santa Casa de Bom Despacho	3:750$000			
Casa de Caridade de Sabará	1:500$000			
Hospital de Misericordia da Cidade do Pará	1 500$000			
Associação Beneficente Irmãos Artistas de Juiz de Fóra	2:000$000			
Hospital da Villa Antonio Dias	3:000$000			
Casa de Caridade de Conquista	1:875$000			
Casa de Caridade de Alfenas	1:500$000			
Faculdade de Direito	20:000$000			
Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy	5:000$000			
Lyceu de Muzambinho	5:000$000			
Hospital de Misericordia de Caldas	3:750$000			
Casa de Caridade de Paraisopolis	10:000$000			
Asylo Santa Isabel, de Itajubá	3:750$000			
Asylo Anaia Franco, de Uberaba	1:875$000			
Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas	2:500$000			
Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para seus serviços	30:000$000			
Assistencia Dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de Fóra	1:500$000			
Hospital da Casa de Caridade da Villa de S. João Evangelista	4:000$000			
Hospital Alto Rio Doce	3:000$000			
Orphanato S. José, annexo á Escola Arthur Bernardes, em Carangola	4:000$000			
Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte	8:000$000			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Hospital de Itabira do Matto Dentro, inclusive 3:000$000, para reconstrucção	6:000$000			
Santa Casa de S. João Evangelista	2:000$000			
Santa Casa de Christina	1:500$000			
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Caxambú	1:500$000			
Casa de Caridade de Caxambú	1:500$000			
Orphanato de N. S. do Carmo, do Carmo do Rio Claro	5:000$000			
Asylo S. Vicente de Paulo de Bocayuva	2:000$000			
Hospital Santa Rosalia de Theophilo Ottoni	2:000$000			
Hospital de Tuberculosos de Januaria	2:000$000			
Santa Casa de S. Miguel de Guanhães	2:000$000			
Hospital de S. Vicente de Paulo de Bello Horizonte	4:000$000			
Associação das Damas de Caridade	3:000$000			
Lyceu de Artes e Officios de Guaxupé	5:000$000			
Santa Casa do Monte Santo	5:000$000			
Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro	10:000$000			
Santa Casa de Misericordia de Diamantina	10:000$000			
	636:250$000			
Para pagamento de gratificações a tres funccionarios encarregados da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados	7:200$000	.....	.....	5.226:970$000
38. *Eventuaes.* Supprima-se a rubrica n. I, que passará a ser a verba 39ª e a rubrica II, que passa a ser a de n. I, ficará assim redigida: "Para occorrer a despesas extraordinarias e imprevistas, passagens e ajudas de custo não comprehendidas em outras verbas, 80:000$000		.....	.....	80:000$000
39. *Limites Interestaduaes.* De accôrdo com a rubrica n. I, da verba 38ª, da proposta		.....	301:600$000	55:000$000
40. *Museu Historico.* Reduzida de 2:300$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material: Sub-consignação n. 23, em vez de 2:600$, diga-se 1:800$; sub-consignação n. 26, lettra *b*, em vez de 900$, diga-se 400$; sub-consignação n. 26, lettra *c*, em vez de 900$, diga-se 100$000		.....	123:600$000	61:450$000
41. *Instituto Medico Legal.* Reduzida de 10:230$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignação n. 11, em vez de 6 serventes a 2:000$, diga-se 6 serventes a 2:160$; sub-consignação n. 13 (Para a incorporação do augmento de que trata o art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 23:790$, supprima-se. Material: Sub-consignação n. 27, lettra *a*, em vez de 500$, diga-se 100$; sub-consignação n. 27, lettra *b*, em vez de 500$, diga-se 100$000. Accrescente-se: Para acquisição de um apparelho de raio X, 13:400$000		.....	216:240$000	94:620$000
42. *Gabinete de Identificação e Estatistica.* Reduzida de réis 2:767$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material: Sub-consignação n. 12 (acquisição de um vehiculo, 15:000$) supprima-se; sub-consignação n. 22, lettra *a*, em vez de 4:700$, diga-se 200$; sub-consignação n. 22, lettra *b*, em vez de 1:000$, diga-se 200$000 ; expediente e material de identificação para o serviço domestico 12:751$; material photographico para identificação do mesmo serviço 4:482$000		.....	207:420$000	123:133$000
43. *Escola Quinze de Novembro.* Augmentada de 187:511$, feitas na tabella as seguintes alterações:				
Pessoal. Titulo IV, de accôrdo com o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.				
Secção de reforma				
4 professores primarios:				
Ordenado	2:400$000			
Gratificação	1:200$000			
	3:600$000	14:400$000		
1 amanuense:				
Ordenado	1:600$000			
Gratificação	800$000			
	2:400$000	2:400$000		

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1 dispenseiro:					
Ordenado	1:600$000				
Gratificação	800$000				
	2:400$000	2:400$000			
1 inspector geral:					
Ordenado	2:400$000				
Gratificação	1:200$000				
	3:600$000	3:600$000			
4 inspectores:					
Ordenado	2:000$000				
Gratificação	1:000$000				
	3:000$000	12:000$000			
1 porteiro:					
Ordenado	2:000$000				
Gratificação	1:000$000				
	3:000$000	3:000$000			
1 roupeiro:					
Ordenado	2:000$000				
Gratificação	1:000$000				
	3:000$000	3:000$000			
1 enfermeiro:					
Gratificação	960$000	960$000			
1 cosinheiro:					
Gratificação	1:200$000	1:200$000			
1 ajudante-de cosinheiro:					
Gratificação	600$000	600$000			
8 lavadeiras	.....	4:380$000			
4 serventes:					
Gratificação	1:200$000	4:800$000			
8 guardas:					
Gratificação	1:200$000	9:600$000			
2 jardineiros	.....	2:555$500			
2 chacareiros	.....	2:555$500			
1 cocheiro:					
Gratificação	1:800$000	1:800$000			
1 ajudante de cocheiro:					
Gratificação	1:200$000	1:200$000			
1 carreiro:					
Gratificação	1:200$000	1:200$000			
1 capineiro:					
Gratificação	960$000	960$000			
		72:611$000			
Material: Sub-consignação n 69, lettra *a*, em vez de 200$, diga-se 100$000:					
Alimentação, inclusive a do pessoal e dieta		36:000$000			
Roupa, calçado, medicamento e combustivel		30:000$000			
Objectos de expediente e de desenho, livros e jornaes		2:000$000			
Illuminação e força motriz.....		7:000$000			
Acquisição de moveis e utensilios.....		10:000$000			
Ferramentas, sua conservação, materia prima para officinas e machinas, sementes		15:000$000			
Camas, colchões, travesseiros e outras despesas		10:000$000			
Forragem, ferragem, arreiamento, tratamento de animaes, acquisição e conservação de vehiculos, etc.....		5:000$000	.....	275:535$140	622:770$000
		115:000$000	3.375:212$225	48.439:099$453	45:892:749$494

Art. 3.º E' o Presidente da Republica autorizado

I — A abrir creditos até a importancia de 140:000$ para execução da diligencia determinada pelo Supremo Tribunal Federal e por elle considerada imprescindivel para o julgamento da questão de limites Amazonas-Pará.

II — A pagar ao Lyceu Franco Brasileiro, "S. Paulo", as subvenções consignadas nas leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 2º, consignação n. 38, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 2º, verba 37ª, e 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 2º, verba 37ª, as quaes se acham escripturadas, em deposito, no Thesouro Nacional.

III — A crear o logar de professor de virtuosidade para o ultimo anno de piano no Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despesa.

IV — A adeantar á Directoria da Escola de Bellas Artes até a importancia de 200:000$, para impressão polychromica de um catalogo-album da sua galeria de quadros, o qual deverá ser exposto á venda pelo preço do custo, revertendo, então, a importancia apurada nesta venda aos cofres do Thesouro.

V — A mandar imprimir, dentro do exercicio desta lei, na Imprensa Official, uma edição de dous mil (2.000) exemplares da obra "A Constituição Federal interpretada pelo Supremo Tribunal Federal", trabalho do Dr. José Affonso Mendonça de Azevedo, acompanhado da traducção para o portuguez das Constituições americana e argentina, devendo quinhentos (500) exemplares reverter sem onus ao Governo.

VI — A abrir os necessarios creditos para occorrer ao pagamento de vencimentos integraes dos ajudantes medicos, desde 1922, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do Departamento Nacional de Saude Publica, Drs. Oscar de Lucena e Ernesto Crissiuma Paranhos, assim como ao 3º official do mesmo Departamento Dr. Antonio Carvalho Guimarães, que exercem funcções interinas pelo afastamento em commissão ou cargo electivo.

VII — A reorganizar a Fundação do Orphanato Osorio para o fim de assegurar-lhe autonomia administrativa, como pessoa juridica distincta de outras.

VIII — A reorganizar o ensino secundario e superior, attendendo as necessidades reconhecidas pela pratica, podendo:

a) crear o Departamento Nacional da Instrucção Publica, com a necessaria acção para resolver os assumptos peculiares ao ensino e dirigir os serviços a elle relativos;

b) remodelar o Conselho Superior do Ensino e o Conselho Universitario e crear o Conselho Nacional de Instrucção, como orgão de fiscalização e superintendencia do ensino e de consulta nas materias a elle attinentes mantendo, nos termos da lei, a autonomia didactica dos institutos de ensino superior e secundario;

c) estabelecer o concurso de provas como meio exclusivo para as nomeações de professores dos cursos superiores e secundarios;

d) supprimir os cargos de professores substitutos, respeitados os direitos adquiridos;

e) supprimir o regimen dos exames parcellados e instituir o de seriação obrigatoria no curso secundario;

f) dividir, fundir, supprimir e crear cadeiras nos institutos de ensino superior e secundario;

g) restringir a equiparação aos officiaes dos institutos de ensino superior, estabelecendo normas rigorosas para esse fim e em nenhuma hypothese podendo gosar regalias de equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades estranhas ao Brasil;

h) officializar institutos de ensino superior nos Estados, desde que estes os subvencionem convenientemente e que os mesmos institutos possuam patrimonio julgado sufficiente e corpo docente de competencia reconhecida pelo Conselho Nacional de Instrucção;

i) crear bancas examinadoras para, nos institutos de ensino secundario da Capital Federal e dos Estados aos quaes fôr concedida essa regalia, procederem ao exame por série dos alumnos matriculados que cursaram os mesmos institutos;

j) crear no Collegio Pedro II um curso que será denominado Faculdade de Lettras, conferindo aos nelle formados o grão de bacharel em lettras;

k) conferir aos directores dos institutos federaes de ensino superior e secundario, os quaes serão sempre escolhidos dentre os professores cathedraticos effectivos, em disponibilidade ou jubilados, todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços escolares, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores.

§ 1.º Para a execução desta reforma o Governo fará a necessaria revisão das consignações votadas no orçamento, das subvenções e das rendas escolares e poderá abrir creditos até 400:000$000.

§ 2.º O Governo organizará e executará um plano de diffusão do ensino primario nos Estados, directamente ou por accôrdo com os respectivos governos, podendo abrir creditos até a importancia de 500:000$000.

IX — A pagar ao Dr. Elpidio de Mesquita como premio e compensação dos trabalhos que realizou por nomeação do Governo na elaboração dos decretos e regulamentos ns. 15.788, de 8 de novembro de 1922 e 15.807, de 11 de novembro do mesmo anno, a quantia que for accordada, tendo em vista a opinião dos jurisconsultos que foram ouvidos, abertos os creditos necessarios.

X — A conceder á Confederação Brasileira de Desportos até a quantia de 350:000$, para a representação do Brasil nas Olympiadas deste anno, em Paris.

XI — A adiar para 3 de maio do corrente anno, ou para data que fôr mais conveniente, as eleições para o Congresso Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, podendo permittir que tenham voto os eleitores alistados até 30 dias antes e expedindo as necessarias instrucções.

§ 1.º Nesse caso, o prazo de inicio da apuração fica reduzido a 15 dias e a 10 o prazo para o seu encerramento.

XII — A crear mais um batalhão de infantaria, na Policia Militar do Districto Federal, e um quadro de sargentos aspirantes, formado exclusivamente por sargentos que tenham o curso da Escola Profissional, e bem assim mais dous logares de medicos e um de pharmaceutico no corpo de saude, sendo um capitão e dous primeiros tenentes.

§ 1.º No regulamento que expedir para a Escola Profissional, o Governo estabelecerá as preferencias para a admissão no quadro dos sargentos aspirantes e as regalias de que estes gosarão, modificando para isso o regimen de promoções de officiaes.

§ 2.º Os professores da Escola Profissional terão a gratificação mensal de 300$; o official encarregado da escola e o preparador da aula de Physica e Chimica terão a de 150$ mensaes.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a reorganizar a Guarda Civil, a 4ª Delegacia Auxiliar e a Inspectoria de Vehiculos, para dar mais efficiencia aos serviços que lhes competem, podendo despender até á quantia de 700:000$ com o pessoal e material resultante da reforma.

§ 4.º Ficam abertos os creditos para a execução dos artigos antecedentes, na importancia maxima de 2.300:000$ e o de 500:000$ para auxiliar a construcção do novo hospital da Policia Militar, podendo, para este ultimo fim, fazer as necessarias operações de credito.

§ 5.º Os sargentos terão duas etapas.

XIII — A modificar o regulamento dos serviços domesticos, para o fim de excluir os empregados de hoteis e estabelecimentos semelhantes das respectivas exigencias, podendo expedir regulamento especial para os referidos empregados, comminando multas de 50$ a 500$000.

XIV — A empregar os saldos dos creditos abertos para a Exposição Internacional e o das respectivas rendas em obras de construcção e installação de um ou mais pavilhões da Escola 15 de Novembro.

XV — A abrir o credito de 96:705$230, para liquidar a divida de fornecimento de gaz, luz, energia electrica, telephones, telegrammas e transportes para os Palacios da Presidencia da Republica de 1920 a 1923, e bem assim o credito de 350:000$ para obras a executar nos referidos palacios.

XVI — A vender, mediante prévia avaliação, em hasta publica, o edificio onde actualmente funcciona o *Forum*, podendo abrir um credito equivalente ao producto da venda, afim de applicar no mobiliario e decorações para o Palacio da Justiça.

XVII — A pôr em execução, até que o Congresso Nacional os approve ou modifique, o Codigo do Processo Civil e Commercial e o do Processo Criminal do Districto Federal, já apresentados á sua consideração, podendo fazer-lhes as modificações resultantes de leis posteriores á sua apresentação e á reforma da organização judiciaria, e as que forem aconselhadas pela experiencia, com o objectivo de accelerar a marcha e decisão final das causas.

XVIII — A, na reforma da Policia Civil, introduzir as seguintes providencias:

A' 4ª delegacia auxiliar da Policia do Districto Federal, além das attribuições que lhe forem dadas pelo chefe de Policia e as que lhe cabem em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 14.079, de 25 de fevereiro de 1920 e as

constantes do decreto n. 15.848, de 20 de novembro de 1922, ficam affectos os encargos relativos ao policiamento do littoral, á repressão do lenocinio, do anarchismo e outras doutrinas subversivas e a da vadiagem.

XIX — A applicar a quantia de 6.000:000$ do fundo especial instituido pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e decreto n. 15.442, de 14 de abril de 1922, em obras e adaptações do Hospital Nacional de Alienados, á installação do Hospital de Tuberculosos do Districto Federal, e á Assistencia Hospitalar das Crianças enfermas, no mesmo Districto, podendo para isso entrar em accôrdo com a Prefeitura para o effeito de ser aproveitado para hospital de crianças o edificio do Hotel Sete de Setembro; e bem assim no serviço de prophylaxia da lepra, das doenças venereas e do cancer no Districto Federal e nos Estados.

XX — A transferir para o Ministerio da Viação e Obras Publicas o serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements e a respectiva fiscalização, assim como as respectivas dotações.

Art. 4.° Fica revogado o dispositivo da lettra *e* do n. I do art. 37 da lei n. 3.268, de 27 de dezembro de 1916.

Paragrapho unico. Entre os funccionarios de que trata a lettra *f* dos citados n. I e art. 37 não se comprehendem os de funcções temporarias não remuneradas por meio de dotações orçamentarias.

Art. 5.° Substitua-se o art. 26 e seu paragrapho unico do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 5 de novembro de 1922, para o seguinte:

«A venda dos penhores vencidos será feita em leilão realizado na propria casa de penhores por leiloeiros publicos desta Capital, de escolha do proprietario do estabelecimento».

Art. 6.° No § 4° do art. 17, capitulo III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, onde se diz: "Quando esses funccionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem goso de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas, etc.», diga-se: sem goso de licença por mais de 30 dias, etc.

Art. 7.° O Instituto Nacional de Musica poderá emprestar, com as devidas garantias, as musicas de que necessitar a Sociedade de Concertos Symphonicos.

Art. 8.° E' prorogado por mais um anno o prazo para validade dos concursos realizados em 1921, no Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Os prazos a que se refere o art. 5° da lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, que providencia sobre a construcção de sanatorios para tuberculosos, e alterados pela lei n. 4.632, no art. 10, serão contados respectivamente para inicio das construcções e conclusão das obras, da data do registro de cada contracto pelo Tribunal de Contas.

Art. 9.° As consignações votadas no orçamento do Ministerio do Interior, e destinadas á execução dos accôrdos celebrados entre a União e os Estados para o serviço de saneamento e prophylaxia rural, serão distribuidas, integralmente, ás delegacias fiscaes, no começo de cada exercicio, e entregues mediante requisições dos chefes das respectivas commissões federaes, quer se trate de pessoal, quer de material, como adeantamentos, aos funccionarios por estes designados. Os documentos comprobatorios da applicação desses adeantamentos serão presentes ao julgamento do Tribunal de Contas, por intermedio das delegações deste em cada um dos Estados, observado o disposto nos arts. 70 e 71, do Codigo de Contabilidade e 287 e seguintes, de seu respectivo regulamento.

Paragrapho unico. A parte das contribuições com que concorrem os Estados será escripturada como deposito nas delegacias fiscaes e terá a applicação que os chefes das mesmas commissões julguem conveniente de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior. Da applicação dada a esses depositos os referidos chefes das commissões prestarão contas directamente ao Ministro do Interior, por intermedio do Departamento Nacional de Saude Publica e independente de approvação do Tribunal de Contas.

Art. 10. A reforma do 2.° tenente medico da Brigada Policial, Dr. Luiz Figueira Machado será regulada, de ora avante, pela parte final do art. 53, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Art. 11. Todos os sargentos da Policia Militar do Districto Federal servirão por tempo indeterminado, não ficando, portanto, sujeitos a engajamento ou reengajamento desde que tenham mais de dez annos de serviço na corporação e sejam de bom comportamento segundo o conselho de disciplina.

Art. 12. Vagando, por qualquer circumstancia, um dos cargos de escrivão do Juizo Federal da Bahia, que não seja o criminal, ficará suppresso o cargo, e attribuido ao outro escrivão restante o respectivo serviço, unificados, pois, os dous cartorios, actualmente existentes.

Art. 13. São fixados em quatro, o numero de censores das casas de diversões publicas, creados pelo decreto numero 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, sendo conservados, entretanto, os oito censores actualmente em exercicio e não se preenchendo as vagas occurrentes, até que o numero se reduza ao minimo estabelecido neste artigo.

Art. 14. Ficam resalvados os direitos de accesso ao posto de tenente-coronel medico e major pharmaceutico aos officiaes do Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros desta Capital, nomeados antes da suppressão dos respectivos postos.

Art. 15. O actual dentista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal terá o posto de 2° tenente e as vantagens e vencimentos a elle inherentes, feita a necessaria correcção na tabella respectiva e abrindo-se o respectivo credito.

Art. 16. Ficam revigoradas as disposições contidas no art. 18 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as quaes serão applicadas aos funccionarios em igualdade de condições e que tenham sido anteriormente designados para exercerem commissões nos Estados.

Art. 17. Todos os editaes de concurrencia de todas as Secretarias de Estado e repartições publicas serão publicados no *Diario Official* uma só vez com os pormenores e especificações de costume; as reproducções deverão apenas fazer referencia ao numero e data do *Diario Official* em que tiver sido feita a primeira publicação pormenorizada.

Art. 18. Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo a que se refere o art. 1° da lei n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Art. 19. Ficam revigorados, afim de serem empregados no pagamento dos accôrdos relativos ao exercicio de 1923, os saldos das dotações destinadas ao serviço de saneamento e prophylaxia rural pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro, que fixou a despeza para o referido exercicio.

Art. 20. O ultimo concurso actualmente em vigor, realizado para preenchimento das vagas de 2° tenente pharmaceutico e medico da Policia Militar, fica prorogado pelo prazo de mais um anno.

Art. 21. E' facultado aos alumnos das escolas superiores da Republica, dependentes de uma só materia, e que tiverem sido ouvintes do anno immediato, fazerem, em 2ª época, o exame que lhes falta e, si approvados, os do anno seguinte, pagas as taxas respectivas.

Art. 22. Os engenheiros, comprehendidos os engenheiros architectos e os engenheiros agronomos, formados por escolas estrangeiras, cujos diplomas sejam validos para o exercicio de sua profissão no paiz em que foram conferidos, e que tiverem iniciado os respectivos cursos de engenharia até o anno lectivo de 1915, inclusive, poderão no corrente exercicio fazer, o registro official de seus titulos, independente das disposições do art. 108 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 23. Continuam em vigor os arts. 3, n. XIX, 6°, 8°, 9°, 11°, 15° e 21° da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 24. A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Camara dos Deputados na legislatura de 1924 a 1926 realizar-se-ha no dia 17 de fevereiro de 1924.

§ 1.° No Districto Federal, os livros de actas de eleições federaes e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa até ao 3° dia antes da eleição, sendo expedidos, pelo modo que este juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia referido. O juizo designará por edital, publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attenderá os presidentes de mesa.

§ 2.° O presidente de mesa que não puder vir á juizo, dentro do prazo estabelecido neste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

§ 3.° Quando, por qualquer motivo, no Districto Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado nesse fim um recipiente que assegure o segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

§ 4.° Nos Estados, os juizes municipaes ou outros juizes preparadores togados dos termos annexos ás comarcas, são competentes para o preparo do alistamento eleitoal, cujo julgamento continúa a competir aos juizes de direito, e terão

as mesmas attribuições destes na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da comarca pertencer a districto eleitoral diverso.

Art. 25. Ficam amnistiadas todas as pessoas envolvidas no ultimo movimento revolucionario do Rio Grande do Sul, salvo nos crimes puramente communs não connexos com o referido movimento.

Art. 26. Fica revigorada a autorização constante do paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, para o fim de poder o Governo abrir o credito que for necessario, em moeda corrente ou mediante operação de credito, destinado ao custeio das despesas com as obras de construcção, adaptação e installações, no Pavilhão Monroe, para funccionamento do Senado da Republica.

Paragrapho unico. Todas as obras e installações serão feitas por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ouvida a Mesa do Senado, podendo ser realizadas pela fórma que for julgada mais conveniente. Independentemente de concurrencia publica ou administrativa e a juizo do mesmo ministerio.

Art. 27. Fica revigorado o saldo do credito decorrente da autorização do n. II do art. 3º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo o Governo realizar operações de credito até 2.400:000$ para a conclusão, decorações, installações e mobiliario do edificio do *Forum* da justiça local do Districto Federal, destinando-se especialmente aos serviços de juros e amortização o producto da taxa judiciaria, que para esse fim foi creada.

Art. 28. Das sentenças proferidas sobre liquidação nas causas em que for parte a Fazenda, haverá recurso necessario para o Supremo Tribunal Federal.

O recurso subirá nos proprios autos no prazo improrogavel de oito dias, tendo as partes o direito de juntar na instancia inferior as suas razões, para o que se lhes concederá vista por 48 horas.

O processo do recurso na instancia superior será o dos aggravos.

Art. 29. Fica prorogado por mais um anno o prazo concedido pelo art. 1.172, do regulamento n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, aos sargentos da Policia Militar, para satisfazerem as condições previstas no art. 17 do mesmo regulamento e concernente ao accesso a 2º tenente.

Paragrapho unico. Vigorará por mais seis mezes o concurso a que se refere o art. 19 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, realizado na Policia Militar para medico dessa corporação.

Art. 30. Ficam approvados o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes, e o decreto n. 16.273, da mesma data, que reorganiza a justiça do Districto Federal.

Art. 31. Para cumprimento do disposto no art. 338 do decreto n. 16.273, de 1923, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 32. As percentagens que caibam aos membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal passam a ser arrecadadas como renda do Thesouro Nacional.

Art. 33. Fica revigorado para o corrente exercicio o saldo de 319:328$863, do credito de 400:000$, aberto de accôrdo com o art. 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (verba 40ª — Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados) e distribuido pela Directoria da Despesa Publica, á Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba do Norte pelas ordens ns. 46 e 56 respectivamente de 23 de junho e 29 de outubro de 1922.

Art. 34. As percentagens de 8 e 2 °/° de que trata a lettra *a* do art. 37 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, abonadas aos procuradores da Republica no Districto Federal, pela cobrança da divida activa da União, ficam substituidas por uma quota certa, mensal, que não exceda a média dessas percentagens nos ultimos cinco annos, e fixados, em consequencia, os vencimentos mensaes desses funccionarios em réis 3:400$000, rectificada a respectiva tabella.

Paragrapho unico. Taes percentagens passarão a constituir renda da União, resalvados os direitos dos procuradores ás percentagens relativas a dividas já ajuizadas si afinal for vencedora a Fazenda.

Art. 35. As percentagens de 4 e 1 1/2 °/° de que trata a lettra *a* do art. 39 do decreto 10.902, de 20 de maio de 1914, abonadas aos solicitadores da Fazenda Nacional, junto aos juizes federaes no Districto Federal, pela cobrança da divida activa da União, ficam substituidas por uma quota certa, mensal, que não exceda a média dessas percentagens nos ultimos cinco annos, e fixados em consequencia os vencimentos mensaes desses funccionarios em 1:500$000, rectificada a respectiva tabella.

Paragrapho unico. Taes percentagens passarão a constituir renda da União, resalvados os direitos dos solicitadores ás percentagens e relativas a dividas já ajuizadas, si afinal for vencedora a Fazenda.

Art. 36. Continuam em vigor os dispositivos da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seguintes: Art. 3º, ns. IV, V, VI, VII, XI, XIII, XVII, XVIII, XX; arts. 6º, 8º, 9º, 17 e 20.

Art. 37. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as verbas abaixo designadas, as quantias de 5.868:957$851, ouro, e 2.085:644$000, papel:

	Ouro		Papel	
	Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
1. *Secretaria de Estado*—Reduzida de 251:513$500 — feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — Substitua-se a primeira consignação pela seguinte:				
Vencimentos do pessoal:				
Ministro de Estado:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	24:000$000			
Representação, idem.....	18:000$000			
2 Directores Geraes:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	24:000$000			
Gratificação, idem.....	12:000$000			
Representação, idem.....	6:000$000			
1 Consultor Juridico, gratificação, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920...	24:000$000			
8 Directores de Secção:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	64:000$000			
Gratificação, idem.....	32:000$000			
Representação, idem.....	14:400$000			
12 Primeiros Officiaes:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	76:800$000			
Gratificação, idem.....	38:400$000			
12 Segundos Officiaes:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	57:600$000			
Gratificação, idem.....	28:800$000			
18 Terceiros Officiaes:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	64:800$000			
Gratificação, idem.....	32:400$000			
1 Cartographo, gratificação, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	6:000$000			
1 Calligrapho:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	3:200$000			
Gratificação, idem.....	1:600$000			
1 Conservador do Archivo e Bibliotheca:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	3:200$000			
Gratificação, idem.....	1:600$000			
1 Ajudante do Conservador:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	2:400$000			
Gratificação, idem.....	1:200$000			
1 Zelador da Mappotheca:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	2:400$000			
Gratificação, idem.....	1:200$000			
1 Porteiro:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	6:000$000			
Gratificação, idem.....	3:000$000			
1 Ajudante de Porteiro:				
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	4:600$000			
Gratificação, idem.....	2:300$000			

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
10 Continuos:					
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	36:000$000				
Gratificação, idem.....	18:000$000				
2 Correios:					
Ordenado, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920	7:200$000				
Gratificação, idem.....	3:600$000				
2 Officiaes de Gabinete do Ministro, gratificação, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	12:000$000				
3 Auxiliares de Gabinete do Ministro, gratificação, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	14:400$000				
2 Auxiliares dos Directores Geraes, gratificação, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	4:800$000				
3 Continuos do Gabinete do Ministro, gratificação, decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	3:600$000				
20 Serventes a 300$ mensaes:					
Ordenado, lei n 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	48:000$000				
Gratificação, idem.....	24:000$000				
6 Dactylographos, a 300$ mensaes, gratificação, lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	21:600$000				
1 Telephonista a 300$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	3:600$000				
2 Motoristas a 350$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	8:400$000				
1 Ajudante de motorista a 200$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	2:400$000				
1 Ajudante de motorista gratificação 187$500, mensaes...	2:250$000				
1 Cocheiro a 250$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	3:000$000				
1 Ajudante de cocheiro, gratificação, 187$500, mensaes..	2:250$000				
1 Lavador de carros a 180$000 mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	2:160$000				
2 Jardineiros, grat., 187$500, mensaes	4:500$000				
1 Jardineiro a 150$ mensaes..	1:800$000				
1 Electricista a 300$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	3:600$000				
1 ajudante de electricista a 100$ mensaes, gratificação, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	1:500$000				
	784:560$000				

Accrescente-se:

Gratificação ao Director da Contabilidade, 6:000$ (variavel).

3ª consignação: sub-consignação n. 41, em vez de 25:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 42, em vez de 12:000$, diga-se 10:000$;

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
sub-consignação n. 43, em vez de 22:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 44, em vez de 50:000$, diga-se 35:000$000. 4ª consignação: sub-consignação n. 45 (gratificação addicional por tempo de serviço ao director geral Arthur Eduardo Raoux Briggs, 8:400$000), supprima-se. 5ª consignação: sub-consignação n. 46, em vez de 20:000$, diga-se 12:000$000. 8ª consignação: sub-consignação n. 50, "Para pagamento do augmento provisorio de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 139:213$500", supprima-se. Material: sub-consignação n. 2, em vez de 10:000$, diga-se 7:000$; sub-consignação n. 4, em vez de 48:000$, diga-se 30:000$; sub-consignação n. 9, em vez de 20:000$, diga-se 10:000$000	.....	.....	816:144$000	629:500$000
2. *Corpo Diplomatico* — Reduzida de 28:000$000, ouro, feitas as seguintes alterações na tabella: Pessoal — sub-consignação n. 12, em vez de — na Grecia — diga-se: no Egypto; sub-consignação n. 13, em vez de «23 primeiros secretarios, 184:000$», diga-se: «22 primeiros secretarios 176:000$»; sub-consignação n. 16, em vez de 30:000$, diga-se 10:000$ e sub-consignação n. 18, em vez de 332:500$, diga-se 221:750$ e accrescente-se *in-fine*: exceptuadas as representações dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e residentes». Material — Redigida assim a 1ª consignação (despesas diversas) — Aluguel de Chancellarias: «Para o aluguel das casas para as chancellarias das seguintes embaixadas e legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional»; sub-consignação n. 12, em vez de — na Grecia — diga-se — no Egypto e sub-consignação n. 21, em vez de — Grecia — diga-se — Egypto.	1.315:000$000	666:805$555		
3. *Corpo consular*. Pessoal — sub-consignação n. 3, em vez de Porto-Sucre — diga-se Gauyará-Mirim; sub-consignação n. 4, em vez de — Bombain — diga-se Dublin. Material — redigida assim a 1ª consignação (despesas diversas) — Aluguel de Chancellarias: «Aluguel de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional». Augmentada esta mesma consignação de 560$800 para elevar a 1:800$, 1:300$ e 1:500$, respectivamente, os alugueis das Chancellarias dos Consulados em Nova Orleans, Milão e Baltimore; sub-consignação n. 14: em vez de — Bombain — diga-se — Dublin e, em vez de — Porto-Sucre, diga-se Gauyará-Mirim e sub-consignação n. 17, em vez de — Bombain — diga-se — Dublin e, em vez de Porto-Sucre, diga-se Gauyará-Mirim	1.311:800$000	590:132$223		
4. *Recepções officiaes*. Reduzida de 50:000$000..	.....	.....	.....	250:000$000
5. *Congressos e conferencias*. Reduzida de 25:000$, ouro, feita na tabella a seguinte alteração: 2ª consignação (pessoal) em vez de 150:000$, diga-se 75:000$ e accrescente-se: «Para dar cumprimento á resolução da 5ª Conferencia Internacional Americana, de Santiago, no Chile, relativa á Commissão da E. F. Pan Americana, 50:000$, ouro»	.....	325:000$000		
6. *Serviço telegraphico*.....	.....	200:000$000	.....	200:000$000
7. *Repartições internacionaes*. Reduzida de 28:017$656, ouro, feita na tabella a seguinte alteração: n. 7, em vez de 951.877,92 francos ouro, diga-se 872.507,79 francos, ouro e reduzida ainda de 36:201$150, para attender ao calculo do franco papel, moeda franceza e moeda belga e á depreciação de 5 % na libra esterlina	.....	308:220$073		
8. *Ajudas de custo*. Reduzida de 100:000$, ouro, feita na tabella a seguinte alteração: 2ª consignação, em vez de 150:000$, diga-se 50:000$000	.....	350:000$000		

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
9. *Extraordinarias no Exterior.* Reduzida de 130:000$ ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: 2ª consignação, em vez de 50:000$, diga-se 20:000$; supprimidas as 4ª e 5ª consignações; e accrescente-se: «Para se proceder aos estudos destinados a ligar a Viação Ferrea Brasileira com a E. F. Pan Americana, 100:000$»	.....	400:000$000		
10. *Expansão economica.* Reduzida de 10:000$, feita na tabella a seguinte alteração: 1ª consignação, sub-consignação n. 2, em vez de 50:000$, diga-se 40:000$000	.....	310:000$000	.....	70:000$000
11. *Commissões de limites.* Reduzida de 40:000$, feitas as seguintes alterações na tabella: 1ª consignação (pessoal), sub-consignação numero 3, em vez de 50:000$, diga-se 30:000$; 2ª consignação (material de diversas despesas), sub-consignação n. 3, em vez de 60:000$, diga-se 40:000$000	.....	.....	.....	760:000$000
Somma	2.626:800$000	3.242:157$851	846:114$000	1.839:500$000

Art. 38. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A reorganizar, com os recursos existentes nas respectivas verbas dos orçamentos dos Ministerios das Relações Exteriores e Agricultura, Industria e Commercio, sem augmento de pessoal, os serviços de Propaganda e Expansão Economica do paiz no exterior.

II. A nomear, independentemente de concurso e de outras formalidades regulamentares, para as vagas de consules de segunda classe, os actuaes consules honorarios, brasileiros natos, que contarem mais de 10 annos de serviços ao paiz e que os tiverem prestado, tambem na guerra, os actuaes auxiliares de consulado que nessa qualidade ou em outros empregos tenham mais de 10 annos de serviço.

III. A revêr os decretos ns. 14.056, 14.057 e 14.058, dando novos regulamentos á Secretaria de Estado, ao Corpo Diplomatico e ao Consular, sem nenhum augmento nos totaes da despesa fixada no presente orçamento e sem nenhum accrescimo do pessoal ora existente, mas com liberdade para remodelar do melhor modo os quadros com o pessoal ora existente e as verbas ora fixadas, podendo sempre que julgar conveniente aos interesses superiores do paiz, decretar a disponibilidade dos agentes diplomaticos e consulares que, havendo completado ou não o tempo necessario para a sua aposentadoria, estejam em exercicio no exterior, fixando em taes casos os pagamentos em papel e constituindo verba separada no orçamento. O Governo terá o cuidado de consagrar na presente reforma as disposições existentes sobre reducção de pessoal.

Art. 39. Fica revigorada a autorização contida no n. 1, do art. 26, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para a reorganização do Serviço de Expansão Economica, subordinada, porém, ao Ministerio do Exterior, dentro dos limites da verba propria, e nas bases estabelecidas pelo n. 7, do art. 99, da lei que fixou a despesa para o exercicio de 1922.

Art. 40. A partir de primeiro de fevereiro de 1924, ficam sem vencimentos e sob as penas legaes, todos os funccionarios do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular que se acharem no Brasil fóra do disposto no art. 41, do decreto numero 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, (licença especial de 10 e 20 annos de serviço publico), exceptuando-se os que se acharem servindo no Gabinete da Presidencia da Republica e no gabinete do Ministro do Exterior, dentro dos respectivos quadros regulamentares, os quaes terão os seus vencimentos integraes, descontados apenas da gratificação que couber aos seus substitutos.

Art. 41. A contar da data desta lei, ficam divididas em duas partes as verbas destinadas neste orçamento á representação dos embaixadores e dos ministros plenipotenciarios e residentes. Uma parte, comprehendendo o terço do quantitativo fixado para cada um, será attribuido ao decoro pessoal da funcção que os mesmos desempenham e esse terço independerá de prestação de contas; a outra parte abrange os dous terços restantes e se considerará como despesa do proprio paiz deferida aos seus agentes diplomaticos para que o representem condignamente onde estiverem acreditados. Esta ultima parte poderá ser saccada por trimestres adiantados mas de qualquer fórma os embaixadores, assim como os ministros plenipotenciarios e residentes, ficam obrigados a prestar contas á Delegacia do Thesouro em Londres e á Secretaria de Estado, do que houverem despendido no trimestre anterior, com recepções, ou gentilezas de outra ordem. Os saldos verificados em cada trimestre dos dous terços referidos poderão ser levados ao trimestre seguinte, mas nenhuma das duas partes da verba annual respectiva poderá ser excedida, ficando prohibido conceder-se, por outras rubricas extraordinarias, qualquer recurso para a representação, salvo em circumstancias excepcionaes e por autorização expressa do Presidente da Republica.

Art. 42. Continúa em vigor o art. 27, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 43. Até que o Governo reorganize o Serviço de Expansão Economica, será mantido, com uma dotação de 20:000$, destacada da verba ouro respectiva, o Serviço de Propaganda da Herva-Matte, na Europa.

Art. 43. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000$, ouro, e 89.677:509$393, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Repartições de Marinha* — Reduzida de 5.001:573$480 feitas na tabella as seguintes alterações: Sub-consignação n. 18, em vez de 2 continuos, diga-se 3 continuos; sub-consignação n. 20, em vez de 4 serventes, diga-se 6 serventes; sub-consignação n. 21, em vez 2:160$, diga-se 2:340$; sub-consignação n. 23, em vez de 20:000$, diga-se 10:000$; sub-consignação n. 34, em vez de 63:700$, diga-se 26:000$; sub-consignação n. 72, em vez de 250:000$, diga-se 200:000$; sub-consignação n. 76, em vez de 150:000$, diga-se 100:000$; sub-consignação n. 97, em vez de 1 servente, diga-se 2 serventes, sendo 1 servente para o Gabinete de Identificação; sub-consignação 106, em vez de 2:000$, diga-se 12:000$, assim redigida: «Expediente, inclusive cadernetas sanitarias»; sub-consignação n. 157, em vez de 3:000$ (para quebras) diga-se 2:000$; sub-consignação n. 165, em vez de 25:000$, diga-se 15:000$; sub-consignação n. 168, em vez de 10:000$, diga-se 8:000$; sub-consignação n. 170, em vez de 15:000$, diga-se 12:000$; sub-consignação numero 181, depois da palavra *promotores*, diga-se advogados e depois de 26 *de agosto de* 1922, diga-se inclusive fardamento para dous officiaes de justiça e dous serventes da auditoria, na razão de 300$ annuaes, cada um; sub-consignação numero 189, em vez quatro praticos de pharmacia, diga-se 2 praticos de pharmacia; sub-consignação n. 207, em vez de 10 serventes, diga-se 8 serventes; sub-consignação n. 232, em vez de 6 serventes, diga-se 4 serventes; sub-consignação n. 241, em vez de 50:000$, diga-se 35:000$; sub-consignação n. 242, em vez de 30:000$, diga-se 24:000$; sub-consginação n. 248, em vez de 15:000$, diga-se 5:000$; sub-consignação n. 249, em vez de 250:000$, diga-se 240:000$; sub-consignação n. 250, em vez de 120:000$, diga-se 100:000$; sub-consignação n. 285, em vez de 180:000$, diga-se 150:000$; sub-consignação n. 286, em vez de 40:000$, diga-se 30:000$; sub-consignação n. 287, em vez de 50:000$, diga-se 36:000$; sub-consignação n. 312, em vez de 10:000$, diga-se 70:000$, assim redigida: "Para a compra de livros, obras, memorias, roteiros, modelos e jornaes scientificos"; sub-consignação n. 316, em vez de 23:500$, diga-se 38:500$, assim redigida: "Para impressão da *Revista Maritima* e *Boletim do Club Naval*"; sub-consignação n. 377, em vez de 60:000$, diga-se 100:000$, assim redigida: «Para acquisição de machinas e utensilios para as officinas, inclusive compra de linotypos para impressão de apostillas dos cursos da Escola Naval, de accordo com o art. 44 e seguintes do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923; sub-consignação n. 380, em vez de 40:000$, diga-se 30:000$; accrescente-se na capitania de 2ª classe (Maranhão), após a sub-consignação n. 478 o seguinte: um agente em Turyassú gratificação 1:368$840; e um agente Tutoya, gratificação, 1:368:840; sub-consignação numero 487, em vez de 4 remadores, diga-se 6 remadores; accrescente-se na capitania de 3ª classe (Piauhy), após a sub-consignação n. 489, o seguinte: «1 agente em Amarante 1:368$840»; sub-consignação n. 542, em vez de 6:900$, diga-se 9:300$; sub-consignação n. 658, em vez de 10:000$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 662, em vez de 3.800:000$, diga-se 150:000$; sub-consignação n. 666, em vez de 1.100:000$, diga-se 400:000$000. Supprimam-se as sub-consignações ns. 3, 6, 30, 32, 39, 41, 69, 74, 83, 85, 92, 94, 102, 107, 117, 119, 126, 132, 143, 145, 169, 171, 184, 187, 239, 247, 293, 296, 311, 314, 376, 379, 551, 552, 554, 661, 663 e 665. Reunir em uma só quota no material de consumo, as quotas de expediente de cada uma das respectivas rubricas.....		3.682:8343540	2.154:580$000
2. *Officiaes e sub-officiaes* — Augmentada de 89:260$, substituindo-se a tabella pela seguinte, acompanhada do respectivo calculo.....			

(Decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, 7.701, de 9 de dezembro de 1909. Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, 10.907, de 27 de maio de 1914. Lei n. 3.072, de 5 de janeiro de 1916. Lei n. 3.178, de 30 de

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
dezembro de 1916. Decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918. Lei n. 4.309, de 17 de agosto de 1921. Lei n. 4.419, de 26 de dezembro de 1921. Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Decreto numero 15.820, de 14 de novembro de 1922. Lei numero 4.612 A, de 29 de novembro de 1922. Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Decreto n. 15.920, de 10 de janeiro de 1923.)					
I — Corpo da Armada:					
1. Para pagamento de vencimentos a 4 vice-almirantes, 8 contra-almirantes, 25 capitães de mar e guerra, 45 capitães de fragata, 100 capitães corveta, 250 capitães tenentes, 140 primeiros tenentes, 15 segundos tenentes, 14 guardas marinha, e 100 aspirantes do *Quadro Ordinario;* 1 vice almirante, 3 contra-almirantes, quatro capitães de mar e guerra do *Q. F.*; um vice-almirante, um contra-almirante, quatro capitães de corveta, 16 capitães tenente e 3 primeiros tenentes *Quadro Supplementar;* dous capitães de fragata, 13 capitães de corveta e 17 capitães tenentes do *Quadro Extraordinario;* dous capitães de corveta, 11 capitães tenentes e seis primeiros tenentes do *Quadro da Reserva.*					
Soldos .. 5.918:600$					
Grat. . . 2.661:100$		8.579:700$000			
II — Corpo de Engenheiros Navaes:					
2. Para pagamento de vencimentos de um contra-almirante, cinco capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata, seis capitães de corveta e oito capitães tenentes do *Quadro Ordinario,* um contra-almirante do *Q. F.*, um capitão de mar e guerra, do *Quadro Supplementar.*					
Soldos .. 298:800$					
Grat. . . 149:400$		448:200$000			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
III — Corpo de Saude Naval:				
3. Para pagamento dos vencimentos de um contra-almirante, tres capitães de mar e guerra, nove capitães de fragata, 18 capitães de corveta, 25 capitães tenentes, 25 primeiros tenentes, do *Quadro Ordinario* (medicos), um capitão de mar e guerra, dous capitães de fragata, quatro capitães de corveta, seis capitães tenentes, nove primeiros tenentes e nove segundos tenentes do *Quadro Ordinario* (pharmaceuticos); um capitão de corveta, medico do *Quadro Extraordinario* e um capitão tenente medico do *Quadro da Reserva*.				
Soldos . . 935:600$ Grat. . . . 459:000$	1.394:600$000			
IV—Corpo de Engenheiros machinistas:				
4. Para pagamento de vencimentos de um contra-alimrante, dous capitães de mar e guerra, seis capitães de fragata, 12 capitães de corveta, 45 capitães tenentes, 70 primeiros tenentes, 15 segundos tenentes, 20 primeiros tenentes ajudantes de machinistas e sete segundos tenentes ajudantes de machinistas do *Quadro* Ordinario; um capitão tenente e um 1° tenente do *Quadro Supplementar;* um capitão de fragata, um capitão de corveta e seis primeiros tenentes do *Quadro Extraordinario;* um 1° tenente do *Quadro da Reserva*.				
Soldos .. 1.341:600$ Grat. .. 638:500$	1.980:100$000			

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
V — Corpo de Commissarios:					
5. Para pagamento de vencimentos a um contra - almirante, dous capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata, 12 capitães de corveta, 25 capitães tenentes, 30 primeiros tenentes e 30 segundos tenentes e 10 aspirantes, do *quadro ordinario;* sete segundos tenentes, aggregados, um capitão de fragata, tres capitães de corveta e um capitão tenente, do *Q. F.;* um primeiro tenente, do *quadro supplementar,* e tres segundos tenentes do *quadro da reserva.*					
Soldos. .	879:400$				
Grat . .	443:900$	1.323:300$000			
VI — Corpo de Patrões Móres:					
6. Para pagamento de vencimentos de um capitão de corveta, tres capitães tenentes, seis primeiros tenentes e 12 segundos tenentes, do *quadro ordinario.*					
Soldos. .	133:200$				
Grat. . .	66:600$	199:800$000			
VII — Corpo de Sub-Officiaes:					
7. Para pagamento de vencimentos a 30 mestres, 60 contra - mestres, 40 machinistas auxiliares de 1ª classe, 60 ditos de 2ª classe, 100 mecanicos de primeira classe, 200 ditos de 2ª classe, 25 escreventes de 1ª classe, 50 ditos de 2ª classe, 28 fieis de 1ª classe, 52 ditos de 2ª classe, 40 enfermeiros de 1ª classe, 80 de 2ª classe, seis armeiros de 1ª classe, 12 ditos de 2ª classe, sete serralheiros de 1ª classe e quatro ditos de 2ª classe, cinco calderceiros de 1ª classe e tres ditos de 2ª classe, 14 carpinteiros calafates de 1ª classe, 24 ditos de 2ª classe e tres mergulhadores de					

		OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
1ª classe e seis ditos de 2ª classe.				
Soldo. . 2.945:760$ Grat.. . 1.472:880$	4.418:640$000			
VIII — Diversas quotas:				
8. Para pagamento do soldo e differença de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros supplementares, Extraordinario e Q. F. e dos que forem transferidos para aquelles quadros e o da Reserva na vigencia do exercicio	.....	50:000$000		
9. Para pagamento das gratificações especiaes ao pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, e decreto n. 15.847, de 18 de novembro de 1922.	.....	400:000$000		
10. Idem, idem ao pessoal de submersiveis e *tender*, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920..	.....	250:000$000		
11. Idem, idem das diarias de que tratam a lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922; decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (art. 397), e lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923	.....	120:000$000		
12. Idem da gratificação de posto superior, nos termos do art. 31 da lei n. 2.990, de 13 de dezembro de 1910.	.....	60:000$000		
13. Idem da differença de vencimentos aos officiaes e sub-officiaes, reformados, que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes	.....	200:000$000		
14. Idem da differença de vencimentos ao officiaes que tiveram funcções de professores da Escola Naval, em 1922	.....	32:000$000		
	18.344:340$000	1.112:000$000		
Total		19.456:340$000		

CALCULO DA VERBA 2ª PARA O EXERCICIO DE 1924

	OURO		PAPEL	
	Variavel		*Fixa*	*Variavel*
	Soldo	Grat.	Soldo	Grat.
CORPO DA ARMADA				
Qaudro ordinario				
4 vice-almirantes	21:200$	10:600$	84:800$	42:400$
8 contra almirantes	17:600$	8:800$	140:800$	70:400$
75 capitães de mar e guerra	14:000$	7:000$	350:000$	175:000$
45 capitães de fragata	11:600$	5:800$	522:000$	261:000$
100 capitães de corveta	9:600$	4:800$	960:000$	480:000$
250 capitães tenentes	8:000$	4:000$	2.000:000$	1.000:000$
140 1ºs tenentes	6:200$	3:100$	868:000$	434:000$
15 2ºs tenentes	5:200$	2:600$	78:000$	39:000$
14 guardas marinha	5:200$	2:000$	72:800$	28:000$
100 aspirantes	600$		60:000$	
Quadro Q. F.				
1 vice-almirante	21:200$	10:600$	21:200$	10:600$
3 contra almirantes	17:600$	8:800$	52:800$	26:400$
4 capitães de mar e guerra	14:000$	7:000$	56:000$	28:000$
Quadro supplementar				
1 vice-almirante	21:200$	10:600$	21:200$	10:600$
1 contra-almirante	17:600$	8:800$	17:600$	8:800$
4 capitães de corveta	9:600$	4:800$	38:400$	9:600$
16 capitães tenentes	8:000$	4:000$	128:000$	64:000$
3 1ºs tenentes	6:200$	3:100$	18:600$	9:300$
Qaudro extraordinario				
2 capitães de fragata	11:600$		23:200$	$
13 capitães de corveta	9:600$		124:800$	$
17 capitães tenentes	8:000$		136:000$	$
Quadro da reserva				
2 capitães de corveta	9:600$		19:200$	$
11 capitães tenentes	8:000$		88:000$	$
6 1os tenentes	6:200$		37:200$	$
			5.918:600$	2.661:100$
CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES				
Quadro ordinario				
1 contra almirante	17:600$	8:800$	17:600$	8:800$
5 capitães de mar e guerra	14:000$	7:000$	70:000$	35:000$
5 capitães de fragata	11:600$	5:800$	58:000$	29:000$
6 capitães de corveta	9:600$	4:800$	57:600$	28:800$
8 capitães tenentes	8:000$	4:000$	64:000$	32:000$
	Soldo	Grat.	Soldo	Grat.
Quadro Q. F.				
1 contra almirante	17:600$	8:800$	17:600$	8:800$
Quadro supplementar				
1 capitão de mar e guerra	14:000$	7:000$	14:000$	7:000$
			298:800$	149:400$
CORPO DE SAÚDE NAVAL				
(Medicos)				
1 contra almirante	17:600$	8:800$	17:600$	8:800$
3 capitães de mar e guerra	14:000$	7:000$	42:000$	21:000$

			OURO	PAPEL
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
9 capitães de fragata.....	11:600$	5:800$	104:400$	52:200$
18 capitães de corveta.....	9:600$	4:800$	172:800$	86:400$
25 capitães tenentes	8:000$	4:000$	200:000$	100:000$
25 1os tenentes.....	6:200$	3:100$	155:000$	77:500$
(*Pharmaceuticos*)				
1 capitão de mar e guerra.....	14:000$	7:000$	14:000$	7:000$
2 capitães de fragata.....	11:600$	5:800$	23:200$	11:600$
4 capitães de corveta.....	9:600$	4:800$	38:400$	19:200$
6 capitães tenentes	8:000$	4:000$	48:000$	24:000$
9 1os tenentes.....	6:200$	3:100$	55:800$	27:900$
9 2os tenentes.....	5:200$	2:600$	46:800$	23:400$
Quadro extraordinario				
(Medicos)				
1 capitão de corveta	9:600$		9:600$	$
Quadro da reserva				
(Medicos)				
1 capitão tenente	8:000$		8:000$	$
			935:600$	459:000$
CORPO DE ENGENHEIROS MACHINISTAS				
Quadro ordinario				
1 contra almirante.	17:600$	8:800$	17:600$	8:800$
2 capitão de mar e guerra.....	14:000$	7:000$	28:000$	14:000$
6 capitães de fragata.....	11:600$	5:800$	69:600$	34:800$
12 capitães de corveta.....	9:600$	4:800$	115:200$	57:600$
45 capitães tenentes	8:000$	4:000$	360:000$	180:000$
70 1os tenentes.....	6:200$	3:100$	434:000$	217:000$
15 2os tenentes.....	5:200$	2:600$	78:000$	39:000$
20 1os tenentes ajudantes machinistas	6:200$	3:100$	124:000$	62:000$
7 2os tenentes ajudantes machinistas	5:200$	2:600$	36:400$	18:200$
Quadro supplementar				
1 capitão tenente	8:000$	4:000$	8:000$	4:000$
1 1° tenente	6:200$	3:100$	6:200$	3:100$
Quadro extraordinario				
1 capitão de fragata	11:600$		11:600$	
1 capitão de corveta	9:600$		9:600$	
6 1os tenentes.....	6:200$		37:200$	
Quadro da reserva				
1 1° tenente	6:200$		6:200$	
			1.341:600$	638:500$
CORPO DE COMMISSARIOS				
Quadro ordinario				
1 contra almirante.	17:600$	8:800$	17:600$	8:800$
2 capitães de mar e guerra	14:000$	7:000$	28:000$	14:000$
5 capitães de fragata	11:600$	5:800$	58:000$	29:000$
12 capitães de corveta	9:600$	4:800$	115:200$	57:600$
25 capitães tenentes	8:000$	4:000$	200:000$	100:000$
30 1os tenentes	6:200$	3:100$	186:000$	93:000$
30 2os tenentes	5:200$	2:600$	156:000$	78:000$
10 aspirantes	1:200$	1:800$	12:000$	18:000$
7 2os tenentes (aggregados) ...	5:200$	2:600$	36:400$	18:200$

	OURO		PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	Soldo	Grat.	Soldo	Grat.
Quadro Q. F.				
1 capitão de fragata	11:600$	5:800$	11:600$	5:800$
3 capitães de corveta	9:600$	4:800$	28:800$	14:400$
1 capitão tenente .	8:000$	4:000$	8:000$	4:000$
Quadro supplementar				
1 1° tenente	6:200$	3:100$	6:200$	3:100$
Quadro da reserva				
3 2°s tenentes	5:200$		15:600$	$
			879:400$	443:000$
CORPO DE PATRÕES MÓRES				
1 capitão de corveta	9:600$	4:800$	9:600$	4:800$
3 capitães tenentes	8:000$	4:000$	24:000$	12:000$
6 1°s tenentes	6:200$	3:100$	37:200$	18:600$
12 2°s tenentes	5:200$	2:600$	62:400$	31:200$
			133:200$	66:600$
CORPO DE SUB-OFFICIAES				
30 mestres	3:840$	1:920$	115:200$	57:600$
60 contra mestres ..	3:600$	1:800$	216:000$	108:000$
40 machinistas auxiliares de 1ª	3:600$	1:800$	144:000$	72.000$
60 machinistas auxiliares de 2ª	3:360$	1:680$	201:600$	100:800$
100 mecanicos navaes de 1ª	3:600$	1:800$	360:000$	180:000$
200 ditos de 2ª	3:360$	1:680$	672:000$	336:000$
25 escreventes de 1ª	3:600$	1:800$	90:000$	45:000$
50 escreventes de 2ª	3:360$	1:680$	168:000$	84:000$
28 fieis de 1ª	3:600$	1:800$	100:800$	50:000$
52 fieis de 2ª	3:360$	1:680$	174:720$	87:360$
40 enfermeiros de 1ª	3:600$	1:800$	144:000$	72:000$
80 enfermeiros de 2ª	3:360$	1:680$	268:800$	134:400$
6 armeiros de 1ª ..	3:600$	1:800$	21:600$	10:800$
12 armeiros de 2ª ..	3:360$	1:680$	40:320$	20:160$
7 serralheiros de 1ª	3:600$	1:800$	25:200$	12:600$
4 serralheiros de 2ª	3:360$	1:680$	13:440$	6:720$
5 caldeireiros de cobre de 1ª ..	3:600$	1:800$	18:000$	9:000$
3 ditos de 2ª	3:360$	1:680$	10:080$	5:040$
14 carpinteiros calafates de 1ª ..	3:600$	1:800$	50:400$	25:200$
24 carpinteiros de 2ª	3:360$	1:680$	80:640$	40:320$
3 mergulhadores de 1ª	3:600$	1:800$	10:800$	5:400$
6 mergulhadores de 2ª	3:360$	1:680$	20:160$	10:080$
			2.945:760$	1.472:880$

VII — Diversas quotas:

Para pagamento dos soldos e differenças de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros Supplementares, Extraodinarios e Q. F., e dos que forem transferidos para aquelles quadros e os da reserva na vigencia do exercicio	50:000$000
Idem das gratificações especiaes ao pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920 e decreto n. 15.847, de 18 de novembro de 1922	400:000$000
Idem, idem, ao pessoal dos submersiveis e tender, de accôrdo com a lei numero 4.051; de 14 de janeiro de 1920	250:000$000
Idem de diarias de que trata a lei numero 4.555, de 10 de agosto de	

		OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
1922, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, (art. 397), e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923..	120:000$000			
Idem da gratificação do posto superior nos termos do art. 3° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910	60:000$000			
Idem da differença de vencimentos aos officiaes e sub-officiaes reformados que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes.	200:000$000			
Idem da differença de vencimentos aos officiaes que tiveram funcções de professores da Escola Naval, em 1922	32:000$000		18.944:340$000	1.112:000$000
	1.112:000$000			

3. *Marinheiros, foguistas e tuifa* — Reduzida de 87:696$000, substituindo-se a tabella pela seguinte, acompanhada do respectivo calculo.

(Decretos ns. 7.124, de 24 de setembro de 1908; 11.840, de 20 de dezembro de 1915, e Leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 4.555, de 10 de agosto de 1922.)

Pessoal

Corpo de Marinheiros Nacionaes:

1. Para pagamento dos vencimentos de um sargento ajudante; 100 primeiros sargentos e 100 segundos sargentos da Companhia de Auxiliares Especialistas; dous mestres primeiros sargentos, quatro contramestres segundos sargentos, 72 musicos de 1ª classe, 72 musicos de 2ª classe e 50 musicos de 3ª classe da Companhia de Musicos; 20 primeiros sargentos, 40 segundos sargentos, 90 cabos e 60 marinheiros de 1ª classe da Companhia de Aviação; um cabo, 60 corneteiros e tambores de 1ª classe, 45 ditos de 2ª classe, 44 ditos grumetes, da Companhia de Corneteiros e Tambores; 50 primeiros sargentos, 102 segundos sargentos, 300 cabos, 1.300 marinheiros de 1ª classe, 1.700 marinheiros de 2ª classe, 1.047 grumetes, da Companhia de Marinheiros; 24 primeiros sargentos, foguistas, 48 segundos sargentos, foguistas, 130 cabos foguistas, 320 marinheiros foguistas de 1ª classe, 420 marinheiros foguistas de 2ª classe, 700 marinheiros foguistas de 3ª classe, da Companhia de Marinheiros Nacionaes Foguistas e para pagamento de todas as gratificações regulamentares ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como sejam: artilharia, torpedos, apparelhos de *fire-controle* dos navios typo *Minas Geraes*, addicionaes de 10 % e 15 % e demais gratificações de incumbencias e de especialidades (decreto n. 10.991, de 15 de julho de 1914), inclusive os premios de engajamento, bom comportamento, etc.:

		Fixa	Variavel
Soldos.....	4.022:936$000		
Gratificação.	3.853:472$680	7.876:408$680	

Foguistas extranumerarios:

2. Para pagamento das gratificações de 50 cabos, 250 foguistas de 1ª classe e 200 foguistas de 2ª classe (gratificação) ..... 900:000$000

Instrucção:

3. 1 professor de dactylographia e stenographia. Gratificação ..... 3:000$000

4. 1 primeiro sargento, instructor:

Soldo	1:440$000	
Gratificação	720$000	2:160$000

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
5. 1 segundo sargento, instructor:					
Soldo	1:296$000				
Gratificação ...	648$000	1:944$000			
6. 1 instructor de infantaria:					
Ordenado	8:000$000				
Gratificação ...	4:000$000	12:000$000			
7. 1 professor de musica (gratificação)		3:000$000			
8. 1 mestre de toques de cornetas e tambores (gratificação)		3:600$000			
Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes:					
9. Para pagamento das gratificações de tres cozinheiros de 1ª classe, cinco ditos de 2ª classe, dous ajudantes de cozinha, tres dispensèiros dos officiaes, tres ditos dos sub-officiaes, nove criados dos officiaes e 12 criados dos sub-officiaes (gratificações)		36:300$000			
10. Para pagamento da taifa da esquadra, divisões, flotilhas, fortaleza de Santa Cruz (em Santa Catharina), Aviação Naval, navios, estabelecimentos e outros		630:000$000			
Observações:					
1.ª — Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem, ou no porto, quanto tenham de fabricar o pão a bordo.		—			
2.ª — As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante do padeiro, terão como gratificação um terço dos vencimentos da funcção exercida.					
3.ª — Os cozinheiros dos encouraçados *Minas Geraes* e *São Paulo* e Corpo de Marinheiros Nacionaes terão uma gratificação extraordinaria de 50$ mensaes.					
4.ª — Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.		—			
		9.468:412$680			

MATERIAL

Permanente:

1. Impressões e encadernações	1:000$000
De consumo:	
2. Expediente (machinas de escrever, mimiographo, tinteiros, pennas, papel, etc.)....	16:800$000
	17:800$000

Resumo da verba 3ª:

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal	9.468:412$680	$	9.468:412$680
Material	$	17:800$000	17:800$000
	9.468:412$680	17.800$000	9.486:212$680

	OURO		PAPEL	
	Variavel		Fixa	Variavel

CALCULO DA VERBA 3ª — MARINHEIROS, FOGUISTAS E TAIFA

PESSOAL	Soldo	Grat.	Total Soldo	Total Gratificação
Corpo de Marinheiros Nacionaes:				
1 sargento ajudante			2:160$	1:080$000
Companhia de auxiliares especialistas:				
100 1ºs sargentos ..	1:520$	760$	152:000$	76:000$000
100 2ºs sargentos ..	1:376$	688$	137:600$	68:800$000
200				
Companhia de musicos:				
2 mestres 1ºs sargentos	1:520$	760$	3:040$	1:520$000
4 contra mestres 2ºs sargentos	1:376$	688$	5:504$	2:752$000
72 musicos de 1ª classe	912$	456$	65:664$	32:832$000
72 mucicos de 2ª classe	688$	344$	49:536$	24:768$000
50 musicos de 3ª classe	536$	268$	26:800$	13:400$000
200				
Companhia de aviação (marinheiros nacionaes):				
20 1ºs sargentos .	1:440$	720$	28:800$	14:400$000
40 2ºs sargentos .	1:296$	648$	51:840$	25:920$000
90 cabos	688$	344$	61:920$	30:960$000
60 marinheiros de 1ª classe ..	536$	268$	32:160$	16:080$000
210				
Companhia de corneteiros e tambores:				
1 cabo	688$	344$	688$	344$000
60 corneteiros e tambores de 1ª classe ...	536$	268$	32:160$	16:080$000
45 ditos de 2ª classe	496$	248$	22:320$	11:160$000
44 ditos grumetes	456$	228$	20:064$	10:032$000
150				
Companhia de marinheiros:				
50 1ºs sargentos .	1:440$	720$	72:000$	36:000$000
102 2ºs sargentos .	1:296$	648$	132:192$	66:096$000
300 cabos	688$	344$	206:400$	103:200$000
1.300 marinheiros de 1ª classe ...	536$	268$	696:800$	348:400$000
1.700 ditos de 2ª classe	424$	212$	720:800$	360:400$000
1.047 grumetes	360$	180$	376:920$	188:460$000
Companhia de foguistas (marinheiros nacionaes):				
24 1ºs sargentos, foguistas ..	1:520$	760$	36:480$	18:240$000
Gratificação de machinas		1:281$	$	30:744$000
48 2ºs sargentos foguistas ..	1:376$	688$	66:048$	33:024$000

					OURO	PAPEL	
					Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Gratificação de machinas . . .		1:098$	$	52:704$000			
130 cabos foguistas	928$	464$	120:640$	60:320$000			
Gratificação de machinas . . .		915$	$	118:950$000			
320 marinheiros foguistas de 1ª classe. . .	776$	388$	248:320$	124:160$000			
Gratificação de machinas . . .		732$	$	234:240$000			
420 marinheiros foguista de 2ª classe. . .	624$	312$	262:080$	131:040$000			
Gratificação de machinas . . .		585$600	$	245:952$000			
700 marinheiros foguistas de 3ª classe. . .	560$	280$	392:000$	196:000$000			
Gratificação de machinas . . .		487$880	$	341:516$000			
1.642							

Para pagamento de todas as gratificações regulamentares ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como sejam: artilharia, torpedos, apparelhos de fire-contrôle dos navios typos "Minas Geraes", addicionaes de 10 % e 15 % e demais gratificações de incumbencias e de especialidades (decreto n. 10.991, de 15 de julho de 1914), inclusive os premios de engajamento, bom comportamento, etc. .	.....	820:454$680
	4.022:936$	3.853:472$680

Foguistas extranumerarios:

		Gratificação	Total
50 cabos foguistas (gratificação)		2:160$000	108:000$000
250 foguistas de 1ª classa (gratificação)		1:920$000	480:000$000
200 ditos de 2ª classe (gratificação)		1:560$000	312:000$000
500			900:000$000

Instrucção:

1 professor de dactylographia e stenographia (gratificação)		.....	3:000$000
	Soldo		
1 1° sargento instructor	1:440$000	720$000	2:160$000
1 2° sargento instructor	1:296$000	648$000	1:944$000
	Ordenado		
1 instructor de infantaria	8:00$000	4:000$000	12:000$000
1 professor de musica (gratificação)		3:000$000	3:000$000
1 mestre de toques de corneta e tambor (grtificação)		3:600$000	3:600$000
			25:704$000

Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes:

3 cozinheiros de 1ª classe (gratificação)	1:350$000	4:050$000
5 ditos de 2ª classe (gratificação)	1:050$000	5:250$000
2 ajudantes de cozinha (gratificação)	900$000	1:800$000

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
3 dispenseiros dos officiaes (gratificação)	1:200$000	3:600$000			
3 ditos dos sub-officiaes (gratificação)	975$000	2:925$000			
9 criados dos officiaes (gratificação)	975$000	8:775$000			
12 criados dos sub-officiaes (gratificação)	825$000	9:900$000			
		36:300$000			

Para pagamento da taifa da esquadra, divisões, flotilhas, Fortaleza de Santa Cruz, (em Santa Catharina) aviação naval, navios, estabelecimentos e outros, com as seguintes gratificações:

Gratificação

Cozinheiro de 1ª classe (gratificação)	1:350$000	
Ditos de 2ª classe (gratificação)....	1:050$000	
Ajudantes de cozinha (gratificação)	900$000	
Dispenseiros dos officiaes (gratificação.	1:200$000	
Ditos dos sub-officiaes (gratificação).	975$000	
Criados dos officiaes (gratificação).	975$000	
Ditos dos sub-officiaes (gratificação).	825$000	
Padeiros (gratificação)	2:160$000	
Ajudantes de padeiro (gratificação)	1:728$000	
Barbeiros (gratificação)	2:160$000	630:000$000

Observação

1.º Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou, no porto, quando tenham de fabricar pão a bordo.

2.ª As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante do padeiro, terão como gratificação um terço dos vencimentos da funcção exercida.

3.ª Os cozinheiros dos encouraçados "Minas Geraes" e "S. Paulo" e Corpo de Marinheiros Nacionaes terão uma gratificação extraordinaria de 50$ mensaes.

4.ª Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.

MATERIAL

Permanente

Impressões e encadernações.....	.....	1:000$000
(De consumo, art. 843)		
Expediente (machinas de escrever, mimiographos, tinteiros, pennas, papel, etc.).	.....	16:800$000
		17:800$000

RESUMO DA VERBA 3

Marinheiros, foguistas e taifa

Desenvolvimento

Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	7.876:408$680			
Foguistas extranumerarios	900:000$000			
Instrucção	25:704$000			
Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes	36:300$000			
Taifa da esquadra, divisões, etc	630:000$000			
Material	17:800$000			
	9.486:212$680	.....	9.468:412$680	17:800$000

4. *Batalhão Naval* — Reduzida de 36:739$600, substituindo-se a tabella pela seguinte, acompanhada do respectivo calculo.

VERBA 4ª

BATALHÃO NAVAL

Ns. das sub-consignações	Natureza da despeza	OURO Variavel	PAPEL Fixo	PAPEL Variavel
	(Decreto n. 7.035, de 10 de julho de 1908 e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.626, de 3 de janeiro de 1923, e 4.632 de 6 de janeiro de 1923.)			
	PESSOAL			
	Batalhão Naval			
1.	Para pagamento dos vencimentos de 1 sargento ajudante, 1 sargento ajudante carcereiro, 1 primeiro sargento fiel da artilharia, 1 dito amanuense, 1 dito mestre de musica, 1 segundo sargento contra-mestre de musica, 1 dito corneteiro-mór, 10 musicos de 1ª classe, 15 ditos de 2ª classe e 15 ditos de 3ª classe do Estado-Menor; 4 primeiros sargentos, 16 segundos sargentos, 44 cabos de esquadra, 12 corneteiros, 8 tambores e 316 soldados das quatro companhias de Fuzileiros; 2 primeiros sargentos, 8 segundos sargentos, 22 cabos de esquadra, 6 corneteiros, 4 tambores e 158 soldados das duas companhias de artilharia; 2 primeiros sargentos, 8 segundos sargentos, 22 cabos de esquadra, 6 corneteiros, 4 tambores e 158 soldados das duas companhias de metralhadoras; 1 primeiro sargento, 4 segundos sargentos, 6 cabos de esquadra, 2 tambores e 78 soldados da companhia mixta e para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencias, etc.:			
	Soldos . . . . . 485:032$000			
	Gratificações . . . 442:516$000	927:548$000		
	Instrucção			
2.	2 professores normalistas:			
	Ordenado . . . . 3:200$			
	Gratificação . . . 1:600$	9:600$		
3.	1 professor de musica (gratificação).	3:000$		
4.	1 mestre de toques de corneta (gratificação . . .	3:000$		
5.	1 instructor de infantaria:			
	Ordenado. . . . . 8:000$			
	Gratificação . . . . 4:000$	12:000$	27:600$000	
	Taifa do Batalhão Naval			
6.	Para pagamento das gratificações a 3 cozinheiros de 1ª classe, 1 dito de 2ª classe, 2 dispenseiros dos officiaes, 1 dito dos sub-officiaes, 12 criados dos officiaes, 12 ditos dos sub-officiaes, 1 cozinheiro para as praças e 2 ajudantes de cozinha para as mesmas, gratificações		33:375$000	

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*

MATERIAL

(Permanente)

1. Impressões e encadernações. .... 1:000$000

(De consumo, art. 843).

2. Expediente .... 4:500$000

Resumo da verba 4ª Batalhão Naval

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal.	988:523$	$	988:523$000
Material.	$	5:500$000	5:500$000
	988:523$	5:500$000	994:023$000

Calculo da tabella 4ª Batalhão Naval

PESSOA

Estado-Menor

	Soldo	Grat.	Saldo	Grat.
1 sargento ajudante. . .	.....	.....	2:160$	1:080$
1 sargento ajudante carcereiro.	.....	.....	2:160$	1:080$
1 1º sargento fiel da artilharia.	.....	.....	1:440$	720$
1 dito amanuense.	.....	.....	1:440$	720$
1 dito mestre de musica.	.....	.....	1:520$	760$
1 2º sargento contra-mestre de musica.	.....	.....	1:376$	688$
1 dito corneteiro-mór. .	.....	.....	1:296$	648$
10 musicos de 1ª classe. .	912$	456$	9:120$	4:560$
15 ditos de 2ª classe. . . .	688$	344$	10:320$	5:160$
15 ditos de 3ª classe. . .	536$	268$	8:040$	4:020$
47				

Quatro Companhias de Fuzileiros

4 primeiros sargentos. .	1:440$	720$	5:760$	2:880$
16 segundos sargentos. . .	1:296$	648$	20:736$	10:368$
44 cabos de esquadra. . .	688$	344$	30:272$	15:136$
12 corneteiros.	496$	248$	5:952$	2:976$
8 tambores.	496$	248$	3:968$	1:984$
316 soldados	424$	212$	133:984$	66:992$
400				

Duas Companhias de Artilharia

2 primeiros sargentos. .	1:440$	720$	2:880$	1:440$
8 segundos sargentos. . .	1:296$	648$	10:368$	5:184$
22 cabos de esquadra. .	688$	344$	15:136$	7:568$
6 corneteiros.	496$	248$	2:976$	1:488$
4 tambores.	496$	248$	1:984$	992$
158 soldados.	424$	212$	66:992$	33:496$
200				

Duas Companhias de Metralhadoras

			Total	
	Soldo	Gratif.	Soldo	Gratif.
2 1ºs sargentos. . .	1:440$	720$	2:880$	1:440$
8 2ºs sargentos. . .	1:295$	648$	10:368$	5:184$
22 cabos de esquadra	688$	344$	15:136$	7:568$
6 corneteiros . . .	496$	248$	2:976$	1:488$
4 tambores.	496$	248$	1:984$	992$
158 soldados.	424$	212$	66:992$	33:496$
200				

	OURO		PAPEL	
	Variavel		Fixa	Variavel

Uma Companhia Mixta

1 1° sargento			1:440$	720$
4 2°s sargentos	1:296$	648$	5:184$	2:592$
6 cabos de esquadra	688$	344$	4:128$	2:064$
2 tambores	496$	248$	992$	496$
8 soldados	424$	212$	33:072$	16:536$
Para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencias e outras				200:000$000
		485:032$000		442:516$000

Instrucção

2 professores normalistas:

		Total
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	9:600$000
1 professor de musica, gratificação		3:000$000
1 mestre de toques de corneta, gratificação		3:000$000
1 instructor d einfantaria:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	12:000$000
		27:600$000

Taifa do Batalhão Naval

	Gratif	Total
3 cozinheiros de 1ª classe, gratificação	1:350$000	4:050$000
1 dito de 2ª classe, gratificação		1:050$000
2 dispenseiros dos officiaes, gratificação	1:200$000	2:400$000
1 dito dos sub-officiaes, gratificação		975$000
12 criados dos officiaes, gratificação	975$000	11:700$000
12 ditos dos sub-officiaes, gratificação	825$000	9:900$000
1 cozinheiro para as praças, gratificação		1:500$000
2 ajudantes de cozinha, idem, gratificação	900$000	1:800$000
		33:375$000

MATERIAL

(Permanente)

Impressões e encadernações	1:000$000

(De consumo, art. 843)

Expediente	4:500$000
	5:500$000

Resumo da verba 4ª — Batalhão Naval

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal	988:523$000	$	988:523$000
Material	$	5:500$000	5:500$000
	988:523$000	5:500$000	994:023$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Arsenaes, Directoria do Armamento e Aviação — Reduzida de 234:000$ feitas na tabellas as seguintes alterações: «Pessoal», sub-consignação n. 124, redija-se: «para pagamento de premios de seguros sobre accidentes no trabalho» (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919); sub-consignação n. 128, em vez de 10:000$, diga-se 5:000$; sub-consignação n. 150, em vez de ordenado 2:400$ e gratificação 1:200$, diga-se, respectivamente, 2:800$ e 1:400$, sub consignação n. 176, em vez de 5:000$, diga-se 2:000$000 depois da sub-consignação n. 180, diga-se: Um encarregado technico do serviço photographico, gratificação 8:400$; «Material»: sub-consignação n. 279, em vez de 500:000$, diga-se 360:000$; sub-consignação n. 284, em vez de 500:000$, diga-se 400:000$; accrescente-se: Para acquisição de material escolar para os diversos cursos da Defesa Aerea do Littoral da Republica, 5:000$000	.....	6.178:866$848	847:120$000
Ajudas de custo, Representações, Commissões de saques, etc. — Reduzida de 200:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: «Pessoal» sub-consignação numero 1, em vez de 250:000$, diga-se 200:000$, accrescentando-se no final, "bem assim para pagamento do quantitativo ás praças quando em viagem de estradas de ferro"; sub-consignação n. 2, em vez de 150:000$, diga-se 100:000$000. Material: Sub-consignação numero 1, em vez de 300:000$, diga-se 200:000$, ficando assim redigida: "Para attender ás despezas com o pagamento de passagens, conducção, transporte de pessoal em vapores ou estradas de ferro". Observação: Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia. Não haverá ajuda de custo para as localidades proximas á Capital a menos de um dia de viagem por mar. Não dá direito ao abono de ajuda de custo a sahida de navios ou divisão em exercicios, não tendo mudado de uma estação para outra, embora transitando por differentes portos	.....	.....	650:000$000
Ensino Naval — Augmentada de 245:820$, feitas na tabella as seguintes alterações: "sub-consignação n. 1, em vez de 4 professores, diga-se 3 professores; sub-consignação n. 2, em vez de 3 officiaes conferentes, gratificação a 2:400$, diga-se 3 officiaes conferentes, gratificação a 3:000$; accrescente-se logo após a sub-consignação n. 7: "4 dactylographos (sendo dous para servir junto á Missão Naval Americana, gratificação 3:600$, total, 14:400$: substituidas as sub-consignações de ns. 17 a 36, inclusive, pelas seguintes:			

II — Escola Naval — Pessoal:

14 lentes cathedraticos:

Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	201:600$000

3 lentes cathedraticos em disponibilidade:

Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	43:300$000

19 professores:

Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	273:600$000

1 professor destacado na Escola Naval de Guerra:

Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000

15 lentes substitutos:

Ordenado	6:400$000	
Gratificação	3:200$000	144:000$000

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1 instructor (2° grupo de exercicio):					
Ordenado	3:600$000				
Gratificação	1:800$000	5:400$000			
4 preparadores:					
Gratificação	2:400$000	9:600$000			
8 instructores de ensino pratico:					
Gratificação	2:400$000	19:200$000			
1 secretario:					
Ordenado	5:600$000				
Gratificação	2:800$000	8:400$000			
1 primeiro official:					
Ordenado	4:000$000				
Gratificação	2:000$000	6:000$000			
2 segundos officiaes:					
Ordenado	2:800$000				
Gratificação	1:400$000	8:400$000			
1 protocolista:					
Ordenado	2:000$000				
Gratificação	1:000$000	3:000$000			
1 porteiro:					
Ordenado	2:400$000				
Gratificação	1:200$000	3:600$000			
4 continuos:					
Ordenado	1:600$000				
Gratificação	800$000	9:600$000			
4 conservadores de gabinete:					
Ordenado	1:600$000				
Gratificação	800$000	9:600$000			
8 serventes:					
Gratificação	1:728$000	13:824$000			
Para pagamento das gratificações addicionaes aos lentes, professores, etc.		29:000$000			

sub-consignação n. 56, em vez de oito operarios, diga-se 12 operarios, accrescente-se em seguida á sub consignação n. 63, o seguinte: «Para os gabinetes e laboratorios de electricidade chimica e explosivos da Escola Naval, 30:000$000..... ..... 1.761:122$000 150:200$000

6. *Fardamento e instrumentos de musica.* Augmentada de 7:700$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 2:500$, diga-se: 6:000$; sub-consignação n. 2, em vez de 1:500$, diga-se: 3:500$; sub-consignação n. 3, em vez de 1:300$, diga-se: 2:000$; e sub-consignação n. 4, em vez de 3:500$, diga-se: 5:000$000..... .... 5.533:200$000

9. *Addidos* .... 175:652$160

10. *Pesca e saneamento do littoral.* Façam-se as seguintes alterações na tabella: Pessoal. Sub-consignação n. 1, em vez de 200:000$, diga-se: 180:000$, accrescentando-se *in fine*: "Ficando o Governo autorizado a utilizar parte desta dotação na importancia de linhas e anzoes para fornecimento, pelo custo da factura por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas e da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, ás colonias de pescadores, organizadas, de accôrdo com a legislação vigente, resguardados os interesses do Thesouro Federal e observadas as mesmas normas em vigor no Ministerio da Agricultura para o fornecimento de instrumentos agricolas á lavoura nacional". Material, accrescente-se a seguinte sub-consignação nova: n. 6, idem á Liga dos Sports da Marinha, 20:000$, fi-

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
cando a Liga no dever de levar a organização sportiva ás Colonias de Pescadores, instruindo para isso os marinheiros nacionaes que se preparam para desempenhar os papeis de professores primarios de escoteiros do mar nas referidas colonias.....			530:800$000
11. *Munição de bocca.* Reduzida de 2.216:910$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 1, redija-se assim: "Para attender ao pagamento das rações, em dinheiro aos invalidos e ao pessoal dos navios, corpos, escolas, estabelcimentos e repartições de Marinha, de accôrdo com as disposições em vigor, inclusive a melhoria de rancho, de que trata o art. 45 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e regularizada pelo aviso n. 3.675, de 30 de setembro de 1922, bem como aos guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, na razão da ração diaria de 2$500, nos dias de effectivo serviço, 2.103:600$". Material. Sub-consignação n. 1, em vez de 11.516:910$, diga-se: 9.000:000$, accrescentando *in-fine* o seguinte: "bem assim do pessoal administrativo militar e civil do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de accôrdo com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923, e pessoal administrativo e officiaes alumnos da Escola Naval de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 16.141, de 6 de setembro de 1923".....			11.123:600$000
12. *Classes inactivas*		7.197:852$165	100:000$000
13. *Despezas extraordinarias.* Pessoal. Sub-consignação n. 1, discrimine-se o pessoal contractado, nas tabellas explicativas; sub-consignação n. 2, redija-se assim: "Eventuaes: funeraes dos civis e militares, tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, gratificações ao pessoal do gabinete do Ministro, serviços extraordinarios, inclusive gratificação ao auxiliar do gabinete do director do Expediente, as gratificações extraordinarias ao pessoal que trabalha junto á Missão Naval Americana, organização e revisão do relatorio e orçamento e outras despesas não previstas, 250:000$000".			650:000$000
14. *Munições de guerra.* Reduzida de 100:000$000.....			200:000$000
15. *Sobresalentes e mobiliarios.* Reduzida de 100:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 500:000$, diga-se 400:000$, e accrescente-se *in-fine* "e repartições de Marinha".....			1.900:000$000
16. *Material de construcção naval.* Reduzida de 500:000$, sub-consignação n. 1, accrescente-se *in fine*: e arsenaes; feitas na tabella as seguintes alterações: Sub-consignação n. 2 em vez de 2.000:000$, diga-se 1.500:000$000			2.500:000$000
17. *Combustivel.* Augmentada de 500:000$, accrescente-se á sub-consignação n. 1 o seguinte: «inclusive réis 2.000:000$ para carvão nacional.....			7.000:000$000
18. *Obras.* Reduzida de 500:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, supprima-se; sub-consignação n. 2, accrescente-se *in-fine*: "sendo 80:000$ para a conclusão dos trabalhos de valorização dos terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia.....			1.000:000$000
19. *Conservação e reparos da esquadra.* Reduzida de 500:000$, feita na tabella a seguinte alteração: «Pessoal» — Sub-consignação n. 1, Pessoal extraordinario com a diaria maxima de 15$, 1.500:000$; «Material» — Material de consumo — Para a conservação e reparos, 3.000:000$000			1.500:000$000
20. *Serviço accessorios*			1.005:000$000
21. *Despesas em ouro.* Reduzida de 200:000$, ficando assim redigida: "Para pagamento de ajudas de custo, vencimentos do pessoal em commissão no estrangeiro inclusive as gratificações especiaes e as suas despesas de material e passagens; para pagamento da missão naval (officiaes e inferiores idoneos), contractados no estrangeiro para instrucção e adextramento dos officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da Marinha de Guerra». Observação — Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia. Não dá direito ao abono de ajuda de custo quando o navio ou divisão estiver em commissão no estrangeiro, pelo seu transito por diversos portos, salvo a que tem, por occasião do inicio da commissão.	1.000:000$000		
	1.000:000$000	45.397:609$393	[illegible]

Art. 44. E' o Governo autorizado a despender até cem mil contos de réis, por meio de operações de credito, podendo ser parte em ouro, até a base de mil e quinhentos contos, ouro, para:

a) acquisição, quando julgar mais opportuno, das unidades navaes que considerar indispensaveis ao serviço da esquadra, inclusive um navio-escola, um para o serviço hydrographico e outro para o de pharóes, além das unidades menores para os serviços dos portos;

b) continuação das obras no dique e officinas da ilha das Cobras e seu consequente equipamento industrial, bem assim as construcções para Escola Naval, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, Hospital de Marinha e nas obras novas do edificio para o Ministerio da Marinha;

c) despezas com a reorganização da Marinha, inclusive melhoramentos indispensaveis e pessoal contractado para as respectivas obras;

d) organização definitiva do serviço de aviação naval na ilha do Governador e outros pontos convenientes ao longo do littoral, a juizo da administração;

e) para acquisição, construcção e reconstrucção de pharóes e das suas dependencias e montagem de signaes para cerração.

Art. 45. E' o Governo autorizado:

I. A realizar contractos além do exercicio, por tempo não excedente de tres (3) annos, quando versarem sobre construcções, acquisição e reparos de material de guerra, combustiveis, força e luz, alugueis de casa e locação de serviços.

II. A rever, sem augmento de despeza, os regulamentos das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha.

III. A realizar permuta ou venda, em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos ou propriedades nacionaes na Armação, ou outros que forem julgados desnecessarios aos serviços da Marinha de Guerra.

IV. A contractar technicos competentes para ministrar aos pescadores o ensino do preparo e conservação de peixes, principalmente aquelles que mais se prestem a substituir em nossos mercados o bacalhão.

V. A fazer entrega da importancia de 25:000$ em apolices, ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, como premio de seu trabalho dos inventos entregues e adoptados na Marinha de Guerra, de accôrdo com o parecer do Almirantado, n. 136, de 1923 e aviso n. 1.546, de 2 de abril de 1923.

VI. A mandar reverter, em favor de D. Adelaide Augusta de Paula Brandão e D. Esther Candida Silviano Brandão, desde a morte de seu irmão, o Vice-Almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, o meio soldo deixado por esse official reformado da Marinha de Guerra, o qual falleceu sem deixar herdeiros necessarios, e abrindo-se o credito necessario para execução desta lei.

VII. A mandar construir um ossuario commum para os quatorze maritimos brasileiros mortos no serviço dos Alliados, podendo, para esse fim, abrir o credito necessario.

VIII. A effectuar o pagamento da differença de vencimentos que deixarem de receber no exercicio de 1923, por deficiencia de verba, os professores da Escola Naval transferidos para o Quadro Extraordinario da Armada, em virtude dos arts. 17 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923 e 44 da lei n. 4.632 desse mez e anno, com o saldo que fôr verificado na verba 2ª — Officiaes e sub-officiaes — do orçamento da Marinha para o anno de 1923.

IX. A empregar na vigencia desta lei, as verbas votadas nas diversas tabellas para o pessoal subalterno do serviço de machinas (machinistas-auxiliares, mecanicos, serralheiros, caldeireiros de cobre e ferro, auxiliares especialistas e foguistas), pelos effectivos que forem estabelecidos de accôrdo com as novas denominações a que se refere o decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, ou por aquellas que melhor attenderem ás necessidades do serviço, não podendo, porém, em qualquer caso, exceder o total consignado para o referido pessoal.

X. A desapropriar por utilidade publica uma área de terreno de 50m x 20m, necessaria á construcção de uma Escola Profissional da Pesca e séde social para a Colonia de Pescadores Z-8 de S. Christovão, nesta Capital, correndo a construcção do edificio por conta da referida Colonia, que se obrigará tambem a manter alli um mercado de venda directa dos productos das suas pescarias á população da cidade.

XI. A installar no extremo sul da praia de Copacabana, ao porto da Igrejinha, na curva da costa junto ao forte si a isto não se oppuzerem as conveniencias militares, um posto de Soccorro Naval, o qual servirá simultaneamente de abrigo ás embarcações e aos pescadores da Colonia "Aimbire" Z-14 desta Capital, despendendo até sessenta contos com a construcção desse posto.

XII. A transferir para os Serviços da Pesca do Ministerio da Marinha os empregados da extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura com os mesmos vencimentos ou gratificações que percebem neste ultimo Ministerio.

XIII. A abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submettendo ao Congresso Nacional as tabellas que organizar, nos termos daquelle art. 73.

Art. 46. O montepio militar, deixado pelo official solteiro á mãe viuva, reverte, por morte desta, ás irmãs solteiras e viuvas, daquelle.

Art. 47. Fica revogado o decreto do Poder Executivo n. 4.812, de 22 de outubro de 1919, que annullou o decreto do mesmo Poder n. 4.291, de 18 de setembro de 1919, vigorando este ultimo, para todos os effeitos legaes, da data desta lei.

Art. 48. As sub-consignações da verba «Pesca e Saneamento do Littoral» comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, por quotas trimestraes á Inspectoria de Portos e Costas, do Ministerio da Marinha, que as dispenderá e applicará com as formalidades do Codigo de Contabilidade nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego, e de mappas de frequencia enviados por intermedio das Capitanias de Portos e suas delegacias e agencias.

Art. 49. Dentro das verbas votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as Colonias de Pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva de determinados typos.

O Governo dará preferencia ao pescado nacional para o fornecimento dos navios, estabelecimentos e Corpos da Marinha, Exercito, Bombeiros, Policia e instituições por elle mantidas ou subvencionadas, só adquirindo pescado estrangeiro em falta daquelle, que deverá satisfazer ás exigencias de um typo préviamente determinado pela Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral.

Art. 50. Aos ex-officiaes de Marinha que, a pedido, obtiveram demissão do serviço da Armada no correr do anno de 1921, é permittido voltarem ao serviço activo nos postos que occupavam, como se delles não se tivessem afastado, sem prejuizo dos que passaram a occupar os seus logares, aos quaes ficarão homologos.

Art. 51. Os actuaes primeiros e segundos tenentes ajudantes machinistas da Armada passam a denominar-se primeiros e segundos tenentes machinistas.

Art. 52. Os cargos de dactylographos no Ministerio da Marinha serão exercidos por praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, habilitadas, na escola de dactylographia, do mesmo corpo, á medida que forem vagando os logares de dactylographos ora desempenhados por civis. As praças designadas para o desempenho de taes funcções terão vencimentos de especialistas, de accôrdo com o regulamento do corpo.

Art. 53. Fica revigorado o disposto no art. 116, da lei n. 4|242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 54. Fica revigorado o decreto n. 4.655 A, de 18 de janeiro de 1923, para o fim de poder o Governo abrir o credito especial de 165:278$996, necessario para pagamento do differença de soldo devido a officiaes reformados da Armada e em virtude do decreto n. 4.463, de 1922.

Art. 55. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos n. 14.110, de 26 de março de 1920; n. 14.867, de 11 de junho de 1921, e n. 16.212, de 24 de novembro de 1923, e dos creditos abertos em virtude da autorização constante do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 56. Ficam approvados os decreto ns. 15.961, de 16 de fevereiro; 16.001, de 6 de abril; 16.022, de 25 de abril; 16.061 e 16.063, de 6 de junho; 16.099, de 13 de julho; 16.127, de 18 de agosto; 16.140 e 16.141, de 6 de setembro; 16.156 e 16.157, de 28 de setembro; 16.183 e 16.184, de 25 de outubro; 16.197, de 31 de outubro; 16.202, de 7 de novembro; 16.213, de 28 de novembro; 16.237 e 16.238, de 5 de dezembro, e 16.253, de 12 de dezembro de 1923, expedidos em virtude de autorização legislativa.

Art. 57. E' o Poder Executivo autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000$, ouro, e 171.953:796$240, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Administração Central.* Augmentada de 90:560$, feitas na tabella as seguintes alterações — Pessoal: Onde se diz «dous auxiliares civis», diga-se «dous officiaes de gabinete civis, de livre escolha do Ministro» e substitua-se a expressão correspondente «verbas proprias» pela expressão «verba 9ª». Sub-consignação n. 32, redija-se assim: «Para gratificação a funccionarios encarregados dos serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, da organização dos balanços e dos processos de pagamento, desde que os mesmos serviços sejam mantidos rigorosamente em dia, dependendo o pagamento dessas gratificações do juizo da Directoria Geral, em cada caso, e sendo feito mediante uma tabella préviamente organizada e approvada pelo ministerio.» Pela transferencia da quantia de 10:560$ da verba 6ª «Arsenaes e Fortalezas», importancia dos vencimentos de 4 serventes de 1ª classe do Arsenal de Guerra, para a sub-consignação Directoria do Material Bellico. Material — accrescente-se a seguinte sub-consignação: «Para conservação e reparação de instrumentos cirurgicos, diversos apparelhos, asseio e limpeza geral do Hospital Central do Exercito, 50:000$; e 30:000$ transferidos da verba 6ª «Arsenaes e Fortalezas» para a sub-consignação desta verba «Deposito Central de Material Bellico», importancia que deve ser desdobrada em duas parcellas, sendo a de 20:000$ para o pessoal incumbido da limpeza e lubrificação do armamento portatil e 10:000$ para o material necessario a esse serviço. «Na sub-consignação material n. I — Material permanente, onde se lê: «Papel de impressão do relatorio do Ministro e tabellas do orçamento, 30:000$», deve-se ler: «Papel de impressão do relatorio do Ministro, do indicador alphabetico de actos officiaes e tabellas do orçamento, 30:000$000.	.....	1.081:423$875	315:452$175
2. *Directoria Geral de Intendencia da Guerra.* Augmentada de 495:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Accrescente-se. — Rubrica XI, «Dispensados do serviço» — (Directoria Geral de Intendencia da Guerra e extincto Departamento da Administração) «Patrões, machinistas e operarios, dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios 15:000$». Material. Sub-consignação n. 5, em vez de 70:000$, diga-se 570:000$, ficando assim redigida: «Conservação do material naval, concertos e reparos necessarios»; sub-consignação n. 6, em vez de 150:000$, diga-se 100:000$; sub-consignação n. 7, em vez de 70:000$, diga-se 100:000$000...	.....	1.591:819$100	1.415:130$583
3. *Estado-Maior do Exercito.* Augmentada de 9:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 58, em vez de 400:000$, diga-se 470:000$. Material. Sub-consignação n. 3, em vez de 23:000$, diga-se 53:000$; sub-consignação n. 7, em vez de 65:000$, diga-se 50:000$; sub-consignação n. 9, em vez de 76:000$, diga-se 26:000$; sub-consignação n. 10, em vez de 84:000$, diga-se 60:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 6:000$, diga-se 4:000$000	.....	348:577$125	955:483$225
4. *Justiça Militar.* Reduzida de 35:200$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 9 accrescente-se *in fine*: «sendo o cargo exercido por official reformado, 4:800$». Accrescente-se: Para attender ao pagamento de mais um escrivão na 6ª circumscripção, creado pelo decreto n. 15.635, de 6 de agosto de 1922, 5:400$, sub-consignação n. 27, em vez de 60:000$, diga-se 40:000$, destacada da sub-consignação n. 28 a importancia necessaria para o pagamento de mais um escrivão na 8ª circumscripção judiciaria militar, Estado de São Paulo. Na consignação n. 29, em vez de «Para pagamento a tres auditores auxiliares, etc., diga-se para pagamento a dous auditores, etc., 43:200$». Material: de consumo, redija-se assim: Acquisição de artigos de expediente para as auditorias, sendo 1:800$ para a 6ª circumscripção, 800$, para as duas do Rio Grande do Sul e 700$ para cada uma das outras nove, 9:700$000.....	.....	936:140$000	203:260$000
5. *Instrucção Militar.* Reduzida de 446:740$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: III (Escola de			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Aviação Militar, sub-consignação n. 37, substitua-se pelo seguinte:				
1 porteiro:				
Ordenado	3:600$000			
Gratificação	1:800$000	5:400$000		
1 continuo:				
Ordenado	1:600$000			
Gratificação	800$000	2:400$000		
1 mecanico de 1ª classe:				
Ordenado	3:600$000			
Gratificação	1:800$000	5:400$000		
1 mecanico de 2ª classe:				
Ordenado	2:800$000			
Gratificação	1:400$000	4:200$000		
10 serventes:				
Ordenado	1:296$000			
Gratificação	648$000	19:440$000		
9 mecanicos:				
Diaria	10$000	10:950$		
3 mecanicos:				
Diaria	9$000	29:565$000		
3 *chauffeurs*:				
Diaria	10$000	10:950$000		
Diarias a officiaes instructores e auxiliares, officiaes pilotos e alumnos, praças especialistas e trabadores		411:695$000		
		500:000$000		
Na sub-consignação n. 38, do «Pessoal», que fica assim discriminado:				
1 porteiro:				
Ordenado	2:400$000			
Gratificação	1:200$000	3:600$000		
4 continuos:				
Ordenado	1:600$000			
Gratificação	800$000	9:600$000		
3 feitores:				
Ordenado	1:600$000			
Gratificação	800$000	7:200$000		
2 serventes artifices:				
Ordenado	1:680$000			
Gratificação	840$000	5:040$000		
3 ditos idem:				
Ordenado	1:440$000			
Gratificação	720$000	6:480$000		

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
35 serventes:			
Ordenado . . . . . 1:296$000 68:040$000			
99:960$000			
VI. Sub-consignação n. 48, redija-se assim: «Para pagamento mensal, em partes iguaes, a oito conferencistas». X (Collegio Militar do Rio de Janeiro) sub-consignação n. 61, em vez de 10 inspectores de 1ª classe 42:000$, diga-se 14 inspectores de 1ª classe 58:800$; sub-consignação n. 62, em vez de 12 inspectores de 2ª classe 46:800$, diga-se 20 inspectores de 2ª classe 78:000$. XIV (Diversas vantagens) sub-consignação n 127, supprima-se; sub-consignação n. 133, supprima-se; sub-consignação n. 134, supprima-se; sub-consignação n. 135, supprima-se. Material: Sub-consignação n. 6, em vez de 6:000$, diga-se 10:000$; sub-consignação n. 9, em vez de 24:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 12, supprima-se; sub-consignação n. 13, supprima-se; sub-consignação n. 14, supprima-se; sub-consignação n. 15, supprima-se; sub-consignação n. 20, em vez de 60:000$, diga-se 10:000$; sub-consignação n. 22, em vez de 10:000$, diga-se 5:000$; sub-consignação n. 24, em vez de 230:000$, diga-se 100:000$; sub-consignação n. 31, supprima-se.....	.....	4.458:273$000	2.849:349$196
3. *Arsenaes e fortalezas*. Reduzida de 169:437$820, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: accrescente-se uma nova rubrica — «Dispensados do serviço» — (Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro) "Operarios e patrões das diversas officinaes, dispensados do trabalho, com os respectivos jornaes e tempo de serviço comprehendida a maruja das fortalezas 110:000$". (Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 17:375$500" (Arsenal de Guerra de Matto Grosso, extincto) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 7:962$680»; sub-consignação n. 16, em vez de 33 serventes, diga-se 29, deduzindo-se a importancia de 7:776$000; sub-consignação n. 54, supprima-se. Material: sub-consignação n. 1, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000$, diga-se 15:000$; sub-consignação n. 4, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de réis 250:000$, diga-se 170:000$; sub-consignação n. 8, em vez de 120:000$, diga-se 80:000$; sub-consignação n. 11, em vez de 100:000$, diga-se 70:000$, e accrescente-se, na rubrica «Diversas despesas» — «Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para energia electrica, (força e calor), 108:000$000»	.....	2.216:548$375	746:453$459
4. *Fabricas* — Reduzida de 186:963$000, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 48, em vez de tres continuos, 7:200$, diga-se dous continuos, 4:800$; sub-consignação numero 96, redija-se assim: «Serviço extraordinario (artigos 39 e 41, do regulamento) e remuneração de turmas de trabalhadores». Accrescente-se uma nova rubrica: «Dispensados do serviço» (Fabrica de Polvora da Estrella) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 4:266$000". (Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 23:946$000". (Fabrica de Polvora sem Fumaça, do Piquete) "Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço 7:225$000". Material. Sub-consignação n. 2, supprima-se; sub-consignação n. 3, supprima-se; sub-consignação numero 5, em vez de 90:000$, diga-se 60:000$; sub-consignações ns. 14 a 22, substitua-se pelo seguinte: «Acquisição de ferramentas e apparelhos para as officinas, 26:000$; materia prima, 30:000$; drogas e productos chimicos, 3:000$; combustivel, 100:000$; lubrificantes e accessorios para limpeza, 20:000$; conservação e reparação de machinas e de apparelhos; acquisição de peças e pertences, 30:000$; conservação e reparação dos edificios, officinas, dependencias da fabrica e seu material rodante, 31:000$; material de electricidade, 15:000$; acquisição de artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas			

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa — Variavel
110:000$; idem, idem de artigos de expediente, réis 12:000$, 380:000$; sub-consignação n. 23, em vez de 400:000$, diga-se 300:000$000.		
Sub-consignação n. 23, em vez de 400:000$, diga-se 300:000$000.		1.460:334$825 — 1.182:976$025
8. *Serviço de Saude* — Reduzida de 83:350$000, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. III — Hospital Central. Accrescente-se: "12 academicos internos, ord. 800$, grat. 400$, 14:400$000". Sub-consignação n. 18, em vez de 5 quartos officiaes 18:000$, diga-se 3 quartos officiaes 10:800$; sub-consignação n. 78, em vez de 5 segundos escripturarios 12:750$, diga-se 4 segundos escripturarios 10:200$; sub-consignação n. 124, em vez de 2 serventes, diga-se 8 serventes, conservada a mesma dotação. Na parte IV — «Hospitaes de 1ª classe», accrescente-se: 3 ajudantes de cozinheiro, ord. 750$, grat. 375$, 3:375$000». Na parte V — «Hospitaes de 2ª classe»: "5 ajudantes de cozinheiro, ord. 750$, grat. 375$, 5:625$000». Material. Sub-consignação n. 6, em vez de 100:000$, diga-se 70:000$; sub-consignação n. 15, em vez de 450:000$, diga-se 400:000$; sub-consignação n. 16, em vez de 80:000$, diga-se 60:000$; sub-consignação n. 19, redija-se assim: «Conservação e reparação de machinas e empacotamento e preparo de ampoulas; accrescente-se: «Hospital Central do Exercito», material de consumo — «acquisição de livros e de revistas, 3:000$000».	868:720$750	989:442$000

9. *Soldos e gratificações de officiaes* — Reduzida de réis 6.095:799$992, substituida a tabella pela seguinte:

Leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decretos ns. 13.653, de 18 de janeiro de 1919, e 15.235, de 31 de dezembro de 1921; lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

I — Pessoal

Quadros ordinario e supplementar

	Fixa	Variavel
1. 8 generaes de divisão:		
Soldo . . 21:199$992		
Grat. . . 10:600$008		254:400$000
	Fixa	**Variavel**
2. 22 generaes de brigada:		
Soldo . . 17:599$992		
Grat. . . 8:800$008		580:800$000
3. 95 coroneis:		
Soldo . . 13:999$992		
Grat. . . 7:000$008		1.995:000$000
4. 128 tenentes-coroneis:		
Soldo . . 11:599$992		
Grat. . . 5:800$008		2.227:200$000
5. 246 majores:		
Soldo . . 9:600$000		
Grat. . . 4:800$000		3.542:400$000
6. 867 capitães:		
Soldo . . 8:000$000		
Grat. . . 4:000$000		10.404:000$000
7. 1.357 1ºs tenentes:		
Soldo . . 6:199$992		
Grat. . . 3:100$008		12.620:100$000

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
8. 572 2os tenentes:					
Soldo ..	5:199$996				
Grat. ..	2:600$004	4.461:600$000			
Quadro Q.					
9. 1 general de brigada:					
Soldo		17:599$992			
10. 8 coroneis:					
Soldo ..	19:399$992	106:599$936			
11. 6 tenentes-coroneis:					
Soldo ..	11:599$992	69:599$952			
12 5 majores:					
Soldo ..	9:600$000	48:000$000			
13. 3 capitães:					
Soldo ..	8:000$000	24:000$000			
Quadros QE e QF					
14. 3 generaes de brigada:					
Soldo ..	17:599$992				
Grat. ..	8:800$008	79:200$000			
15. 2 coroneis:					
Soldo ..	13:999$992				
Grat. ..	7:000$008	42:000$000			
		36.472:499$880			
A deduzir:					
Vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas, *ex-vi* do que determina o decreto de 18 de junho de 1919, emquanto as suas unidades não forem organizadas, sendo: um coronel, seis tenentes - coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 primeiros tenentes e 148 segundos tenentes		2.465:700$000			
		34.006:799$880			
Para pagamento de differença entre os vencimentos de reforma e os da actividade a que teem direito os ministros do Supremo Tribunal Militar, officiaes generaes reformados, nos termos da lei,...			103:600$000		
DIVERSOS SERVIÇOS					
17. Vencimentos a officiaes reformados, quando no exercicio de commissões pertencentes a officiaes effectivos de primeira linha, ou quando nomeados para servir nas diversas repartições, além do soldo de reforma. 150$ mensaes de 2º tenente a capitão, dahi até coronel, 200$; des-					

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
pesas decorrentes de representação arbitradas pelo Ministro ao pessoal de seu gabinete e aos generaes, quando em commissões extraordinarias; despesas pelo desempenho de commissões necessarias; gratificação pelo serviço de tomada de contas, na fórma das disposições regulamentares; differença de vencimentos por substituições devidas, na fórma da lei; vencimentos de accôrdo com o art. 77 da lei n. 4.632, de 1923; abono aos officiaes arregimentados no exercicio de instrucção das suas unidades, quando obrigados a permanecer no quartel em localidade onde não tenham residencia e aos alumnos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes da quantia de 2$ para almoço, a qual não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes; para indemnização aos hospitaes das despesas feitas com os officiaes, alumnos, praças de pret, funccionarios civis e operarios, quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos em virtude de accidentes occorridos em serviço		800:000$000			
18. Diarias a officiaes e funccionarios quando no exercicio de commissões transitorias, fóra da séde das guarnições ou repartições a que pertençam, nos termos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 183, e art. 397, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sendo:					
Officiaes generaes	20$000				
Officiaes superiores e funccionarios a estes equiparados	15$000				
Capitães e subalternos, idem	10$000	600:000$000			
		1.400:000$000	.....	[illegible]	1.400:000$000

19. ***Soldos, etapas e gratificações de praças de pret*** **— Reduzida de 10.448:800$, substituida a tabella pela seguinte:**

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decreto numero 15.235, de 31 de dezembro de 1921, e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

Pessoal

I — Soldos e gratificações

1. 7 aspirantes a official:		
Soldo ..	2:800$000	
Grat. ..	1:400$000	
Diaria .	4$000	39:620$000
2. 50 amanuenses de 1ª classe:		
Soldo ..	3:600$000	
Grat. ..	1:800$000	270:000$000
3. 70 ditos de 2ª dita:		
Soldo ..	2:960$000	
Grat. ..	1:480$000	310:000$000
4. 339 sargentos - ajudantes, sendo 56		

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
auxiliares de escripta:					
Soldo ..	2:160$000				
Grat. ..	1:180$000	1.098:360$000			
5. 1.071 primeiros sargentos, sendo 108 auxiliares de escripta, 183 instructores, 32 topographos e 10 dos collegios militares:					
Soldo ..	1:520$000				
Grat. ..	760$000	2.441:880$000			
6. 1.697 segundos sargentos, sendo 95 auxiliares de escripta:					
Soldo ..	1:136$000				
Grat. ..	568$000	2:891:688$000			
7. 2.920 terceiros sargentos e musicos de 1ª classe, sendo 24 auxiliares de escripta:					
Soldo ..	912$000				
Grat. ..	456$000	3.994:560$000			
8. 6.172 cabos e musicos de 2ª classe:					
Soldo ..	688$000				
Grat. ..	344$000	6.369:504$000			
9. 4.453 anspeçadas, musicos de 3ª classe, corneteiros e clarins:					
Soldo ..	456$000				
Grat. ..	228$000	3.045:852$000			
10. 8.000 soldados engajados:					
Soldo ..	384$000				
Grat. ..	192$000	4.608:000$000			
11. 10.856 soldados conscriptos:					
Soldo ..	144$000	1.563:264$000			
12. 500 alumnos da Escola Militar:					
Soldo ..	600$000	300:000$000			
13. 250 ditos do curso preparatorio:					
Soldo ..	144$000	36:000$000			
36.385 praças.....		26.968:728$000			
14. Addicional de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço.....			90:000$000		

VI — Etapas

7 aspirantes, tres rações	7.665
6.147 sargentos, duas rações	4.487.310

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
29.481 cabos, anspeçadas e soldados; 500 alumnos da Escola Militar; 250 ditos do curso preparatorio; 100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro; 40 ditos do Collegio de Porto Alegre; 40 ditos do Collegio de Barbacena e 40 ditos do Collegio do Ceará, uma ração....	11.114.615				
Rações de mais um dia por ser bissexto o anno de 1924.....	42.766				
15. Total das rações a 2$000	15.652.356	31.304:712$000			
16. Etapas a patrões, marinheiros, foguistas, medicos, pharmaceuticos e internos, na fórma do regulamento do serviço de saude, aos enfermeiros e demais empregados obrigados pela natureza do serviço a permanecer durante o dia nos estabelecimentos		615:000$000			
17. Etapas a desertores e presos.....		20:000$000			
18. Etapas aos officiaes de dia aos corpos, de accôrdo com o art. 392 do decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920.....		150:000$000			
19. Etapas de 4$800 cada uma, a 250 praças que servem na Commissão de Linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.....		439:200$000			
20. Para pagamento de diarias de 2$ aos reservistas e sorteados, convocados e voluntarios, nos casos previstos no decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.....		200:000$000			
21. Para pagamento de vencimentos e etapas de praças de pret. a civis empregados como serventes para a faxina, nos termos do art. 243, do decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920, e aviso de 31 de maio de 1921.....		1.000:000$000			
Diaria de 2$500 a cada um dos tres radio-telegraphistas em serviço na estação installada no quartel-general, nesta Capital, á praça da Republica, inclusive 50:000$, para pagamento da diaria de 3$ aos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que terminarem o respectivo curso, de accôrdo com a primeira parte do art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.002, de 6 de abril de 1923...		52:737$500			
		33.871:649$500	.....	26.968:728$000	33.871:649$500
11. *Classes inactivas*. Reduzida de 185:775$180 correspondentes ás sub-consignações ns. 17 a 23 que passam para as respectivas verbas.....			.....	15.149:253$551	2.500:000$000
12. *Ajudas de custo*. Reduzida de 100:000$000.....			.....	.....	400:000$000
13. *Empregados addidos*. Reduzida de 4:200$, pela suppressão da sub-consignação n. 4, destinada ao agente de compras do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Bernardo Augusto de Carvalho, visto ter sido nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.....			.....	.....	90:525$600

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
14. *Obras Militares*. Reduzida de 200:000$000	.....	.....	800:000$000
15. *Serviços geraes*. Reduzida de 5.620:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Sub-consignação n. 1, em vez de 1.860:000$, diga-se 1.400:000$; sub-consignação n. 2, em vez de 450:000$, diga-se 300:000$; sub-consignação n. 3, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 200:000$, diga-se 150:000$, accrescentando-se depois da palavra "viaturas» as seguintes: sendo 50:000$ para completar a installação do Laboratorio de Analyses da Intendencia da Guerra, acquisição de novos apparelhos e pagamento de gratificação a technicos encarregados da installação e de auxiliar os primeiros trabalhos do mesmo Laboratorio; para completar a installação do Laboratorio e pesquizas da Intendencia da Guerra"; sub-consignação n. 7, em vez de 200:000$, diga-se 150:000$; sub-consignação n. 8, onde se diz — combustiveis para fortalezas e fortes — diga-se — combustiveis para fortalezas, fortes e carros de assalto, 1ª companhia ferro-viaria e grupos de esquadrilha de aviação; sub-consignação n. 9, em vez de 200:000$, diga-se 150:000$, redigindo-se assim: idem para embarcações, vehiculos e material rodante da companhia de carros de assalto, 1ª companhia ferro-viaria e grupo de esquadrilha de aviação; sub-consignação n. 10, onde se diz — lubrificantes e accessorios para fortalezas e fortes, diga-se lubrificantes para fortalezas, fortes e carros de assalto, 1ª companhia ferro-viaria, grupos de esquadrilha de aviação; sub-consignação n. 11, em vez de 200:000$, diga-se 150:000$, redigindo-se assim: idem, idem para embarcações, vehiculos e material rodante da companhia de carros de assalto e da 1ª companhia ferro-viaria; sub-consignação n. 12, em vez de 11.610:000$, diga-se 10.700:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 150:000$, diga-se 100:000$ e em vez de—directoria de remonta—diga-se depositos de remonta; sub-consignação n. 16, em vez de 450:000$, diga-se 200:000$; sub-consignação n.17, em vez de 750:000$, diga-se 250:000$, accrescentando-se, após a palavra "Saycan", as seguintes "e para limpesa dos campos"; sub-consignação n. 18, em vez de 13.802:256$, diga-se 12.482:256$; sub-consignação n. 22, em vez de 200:000$, diga-se 150:000$, ficando assim redigida: "Para abastecimento de agua e asseio dos quarteis generaes, das regiões e divisões, estabelecimentos militares e corpos de tropa (sendo a agua sómente nos Estados) e Forte da Lage; sub-consignação n. 24, redija-se assim: "energia electrica a ser empregada como força motriz nos estabelecimentos militares, repartições, fortalezas, fortes e companhias de carros de assalto que não tenham dotação propria; sub-consignação n. 29, em vez de 40:000$, diga-se 30:000$; sub-consignação n. 30, em vez de 400:000$, diga-se 380:000$, ficando assim redigida: «Para as grandes manobras do Exercito e as do Estado-Maior e inspecção de instrucção passada pelo Ministro da Guerra e chefe do Estado-Maior»; sub-consignação n. 34, em vez de 200:000$, diga-se 150:000$; accrescente-se logo após á sub-consignação n. 34, dentro da rubrica III, uma nova sub-consignação, assim redigida: «Para attender ao contracto de locação de serviços por meio das machinas Hollerith, 40:000$»; e sub-consignação n. 38, em vez de 4.000:000$, diga-se 2.000:000$; accrescente-se 2:000$ para auxilio á revista "Defesa Nacional»	.....	.....	[illegible]000
16. *Despesas eventuaes*. Reduzida de 100:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, em vez de 150:000$, diga-se 100:000$: e no Material, em vez de 150:000$, diga-se 100:000$000.....	.....	.....	
17. Commissão em paiz estrangeiro.....	200:000$000		
Somma	200:000$000	90.213:218$481	81.74[illegible]

Art. 158. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir o credito necessario para pagar os vencimentos do 3° escrivão da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, em exercicio desde 2 de setembro de 1922, correspondente ao anno de 1923, e que por engano não figurou na tabella orçamentaria.

II. A relevar a prescripção em que incorreram as praças reformadas do Exercito, 1° sargento Jeronymo Fernandes de Carvalho, musico de 2ª classe Francisco Rodrigues de Carvalho e o cabo de esquadra Manoel Pedro do Nascimento, para reclamarem o premio de um conto de réis (1:000$000) a que têm direito *ex-vi* da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, abrindo para isso o necessario credito na importancia total de 3:000$000.

III. A reorganizar o quadro medico do Corpo de Saude do Exercito, sem augmento de despesa, podendo supprimir os cargos de segundos tenentes medicos e elevar até dous o numero de officiaes generaes.

IV. A adquirir a casa pertencente á Archidiocese do Maranhão, situada á praça Gonçalves Dias, em S. Luiz, para nella ser installada a Enfermaria Militar da guarnição federal daquelle Estado, fazendo para esse fim operações de credito até a quantia de 100:000$, inclusive despesas de adaptação.

V. A proseguir na construcção das estradas de rodagem de Miranda a Bella Vista, Aquidauana a Bella Vista e Campo Grande a Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, podendo, para isso, despender até 500 contos de réis.

VI. A abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submettendo ao Congresso Nacional as tabellas que organizar nos termos daquelle artigo 73.

VII. A abrir os creditos que forem necessarios para dar execução ao disposto no art. 29 do Regulamento da Escola do Estado Maior do Exercito.

VIII. A despender em alimentação e dieta dos doentes recolhidos aos diversos hospitaes e enfermarias do Exercito, até 3$ (tres mil réis) por dia e por doente, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos.

Paragrapho unico Da data desta lei em deante, e em obediencia ás disposições do Codigo de Contabilidade, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional: *a*) a importancia das rendas recebidas pelos hospitaes e enfermarias do Exercito provenientes de descontos feitos, na fórma das leis e regulamentos em vigor, nas folhas de soldos, etapas e gratificações dos officiaes e praças que baixarem a ditos hospitaes e enfermarias; *b*) as importancias que provierem de quaesquer outros recebimentos feitos, em consequencia de tratamento de doentes recolhidos aos mesmos hospitaes e enfermarias.

IX. A despender até 200:000$ (duzentos contos de réis) no apparelhamento e construcção das officinas de explosivos, a montar na Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos.

X. A despender nos serviços da Carta Geral da Republica e Geographico Militar, além das dotações consignadas nesta lei, até 400:000$ (quatrocentos contos de réis) mais, afim de dar a ditos serviços o desenvolvimento que exigem, podendo, para isso, abrir os creditos necessarios.

XI. A despender até 3.000:000$ (tres mil contos de réis), podendo, para isso, abrir os necessarios creditos, na compra de material para a Escola de Aviação Militar (aviões e peças de substituição) e na acquisição, preparo e construcção dos campos de pouso da linha de navegação aerea do Rio a Porto Alegre, cuja construcção foi determinada por lei; sendo destinada a metade daquella importancia para cada um dos dous serviços de que trata este dispositivo.

XII. A auxiliar com a quantia de 2:000$, abrindo, para isso, o credito respectivo, a publicação dos *Annaes* do Hospital Central do Exercito.

XIII. A mandar matricular na Escola Militar do Realengo, os ex-alumnos que tenham sido desligados, ou excluidos da mesma escola, em 1922, devendo-lhes ser extensivas todas as concessões feitas aos actuaes alumnos, e, bem assim, cancelladas, para todos os effeitos, as notas de desligamento ou exclusão que acaso tenham.

XIV. A despender a quantia necessaria até 200:000$ para a installação dos serviços de agua, luz electrica, esgoto e mais trabalhos accessorios no quartel reconstruido na capital da Parahyba e destinado á força federal.

Art. 159. Os candidatos classificados nos concursos para medicos e pharmaceuticos do Exercito, que tenham sido reservistas de 1ª e 2ª categorias e actualmente sejam officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, do Corpo de Saude do Exercito, com mais de seis mezes de serviços gratuitos ao mesmo Exercito, terão preferencia a qualquer candidato nas nomeações para as vagas que se derem no decurso do anno.

Art. 160. Os alumnos dos collegios militares que desejarem continuar seus estudos na Escola Militar serão transferidos para esta, desde que tenham todos os exames que, para a matricula são exigidos alli dos candidatos reservistas e alumnos do curso annexo á mesma escola.

Art. 161. Ficam relevados da carga que lhes foi mandada fazer de importancia relativa á gratificação de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os actuaes serventes da Escola de Veterinaria do Exercito.

Paragrapho unico. Aos ditos serventes fica assegurada a referida gratificação.

Art. 162. Aos alumnos que concluirem o curso das Escolas Militares, de Intendencia e de Veterinaria, como praças de pret e que forem declarados aspirantes a officiaes, será concedido o abono de 1:500$, para os seus uniformes militares, que lhes será descontado, como é de lei.

Art. 163. São extensivas aos officiaes do Exercito e Armada, reformados compulsoriamente de 1 de janeiro até 31 de maio de 1922, as vantagens constantes da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 164. Fica incorporado á legislação permanente o art. 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 165. Ficam extensivas aos officiaes asylados antes de 1921 as disposições das leis ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que mandam dar tres etapas, sem distincção de posto, aos officiaes que forem asylados e nos mesmos termos das leis citadas.

Art. 166. Fica revigorado o art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na parte em que declarava em vigor o art. 61 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 167. Fica revogado o art. 379 do decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922.

Art. 168. Fica revigorado o dispositivo contido no artigo 38 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, substituidas as expressões «fevereiro de 1921» por «março de 1924», e accrescente-se no final o seguinte: «bem assim os alumnos que forem reprovados em quaesquer disciplinas do referido segundo periodo».

Art. 169. Os officiaes reformados do Exercito, Armada, Policia Militar do Districto Federal e Corpo de Bombeiros terão preferencia para as commissões de delegados de alistamento militar e sorteio.

Art. 170. Em obediencia ás disposições do Codigo de Contabilidade fica prohibida, em todas as repartições do Exercito, a applicação das rendas por ellas auferidas, em consequencia de serviços prestados ou de vendas realizadas, devendo ser ditas rendas recolhidas ao Thesouro Nacional.

§ 1.° O Governo poderá abrir creditos para attender ás necessidades dos serviços que até agora corriam por conta daquellas rendas, até a importancia que corresponda, no maximo, á metade da renda da mesma proveniencia arrecadada no ultimo exercicio.

§ 2.° O Governo corrigirá as tabellas da proposta do orçamento para o exercicio de 1925, no sentido de evitar a necessidade de reproduzir dispositivo analogo ao de que trata o presente artigo.

Art. 171. Da data desta lei em deante, os Arsenaes de Guerra do Exercito não mais poderão fazer obras ou reparar peças e objectos de uso privado, quaesquer que ellas sejam.

Art. 172. Fica limitado a oito o numero de internos do Hospital Central do Exercito, exclusivamente alumnos do 5ª e 6ª annos medicos, de accôrdo com o Reguamento do Serviço de Saude em tempo de paz.

Art. 173. Continuam em vigor:

a) o n. 4, primeira parte, do art. 49 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

b) o art. 46, n. XXIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

c) o art. 66 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, extensivo aos alumnos de 1923;

d) o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cuja disposição fica assegurada, desde a data da execução da disposição identica do decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, de que trata o mesmo art. 43;

e) o n. XVII do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

f) o n. I do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

g) os arts. 47, 48 e 49, da mesma lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

h) o art. 51 da lei n 4.555, de 10 de agosto de 1922;

i) o art. 46, n. XXI, e art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

j) a verba 28ª «Despesas Eventuaes», do art. 126 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na parte relativa ao serviço de que trata o art. 2° da lei n. 4.152, de 13 de outubro de 1920, abrindo, se preciso, o necessario credito.

Art. 174. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1924, asquantias de 370:225$668, ouro, e 46.053:460$322, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Secretaria de Estado*. Augmentada de 72:144$; feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — Os vencimentos do porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ficando modificadas pela fórma seguinte as respectivas sub-consignações, com o augmento de 27:780$000: n. 16, ord. 3:600$, grat. 1:800$, credito 5:400$; n. 24, ord. 3:600$, grat. 1:800$, credito 5:400$; n. 32, ord. 3:600$, grat. 1:800$, credito 5:400$; n. 34, ord. 6:000$, grat. 3:000$, credito 9:000$; n. 35, ord. 4:600$, grat. 2:300$, credito 6:900$; n. 36, ord. 3:600$, grat. 1:800$, credito 10:800$; n. 37, ord. 3:600$, grat. 1:800$, credito 10:800$ e n. 38, salario mensal de 300$, credito 28:800$; sub-consignação n. 45, em vez de 5:490$, diga-se 6:588$, elevada a diaria respectiva a 6$; sub-consignação n. 46, em vez de 1:830$, diga-se 2:196$, elevada a diaria respectiva a 6$. No «Material» accrescentem-se os dizeres: «Secretaria de Estado, Conselho Superior do Commercio e Industria (creado pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923) e Conselho Nacional do Trabalho (creado pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923)», e façam-se nas diversas sub-consignações as alterações e os augmentos de creditos seguintes: Na 1ª, 2:000$; na 2ª, 2:000$; na 3ª, 8:000$; na 4ª, 1:000$; na 5ª, 2:000$; na 8ª, 9:000$; na 9ª, 4:000$; na 10ª, 1:000$; na 11ª, 500$; e, em vez do «do elevador», dizendo-se «dos elevadores»; na 12ª, 500$; na 13ª, 1:000$; na 14ª, 3:000$; e, em vez de «do elevador», dizendo-se «dos elevadores», e, na 15ª, 9:000$; somma, 43:000$; reduzidos 100$ no total da verba mencionado no resumo das tabellas da proposta, assim como na somma da despeza variavel mencionada nesse resumo e na tabella, importancia essa que ahi figurava a maior do que a somma das respectivas parcellas	[illegible]	750:300$000	278:148$000
2. *Pessoal contractado*. Substituida a tabella pela seguinte: «Pessoal contractado» — «Gratificações, diarias e ajudas de custo do pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, bacteriologistas, auxiliares de laboratorios, mestres de officinas e outros, na fórma da alinea 3ª do art. 4º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e lettra *j* e seu paragrapho, do art. 72, da lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912». e transferida da columna fixa para a columna variavel a importancia total de 64:904$516 alli consignada....	[illegible]	[illegible]	259:000$000
3. *Serviço de Povoamento*. Augmentada de 1.357:892$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal — Nos dizeres da consignação V incluam-se os Patronatos Agricolas Rio Branco, no Acre, e Dr. João Coimbra, em Pernambuco, creados, respectivamente, por decreto n. 16.082, de 26 de junho de 1923, e 16.105, de 21 de julho de 1923, e façam-se nas diversas sub-consignações as seguintes alterações, com o augmento de 124:992$000: n. 51, eleve-se a 14 directores, 100:800$000; n. 52, eleve-se a 14 medicos, 84:000$000; n. 53, eleve-se a 14 auxiliares agronomos, réis 75:600$000; n. 54, eleve-se a 14 escripturarios, 67:200$000; n. 55, eleve-se a 46 professores, 165:600$000; n. 56, eleve-se a 14 economos-almoxarifes, réis 50:400$000; n. 57, eleve-se a 9 pharmaceuticos, 32:400$000; n. 58, eleve-se a 42 mestres de officinas, réis 100:800$000; n. 59, eleve-se a 14 instructores, 30:240$000; n. 60, eleve-se a 14 porteiros, 30:240$000; n. 61, eleve-se a 32 inspectores de alumnos, réis 60:120$000;			

	OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
n. 62, eleve-se a 60 guardas vigilantes, reis 103:680$000.			
Sub-consignação n. 38, redija-se assim: «Auxilio para fardamento de tres patrões de lancha e quatro machinistas, á razão de 300$ mensaes para cada um, pagos em prestações semestraes, 2:100$»; sub-consignação n. 63, em vez de «a contractar», diga-se: «contractados», e eleve-se a 14 patronatos agricolas, 84:000$, com o augmento de 12:000$; na consignação n. VII, sub-consignação n. 68, eleve-se a réis 350:000$, com o augmento de 60:000$; Material; sub-consignação n. 20, em logar de 20:000$, diga-se: 50:000$; sub-consignação n. 21, em logar de 30:000$, diga-se: 50:000$; sub-consignação n. 26, em logar de 30:000$, diga-se: 180:000$; sub-consignação numero 55, em logar de 70:000$, diga-se: 100:000$; sub-consignação n. 61, em logar de 30:000$, diga-se: 50:000$; sub-consignação n. 63, em logar de 10:000$, diga-se: 20:000$; sub-consignação n. 79, em logar de 30:000$, diga-se: 50:000$, e sub-consignação n. 82, em logar de «Despezas de illuminação 3:000$», diga-se «Aluguel de casas e despezas de illuminação, 39:000$»; fazendo-se os seguintes augmentos nas diversas sub-consignações: 40:000$, na n. 15; 80:000$, na n. 32; 50:000$, na n. 44; 30:000$, na n. 45; 20:000$, na n. 49; 100:000$, na n. 51; 40:000$, na n. 65; 4:000$, na n. 66; 10:000$, na numero 67; 6:000$, na n. 68; 10:000$, na n. 69; 500$, na n. 75; 4:000$, na n. 77; 1:000$, na n. 85, réis 100:000$, na n. 98, e 20:000$, na n. 99; 6:000$, na n. 19; 40:000$, na n. 22; 20:000$, na n. 23, 30:000$ na n. 24; 8:000$, na n. 25; 10:000$, na n. 27; réis 10:000$, na n. 52; 150:000$, na n. 53; 100:000$, na n. 54; 20:000$, na n. 56; 20:000$, na n. 57; 5:000$, na n. 58, e 10:000$, na no n. 60;			
accrescentando-se nas sub-consignações ns. 69, 75, 85, 89 e 94, no final, o seguinte: "e telegraphicas em rêdes particulares»; na consignação — Patronatos Agricolas — antes de «mantido pela Escola de Engenharia», accrescentando-se: «Senador Pinheiro Machado».			
Na «Applicação de renda especial» (consignação pessoal); em vez de 200:000$, diga-se: 150:000$, accrescentando-se o seguinte: «não podendo exceder de 300$ o valor de cada salario mensal; e na consignação material em vez de 100:000$, diga-se: 50:000$; reduzidos 500$ na somma da despeza fixa e no total da verba, mencionados no resumo das tabellas da proposta; importancia essa que ahi figurava a maior do que a somma das respectivas parcellas		1.428:666$000	6.108:640$000
4. *Jardim Botanico.* Augmentada de 28:800$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Rubrica II, depois do titulo «Pessoal variavel», accrescente-se como sub-titulo o seguinte: «Trabalhadores, operarios, serventes, aprendizes, guardas, feitores, motoristas, carroceiros e cocheiros»; sub-consignação numero 33, em logar de 54 trabalhadores de 1ª classe, diga-se 70, elevando-se a dotação a 126:000$; sub-consignação n. 36, em logar de «á razão de 200$ annuaes», diga-se «á razão de 300$ annuaes»; transfira-se da sub-consignação n. 37 para a n. 36 a importancia de 800$, e da sub-consignação n. 39 para a de n. 38 a importancia de 5:000$. «Material», façam-se as seguintes transferencias de creditos: da sub-consignação n. 3 para a de n. 4, 1:000$; da n. 5 para a de n. 6, 1:000$; da n. 9 para a de n. 11, 1:000$; da n. 7 para a de n. 4, 2:000$; da n. 7 para a de n. 23, 4:000$: da n. 10 para a de n. 21, 3:000$; da n. 14 para a de n. 16, 1:000$; da n. 22 para a de n. 24, 4:000$; da n. 15 para a de n. 24, 1:000$; da n. 25 para a de n. 24, 1:300$ e da n. 29 para a de n. 24, 400$		1.778$000	126:468$000	388:040$000
5. *Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.* Augmentada de 232:560$, feitas na tabella as seguintes alterações: augmentada de 515:560$, transferidos da extincta verba 26ª, Serviço de Sementeiras, da seguinte fórma: no «Pessoal», augmentem-se, no n. I, sub-con-			

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
signação n. 11, 3:600$ para mais 1 escrevente-dactylographo; accrescente-se depois da consignação n. II — Inspectorias Agricolas — uma nova consignação com os dizeres de «Laboratorio Central», composta das seguintes sub-consignações do «Pessoal» da verba 26ª: a n. 3, supprima-se; a n. 4, diga-se em vez de: «1 assistente agronomo» o seguinte: «1 ajudante de 1ª classe — ordenado 6:400$, gratificação 3:200$, somma 9:600$»; e as ns. 5, 9, 11, na importancia total de 17:960$; accrescente-se, em seguida, a actual consignação n. II da verba 26ª, substituindo-se, nos dizeres da mesma, expressões «Deodoro no Districto Federal», pelas seguintes: «Lorena, no Estado de S. Paulo», na importancia de 328:000$; no «Material» augmente-se de 8:000$ cada uma das sub-consignações ns. 1 e 7, e accrescente-se depois da de n. 6 a seguinte consignação: «6 — A — Obras de installação e construcção que interessem ao serviço, inclusive as de drenagem e irrigação de terras de cultura» e augmente-se 150:000$; Pessoal, sub-consignação n. 32, em vez de «e do art. 41», diga-se: «e dos arts. 41 e 42», e eleve-se de 40:000$. Material. Sub-consignação n. 9, accrescente-se no final: «e para laboratorio»; sub-consignação n. 18, accrescente-se o seguinte: «e telephones»; reduzidas: de 5:000$, a sub-consignação n. 13, de 2:500$ a n. 21, de 3:000$ a n. 22, de 10:000$ a n. 24, que fica supprimida, e de 1.000:000$ a «Applicação da renda especial», que fica supprimida, e augmentem-se: no «Material» de 34:000$, a n. 1, de mais réis 30:000$ a n. 7; de 9:000$, a n. 9; de 5:000$, a n. 12; de 40:000$, a n. 15; de 40:000$, a n. 17, de 10:000$, a n. 18; de 70:000$, a n. 19; de 8:500$, a n. 23; de 10:000$, para dotar a nova subvenção n. 24 — telegrammas em rêdes particulares; na sub-consignação n. 14, accrescentem-se, depois de «Ministerio», o seguinte: «no valor maximo de 1:000$ para cada propriedade agricola, rateando-se a distribuição entre os solicitantes, no caso de insufficiencia na rubrica III (Diversas despezas)», accrescente-se uma nova sub-consignação sob n. 26, assim redigida: «Para ensaios de collocação, em mercados estrangeiros de gado em pé, productos de origem animal, fructos e outros generos nacionaes; e despeza com a installação e custeio do Museu Agricola e Commercial, sendo a discriminação de «Pessoal» e «Material» feita por occasião das respectivas distribuições de creditos, 250:000$000.	.....	1.318:160$000	3.048:340$000
6. *Escolas de Aprendizes Artifices.* Augmentada de 36:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: no «Pessoal», fazendo-se a fusão das sub-consignações numeros 10 a 26, das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação «III — Pessoal contractado: «Gratificação dos mestres, contra-mestres, professores especialistas e demais technicos indispensaveis, contractados para o ensino profissional technico ministrado nas Escolas de Aprendizes Artifices; e transferindo-se para a «despeza variavel» a importancia, de 126:000$, consignada na «despeza fixa»; e no Material, Sub-consignação n. 9, em vez de 38:000$, diga-se: 60:000$, ficando assim redigida: «Artigos de escriptorio e de desenho para aulas e officinas e artigos de expediente e livros para a escripturação e correspondencias das escolas»; sub-consignação numero 12, em vez de 67:500$, diga-se: 76:000$; sub-consignação n. 13, em vez de 9:500$, diga-se: 15:000$; sub-consignação n. 16, em vez de 450:000$, diga-se: 250:000$000. Na «Applicação de renda especial» (consignação pessoal), em vez de 160:000$, diga-se: 100:000$, sendo 80:000$ na 1ª e 20:000$ na 2ª sub-consignação; na (consignação material) em vez de 120:000$, diga-se: 80:000$, sendo 65:000$ na 1ª e 15:000$ na 2ª sub-consignaçoeõs.	.....	811:000$000	1.978:400$000
7. *Serviço Geologico e Mineralogico.* Augmentada de réis 55:000$, feitas na tabella as seguintes alterações:			

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
no «Pessoal», fazendo-se a fusão das sub-consignações ns. 29 a 50 das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação «IV — Pessoal contractado: Gratificação dos geologos e geologos-ajudantes contractados para o serviço de sondagens de carvão de pedra e de petroleo, e de pessoal technico para pesquizas e serviços especiaes da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e transferindo-se para a «despeza variavel» a importancia de 115:800$ consignada na «despeza fixa»; e no «Material», sub-consignação n. 6, em vez de 20:000$, diga-se 50:000$; sub-consignação n. 7, em vez de 95:000$, diga-se 100:000$; sub-consignação n. 8, em vez de 25:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 5:000$, diga-se 15:000$, e sub-consignação n. 15, em vez de réis 35:000$, diga-se: 50:000$000.....	.....	270:360$000	2.267:040$000
8. *Junta Commercial.* Façam-se na tabella, sem augmento de despeza, as seguintes alterações: Material. Sub-consignação n. 3, em vez de 4:000$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 6, em vez de 8:000$, diga-se 5:000$; sub-consignação n. 7, em vez de 600$, diga-se 1:600$; sub-consignação n. 9, em vez de 200$, diga-se 250$; sub-consignação n. 10, em vez de 160$, diga-se 60$; sub-consignação n. 11, em vez de 240$, diga-se 290$000.....	.....	64:160$000	32:640$000
9. *Directoria Geral de Estatistica.* Augmentada de 72:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: no «Pessoal», sub-consignação 11ª, augmente-se de 12:000$, para equiparar os vencimentos das 20 auxiliares apuradoras aos dos auxiliares dactylographos, sem prejuizo do augmento provisorio concedido pela lei da despeza, de 6 de janeiro de 1923; e no «Material»: sub-consignação n. 2, em vez de 1:000$, diga-se 500$; sub-consignação n. 3, fica assim redigida: «O necessario aos trabalhos da typographia e ao serviço de encadernação»; sub-consignação n. 5, fica assim redigida: «O necessario á illuminação e á transmissão de energia electrica, arranjo interno, asseio e hygiene do edificio da repartição e suas dependencias e aos serviços de copa e *toilette*, 2:000$»; sub-consignação n. 9, em vez de 5:000$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 10, em vez de 600$, diga-se 985$; sub-consignação n. 11, em vez de 680$, diga-se 380$; e accrescentem-se as seguintes sub-consignações: «13. Despezas telegraphicas (rêdes particulares) 1:600$»; «14. Despezas postaes para o exterior da Republica (renda da Repartição Geral dos Correios), 815$»; «15. Para a reproducção lithographica da carta censitaria do Districto Federal, organizada pela Directoria Geral de Estatistica, cujos exemplares só serão cedidos gratuitamente depois de recolhida ao Thesouro Nacional a importancia da venda dos mesmos exemplares, correspondentes á quantia despendida para a execução do trabalho lythographico, 60:000$000	.....	520:560$000	142:520$000
10. *Observatorio Nacional.* Augmentada de 12:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: «Pessoal». Sub-consignação n. 21, em vez de 30:000$, diga-se 12:000$; sub-consignação n. 22 em vez de 7:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação n. 23, em vez de «200$ mensaes», diga-se «250$ mensaes», sem augmento da respectiva dotação. Material, sub-consignação n. 2, em vez de 10:000$, diga-se 12:000$; sub-consignação n. 3, em vez de 4:000$, diga-se 7:000$, sub-consignações ns. 5 e 6, reunam-se em uma só, comprehendendo todos os dizeres e com a dotação global de 12:000$; sub-consignação n. 8, em vez de 42:000$, diga-se 24:000$; sub-consignação n. 10, em vez de 4:000$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 16 em vez de 5:000$, diga-se 7:500$; sub-consignação n. 17, em vez de 2:000$ diga-se: 4:000$; sub-consignação n. 20, em vez de 200$, diga-se 700$; sub-consignação n. 22, em vez de 1:000$000, diga-se 2:000$000	.....	209:616$000	187:000$000

	OURO		PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*

11. *Muzeu Nacional.* Augmentada de 295:461$, substituida a tabella da proposta pela seguinte:

Verba 11

Muzeu Nacional

(Decretos ns. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

Consignação «Pessoal»

1 — Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.	*Papel Fixa*	*Papel Variavel*
1. 1 director	12:000$	6:000$	18:000$	
2. 4 professores chefes de secção	8:000$	4:000$	48:000$	
3. 1 professor chefe de laboratorio	8:000$	4:000$	12:000$	
4. 3 professores substitutos	6:400$	3:200$	28:800$	
5. 2 assistentes	6:400$	3:200$	19:200$	
6. 6 preparadores e 1 preparador conservador	6:400$	3:200$	67:200$	
7. 1 secretario	5:600$	2:800$	8:400$	
8. 1 bibliothecario archivista, chefe de secção de bibliotheca e archivo	5:600$	2:800$	8:400$	
9. 1 desenhista caligrapho	4:000$	2:000$	6:000$	
10. 1 escripturario	3:600$	1:800$	5:400$	
11. 1 sub-bibliothecario	3:200$	1:600$	4:800$	
12. 1 porteiro	3:200$	1:600$	4:800$	
13. 1 escrevente dactylographo	2:400$	1:200$	3:600$	
14. 2 correios	1:800$	800$	4:800$	
15. 1 modelador (salario mensal 300$)			3:600$	
16. 2 praticantes (salario mensal 250$)			6:000$	
17. 1 carpinteiro (salario mensal 240$)			2:880$	
18. 1 jardineiro feitor (salario mensal 200$000)			2:400$	
19. 4 guardas de 1ª classe (salario mensal de 180$, comprehendendo o augmento de 20 % estipulado no art. 150, paragrapho 1º, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922)			8:640$	
20. 12 serventes de 1ª classe (idem, idem)			25:920$	
21. 2 guardas de 2ª classe (salario mensal de 125$, idem, idem			3:000$	
22. 5 serventes de 2ª classe (salario mensal de 125$, idem, idem			7:500$	
23. 10 jardineiros, idem, idem			15:000$	
			314:340$	
24. Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 100$ mensaes				1:200$
25. Auxilio para fardamento de dous correios, á razão de 300$000 annuaes, e de seis guardas e 17 serventes á razão de 200$ annuaes, para cada um, sendo o pagamento feito em prestações semestraes				5:200$

		Papel	Ouro
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
26. Auxilio para enadrieção de dous correios em objecto de serviço á razão de 2$ diarios.....	1:164$		
	7:864$		
II — Pessoal variavel:			
27. Trabalhadores, operarios, vigias e outros auxiliares admittidos temporariamente, segundo as necessidades do serviço, percebendo salarios de 100$ a 300$ mensaes	60:000$		
	60:000$		
III — Pessoal contractado:			
(Art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72 e seu paragrapho da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912). Gratificação aos technicos especialistas contractados	52:800$		
	52:800$		
IV — Diarias, ajudas de custo, gratificação e substituições regulamentares.			
28. Para occorrer ao pagamento de diarias e ajudas de custo para excursões scientificas no interior do paiz, e por serviços prestados ou a prestar fóra da séde da repartição	30:000$		
29. Para pagamento de gratificações extraordinarias por serviços prestados fóra das horas do expediente, e differença de vencimentos por substituições regulamentares	20:000$		
	50:000$		
Consignação Material:			
I — Material permanente (acquisição e despeza de conservação, reparo e alterações que augmentem o seu valor, quando os respectivos trabalhos não forem executados por administração):			
1. Livros, revistas e jornaes, por compra ou assignatura, e encadernação dos mesmos	20:000$		
2. Machinas de escrever e calcular.....	3:000$		
3. Productos naturaes e specimens para as collecções e mostruarios.....	12:000$		
4. Machinas, apparelhos, instrumentos, modelos e utensilios para os laboratorios, secções e trabalhos photographicos e typographicos.	20:000$		
5. Publicação dos archivos do Muzeu, seus boletins, guias, catalogos e relatorios e trabalhos scientificos elaborados pelo pessoal do estabelecimento (renda da Imprensa Nacional)	30:000$		
6. Para confecção e impressão de quadros muraes de Mineralogia, Botanica, Zoologia, Ethnographia ..	48:000$		
7. Para publicação e confecção da Fauna Brasiliense	36:000$		

		OURO	PAPEL	
		Variavel	Fixa	Variavel
8. Obras de conservação, melhoramentos, reparos e limpeza no edificio e suas dependencias	25:000$			
9. Ferramentas e utensilios de carpintaria e jardinagem	12:000$			
10. Mobiliario, ventiladores, campainhas e hygiene do edificio e suas dependencias	6:000$			
	212:000$			

II — Material de consumo (ou de transformação):

11. Artigos de expediente e de desenho e o necessario á impressão de rotulos e gravuras, e a encadernação e tratamento de livros quando esses serviços forem executados no proprio Muzeu	20:000$			
12. Drogas, substancias e outros materiaes para os laboratorios, para o gabinete photographico; para a conservação das collecções; e para o preparo e montagem de specimens e objectos de vidro ou porcellana e outros de pequena durabilidade, necessarios aos respectivos trabalhos	26:000$			
13. Lampadas electricas e outros artigos para illuminação e para a distribuição de gaz e energia electrica e conservação das respectivas installações	3:000$			
14. Artigos de consumo necessarios aos serviço de copa e *toilette* e ao asseio e hygiene do edificio e suas dependencias	8:000$			
15. Madeira, ferragens e outros artigos para a confecção, reparo, pintura e conservação dos mostruarios armarios e outros moveis e a confecção de collecções didacticas	15:000$			
16. Materiaes de construcção e outros necessarios aos reparos e obras de conservação do edificio e mais dependencias do Muzeu	20:000$			
17. Plantas e sementes, adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para os trabalhos do Horto Botanico e jardins annexos	2:000$			
18. Para o preparo de culturas e acquisição e estudo de plantas brasileiras nocivas, medicinaes ou toxicas	24:000$			
19. Combustivel, lubrificantes para machinas, motores e conservação dos mesmos	12:000$			
20. Compra e alimentação de animaes para estudos e experiencias	6:000$			
	131:000$			

III — Diversas despezas:

21. Editaes, annuncios e outras publicações de caracter transitorio feitas nos jornaes ou revistas	400$			
22. Despezas de gaz, electricidade e apparelhos telephonicos	6:000$			
23. Despezas telegraphicas (renda da Repartição Geral dos Telegraphos)	300$			
24. Despezas postaes com a correspondencia para o exterior da Republica (renda dos Correios)	300$			

		OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
25. Passagens e despezas de transportes de pessoal, inclusive aluguel de animaes, pastos e cocheiras para os mesmos, embarcações, automoveis e outros vehiculos	18:000$			
26. Carretos, fretes e transportes de material	3:000$			
27. Lavagem de toalhas, avèntaes, capas de mobiliario e outras peças usadas no serviço do estabelecimento	1:200$			
	29:200$			
IV — Auxilio para custeio do Muzeu Gœldi:				
28. Auxilio ao Estado do Pará para o Muzeu Gœldi	50:000$	.....	314:340$000	592:864$000
12. *Escola de Minas.* Augmentada de 6:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 21, em vez de 4:000$, diga-se 10:000$000. Material. Sub-consignação n. 20, redija-se assim: "Conducção, passagens e transportes de pessoal em objecto de serviço, excursões scientificas e estudos praticos"		.....	442:100$000	248:100$000
13. *Serviço de Informações.* Augmentada de 30:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: no "Pessoal", sub-consignação n. 12, accrescente-se, depois de "fardamento" o seguinte: "do porteiro-continuo á razão de 300$ annuaes e» e augmente-se de 300$; e no «Material», sub-consignação n. 1, em vez de 2:000$, diga-se 1:500$; sub-consignação n. 3, em vez de 10:000$, diga-se 8:000$; sub-consignação n. 5, em vez de 3:000$, diga-se 4:000$; sub-consignação n. 6, em vez de 80:000$, diga-se 65:000$; sub-consignação n. 7, em vez de 40:000$, diga-se 80:000$; sub-consignação n. 9, em vez de 8:000$, diga-se 10:000$; sub-consignação n. 13, em vez de 600$, diga-se 1:400$; sub-consignação n. 14, em vez de 7:000$, diga-se 5:700$; e sub-consignação n. 15, em vez de 300$, diga-se 5:000$000.....		.....	67:970$000	246:840$000
14. *Serviço de Industria Pastoril.* Augmentada de 393:680$, papel, e reduzida de 50:000$, ouro, feitas na tabella a seguintes alterações: Pessoal: Rubrica I — Directoria Geral: supprimam-se as sub-consignações: 8. 1 technologista, ordenado, 6:400$; gratificação, 3:200$, 9:600$ e 9. 1 assistente de desembarcadouro e Lazareto Veterinario: ordenado, 6:400$; gratificação, 3:200$, 9:600$; Rubrica V — Postos Zootechnicos, etc.; supprima-se a sub-consignação n. 47. 1 ajudante de lacticinios, ordenado, 5:600$; gratificação, 2:800$, 8:400$; Rubrica X — Inspecções de Leite e Derivados (sendo uma nos Estados, etc): supprima-se: "Uma nos Estados do Amazonas a Parahyba do Norte; uma nos de Pernambuco a Espirito Santo", e na sub-consignação 72 — Reduzam-se de 2 inspectores, 24:000$; Rubrica XIV — sub-consignação n. 85, em vez de cinco directores diga-se, quatro directores; sub-consignação n. 86, em vez de 15 ajudantes, diga-se 12 ajudantes; sub-consignação n. 87, em vez de 10 veterinarios, diga-se oito veterinarios; sub-consignação n. 88, em vez de 10 auxiliares technicos, diga-se oito auxiliares technicos; sub-consignação n. 89, em vez de cinco escreventes dactylographos, diga-se quatro escreventes dactylographos; sub-consignação n. 90, em vez de cinco porteiros continuos, diga-se quatro porteiros continuos; sub-consignação n. 91, em vez de 10 serventes, diga-se oito serventes, reduzindo-se as importancias correspondentes, no total de 66:520$: Rubrica n. XIX, sub-consignação n. 118, em vez de 81:000$, diga-se 64:800$, modificações estas decorrentes da suppressão dos quantitativos destinados ao Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre: Rubrica XIV — Postos Experimentaes de Veterinaria (em Fortaleza, Estado do Ceará, etc.): Reduzam-se mais na sub-consignação 86, 5 ajudantes, 48:000$; Rubrica XIX — Pessoal variavel (guardas, etc): na sub-consignação 107 — «Salarios de 100 guardas sa-				

	OURO		PAPEL	
	Variavel		Fixa	Variavel
nitarios, etc», supprimam-se os salarios de 50 guardas sanitarios das diversas inspecções veterinarias, a 200$ mensaes 120:000$; Rubrica XXI — Diarias e ajudas de custo (Diarias e ajudas de custo por serviços prestados, etc.): augmente-se a sub-consignação 125 «para a Directoria Geral e dependencias annexas, etc.» de 28:000$; supprima-se na sub-consignação 127 «Para o pessoal das inspecções de leite e derivados, etc." as expressões "1:000$ para cada uma das inspecções do Norte do Brasil" e reduza-se de 2:000$ a respectiva dotação; faça-se a fusão das sub-consignações 121 a 124, das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação "XX — Pessoal contractado: "Gratificação aos technicos especialistas para o Serviço e dentistas para os cursos complementares, contractados", e transfira-se para a "despeza variavel" a importancia de 17:090$322 consignada na "despeza fixa"; Material. Sub-consignação n. 12, em vez de 20:000$, diga-se 30:000$; sub-consignação n. 17 em vez de 200:000$ diga-se 400:000$ e accrescente-se, no final: "inclusive a installação das estações de monta de Morrinhos, em Goyaz e do Patronato Agricola Visconde de Mauá, em Minas Geraes; augmentada de 100:000$ a sub-consignação 21 "Medicamentos, sôros, etc»; sub-consignação n. 29, em vez de 200:000$, diga-se 300:000$; sub-consignação n. 36, em vez de 100:000$, ouro, diga-se 50:000$, ouro; sub-consignação n. 44, em vez de 4:000$: diga-se 14:0000$; accrescente-se, logo após á sub-consignação n. 27, o seguinte: "Roupas, chapéos e calçados para uso dos alumnos dos mesmos cursos e escola (cursos complementares dos patronatos agricolas, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Santa Monica, e Escola de Lacticinios de Barbacena) e material para os respectivos concertos quando executados pelo pessoal do estabelecimento, 70:000$"; augmente-se a sub-consignação 32ª, «Despezas telephonicas, etc.», de 5:000$, a sub-consignação 41ª, Auxilios para o serviço de registros genealogicos, etc.» de 25:000$, e a sub-consignação 48ª, «Editaes e outras publicações, etc» de 10:000$; accrescente-se ainda, logo após á consignação n. 33, o seguinte: «Aluguel de casas ou salas para o funccionamento das dependencias do serviço nos Estados, 100:000$; sub-consignação n. 40, accrescente-se *in-fine*: «inclusive a fiscalização do haras e outras despezas da Commissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue» elevando-se a dotação a 240:000$.....	150:000$000	3.063:250$000	5.355:690$322

25. *Serviço de Protecção aos Indios.* Reduzida de 4.125:230$, substituida a tabella pela seguinte, constante da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922.

(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920).

PESSOAL

I — Directoria

	Ord.	Grat.	Fixa	Variavel
1 director.	12:000$	6:000$	18:000$	
1 1º official	5:600$	2:800$	8:400$	
1 2º official	4:000$	2:000$	6:000$	
1 servente (salario mensal de 150$)			1:800$	
			34:200$	

II — Inspectorias

	Ord.	Grat.	Fixa	Variavel
6 inspectores. . . .	6:400$	3:200$	57:600$	

III — Pessoal variavel e serviços extraordinarios

Pessoal extranumerario e assalariado: diarias, ajudas de custo,

	Fixa	Variavel	OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
gratificações e substituições regulamentares:					
1ª — Da Directoria	.....	3:600$			
2ª — Das seis Inspectorias e 31 Postos de Attracção de Indios..	.....	272:412$			
3ª — Das Povoações Indigenas	.....	158:670$			
4ª — Das Fazendas do Rio Branco..	.....	43:440$			
5ª — Das estradas de rodagem destinadas aos Postos e Povoações Indigenas	.....	75:000$			
MATERIAL					
Directoria e dependencias					
1ª — Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos, despezas miudas e de prompto pagamento da Directoria e auxilio de 200$ para fardamento do servente ..	.....	2:750$			
2ª — Para occorrer ás despezas com a manutenção das inspectorias e dos 31 actuaes postos de indios, sendo 10 na Inspectoria do Acre e Amazonas; tres na do Pará e Maranhão; dous na da Bahia, Espirito Santo e Minas Geraes; dous na de S. Paulo e Goyaz; seis na do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; e oito na de Matto Grosso ou com a substituição desses por outros postos, de accôrdo com as conveniencias do serviço	.....	279:988$			
3ª — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911 e lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918	.....	101:330$			
4ª — Para despezas com a manutenção e melhoramento das fazendas de criação do Rio Branco, e com a guarda e conservação dos bens da União alli existentes. . . .	.....	6:560$			
5ª — Para continuação dos trabalhos de installação e para despezas de custeio do Posto Indigena de S. Matheus e para auxiliar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatina á cidade de S. Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo. . .	.....	25:000$			
	91:800$	968:750$	.....	91:800$000	968:750$000

46. *Ensino Agronomico.* Augmentada de 795:680$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Sub-consignação n. 19, em vez de 6:000$, diga-se 20:000$, accrescente-se nos dizeres da rubrica III, o seguinte: "Estação Experimental para a cultura de fumo, no Estado do Pará (decreto n. 15.886, de 15 de dezembro de 1922); sub-consignação n. 47, em vez de cinco directores (chefes de secção), diga-se seis; sub-consignação n. 48, em vez de cinco chefes de secção de agronomia, diga-se seis; sub-consignação 49, em vez de cinco chefes de secção de chimica, diga-se seis; sub-consignação n. 50, em vez de cinco chefes de secção de biologia, diga-se seis; sub-consignação n. 51, em vez de cinco escripturarios, diga-se seis; sub-consignação n. 52, em vez de cinco chefes de cultura, etc., diga-se

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
seis; sub-consignação n. 53, em vez de cinco porteiros-continuos, diga-se seis; sub-consignação n. 54, em vez de cinco serventes, diga-se seis, augmentando-se de um quinto o valor de cada uma dessas sub-consignações (ns. 47 a 54): sub-consignação n. 55, em vez de 140:000$, diga-se 168:000$; sub-consignação n. 56, em vez de 10:000$, diga-se 12:000$, sub-consignação n. 57, em vez de 3:400$, diga-se 4:080$; na sub-consignação n. 13, em vez de «a contractar na vigencia desta lei», diga-se: «contractados»; «Material», sub-consignação n. 10, em vez de 60:000$, diga-se 110:000$, ficando assim redigida: "Para obras de installação dos gabinetes de therapeutica, agricultura, zootechnia, topographia, hydraulica, chimica organica e agricola, e mudança do Campo Experimental da Escola de Deodoro para Nictheroy, inclusive a installação de um estabulo para estudos praticos de zootechnia e veterinaria"; sub-consignação n. 20, accrescente-se: «sendo 50:000$ para a reconstrucção do edificio do Aprendizado Agricola de Satuba em Alagôas», e 30:000$ para as obras de exgotos e abastecimento de agua do Aprendizado de São Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, elevada a dotação a 105:000$; sub-consignações de numeros 22 a 29, elevem-se de 40:200$, sendo um quinto em cada uma, para que sejam attendidas as despezas da Estação Experimental de Cultura do Fumo no Estado do Pará; na sub-consignação n. 29, accrescente-se, no final: «inclusive a transferencia e installação da Estação de Escada, em Pernambuco, na sua nova séde em Barreiros e a installação da Estação da Bahia, na sua séde em Ilhéos nos mesmos Estados e augmente-se ainda de 200:000$ o respectivo credito; sub-consignações ns. 65 a 73 e 99 a 104, elevem-se de 23:900$, sendo um quinto em cada uma, para o mesmo fim; e, sob o titulo «Fundação de novas Estações», accrescente-se a seguinte sub-consignação: «Para fundação das Estações Experimentaes de Ponta Grossa, no Paraná, Alfredo Chaves, Bagé e Conceição do Arroyo, no Rio Grande do Sul, 320:000$000».....	.....	1.048:008$000	3.658:780$000

17. *Estação Sericicola de Barbacena.* Reduzida de 900$, substituida a rubrica «Material», pela seguinte:

1. Moveis, machinas de escrever, machinas e apparelhos photographicos: apparelhos, accessorios, material e telephone	2:000$000
2. Livros, revistas e jornaes, por compra ou assignatura, e encadernação dos mesmos	500$000
3. Machinas, apparelhos, instrumentos e utensilios de laboratorio e de officinas, inclusive a fabrica de soda, e material electrico	10:000$000
4. Tractores, vehiculos, animaes de serviço, arreios e seus accessorios, machinas aratorias, instrumentos, apparelhos, ferramentas e utensilios de lavoura	4:000$000
5. Apparelhos, instrumentos, machinismos e utensilios para os trabalhos da sirgaria	4:000$000
6. Obras de conservação de edificios e installações do estabelecimento ...	5:000$000
7. Trem de cozinha, mobiliario e utensilios de refeitorio, louça e talheres para o internato annexo á estação	3:000$000
8. Camas, roupas e utensilios de dormitorio e enfermaria	3:000$000
	31:500$000

II. Material de consumo (ou de transformação):

9. Artigos de expediente, chapas, papel e outros artigos de consumo destinados a trabalhos photographicos	3:000$000

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
10. Publicações de folhetos e cartazes de propaganda serica	6:000$000			
11. Lampadas electricas e outros artigos de illuminação, material para installações de electricidade e material para o asseio e hygiene das diversas dependencias da estação e para os serviços de copa e *toilette*, pilhas e outros utensilios para telephone ..	1:500$000			
12. Drogas, productos chimicos e outros artigos de consumo necessarios aos trabalhos dos laboratorios, aulas e gabinetes technicos	2:000$000			
13. Plantas, sementes, ovulos, casulos, fios, adubos, insecticidas e fungicidas...	12:000$000			
14. Alimentação, forragem e tratamento de animaes	1:000$000			
15. Materia prima, artigos e ingredientes destinados a trabalhos industriaes nas officinas e material para embalagem de mudas de arvoreiras e de productos industriaes	2:000$000			
16. Combustivel de qualquer natureza para officinas e para a cozinha do internato	2:000$000			
17. Generos alimenticios, carne, pão e outros artigos para a alimentação e dieta de 25 alumnos internos.....	16:000$000			
18. Vestuarios e calçados para 25 alumnos	6:000$000			
19. Medicamentos, utensilios e material necessario ao tratamento medico e dentario dos alumnos	2:400$000			
20. Lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos	1:000$000			
	54:900$000			
III. Diversas despezas:				
21. Passagens e transportes de pessoal em objecto de serviço	2:500$000			
22. Carretos e transporte de material.....	2:200$000			
23. Despezas de illuminação, de energia electrica e de telephone	2:500$000			
24. Despezas telegraphicas (Renda da Repartição Geral dos Telegraphos)...	500$000			
25. Serviços medicos e dentarios em proveito dos alumnos internos	6:000$000			
26. Lavagem de roupa do internato e mais dependencias da estação	2:000$000			
27. Despesas imprevistas, mas que, por sua natureza, possam ser comprehendidas nesta rubrica	500$000			
	16:200$000	.....	19:200$000	126:600$000
18. *Directoria de Meteorologia*. Reduzida de 80:000$ e feitas as seguinte alterações na tabella: Material — Sub-consignação n. 1, em vez de 10:000$, diga-se 14:000$; sub-consignação n. 5, em vez de 20:000$, diga-se 10:000$; sub-consignação n. 6, em vez de 30:000$000, diga-se 40:000$; sub-consignação n. 8, em vez de 10:000$, diga-se 6:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 15:000$, diga-se 20:000$; a sub-consignação 15ª deverá rezar sómente: "despesas com o serviço telegraphico do interior e exterior"; sub-consignação numero 16, supprima-se; sub-consignação n. 19, supprima-se o auxilio ao serviço meteorologico do Estado de S. Paulo e reduzam-se 80:000$000.....		.....	864:388$000	521:280$000
19. *Empregados addidos*. Reduzida de 188:880$, feitas na tabella as seguintes alterações: Nos dizeres da verba, que ficarão constituindo os da consignação I, em vez de «observando-se, etc.», diga-se: «que não estiverem occupando, interinamente ou em commissão, cargos com remuneração consignada no orçamento».				

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
Supprimam-se as sub-consignações ns. 2, 6, 7 10, 12, 14, 16, 28, 29, 36, 37, 40; 47, 51, 57, 62, 64, 77, 78, 81, 85, 86, 88, 90; 92, 93, 94, 95, 96 e 110, referentes a addidos que estão no exercicio de funcções remuneradas e dos que vão ser aproveitados em 1924, sem interrupção de exercicio e reduza-se a verba da importancia de 188:880$000.			
Supprimam-se as sub-consignações ns. 105 a 109 e 111 a 115, passando-se o total dos respectivos creditos, na importancia de 14:100$, para credito da consignação II — que ellas compunham, e no final dos dizeres dessa consignação, que é transferida para a «despeza variavel», em vez de «a saber», diga-se: «dos addidos que deixaram os cargos remunerados que estavam exercendo, e dos addidos ainda não contemplados na consignação anterior; podendo-se applicar a esta consignação os saldos porventura decorrentes da primeira.»	.....	528:360$000	14:100$000
20. *Instituto de Chimica*. Façam-se as seguintes alterações na tabella: Pessoal: fazendo-se a fusão das sub-consignações 9 a 18 das consignações *a* e *b*, e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação II, «Pessoal contractado»; «Gratificações aos chimicos e chimicos auxiliares, reduzindo-se de 18:000$, e transferindo-se da «despeza fixa" para a «despeza variavel», a importancia de 42:100$, nella consignada; sub-consignação n. 19, em logar de 6:000$, diga-se 9:000$000. No «Material» — Sub-consignação n. 2, supprima-se a parte final: «inclusive a fabricação de verde-Paris»; sub-consignação n. 3, em logar de 7:000$, diga-se 16:000$; na n. 5, augmentem-se 26:000$; na n. 6, reduzam-se 30:000$; sub-consignação n. 10, em logar de 6:000$, diga-se 4:000$000 e sub-consignação n. 12, em logar de 15:000$, diga-se 10:000$; accrescente-se, depois da sub-consignação n. 12, a seguinte: — 12 A — «Material para fabricação e concerto, na officina do Instituto, de novos apparelhos e instrumentos", 4:700$; na n. 15, reduzam-se 10:000$000	.....	102:480$000	377:300$000
21. *Junta de Correctores*	.....	17:760$000	12:200$000
22. *Subvenções e auxilios*. Reduzida de 148:476$398, ouro, e de 348:820$, papel, feitas as seguintes alterações na tabella: Rubrica I, Sub-consignação n. 1, em vez de 356:000$, ouro, diga-se 193:900$, ouro, e em vez de 50:000$, papel, diga-se 20:000$: accrescentando-se depois de «nos ultimos annos», o seguinte: «e para o pagamento das mensalidades dos alumnos das Escolas de Aprendizes Artifices, que tiverem de fazer estagio na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, á razão de 150$ a 300$, — papel, — por alumno, a juizo do Ministro; e, após as palavras: «correndo, tambem, por conta desta consignação, o seguinte: «a subvenção por mais um anno e despezas do transporte, do engenheiro Roberto de Lima Coelho, para completar a sua especialização nas fabricas de ferro e aço da Polonia e Tcheco-Slovakia e nos fornos electricos da Suecia» — seguindo-se, depois, as palavras «e as diarias, ajudas de custo, etc.», como na tabella explicativa da proposta. Rubrica II (subvenções a instituições estrangeiras), accrescente-se: «e auxilio para a representação do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma"; na sub-consignação n. 3, em logar de 12.000 francos, diga-se «38.400 francos, inclusive a differença relativa aos exercicios de 1922 e de 1923», e em vez de «4:239$612, ouro», diga-se «13:566$757, ouro»; accrescente-se na mesma rubrica II as seguintes sub-consignações: «Auxilio para as despezas do escriptorio do representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma, 2:000$, ouro"; «Contribuição para o Conselho Internacional de Pesquizas, com séde em Bruxellas, 2.000 francos, 706$602, ouro»; e «Contribuição para a União Internacional de Chimica Pura e Applicada, 4.500 francos, 1:589$855, ouro». Rubrica III. Supprimam-se as palavras finaes: «e de mecanica»; substituam-se os dizeres da sub-consignação n. 6, sem alteração do respectivo credito, pelos seguintes «Subvenção para o custeio dos cursos de chimica mantidos pelo Museu Commercial do Pará, Escola Livre de Engenharia de Perham-			

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa	Variavel

buco, Instituto Polytechnico da Bahia, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica de S. Paulo, Escola de Engenharia de Bello Horizonte, e Escola de Engenharia de Porto Alegre, até 100:000$ a cada instituição, de accôrdo com as instrucções, que forem baixadas pelo Ministro da Agricultura, regulando o funccionamento dos cursos e demais obrigações; sub-consignação n. 7, supprima-se. Rubrica IV: reduzam-se 10 % nos auxilios constantes das sub-consignações ns. 8 a 36, 37 a 43, inclusive a sub-consignação á Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco, e 44 a 90, 91 a 101, 104, 112, 117 e 120 a 148, não concedidos por lei especial, no total de 212:570$; accrescentando-se, depois do n. 18, a seseguinte sub-consignação «18 A — Missão Dominicana da Conceição do Araguaya, para a distribuição de alimentação, roupa e utensilios agricolas e industriaes aos indigenas, 10:000$»; e depois da n. 23, a seguinte, 23 A: «Patronato Agricola de S. Raymundo Nonato, 17:500$; sub-consignação n. 24, em vez de «Escola Agro-Pecuaria de Colonia Christina», diga-se «Colonia Agricola Penitenciaria de Ibiapaba»; sub-consignação n. 37, supprima-se; sub-consignação n. 40, em logar de 8:500$, diga-se 10:000$; sub-consignação n. 41, em logar de 8:500$, diga-se réis 12:000$; sub-consignação n. 43, em logar de 8:500$, diga-se 10:000$, e accrescente-se uma nova sub-consignação: (Pernambuco): á Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, 6:000$, accrescentando-se, depois da n. 54, a seguinte, 54 A:

«Sociedade Bahiana de Agricultura, para o serviço de estatistica da producção agricola do Estado, avaliação de safra annual e informação do preço corrente dos productos e seu *stock* nos mercados nacionaes, pela imprensa bahiana, para o conhecimento dos productos, cumprindo-lhe enviar, no começo de cada trimestre, ao Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, cópia de todos aquelles dados estatisticos, referentes ao trimestre anterior, 25:000$, e depois do n. 67, a seguinte sub-consignação, «67 A—Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino», para organizar e desenvolver no paiz as industrias regionaes femininas, inclusive a industria das rendas e para o ensino domestico agricola, 50:000$»; supprimindo-se a sub-consignação n. 91, na importancia de 4:250$; substituindo-se o n. 92 pelo seguinte: «Ao Posto de Viticultura Poplade, em Curityba, com a obrigação de fornecer, gratuitamente, ao Ministerio e aos lavradores em geral, bacellos de sua producção e de manter uma secção de experiencias de viti e vinicultura á disposição dos interessados.» ..... 218:417$668 ..... 2.185:000$000

23. *Obras*. Augmentada de 100:000$ no total da verba e no «Material», sub-consignação n. 1, accrescentando-se, no final, os seguintes dizeres: «inclusive reparo e adaptação dos edificios da extincta Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, para onde estão sendo transferidas a Secretaria de Estado e outras repartições do Ministerio da Agricultura». . . . . 2.300:000$000

24. *Escola Normal de Artes e Officios* **Wenceslau Braz**. Reduzida de 30:000$690, feitas as seguintes alterações na tabella: Material. Sub-consignação n. 5, em vez de 3:000$, diga-se 5:000$; sub-consignação n. 6, em vez de 8:000$, diga-se 20:000$; sub-consignação numero 13, em vez de 27:000$, diga-se 10:000$ e sub-consignação n. 23, em vez de 2:000$, diga-se 5:000$, ficando esta assim redigida: "Despezas com illuminação dos predios escolares, serviços telephonicos e fornecimento de gaz e de energia electrica motriz para as officinas".

Na "Applicação de renda especial" (consignação pessoal). Sub-consignação n. 1, em vez de 30:000$, diga-se 10:000$; (consignação material) sub-consignação n. 1, em vez de 20:000$, diga-se 10:000$, reduzidos 690 réis no total da verba mencionada no resumo das tabellas da proposta, assim como na somma da despeza variavel mencionada nesse resumo e na tabella.

III — Diversas despezas, gratificações e subsidios, multas e subsidios, multas:

..... 314:720$000 — 598:000$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*

25. *Serviço do Algodão.*

Substituidos o cabeçalho e a consignação «Pessoal» da proposta pelo seguinte, sem alteração do total da verba:

Natureza da despeza	Papel Fixa	Papel Variavel	Total por consignação
Verba 25:			
Serviço do Algodão (Decreto n. 16.122, de 11 de Agosto de 1923)			
Consignação «Pessoal»			
I — Pessoal em commissão:			
Superintendencia			
1. Superintendente.	18:000$		
2. 1 chefe de secção technica.	12:000$		
3. 1 chefe de secção de expediente	12:000$		
4. 2 auxiliares technicos de 1ª classe	19:200$		
5. 3 auxiliares technicos de 2ª classe.	25:200$		
6. 1 1º escripturario.	4:800$		
7. 2 segundos escripturarios	8:400$		
	99:600$		
Estação Experimental: (Piracicaba)			
8. 1 director	9:600$		
9. 1 auxiliar technico de 2ª classe	8:400$		
10. 1 chefe de culturas. . .	4:800$		
11. 1 2º escripturario	4:200$		
	27:000$		
Fazendas de Sementes (Igarapé-assú, Coroatá e Pendencia)			
12. 3 administradores. . . .	25:200$		
13. 3 chefes de culturas . .	14:400$		
14. 3 segundos escripturarios	12:600$		
	52:200$		
II — Pessoal variavel:			
15. Pessoal assalariado e diarista, trabalhadores, operarios, serventes, guardas, feitores e outros diaristas necessarios aos trabalhos da Superintendencia e suas dependencias nos Estados e bem assim do que for necessario para os diversos serviços previstos no regulamento, com os salarios de 90$ a 300$000	.....	150:000$	
III — Diarias, ajudas de custo, gratificações extraordinarias e substituições regulamentares:			
16. Para pagamento de diarias e ajudas de custo por serviços prestados ou a prestar fóra das sédes respectivas . . .	.....	21:100$	

		OURO		PAPEL	
		Variavel		*Fixa*	*Variavel*
Gratificações por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, de accôrdo com o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; e differenças de vencimentos por substituições regulamentares	30:000$				
IV — Pessoal contractado					
18. Para pagamento do pessoal technico que fôr contractado para o desempenho de cargos de especialização na fórma do art. 6º, paragrapho unico, do regulamento, com gratificação mensal até réis 1:000$000.	60:000$				
	261:100				
Somma do pessoal	.....	439:900$			
Na consignação «Material»:					
		Fixa	Variavel		
I — Material permanente: sub-consignação 4, reduzida de 10:000$; sub-consignação 5, augmentada de 5:000$000; sub-consignação 6, reduzida de 5:000$000; sub-consignação 8, reduzida de 50:000$000; sub-consignação 10, reduzida de 10:000$000; II — Material de consumo (ou de transformação): sub-consignação 11, reduzida de 10:000$; sub-consignação 14, reduzida de 40:000$; sub-consignação 15, reduzida de 130:000$; sub-consignação 17, augmentada de 5:000$; sub-consignação 18, reduzida de 3:000$; III — Diversas despezas: sub-consignação 20, augmentada de 1:400$; sub-consignação 21 reduzida de 3:400$; sub-consignação 22, reduzida de 5:000$; sub-consignação 24, augmentada de 600$; sub-consignação 26, reduzida de réis 20:000$; sub-consignação 27, reduzida de 15:000$; sub-consignação 28, supprimida, reduzida de 20:000$000; sub-consignação 29, reduzida de 2:500$000. III — Diversas despezas: Accrescente-se mais a seguinte sub-consignação: Para occorrer ás despezas resultantes dos accôrdos celebrados com os Estados, nos termos do art. 2º do regulamento, 700:000$. Somma do material.	1.288 000$	178:800$	1.549:200$	.....	178:800$000	1.549:200$000

26 — *Directoria Geral da Propriedade Industrial* Supprimida a verba 26ª da Proposta, Serviço de Sementeiras, na importancia de 206:360$ na despeza fixa e 423:640$ na despesa variavel, por ter sido supprimido esse Serviço, pelo decreto n. 16.220, de 29 de novembro de 1923; e creada a verba constante da seguinte tabella:

Directoria Geral da Propriedade Industrial

(Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pessoal	Vencimentos annuaes	Papel Fixa	Papel Variavel
1 — 1 Director geral. . . .	18:000$	18:000$	
2 — 2 Chefes de secção. . .	12:000$	24:000$	
3 — 3 Consultores technicos.	12:000$	36:000$	
4 — 2 Primeiros officiaes. .	8:400$	16:800$	
5 — 4 Segundos officiaes. .	6:000$	24:000$	
6 — 4 Terceiros officiaes. .	4:800$	19:200$	
7 — 1 Porteiro.	4:800$	4:800$	
8 — 2 Dactylographos. . . .	3:600$	7:200$	
9 — 1 Continuo.	2:400$	2:400$	
10 — 3 Serventes (salario annual de 1:800$)...	.....	5:400$	
11 — Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70$ mensaes.	.....	.....	840$000
12 — Auxilio para fardamento do continuo e dos serventes, á razão de 300$ annuaes para cada um, em prestações semestraes. . . .	.....	.....	1:200$000
		157:800$	2:040$000

Material

I — Material permanente (acquisição e despezas de conservação ou reparos e alterações que augmentem o seu valor quando os respectivos trabalhos não forem executados por administração)

1 — Objectos de escriptorio.	1:500$000
2 — Moveis e utensilios necessarios ao serviço interno da repartição.	2:100$000
3 — Material para as intallações electricas..	500$000
4 — Publicação da revista da directoria, instrucções, e outros actos que interessem ao serviço.	12:000$000
	16:400$000

II — Material de consumo (ou de transformação).

5 — Artigos de expediente e de desenho..	3:700$000
6 — O necessario á illuminação do edificio, inclusive lampadas electricas.. .	200$000
7 — Material e objectos necessarios ao arranjo interno, asseio e hygiene do edificio, e aos serviços de cópa e toilette..	760$000
	4:660$000

III — Diversas despezas:

8 — Despezas telephonicas..	600$000
9 — Despezas de gaz e electricidade para illuminação do edificio..	300$000

				OURO	PAPEL	
				Variavel	*Fixa*	*Variavel*
10 — Editaes e outras publicações de caracter transitorio, feitas nos jornaes e revistas, trabalhos dactylographicos pagos por obra ou por tarefa e que por urgencia ou accumulo de serviço, não possam ser executados pelo pessoal da repartição..			660$000			
11 — Lavagem de toalhas e outras peças do serviço da repartição..			200$000			
12 — Despezas postaes — correspondencia para o exterior — (renda dos Correios)..			140$000			
			1:900$000			
Recapitulação da verba 26ª:						
Pessoal..	157:800$	2:040$	159:840$000			
Material:						
I..	.....	16:400$				
II..	.....	4:660$				
III..	.....	1:900$				
		22:960$	22:960$000			
Total segundo a natureza da despeza.. ..	157:800$	25:000$	182:800$000			
Total da verba	.....	.....	182:800$000	.....	157:800$000	25:000$000
27. *Instituto Biologico de Defesa Agricola*				.....	187:800$000	193:140$000
28. *Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes*				.....	48:000$000	95:000$000
29. *Eventuaes*				.....	.....	290:000$000
30. *Superintendencia do Abastecimento.* Augmentada de 90:000$, assim discriminados: No "Pessoal": na sub-consignação 3ª, "Salarios de trabalhadores e serventes, etc.", 30:000$; no "Material": na sub-consignação 5ª, "Accessorios e sobresalentes para automoveis ou auto-caminhões, inclusive reparos", 5:000$; na n. 6, "Combustivel para os mesmos", 46:000$; na n. 7, "Lubrificante e material para lubrificação", 4:500$; na n. 15, "Seguro de automoveis e autos-transportes", 2:000$ e em uma nova sub-consignação, n. 17, "Eventuaes", 2:500$000.				.....	.....	235:600$000
				370:225$668	12.979:028$000	33.074:432$322

Art. 175. E' o Governo autorizado:

I. A despender até a importancia de 10.000 contos de réis para occorrer ás despezas de transportes de familias de immigrantes agricultores europeus, de qualquer paiz da Europa a qualquer porto brasileiro, onde estiverem organizados os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem e sustento de immigrantes, concorrendo os Estados que os recebam, desde que os mesmos se destinem á lavoura particular, com a *metade* das respectivas despezas pagas pelo Ministerio da Agricultura, de accôrdo com os respectivos Governos estaduaes, e podendo para esse fim fazer as necessarias operações de credito.

II. A incrementar as pesquizas de petroleo, feitas pelo *Serviço Geologico*, e adquirir o material necessario para esse fim, podendo despender, com esses trabalhos, além do credito estabelecido na verba 7ª, relativa a taes serviços, até a importancia de dous mil contos de réis (2.000:000$), para cuja despeza fará as necessarias operações de credito.

III. A conceder, pelo prazo de cinco annos, ás tres primeiras emprezas idoneas organizadas no paiz, com capital não inferior a mil e quinhentos contos de réis para cada uma, ás que se obriguem: *a*) a incrementar a sericicultura, propagando os methodos aperfeiçoados e adequados ao seu desenvolvimento; *b*) a estudar os factores da *producção* sericigene e as epizootias que atacam a producção, mantendo estabelecimentos e installações apropriadas e modernas para a reproducção, *selecção e preparo* e distribuição de um minimo de dez mil onças de sementes por anno; *c*) a preparar, cultivar e distribuir mudas das especies de amoreiras mais vantajosas á criação; *d*) a ministrar a instrucção pratica pratuita da criação do bicho de seda, mantendo, em zonas preferiveis, estações praticas ou criações modelos, em um *minimo* de seis; *e*) a garantir a compra de todos os casulos produzidos com as sementes que distribuir, mantendo um ou mais estabelecimentos de fiação e torsão de *fio*, com capacidade sufficiente para utilizal-os, os seguintes favores, podendo o Governo, para isto fazer as necessarias operações de credito até á *importancia* de *200:000$000*:

1º, isenção de direitos de importação e mais taxas alfandegarias para todas as *machinas*, machinismos, apparelhos, laboratorios e accessorios e sobresalentes para os mesmos, destinados ás installações da empreza;

2º, *um auxilio* de dez mil réis (10$), por onça de sementes seleccionadas que ceder aos criadores até o maximo de dez mil annuaes, importancia que será applicada em beneficio do criador com a reducção correspondente ao custo das sementes, que serão cedidas ao preço maximo de quinze mil réis (15$), a onça;

3º, auxilio de cem mil réis (100$), por milheiro de mudas de amoreiras que distribuir aos criadores e effectivamente plantadas, até o maximo de duzentas mil mudas por anno, importancia que será applicada em beneficio do criador com a reducção correspondente ao custo das mudas, que serão cedidas a cincoenta réis ($050), cada uma;

4º, premio de tres mil réis (3$) por kilo de fio de seda produzida com casulos nacionaes, até o maximo de vinte e cinco mil kilos por anno.

IV. A auxiliar com 500:000$ a construcção da estrada de rodagem Rio-Petropolis, que está fazendo o Automovel Club do Brasil, e podendo abrir os necessarios creditos.

V. A fazerias necessarias operações de credito até a importancia de 1.000:000$ para occorrer ás despezas, além da importancia consignada na verba do Serviço do Algodão, resultantes dos accôrdos celebrados com os Estados para o serviço do algodão, nos respectivos territorios, nos termos do

art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

§ 1.º A discriminação das quótas de "Pessoal" e "Material", quando as despesas estiverem a cargo da União, será feita por occasião da abertura destes creditos supplementares e da distribuição dos correspondentes creditos orçamentarios:

§ 2.º As quótas com que os Estados concorrem para essas despezas serão consideradas como "Depositos" nos mesmos termos das quotas para o Serviço de Prophylaxia Rural, no Ministerio do Interior, conforme o art. 9º desta lei.

VI. A fazer as necessarias operações de credito, até a importancia de 4.000:000$, para attender aos pagamentos que, por falta de recursos orçamentarios, deixaram de ser feitos aos plantadores de eucalyptus e outras essencias, e ás municipalidades, emprezas ou particulares que construiram estradas de rodagem até 31 de dezembro de 1921, desde que uns e outros tenham preenchido as condições legaes de que dependiam as concessões de premios ou auxilios concernentes a taes culturas ou construcções.

VII. A abrir os creditos que forem precisos ou a fazer as operações de credito que forem necessarias, até as importancias mencionadas nos numeros I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

VIII. A abrir os necessarios creditos ou a fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 174:000$, para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, destinadas ao serviço do algodão, segundo a parte final do artigo 50 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e a lettra *v* do art. 47, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, combinado com a lettra *f* do art. 106, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

IX. A conceder os favores dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, e do decreto n. 15.211, de 21 de dezembro de 1921, ás emprezas que se organizarem para explorar a industria do cimento, desde que celebrem contractos com o Governo Federal, devendo este expedir o necessario regulamento.

X—A baixar novas instrucções para a Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, modificando as que foram approvadas pela portaria de 8 de março de 1918, fazendo as seguintes modificações, entre outras, que a experiencia haja aconselhado: «Supprimidas as duas provas «Emulação» e elevado a dez o numero de provas «Criação Nacional»; reduzido a 20:000$ o grande premio «Taça dos Productos» e elevado a 20:000$ o grande premio "Presidente da Republica», que será destinado a animaes de tres annos e mais, ficando, assim, modificados os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Nos Estados em que não houver criação do cavallo puro sangue, será permittido á sociedade hippica que se organizar admittir, nos primeiros cinco annos, á disputa dos premios officiaes, os animaes nacionaes de puro sangue, filhos de outros Estados, que tenham, pelo menos, um anno de permanencia alli, na época da inscripção.

XI — A abrir o credito necessario para a creação de um patronato agricola na cidade de Joazeiro, Estado do Ceará, desde que a respectiva Camara Municipal faça, para esse fim, doação de terreno e casa;

XII — A entrar em accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, para avocar a Escola Agricola de S. Bento das Lages, afim de fundar ahi um estabelecimento de ensino agronomo superior ou de transferir para ahi outro estabelecimento existente no Estado, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos ou fazer as operações de credito necessarias, até a importancia de 100:000$000;

XIII — A crear um patronato agricola no municipio de Barreiras, no Estado da Bahia, e um no municipio de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, subordinados ao Serviço de Povoamento, despendendo com ambos até a importancia de tresentos contos de réis, sendo 120 contos com pessoal administrativo, technico e operario, e 180 contos com material;

XIV — A organizar, mediante accôrdo com os governos dos Estados, o serviço geral de Estatistica em todo o territorio da Republica;

XV — A crear o registro das casas commerciaes que negociam em sementes, e a expedir o respectivo regulamento;

XVI — A promover um accôrdo entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Guerra, para o fim de, reunidos os cursos de veterinaria da Escola Superior de Agricultura e o da Escola de Veterinaria do Exercito, constituir-se uma Escola Superior de Veterinaria, subordinada ao Ministerio da Agricultura, podendo aproveitar no curso de veterinaria militar ou no curso geral, conforme as suas especializações e nos termos do decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, os professores militares da Escola de Veterinaria do Exercito, para ella designados em agosto de 1920, servindo os lentes civis nas suas actuaes cadeiras que forem conservadas, respeitados os seus direitos adquiridos;

§ 1.º A Escola Superior de Veterinaria, que deverá funccionar nas installações da actual Escola de Veterinaria do Exercito, manterá o curso de enfermeiros do Exercito e o de *ferrador, bem como a gratuidade e mais regalias especiaes* da legislação militar em vigor ás praças de pret que nelle se matriculem regularmente.

§ 2.º Serão regulamentadas a Escola Superior de Agricultura e a Escola Superior de Veterinaria, e feitas, no regulamento da organização do ensino militar, as alterações necessarias á execução destas disposições, feitas igualmente as transferencias de verbas e de material consequente á presente transformação, sem augmento do numero de cadeiras ora existentes e sem augmento de despeza, com o pessoal, tudo de molde a que o novo anno lectivo se inicie sob o regimen estatuido na presente lei.

§ 3.º Serão aproveitados no ensino de cadeiras similares nas mesmas condições de seus actuaes contractos os veterinarios da Missão Franceza actualmente destacados na Escola de Veterinaria do Exercito;

XVII — A se entender com os governos dos Estados, afim de estabelecer um plano systematico e efficaz para desenvolver o fabrico e o consumo do pão mixto e do alcool destinado á *fins industriaes*.

Paragrapho unico. Para esse fim poderá o Poder Executivo celebrar os necessarios accôrdos e realizar os operações de credito que se fizerem precisas;

XVIII — A entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes a respeito dos terrenos e das construcções da Escola Superior de Agricultura pertencente ao mesmo Estado, podendo realizar para esse fim as necessarias operações de credito ou a abrir os creditos que forem precisos;

XIX — A firmar um accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro sobre a cessão, ao Ministerio da Agricultura, de terrenos e dependencias do Horto Botanico do referido Estado, em Nitheroy;

XX — Facilitar a colonização no territorio da Republica, concedendo ás companhias ou sociedades legalmente constituidas, que tenham contractos com os governos dos Estados para introducção e localização de immigrantes ou trabalhadores nacionaes e estrangeiros e que tenham concessões de terras devolutas, em Estados que ainda não administrem nucleos coloniaes, os favores e auxilios que pelo regulamento do Serviço de Povoamento n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, gosam os Estados que fundarem nucleos coloniaes sob a sua administração directa ou de accôrdo com a União, fazendo para isso as necessarias operações de credito, ou abrindo os creditos que forem precisos;

XXI — A fazer as necessarias operações de credito na importancia de 196:260$, para occorrer ao pagamento relativo ao exercicio de 1923, da gratificação mandada incorporar, pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, á renunciação dos serventuarios publicos que percebem mensalmente menos de 180$000;

XXII — A entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Pará para o fim de avocar o Instituto Lauro Sodré para adaptar ao ensino technico profissional federal, podendo para esse fim abrir os precisos creditos ou fazer as operações de credito até a importancia de cem contos de réis.

Art. 176. As publicações e impressões das dependencias do Ministerio da Agricultura que não puderem ser feitas com a necessaria presteza na Imprensa Nacional ou nas officinas typographicas das Escolas de Aprendizes Artifices, sel-o-hão em typographias particulares, mediante autorização prévia do ministro, precedendo concurrencia publica sempre que a despeza exceder de 3:000$000.

As quantias consignadas nas differentes verbas orçamentarias para taes publicações e impressões, com a clausula de serem escripturadas como renda da Imprensa Nacional, só terão essa applicação quando os trabalhos respectivos forem effectivamente executados por aquelle estabelecimento.

No caso contrario, serão escripturadas como renda das Escolas de Aprendizes Artifices ou applicadas nos pagamentos que forem devidos a typographias particulares, conforme os trabalhos tenham sido executados em officinas das mesmas escolas ou dessas ultimas typographias.

Na hypothese de ser confiada a uma Escola de Aprendizes Artifices a execução de qualquer trabalho dessa natureza, a importancia destinada ao seu pagamento, será entregue por

antecipação ao director da escola, para ser applicada no custeio do trabalho (material e mão de obra); prestadas as contas logo após a conclusão do mesmo trabalho, independentemente do prazo estipulado no art. 298 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 177. Continúa em vigor o n. XIV do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo o Governo, para cumpril-o, abrir os necessarios creditos.

Art. 178. Continuam em vigor as lettras *a*, *b*, *e*, *f*, *r* e *s* do art. 47 e os arts. 51, 54, 63, 68 e 71 a 78, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, bem assim, o art. 55 com a suppressão das palavras «nos terrenos vagos do cáes do Porto», podendo o Governo abrir os creditos precisos ou fazer as necessarias operações de credito.

Art. 179. Continúa em vigor o disposto no art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, accrescentando-se, depois de «Serviço do Algodão», o seguinte: «Campos de Sementes» e, substituindo-se o final: «ao da Fazenda», pelo seguinte: «e mediante prévia autorização, para todo o exercicio, dada pelo Ministro da Fazenda».

Art. 180. Continuam em vigor as disposições dos ns. 3, 10, 11, 12, 15, 19 e 20 do art. 99, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, bem assim os seus arts. 102, 109, 111, 113 e 118, ficando o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ás respectivas despezas.

Art. 181. Continúa em vigor o disposto nos ns. 2, 6, 7 e 11 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, podendo para isso abrir os creditos precisos ou fazer as necessarias operações de credito.

Art. 182. Continuam em vigor os ns. 4 e 23 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 183. Continúa em vigor o disposto nos ns. 16, 17, 18, 20, 21 e 24 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, bem assim o seu art. 86, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos precisos ou a fazer as necessarias operações de credito nas importancias de 1.000:000$ para o n. 16; 30:000$, para cada um dos ns. 17, 18 e 24; 800:000$ para o n. 20; 20:000$ para o n. 21, e 2.000:000$ para o art. 86 não podendo o Governo crear novos serviços, mas, apenas, apparelhar convenientemente os actualmente existentes.

Art. 184. Continuam em vigor, em 1924, os saldos dos creditos das seguintes verbas do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923: da sub-consignação 3ª do «Material» da verba 6ª, as importancias de 126:000$, 40:000$, 93:000$ e 200:000$, para o fim de attender ao pagamento das obras de installação das Escolas de Aprendizes Artifices de Natal, Parahyba do Norte, Bahia e Bello Horizonte, respectivamente, quantias essas em quanto foram orçadas as ditas obras; da 10ª, sub-consignação do «Material» da verba 12ª, na importancia de 38:000$; da sub-consignação 6ª do «Material» da verba 14ª, a quota de 150:000$, para a installação e construcção do Posto Experimental de Veterinaria em Bagé; da sub-consignação 6ª do «Material» na verba 17ª, a importancia necessaria á construcção de uma sirgaria; da 3ª sub-consignação do «Material» da verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Art. 185. Continúa em vigor a quota de 90:000$ do titulo III, «Desenvolvimento da industria pastoril, etc.», verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, Matto Grosso.

Art. 186. Fica revigorado o saldo de 50:000$ da consignação V da verba 22ª do Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922, para o fim de ser por elle paga a subvenção de igual importancia devida ao curso de mecanica pratica do Lyceu Coelho e Campos, de Sergipe, cujo pagamento deixou de ser registrado na occasião opportuna pelo Tribunal de Contas por ter sido a despeza classificada, por engano, na consignação VI.

Art. 187. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, em virtude do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica, devendo ser os mesmos saldos applicados no pagamento das despezas com o pessoal e material necessarios á apuração e publicação dos resultados do inquerito levado a effeito em 1 de setembro de 1920. Por conta dos mesmos saldos poderão, tambem, ser pagos os compromissos do recenseamento, relativos aos mencionados exercicios, independente de processo de exercicios findos.

Art. 188. Das subvenções e auxilios destinados ás escolas de ensino technico-profissional, agronomico, veterinario, commercial e demais estabelecimentos de ensino, subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, estipulados pelo n. IV (auxilios diversos) da verba 22ª com excepção das decorrente de lei especial, será deduzida a quota de 10 °|° para auxiliar as despezas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo ministro.

Art. 189. A Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e as Escolas de Aprendizes Artifices poderão admittir operarios para o preparo de encommendas, percebendo estes o salario que fôr convencionado, a ser pago por conta dos 70 °|° da renda applicaveis por parte de cada escola na compra de materia prima para as suas officinas, não sendo concedidas outras vantagens aos alludidos operarios tarefeiros. Os preços dos artefactos serão fixados de modo a não perturbar o necessario desenvolvimento licito da industria particular.

Art. 190. A disposição contida na parte final do art. 176 desta lei será extensiva a todos os trabalhos feitos nas diversas officinas das Escolas de Aprendizes Artifices e da Escola Wenceslau Braz, em proveito de repartições federaes, por conta das respectivas verbas orçamentarias ou creditos extraordinarios.

Art. 191. Fica extincto o Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devendo o Governo aproveitar todo o seu material no Posto Experimental de Veterinaria de Bagé ou em outras dependencias do Serviço de Industria Pastoril e aproveitamento igualmente, neste ultimo posto, o pessoal effectivo cujos logares são supprimidos e que, a seu juizo, mereça ser conservado.

Art. 192. Fica annexada ao Serviço de Informações a officina actualmente a cargo da Commissão de Remodelação do Ensino profissiol Technico, installada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não só para a impressão do Boletim e mais trabalhos do mesmo Serviço, como dos de outras repartições do Ministerio, a juizo do ministro.

Paragrapho unico. As despezas necessarias ao funccionamento da officina serão custeadas pelos creditos do Serviço destinados á impressão, e pelo pagamento das encommendas feitas pelas repartições, sendo todos os seus trabalhos executados por operarios ou tarefeiros, de accôrdo com as normas estabelecidas nas officinas congeneres das Escolas de Aprendizes Artifices, pelo art. 176 desta lei.

Art. 193. Ficam comprehendidas nas disposições do artigo 23, com referencia ao art. 14, da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, as associações de fructicultores que, sob a forma de cooperativas sem capital e sem lucros, se hajam constituido ou venham a organizar-se para o beneficiamento, embalagem, transporte e collocações dos seus productos.

Art. 194. Os estabelecimentos e instituições contempladas com auxilios na verba 22 desta lei e que não requereram até agora o pagamento de auxilio porventura consignado em exercicio anterior, perderão o direito a todos esses auxilios si não requererem os pagamentos dos mesmos e satisfizerem as exigencias legaes para os obter, dentro do primeiro semestre de 1924.

Art. 195. Fica approvado o regulamento expedido pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, que creou o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Art. 156. E' o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 41.708:141$268, ouro, e de 284.008:064$806, papel:

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
1. *Secretaria de Estado.* Augmentada de 24:808$, sendo 4:800$ na sub-consignação n. 21 — do "Pessoal" — que ficará assim redigida — "Gratificação a 12 dactylographos, á razão de 450$ mensaes, admittidos de accôrdo com o art. 119 do Regulamento da Secretaria — 64:800$, 8$000 na sub-consignação n. 24, que ficará assim redigida: «Transporte para os 4 correios, quando em serviço, 2$000 por dia a cada um, 2:928$000»; e 20:000$ na sub-consignação n. 2 do «Material». A sub-consignação n. 1 do «Material», fica assim redigida: «Acquisição e conservação de moveis, livros e revistas, machinas de calcular, obras de conservação do edificio, inclusive acquisição de peças, reparação e substituição do elevador».			643:860$	869:128$000
2. *Correios.* Augmentada de 812:415$, fazendo-se na tabella as seguintes alterações: no "Pessoal", sub-consignação n. 76, redija-se assim: "Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, comprehendidos os vencimentos annuaes dos agentes entre o minimo de 480$ e o maximo de 6:000$, sendo os dos ajudantes e thesoureiros 3/4 dos vencimentos daquelles, de accôrdo com as tabellas annexas ao Regulamento (decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921); auxiliares das agencias urbanas, fixados os vencimentos annuaes entre o minimo de 1:800$ e o maximo de 2:400$, na conformidade do art. 563, do Regulamento; gratificações para quebras aos thesoureiros e fieis, nos termos do art. 477, do mesmo Regulamento, 5.050:000$»; sub-consignação n. 77 (conducção de malas, etc.), accrescentando-se ás palavras — "em linhas de automoveis", — as seguintes: — "e de transporte aereo" — elevada a 4.900:000$, devendo ser revista, no sentido da elevação, a tabella das diarias dos conductores de malas, que não gosam de "augmentos provisorios"; supprimida a sub-consignação n. 78 (diaria de 2$500, nos dias em que trabalharem, etc.) que passará a figurar no "Material"; sub-consignação n. 81 (gratificação addicional, etc.), reduzida a 390:000$; sub-consignação n. 82, redija-se assim: "Auxilio para aluguel de casa aos chefes de succursaes e agencias, nos termos dos arts. 399 e 400 do Regulamento". Differença de diarias, por ser o anno bissexto, 2:415$, pelas seguintes consignações: as de ns. 131, 133, 140, 205, 208, 211, 214, 219, 246, 248, 298, 349, 353, 381, 393, 397, 446, 449, 514, 516, 520, 530, 538, 543, 577, 561, 586, 629, 652, 674, 676, 678, 699, 702, 705, 733, 769, 829, 896 e 937, de 4$ cada uma. As de ns. 203, 292, 385, 390, 442, 452, 455, 505, 511, 524, 549, 584, 607, 730, 826, 860, 934, 940 e 956, de 8$ cada uma. As de ns. 143, 287, 510, 534, 680, 750, 767, 786, 810, 846 e 876, de 12$ cada uma. As de ns. 114, 123, 429 e 438, de 13$500 cada uma; As de ns. 250, 696, 892 e 929, de 16$ cada uma; As de ns. 580, 603, 625, 650, 672 e 727 de 24$ cada uma; As de ns. 199 e 324, de 45$ cada uma; As de ns. 345 e 421, de 54$ cada uma; A de n. 33, de 875$; A de n. 104, de 49$500; A de numero 129, de 25$; A de n. 137, de 9$; A de n. 169, de 40$500; A de n. 173, de 6$; A de n. 244, de 36$; A de n. 271, de 63$; A de n. 282, de 22$500; A de n. 377, de 67$500; A de n. 478, de 27$; A de n. 501, de 270$; A de n. 913, de 20$; e corrijam-se nas sub-consignações do "Pessoal", a de n. 203, de um para dous serventes e a de n. 287, de dous para tres serventes e accrescente-se uma de n. 777 A, assim re-				

OURO		PAPEL	
Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*

digida: «Tres officiaes a 3:600$—10:800$»; destaque-se da consignação «Material», n. 1, a quantia de 1:440$ e accrescente-se na consignação «Pessoal» rubrica «Administração dos Correios do Ceará», n. 251, mais um estafeta, para a agencia de Massapé, cujo nome deve ser collocado após o de Redempção e diga-se: em vez de 12 estafetas o seguinte: 13 estafetas, sendo um para cada agencia, a 1:440$, 18:720$000. Supprima-se no quadro da Administração dos Correios em Pernambuco a sub-consignação n. 374, onde se lê: «11 estafetas a 1:440$, 15:840$", e inclua-se no quadro da administração dos Correios no Ceará, em «agencias de 3ª classe», a agencia de Joazeiro, com um estafeta; no quadro da Administração em S. Paulo, em agencias de 1ª classe, na agencia de S. Carlos, mais um estafeta; em «agencias de 2ª classe», nas agencias de Capivary, Dous Corregos e S. Bernardo (estação) um estafeta para cada agencia, e nas agencias de Espirito Santo do Pinhal, Itapetinga, S. João da Bôa Vista, Taquaretinga, mais um estafeta para cada agencia; em «agencias de 3ª classe», na agencia de Atibaia, um estafeta; e no quadro da Administração em Campanha em «agencias de 2ª classe», na agencia de Pouso Alegre, um estafeta. Na acção extraordinaria, etc., de 725:700$", leia-se: «Gratificação por serviços extraordinarios e por substituições, baseadas em lei ou regulamento, inclusive as de pernoites dos empregados dos Correios ambulantes e do serviço maritimo, de accôrdo com o artigo 483, § 1º, do regulamento postal; as de pernoites aos auxiliares de electricistas da Directoria Geral, de accôrdo com o § 2º do mesmo artigo; e gratificação diaria de 6$ nos dias em que trabalharem, aos empregados do quadro da Directoria Geral, ou das Administrações, que exercerem funcções de *chauffeur*. destacando-se para isso da sub-consignação n. 87 (auxilio para aluguel de casas, etc.), a importancia de 20:000$000. Supprima-se no quadro da Administração dos Correios em Campanha, na sub-consignação n. 703, na agencia de Lambary, um logar de estafeta com 1:440$, para o incluir no quadro da agencia de Aguas Virtuosas, subordinada á mesma Administração. Supprima-se no quadro da Administração dos Correios da Bahia, na sub-consignação n. 220, na agencia urbana da Barra, um logar de estafeta com 1:440, para o incluir no quadro da agencia da cidade da Barra, no mesmo Estado, mas subordinada á Administração de Joazeiro. Destaque-se do «Material de consumo», sub-consignação n. 4, a importancia de 50:000$, para o fim de ser creada em «Pessoal-officinas», a sub-consignação «Pessoal para serviço extraordinario nas varias secções das officinas», diarias de 3$ a 10$, 50:000$000. No «Material», substituida a tabella, pela seguinte:

I — Material permanente

1.	Acquisição de moveis, machinas de escrever, caixas e bolsas para collecta de correspondencia, cofres, vehiculos, inclusive material fluctuante, reparos e concertos do mesmo material, fóra das officinas da repartição	200:000$
2.	Acquisição e installação de machinas, elevadores e accessorios	90:000$

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
3. Livros, revistas e outras publicações que interessem ao serviço	15:000$				
	305:000$				
II — Material de consumo					
4. Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, materias primas e materiaes diversos para producção e serviços de reparação e conservação nas varias secções das officinas	1.030:000$				
5. Acquisição de saccos para conducção de correspondencia e material para seu fechamento, podendo ser celebrados contractos, até tres annos, para os fornecimentos das malas e deste ultimo material	1.200:000$				
6. Combustivel para automoveis, lanchas e officinas	165:000$				
7. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, lanchas, elevadores e machinas de qualquer natureza	60:000$				
8. Despesas miudas e de prompto pagamento	80:000$				
9. Acquisição de lampadas e accessorios	40:000$				
	2.575:000$				
III — Diversas despesas					
10. Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, inclusive 1:800$, para custeio da agencia de Bôa Vista do Erechim (Estado do Rio Grande do Sul)	1.129:000$				
11. Illuminação, consumo de gaz e energia electrica e alcool	340:000$				
12. Consumo de agua, taxas de esgoto e sanitaria	10:000$				
13. Diaria de 2$500, nos dias em que trabalharem, aos carteiros dos districtos ruraes, para manutenção de suas montadas	80:000$				
14. Installação e uso de apparelhos telephonicos	40:000$				
15. Transporte de funccionarios e respectiva bagagem, quando em serviço	100:000$				
16. Transporte ou carreto de material	80:000$				
17. Impressões e publicações	20:000$				
18. Transportes nas estradas de ferro da União	230:000$				
19. Serviços e fornecimentos pela Imprensa Nacional	20:000$				
20. Serviços da Repartição Geral dos Telegraphos	20:000$				
21. Consumo de agua na Capital Federal	3:000$				
22. Despesas eventuaes, inclusive 11:543$200 para pagamento á Prefeitura de Bello Horizonte pelo calçamento do passeio fronteiriço ao edificio dos Correios na avenida Affonso Penna	80:000$				
	2.152:000$	.....	230:000$000	227:474:150$	16 720:560$000

3. *Telegraphos.* Augmentada de 1.417:968$, papel, e 20:000$, ouro, fazendo-se na tabella as seguintes alterações: Elevem-se as subconsignações de "Pessoal", de ns. 25, 36 e

OURO		PAPEL	
Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*

87, de 75$ cada uma; a de n. 14, de 90$; a de n. 59, de 270$; a de n. 63, de 115$; a de n. 71, de 3:500$; e a de n. 81, de 6:000$; no "Pessoal": sub-consignação n. 2, redija-se assim: «Ajuda de custo e diarias ao director geral, nos termos dos arts. 419 e 420, do Regulamento, 13:200$»; sub-consignação 68, augmente-se um inspector de 4ª classe com 4:000$; reduzam-se as sub-consignações de "Pessoal"; do seguinte modo: n. 69, 1 guarda-fio de 1ª classe, 2:700$; n. 70, 13 guardas-fios de 2ª classe, a 2:200$, 28:600$; n. 83, 5 vigias de 2ª classe ,a 2:000$, 10:000$; n. 84, 3 estafetas de 1ª classe, a 3:000$, 9:000$; n. 85, 4 estafetas de 2ª classe, a 2:400$, 9:600$ —59:900$; sub-consignação n. 74, redija-se assim: "Gratificação *pro labore*, por dia, aos chefes de districto e aos inspectores (art. 421 do Regulamento), para as percorridas de inspecção aos districtos, 66:000$"; sub-consignação n. 90 (diaristas diversos), em logar de "diaria maxima de 5$, 400:000$", diga-se, "diaria maxima de 10$, 800:000$, não podendo ser inferior, nas capitaes, a 5$, a diaria dos taxadores, ou taxadoras, podendo baixar a 3$ a dos manipuladores, subindo ao limite de 10$ a dos diaristas em geral, de accôrdo com as circumstancias dos serviços, que lhes forem attribuidos"; sub-consignação n. 105 (trabalhadores), elevada a 40:000$; sub-consignação n. 109, redija-se assim: 2 inspectores transferidos da rêde-ex-estadual do Rio Grande do Sul, sendo um com os vencimentos de 6:240$ e outro com os de 4:800$; sub-consignação n. 116 (gratificação por serviços, etc.), elevada a 108:000$; sub-consignação n. 119 (ajuda de custo), elevada a 100:000$; accrescente-se uma nova sub-consignação, assim redigida: "Gratificações e ajudas de custo aos funccionarios da Directoria, incumbidos da fiscalização de serviços fóra da Capital Federal (art. 162, n. 4, do Regulamento), 20:000$"; sub-consignação n. 112, redija-se assim: Trabalhadores, diarias até 10$000, 300:000$", e sub-consignação n. 113, elevada a 60:000$, accrescentando-se á respectiva rubrica XII — Conclusão e construcção de novas linhas: "inclusive o proseguimento da construcção das seguintes linhas telegraphicas: de Carolina (Maranhão) a São José do Tocantins (Goyaz), conforme está autorizado na lei; de Barreiras (Estado da Bahia) a Palma (Goyaz), passando por Santa Maria de Taguatinga e Arrayas; de Boqueirão (Bahia) a Porto Nacional (Goyaz), passando por Santa Rita do Rio Preto, Formosa e Natividade; de Tubarão a J. Joaquim da Costa da Serra, em Santa Catharina; de Lençóes a Villa Bella das Palmeiras e dahi a Brotas, de Minas do Rio de Contas a Bom Jesus do Rio de Contas, de Ituassú a Bom Jesus dos Meiras, e dahi a Caculé, Condeúba e Conquista, de Inhambupe a Geremoabo, Bom Conselho, etc., conforme o plano da Repartição; de Alagôa do Monteiro a S. João do Cariry, passando por S. Thomé e Serra Branca, no Estado da Parahyba; conclusão do circuito de Goyaz, e mais: "sendo concluida a linha de Axixá a Miritiba no Estado do Maranhão"; de Santa Rita de Paranahyba a Rio Bonito e da cidade do Rio Verde a de Gafahy, no Estado de Goyaz; de Barreiros a Catende, passando por Agua Preta e Palmares, de Bebedouro a Panellas e Lagoa Gatos, de Santa Cruz a Brejo da Madre de Deus e telephonicas de Páo d'Alho a Floresta dos Leões, de Iguarassú a Pilar e de Pojuca a N. S. do O"; no "Material": sub-consignação n. 1 (acquisição e conservação de machinas, etc.), elevada a 100:000$; sub-

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
consignação n. 7 (acquisição de apparelhos, etc.), elevada a 500:000$; sub-consignação n. 8, redija-se assim: "Acquisição de apparelhos, transmissores e receptores, machinas electricas e outras, antennas, accumuladores e accessorios para o Districto Radio-telegraphico da Amazonia, ahi incluidas as estações radio-telegraphicas de Porto Nacional e Conceição do Araguayana, 600:000$; sub-consignação n. 12 (postes, fios, etc.), elevada a 1.300:000$; sub-consignação n. 13 (postes, fios, etc.), elevada a 700:000$; sub-consignação n. 22 (consumo de força, luz e agua), elevada a 110:000$; sub-consignação n. 26 (combustivel), elevada a 30:000$; accrescente-se uma nova sub-consignação, assim redigida: Conservação das torres das antennas, 10:000$"; sub-consignação n. 29 (combustivel), elevada a 200:000$; sub-consignação n. 30 (lubrificantes e material, etc.), reduzida a 60:000$; sub-consignação n. 35 (materiaes para a execução dos serviços), elevada a 15:000$; sub-consignação n. 36 (materiaes para os respectivos serviços), elevada a 30:000$; sub-consignação n. 37 (assignatura de tres apparelhos telephonicos), elevada a 2:588$; sub-consignação n. 43 (alugueis de casas), elevada a 910:000$; sub-consignação n. 45 (transporte, seguro, etc.), elevada a 360:000$; sub-consignação n. 56 (transporte de pessoal), elevada a 300:000$; sub-consignação n. 57 (transporte de material), supprimida; accrescente-se onde convier a seguinte sub-consignação: *Congressos internacionaes* — "Para representação do Brasil em congressos telegraphicos internacoinaes" (ouro), 20:000$		320:000$000	12.927:940$	20.575:146$000
4. *Subvenções.* Augmentada de 5.540:000$, sendo 2.880:000$ para o Serviço de navegação costeira entre Rio Grande e Pará (decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922 e termo de accôrdo de 9 de novembro do mesmo anno) e 2.400:000$ para o Serviço de navegação do rio Amazonas e seus affluentes (lei n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923); subvenção de 100:000$ a cada uma das companhias: Empreza Lloyd Maranhense e Companhia Fluvial Maranhense, nos termos do art. 201, n. IV desta lei; subvenção de 30:000$ ao Aero-Club Brasileiro.....	152:222$222	.....	7.725:000$	
5. *Garantia de juros*.....	.....	6.861:804$046	.....	173:109$356
6. *Estrada de Ferro Central do Brasil.* Augmentada de 16:231:300$, fazendo-se na tabella as seguintes alterações: no "Pessoal": sub-consignação n. 22, em vez de oito fieis, diga-se sete; sub-consignação n. 43: em vez de 38 escreventes, diga-se 48 escreventes a 2:160$, 103$680$; sub-consignação n. 70, em vez de 41 escreventes, diga-se 61 escreventes a 2:160$, 131:760$; sub-consignação n. 77, em vez de 130 agentes de 4ª classe, diga-se 135 agentes de 4ª classe a 4:500$, 607:500$; sub-consignação n. 78, em vez de quatro fieis recebedores, diga-se cinco fieis recebedores a 6:000$, 30:000$; sub-consignação n. 79, em vez de 48 conferentes de 1ª classe, diga-se 50 conferentes de 1ª classe a 4:200$, 210:000$; sub-consignação n. 80, em vez de 170 conferentes de 2ª classe, diga-se 175 conferentes de 2ª classe a 3:600$, 630:000$; sub-consignação n. 81, em vez de 200 conferentes de 3ª classe, diga-se 215 conferentes de 3ª classe a 3:000$, 645:000$; sub-consignação n. 113, em vez de 115 conductores de 4ª classe, diga-se 117 conductores de 4ª classe a 3:300$, 386:100$; sub-consignação n. 159, em vez de 150 escreventes, diga-se 230 escreventes a 2:160$, 496:800$; sub-consignação n. 182, em vez de 171 escreventes, diga-se 250 escreventes a 2:160$, 540:000$; sub-consignação n. 241, em vez				

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
de 80 escreventes, diga-se 110 escreventes a 2:160$, 237:600$; sub-consignação n. 181, em vez de 29 auxiliares de escripta, diga-se 30 auxiliares de escripta a 3:000$, 90:000$; sub-consignação n. 202, em vez de quatro chefes de deposito de 1ª classe, diga-se cinco chefes de deposito de 1ª classe a 9:600$, 48:000$; sub-consignação n. 203, em vez de quatro chefes de deposito de 2ª classe, diga-se sete chefes de deposito de 2ª classe a 8:400$, 58:800$; sub-consignação n. 206, em vez de cinco armazenistas de 2ª classe, diga-se sete armazenistas de 2ª classe a 4:800$, 33:600$; sub-consignação n. 208, em vez de 10 ajudantes de mestre de officinas, diga-se 12 ajudantes de mestre de officinas a 6:000$, 72:000$; sub-consignação n. 210, em vez de 60 machinistas de 2ª classe, diga-se 70 machinistas de 2ª classe a 6:000$, 420:000$; sub-consignação n. 211, em vez de 60 machinistas de 3ª classe, diga-se 70 machinistas de 3ª classe a 4:800$, 336:000$; sub-consignação n. 212, em vez de 70 machinistas de 4ª classe, diga-se 80 machinistas de 4ª classe a 3:600$, 288:000$; sub-consignação n. 216, em vez de 25:000$, diga-se 40:000$; sub-consignação n. 223, em vez de 22 engenheiros residentes, diga-se 23 engenheiros residentes a 12:000$, 276:000$; sub-consignação n. 228, em vez de 40 mestres de linhas de 3ª classe, diga-se 46 mestres de linhas de 3ª classe a 4:200$, 193:200$; sub-consignação n. 246, em vez de nove armazenistas de 2ª classe, diga-se 12 armazenistas de 2ª classe, a 4:800$, 57:600$; sub-consignação n. 237, em vez de cinco terceiros escripturarios, diga-se seis terceiros escripturarios a 4:800$, 28:800$; sub-consignação n. 249, em vez de diaria até 5$, diga-se diaria até 6$; sub-consignação n. 250, em vez de 24:000$, diga-se 38:400$; sub-consignação n. 254, em vez de 33.732:150$, diga-se 34.732:150$; accrescentem-se as seguintes sub-consignações: na 4ª divisão — IX (locomoção): "15 praticantes technicos, a 3:600$, 54:000$; e na 5ª divisão — X (via permanente e edificios): "20 praticantes technicos, a 3:600$, 72:000$; no "Material": sub-consignação n. 1, elevada a 3.500:000$ e accrescente-se no "Material permanente" a seguinte sub-consignação "Acquisição e reforma de superstructuras metallicas, 600:000$; sub-consignação n. 2, elevada a 7.000:000$; sub-consignação n. 5, reduzida a 1.600:000$; sub-consignação n. 6, elevada a 18.000:000$, sendo até 350:000$ para installação de um forno electrico nas officinas de Engenho de Dentro, ficando os feitores com direito a diarias, desde que permaneçam fóra do local de suas residencias em objecto de serviço por mais de dez horas.....	.....	.....	17.203:720$	96.815:508$800

II. *Estrada de Ferro Oeste de Minas.* Augmentada de 500:000$, na sub-consignação Combustivel, substituida a tabella do "Material" pela seguinte:

I — Material permanente

1. Trilhos, dormentes e seus accesorios	900:000$
2. Postes, fios e accessorios para linhas telegraphicas e telephonicas	40:000$
3. Material rodante e seus accessorios	150:000$
4. Machinas, apparelhos, instrumentos, mobiliario, livros, revistas e outros materiaes	200:000$
	1.290:000$

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
II — Material de consumo					
5. Combustivel para machinas e officinas	2.500:000$				
6. Lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos	350:000$				
7. Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação	950:000$				
	3.800:000$				
III — Diversas despesas					
8. Aluguel de casa para escriptorios e outras dependencias	18:000$				
9. Taxas de illuminação, força electrica e serviço telephonico	45:000$				
10. Publicações, aluguel de machinas fabuladoras, taxas de consumo de agua, esgoto e sanitaria; lavagem de toalhas, roupa de cama e capas de poltronas; despesas miudas e de prompto pagamento	32:000$				
11. Passagens e transportes em geral, comprehendida a remoção de terras e materiaes e taxas portuarias	20:000$				
12. Passagens e transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil.	170:000$				
13. Indemnizações por extravios e avarias; indemnizações e soccorros por accidentes no trabalho e outras despesas eventuaes	25:000$				
14. Serviços prestados e fornecimentos pela Imprensa Nacional	40:000$				
15. Serviços da Repartição Geral dos Telegraphos.	2:500$				
Para conservação e melhoramentos do ramal de Banaual.	200:000$	.....	.....	1.703:388$	12.398:638$000
8. *Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.* Augmentada de 4.010:800$, fazendo-se na tabella as seguintes alterações: no "Pessoal", sub-consignação n.º 68, em vez de dous terceiros escripturarios, diga-se tres terceiros escripturarios a 3:600$, 10:800$; na sub-consignação n. 69, em vez de dous quartos escripturarios, diga-se cinco quartos escripturarios a 2:400$, 12:000$000. No "Material", accrescentem-se no (material permanente) as seguintes sub-consignações: "Acquisição e reparação de material rodante e de tracção, 4.000:000$000.		.....	.....	1.857:084$	16.672:000$000
9. *Rêde de Viação Cearense*		.....	.....	1.635:492$	6.357:440$000
10. *Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.* Augmentada de 400:000$ para "modificação do trecho entre Caxias e Flores, obras na estação e dependencias e nas officinas de S. Luiz. Supprimida no sub-titulo a expressão "todo o pessoal serve em commissão"		.....	.....	466:152$	3.822:000$000
11. *Estrada de Ferro Central de Piauhy*		.....	.....	113:400$	554:000$000
12. *Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte*		.....	.....	256:320$	743:680$000
13. *Estrada de Ferro Petrolina a Therezina*		.....	.....	.....	102:000$000

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*

Verba 14ª Estrada de Ferro Therezopolis — Substitua-se a tabella pela seguinte: (Avisos ns. 212 e 225, de 20 de outubro e 4 de novembro de 1919, instrucções approvadas por portaria de 12 de dezembro de 1919. Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 92, verba 6ª, n. IX; todo o pessoal e em commissão ou diarista.)

CONSIGNAÇÃO — PESSOAL

Primeira divisão — Administração

I — Directoria

	Natureza da despesa	Vencimentos	Papel Fixo	Papel Variavel
1.	1 director	24:000$	24:000$	
2.	1 engenheiro ajudante	12:600$	12:600$	
3.	1 continuo	2:160$	2:160$	
			38:760$	

II — Secretaria

4.	1 secretario	12:000$	12:000$	
5.	1 1º official	6:000$	6:000$	
6.	2 2ºs escripturarios	3:300$	6:600$	
7.	1 continuo	2:160$	2:160$	
			26:760$	

III — Contadoria

8.	1 contador	9:000$	9:000$	
9.	1 ajudante de contador	5:400$	5:400$	
10.	1 guarda-livros	5:040$	5:040$	
11	3 1ºs escripturarios	4:000$	12:000$	
12.	7 2ºs escripturarios	3:300$	23:100$	
13.	1 archivista	3:240$	3:240$	
14.	1 continuo	2:160$	2:160$	
			59:940$	

IV — Thesouraria

15.	1 thesoureiro - pagador (inclusive 600$ para quebras)	6:000$	6:600$	
16.	1 escrivão de pagadoria	4:320$	4:320$	
			10:920$	

V — Almoxarifado

17.	1 almoxarife	5:400$	5:400$	
18.	1 auxiliar de almoxarife	2:520$	2:520$	
19.	1 encarregado do deposito	2:520$	2:520$	
20.	1 servente	2:160$	2:160$	
			12:600$	
21.	1 porteiro	2:880$	2:880$	
22.	1 vigia	2:160$	2:160$	
			5:040$	

			OURO Variavel	PAPEL Fixa	PAPEL Variavel
Segunda divisão—Trafego e locomoção					
VII — Escriptorio					
23. 1 engenheiro chefe do trafego e locomoção	7:200$	7:200$			
VI — Portaria					
24. 1 inspector do trafego	4:680$	4:680$			
25. 1 encarregado da linha telegraphica	3:280$	3:280$			
26. 1 continuo	2:160$	2:160$			
		17:320$			
VIII — Estações					
27. 3 agentes de 1ª classe	4:600$	14:040$			
28. 4 agentes de 2ª classe	2:880$	11:520$			
29. 1 encarregado de parada	2:520$	2:520$			
30. 7 conferentes	2:500$	17:500$			
31. 7 guardas-chaves .. .	2:160$	15:120$			
32. 4 vigias	2:160$	8:640$			
33. 1 guarda-armazem ..	2:160$	2:160$			
		71:500$			
IX — Movimento					
34 3 chefes de trem . .	3:240$	9:720$			
35. 2 guardas freios de 1ª classe. . . .	2:880$	5:760$			
36. 4 guardas freios de 2ª classe.. .. .	2:160$	8:640$			
		24:120$			
X — Tracção					
37. 7 machinistas de 1ª classe.	3:240$	22:680$			
38. 5 machinistas de 2ª classe..	2:880$	14:400$			
39. 4 foguistas de 1ª classe.	2:520$	10:080$			
40. 8 foguistas de 2ª classe	2:160$	17:280$			
41. 3 conservadores. . .	2:520$	7:560$			
42. 9 operarios..	2:160$	19:440$			
		91:440$			
XI — Officinas					
43. 1 mestre de officinas	5:400$	5:400$			
44. 1 contra mestre.. .	3:240$	3:240$			
45. 1 ferreiro.	3:600$	3:600$			
46. 3 ajustadores. . . .	3:240$	9:720$			
47. 1 caldereiro.	3:240$	3:240$			
48. 3 carpinteiros . . .	3:240$	9:720$			
49. 1 ajudante de carpinteiro.. .. .	2:160$	2:160$			
50. 1 malhador.	2:160$	2:160$			
51. 1 pintor..	2:520$	2:520$			
52. 1 ajudante de pintor	2:160$	2:160$			
53. 1 vigia..	2:160$	2:160$			
		46:080$			

			Ouro Variavel	Papel Fixa	Papel Variavel
Terceira divisão — Via permanente					
XII — Escriptorio					
54. 1 engenheiro chefe da via permanente	7:200$	7:200$			
55. 1 auxiliar da via permanente	5:040$	5:040$			
56. 1 continuo	2:160$	2:160$			
		14:400$			
XIII — Conservação da linha					
57. 1 mestre de linha	2:880$	2:880$			
58. 6 feitores	2:520$	15:120$			
59. 34 operarios	2:160$	73:440$			
		91:440$			
XIV — Obras d'arte e edificios					
60. 1 mestre de pedreiro	3:240$	3:240$			
61. 2 pedreiros	2:880$	5:760$			
62. 4 serventes de pedreiro	2:160$	8:640$			
		17:640$			
XV — *Diversas despesas*					
63. Diaristas, jornaleiros, empregados nos serviços do trafego de verão, reparações, consolidação e melhoramentos da linha, montagem de machinas para as officinas e trafego mutuo, fixadas as diarias entre o minimo de 3$ (tres mil réis) e o maximo de 15$000 (quinze mil réis)				100:000$000	
64. Serviço extraordinario e substituições				15:000$000	
65. Diarias de accôrdo com as leis regulamentos, por serviço fóra das respectivas sédes, sendo de 15$ o maximo				16:200$000	
66. Auxilio para aluguel de casa aos agentes e mestres de linha, em effectivo serviço, quando no residirem em predio da Estrada				7:560$000	
				138:760$000	
CONSIGNAÇÃO — MATERIAL					
I — *Material permanente*					
1. Material rodante, de tracção e seus accessorios, acquisição e reparação				380:000$000	
2. Trilhos, dormentes e accessorios				100:000$000	
3. Machinas e ferramentas para as officinas				100:000$000	
4. Acquisição e reparo de moveis; machinas de escrever e calcular, apparelhos e utensilios necessarios aos serviços de escriptorio e expediente				20:000$000	
				600:000$000	

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
II — Material de consumo					
5. Combustiveis para machinas e officinas.	.....	510:000$000			
6. Lubrificante e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos.	.....	60:000$000			
7. Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e de quaesquer obras de conservação.	.....	130:000$000			
		700:000$000			
III — Diversas despesas					
8. Fornecimento de luz e energia electrica.	.....	6:000$000			
9. Assignatura de apparelhos telephonicos.	.....	1:600$000			
10. Serviço telephonico official...	.....	500$000			
11. Taxa de consumo d'agua . .	.....	1:000$000			
12. Despesas miudas de caracter urgente, cujos pagamentos serão effectuados na thesouraria da Estrada.	.....	6:180$000			
13. Serviço da Imprensa Nacional.	.....	3:000$000			
		18:280$000			

RECAPITULAÇÃO

Pessoal			
1ª divisão.		154:020$	
2ª divisão.		250:400$	
3ª divisão.		123:480$	
Diversas despesas.....		.....	138:760$000
Sommas de pessoal	666:720$	527:960$	138:760$000
Material			
Permanente.		.....	600:000$000
De consumo.		.....	700:000$000
Diversas despesas.....		.....	18:280$000
Sommas de material.	1.318:280$	.....	1.318:280$000
Dotação da verba.....	1.985:000$	527:960$	1.457:040$000

15. *Estrada de Ferro de Goyaz*.....			235:240$	2.084:760$000
16. *Estrada de Ferro Norte do Brasil.* Consignação "Pessoal":				
Para o pessoal technico e diarista necessario á conservação e trafego eventual do trecho construido desta Estrada de Ferro, adquirida pelo Governo Federal em arrematação publica, em virtude de executivo fiscal....	200:000$			
Consignação — Material:				
Para acquisição do material necessario, combustivel, lubrificantes, sobresalentes, etc., para a conservação e trafego eventual desta Estrada de Ferro, adquirida pelo Governo Federal em arrematação publica, em virtude de executivo fiscal...	300:000$			
	500:000$			500:000$000

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
17. *Inspectoria Federal das Estradas.* Augmentada no "Material" de 40:000$ na sub-consignação n. 9 (publicações da estatistica ferroviaria, etc.) e transferindo-se da sub-consignação n. 28; «Diarias regulamentares», a quantia de 30:000$ para as seguintes sub-consignações: n. 1, «Aquisição, conservação de moveis, etc.», 12:500$; n. 2, «Livros em branco, papel, etc.», 10:000$; n. 3, «Materiaes para o serviço de limpeza da repartição, etc.», 1:000$; n. 7, «Taxas do serviço telephonico», 1:400$; n. 12, «Transporte nas estradas de ferro da União», 1:500$; n. 13, «Lavagem de casas e toalhas, etc.», 3:600$; total, 30:000$000	.....	.....	2.013:240$	426:000$000
18. *Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.* Augmentada de 61:080$, fazendo-se, na tabella, as seguintes alterações: no "Pessoal": na sub-consignação n. 47, accrescente-se: um engenheiro ajudante de 2ª classe, 9:600$; na sub-consignação n. 48, accrescente-se: um conductor de 2ª classe, 6:000$; na sub-consignação n. 49, accrescente-se: um 2º escripturario, 6:000$; na sub-consignação n. 50, accrescente-se: um 3º escripturario, 4:800$; na sub-consignação n. 51, accrescente-se: um continuo, 2:400$; sub-consignação n. 53, accrescente-se: um servente, 2:160$; sub-consignação n. 54, augmente-se 12:000$; sub-consignação n. 55, augmente-se 6:120$000. No "Material": sub-consignação n. 9, augmente-se 12:000$000	.....	.....	1.768:800$	6.087:200$000
19. *Inspectoria Federal de Navegação.* Augmentada de 16:400$, sendo no "Pessoal", 2:000$ na sub-consignação n. 25 (differença de vencimentos por substituições regulamentares) e no "Material", de 14:400$ na sub-consignação n. 5 (aluguel de casa)	2:400$000	.....	297:360$	131:551$000
20. *Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.* Reduzida de 31:800$, substituido o quadro do pessoal titulado pelo seguinte:				

Consignação «Pessoal» (pessoal titulado).

	Vencimentos	Fixa
1.	6 engenheiros de 1ª classe, a 13:200$	79:200$
2.	6 engenheiros de 2ª classe a 10:800$	64:800$
3.	8 conductores de 1ª classe a 7:200$	57:600$
4.	9 conductores de 2ª classe a 5:400$	48:600$
5.	2 desenhistas de 1ª classe a 7:200$	14:400$
6.	5 desenhistas de 2ª classe a 6:000$	30:000$
7.	5 desenhistas de 3ª classe a 4:200$	21:000$
8.	8 primeiros escripturarios a 7:200$	57:600$
9.	15 segundos escripturarios a 6:000$	90:000$
10.	7 terceiros escripturarios a 4:800$	33:600$
11.	8 quartos escripturarios a 4:200$	33:600$
12.	1 porteiro	3:600$
13.	4 continuos a 2:400$.....	9:600$
14.	3 almoxarifes a 7:200$.....	21:600$
15.	6 encarregados de deposito a 3:600$	21:600$
		586:800$

21. *Repartição de Aguas e Obras Publicas.* Substituida a tabella pela seguinte: (Decretos ns. 11.515, de 4 de março de 1915, 12.470, 12.186 e 4.554, respecti-	.....	.....	586:800$	362:000$00

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*

vamente de 23 e 30 de agosto de 1916 e 16-1-22).

Consignação — Pessoal

Numero das sub-consignações — Natureza da despeza — Papel	Fixa
Administração Geral (*)	
1. 1 director geral	27:000$
2. 2 engenheiros chefes de divisão a 18:000$.	36:000$
3. 1 engenheiro chefe da Secção Technica ...	18:000$
4. 1 chefe da Secção de Contabilidade	18:000$
5. 1 chefe da Secção de Expediente	10:800$
6. 8 engenheiros de 1ª classe a 13:200$.....	105:600$
7. 2 engenheiros de 2ª classe a 10:800$.....	21:600$
8. 4 conductores technicos a 7:200$	28:800$
9. 2 desenhistas de 1ª classe a 7:200$.....	14:400$
10. 2 desenhistas de 2ª classe a 4:800$.....	9:600$
11. 1 archivista	4:800$
12. 1 ajudante de archivista	3:600$
13. 1 contador	9:600$
14. 1 sub-contador	6:600$
15. 1 almoxarife geral ...	9:600$
16. 1 thesoureiro	7:200$
17. 1 guarda-livros	7:200$
18. 1 ajudante de guarda-livros	3:600$
19. 9 administradores de florestas a 4:800$....	43:200$
20. 5 1ºs escripturarios a 6:000$	30:000$
21. 8 2ºs escripturarios a 5:400$	43:200$
22. 30 amanuenses a 3:600$.	108:000$
23. 1 porteiro	4:800$
24. 8 guardas geraes a réis 3:600$	28:800$
25. 2 fieis a 3:600$.....	7:200$
26. 6 continuos e 10 estafetas a 2:400$.....	38:400$
E. F. Rio d'Ouro:	
27. 1 engenheiro de 1ª classe	13:200$
28. 1 almoxarife	9:600$
29. 1 contador	8:400$
30. 1 fiel	3:600$
31. 1 agente especial	3:600$
32. 3 agentes de 1ª classe a 3:300$	9:900$
33. 5 agentes de 2ª classe a 2:700$	13:500$
34. 11 agentes de 3ª classe a 2:160$	30:240$
35. 2 telegraphistas a 2:160$	4:320$
36. 4 chefes de trem de 1ª classe a 3:000$....	12:000$
37. 2 chefes de trem de 2ª classe a 2:400$.....	4:800$

(*) Todo o pessoal da Administração Geral presta serviços á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, quando necessarios.

		OURO		PAPEL	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
38.	2 auxiliares de trem a 2:160$	4:320$			
39.	1 encarregado da Tracção	4:320$			
40.	1 encarregado geral das officinas	4:800$			
41.	1 apontador	2:880$			
42.	1 encarregado das linhas telegraphicas e telephonicas	3:600$			
43.	1 encarregado da Via Permanente	5:400$			
44.	1 encarregado de deposito	4:320$			
45.	2 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:240$	6:480$			
46.	1 auxiliar de escripta de 2ª classe	2:520$			
47.	6 auxiliares de escripta de 3ª classe a 2:160$	12:960$			
48.	1 mestre de linha de 1ª classe	3:240$			
49.	2 mestres de linha de 2ª classe a 2:160$....	4:320$			
50.	1 feitor de linhas telegraphicas e telephonicas	2:160$			
51.	3 machinistas de 1ª classe a 2:880$.....	8:640$			
52.	4 machinistas de 2ª classe a 2:520$	10:080$			
53.	7 machinistas de 3ª classe a 2:160$.....	15:120$			
54.	1 mestre de officina de 1ª classe	3:600$			
55.	2 mestres de officina de 2ª classe a 3:240$..	6:480$			

II — Pessoal jornaleiro

Adoptados para todos os serviços as seguintes classes e maximos de diarias: mestre de officina, 15$; encarregados de escriptorio ou deposito, motorista de 1ª classe, 12$; auxiliar de 1ª classe, contra-mestre de officina, motorista de 2ª classe, motorista de linha, mestre de lancha, fiscal de 1ª classe, encarregados dos apparelhos Venturi e encarregado de reservatorio de 1ª classe, 10$; official de 1ª classe, 9$; auxiliar de 2ª classe, official de 2ª classe, apontador, fiscal de 2ª classe, encarregado de reservatorio de 2ª classe, motorista de 3ª classe e ajudante de guarda geral, 8$; official de 3ª classe, guardas de 1ª classe, telephonista, electricista, cocheiro e feitor de 1ª classe, 7$; auxiliar de 3ª classe, official de 4ª classe, servente de 1ª classe, guarda de 2ª classe, foguista de 1ª classe, guarda fio de telegrapho, jardineiro, feitor de 2ª classe, encarregado de reservatorio de 3ª classe, 6$; servente de 2ª classe, ajudante de

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
motorista, vigia, foguista de 2ª classe, 5$; trabalhador de 1ª classe, guarda-chaves de 1ª classe, guarda-freio de 1ª classe, 4$500; trabalhador de 2ª classe, guarda-chaves de 2ª classe, guarda freio de 2ª classe, accendedor, limpador de carros, 4$; trabalhador de 3ª classe, guarda-freio e guarda-chaves de 3ª classe, 3$500; trabalhador de 4ª classe e aprendiz de 1ª classe, 3$; aprendiz 2ª classe, 2$; aprendiz de 3ª classe, 1$000.				
56. Secção de expediente	40:000$				
57. Secção technica	7:300$				
Secção de Contabilidade (art. 8º do regulamento):					
58. Secção Central	33:500$				
59. Almoxarifado Geral e Deposito da Penha	57:000$				
60. Typographia	36:000$				
61. Serviço de transportes	55:000$				
62. Officina de reparação de vehiculos	75:000$				
Primeira Divisão (art. 16 do regulamento):					
63. Inspecção domiciliaria de canalização	49:000$				
64. Escripturação e fiscalização do serviço de hydrometros	80:000$				
65. Officina de aferição e concerto de hydrometros	118:000$				
66. Conservação de galerias de aguas pluviaes	117:000$				
Districtos (art. 14 do regulamento):					
67. Conservação e custeio da rêde de distribuição, represas, reservatorios e outros proprios nacionaes	1.236:000$				
68. Conservação de florestas	130:000$				
Segunda Divisão (artigo 18 do regulamento):					
69. Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação da serra do Commercio e adjacencias, sendo:					
70. 12 Guardas a 230$ mensaes	33:120$				
71. Para o restante pessoal	78:200$				
72. Conservação dos encanamentos adductores	163:800$				
73. Fabricação de registros de penna	34:100$				
Estrada de Ferro Rio do Ouro:					
74. Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas	227:640$				

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
75. Locomoção, tracção e officinas	148:920$				
76. Trafego e movimento	76:340$				
77. Almoxarifado	9:680$				
Obras extraordinarias:					
78. Construcção e reconstrucção de predios, represas, reservatorios e encanamentos, inclusive a construcção de um reservatorio em Nilopolis	200:000$				
	3.005:600$				
III — Diversas despesas					
79. Augmento definitivo de que trata o § 1° do art 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a todo o pessoal jornaleiro da repartição que a elle tem direito	253:925$650				
80. Auxilio para transporte em serviço aos guardas geraes e estafetas	20:000$				
81 Para substituição de funccionarios nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e gratificações, de accôrdo com o art. 55 do regulamento da repartição	40:000$				
82. Abono de diarias para despesas de viagem em serviço da 2ª Divisão, de accôrdo com o art. 83, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo: ao engenheiro chefe da divisão, 15$; aos chefes do trafego e das linhas, 10$; conductor technico, almoxarife e contador, 8$; e aos demais empregados, 5$000	18:000$				
83. Abono de 20 °|° dos vencimentos aos operarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, servindo em zona insalubre, diarias aos empregados dos trens quando em serviço no interior e abono mensal para aluguel de casa (decreto numero 4.544, de 6 de fevereiro de 1922 e artigos 148, 149 e 189 do decreto n. 13.940, de dezembro de 1919)	12:000$				
84. Pessoal jornaleiro extraordinario	35:000$				
	408:925$650				
Consignação — Material					
I — Material permanente					
Administração geral:					
1. Mobiliario e utensilios	5:000$				
2. Apparelhos e instrumentos de engenharia	2:500$				
3. Machinas, apparelhos e ferramentas de officinas	20:000$				

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
Primeira divisão:					
4. Mobiliario e utensilios de escriptorio	5:000$				
5. Machinas, apparelhos, instrumentos e ferramentas	15:000$				
6. Acquisição de vehiculos de mão	3:000$				
Districtos:					
7. Mobiliario e utensilio de escriptorios	14:000$				
8. Machinas, apparelhos, instrumentos e ferramentas	17:500$				
9. Canos, accessorios e peças especiaes para canalizações	200:000$				
10. Acquisição de animaes ..	3:000$				
Segunda divisão:					
11. Mobiliario e utensilios ..	3:200$				
12. Machinas, apparelhos e instrumentos	14:500$				
13. Acquisição de animaes ..	2:000$				
Estrada de Ferro Rio d'Ouro:					
14. Mobiliario, utensilios e roupa de dormitorio para turmas de plantão	10:000$				
15. Material de tracção e rodante, seus accessorios e sobresalentes	550:000$				
16. Machinas, apparelhos e instrumentos para as officinas e o serviço da via permanente	23:000$				
17. Trilhos, seus accessorios e dormentes	440:000$				
18. Fios e accessorios para linhas telegraphicas e telephonicas	10:000$				
	1.367:700$				
II — Material de consumo					
Administração geral:					
19. Artigos de expediente e de escriptorio	10:000$				
20. Artigos de illuminação..	3:000$				
21. Artigos para a conservação, limpeza e hygiene dos edificios	3:000$				
22. Combustivel	110:000$				
23. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas, apparelhos e vehiculos . .	17:000$				
24. Accessorios e sobresalentes para automoveis e auto-caminhões	100:000$				
25. Materias primas e materiaes semi-manufacturados para os serviços das officinas . . .	15:000$				
26. Papel, papelão e artigos para impressão e encadernação	27:000$				
Primeira divisão:					
27. Artigos de expediente e de escriptorio	6:500$				
28. Artigos de illuminação ..	500$				
29. Combustivel	25:000$				

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
30. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e apparelhos e vehiculos	4:500$				
31. Sobresalentes e accessorios para auto-caminhões	30:000$				
32 Sobresalentes e accessorios para hydrometros	90:000$				
33 Artigos para soldagem e outros trabalhos de conservação	7:000$				
34. Materiaes de construcção	6:000$				
Districtos:					
35. Artigos de expediente e de escriptorio	10:000$				
36. Artigos de illuminação .	10:000$				
37. Combustivel	30:000$				
38. Artigos para soldagem e outros trabalhos de conservação	40:000$				
39. Materiaes de construcção	30:000$				
40. Artigos de limpeza e conservação de caixas, reservatorios e predios	6:000$				
41. Custeio de animaes	16:000$				
42. Sobresalentes para caixas de agua, reservatorios e canalizações	10:000$				
43. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e apparelhos e vehiculos	10:000$				
Segunda divisão:					
44. Artigos para soldagem e outros trabalhos de conservação	19:000$				
45. Artigos de limpeza e conservação de mananciaes e encanamentos .	2:600$				
46. Materiaes de construcção, metaes e outras materias primas	25:000$				
47. Artigos de illuminação .	3:000$				
48. Combustivel	14:000$				
49. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas, apparelhos e vehiculos ..	5:500$				
50. Custeio de animaes	8:000$				
Estrada de Ferro Rio d'Ouro:					
51. Artigos de expediente escriptorio	28:600$				
52. Artigos de limpeza e conservação	1:000$				
53. Artigos de illuminação	10:000$				
54. Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas, apparelhos e vehiculos ..	23:000$				
55. Combustivel	226:000$				
56. Accessorios e sobresalentes para locomotivas, trolys, automoveis e auto-caminhões	6:000$				
57. Artigos para reparações de locomotivas e carros	50:000$				
58. Material de consumo ou transformação nas officinas	32:000$				
59. Materiaes de construcção de edificios	12:000$				
Obras extraordinarias:					
60. Materiaes para construcção e reconstrucção de					

		OURO		PAPEL	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
predios, reprezas, reservatorios e encanamentos, inclusive a acquisição da séde actual do 2° districto e do terreno ao lado, occupado pelo deposito de materiaes, até o total de 65:000$, e a construcção de um reservatorio em Nilopolis.....	600:000$				
	1.682:200$				
II — Diversas despesas					
61. Alugueis de predios para escriptorios	50:000$				
62. Illuminação de escriptorios e reservatorios ...	25:000$				
63. Energia electrica para officinas e bombas elevatorias	30:000$				
64. Serviço telephonico em dependencias da repartição e residencias dos chefes de serviço que teem trabalhos permanentes fóra das horas de expediente	24:000$				
65. Serviços prestados por companhias que teem privilegio para a sua execução	22:500$				
66. Acquisição de medicamentos de urgencia	3:000$				
Serviços industriaes prestados por estabelecimentos do Estado:					
67. *a*) Estrada de Ferro Central do Brasil	30:000$				
68. *b*) Repartição Geral dos Telegraphos	4:000$				
69. *c*) Imprensa Nacional ...	1:000$				
70. Despesas eventuaes, reconstrucção de calçamentos inclusive indemnização de avarias e soccorros por accidentes no trabalho	200:000$				
71. Indemnização pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro de avarias e extravios ..	5:000$				
72. Lavagem de toalhas, capas de cadeiras e roupas de dormitorio das turmas de plantão	2:000$				
	396:500$			864:000$	6.860:925$000
22. *Inspectoria Geral de Illuminação*.....		2.250:395$000	50:000$000	2.443:907$	135:200$000
23. *Eventuaes*					100:000$000
24. *Empregados addidos*. Reduzida de 10:570$, excluindo-se Epimaco de Araujo Mello, chefe do Laboratorio da Inspectoria Geral de Illuminação, 10:200$; Hermenegildo Ferreira de Queiroz, conferente de 1ª classe da Inspectoria de Portos, 5:790$; Manoel dos Santos Lostada, contador da Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos de Santa Catharina, 8:400$, e incluindo-se na lettra f do n. IX o 2° escripturario da Fiscalização do Porto da Bahia, Manoel Salustiano de Bomfim com 4:200$, e Miguel de Oliveira Valle, chefe do deposito de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com 9:600$.....				847:565$	
25. Obras contra as seccas.....			1.791:320$000		13.668:800$000
Somma geral		2.405:017$222	9.303:124$046	76.591:377$	207.416:686$800

Art. 197. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos, ou realizar operações de creditos, para custear, com os recursos que puder obter por este modo, as despesas abaixo estipuladas no seu limite maximo:

Estrada de Ferro Central do Brasil (continuação de trabalhos — duplicação da Linha Auxiliar nos suburbios, 1.500:000$; construcção da nova estação do Norte, 1.000:000$; duplicação do ramal de São Paulo, 1.500:000$; serviço de terraplenagem e construcção das novas officinas de Bello Horizonte, 1.000:000$; melhoramentos das officinas de Engenho de Dentro, e outros depositos, 1.500:000$; augmento das actuaes e construcção de novas estações, armazens, abrigos para carros, casas de turmas, etc., réis 2.400:000$; prolongamento e ramaes, Montes Claros, Ponte Nova, Lima Duarte, Serro, Santa Barbara, 8.500:000$000; suppressão de passagens de nivel nos suburbios, 1.500:000$	18.900:000$000
Estrada de Ferro Oéste de Minas (proseguimento das obras)	4.500:000$000
Rêde de Viação Cearense (idem)	6.000:000$000
Estrada de Ferro Baturité, para installação, ampliação e melhoramentos nas officinas	1.500:000$000
Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte e Mossoró (idem)	5.000:000$000
Estradas de Ferro no Estado do Piauhy:	
Central do Piauhy, Petrolina a Therezina e Therezina a Cratheús (idem)	4.000:000$000
Estrada de Ferro Coroatá a Tocantins (idem)	500:000$000
Estrada de Ferro de Alagoa a Patos, no Estado da Parahyba (idem)	2.000:000$000
Estrada de Ferro Central de Alagoas (no prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios, entre Quebrangulo e esta ultima cidade)	2.000:000$000
Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena (sendo 300:000$ para a construcção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viamão), inclusive o ramal de Santo Angelo-S. Luiz	1.500:000$000
Conclusão da Estrada de Ferro Therezopolis até Sebastiana	1.000:000$000
Estrada de Ferro de Goyaz (prolongamento)	6.000:000$000
Conclusão dos Estudos da variante de Araçatuba e Jequiá	200:000$000
Melhoramentos dos portos de Fortaleza, Amarração, Natal, Parahyba e Aracajú	6.000:000$000
Estrada de Ferro Limoeiro a Bom Jardim	1.000:000$000
Estrada de Ferro Rio d'Ouro (mudança das officinas da locomoção da estrada, da Ponta do Cajú para a margem da linha e installações das mesmas em terrenos para esse fim adquiridos e sua ampliação)	859:000$000
Continuação da Rêde Estrategica do Rio Grande do Sul, comprehendendo as linhas de Jaguary a S. Luiz e S. Bento, Basilio a Jaguarão, D. Pedrito a Livramento e Alegrete a Quarahy	1.500:000$000

§ 1.° Os pagamentos em dinheiro á Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, contractante da construcção da Rêde Bahiana (decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920), ahi comprehendidos os decorrentes da construcção dos ramaes de Jacú, Irará, Anapolis e Salgada a Estancia, e de Capella a Lavras, bem como serviços outros complementares, autorizados pelo Governo, se realizarão, no exercicio de 1924, com recursos oriundos do credito aberto em 1923, com fundamento no art. 95 da respectiva lei da despesa, si os houver; autorizados os creditos, ou as operações de credito, para as despesas que, a juizo do Ministerio da Viação e Obras Publicas excederem ás disponibilidades provenientes do alludido credito.

§ 2.° Para evitar a suspensão dos trabalhos, considerados no presente artigo ou a irregularidade na despesa, o Governo abrirá, no primeiro mez do exercicio, independentemente das formalidades do art. 93 do Codigo de Contabilidade da União (audiencia prévia do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas) um credito geral de 10.000:000$, com o qual os custeará, até angariar novos recursos, na fórma estabelecida.

Art. 198. As consignações de material, fixadas no presente orçamento, para as Estradas de Ferro e outros serviços industriaes da União, serão distribuidas integralmente ás respectivas thesourarias da mesma estrada, em prestações trimestraes. Por conta dessas consignações, poderá o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizar quaesquer adeantamentos, que, a seu juizo, se tornarem necessarios para maior regularidade dos serviços da referida estrada, observando-se, quanto á sua comprovação, o disposto no Codigo de Contabilidade e no seu Regulamento. As despesas que não forem realizadas em virtude de adeantamentos continuarão subordinadas ao regimen da concurrencia publica ou administrativa.

Paragrapho unico. Para o effeito do § 1° do art. 148 do Regulamento de Contabilidade, as administrações das estradas de ferro ficam autorizadas a adquirir, mediante concurrencia administrativa, si conveniente, á margem de suas linhas, os combustiveis e os materiaes de que precisam, e bem assim effectuar o pagamento das contas de gaz, luz electrica, telephones, transportes, reclamações por excesso de frete, alugueis e despesas urgentes de pessoal e material, utilizando-se de sua propria renda, até 10 % da receita do anno anterior, podendo realizar os pagamentos nas proprias estações, onde se tiver realizado o fornecimento ou os serviços.

Art. 199. Fica revigorado o art. 94, da lei da despesa para 1923, na parte em que autoriza a elevação de 10 % nas tarifas das estradas de ferro federaes, para auxiliar as despezas com as obras nas mesmas estradas.

Art. 200. As despesas com as obras contra as seccas, no exercicio de 1924, ficarão limitadas ao maximo de 50.000:000$, parte dellas custeadas pela verba orçamentaria respectiva (2 % da receita geral) e o restante por credito, ou creditos, ou operações de credito, que o Governo poderá abrir, ou realizar.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos e fazer as operações de credito que julgar necessarias para pagamento dos compromissos existentes até 31 de dezembro de 1923, até 65 mil contos, resultantes da execução das obras do Nordéste, a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Art. 201. E' o Poder Executivo autorizado:

I — A abrir credito ou creditos, até o limite maximo de 20.000:000$, para a acquisição de combustivel para as estradas de ferro federaes.

II — A abrir credito, ou creditos, ou realizar as operações necessarias, até o maximo de 2.000:000$, para o fim especial de construir ou adquirir, por compra, edificios que sirvam á installação dos serviços de correio ou de telegraphos, na Capital da Republica, nas capitaes dos Estados ou nas suas cidades mais populosas, onde esses serviços funccionarem em casas alugadas, inclusive um predio na capital do Estado de Goyaz para os serviços de Correios e Telegraphos e pagamento das despesas em a construcção do edificio dos Correios e Telegraphos em S. Paulo e bem assim a adaptar proprios nacionaes ao funccionamento das mesmas repartições.

III — A despender até a quantia de 1.200:000$ para montar ou adaptar apparelhos destinados ao beneficiamento e á queima do combustivel nacional; para verificar a possibilidade da substituição do carvão estrangeiro, total ou parcialmente, na fabricação do gaz de illuminação, de accôrdo com a clausula XIII do contracto firmado com a Société Anonyme du Gaz; e ainda a realizar, de collaboração com os departamentos technicos do Ministerio da Agricultura, experiencias de caracter industrial, tendo em vista o melhor aproveitamento do carvão brasileiro.

IV — A conceder á Empreza Lloyd Maranhense e á Companhia Fluvial Maranhense, mediante as condições que estipular, a subvenção até 100:000$ annuaes a cada uma, podendo abrir os necessarios creditos, incluindo-os na tabella.

V — A abrir os creditos, ou realizar operações de credito, até o limite de 3.000:000$, para acquisição de material de dragagem, de que necessitam os serviços da Inspectoria de Portos.

VI — A abrir o credito, ou realizar as operações de credito necessarias para as obras de que necessita o rio Jequitinhonha, na conformidade do respectivo orçamento, até réis 1.200:000$, dos quaes poderá destacar a quantia de 120:000$, para auxiliar a desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya, de accôrdo com a lei n. 4.443, de 3 de janeiro de 1922.

VII — A ceder, a titulo gratuito, á Municipalidade de Taubaté, dos trilhos usados que possua, a quantidade precisa

para a construcção de uma linha que ligue a Estrada de Ferro Central do Brasil ao Porto do Meio, do rio Parahyba, de accôrdo com os estudos já realizados pela Estrada de Ferro Central.

VIII — A despender por operações de credito (apolices), podendo abrir os respectivos creditos, até o limite das sommas abaixo especificadas, com os serviços que a ellas correspondem:

1. Ramal de Massiambú e prolongamento ao Estreito	2.500:000$000
2. Ramal de Tubarão a Araranguá	1.800:000$000
3. Ramal de Urussanga	200:000$000
4. Ramal de Paranápanema e linha do Rio do Peixe	5.276:000$000
5. Ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis	3.000:000$000
6. Rêde de Viação da Bahia	6.800:000$000
7. Para a construcção de uma estrada de ferro a partir da cidade de Itajahy, ligando este porto á linha ferrea da E. F. Santa Catharina, primeiro trecho	3.000:000$000
	22.576:000$000

IX — A concluir o trecho da estrada de rodagem de Cortez a Bonito, no Estado de Pernambuco, podendo despender até a quantia de tresentos contos de réis.

X — A mandar effectuar a dragagem e realizar as obras de caracter urgente, de fórma a permittir o restabelecimento da navegação pela barra de Icapara e canal do Mar Pequeno, ligando Iguape a Cananéa, no Estado de S. Paulo.

Para realização de taes obras, que serão effectuadas de accôrdo com os estudos feitos e projectos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, será aberto o credito necessario, até o maximo de 2.088:000$000.

XI — A continuar a auxiliar o Estado de Minas nas obras de desobstrucção do rio Parahybuna, na cidade de Juiz de Fóra, com a quantia de 200:000$, podendo abrir os necessarios creditos.

XII — A despender com o proseguimento da Estrada de Ferro Oéste de Minas, de Patrocinio a Catalão, de Catiára a Patos, ramal de Abaeté e ligação de Aguas Santas ou Penedo a Camaquan, na Estrada de Ferro Central do Brasil, até a importancia de 3.000:000$, podendo abrir os necessarios creditos.

XIII — A arrendar ao Estado do Pará a Estrada de Ferro Norte do Brasil.

XIV — A despender até 500:000$ para melhoramentos da linha nos pantanaes e construcção da ponte de Salobra, sobre o rio Miranda, e para conclusão das obras novas já iniciadas, sendo:

Pessoal	300:000$000
Material	200:000$000

XV — A mandar proceder a estudos para o prolongamento do ramal do Bomfim, da Estrada de Ferro Central do Brasil até a cidade de Jambeiro.

XVI — A fazer as operações de credito que forem necessarias, até a quantia de 6.000:000$, para ser construida a variante de Araçatuba a Jupiá, na Estrada de Ferro Noroéste do Brasil.

XVII — A, nas mesmas condições e termos determinados neste dispositivo, contractar com a Prelazia do Rio Branco, mediante prévio estudo e orçamento, a construcção de uma estrada de rodagem, margeando o Rio Branco (Estado do Amazonas), na zona encachoeirada, desde Bôa Vista até um ponto conveniente a juzante da Caracarahy, na extensão approximada de cento e trinta kilometros, dentro nos limites de 10:000$ (dez contos de réis) em média por kilometro construido.

§ 1.º Encarregando-se dessa construcção até final essa Prelazia, si for preciso, a juizo do Governo Federal, dará em garantia do seu compromisso todos os bens do Mosteiro de S. Bento, na Capital Federal, sem direito a quaesquer percentagens ou vantagens sobre o custeio do serviço effectuado e sujeitando-se á fiscalização que lhe for prescripta.

§ 2.º A despeza total com essa construcção poderá, a juizo do Governo, ser repartida por tres exercicios.

XVIII — A abrir os creditos e fazer as operações de credito necessarias, até o total de quarenta mil contos de réis, para adquirir o material fixo (trilhos, accessorios, material para desvios, abrigos e officinas) e o material rodante (locomotivas, carros, vagões e accessorios), necessarios ás estradas de ferro de propriedade e administração federal, afim de acudir á actual crise de transportes, inclusive para transformação das actuaes locomotivas afim de poderem queimar combustivel nacional.

§ 1.º O Governo poderá contractar o fornecimento directamente com as fabricas ou seus representantes legaes e fazer as combinações financeiras convenientes, para realizar os pagamentos no prazo e pela fórma que se convencionarem.

§ 2.º Poderá tambem o Governo, além do disposto neste dispositivo, contractar o fornecimento e a reparação do material rodante com emprezas interessadas no transporte de seus productos, de modo a ser a importancia da respectiva despesa amortizada pela dos fretes a pagar por esse transporte.

XIX — A contractar a electrificação do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana e de Bello Horizonte a Divinopolis, na Estrada de Ferro Oéste de Minas, com quem mais vantagens offerecer, de accôrdo com as leis em vigor, mediante pagamento de annuidades, correspondentes á despeza de combustivel no referido trecho e á economia que for verificada na verba «Pessoal».

Paragrapho unico. Nas futúras propostas orçamentarias, deverão ser destacadas as correspondentes parcellas das respectivas verbas.

XX — A rever os contractos a que se referem os decretos n. 15.151, de 1 de dezembro de 1921, e n. 15.450, de 25 de abril de 1922, podendo reunil-os em um só, celebrado com as mesmas emprezas com que o foram aquelles, ou com outra que a estas substitua, e deslocar as obras, que delles são objecto, para constituirem o prolongamento da parte actualmente em trafego do caes do porto do Rio de Janeiro, sendo os pagamentos effectuados pelo credito aberto pelo decreto numero 15.039, de 6 de outubro de 1921 e pelo saldo do deposito feito em virtude do decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920, os quaes ficam revigorados.

XXI — A rever o contracto de 4 de abril de 1921, celebrado em virtude do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, para as obras do saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, para o fim de reduzir as mesmas obras e a despeza respectiva, podendo modificar ou substituir o regimen de concessão adoptado pelo mesmo contracto.

XXII — A providenciar, dentro da dotação fixada na verba 4ª, para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus affluentes, pelo modo que julgar mais conveniente, no sentido de assegurar a continuação do actual serviço que vem realizando a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, até ser a mesma navegação contractada, na conformidade do que dispõe o decreto n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923.

XXIII — A tomar ou promover as medidas que julgar necessarias a baixar o custo do transporte do carvão nacional dos centros de producção aos mercados consumidores, inclusive auxiliando a construcção do porto de Imbituba e o apparelhamento do porto do Rio de Janeiro, de modo a permittir carga e descarga pelo menos 3.000 toneladas em 24 horas, podendo fazer operações de credito e abrir os necessarios creditos.

XXIV — A rever o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e seus ramaes, de fórma a apparelhar essa estrada para o trafego intenso de carvão com locomotivas pesadas, reforçando ou substituindo as pontes, modificando trechos de linha e collocando lastro de pedra.

XXV — A abrir creditos em apolices, até a importancia de 2.750 contos, para occorrer ao pagamento da construcção dos ultimos trechos de Alegrete a Quarahy e de Basilio a Jaguarão, das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, de accôrdo com a clausula IV do contracto a que se refere o decreto n. 14.204, de 4 de junho de 1920.

XXVI — A elevar a Administração dos Correios de Campanha, em Minas Geraes, á classe immediatamente superior, modificando-se na tabella a respectiva verba e abrindo para esse fim o necessario credito.

XXVII — A contractar com o Dr. Miguel Couto Filho, ou empreza por elle organizada, e pelo processo que o Governo julgar mais acertado, sem onus para a União, a construcção e exploração de um caes de embarque e desembarque e do respectivo porto e sua exploração, na «Prata do Forno» e immediações, municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, sem onus para o Thesouro e com os favores da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a contractar com o mesmo Dr. Miguel Couto Filho, ou

empreza por elle organizada, sem onus para o Thesouro, com os favores da legislação em vigor, a construcção e exploração da linha ferrea necessaria para estabelecer a ligação desse caes e porto com as «Salinas Perynas» e outras, bem como a cidade de Cabo Frio e com rêde ferro-viaria já existente na região, resalvados os direitos de terceiros.

XXVIII — A praticar, por intermedio da Inspectoria de Seccas, todos os actos que considerar necessarios á incorporação aos trabalhos da mesma inspectoria das obras de construcção da estrada de rodagem, entre Alagoinhas e Inhambupe, no Estado da Bahia, comtanto que não despenda, inclusive com a terminação das referidas obras, quantia superior a 490:000$, por conta da verba 25ª do presente orçamento.

XXIX — A providenciar no sentido da conclusão das obras do porto da Bahia, entre a construcção da chamada Avenida Jequitaia, podendo fazer os accôrdos, abrir os creditos ou realizar as operações de credito, que considerar necessarias, inclusive no tocante ao ajuste celebrado com a Associação Commercial de S. Salvador, para a desapropriação do seu edificio, ajuste que poderá modificar da fórma por que entender mais compativel com as condições actuaes.

XXX — A reorganizar os serviços e repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo reunir em uma só duas ou mais dependencias do mesmo e transferir de umas para outras, verbas do mesmo orçamento, ou consignação da mesma verba, podendo para execução de cada reforma abrir os creditos necessarios, sem augmento da despeza total do orçamento do Ministerio da Viação.

XXXI — A conceder aos navios pertencentes a Prates & Comp., as mesmas vantagens e regalias de que gosam os navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, excepto a subvenção.

XXXII — A conceder aos cegos da Liga de Auxilios Mutuos dos Cegos no Brasil, com pessoa juridica e séde nesta Capital, passe livre de 1ª classe, para qualquer ponto do paiz, nas vias ferreas e maritimas, administradas pelo Governo Federl, ou a elle subordinadas, quando os referidos cegos andem em propaganda da instrucção e productos manufacturados nas officinas da precitada Liga.

Paragrapho unico. O favor de que trata este dispositivo será exclusivo aos cegos dos Estados e arrabaldes desta Capital, que desejarem instruir-se ou aprender qualquer officio nas escolas e officinas da referida Liga.

XXXIII — A pagar á Companhia Nacional de Navegação Costeira pelo serviço contractual realizado na nova linha Rio Grande-Pará, a que se refere o termo de accôrdo, de 9 de novembro de 1922, autorizado pelo decreto n. 15.755, de 26 de outubro do mesmo anno, as quotas de subvenção que lhe forem devidas, relativas ás viagens contractuaes executadas em dezembro de 1922 e em todo o anno de 1923, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 102, de 23 de julho de 1923; podendo abrir os necessarios creditos ou realizar as operações de credito que julgar convenientes para o alludido fim.

XXXIV — A realizar neste exercicio, operações de credito até 3.000 contos de réis, para a construcção do prolongamento de Pirapora a Belém do Pará, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XXXV — A construir o prolongamento do ramal do Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil até Sepetiba, effectuando para esse fim, as operações de credito necessarias.

XXXVI — A fazer as necessarias operações de credito para desapropriar, por utilidade publica, incorporando-os á Estrada de Ferro Central do Brasil, os primeiros quinze (15) kilometros do ramal ferreo, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power construiu, a partir da estação de Lages, em direcção ao logar denominado Fontes.

XXXVII — A abrir os creditos e a fazer as operações de credito até quinze mil contos de réis, para a execução das obras urgentes para a melhoria do abastecimento de agua da Capital Federal.

§ 1.º O Governo poderá contractar o fornecimento dos tubos e seus accessorios necessarios a esse serviço, directamente com as fabricas ou seus representantes legaes e fazer, as combinações necessarias para realizar os pagamentos pela fórma que se convencionar.

§ 2.º Poderá tambem o Governo contractar os serviços da construcção das obras com firma ou empreza idonea, com quem realize directa ou indirectamente a respectiva operação de credito.

XXXVIII — A elevar á 1ª classe a Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

XXXIX — A abrir credito ou creditos até 2.892:000$, para occorrer ás despezas realizadas em 1923, em virtude da autorização constante do n. 6, do art. 94, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro daquelle anno.

XL. A entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro Goyaz, afim de concluir a liquidação de suas contas, podendo fazer as operações de credito e abrir os creditos necessarios.

XLI. A realizar, mediante concurrencia publica, a conclusão da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, que deverá ser electrificada em todo o seu percurso, inclusive o trecho de Lorena a Piquete. A concurrencia publica abrangerá tambem o fornecimento de material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a execução de taes serviços o Governo abrirá os creditos necessarios ou fará operações financeiras, dentro ou fóra do paiz.

XLII. A abrir o credito de 1.491:557$402, para saldar compromissos de pagamento de pessoal, material e desapropriações, relativos ás obras de duplicação do ramal de São Paulo do trecho suburbano da linha Auxiliar; melhoramentos nas linhas e suppressão de passagens de nivel nos suburbios, todas das Estradas de Ferro Central do Brasil, realizadas em 1923, excedentes das autorizações constantes dos ns. 1 a 4 do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

XLIII. A abrir os creditos necessarios para pagar ao Estado de Minas Geraes o preço das obras por este adquiridas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, Rêde Sul-Mineira, no trecho de Carmo da Cachoeira a Lavras, do ramal de Lavras, segundo escriptura de 31 de agosto de 1921, e de accôrdo com o despacho do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 28 de novembro de 1923, e com a clausula XIII das annexas ao decreto n. 16.229, de 1923, bem assim para pagar as obras de conclusão do mesmo ramal e do de Itajubá á Soledade de Itajubá, a que se referem o citado decreto e os paragraphos 3º e 4º, da clausula II do de n. 15.406, de 22 de março de 1922. Poderá o Governo, para cumprimento do disposto neste dispositivo, compensar debitos e creditos reciprocos e fazer as necessarias operações de credito.

XLIV. A entrar em accôrdo com o Estado da Parahyba do Norte, para execução das obras do porto e estrada de ferro de penetração de Alagoa Grande a Patos, mediante as clausulas que entenderem convenientes, inclusive a de transferir o material já adquirido, observando-se sempre que for conveniente, as disposições estabelecidas em accôrdos analogos, firmados com outros Estados.

Paragrapho unico. O Governo Federal proseguirá na execução das referidas obras com as verbas consignadas nesta lei, pelo regimen de administração mesmo durante o tempo em que forem estabelecidas as negociações para a assignatura do accôrdo, até firmar com o Estado os respectivos contractos.

XLV. A conceder privilegio durante setenta annos, para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo da Barra do Rio de Contas no Estado da Bahia, se dirija a Sitio da Abbadia no Estado de Goyaz, ou em suas proximidades, sem onus para o Thesouro e mediante as clausulas que o Governo estabelecer, respeitados sempre os direitos de terceiros, ao engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou á empreza que for pelo mesmo organizada, ou a quem maiores vantagens offerecer.

XLVI. A mandar proceder aos estudos de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Guaratinguetá á Cunha, no Estado de S. Paulo, podendo abrir o credito necessario até cem contos de réis.

XLVII. A mandar proceder aos estudos definitivos de uma variante entre Belém e Itaguahy da Estrada de Ferro Central do Brasil, especialmente destinada ao trafego dos trens de gado para o Matadouro, correndo a despeza pela verba ordinaria.

XLVIII. A subvencionar com 80 contos annuaes a empreza que se propuzer a explorar a navegação em deslizadores (hydro-glisseurs) de Porto Esperança a Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, desde que a mesma se obrigue a fazer uma viagem redonda por semana, conduzindo as malas do Correio, em combinação com os trens mais rapidos da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, sem exceder de 30 horas o percurso em uma mesma direcção.

XLIX. A abrir ao trafego de passageiros o ramal da Penha, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, abrindo para esse fim o necessario credito.

L. A entrar em accôrdo com a Municipalidade do Rio de Janeiro para a execução das obras necessarias á rectificação e calçamento da ladeira do Peixoto e immediações, no Sylvestre e Aguas Ferreas, podendo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 202. Fica revigorado o saldo do credito aberto pelo decreto n. 15.664, de 5 de setembro de 1922, para a acquisição da superstructura metallica destinada á ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o rio Paraná.

Art. 203. Dentro das verbas para construcções, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, poderá o Governo effectuar o proseguimento dos serviços do ramal de Barbacena, nos districtos de Santa Barbara do Tugurio — Velho Desterro, conforme estudos feitos, limitando a 200:000$ a respectiva despeza.

Art. 204. Fica revigorado o n. 52 do art. 97 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que autorizou a execução das obras urgentes para melhorar o abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro; limitada, porém, a 5.000:000$ a importancia dos creditos que poderão ser abertos no exercicio de 1924.

Art. 205. O serviço de navegação a vapor do rio São Francisco, de que trata a consignação n. 4, da verba 4ª, continuará a effectuar-se nos termos do contracto celebrado com o Governo do Estado da Bahia, até que o mesmo contracto seja innovado, ou revisto, para o que se concede ao Executivo a autorização necessaria, inclusive a de fundir em um só os serviços dos Estados da Bahia e de Minas e abrir creditos até a importancia de 100:000$ para auxiliar a navegação por hydro-deslizadores.

Art. 206. Estenderá o Governo ao pessoal titulado da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em exercicio nos 1º e 2º districtos, o abono de diarias para despezas de viagem, de accôrdo com o art. 83 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, adoptando a equivalencia de cargos do regulamento em vigor e destacando a importancia necessaria ao abono do n. 76 — Consignação — Pessoal — II, da verba 21ª.

Art. 207. Ficam revigorados os ns. XXXV e LVI do artigo 97 e os arts. 98, 117 e 125, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 208. Para cumprimento do artigo unico do decreto n. 15.179, de 6 de setembro de 1918, fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a construcção do prolongamento do ramal de Urussanga, na extensão maxima de oito kilometros, partindo do ponto conveniente do valle do rio Caethé, até ás minas de carvão do rio America, cabeceiras do rio Urussanga, e contractar a construcção deste trecho com a Companhia Carbonifera de Urussanga, já contractante da construcção do ramal de Urussanga, em virtude do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919.

Art. 209. Fica concedido ao Collegio da Immaculada Conceição da Communidade de S. Vicente de Paulo o terreno situado nas fraldas da serra da Tijuca, á margem esquerda do rio Maracanã, nos fundos da casa n. 314, da Estrada Velha da Tijuca, com a área de 10.810 metros quadrados e com a fórma de um parallelogrammo.

Paragrapho unico. A referida Communidade obriga-se a não desviar de seu curso natural as aguas de uma pequena nascente existente no mesmo terreno.

Art. 210. Continuam em vigor os paragraphos 1º e 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, ficando revogado o art. 1º do decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, até que o Governo regulamente o serviço radiotelegraphico internacional, regulamento, que será submettido á approvação do Congresso antes de entrar em execução.

Art. 211. Continua em vigor o n. II do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que autoriza o Governo a prolongar a Estrada de Ferro Central do Brasil, de Santa Barbara a Itabira de Matto Dentro, com um ramal que, partindo das proximidades de Santa Barbara, vá a S. José da Lagôa, podendo para esse fim fazer quaesquer combinações financeiras necessarias áquelle fim.

Art. 212. No intuito de salvaguardar os interesses da União, facilitando a cobrança do imposto de consumo sobre o sal, fica o Governo autorizado a promover, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e á companhia arrendataria da Estrada de Ferro Maricá, o prolongamento das linhas dessa estrada de ferro, desde Iguaba Grande até Cabo Frio, nos termos do contracto approvado pelo decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, limitada porém, ao maximo de oitenta contos de réis, papel, por kilometro, a importancia de que trata a clausula II do alludido contracto, podendo, para isso, fazer as operações de credito necessarias.

Paragrapho unico. O Governo providenciará igualmente, no sentido de promover o serviço de trafego mutuo, ou, de preferencia, o de percurso mutuo de vagões, entre a Companhia arrendataria a que se refere o presente dispositivo, e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.

Art. 213. Fica em vigor no exercicio de 1924 o saldo do credito aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, afim de ser utilizado para as necessidades do trafego da The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., durante o anno de 1924.

Art. 214. Fica em vigor no exercicio de 1924 o saldo do credito aberto pelo decreto n. 15.659, de 2 de setembro de 1922, para adaptação do novo predio da Administração dos Correios de Pernambuco.

Art. 215. Substitua-se o n. XIV do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, pelo seguinte:

O Governo Federal contractará com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a construcção e arrendamento do prolongamento da sua estrada de ferro do kilometro 22, na direcção das bacias carboniferas, de minerios de ferro e cobre da serra do Herval, seguindo pelo valle do Camaquan, até encontrar-se com a Estrada de Ferro de Bagé a Cacequy, no ponto mais conveniente, de accôrdo com os estudos definitivos e plantas approvadas pelos decretos n. 883, de 30 de novembro de 1892 e 1.389, de 6 de maio de 1893, no regimen do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto de construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá para servir ás minas de carvão de Santa Catharina, abrindo para esse fim os necessarios creditos e emittindo a totalidade das apolices e depositando-as no Banco do Brasil, tudo dentro das seguintes condições:

a) a Companhia São Jeronymo cederá ao Governo todos os estudos definitivos approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892 e 1.389, de 6 de maio de 1893, desistindo a companhia da respectiva concessão privilegio, bem como ficando sem direito algum a reclamação da garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital empregado na construcção de 200 kilometros, concedida pelo decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, complemento do decreto n. 600, de 24 de julho de 1890, pagando o Governo Federal sómente o valor dos estudos e concessão, pelo preço, conforme consta dos balanços da companhia, em apolices emittidas para esse fim;

b) o Governo Federal contractará tambem com o concessionario o ramal de ligação de suas minas com a Rêde da Viação Ferrea no municipio de Santo Amaro, na margem esquerda do rio Jacuhy, afim de eliminar o frete fluvial, que pesa hoje sobre o carvão consumido por aquella via ferrea.

Art. 216. Ficam revigorados os arts. 101 e 106 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, determinando que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funccionarios dos Telegraphos e dos Correios poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço por licenças ou por outros motivos; ficando essa disposição extensiva á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 217. O material, cuja despesa tenha sido regularmente empenhada, encommendado durante o anno financeiro e recebido até 30 de abril do anno seguinte, será considerado pertencente ao anno do empenho da despeza.

Art. 218. A fiscalização das emprezas radio-telegraphicas e das de cabos submarinos será exercida por empregados em commissão, cujas attribuições serão definidas em instrucções expedidas pelo Ministerio da Viação e cuja remuneração será paga pelas quotas com que contribuirem, para esse fim, as mesmas emprezas.

Art. 219. Para execução do art. 137, do decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, é o Governo autorizado a crear a Contadoria Central Ferroviaria, com o encargo de liquidar as contas dos transportes em trafego mutuo das estradas de ferro de propriedade da União ou por esta fiscalizadas, entre si ou com outras e representar aquellas perante a Contadoria Central de S. Paulo.

§ 1.º A Contadoria Central Ferroviaria será custeada pelas estradas em trafego mutuo, na proporção da importancia total dos respectivos transportes.

§ 2.º O pessoal necessario aos serviços da Contadoria Central Ferroviaria será fornecido pelas proprias estradas a ella filiadas, salvo as excepções que forem estabelecidas no regulamento, sendo que o chefe será de livre escolha das estradas em trafego mutuo.

§ 3.º Junto á Contadoria Central Ferroviaria e sob a presidencia do seu chefe, funccionará uma "Commissão de Tarifas", composta de um representante de cada estrada de ferro, com a missão principal de estudar as questões relativas aos regulamentos de transportes e tarifas ferroviarias.

§ 4.º O Ministerio da Viação e Obras Publicas baixará instrucções para o serviço da Contadoria Central, ouvidas as administrações das estradas interessadas.

§ 5.º Para occorrer á quota de custeio que couber ás estradas de ferro da União, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 220. Ficam descentralizados, na verba 2ª — Correios, os creditos distribuidos ao Thesouro Nacional e ás respectivas delegacias fiscaes nos Estados, para attender ao pagamento das despezas do titulo "Pessoal", bem assim, tambem os referentes ás sub-consignações ns. 3, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 22 do titulo "Material".

Art. 221. Continúa em vigor o numero III do art. 97 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, accrescentado-se *in fine*:

"Podendo abrir para esse fim os creditos e fazer as necessarias operações de credito que forem necessarias até 1.500 contos."

Art. 222. Continúa em vigor a alinea XXI, do art. 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, mantida a autorização ao Governo Federal para entrar em accôrdo com os successores do concessionario da linha ferrea de Bom-Jardim a Sertãozinho, Estado de Pernambuco, no sentido de ser concluida a construcção da mesma linha dentro do regimen geral de construcção de estradas de ferro e inclusive a construcção do prolongamento de Barreiros a Tamandaré, na extensão approximada de 15 kilometros.

Art. 223. Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de cem contos de réis, annuaes, mediante concurrencia publica e repartidamente, o serviço de navegação regular nacional para passageiros e cargas que se estabelecer no alto e baixo Paraná e seus affluentes, sendo naquelle trecho, entre os portos Tybiriçá e Guayara, e neste, entre Porto Mendes e a Foz do Iguassú, no Estado do Paraná e Posadas, na Republica Argentina, sendo cincoenta contos para cada trecho, e devendo a empreza subvencionada realizar duas viagens mensaes entre os dous primeiros portos e quatro tambem mensaes entre os dous ultimos.

Art. 224. As linhas de Montevidéo a Corumbá, Corumbá a Porto Esperança e Corumbá a Cuyabá serão todas contractadas com o Lloyd Brasileiro ou com quem mais vantagens offerecer, pelo prazo de cinco annos, podendo o Governo, para esse fim, abrir os creditos e realizar as operações de credito que forem necessarias.

Art. 225. Fica prorogado por dois annos o prazo fixado para inicio das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, de que trata a clausula VI do contracto celebrado, em virtude do decreto legislativo n. 4.404, de 22 de dezembro de 1921.

Art. 226. Fica revigorado o credito, aberto pelo Poder Executivo, de 60:000$, em execução ao n. 66 do art. 97 da lei n. 4.555, de 1922.

Art. 227. A execução de obras por ordem de serviço, ou por ajustes a titulo precario, nas estradas de ferro da União, inclue-se nas excepções estabelecidas pelo art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, mas obedecerá a condições geraes prescriptas pelo Ministerio da Viação, nas quaes ficará estabelecido rigorosamente o criterio da idoneidade dos executores, e a liberdade da administração para suspender a obra e substituir o encarregado desta.

Art. 228. Ficam em vigor no exercicio de 1924, as seguintes disposições da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923: art. 97, ns. XIV (supprimindo na lettra *l* as palavras finaes «que será igual, etc.»). XXVI, substituindo-se o § 2º pelo seguinte: «O Governo fica autorizado a dividir a importancia global da subvenção á navegação da Amazonia pelas diversas linhas subvencionadas, podendo contractar o serviço destas com uma só ou com diversas emprezas, conforme for mais conveniente», XXVII. XLIV. XLVII, XLIX. LIV e artigos 103, 107, 109 (sendo a subvenção correspondente ao n. 24, paga na razão de 2/3 ouro e 1/3 papel, e podendo o Governo abrir os creditos necessarios para o pagamento das subvenções referentes aos annos de 1922 e 1923). 110, 111. 112, 113. 114, 115, 119. 127, ns. 44 e 97. ns. 21 e 53, supprimindo-se no art. 112 as palavras de por conta desta, accrescentando-se no fim do n. 14 do art. 127, as palavras «mantidas as actuaes linhas, sem prejuizo da creação e restabelecimento de outras», substituindo-se o paragrapho unico pelo seguinte: «No contracto a firmar-se, a companhia obriga-se a conceder passagens gratuitas em todas as suas linhas: *a*) aos funccionarios publicos, quando em objecto de serviço; *b*) aos membros do Governo, ao Vice-Presidente da Republica e aos membros do Congresso Nacional, e, emfim, accrescentando-se ao n. XIV do art. 97 «inclusive o prolongamento de Barreiros a Tamandaré».

Art. 229. E' permittido aos funccionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil que fizerem parte da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil consignar mensalmente a esta até dous terços dos seus ordenados ou diarias, para pagamento dos fornecimentos que tiverem recebido, na fórma dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. Os empregados da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil terão direito ás mesmas vantagens que gosam os funccionarios das estradas, com relação ás passagens.

Art. 230. Ficam revigorados em 1924, os saldos dos exercicios de 1922 e 1923 existentes nas verbas destinadas á construcção da Ponte Benedicto Leite, na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, sendo com os ditos saldos tambem liquidados os compromissos contrahidos naquelles exercicios.

Art. 231. Fica revigorado o credito de 5.060:000$, aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922, que, depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas, deverá occorrer ás despezas empenhadas á sua conta e já relacionadas para pagamento por depositos do exercicios de 1922, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 232. Para o exacto cumprimento do que dispõe o art. 89, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as associações de classe de funccionarios da E. F. Central do Brasil, que já vinham prestando fianças em favor de seus associados perante aquella Estrada poderão continuar a fazer os descontos relativos ás obrigações contrahidas por seus associados, em folhas de pagamentos.

Art. 233. Continuam em vigor os arts. 94 e 95 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na parte relativa ao prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha do Sitio (art. 94) e da Estrada de Ferro Oeste de Minas (art. 95).

Art. 234. O cargo de porteiro da E. F. C. do Brasil, será de accesso para os continuos e os logares de continuos serão preenchidos pelos serventes mais antigos de cada Divisão e que tenham aptidão para o desempenho do cargo.

Art. 235. Os actuaes despachantes geraes da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta capital, poderão por si ou seus prepostos devidamente autorizados, exercer as funcções decorrentes de seus cargos, concomittantemente nas estações Maritima, S. Diogo e Alfredo Maia.

Nenhum individuo que não seja despachante official poderá representar mais de uma firma commercial e isso mesmo provada a sua qualidade perante os agentes das estações onde hajam de exercer essas funcções.

Art. 236. Em observancia ao decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, que crêa a Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficam estensivas aos funccionarios da mesma que não contribuem para o montepio, os favores da alludida instituição, mediante requerimento destes, até que seja approvada a nova lei do Montepio, sendo neste caso transferidos para o novo instituto todos os empregados titulados e suas respectivas quotas.

Aos mesmos serão cobrados as joias, demais emolumentos e respectivas contribuições mensaes.

Art. 237. Ficam prorogados por mais dous annos os prazos do contracto da «Agencia Americana», baseado no decreto Legislativo n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, e estabelecido que os accôrdos de trafego mutuo, e outros que a contractante está autorizada a effectuar com as emprezas telephonicas existentes, de modo a ligar o seu serviço radiotelephonico interior ás rêdes distribuidoras das diversas cidades do paiz, comquanto sujeitos ás «disposições dos regulamentos que vierem a ser adoptados sobre a radiotelephonia ou que se appliquem a esta materia» (decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922), não serão os serviços da Agencia Americana sujeitos a *onus* superiores aos constantes dos contractos das emprezas telephonicas que obtiveram ligações interestaduaes, na fórma do art. 59º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 238. Continuam em vigor os ns. XXV e XLII do artigo 97 e art. 123 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, accrescentando-se no n. XLVII do art. 97, após as palavras: «e outros serviços», as palavras: — e fixar as responsabilidades que daquelles resultam para a União.

Art. 239. Nas estradas de ferro e outros serviços industriaes da União poderão ser admittidos, nos limites das verbas respectivas, funccionarios extranumerarios ou extraordinarios para o provimento dos novos trechos e das linhas postaes ou telegraphicas que forem creadas ou entregues ao trafego, bem como os operarios e trabalhadores que forem necessarios aos serviços das mesmas repartições, sem que as respectivas diarias excedam de 15$ para os operarios especialistas; podendo, outrosim, ser pagas, conforme as exigencias dos serviços, as diarias estabelecidas nas leis ou regulamentos, independentemente das restricções desta lei.

Art. 240. Ao art. 12 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. O ferroviario que contar mais de 35 annos de serviço na mesma estrada de ferro terá direito á aposentadoria completa com ordenado por inteiro sem a restricção de que trata o art. 11, quanto á média dos ultimos cinco annos.

Art. 241. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 64.829:004$017, ouro e 227.609:979$509, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
1. *Serviço da divida externa fundada.* Augmentada de 268:875$874, ouro, fazendo-se na tabella as seguintes alterações: na columna relativa á — Amortização — onde se lê "£ 84.005-0-0", diga-se: libras 84.005-10-0", sendo esta mesma importancia declarada na linha correspondente á somma da mesma columna, em vez de "£ 43.068-0-0", conforme está alli mencionado. eE, columna relativa a "Juros", na primeira parcella da parte referente á "importancia", em vez de "libras 389.749-0-0", diga-se: "libras 389.748-0-0", corrigindo-se a somma da mesma parte da mesma columna que é £ 5.178.549-8-6, em vez de £ 5.219.486-8-6, conforme está alli escripto; e accrescente-se: "Para pagamento dos juros e amortização da Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, 268:875$874".	64.177:870$769			
2. *Serviço da divida interna fundada.* Feita na tabella a seguinte alteração: onde se diz: "Importancia destinada ao serviço de juros de apolices, cuja emissão já foi autorizada, bem como para juros e resgate das obrigações do Thesouro, 17.000:000$000", diga-se: "Para resgate na proporção de 10 % e juros de 7 % das obrigações em circulação, réis 14.649:900$. "Para juros de apolices, cuja emissão já foi autorizada, 2.350:100$000". . 17.000:000$000			101.685:689$000	
3. *Juros diversos*				20.350:000$000
4. *Inactivos*			11.769:000$000	
5. *Pensionistas*			19.432:000$000	
6. *Thesouro Nacional.* Augmentada de 122:160$, papel, e reduzida de 14:400$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignações ns. 7 e 8, accrescentem-se as palavras "em commissão"; sub-consignação n. 22, em vez de 7:800$, diga-se 9:000$; sub-consignação n. 23, em vez de 5:400$, diga-se 6:900$; sub-consignação n. 24, em vez de 7:800$, diga-se 9:000$; sub-consignação n. 25, em vez de 5:400$, diga-se 6:900$; sub-consignação n. 37, em vez de 20 continuos a 2:080$ de ord. e 1:040$ de grat., diga-se 20 continuos a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat., 108:000$; sub-consignação n. 38, em vez de 4 correios a 2:080$ de ord. e 1:040$ de grat., diga-se 4 correios a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat., 21:600$; sub-consignação n. 40, em vez de 34 serventes, salario mensal de 195$, diga-se 34 serventes, ord. 2:400$ e grat, 1:200$, 122:400$; sub-consignação n. 41, em vez de 3 solicitadores da Fazenda Nacional, grat. 8:400$, diga-se 2 solicitadores da Fazenda Nacional, que funccionam junto dos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas do Districto Federal, a 18 contos cada um 36:000$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação (art. 35, desta lei) e um solicitador da Fazenda, que funcciona junto ao procurador geral da Republica, grat. 8:400$; sub-consignação n. 58, supprima-se.				

			OURO		PAPEL	
			Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
Material: sub-consignação n. 25, accrescente-se depois das palavras — "despesas relativas" — as seguintes: "uniformes para continuos, correios e serventes".....			56:400$000	22:293$248	2.603:599$500	981:900$000
7. *Tribunal de Contas.* Reduzida de 38:200$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: sub-consignação numero 13, em vez de 6:000$, diga-se 9:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 5:400$, diga-se 6:900$; sub-consignação n. 15, em vez de seis continuos a 2:080$ de ord. e 1:040$ de grat., diga-se seis continuos a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat., 32:400$; sub-consignação n. 16, em vez de 4 correios a 2:080$ de ord., e 1:040$ de grat., diga-se 4 correios a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat., 21:600$; sub-consignação n. 17, em vez de 18 serventes a salario mensal 195$, diga-se 18 serventes a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat., 64:800$; sub-consignação n. 22, fica assim redigida: idem aos chefes e membros das delegações nos Estados: Amazonas (um chefe e dous delegados), 14:400$ e 9:600$; Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul (um chefe e quatro delegados, cada Estado, excepto o Pará, com dous delegados), 7:200$ e 6:000$; Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso (um chefe e dous delegados, cada Estado), 6:000$ e 4:800$, 414:400$; sub-consignação n. 26, redija-se assim: "Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias que gosam de garantias de juros e serviços extraordinarios, inclusive 12:000$, auxilio para conducção do presidente, 100:000$000". "Material": sub-consignação n. 1, em vez de 63:000$, diga-se 40:000$; sub-consignação n. 2. em vez de 60:000$, diga-se 50:000$000. Redija-se assim o n. II — «Material de consumo»:						
«Expediente: no n. 6, accrescente-se, depois de «Sala das sessões: «Bibliotheca». Redijam-se como abaixo as dotações do art. 74, paragrapho unico do Regulamento do Codigo de Contabilidade: Para os serviços de fornecimentos a serem feitos pela Imprensa Nacional (art. 74, paragrapho unico do Regulamento do Codigo de Contabilidade:						
9. Ao Tribunal..	150:000$					
10. A's delegações	60:000$	210:000$				
11. Para transportes e passagens pela Estrada de Ferro Central do Brasil		10:000$				
12. Para telegrammas pelo Telegrapho Nacional..		10:000$				
13. Para expedições pelo Correio		2:000$;				
e na sub-consignação n. 14, em vez de 95:180$, diga-se 60:000$.			48:400$000		2.027:900$000	1.466:400$000
8. *Contadoria Central da Republica*.....					324:000$000	293:500$000
9. *Recebedoria do Districto Federal*.....					687:520$000	679:509$232

		Ouro		Papel	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
10. *Caixa de Amortização.* Reduzida de 9:600$, papel, e 100:000$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: «Pessoal», supprima-se a sub-consignação n. 7, «um escripturario da Caixa de Conversão, 6:000$; supprima-se na sub-consignação numero 9, a quantia de 3:600$, para gratificação especial ao thesoureiro do papel-moeda. «Material» — II — Material de consumo, supprima-se a sub-consignação n. 2 — «Encommendas de notas e papel ao cambio de 27 d. por 1$, 100:000$000, ouro, e na sub-consignação n. 7, supprimam-se as palavras «e do seu substituto legal»			500:560$000	170:760$000
11. *Casa da Moeda.* Augmentada de réis 500:000$, no «Material», com a creação de uma nova sub-consignação assim redigida: «Para compra de machinas destinadas ao fabrico de fórmulas postaes, de consumo, papel-moeda e cunhagem de moeda divisionaria, de prata, nickel e bronze			851:354$56	3.912:412$000
12. *Directoria de Estatistica Commercial.* .		14:000$000	535:120$000	294:000$000
13. *Imprensa Nacional* e *Diario Official.* Reduzida de 157:790$, feitas as seguintes alterações na tabella: «Pessoal», na sub-consignação n. 224, em vez de 297:400$, diga-se réis 200:000$; na sub-consignação numero 227, em vez de 360:390$, diga-se 300:000$000. Accrescente-se na inscripção da consignação "Material", parte II (Material de consumo), n. 2, depois das palavras "Acquisição de material para as diversas officinas", as seguintes: "inclusive para as despezas com as publicações a serem feitas pela Imprensa Nacional, tos termos do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 18 de abril de 1922, e na conformidade do decreto legislativo n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922", — mantendo-se a mesma dotação de 1.800:000$000. .			3.180:785$000	2.854:340$000
14. *Inspectoria Geral de Bancos*			963:000$000	93:000$000
15. *Inspectoria de Seguros*			441:120$000	28:900$000
16. *Laboratorio de Analyses.* Augmentada de 500:000$, para installação e outras despesas dos laboratorios seguintes:				
«*Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro*:				
Substituição do mobiliario imprestavel, acquisição de mesas de trabalho chimico, reforma das aproveitaveis, modificação de compartimentos internos, acquisição de apparelhos, livros, revistas, jornaes scientificos, collecções de leis e despesas extraordinarias	100:000$			
Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos:				
Despesas de installação, acquisição de material e gratificações aos encarregados dessa installação . . .	100:000$			

		OURO		PAPEL	
		Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
Laboratorio de Analyses das Alfandegas de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manáos:					
Despesas de installação, acquisição de material e gratificação aos encarregados de fazel-a; cada um a 40:000$.	200:000$				
Laboratorio de Analyses das Alfandegas de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão:					
Despesas de installação, acquisição de material e gratificação aos encarregados de fazel-a; cada um a 25:000$.	100:000$			419:750$000	588:300$000
17. *Delegacias Fiscaes.* Augmentada de 10:000$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal: Estado do Pará, sub-consignação n. 7, em vez de 12 quartos escripturarios, ord. 1:950$ e grat. 1:050$, 36:000$, diga-se: 12 quartos escripturarios, ord. 2:000$ e grat. 1:000$, réis 36:000$000. Delegacia Fiscal de Minas Geraes: Transfira-se para a thesouraria um dos dous fieis do pagador, constantes da proposta. Material: Estado de Pernambuco, sub-consignação n. 1, em vez de 2:000$, diga-se 5:000$; sub-consignação n. 2, em vez de 12:000$, diga-se 16:000$; sub-consignação n. 3, em vez de 9:000$, diga-se 12:000$000				3.509:193$500	518:284$000
18. *Alfandegas.* Augmentada de 13:140$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal. Alfandega da Capital Federal: sub-consignação n. 21, incluida a quantia de 8:760$, para mais quatro serventes; Alfandega de São Francisco, Santa Catharina, incluida a quantia de 4:380$, para pagamento ao commandante e a cinco guardas destacados para o serviço de barra e ancoradouros, com a diaria de 2$000. Estado do Maranhão: Material — sub-consignação numero 2, em vez de 10:000$, diga-se: 7:000$; sub-consignação n. 3, em vez de 5:000$, diga-se 8:000$000. Estado do Ceará — Pessoal — sub-consignação n. 12, em vez de 3 continuos, diga-se 2 (erro typographico). Estado da Bahia—Pessoal—(Das Capatazias), sub-consignação n. 26, em vez de 2 mandadores, diga-se 12; sub-consignação n. 27, em vez de 13 vigias, diga-se 3 (erro typographico). Rubrica «Despesas imprevistas e urgentes» — Material: — sub-consignação n. 1. em vez de 60:000$, diga-se 50:000$; Alfandega da Capital Federal. Material — 1. Material permanente:					
Moveis: compra e concertos, sendo:					
1. Para a Alfandega: reforçada neste exercicio de 10:000$, para acquisição de machina de calcular e moveis para a secção de escripturação por partidas dobradas . . .	14:000$				
2. Para a Guarda-Moria . . .	2:000$				
	16:000$				

		OURO		PAPEL	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
2 — Material de consumo					
Expediente, sendo:					
3. Para a Alfandega.....	65:000$				
4. Para a Guarda-Moria....	15:000$				
5. Material para a officina typographica, reparos e conservação dos machinismos, etc.	35:000$				
6. Combustivel, lubrificantes, reparos e conservação das embarcações e custeio da officina mecanica da ilha de Santa Barbara, etc.	500:000$				
Custeio e conservação dos automoveis, sendo:					
7. Da inspectoria.....	6:000$				
8. Da Guarda-Moria	18:000$				
	639:000$				
3 — Diversas despezas					
Illuminação, publicação de editaes, serviço telegraphico e telephonico, assignatura do *Diario Official*, agua, asseio e outras despezas, sendo:					
9. Para a Alfandega.....	42:000$				
10. Para a Guarda-Moria....	13:000$				
	55:000$	.....	.....	9.203:280$152	4.388:706$112
19. *Agencias aduaneiras e Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes*:					
Rubrica XIII, Porto Murtinho, Material: discrimine-se assim, sem alterar a dotação:					
I. Material do consumo:					
1. Combustivel e lubrificantes	5:500$				
2. Custeio e concertos. .	1:339$				
3. Expediente	1:900$				
	8:739$				
II. Diversas despezas...	1:361$	.....	.....	1.503:987$391	718:832$000
	10:100$				
20. *Collectorias*		.....	.....	4:200$000	7.014:640$000
21. *Administração e custeio dos proprios nacionaes.* Reduzida de 36:510$, feita a seguinte alteração na tabella: «Pessoal»: sub-consignações ns. 23 e 24, redijam-se assim: «Diarias e gratificações para todo o serviço de organização do cadastro dos proprios nacionaes, 400:000$»		.....	.....	71:416$000	619:280$000
22. *Fiscalização dos impostos de consumo, transportes e sellos.* Augmentada de 60:000$, feitas as seguintes alterações na tabella: Parahyba, sub-consignação n. 35, em vez de dous fiscaes do sello adhesivo no interior, diga-se um fiscal do sello adhesivo na Capital e um fiscal do sello adhesivo no interior, para pagamento da despesa proveniente do contracto celebrado a 5 de outubro de 1900, entre os governos do Estado do Rio Grande do Norte e o da União, para a fiscalização e arrecadação do imposto de consumo do sal no mesmo Estado. 60:000$000		.....	.....	1.477:800$000	5.300:000$000

	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
23. *Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.* Accrescente-se ao n. II, inclusive 25:000$, para assignatura de apolices e outros titulos.....	.....	.....	.....	1.000:000$000
24. *Ajudas de custo*.....	.....	.....	.....	350:000$000
25. *Commissões e corretagens*.....	.....	100:000$000	.....	128:000$000
26. *Despesas eventuaes*.....	.....	200:000$000	.....	500:000$000
27. *Exercicios findos.* Reduzida de 50:000$, ouro, e 1.000:000$, papel, feita na tabella a seguinte alteração: no n. I. Pessoal (art. 4° da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886), accrescente-se: "...e no V do art. 96, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921".....	.....	.....	.....	500:000$000
28. *Obras.* Em vez de 170:000$, para a Alfandega de São Luiz, diga-se: «300:000$, para a Alfandega de São Luiz»; e accrescente-se depois das palavras: «repartições federaes», as seguintes: «na Capital Federal e nos Estados, e conclusão das obras do edificio da Delegacia Fiscal de Goyaz, 100:000$, destacando-se tambem 200:000$ para a reconstrucção do edificio da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte".....	.....	.....	.....	5.200:000$000
29. *Reposições e restituições*.....	.....	200:000$000	.....	1.000:000$000
30. *Substituições*.....	.....	.....	.....	100:000$000
31. *Empregados addidos.* Reduzida de réis 235:800$396, pelo aproveitamento dos seguintes officiaes aduaneiros extinctos das alfandegas de:				
Capital Federal (25 a 3:888$) 97:200$				
Manáos (1 a 4:032$)..... 4:032$				
Ceará (1 a 2:430$)..... 2:430$				
Victoria (1 chefe a 2:430$)..... 2:430$				
Maranhão (1 a 2:430$)..... 2:430$				
Pará (1 chefe a 6:048$)..... 6:048$				
Parahyba (2 a 1:944$)..... 3:888$				
Paranaguá (1 a 1:944$)..... 1:944$				
Porto Alegre (1 a 2:430$)... 2:430$				
Livramento (1 a 2:100$)..... 2:100$				
Pelotas (1 a 1:944$)..... 1:944$				
Santos (5 a 3:888$)..... 19:440$				
Aracajú (1 a 1:944$)..... 1:944$				
Rio de Janeiro (17 a 3:888$). 66:096$				
Santos (4 a 3:888$).. ... 15:552$				
Manáos (2 a 4:032$)..... 8:064$				
Pará (2 a 4:032$)..... 8:064$				
Pernambuco (1 a 3:888$).... 3:888$				
Porto Alegre (1 a 2:916$)... 2:916$				
Rio Grande (3 a 2:430$)..... 7:290$				
Uruguayana (1 a 2:430$)..... 2:430$				
Pelotas (1 a 1:944$)..... 1:944$				
Caixa de Conversão:				
Um lacrador a 2:400$..... 2:400$				
E accrescente-se: 20:000$, para pagamento da differença de vencimentos e empregados addidos aproveitados em logares de vencimentos inferiores; 6:152$150, para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encommendas postaes annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, e 4:951$454, para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encommendas posaes annexo á delegacia do mesmo Thesouro no Pará, ambos mandados incluir no numero dos addidos pelo art. 170 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.....	.....	.....	.....	2.364:940$002
32. *Creditos supplementares.* Reduzida de 500:000$, ouro, e 1.000:000$, papel.....	.....			5.000:000$000
Somma.....	64.292:770$769	536:233$248	161.191:276$163	66.418:703$346

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL	OURO		PAPEL	
	Fixa	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
1. Fundo de resgate do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915).....	$	$	$	$
2. Idem de garantia do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915).....	$	$	$	$
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas. (Suspensa a applicação especial neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915).....	$	$	$	$
4. Idem de amortização dos emprestimos internos (idem).....	$	$	$	$

Art. 242. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir os saldos das quotas lotericas do Instituto Salesiano do Districto Federal e do Collegio Salesiano de Therezina, no Piauhy, do anno de 1923 em deante, para a Escola Agricola Salesiana e Santa Casa de São Gabriel, no Rio Negro, Amazonas.

II. A transformar em collectoria a actual mesa de rendas de Mamanguape, no Estado da Parahyba.

III. A nomear uma commissão de funccionarios publicos e representantes das classes mais interessadas, para ser feita a consolidação dos varios regulamentos sobre cobrança de impostos, podendo ser modificadas as respectivas disposições no sentido de simplificar as formalidades estabelecidas principalmente quanto aos menores contribuintes de industria e commercio, que deverão ser divididos em classes, conforme o capital ou o movimento da industria ou commercio a que se dediquem.

IV. A collocar directamente no estrangeiro, desde que a capacidade do mercado nacional não comporte o risco ou torne o contracto por demais oneroso, o seguro do café da valorização e seus armazens.

V. A reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, o serviço da cobrança amigavel e judicial da divida activa da União, no sentido de tornal-o mais efficaz, podendo, para esse fim, tomar todas as providencias que entender necessarias, sem qualquer augmento de encargos ao Thesouro.

VI. A rever os regulamentos da Imprensa Nacional e *Diario Official*, consolidando todos os dispositivos vigentes e modificando-os no sentido de melhorar a organização dos respectivos serviços, sem augmento de despeza.

VII. A reorganizar a Inspectoria de Seguros e expedir novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras, sem augmento de despeza e sem prejuizo dos actuaes funccionarios, conforme o art. 1° do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910.

VIII. A ceder á Prefeitura de Recife, Estado de Pernambuco, os terrenos do antigo edificio da delegacia fiscal, necessarios ao prolongamento da rua do Imperador até encontrar a rua da Praia, naquella cidade.

IX. A reorganizar todos os serviços de fiscalização subordinados ao Ministerio da Fazenda, no sentido de unifical-os e tornal-os mais efficientes, sem augmento de encargo ao Thesouro.

X, a abater um por cento no valor arrecadado sobre o imposto de sellos. inclusive de contas assignadas, para custear a despeza com o pessoal que for incumbido da venda dos mesmos sellos;

XI, a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, de accôrdo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1910;

XII, a supprimir os postos fiscaes da Villa de Oyapock e de Montenegro, no municipio de Amapá, no Estado do Pará, substituindo-os por uma mesa de rendas alfandegada, que deverá ser installada em Clevelandia, séde da Colonia Nacional de Cleveland, á margem direita do rio Oyapock;

XIII, a transformar em collectoria a actual mesa de rendas do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo;

XIV, a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes para transferir a este o dominio privado sobre o proprio denominado «Fazenda do Chumbo», situado no municipio de Patos, do mesmo Estado, por desnecessario aos serviços da União, mediante as seguintes condições:

a) obrigação por parte do Estado de, por sua vez transferir o alludido dominio aos occupantes das respectivas terras, de accôrdo com a sua legislação;

b) resalva expressa da propriedade da União sobre o respectivo sub-solo;

XV, a admittir que pelos servidores da União civis e militares, activos e inactivos, sejam feitas consignações em folhas de pagamento do Thesouro e repartições que lhe são subordinadas, de accôrdo com os dispositivos legaes vigente, em favor das sociedades de classes e dos estabelecimentos idoneos que o requererem, durante o exercicio de 1924;

XVI, a abrir os creditos necessarios para adquirir por compra todo o ouro e a prata de producção nacional;

XVII, a conceder á Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil o desconto em folha de pagamento da importancia de 2$ de mensalidades de seus associados;

XVIII, a reintegrar no cargo de 3° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o bacharel em sciencias juridicas e sociaes Eduardo Reis da Gama Cerqueira, exonerado, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921, contando-se-lhe todo o tempo anterior de serviço federal;

Art. 243. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente as quantias destinadas ao "Material» das mesmas repartições incluidas na presente lei, e, integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 244. São prohibidos os estornos de verbas, com o objectivo de supprirem-se deficiencias de umas com concurso de outras consignações ou sub-consignações orçamentarias.

Art. 245. Durante o exercicio de 1924, não serão admittidos funccionarios extra-numerarios ou extraordinarios; e como diaristas só serão admittidos operarios ou trabalhadores, aos preços correntes dos seus serviços, não podendo exceder de 10$ a diaria para nenhum delles.

Art. 246. Durante o anno de 1924, os trabalhos das repartições publicas ficarão adstrictos aos funccionarios constantes dos respectivos quadros, salvo o aproveitamento de addidos, ou de technicos de contabilidade por partidas dobradas.

Art. 247. São prohibidas as diarias chamadas corridas ou de todo o mez, não podendo nenhum funccionario receber a esse titulo mais de 120 dias em um anno, salvo em funcção de fiscalização de arrecadações no Ministerio da Fazenda, e por prazo préviamente determinado pelo Ministro.

Art. 248. Durante o anno de 1924 nenhum funccionario civil ou militar poderá receber, sob pretexto algum, mais de uma ajuda de custo, salvo decreto especial, referendado pelo Presidente da Republica, em casos em que algum texto legal permitta a concessão.

Art. 249. Os serviços das repartições ficarão limitados aos recursos consignados nas tabellas orçamentarias, cabendo aos respectivos directores ou chefes, sob pena de responsabilidade, limitar a actividade dos trabalhos dessas repartições aos recursos de cada consignação, restringindo ou supprimindo tudo o que possa occasionar exigencia de supplementação, incluidos nesta regra os serviços de collectividade civil ou militar.

Art. 250. Durante o exercicio de 1924 não serão concedidas a pretexto algum gratificações que não resultem de texto expresso de lei e regulamento, não sendo permittidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos, salvo as gratificações previstas pelos respectivos regulamentos para o pessoal dos Gabinetes dos Ministros de Estado.

Art. 251. Durante o anno de 1924, não se farão novos contractos, nem se renovarão os existentes, para admissão de pessoal, salvo professores e technicos especialistas.

Art. 252. O Governo fará a revisão das quotas das recebedorias e collectorias para reduzir equitativamente a despesa a este titulo.

Art. 253. Todos os vencimentos, gratificações, ajudas de custo e quaesquer outras despesas com o pessoal no estrangeiro serão pagas ao cambio de 27 d. por mil réis.

Art. 254. Os augmentos de vencimentos *ex-vi* da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, são favor especial, de interpretação restrictiva, não podendo servir de base a outros augmentos que na mesma lei sejam expressos, denominados soldos de engajados, reengajados, gratificações de comportamento, addicionaes de 10 %, 15 %, etc.

Art. 255. Não são permittidos, nas corporações armadas, os pagamentos de rações em dinheiro por desmuniciamento em periodo de licença.

Art. 256. As despezas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria de contabilidade do ministerio respectivo, mediante exhibição de balancetes pelos referidos estabelecimentos. Havendo duvida sobre a legitimidade de qualquer despesa, poderá a directoria de contabilidade do ministerio, a que estiver affecto o auxilio ou subvenção, exigir o documento originario comprobatorio da despesa, o qual será devolvido depois de examinado, e não poderá ser pago nenhum auxilio ou subvenção sem que haja sido approvado pelo ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento correspondente ao exercicio anterior.

Art. 257. Aos directores e chefes de repartições e serviços do Ministerio da Fazenda poderão ser feitos supprimentos de fundos necessarios á compra de combustivel, materias primas para officinas e artigos de consumo e de expediente, bem assim o supprimento necessario ás despesas miúdas e de prompto pagamento, devendo ser feita trimestralmente a comprovação das respectivas despesas.

Art. 258. O art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, serão interpretados e executados dentro das seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300$ mensaes, e não attingirão aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, constantes do § 2º do mesmo artigo, supprimidas neste paragrapho as palavras «nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em deante creados», nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba «Material», nem ao pessoal extraordinario admittido para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordéste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo sómente applicaveis aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, pagos pela verba «Pessoal», das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações addicionaes, extraordinarias, regulamentares ou especiaes e commissões e as diarias dadas a funccionarios e mensalistas.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior só cabem a funccionarios em effectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo n. I não são extensivos a funccionarios aos quaes lei especial haja porventura permittido accumulação de cargo, ou só federaes, ou federaes com municipaes ou estaduaes.

IV. As excepções do § 5º do art. 150 da citada lei numero 4.555 ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do governo.

V. O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos Ministerios até o maximo de 75.000:000$, para pagamento, em 1924, de 75% dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se refere o presente artigo; effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75% e sendo no segundo semestre determinada a percentagem de reducções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000$000.

Art. 259. Logo no começo do exercicio de 1924, o Governo expedirá decreto determinando quaes as repartições que poderão dispor de automoveis officiaes e qual o numero a cada uma necessario para os seus respectivos serviços; e, outrosim, quaes as autoridades que, além dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado e Presidente da Camara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado, terão direito á conducção nos mesmos automoveis.

§ 1.º O Governo providenciará junto á Policia e á Prefeitura do Districto Federal no sentido de que não seja licenciado ou registrado, nem possa usar a placa de official qualquer carro pertencente a repartições não incluidas no decreto ou que não sejam destinados á conducção das autoridades indicadas neste artigo ou contemplados no referido decreto, por conveniencia ou necessidade do serviço publico.

§ 2.º Quaesquer despesas com automoveis de repartições ou autoridades que delles se não possam utilizar, na conformidade deste dispositivo ou do decreto que fôr expedido, serão levadas á conta de quem as autorizar, nesta Capital ou nos Estados, não podendo ser pagas ao Thesouro ou em quaesquer repartições a elle subordinadas.

§ 3.º Na proposta de orçamento para 1925, as despesas com os automoveis officiaes quer sejam de pessoal, quer de material, deverão constar de consignações ou sub-consignações especiaes, em cada repartição e em todos os ministerios.

Art. 260. Fica revogado o n. XVI, do art. 2º da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 261. O Governo annexará á proposta de orçamento, que é annualmente enviada ao Poder Legislativo, uma demonstração sobre as conversões de moedas realizadas no exercicio anterior, incluindo na receita ou na despeza do Ministerio da Fazenda, conforme as previsões que as ditas demonstrações e as circumstancias do momento autorizarem, sob a rubrica «Differenças de Cambio», com a estimativa da renda ou despesa sobre taes conversões.

Art. 262. As despesas que devem correr por operações de credito, internas ou externas, não poderão ser em caso algum custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro.

Art. 263. Embora legalmente autorizado, o Poder Executivo não mandará executar qualquer serviço, nem assumirá qualquer encargo ou responsabilidade nova para o Thesouro, emquanto o Congresso Nacional não haja autorizado a abertura do necessario credito ou não tenha consignado na lei de orçamento a respectiva verba.

Art. 264. Quando collidirem quaesquer dispositivos desta lei com os constantes do Codigo de Contabilidade prevalecerão estes ultimos, desde que não tenham sido expressamente revogados pelos primeiros.

Art. 265. A compra de combustivel para as estradas de ferro federaes poderá ser feita directamente no estrangeiro, por delegados do Governo, fixadas préviamente as condições a que deverá satisfazer o artigo a adquirir; podendo-se celebrar accôrdos tendo por base a venda de productos nacionaes nos mercados estrangeiros e a compra do combustivel com os recursos resultantes.

Art. 266. Fica prorogado por mais um anno, o prazo estabelecido no art. 925 do regulamento approvado pelo decreto

n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para as alterações que forem necessarias no mesmo regulamento.

Art. 267. Para os effeitos do registro pelo Tribunal de Contas e suas delegações poderão ser homologados pelos ministros de Estado os actos das repartições subordinadas, relativos a fornecimentos ou prestação de serviços executados independente de concurrencia e contractos no primeiro exercicio financeiro da vigencia do Codigo de Contabilidade Publica, desde que, porém, as respectivas ordens de pagamento satisfaçam ás exigencias do art. 60 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que estabeleceu a base para o mesmo codigo.

Art. 268. Os vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo, de transporte e do sello adhesivo (parte fixa e parte variavel), seja qual fôr a renda arrecadada, não poderão exceder, em caso algum, ao limite maximo de vinte quatro contos annuaes.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a rever as quotas de percentagens para o abono dos vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo, de fórma que taes vencimentos não ultrapassem o limite consignado neste artigo.

Art. 269. Poderão ser nomeados para as delegações do Tribunal de Contas os quartos escripturarios da mesma repartição que já tenham prestado o concurso de 2ª entrancia e cujas habilitações possam recommendal-os para essas commissões.

Art. 270. Continúa em vigor o dispositivo do art. 127, numero 7, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, devendo as despesas decorrentes das publicações a que se refere a autorização correr por conta das consignações orçamentarias da Imprensa Nacional.

Art. 271. Não poderá exceder de dez o numero de praticantes a que se refere a tabella orçamentaria, verba 8ª, «Contadoria Central da Republica», na parte «Pessoal», n. 11, nem lhes poderão ser fixados vencimentos superiores a 4:800$ annuaes.

Paragrapho unico. Os praticantes de que trata este artigo só serão promovidos depois de tres annos de exercicio, e si, a juizo do contador geral, tiverem demonstrado capacidade para o desempenho do cargo de auxiliar technico, passando então a gosar do direito de effectividade, que é assegurado aos funccionarios que actualmente o exercem.

Art. 272. Na proposta do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925, o Governo mencionará o quadro dos funccionarios precisos ao serviço integral da contabilidade publica em todas as repartições da União, de modo a ser custeado por uma só verba, sendo supprimidas as diversas dotações provisoriamente estabelecidas na despesa dos demais ministerios.

Paragrapho unico. No quadro a que se refere este artigo será determinada a classificação dos funccionarios effectivos imprescindiveis aos serviços interno e externo da Contadoria Central da Republica, que está definitivamente instituida, e dos extraordinarios contractados e em commissão.

Art. 273. Emquanto não forem estabelecidas bases definitivas, é permittido aos funccionarios ou empregados federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, inclusive os mensalistas, diaristas e operarios da União, fazer consignações em folha de pagamento de juros e amortizações de emprestimos que os mesmos venham a contrahir com associações e caixas beneficentes, constituidas pelas proprias classes a que pertençam, ou por estabelecimentos de credito e quaesquer sociedades legalmente autorizadas a fazer as ditas operações, observadas as seguintes condições:

a) as consignações não poderão exceder mensalmente á terça parte das remunerações, isto é, dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, que perceba cada funccionario, mensalista, diarista ou operario;

b) os juros dos emprestimos, aggravados com todas as commissões ou bonificações, não poderão ser superiores a 12 %, ao anno, sobre a importancia realmente emprestada;

c) o prazo maximo do emprestimo não poderá ultrapassar de dous annos;

d) o archivamento no Thesouro ou repartição a que caiba fazer o pagamento da folha de um exemplar do respectivo contracto de emprestimo, afim de que o mesmo Thesouro ou repartição possa, *ex-officio* ou mediante reclamação do interessado, cancellar a consignação, uma vez decorrido o prazo de duração do emprestimo;

e) a fiscalização, pela fórma que fôr julgada mais conveniente, do funccionamento de todas as associações, caixas ou estabelecimentos de credito que operarem nos referidos emprestimos.

§ 1.º Os compromissos já tomados com as associações ou estabelecimentos a que se refere este artigo, excedendo a um terço de vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão regularizados, mediante dilatação dos prazos, desde que as consignações não excedam, mensalmente, a um terço das remunerações que percebe cada funccionario ou empregado, e que os juros não sejam superiores a 12 %.

§ 2.º O Governo poderá, reconhecendo conveniencia para os servidores da União, elevar até ao maximo de 18 % annuaes o limite de 12 % estabelecido na lettra *b* e no § 1º deste artigo.

Art. 274. Fica restabelecida a percentagem de 10 % aos cobradores da divida activa, pela cobrança effectuada fóra da legua, de accôrdo com a portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, que mandou abonar aos cobradores percentagem á cobrança effectuada na zona urbana.

Art. 275. A prorogação de licença de que trata o § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será concedida, como a licença anterior, com direito ao ordenado ou soldo por inteiro.

Art. 276. Para a promoção dos quartos escripturarios do Tribunal de Contas, quando tiverem igual tempo de serviço, naquelle tribunal, será contada a antiguidade, computando-se o periodo de exercicio que porventura tenham em outros serviços-publicos federaes.»

Art. 277. Continúa em vigor o art. 167 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 278. Fica revigorado o art. 172 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 279. Continúa em vigor o art. 174 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 280. Ficam revigoradas para o exercicio de 1924 as autorizações constantes dos ns. XX a XXV do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sem augmento de despesa.

Art. 281. E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros «A Mundial» os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fórma das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros.

Art. 282. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DE SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abril credito supplementar no exercicio de 1924, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850; 2.348, de 25 de agosto de 1873; 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560 de de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios dos Deputados e Senadores — Pelo que fôr necessario durante as prorogações, sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações e sessões extraordinarias do Congresso.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios e praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças—Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos e pensionistas — Pelas aposentadorias, pensões, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pela assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo, de transporte e de sello — Pelas percentagens, diarias, passagens e transporte.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens—Pelo que for necessario além da somma concedida.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11, da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — *R. A. Sampaio Vidal.*

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.793, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1924.

Decreto n. 4.782, que approva a prestação de contas da Estrada de Ferro Therezopolis, acerca de um supplimento de 20:000$000.

Decreto n. 4.785, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de réis 32:000$, supplementar á sub-consignação "Pessoal", da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 4.792, que manda que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, guaradrão, para todos os effeitos, nas armas a que pertencerem, a mesma collocação, que, por merecimento intellectual, tinham entre si como aspirantes

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.213, que estabelece as bases da reorganização do pessoal subalterno da serviço de machinas da Marinha de Guerra e dá outras providencias.

Decreto n. 16.217, que concede á sociedade Anonima Commissionaria pel Brasile autorização para funccionar na Republica.

Decreto n. 16.221, que concede á Companhia de Productos Alimenticios Rio-Grandense autorização para funccionar e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 16.285, que approva novo orçamento, na importancia de £ 12.690, para a acquisição, pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de seis carros de passageiros.

Decreto n. 16.291, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.000:000$, para occorrer ás despezas complementares com a acquisição das superstructuras metallicas da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n. 16.292, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.000:000$, para attender ás despezas com a construcção de 10 kilometros de linha que, partindo da estação Lauro Müller, na Estrada de Ferro D. Therezi Christina, siga em continuação dessa via ferrea até a localidade denominada Rocinha.

Decreto n. 16307, que approva a planta que modifica o traçado da linha de transmissão de energia electrica da Brasilian Hydro Eelectric Company, Limited, entre o kilometro 145 da planta approvada pelo decreto n. 16.155, de 27 de setembro de 1923, e a sub-estação de Cascadura.

Decreto n. 16.309, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:164$258, para pagamento do accrescimo de vencimentos que compete ao juiz federal, na secção da Bahia, Dr. Paulo Martins Fontes, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Conselho Superior do Ensino, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despeza Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.782 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva a prestação de contas da Estrada de Ferro Therezopolis, acerca de um supprimento de 20:000$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:
Art. 1.° E' approvada a prestação de contas da Estrada de Ferro Therezopolis, acerca do supprimento de vinte contos de réis, determinado pelo aviso n. 385, de 15 de fevereiro de 1921, pelo Ministerio da Viação.
Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 4.785 — DE 2 DE JANEIRO DE 1924

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 32:000$ (trinta e dous contos de réis), supplementar á sub-consignação "Pessoal" — da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:
Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 32:000$ (trinta e dous contos de réis), para supprir deficiencias da sub-consignação "Pessoal" da consignação "Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte" — n. VII — verba 6ª — art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.
Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

DECRETO N. 4.792 — DE 4 DE JANEIRO DE 1924

Manda que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, guardarão, para todos os effeitos, nas armas a que pertencerem, a mesma collocação, que, por merecimento intellectual, tinham entre si como aspirantes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:
Art. 1.° Os officiaes do Exercito, que foram declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, guardarão, para todos os effeitos, nas armas a que pertencerem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si como aspirantes.
Art. 2.° Da execução desta lei, nenhuma vantagem pecuniaria advirá para os officiaes cujas antiguidades forem por isso alteradas.
Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.213 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1923 (*)

Estabelece as bases da reorganização do pessoal subalterno do serviço de machinas da Marinha de Guerra e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar as seguintes bases da reorganização do pessoal subalterno do serviço de machinas da Marinha de Guerra:

Art. 1.° O serviço subalterno de machinas da Marinha de Guerra será desempenhado:

a) pelos sub-officiaes;
b) pelos inferiores do Corpo de Marinheiros;
c) pelas praças e cabos da fileira, mediante as condições de habilitação estabelecidas neste decreto e nos regulamentos que o Governo opportunamente expedir.

Art. 2.° O pessoal do serviço subalterno de machinas será grupado, dentro de seus corpos, do seguinte modo:

a) no Corpo de Sub-Officiaes haverá os seguintes quadros:
1°, quadro de conductores-machinistas;
2°, quadro de conductores-motoristas;
3°, quadro de conductores-electricistas;
4°, quadro de conductores de caldeiras;
5°, quadro de artifices de machinas.

b) no Corpo de Marinheiros haverá para os inferiores, na secção de auxiliares-especialistas, as seguintes especialidades:
1°, auxiliares-machinistas;
2°, auxiliares-motoristas;
3°, auxiliares-electricistas;
4°, auxiliares de caldeiras;
5°, auxiliares de artifices.

c) no Corpo de Marinheiros, para as praças e cabos, haverá as seguintes companhias de especialidades para praticantes:
1°, companhia de praticantes-machinistas;
2°, companhia de praticantes-motoristas;
3°, companhia de praticantes-electricistas;
4°, companhia de praticantes-foguistas;
5°, companhia de praticantes-artifices.

Paragrapho unico. Os artifices terão as seguintes especialidades ou officios: torneiro, ferreiro, caldeireiro de cobre, electricista, fundidor, modelador, soldador e outras que o Governo de futuro venha a estabelecer, sem que nenhuma dellas constitua um quadro á parte.

Art. 3.° Ao ramo de conductores, em geral, incluindo os auxiliares e praticantes (machinistas, motoristas, electricistas e de caldeiras) competem, respectivamente, os serviços de machinas em geral, machinas especiaes, electricidade e caldeiras na parte referente a conducção, ajustamento e conservação; e ao ramo dos artifices compete o serviço especial dos reparos do material, segundo os seus differentes officios.
§ 1.° Os conductores machinistas, motoristas e electricistas são obrigados a ter o officio de ajustador; e os de caldeiras o de caldeireiro de ferro.
§ 2.° Aos conductores-machinistas competem, com responsabilidade propria, os serviços referidos neste artigo, relativos ás machinas em geral, com excepção dos que, pelo paragrapho seguinte, são affectos aos motoristas.
§ 3.° Aos conductores-motoristas ficam affectos, com responsabilidade propria, os serviços referidos neste artigo, relativos ás machinas especiaes, como a combustão interna, explosão, frigorificas, hydraulicas e compressoras de ar.
§ 4.° Aos conductores-electricistas pertencerão, com responsabilidade propria, os serviços referidos neste artigo, relativos aos dynamos e sua parte mecanica, motores e apparelhos electricos em geral.

Art. 4.° Os sub-officiaes do ramo de conductores proveem dos primeiros sargentos auxiliares-especialistas, após o curso da escola respectiva, e os do ramo de artifices por concurso entre os primeiros sargentos auxiliares de artifices, mediante nomeação do ministro da Marinha.

Art. 5.° Os inferiores terceiros sargentos, em ambos os ramos, proveem dos cabos da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionaes, mediante accesso successivo e gradual e preenchidas as condições de habilitação que forem opportunamente estabelecidas, excepção feita á admissão de pessoal civil, que será regulada em condições especiaes.

Art. 6.° Fica creado, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, o posto de terceiro sargento, inferior, cujos vencimentos e condições de accesso serão opportunamente estabelecidos.

Art. 7.° As graduações do pessoal subalterno do serviço de machinas em geral, na hierarchia militar, serão as seguintes:

Sargento-audante;
Primeiro sargento;
Segundo sargento;
Terceiro sargento;
Cabo;
Marinheiro nacional de 1ª classe;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Marinheiro nacional de 2ª classe;
Marinheiro nacional de 3ª classe.

Art. 8.º Teem a graduação de sargento-ajudante os sub-officiaes de 1ª classe e de 2ª classe, com as seguintes denominações, de accôrdo com as suas funcções, e conforme os effectivos fixados nos respectivos quadros:

Graduação — Sargento-ajudante.
Corpo — Sub-officiaes.
Quadros:
Conductor-machinista de 1ª classe;
Conductor-machinista de 2ª classe;
Conductor-motorista de 1ª classe;
Conductor-motorista de 2ª classe;
Conductor-electricista de 1ª classe;
Conductor-electricista de 2ª classe;
Conductor de caldeiras de 1ª classe;
Conductor de caldeiras de 2ª classe;
Artifice de machinas de 1ª classe;
Artifice de machinas de 2ª classe.

Paragrapho unico. Os sargentos-ajudantes, sub-officiaes de 1ª classe, terão os vencimentos mensaes de 450$ e os de 2ª classe os de 420$000.

Art. 9.º Terão as graduações de 1º sargento, 2º e 3º os inferiores da secção de auxiliares-especialistas, com as seguintes denominações, de accôrdo com as suas funcções e conforme os effectivos fixados para as differentes especialidades:

1º sargento machinista;
1º sargento motorista;
1º sargento electricista;
1º sargento foguista;
1º sargento artifice;
2º sargento machinista;
2º sargento motorista;
2º sargento electricista;
2º sargento foguista;
2º sargento artifice;
3º sargento machinista;
3º sargento motorista;
3º sargento electricista;
3º sargento foguista;
3º sargento artifice.

Art. 10. Terão as graduações de cabo, marinheiro nacional de 1ª classe, 2ª e 3ª, as praças de fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionaes, praticantes das differentes especialidades, de accôrdo com as seguintes denominações e conforme os effectivos fixados para as respectivas companhias:

Graduação de cabo:
Cabo machinista;
Cabo motorista;
Cabo electricista;
Cabo foguista;
Cabo artifice.
Graduação de marinheiro nacional de 1ª classe:
Praticante-machinista, 1ª classe;
Praticante-motorista, 1ª classe;
Praticante-electricista, 1ª classe;
Praticante-foguista, 1ª classe;
Praticante-artifice, 1ª classe.
Graduação de marinheiro nacional de 2ª classe:
Praticante-machinista, 2ª classe;
Praticante-motorista, 2ª classe;
Praticante-electricista, 2ª classe;
Praticante-foguista, 2ª classe;
Praticante-artifice, 2ª classe.
Graduação de marinheiro nacional de 3ª classe:
Carvoeiros;
Aprendizes-artifices.

Art. 11. Os carvoeiros e aprendizes-artifices são os marinheiros nacionaes de 3ª classe ou grumetes do Corpo de Marinheiros Nacionaes que se candidatarem aos serviços de machinas em geral, aquelles para o ramo de conducção e estes para o ramo de artifice.

Paragrapho unico. Para a companhia de praticantes-artifices poderão igualmente concorrer os aprendizes do Arsenal de Marinha ou da industria particular, mediante as provas de capacidade que forem estabelecidas.

Art. 12. Os civis que forem operarios dos officios correspondentes ao ramo de artifices poderão, mediante provas de capacidade opportunamente estabelecidas, obter praça de primeiros sargentos, na secção de auxiliares-artifices.

Art. 13. Os civis que tenham bons conhecimentos de conducção de machinas em geral, machinas especiaes ou de dynamos e apparelhos electricos, além de possuirem o officio de ajustador, e os que se mostrarem habilitados na conducção de caldeiras e sejam caldeireiros de ferro, poderão candidatar-se ao curso correspondente da Escola de Conductores de Machinas, onde terão instrucção technica e militar, com praça de 1º sargento.

Paragrapho unico. Os approvados no curso respectivo terão ingresso no corpo de sub-officiaes, no quadro correspondente á sua especialidade, como conductores.

Art. 14. A actual Escola de Machinistas Auxiliares passará a denominar-se Escola de Conductores de Machinas, sendo revisto o seu regulamento e o do respectivo corpo para serem postos em harmonia com a nova organização.

Art. 15. O actual corpo de machinistas auxiliares passará a constituir os differentes quadros de conductores do corpo de sub-officiaes, na fórma do art. 8º deste decreto, e de accôrdo com as preferencias manifestadas pelos elementos que o compõem.

Art. 16. Os actuaes mecanicos navaes passam a denominar-se artifices de machinas e os que se mostrarem sufficientemente habilitados serão transferidos para os quadros de conductores, conforme as suas aptidões especiaes, da seguinte fórma:

a) por classificação immediata e de accôrdo com as instrucções que opportunamente baixar o Ministerio da Marinha, os que teem a carta de 2º machinista da marinha mercante, os que possuem o curso da Escola de Submersiveis e os que forem approvados em um exame feito perante uma commissão de officiaes, nomeada para este fim.

b) mediante approvação no curso da Escola de Conductores, para os que não tenham logrado classificação na fórma da alinea *a*.

§ 1.º Os mecanicos ajustadores serão, na fórma deste artigo, aproveitados, como conductores-machinistas ou conductores-motoristas, os ajustadores-motoristas como conductores-motoristas, os ajustadores-electricistas como conductores-electricistas e os caldeireiros de ferro como conductores de caldeiros. Os mecanicos serão conservados no quadro de artifices.

§ 2.º Os mecanicos ajustadores, ajustadores-motoristas, ajustadores-electricistas, caldeireiros de ferro e outros que, de qualquer fórma e de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Marinha, não conseguirem transferencia para os quadros de conductores, continuarão no quadro de artifices, conservando por excepção o seu officio e tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidas no actual regulamento dosmecanicos navas.

Art. 17. Os actuaes serralheiros e caldeireiros de cobre e ferro do quadro de artifices do corpo de sub-officiaes serão incluidos no novo quadro de artifices de machinas e extinctos os seus respectivos quadros.

Art. 18. Os actuaes auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes entrarão na composição da nova secção de auxiliares artifices.

Art. 19. O Ministerio da Marinha organizará a composição dos quadros de conductores e de artifices, bem como das companhias de especialidades e da secção de auxiliares especialistas, fixando os seus effectivos de modo a não ultrapassar a verba orçamentaria que fôr annualmente votada para o pessoal subalterno do serviço de machinas.

Art 20. Nas transferencias dos actuaes machinistas auxiliares e mecanicos para os quadros de conductores, e bem assim nas dos actuaes mecanicos, serralheiros e caldereiros de cobre e ferro, para o quadro de artifices, nos termos dos arts. 15, 16 e 17, serão respeitadas as suas antiguidades relativas de classe, sendo que os actuaes machinistas auxiliares de 2ª classe, das turmas de praticantes de 1920, 1921 e 1922, serão transferidos já promovidos a primeira classe.

Art. 21. Os actuaes sub-officiaes de 2ª classe dos demais quadros não tratados nos artigos anteriores, passarão a ter a graduação militar de sargento ajudante, conservando-se, porém, em suas classes com os mesmos vencimentos actuaes.

Art. 22. Com a execução do presente decreto serão gradualmente extinctos o corpo de machinistas auxiliares e o quadro de mecanicos navaes.

Paragrapho unico. Serão revistos os actuaes regulamentos das Escolas Profissionaes de Inferiores e Foguistas e do Corpo de Marinheiros Nacionaes, estabelecidas novas condições de promoção e exames, e fixados os effectivos necessarios á nova organização de serviços.

Art. 23. O presente decreto entrará em vigor a 15 de janeiro de 1924, para o que o ministro da Marinha expedirá as instrucções convenientes.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

Graduações e quadro do pessoal subalterno de machinas da Marinha de Guerra (decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923)

Categoria	Graduação	Quadros				
		Machinistas	Motoristas	Electricistas	Foguistas	Artifices
Marinheiros	Marinheiro nacional de 3ª classe..	Carvoeiro.....	Carvoeiro.....	Carvoeiro.....	Carvoeiro.....	Aprendiz-artifice.
	Marinheiro nacional de 2ª classe.	Praticante machinista de 2ª classe.	Praticante motorista de 2ª classe.	Praticante electricista de 2ª classe.	Praticante foguista de 2ª classe.	Praticante artifice de 2ª classe.
	Marinheiro nacional de 1ª classe..	Praticante machinista de 1ª classe.	Praticante motorista de 1ª classe.	Praticante electricista de 1ª classe.	Pratigante foguista de 1ª classe.	Praticante artifice de 1º classe.
	Marinheiro nacional cabo.	Cabo machinista....	Cabo motorista.....	Cabo electricista....	Cabo foguista.....	Cabo artifice.
Inferiores	3º sargento.....	3º sargento machinista.	3º sargento motorista	3º sargento electricista.	3º sargento foguista.	3º sargento-artifice.
	2º sargento.....	2º sargento machinista.	2º sargento motorista	2º sargento electricista.	2º sargento foguista.	2º sargento-artifice.
	1º sargento.....	1º sargento machinista.	1º sargento motorista	1º sargento electricista.	1º sargento foguista.	1º sargento-artifice.
Sub-officiaes	Sargento-ajudante.	Conductor machinista de 2ª classe. Conductor machinista de 1ª classe.	Conductor motorista de 2ª classe. Conductor motorista de 1ª classe.	Conductor electricista de 2ª classe. Conductor electricista de 1ª classe.	Conductor de cald. de 2ª classe. Conductor de cald. de 1ª classe.	Artifice de 2ª classe. Artifice de 1ª classe.

DECRETO N. 16.217 — DE 28 NOVEMBRO DE 1923

Concede á sociedade "Anonima Commissionaria pel Brasile" autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade "Anonima Commissionaria pel Brasile", com séde em Milão, Italia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma intitulada "Anonima Commissionaria pel Brasile" autorização para funccionar na Republica com estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.217, desta data

I

A sociedade "Anonima Commissionaria pel Brasile" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo Decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Leopoldo Guaraná, traductor official.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo.

TRADUCÇÃO

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONYMA POR ACÇÕES

N. 7.381 — 3.414 das Notas

Victor Manuel III pela graça de Deus e por vontade da Nação, rei da Italia.

No anno mil novecentos e vinte, aos dezoito dias de setembro, em Como, na casa Via Odescalchi numero doze, perante mim, doutor Italo Scudolanzoni, tabellião, residente em Como, inscripto no collegio notarial de Como, pessoalmente compareceram os senhores Levy Umberto e Vittorio, filhos do fallecido Benjamin, nascidos em Corfù, domiciliados, o primeiro no Rio de Janeiro, e o outro em Cernobbio, Massarani Giuliano, filho do fallecido Ercole, nascido em Milão, domiciliado em Brescia;

Levy Aldo, filho de Vittorio, nascido e domiciliado em Cernobbio, pessoas todas de cuja identidade dou fé, e que renunciaram a assistencia de testemunhas para o presente acto, no qual ajustaram e estipularam, como justo e estipulado teem o seguinte:

I — E' constituida, com séde em Milão, uma sociedade anonyma por acções sob a denominação "Anonyma Commissionaria pel Brasile".

II — A sociedade tem por fim fazer o commercio de exportação e importação com o Brasil.

III — A mesma sociedade poderá, tambem, estabelecer succursaes e agencias no estrangeiro.

IV — O prazo da sociedade é fixado a contar de hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, e poderá ser prorogado. O primeiro exercicio social findará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

V — O capital é de L. 100.000 (cem mil liras) representado por 1.000 (mil) acções de 100 (cem) liras cada uma, subscripto pelos socios na fórma seguinte:

	Acções	Liras
Levy Umberto	400	40.000
Massarani Giuliano	300	30.000
Levy Vittorio	150	15.000
Levy Aldo	150	15.000
Total	1.000	100.000

VI — As acções são nominativas e sua transferencia deverá ser feita de accôrdo com o disposto no artigo 169 do Codigo Commercial.

VII — Sobre as acções subscriptas os comparecentes declararam haver sido realizado o pagamento dos primeiros tres decimos, na importancia de L. 30.000 (trinta mil liras), depositada no Banco de Italia, succursal de Como, de accôrdo com os artigos 131 e 133 do citado Codigo e conforme a declaração de deposito que se junta por cópia como annexo "A".

VIII — A sociedade considera-se e declara-se constituida com observancia e exacto cumprimento de todas as regras decorrentes do presente acto e do estatuto social que vae junto ao presente como annexo "B" para formar parte integrante do mesmo.

IX — Para compor o primeiro Conselho de Administração foram, de commum accôrdo, eleitos os senhores Vittorio Levy, Giuliano Massarani e Aldo Levy.

Estes ao mesmo tempo que acceitaram o mandato nomearam para seu presidente o Sr. Vittorio Levy.

X — Foram eleitos fiscaes effectivos os senhores: Sforni Cesare, Nessi Amedeo e Molteni Agostino, para supplentes os senhores: Fasola Paolo e Angeli Pio.

XI — O Conselho observará todos os dispositivos legaes para a existencia da sociedade e foi autorizado o senhor Levy Vittorio a fazer no presente instrumento e nos estatutos qualquer modificação que para os effeitos da sua transcripção e publicação fosse prescripta pela autoridade judiciaria.

O mesmo Sr. Vittorio Levy foi encarregado por todos os comparecentes de retirar do Banco de Italia, logo que seja constituida legalmente a sociedade, o deposito de que trata o artigo VII e dar a respectiva quitação.

XII. Todas as despezas do presente acto e quaesquer outras annexas ou dependentes do mesmo ficam a cargo da sociedade.

E, a pedido, eu, tabellião, lavrei o presente acto que depois de lido com os annexos aos comparecentes e por estes approvados, subscreveram commigo tabellião.

O presente acto, de meu proprio punho, consta de uma só folha toda escripta menos poucas linhas. — *Victorio Levy.— Umberto Levy. — Giuliano Massarani. — Aldo Levy. — D. Italo Scudolanzoni*, tabellião.

ANNEXO «A»

O «Banca Italiana di Sconto» Succursal de Como, por conta da Sociedade constituinte Anonima Commissionaria pel Brasile, com séde em Milão, com o capital de L. 100.000 (cem mil liras) pagou nesta caixa do Banco de Italia, a quantia de L. 30.000 (trinta mil liras), representando tres decimos do capital supracitado, em virtude do disposto nos artigos 131 e 133 do Codigo de Commercio.

Como, 17 — 9 — 920. — O director do Banco de Italia, séde de Como, *Viscardi.*

1.° Verificando-se a constituição da sociedade, a que se alludo supra, o presente recibo ficará sem effeito algum, relativamente áquelles que fizeram o deposito no banco, porquanto em virtude do artigo 133 do Codigo Commercial as quantias realizadas deverão ser entregues aos administradores ou quem suas vezes fizer.

2.° No caso de não ser constituida a sociedade o presente recibo deverá ser restituido ao banco.

Por cópia conforme o original.

Como, 18 de setembro de mil novecentos e vinte. — Dr. *Italo Scudolanzoni*, tabellião.

ANNEXO «B»

Estatutos da Sociedade Anonima Commissionaria pel Brasil

Nome, objecto, séde, prazo

1.° E' constituida uma sociedade anonyma sob a denominação: Anonima Commissionaria pel Brasile.

2.° O fim da sociedade é o commercio com o Brasil de exportação e importação.

3.° A séde da sociedade é em Milão. O conselho tem poderes para estabelecer succursaes e agencias tambem no estrangeiro.

4.° O domicilio dos socios, para o que respeitar as relações dos mesmos com a sociedade, entende-se eleito para todos os effeitos legaes, na séde social.

5.° O prazo da sociedade é fixado desde o acto constituinte até 31 de dezembro de 1940.

CAPITAL

6.° O capital inicial é fixado em L. 100.000 (cem mil liras), representado por 1.000 (mil) acções de 100 (cem) liras cada uma. As acções são nominativas.

Para provar a propriedade das acções bem como a transferencia das mesmas observar-se-ha o disposto no artigo 169 do Codigo Commercial, paragraphos 1°, 2° e 3°.

ASSEMBLÉAS

7.° A assembléa regularmente constituida representa a universalidade dos socios e as suas deliberações, tomadas de accôrdo com a lei e com os presentes estatutos, obrigam a todos os socios.

As assembléas poderão realizar-se em Milão ou em Brescia ou em Cernobbio.

8.° Cada acção dará direito a um voto.

9.° As convocações das assembléas serão feitas mediante publicação do aviso, contendo a ordem do dia, na Gazeta Official do Reino, nunca menos de quinze dias livres antes do fixado para a reunião. No aviso de convocação poderá ser fixado o dia da segunda reunião, no caso de não haver numero para a primeira.

10. Qualquer socio poderá fazer-se representar na assembléa por outro socio não administrador.

11. A assembléa será presidida por um membro do conselho ou por qualquer outra pessôa designada pelo proprio conselho; na falta disso, a essembléa elegerá o presidente da assembléa que escolherá dentre os accionistas dous escrutadores e nomeará um secretario tambem não accionista.

12. Exceptos os casos em que a lei exigir por forma absoluta maioria especial, a assembléa deliberará por maioria absoluta de votos dos votantes, não se computando para calcular essa maioria acções daquelles que por qualquer motivo se abstiverem de votar. Salvo o caso de acclamação unanime, as nomeações para os cargos da sociedade far-se-hão por escrutinio secreto e relativa maioria.

13. Com excepção dos casos expressamente previstos por lei, e dos contidos no artigo seguinte, para a validade da assembléa bastará o concurso de tantos socios quantos, pessoalmente ou por procuração, representem, no minimo, um quinto do capital social.

14. Para a validade das deliberações que fazem objecto do art. 158 do Codigo Commercial, será necessaria e sufficiente a presença de tantos socios quantos, pessoalmente ou por procuração, representem, no minimo, um terço do capital.

15. Em cada caso, realizando-se uma segunda convocação por falta de numero na primeira reunião, as deliberações serão validas seja qual fôr o capital representado, ficando previstas, tambem, na segunda convocação, as disposições legaes expressas que regem a materia.

ADMINISTRAÇÃO

16. A sociedade é administrada por um conselho composto de tres membros eleitos pela assembléa. Os mesmos exercerão o cargo durante quatro exercicios, confórme disposto no artigo 124 do Codigo Commercial.

17. Cada membro do conselho deverá a titulo de garantia da sua gestão caucionar em favor da sociedade acções do valor nominal correspondentes á quinquagesima parte do capital social com o limite maximo de L. 50.000 (cincoenta mil liras) do valor nominal das acções, nos casos de augmento de capital.

18. O conselho elege dentre seus membros, de dous em dous exercicios, um presidente.

Nomeará, tambem, um secretario que não carece ser membro da sociedade.

19. O conselho reunir-se-á na séde da sociedade ou alhures todas as vezes que o presidente julgar conveniente ou quando requisitado por dous de seus membros.

20. A convocação do conselho será feita pelo presidente por carta, com tres dias livres de antecedencia, e nos casos de urgencia por telegramma com um dia livre, no minimo, de antecendencia, para o domicilio de cada um dos membros do conselho e do syndico effectivo.

21. Para a validade das deliberações do conselho é exigida a presença effectiva da maioria de seus membros. As delibe-

rações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, no caso de empate, prevalece o voto de quem presidir.

22. O conselho é investido dos mais amplos e illimitados poderes para a gestão ordinaria e extraordinaria da sociedade sem excepção alguma, e mais principalmente lhe são conferidas todas as faculdades para a gestão e consecução dos fins sociaes que não sejam expressamente reservados por lei ás assembléas de socios.

O conselho terá, portanto, poderes tambem para transigir e compor-se, adquirir, vender, permutar e conferir immoveis; permittir inscripções, cancellamentos e quaesquer registros hypothecarios, renunciar a hypothecas legaes, autorizar e fazer quaesquer operações nas Repartições da Divida Publica, na Caixa de Depositos e Emprestimos e noutras quaesquer repartições publicas e particulares.

23. Ao presidente compete usar livremente a firma social e a representação legal da sociedade perante terceiros e em juizo com a faculdade de promover acções e processos judiciarios e administrativos em qualquer instancia ou jurisdicção e mesmo em gráo de revogação e cassação.

24. O conselho póde delegar em parte suas attribuições e os seus poderes e os do presidente, inclusive o uso da firma social, a um ou mais dos seus membros. Terá tambem a faculdade de nomear directores na conformidade do art.148 do Codigo Commercial, bem como procuradores *ad negotia* para actos determinados ou categorias de actos.

FISCAES

25. Na assembléa ordinaria serão eleitos tres fiscaes effectivos e dous supplentes, sendo-lhes fixado os honorarios.

BALANÇO E LUCROS

26. Os exercicios sociaes encerrar-se-hão em trinta e um de dezembro de cada anno.

No fim de cada exercicio o conselho procederá ao levantamento do balanço social, depois de fazer um inventario no qual observar-se-ha toda a prudencia na avaliação.

27. Os lucros liquidos, depois de retirada quantia nunca inferior a cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuidos aos accionistas.

28. O pagamento dos dividendos será effectuado nas caixas designadas pelo conselho e no prazo que for annualmente marcado pelo proprio conselho.

LIQUIDAÇÃO

26. Si em qualquer tempo e por qualquer motivo a sociedade entrar em liquidação, a assembléa determinará as modalidades da liquidação e nomeará um ou mais liquidatarios.

Como, aos 18 de setembro de 1920. — *Vittorio Levy.* — *Guiuliano Massarani.* — *Umberto Levy.* — *Aldo Levy.* — Dr. *Italo Soudolanzini*, tabellião.

Registrado em Como, aos 22 de setembro de 1920. — N. 700. Vol. 202. Registros publicos. Pago: L. 377,90. — O recebedor, *Dellerba.*

Por cópia conforme o original, firmado em cada folha na devida fórma. Como aos 24 de fevereiro de 1921. — *Italo Soudolanzi*, tabellião.

(Estava a chancella do mesmo tabellião.)

Visto para legalização da firma do senhor Dr. Italo Soudolanzoni. Como, no Régio Tribunal Civil e Penal, aos vinte e cinco dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — O presidente, *Marabelli.* — O chanceller, llegivelmente.

Estava uma estampilha italiana do valor de duas liras inutilizada pela chancella do Tribunal Civil e Penal de Como.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do doutor Marabelli, presidente do Tribunal Penal e Civil de Como; e para constar onde convier, a pedido da Sociedade Anonyma Commissionaria pel Brasile, passei a presente que assignei e sellei com o sello deste Consulado da Republica do Brasil em Milão Reino d'Italia, aos quatro dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um.

Milão, 4 de março de 1921. — *E. de Aguiar Vallim*, consul.

Estava um sello da verba consular do Brasil, do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizado. Cchancella do mencionado Consulado do Brasil, em Milão.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal, estavam duas estampilhas federaes do valor collectivo de cinco mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. E. de Aguiar Vallim. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis): Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — *Leopoldo Guaraná.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 4$200.)

Leopoldo Guaraná, traductor official:

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma italiano, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na fórma abaixo.

Traducção — N. 7.434-3.440 das notas — Procuração plena:

Victor Manoel Terceiro, pela graça de Deus e por vontade da Nação, Rei da Italia.

No anno mil novecentos e vinte, aos quinze dias do mez de novembro, em Como, na casa situada á via Odescalchi numero doze, perante mim, doutor Italo Scudolanzoni, tabellião residente em Como, inscripto junto ao collegio notarial de Como, pessoalmente compareceram o senhor Vittorio Levy, filho do fallecido Benjamin, nascido em Corfú, domiciliado em Cornobbio, pessoa de cuja identidade dou fé e que renunciou á assistencia das testemunhas para o presente acto, com o qual e na sua qualidade de presidente do conselho de administração da Anonima Commissionaria pel Brasile, sociedade anonyma por acções, com séde em Milão e que se declara autorizado pelo proprio conselho mediante sua deliberação de trinta de outubro de mil novecentos e vinte, nomeou e nomeia procurador geral o Sr. Umberto Levy, residente no Rio de Janeiro, conferindo-lhe todos os poderes necessarios para representar em todo o territorio da Republica do Brasil e somente alli, a sociedade em todos os actos relativos á sua administração ordinaria, com faculdade, especialmente, para:

Adquirir e vender mercadorias, dar e receber commissões;

Exigir creditos e quaesquer importancias devidas á sociedade e passar as respectivas quitações;

Cobrar vales postaes e telegraphicos, bonificações, cheques, mandados e ordens de qualquer especie sobre quaesquer bancos, thesourarias e caixas;

Saccar, gyrar, dar recibo de cambiaes, cheques e effeitos commerciaes em genero, protestal-os, não fazer acceites nem promissorias;

Retirar dos officios postaes, cartas registradas e com valor, pacotes, embrulhos de qualquer especie, e representar a sociedade perante as emprezas ferroviarias e autoridades aduaneiras, agencias de transportes terrestres e maritimos, em todas as operações de expedição, retirar e despachar mercadorias, fazer seguros pagar e receber indemnizações;

Representar a sociedade perante as autoridades financeiras e administrativas do Brasil, firmando recursos, reclamações, pedidos, especialmente, no que respeita direitos aduaneiros e taxas;

Representar, bem assim, a mandante, nas reuniões de credores, nas fallencias, acceitando ou rejeitando concordatas, proceder a actos asseguratorios e executivos, sequestros, penhoras, nomear advogados e procuradores, arbitros e peritos;

E especialmente, fazer para a administração corrente da sociedade mandante o que julgar opportuno e conveniente, e que tudo promette haver por firme e valioso.

E, por me ser pedido, eu, tabellião lavrei o presente acto que li ao mandante que approvando-o, firmou-o commigo, tabellião.

O presente instrumento escripto de meu punho consta de uma unica folha occupando tres laudas e meia. — *Vittorio Levy.* — Dr. *Italo Scudolanzoni*, tabellião.

Registrado em Como, aos 15 de novembro de 1920 — N. 1.191, vol. 203 — Actos publicos. Cobrado: 16 liras 80 centesimos. — O recebedor, *Dellerba.*

Por cópia conforme o original.

Como, aos 16 de novembro de 1920. — *Italo Scudolanzoni*, tabellião. (Estava a chancella do mesmo tabellião.)

Visto para legalização da firma do Sr. Dr. Italo Scudolanzoni.

Como, no Tribunal Civil e Penal, aos 16 dias de novembro de 1920. — O presidente (estava uma assignatura illegivel). — O chanceller, *G. Bompejano.*

(Estava a chancella do mesmo tribunal inutilizando uma estampilha italiana de duas liras.)

A firma do Sr. Bompejano e sua qualidade estavam authenticadas pelo Vice-Consulado do Brasil em Milão, aos 25

de novembro de 1920. Firmava o reconhecimento o Sr. E. de Aguiar Vallim, vice-consul. Chancella do mesmo vice-consulado.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha de dous mil réis.

A firma do Sr. E. de Aguiar Vallim estava reconhecida nesta Capital, em data de 17 de janeiro de 1921, pelo Ministerio das Relações Exteriores. Chancella do mesmo ministerio.

Por traducção conforme. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — *Leopoldo Guaraná.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 1$200.)

Leopoldo Guaraná, traductor official. Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão, exarada em idioma italiano, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio na fórma abaixo.

TRADUCÇÃO

REAL TRIBUNAL CIVIL E PENAL DE MILÃO — SECÇÃO DE SOCIEDADES COMMERCIAES

O abaixo assignado, chanceller, certifica que dos actos depositados e legalmente transcriptos nos registros desta chancellaria, consta:

1°, que por acto lavrado pelo Dr. I. Scudolanzoni, de Como, em data de 18 de setembro de 1920, sob o n. 7.381, foi constituida a sociedade anonyma Commissionaria Pel Brasile, com séde em Milão, com o capital de L. 100.000, tendo por fim exercitar o commercio de exportação e importação com o Brasil;

2°, que foram cumpridas todas as formalidades legaes, isto é, inscripta em 18 de outubro de 1920, affixada em 22 de outubro de 1920 e publicada no Boletim da Real Prefeitura de Milão, em data de 23 de outubro de 1920, fasciculo 33.

Attesta-se, além disso, que nenhuma modificação foi feita até hoje no seu acto constitutivo e que está em pleno exercicio de seu commercio.

Milão, 14 de junho de 1923. — O chanceller, *Broglia.*

(Estava a chancella do Tribunal Civil e Penal de Milão.)

Visto para authentificação da firma do Sr. Luigi Broglia, chanceller do Real Tribunal Civil e Penal de Milão.

Milão, 14 de junho de 1923. — O presidente, *Rubris.* — O chanceller — *Cristi Carlo.*

(Estava a chancella do Tribunal Civil e Penal de Milão inutilizando uma estampilha italiana de duas liras.)

Reconheço verdadeiras as assignaturas de Rubris, presidente; Broglia Luigi, Cristi Carlo, conselheiros Trib. Civ. Pen. Milão; e para constar onde convier passei o presente que assigno e sello com sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão; prevenindo ao interessado que a minha assignatura deverá ser legalizada no Brasil na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer das alfandegas ou delegacias fiscaes. Consulado do Brasil em Milão, 14 de junho de 1923. — *Candido de Souza,* consul.

Estavam quatro estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo quatro mil réis, inutilizadas pela chancella do referido consulado.

Recebi liras 104.00. — *C. Souza.*

Estava inutilizada pela chancella de Recebedoria do Districto Federal uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Candido de Souza. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.* 4/10/923.

Estava inutilizada pelo carimbo da Secretaria das Relações Exteriores uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Por traducção conforme. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — *Leopoldo Guaraná.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 1$200.)

Leopoldo Guaraná, traductor official:

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão, exarada em idioma italiano, afim de a traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

EXTRACTO DO LIVRO DE COMMERCIO

No livro de actas do conselho da sociedade "Anonima Commissionaria pel Brasile" com séde em Milão, livro devidamente sellado e legalizado pelo Tribunal de Milão em data de 29 de outubro de 1920, lê-se o seguinte:

PAGINA I.

Acta n. 1 — 30 de outubro de 1920.

Hoje, 30 de outubro de 1920, em Cernobbio (Como), reuniu-se o conselho da sociedade "Anonima Commissionaria pel Brasile". Foram presentes os conselheiros Srs. Vittorio Levy, engenheiro Giuliano Massarani, Aldo Levy, bem como os fiscaes Srs. Amedeo Nessi e Cesare Sforni.

OMISSÕES

Autoriza, alem disso, o presidente a outorgar — omissões — procuração ao Sr. Umberto Levy sómente para os negocios a se realizarem no Brasil.

OMISSÕES

O presidente — *V. Levy.* O secretario — *Rog. Mario Ronchey.*

PAGINA II.

Acta n. 14 — 20 de dezembro de 1922.

Hoje, 20 de dezembro de 1922, em Cernobbio, reuniu-se o conselho da sociedade "Anonima Commissionaria del Brasile", regularmente convocada, estando presentes todos os conselheiros e fiscaes.

OMISSÕES

O conselho dá mandato ao presidente, Sr. Vittorio Levy, afim de outorgar procuração geral *ad negotia* para o Brasil, ao Sr. Alberto Mazzucchetti.

OMISSÕES

O presidente (ass°) *V. Levy.* — O secretario (ass°) *Aldo Levy.*

Pagina 12

Acta n. 15. 28 de fevereiro de 1923.

Hoje, 28 de fevereiro de 1923, reuniu-se o conselho de administração da "Sociedade Anonyma Commissionaria Pel Brasile", estando presentes todos os conselheiros e fiscaes.

OMISSÕES

A' vista do relatorio do andamento dos negocios no Brasil, delibera-se que todo o capital social seja destinado ás operações no Brasil.

O presidente (ass°) *V. Levy.* — O secretario (ass°) *Aldo Levy.*

O presente extracto foi lavrado a pedido da sociedade "Anonyma Commissionaria Pel Brasile".

Como, 26 de junho de 1923. — (assignado) Dr. *Italo Scudolanzoni,* tabellião. (Estava a chancella do tabellião Dr. Italo Scudolanzoni.)

Visto para legalização da firma do Sr. Dr. Italo Scudolanzoni.

Como, no Real Tribunal Civil e Penal, em 27 de junho de 1923. — Pelo presidente (assignado) *Ricci.* — O conselheiro, (assignado) *A. Casella.*

(Estava o carimbo do Real Tribunal Civil e Penal de Como inutilizando uma estampilha italiana.)

Reconheço verdadeiras as assignaturas de Giovanni Ricci e Antonio Casella, conselheiros do Tribunal Civil e Penal de

Como; e para constar onde convier passei o presente que assigno e sello com sello das armas deste Consulado dos E. U. do Brasil em Milão; prevenindo ao interessados que a minha assignatura deverá ser legalizada no Brasil na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer das Alfandegas ou Delegacias Fiscaes. Consulado do Brasil em Milão, 30 de junho de 1923. — (assignado) *Candido de Souza*, consul.

Estavam quatro estampilhas do sello consular brasileiro, valendo ao todo quatro mil réis, inutilizadas pela chancella do referido consulado.

Recebi liras 78.00. — (assignado) *C. Souza.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Candido de Souza. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — O director, (assignado) *Gregorio Pecegueiro do Amaral*. 4/10/1923.

Estavam inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes valendo ao todo mil e duzentos réis.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Por traducção conforme. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — *Leopoldo Guaraná.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 1$200.) (130)

DECRETO N. 16.221 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1923

Concede á Companhia de Productos Alimenticios Rio-Grandense autorização para funccionar e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Productos Alimenticios Rio-Grandense, com séde na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e devidamente representada decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Companhia de Productos Alimenticios Rio-Grandense autorização para funccionar e ficam approvados, com a alteração introduzida no paragrapho unico do art. 33, os estatutos que apresentou, constantes das escripturas lavradas a 30 de maio e 1 de setembro de 1923 pelo 1° notario da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

João Mario de Carvalho e Silva, 1° notario, Rio Grande, Rio Grande do Sul — Primeiro traslado, escriptura de constituição da Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense, como abaixo se declara — Livro n. 107, folhas 85 verso á 90.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de constituição da Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mez de maio do dito anno, no cartorio do primeiro notario João Mario de Carvalho e Silva, á rua Andrade Neves n. 45, moderno, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: O Banco Pelotense, representado por seu gerente nesta cidade, Angelo Zanotta Junior, Dr. Arnaldo Carlos Pinto, Pedro Fernandes Braga, Domingos Magano Fresteiro, Antonio da Silva Marques, Manoel Ignacio de Lacerda Werneck Filho, Roque Cosenza, doutor Fernando Duprat da Silva e Angelo Zanotta Junior, por si, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade e conhecidos do dito notario e das testemunhas Francisco Rodrigues de Oliveira Netto e José Fernandes Villarinho, brasileiros, casados, maiores de idade, domiciliados e residentes nesta cidade e tambem conhecidos do dito notario, pelos proprios de que se trata. Pelos outorgantes foi apresentado o bilhete de distribuição do teor seguinte: N. 2.867. Ao 1° notario, por indicação das partes. O Banco Pelotense e outros constituem uma sociedade anonyma denominada Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense, com o capital de 800:000$000. Rio Grande, 30 de maio de 1923. — J. A. Carneiro Pereira, juiz da comarca. (Estava sellado com 300 réis do sello estadual, inutilizado.) Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi uniformemente dito na presença das mesmas testemunhas que de commum accôrdo neste acto pela presente escriptura constituem uma sociedade anonyma denominada Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense, cuja séde, objecto, capital, administração e mais clausulas que regulam a sua existencia e funccionamento constam dos estatutos em seguida transcriptos:

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE PRODUCTOS ALIMENTICIOS RIO GRANDENSE

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.° Fica fundada nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde terá sua séde e fôro juridico, a sociedade anonyma denominada Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense, que será regida pelos presentes estatutos e pelas disposições em vigor nos casos nelles não previstos.

Art. 2.° São fins da companhia preparar carnes e fabricar conservas de qualquer especie para exportação e productos concernentes ao ramo, podendo as vendas ser feitas directamente ou por intermedio de agentes.

Art. 3.° A companhia terá a duração de vinte annos, contados da data do archivamento legal dos documentos da sua fundação, podendo esse prazo ser prorogado, a juizo da assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.° O anno financeiro da companhia será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, em cuja data se fechará o balanço de seu activo e passivo.

DO CAPITAL, DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 5.° O capital da companhia será de oitocentos contos de réis (800:000$), divididos em quatro mil acções do valor de duzentos mil réis (200$), realizado no acto da constituição da sociedade. O capital poderá ser augmentado por proposta da directoria, approvada pelo conselho fiscal e autorizado o augmento pela assembléa geral.

Art. 6.° Os lucros liquidos que annualmente se apurarem por balanço, serão distribuidos da seguinte fórma: 10 a 20 °|° da sua totalidade ao credito de fundo de reserva; outra porcentagem de 5 a 10 °|°, para ser levada ao credito de depreciação de machinas, sendo esta segunda retirada sobre o valor da respectiva conta de machinismos. Do excedente far-se-ha um dividendo aos accionistas até 12 °|° sobre o capital da companhia e ainda do restante, quando houver, far-se-ha mais esta divisão: 25 °|° para o fundo de reserva; 25 °|° para bonus aos accionistas e os demais 50 °|° para o Banco Pelotense, como principal incorporador. Sendo esta distribuição ao Banco Pelotense baseada no § 3° do art. 3° da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, e ficando estimados os serviços do mesmo em 10 °|° sobre o capital actual da companhia, só até á concurrencia dessa porcentagem esse incorporador terá direito a recebel-a. Uma vez, porém, preenchida essa remuneração, os 50 °|° que a proporcionam, então sem applicação, aqui determinada, serão divididos da seguinte fórma: 25 °|° para o fundo de reserva e 25 °|° tambem para o bonus aos accionistas, distribuindo-se dahi por deante todas as sobras, depois de deduzidas as porcentagens a que se refere a primeira parte deste artigo, na proporção de 50 °|° para o fundo de reserva e 50 °|° para bonus aos accionistas.

§ 1.° As importancias creditadas ao fundo de reserva servirão para fazer face a:

a) despezas que se tornarem necessarias para fazer face ao desenvolvimento que se venha a operar na producção da fabrica;

b) augmento do edificio da fabrica e seus annexos;

c) acquisição de novos machinismos.

§ 2.° Para as despezas a fazer-se até a importancia de vinte contos de réis annualmente, nos casos previstos nas lettras *a*, *b* e *c*, do § 1° deste artigo, resolverá a directoria ao seu arbitrio; para os gastos superiores a vinte contos de réis o inferiores a cincoenta contos, resolverá ella por maioria absoluta de votos, em sessão conjunta com o conselho fiscal, sessão que só se poderá realizar com a presença de todos os membros destes dous ramos da administração da companhia;

para augmentos e melhoramentos de custo superior a cincoenta contos de réis, será indispensavel expressa autorização da assembléa geral.

DOS ACCIONISTAS

Art. 7.° Aos accionistas caberá em assembléa geral um voto por cada cinco acções ou fracção deste numero, que possuirem.

Paragrapho unico. Si for accionista uma firma commercial, só um dos socios della poderá exercer o direito de voto e só um delles tambem poderá ser votado para qualquer cargo. Si o cargo for de director da companhia, não o poderá elle assumir sem caucionar as acções necessarias para garantia de sua gestão; não sendo esta providencia por elle tomada dentro dos tres dias immediatos á eleição, será elle de facto considerado exonerado e convocada pela directoria uma reunião de assembléa geral para eleição de um outro director, não podendo nella ser votado o nome do exonerado.

Art. 8.° Si mais de uma pessoa possuir em propriedade conjuncta uma ou mais acções, só uma dellas, representando-as, mediante declaração por escripto de todas, poderá votar e ser votada. Será considerada nulla a declaração que não contiver as assignaturas dos co-proprietarios na sua totalidade.

Art. 9.° Fallecendo um accionista, não poderão suas acções ser transferidas á propriedade dos herdeiros sem que estes declarem, por si ou por seus representantes legalmente constituidos, que acceitam a transferencia da propriedade, sujeitando-se a todas as condições destes estatutos e ás estabelecidas pela legislação em vigor.

Paragrapho unico. A falta desta declaração dentro de sessenta dias após o fallecimento do accionista, dá á companhia o direito de vender as acções subscriptas na fórma prevista na lei para o caso de falta de entradas das prestações reclamadas.

Art. 10. O accionista como procurador de outro não poderá com as acções do seu constituinte votar no seu proprio nome para qualquer cargo da administração da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, agindo consultiva e accordemente, não obstante caber em distincção: a um, o encargo technico, e a outro, o encargo commercial. Quando esses directores tomarem posse da administração da companhia, reunirão o conselho fiscal, e, entre os dous corpos administrativos se accordará na distribuição, quanto possivel, das attribuições competentes a cada director. Das resoluções tomadas a tal proposito lavrar-se-ha minuciosa acta, que será assignada por todos, depois do que obrigará a directoria como lettra dos estatutos.

Art. 12. O mandato da directoria durará da posse do cargo até a posse dos novamente eleitos, salvo caso de renuncia ou de revogação do mandato pela assembléa geral.

Paragrapho unico. No caso de renuncia no ultimo anno do periodo administrativo será o renunciante substituido até a terminação do mandato pela pessoa designada pelo conselho fiscal; occorrendo a renuncia nos dous primeiros annos do periodo administrativo, convocará o director em exercicio, dentro de 48 horas, uma sessão de assembléa geral extraordinaria para nella ser eleito o substituto para preencher o tempo da administração do resignatario. A assembléa geral que revogar o mandato a um director, elegerá na mesma occasião o seu substituto para terminação do periodo administrativo, qualquer que seja este periodo.

Art. 13. Não poderão servir conjunctamente o cargo de director, os membros do conselho fiscal, os ascendentes, irmãos, genros e cunhados, durante o cunhadio.

Paragrapho unico. No caso de eleição de incompativeis, ficará com o cargo o que tiver maior numero de votos, procedendo a assembléa geral a nova eleição para substituição do incompatibilizado. Havendo empate na eleição, será empossado no cargo o que possuir maior numero de acções desta companhia, e, no caso de igualdade, o que for mais velho.

Art. 14. O director que ficar impedido ou tenha de ausentar-se por mais de 30 dias, communicará por escripto á directoria o impedimento ou ausencia; a sua substituição temporaria será feita pela pessoa que o conselho fiscal designar.

Paragrapho unico. No impedimento ou ausencia que exceda de seis mezes, não sendo a serviço da companhia, será considerado vago o logar, procedendo-se então, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 12 destes estatutos.

Art. 15. Não poderão ser directores, gerentes, administradores e membros do conselho fiscal de companhia e fabricas congeneres e os prohibidos de commerciar.

Art 16. O director technico vencerá o ordenado de 1:500$ e o director commercial de 500$000.

Art. 17. Nenhum director poderá assumir o exercicio do cargo sem garantir a sua gestão com a caução de cincoenta acções desta companhia.

Art. 18. As resoluções da directoria serão tomadas em dessas reuniões serão lavradas em livro especial, numerado, dessas reuniõe erão lavradas em livro especial, numerado, aberto, rubricado e encerrado pelos directores da companhia.

Art. 19. Compete á directoria:

§ 1.° Fazer a chamada do capital no caso de ser o mesmo augmentado.

§ 2.° Administrar todos os negocios da companhia e effectuar operações de credito, devendo submetter á apreciação do conselho fiscal todas as transacções de vulto.

§ 3.° Representar a companhia em juizo ou fóra delle, activa ou passivamente, com o direito de constituir procuradores e advogados.

§ 4.° Tratar com os poderes publicos.

§ 5.° Apresentar á assembléa geral, annualmente, o relatorio circumstanciado das operações da companhia, acompanhado do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal relativo ás contas por elle examinadas e a situação da companhia.

§ 6.° Organizar os regulamentos internos que considerar necessarios e revogal-os quando assim o entender conveniente.

§ 7.° Escolher em sesão conjunta com o conselho fiscal os estabelecimentos bancarios aos quaes devem ser recolhidos os dinheiros da companhia.

§ 8.° Proceder de accôrdo com o paragrapho unico do artigo 12° e com o art. 14° e seus paragraphos no caso de impedimento ou ausencia de um dos directores.

§ 9.° convocar o conselho fiscal e assembléa geral para toda e qualquer solução que implicitamente dependa da interferencia desses poderes.

§ 10. Convocar extraordinariamente a assembléa geral sempre que assim o entenda necessario, determinando expressamente nos convites de convocação o assumpto que terá de ser tratado.

§ 11. Nomear e demittir todo o pessoal de empregados e auxiliares, inclusive os agentes e um funccionario para cuidar da secção commercial.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros. Para substituir os membros do conselho fiscal nos seus impedimentos e ausencias, haverá um corpo de supplentes composto tambem de tres membros.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal e seus supplentes serão annualmente eleitos na sessão de assembléa geral ordinaria que terá de realizar-se no mez de março. São inelegiveis conjuntamente para membros do conselho fiscal e seus supplentes os accionistas que forem ascendentes e descendentes, irmãos, genros e cunhados, durante o cunhadio e os que tiverem algum destes parentescos com os membros da directoria.

Art. 22. O conselho fiscal reunir-se-ha em sessão conjunta com a directoria para a solução dos casos expressamente previstos nestes estatutos e mais para todos aquelles em que a directoria entenda conveniente e o convoque extraordinariamente, bem assim pelo menos uma vez por mez para se inteirar da marcha dos negocios.

Art. 23. Compete exclusivamente ao conselho fiscal examinar detidamente a escripturação, documentos de receita e despeza, a caixa e o balanço annual da companhia, apresentando na assembléa geral o respectivo parecer.

Art. 24. Das sessões conjuntas do conselho fiscal lavrar-se-hão actas em um livro para esse fim especialmente creado. Esse livro deverá ser numerado, aberto, rubricado e encerrado pelos membros do conselho fiscal.

Art. 25. Cada membro do conselho fiscal ou supplente em exercicio vencerá annualmente o ordenado de seiscentos

mil réis e o seu mandato durará da posse dos cargos até a posse dos novamente eleitos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. Os corpos administradores e fiscaes da companhia serão constituidos por eleição dos accionistas reunidos em assembléa geral ordinaria que será realizada no mez de março de cada anno, para o fiscal e triennalmente para os administradores.

Art. 27. As eleições serão feitas por meio de cedulas que conterão o nome ou nomes dos votados, a designação dos cargos, a assignatura do votante e declaração do numero de acções que possuir e numero de votos correspondentes a elles.

Paragrapho unico. Será considerada nulla e não será apurada a cedula sem o preenchimento destes requisitos e assim tambem aquelles em que o procurador do accionista tenha votado no seu proprio nome, e, sómente neste caso.

Art. 28. A apuração das eleições será feita pela mesa da assembléa geral e mais dous executadores para este fim convidados entre os accionistas presentes pelo presidente da assembléa. Será facultado a qualquer accionista a fiscalização da apuração.

Art. 29. As procurações para as eleições serão depositadas no escriptorio da companhia, mediante recibo da directoria, pelo menos tres dias antes da eleição, e poderão ser livremente verificadas pelos accionistas.

Art. 30. Poderá ser eleito o ausente, mas deverá tomar posse do cargo, sob pena de ser considerado vago o logar, até 15 dias após a eleição.

Art. 31. Constarão da acta da sessão de eleições todas as occurrencias nella havidas, mencionando-se, nominalmente, os accionistas que obtiveram voto, o numero destes e a designação do cargo para que foram dados.

Art. 32. A posse dos eleitos realizar-se-hão tres dias depois da eleição e constará de uma acta que será lavrada no livro de actas das sessões conjuntas de directoria e conselho fiscal. Esta acta deverá tambem ser assignada pelos directores e membros do conselho fiscal que tiverem concluido os seus mandatos e pelo presidente e secretario da assembléa ordinaria.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 33. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por convocação da directoria no mez de março de cada anno, para conhecer do relatorio e balanço, apresentados pela directoria, para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, para eleição annual dos membros desse conselho e seus supplentes e triennalmente dos membros da directoria.

Paragrapho unico. Reunir-se-ha extraordinariamente, quando julgar conveniente e a convoque a directoria, ou quando convocada pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem nunca menos de um quinto do capital social.

Art. 34. Nas sesões de assembléa geral serão os trabalhos dirigidos por um dos directores da companhia até á acclamação da mesa da assembléa, que será composta de um presidente e dous secretarios.

Paragrapho unico. Os directores e membros do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa nem votar approvação de contas e balanços.

Art. 35. Compete á mesa da assembléa geral:

§ 1.° Ao presidente:

a) dirigir os trabalhos da assembléa;
b) dirigir as questões de ordem;
c) assignar juntamente com os demais membros da mesa as actas das sesões, que fará tambem assignar por todos os accionistas presentes;
d) communicar a quem de direito os resultados das eleições;
e) empossar todos os eleitos.

§ 2.° Ao primeiro secretario compete:

a) substituir o presidente;
b) verificar a legalidade das votações e providenciar para que as cedulas sejam feitas de accôrdo com os estatutos;
c) lêr o expediente e a acta da sessão anterior, antes de submettida á approvação da assembléa;
d) apurar com a mesa as eleições;
e) redigir as actas e assignar a correspondencia da mesa da assembléa geral.

§ 3.° Ao segundo secretario compete:

a) substituir o primeiro nos seus impedimentos;
b) tomar parte na apuração das eleições e auxiliar o primeiro secretario em tudo quanto por este for solicitado;
c) fazer com que os accionistas presentes ás sessões inscrevam-se em um livro de presença declarando o numero de acções que possuirem e as que representarem, como procuradores e menção dos nomes dos seus constituintes.

Art. 36. Todos os assumptos tratados em assembléa geral serão resolvidos por maioria absoluta de votos, contados na fórma do art. 7°.

Art. 37. Nas sessões de assembléa geral extraordinaria é, sob pena de nullidade, vedado tratar-se de assumptos alheios ao fim para que tiver ella sido convocada, sendo, *ipso facto*, consideradas nullas as convocações para a sessão de assembléa geral extraordinaria nas quaes não sejam explicitamente mencionados os assumptos que nella deverão ser resolvidos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. A companhia adquirirá da massa fallida Sociedade Commercial e Industrial Rio-Grandense, por compra, o estabelecimento, terreno, machinismo e accessorios de sua fabrica de conservas e bem assim o *stock* de materia prima e de productos manufacturados, depositado nesta e em outras praças. O valor da fabrica, terreno, machinas, accessorios e *stocks*, será o que for arbitrado por peritos nomeados pela assembléa geral para a respectiva avaliação.

Art. 39. Serão administradores da companhia, até março de 1926, servindo como director technico, o Sr. Dr. Fernando Duprat da Silva e, como director commercial, o Sr. Dr. Arnaldo Carlos Pinto, como membros do conselho fiscal; a Caixa Filial do Banco Pelotense, no Rio Grande, e Srs. Pedro Fernandes Braga e Antonio Silva Marques e, como supplentes, os Srs. Manoel Ignacio Lacerda Werneck Filho, Domingos M. Fresteiro e Roque Cosenza.

Datada e assignada sobre duas estampilhas federaes do valor de 1$ e outra do valor de 2$000. Rio Grande, 30 de maio de 1923. — *Arnaldo Carlos Pinto*. — *A. Zanotta Junior*. — *Angelo Zanotta Junior*, por si, como gerente do Banco Pelotense e por procuração dos accionistas: coronel Alberto Roberto Rosa, Dr. Lourival Mascarenhas de Souza, Francisco Antunes Gomes da Costa, Eduardo Candido Siqueira, Plotino Amaro Duarte, Dr. José Julio de Albuquerque Barros e Pompeu Mascarenhas de Souza. — *Pedro Fernandes Braga*. — *Antonio da Silva Marques*. — *Roque Cosenza*. — *M. I. de Lacerda Werneck Filho*. — *Fernando Duprat da Silva*. — *Domingos Magno Fresteiro*. Nada mais se continha nos ditos estatutos. Neste acto pelo Sr. Angelo Zanotta Junior, foi dito que tambem havia comparecido como representante dos accionistas Dr. Lourival Mascarenhas de Souza, coronel Alberto Roberto Rosa, Francisco Antunes Gomes da Costa, Dr. José Julio de Albuquerque Barros, Plotino Amaro Duarte, Dr. Pompeu Mascarenhas de Souza e Eduardo Candido Siqueira, residentes em Pelotas, conforme procuração que exhibiu e que fica registrada em cartorio. Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados: 1°, que o capital social está todo subscripto integralizado pelos respectivos accionistas, cujos nomes e correspondente quota de acções constam da seguinte lista nominativa dos subscriptores da Companhia de Productos Alimenticios Rio-Grandense. Capital 800:000$, representado por 4.000 acções do valor de 200$ cada uma. Subscriptores: 1°, Caixa Filial do Banco Pelotense, 3.739 acções; 2°, coronel Alberto Roberto Rosa, residente em Pelotas, 25 acções; 3°, doutor Lourival Mascarenhas de Souza, residente em Pelotas, 25 acções; 4°, Francisco Antunes Gomes da Costa, residente em Pelotas, 25 acções; 5°, Eduardo Candido Siqueira, residente em Pelotas, 10 acções; 6°, Plotino Amaro Duarte, residente em Pelotas, cinco acções; 7°, doutor José Julio de Albuquerque Barros, cinco acções; 8°, doutor Arnaldo Carlos Pinto, residente em Rio Grande, 60 acções; 9°, doutor Fernando Duprat da Silva, residente em Rio Grande, 50 acções; 10°, Antonio da Silva Marques, residente em Rio Grande, 10 acções; 11°, Pedro Fernandes Braga, residente em Rio Grande, cinco acções; 12°, Manoel Ignacio Lacerda Werneck Filho, residente em Rio Grande, cinco acções; 13°, Roque Cosenza, residente em Rio Grande, cinco acções; 14°, domingos Magano Fresteiro, residente em Rio Grande, cinco acções; 15°, Angelo Zanotta Junior, residente em Rio Grande, uma acção; 16°, doutor Pompeu Mascarenhas de Souza, residente em Pelotas, 25 acções. II°) Que a directoria e conselho fiscal que funccionará e administrará a companhia até 8 de março de 1926, são respectivamente indicados no art. 39 dos estatutos ora approvados. III°) Que para o fim de avaliar os bens immoveis com que entra o Banco Pelotense como quota de capital correspondente

ás 3.739 acções por elle subscriptas, nomeiam neste acto para avaliadores dos mesmos bens os senhores Domingos Mendizabal, Luiz Loréa e Julio Martins de Freitas, que deverão apresentar seu laudo no prazo maximo de 15 dias. IV°) Que, dependendo o funccionamento da companhia de autorização do Governo Federal, *ex-vi* do art. 40, alinea 4°, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, ficava a directoria já constituida pelos estatutos e acima referida autorizada a obter aquella autorização e a dar os demais passos necessarios para a sua organização definitiva, na fórma de direito. V°) Que na proxima reunião a ter logar logo que for concedida aquella autorização ficará definitivamente constituida a dita companhia de accôrdo com os estatutos acima e por elles outorgantes e outorgados já approvados. Pelo que assim disseram que acceitavam e se outorgavam a presente escriptura, tal como nella se contém e declara deixando de exhibir o conhecimento do sello de verba e do deposito em vista de depender na fórma do citado decreto n. 434, de autorização do Governo, para que possa se organizar a dita companhia. Assim o disseram e pediram lhes lavrasse esta escriptura, a qual, sendo-lhes lida a acharam conforme, acceitaram, ratificaram e assignam com as alludidas testemunhas perante o dito notario. Eu, Arthur Bastos da Silva Junior, ajudante do primeiro notario, que a escrevi e assigno. — Arthur Bastos da Silva Junior. Eu, João Mario de Carvalho e Silva, primeiro notario, que subscrevo e assigno. — João Mario de Carvalho e Silva. Rio Grande, 30 de maio de 1923. — Angelo Zanotta Junior, por si, como gerente do Banco Pelotense e procurador de accionistas. — Arnaldo Carlos Pinto. — Pedro Fernandes Braga. — Domingos Magano Fresteiro. — Antonio da Silva Marques. — Manoel Ignacio de Lacerda Werneck Filho. — Roque Cosenza. — Fernando Duprat da Silva. — Francisco Rodrigues de Oliveira Netto. — José Fernandes Villarinho. Está conforme o original a que me reporto e dou fé. Era, retro; declarado. Eu, João Mario de Carvalho e Silva, primeiro notario, que subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Rio Grande, 30 de maio de 1923 (assignado sobre estampilhas estaduaes no valor de 2$900:) *João Mario de Carvalho e Silva.*

Reconheço verdadeira a firma e signal do tabellião João Mario de Carvalho e Silva. Rio, 27 de junho de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) *Heitor Luz.* (Carimbo do Dr. Heitor Luz, tabellião, Rio de Janeiro.)

1923 — Escriptura de reunião dos directores e accionistas da Companhia de Productos Alimenticios Rio-Grandense, como adeante se declara.

Saibam quanto este publico instrumento de escriptura de reunião dos directores e accionistas da Companhia de Productos Alimenticios Rio-Grandense virem, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao primeiro dia do mez de setembro do dito anno, no edificio da Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense, no Boulevard 14 de Julho n. 338, onde eu, Arthur Bastos da Silva Junior, primeiro notario provisorio a chamado fui, vindo e sendo ahi, compareceram os doutores Arnaldo Carlos Pinto e Fernando Duprat da Silva, directores da Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense, com séde nesta cidade, e Antonio da Silva Marques, Pedro Fernandes Braga, Manoel Ignacio de Lacerda Werneck Filho, Roque Cossenza, Domingos Magano Fresteiro e Angelo Zanotta Junior, residentes e domiciliados nesta cidade, este ultimo por si, como gerente do Banco Pelotense, nesta cidade, e na qualidade de procurador do coronel Alberto Roberto Rosa, Dr. Lourival Mascarenhas de Souza, Francisco Antunes Gomes da Costa, Eduardo Candido Siqueira, Plotino Amaro Duarte e Dr. José Julio de Albuquerque Barros, domiciliados e residentes na cidade de Pelotas, conforme consta da procuração archivada neste cartorio, conhecidos de mim e das testemunhas Francisco Campos Braga, casado, e Egydio M. Vianna, solteiro, brasileiros, maiores de idade, empregados no commercio, domiciliados e residentes nesta cidade e tambem conhecidos de mim, do que dou fé. Pelos outorgantes foi apresentado o bilhete de distribuição do teor seguinte: N. 2.934. Ao 1° notario, por indicação da parte, os directores e accionistas da Companhia de Productos Alimenticios Rio Grandense, fazem escriptura de reunião de assembléa geral. Rio Grande, 1 de setembro de 1923. — J. A. Carneiro Pereira, juiz de comarca. (Estava sellado com 300 réis de sello estadual, inutilizado.) Pelos outorgantes, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que, achando-se reunidos em assembléa geral dos accionistas, por convocação daquelles directores e incumbidos pela mesma assembléa de obter a necessaria autorização para organização e funccionamento de dita companhia, declararam que, em vista da exigencia do Ministerio da Agricultura com relação a esclarecimento que entende necessario ao art. 33, paragrapho unico dos estatutos, já approvados em assembléa anterior de constituição da companhia, em virtude da proposta dos directores, a mesma assembléa reunida extraordinariamente havia approvado, unanimemente, fazer o seguinte accrescimo ao paragrapho unico do art. 33, dos estatutos: "...observadas as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891", ficando assim dito artigo e seu paragrapho com a seguinte redacção:

"Art. 33. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por convocação da directoria, no mez de março de cada anno, para conhecer do relatorio e balanço apresentados pela directoria e para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, para a eleição annual dos membros desse conselho e seus supplentes e triennalmente dos membros da directoria.

Paragrapho unico. Reunir-se-ha extraordinariamente, quando julgar conveniente e a convoque a directoria, ou quando convocada pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem nunca menos de um quinto do capital social, observadas as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891."

E, como, depois de approvada unanimemente pelos accionistas, como foi, dita proposta de redacção do artigo supra mencionado e seu paragrapho dos estatutos da companhia em organização, nada mais houvesse a ser tratado ou deliberado, foi encerrada a mesma assembléa. E assim me pediram lhes lavrasse este instrumento que, sendo-lhes lido, o acharam conforme, acceitaram, ratificaram e assignam com as alludidas testemunhas perante mim, Arthur Bastos da Silva Junior, primeiro notario provisorio que a escrevi e assigno. — *Arthur Bastos da Silva Junior.* Rio Grande, 1 de setembro de 1923. — *Arnaldo Carlos Pinto.* — *Angelo Zanotta Junior.* — *Fernando Duprat da Silva.* — *Antonio da Silva Marques.* — *Pedro Fernandes Braga.* — *Manoel Ignacio de Lacerda Werneck Filho.* — *Roque Cossenza.* — *Domingos Magano Fresteiro.* Está conforme; era retro declarada. Eu, Arthur Bastos da Silva Junior, primeiro notario provisorio que subscrevo e assigno, em publico e raso. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico.) Havia tres estampilhas federaes, no valor cada uma de seiscentos réis e tres estampilhas estaduaes de tresentos réis e uma addicional de cem réis, devidamente inutilizadas, como segue: Rio Grande, 1 de setembro de 1923. — *Arthur Bastos da Silva Junior,* 1° notario provisorio.

Relação dos subscriptores de acções da Companhia de Productos Alimenticios Riograndense

Nome dos subscriptores e profissão — Domicilio	Numero de acções
1.° Banco Pelotense, Pelotas	3.739
2.° Coronel Alberto Roberto Rosa, capitalista, Pelotas, praça da Republica	25
3.° Coronel Plotino Amaro Duarte, capitalista, Pelotas, rua Andrade Neves n. 753	5
4.° Dr. Lourival Mascarenhas de Souza, capitalista, Pelotas, rua Gonçalves Chaves	25
5.° Francisco Antunes Gomes da Costa, capitalista, Pelotas, rua 7 de Abril	25
6.° Eduardo Candido Siqueira, capitalista e commerciante, Pelotas, rua General Victorino	10
7.° Dr. José Julio de Albuquerque Barros, director do Banco Pelotense, Pelotas, praça da Republica	5
8.° Dr. Arnaldo Carlos Pinto, advogado, Rio Grande, rua Coronel Sampaio n. 175	60
9.° Dr. Fernando Duprat da Silva, engenheiro, Rio Grande, rua General Victorino	50
10. Antonio da Silva Marques, commerciante, Rio Grande, rua Marechal Floriano	10
11. Pedro Fernandes Braga, commerciante, Rio Grande, rua Riachuelo	5
12. Manoel Ignacio de Lacerda Werneck, commerciante, Rio Grande, praça 7 de Setembro	5
13. Roque Cossenza, commerciante, Rio Grande, rua Barroso	5
14. Domingos Magano Fresteiro, commerciante, Rio Grande, rua Uruguayana	5
15. Angelo Zanotta Junior, gerente do Banco Pelotense, Rio Grande, rua Marechal Floriano	1
16. Dr. Pompeu Mascarenhas de Souza, Pelotas	25

Todos residentes neste Estado.

Rio Grande, 11 de junho de 1923. — *Arnaldo Carlos Pinto.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, na importancia de seiscentos réis.)

(133)

DECRETO N. 16.285 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva novo orçamento, na importancia de £ 12.690, para a acquisição, pela "Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão", de seis carros de passageiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ás razões expostas pela "Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão", e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Fica approvado o novo orçamento, organizado na Inspectoria Federal das Estradas, o qual com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de £ 12.690 (doze mil seiscentas e noventa libras esterlinas), e substituirá ao approvado pelo decreto n. 15.971, de 27 de fevereiro do corrente anno, para a acquisição, pela "Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão" e fornecimento á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, de 6 (seis) carros de passageiros, sendo tres de 1ª classe e tres de 2ª classe, de conformidade com o contracto celebrado com a requerente em virtude do decreto n. 14.823, de 24 maio de 1921.

Art. 2.° A despeza respectiva, até ao maximo do novo orçamento ora approvado, correrá por conta do deposito de 7.391:000$ em apolices, a que faz referencia a clausula XIX do sobredito contracto.

Art. 3.° Para a acquisição e fornecimento do material de que se trata fica marcado o prazo de 6 (seis) mezes, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

(1140)

DECRETO N. 16.291 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.000:000$ (mil contos de réis), para occorrer ás despezas complementares com a acquisição das superstructuras metallicas da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e de accôrdo com os pareceres do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.000:000$ (mil contos de réis), para occorrer ás despezas complementares com a acquisição das superstructuras metallicas destinadas á ponte para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o rio Paraná.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.292 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$ (mil contos de réis,) para attender ás despezas com a construcção de 10 kilometros de linha que, partindo da estação Lauro Müller, na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, siga em continuação dessa via ferrea até a localidade denominada Rocinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 125, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$ (mil contos de réis), destinado a attender ás despezas com a construcção de dez kilometros de linha que, partindo da estação Lauro Müller, na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, siga em continuação dessa via ferrea até a localidade denominada Rocinha, para dar escoamento á producção carbonifera das jazidas alli existentes, de propriedade da Companhia Nacional de Combustiveis.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.307 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva a planta que modifica o traçado da linha de transmissão de energia electrica da "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", entre o kilometro 145 da planta approvada pelo decreto n. 16.155, de 27 de setembro de 1923, e a sub-estação de Cascadura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, e que modifica o traçado da linha de transmissão de energia electrica da "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", entre o kilometro 145 da planta approvada pelo decreto n. 16.155, de 27 de setembro de 1923, e a sub-estação de Cascadura.

Paragrapho unico. No trecho comprehendido entre o kilometro 145 da planta approvada pelo citado decreto numero 16.155, de 27 de setembro de 1923, e a sub-estação de Cascadura, os terrenos e bemfeitorias a que allude o art. 2° do mesmo decreto são os indicados na planta ora approvada, e não os comprehendidos na que baixou com aquelle decreto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.309 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:164$258, para pagamento do accrescimo de vencimentos que compete ao juiz federal, na secção da Bahia, Dr. Paulo Martins Fontes, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.738, de 19 de setembro deste anno, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:164$258, para pagamento do accrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos a que fez jús o juiz federal na secção da Bahia, Dr. Paulo Martins Fontes, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 32:000$ (trinta e dous contos de réis), supplementar á sub-consignação "Pessoal", da verba orçamentaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da alludida resolução.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — N. 1 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924:

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. presidente dessa casa do Congresso dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 32:000$ (trinta e dous contos de réis), supplementar á verba orçamentaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Sr. presidente do Senado Federal — Satisfazendo o pedido de informações formulado pela Commissão de Finanças do

Senado, e que me foi transmittido por V. Ex. em sua mensagem n. 125, de 23 de novembro do corrente anno, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas, n. 1.189/Z, de 11 desto mez, com uma relação annexa.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — N. 2 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924:

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica transmitte ao Sr. presidente do Senado as informações solicitadas pela Commissão de Finanças dessa casa do Congresso sobre a emenda offerecida á proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, relativa á abertura de um credito destinado á liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, do exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á esclarecida attenção de VV. EEx. a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de serem abertos os creditos de 3.000:000$ (tres mil contos de réis), ouro, e réis 3.800:000$ (tres mil e oitocentos contos de réis), papel, para occorrer ao pagamento de subvenções á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas ao anno de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — O art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 autorizou o Governo:

"N. 24, a celebrar com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contracto por prazo não excedente de 10 annos para a execução de serviço de navegação costeira e transatlantica, mediante a subvenção de 4.000:000$, para os serviços costeiros, e 2.000:000$ para os transatlanticos, pagas metade em ouro e metade em papel, concedendo á mesma companhia o direito de preferencia para o transporte de cargas e passageiros do Governo, nas linhas transatlanticas, e os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro e que se tornaram extensivos a outras emprezas de navegação, menos a franquia telegraphica, que será substituida pela concessão do pagamento pelas menores taxas, podendo o Governo alterar a proporção em ouro e papel de accôrdo com a taxa cambial."

N. 35, a contractar com o Lloyd Brasileiro a navegação entre Montevidéo e Corumbá, mediante a subvenção de réis 800:000$ annuaes; a de Porto Esperança a Corumbá com quem mais vantagens offerecer, mediante a subvenção de 80:000$ annuaes, e a subvencionar com 120:000$ annuaes a navegação de Corumbá a Cuyabá."

Em requerimento de 22 de janeiro do corrente anno, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro solicitou a abertura dos creditos de 3.000:000$ (tres mil contos de réis), ouro, e 3.800:000$ (tres mil e oitocentos contos de réis), papel, para o pagamento das subvenções autorizadas nos citados ns. 24 e 35 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Consultados o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas sobre a abretura desses creditos, aquelle respondeu affirmativamente quanto aos recursos do Thesouro; mas o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de outubro, resolveu responder negativamente "porque as subvenções em questão decorrem de contractos que não foram realizados".

Torna-se, pois, necessario solicitar ao Congresso Nacional a competente autorização para que, não obstante não terem sido celebrados os contractos, cujas clausulas ainda dependem de acceitação por parte da companhia, seja possivel o pagamento das subvenções autorizadas, relativas ao anno de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica. — *Francisco Sá.*

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste ministerio, sobre a necessidade de serem abertos os creditos de 3.000:000$ (tres mil contos de réis), ouro, e 3.800:000$ (tres mil e oitocentos contos de réis), papel, para occorrer ao pagamento de subvenções á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas ao anno de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto numero 4.790, desta data, a qual define os direitos autoraes e dá outras providencias, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 159, de 24 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de dezembro do anno proximo findo, foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os chefes de turma da officina de composição da Imprensa Nacional Fernando Sebastião Cordovil e José Teixeira Machado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente mez, foi prorogada por dous mezes a licença concedida ao 2° sargento da Policia Militar do Districto Federal Alipio Fernandes Santos para tratamento de saude.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Alberto Marques dos Santos, natural de Portugal, com 34 annos de idade, filho de Joaquim Marques dos Santos e de Ermelinda da Silva Santos, residente em S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Policarpo Torranto, natural de Portugal, com 37 annos de idade, filho de Luiz Policarpo Torranto e de Maria Ventura, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Conte Nicola, natural da Italia, com 32 annos de idade, filho de Conte Luigi e de Anna Maria Seta, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Expediente de 2 de janeiro de 1924

Transmittiram-se:

Ao 1° secretario da Camara dos Deputados as mensagens, do Sr. Presidente da Republica, concernentes ás resoluções do Congresso Nacional que reconhece como instituição de utilidade publica o Circulo de Imprensa, com séde no Districto Federal, e que considera de utilidade publica a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

Ao 1° secretario do Senado Federal as mensagens, do Sr. Presidente da Republica, concernentes ás resoluções do Congresso Nacional que reconhece de utilidade publica a Associação Nautica Brasileira, com séde nesta Capital; que autoriza o Poder Executivo a adquirir a casa em que residiu o senador Ruy Barbosa, com mobiliario, bibliotheca, archivo, etc.; e que define os direitos autoraes e dá outras providencias.

Dia 3

Transmittiu se, ao 1° secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao encerramento dos trabalhos da 3ª sessão ordinaria da undecima legislatura.

Requerimentos despachados

Dia 4

Agostinho José de Medeiros.—Requeira por intermedio de procurador legalmente constituido.

Ali Hammude.—Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Martin Riesz, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Miguel Ragusa, residente no Estado de S. Paulo.—Requeira o titulo declaratorio de cidadão brasileiro, completando as necessarias provas, ou declare que o renuncia, afim de obter o de naturalização.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda Secção — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro.—Em referencia ao vosso officio numero 436, de 11 de setembro ultimo, ao qual acompanhou, approvado pelo Conselho Universitario, o parecer, n. 6, da Commissão de Orçamentos, declaro, para os devidos effeitos, ter resolvido homologar o dito parecer.

Saude e fraternidade.—*João Luiz Alves.*

Requerimento despachado

Dia 5

Coronel João Augusto da Costa.— Expediu-se officio ao director da Casa da Moeda.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Antonio Alves Aranha Junior. — Convenientemente sellado, volte, querendo.

José Gonçalves da Cunha.—Indefiro o desentranhamento pedido; ao supplicante ou ao seu procurador dar-se-hão, entretanto, certidões dos actos referidos, pagas as taxas legaes.

José Neder.—Certifiq e-se.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 29 de dezembro de 1923

Transmittiu-se ao Sr. ministro da Fazenda, o requerimento em que a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited solicita a esse ministerio despacho livre de direitos para 100 kilos de catalogos indispensaveis para as encommendas de machinas (aviso E 13.).

Expediente de 2 de janeiro de 1924.

Communicou-se:

Ao director da Despeza Publica, que o medico da Casa de Correcção, Dr Carolino de Miranda Corrêa, se acha á disposição da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio E 2).

Ao inspector da Alfandega do Pará, que de accôrdo com o art. 6º do decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921, o producto — sabão arsenical — não é uma especialidade pharmaceutica, e que está isento do pagamento o sello sanitario, sómente sujeito ao sello de impostos de consumo (officio E 3).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei e com validade no corrente mez, a diversos funccionarios da secretaria geral (officio E 4).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem fornecidos, á Secção de Hygiene Infantil, 100 tubos de tuberculina para intradermo-reacção (officio E 5.

Ao Sr. juiz-presidente do Tribunal do Jury, no sentido de ser dispensado de comparecer ás sessões desse tribunal o professor Dr. Eduardo Rabello, inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (officio E 7)

—Transmittiu-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, em referencia ao officio numero 2.737, de 13 de dezembro ultimo, cópia das novas informações da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, relativas ao estado da cocheira da Limpeza Publica á rua Major Avila (officio E 6).

Dia 3

Communicou-se:

Ao 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, que foram tomadas as providencias necessarias para hospitalização da indigente Leonor Gonçalves (officio E 9).

Ao director do Interior do Ministerio da Justiça, que Manoel Marques de Seixas, José Martins e Josephina Luchetta são actualmente serventes de 2ª classe do hospital de S. Sebastião (officio E 14).

Expediram-se circulares a todos os ministerios, afim de que, pelas diversas repartições subordinadas, não sejam expedidas guias para inspecções de saude senão acompanhadas das necessarias estampilhas (aviso n. E 1).

Expediram-se circulares ás repartições subordinadas ao ministerio da Justiça, recommendando providencias afim de que não sejam expedidas guias para inspecções de saude senão acompanhadas das necessarias estampilhas (aviso n. E 2).

Expediram se circulares ás dependencias deste departamento, recommendando providencias afim de que não sejam expedidas guias para inspecções de saude senão acompanhadas das necessarias estampilhas (officio circular n. E 13).

Restituiram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as cadernetas do tempo de serviço prestado á Armada Nacional pelo servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Sebastião de Campos Queiroz (officio n. E 10).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente do dia 5 de janeiro de 1924

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 1:570$, proveniente de exame de preparados (50$), analyses (250$), multas cobradas judicialmente (40$), para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do Maiz (decreto legislativo n 3.987, de 2 de janeiro de 1920) e a quantia de 51$400, relativa a desinfecções (2$400), hospitaes (49$), para o fundo de resgate do papel moeda (lei n 4 783, de 31 de dezembro de 1923, art 1º) proveniente da arrecadação, em 4 do corrente (officios ns 53 e 59)

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento as folhas relativas ao mez de dezembro de 1923, o pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (51:227$824); aos telephonista, garage, cocheira fiel de deposito, dosador de animaes, vigias e guarda-portão (34:801$049), da mesma inspectoria; serventes de 1ª e 2ª classes, da mesma inspectoria (146:911$640); aos academicos vacciuadores, da mesma inspectoria (réis 14 124$974); guardas desinfectadores de segunda classe, da mesma inspectoria (réis 33:644$820) (officios ns. 60 a 64).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de janeiro de 1924

Remetteu-se ao Sr. director geral o officio do consul geral do Japão em S. Paulo, acompanhado de dous exemplares do regulamento do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios (officio 40).

—Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, as necessarias providencias no sentido de ser feita com a maxima urgencia, pela Prefeitura do Districto Federal, uma vistoria no predio á rua Bella de S. João n. 164, por se achar o mesmo em pessimas condições hygienicas e de segurança, conforme informou o Dr. delegado do 3º districto sanitario (officio numero 39);

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, em relação ao officio n. 1, de 1924, dessa inspectoria, os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto no memo tratado, visto haver flagrante discordancia entre os seus termos e a parte final do officio n. 3 277, desta directoria, que vos foi enviado a 15 de dezembro ultimo (officio n. 38).

—Communicou-se:

Ao Sr. secretario geral, ter sido deferido o requerimento de Eulalia Ferreira de Carvalho (Albano Dias Arantes, requerente) em que solicitava relevação de multa imposta pela 4ª delegacia de saude (officio n. 37).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 2:000$000 Herminio Borges da Costa; em 1:000$ Manoel Joaquim Fernandes e Gomes & Barbosa, e em 500$ A. de Souza; em 400$ José Borges Apolonio; e, em 20$000, cada um Alves & Gomes e Machado Ferreira & Companhia.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Fernandes (27-3.353).— Deferido.

Carlos Barra Jordão (3.990-12).—Certifique-se.

2ª Delegacia de Saúde:

Malvina Alves da Silveira (29-575).—Deferido.

Companhia de Seguros Varegistas, procuradora da viscondessa de S. João da Madeira (30-574).—Sim, por 30 dias.

José Antonio Fortes (31-573).—Deferido.

Paulo Carrano (32-571).—Sim, por 60 dias.

Albertina Calabria da Silva (33 570).—Sim, por 60 dias.

Manoel Castro Gonçalves (34-2).—Sim, por 30 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

José Renda & Companhia (26-571).—As autoridades sanitarias já providenciaram de accôrdo com o regulamento.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 5 de janeiro de 1924

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentar a Sra. D. Edéa Janot Salgado, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 10$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 99, da rua Copacabana (officio n. 10).

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os cinco mappas, em triplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta inspectoria durante o mez de dezembro proximo findo (officio n. 11).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de dezembro proximo passado, aos academicos vaccinadores desta inspectoria, na importancia total de 14:124$974 (officio n. 12).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de dezembro proximo passado, aos guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspectoria, na importancia total de 33:644$820 (officio n. 13).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de dezembro proximo passado, aos desinfectadores desta inspectoria, na importancia total de 51:227$824 (officio n 14).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de dezembro proximo passado, aos telephonistas e empregados da cocheira garage etc., desta inspectoria, na importancia total de 34:801$049 (officio numero 15).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de dezembro proximo passado, aos serventes de 1ª e 2ª classe desta inspectoria, na importancia total de 145:911$642 (officio n. 16).

Requerimentos despachados

Agenor de Almeida.—Deferido.

Hernani de Carvalho —Deferido.

Aymoré O. Gonzaga.—Deferido.

Francisco J. Ribeiro.—Certifique-se.

Policia do Districto-Federal

Por acto de 5 do corrente, foi nomeado commandante da Guarda Nocturno do 19º districto Policial o cidadão Nestor Agenor de Paula Arêas.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratarem de suas saúdes, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças:

De cinco mezes ao official de segunda classe da officinas de composição da Imprensa Nacional Waldemar Vieira de Moraes Machado;

De seis mezes, ao supplente effectivo da composição do *Diario Official* Alfredo Joaquim Gonçalves da Costa.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Remettendo os documentos que comprovam as despezas feitas pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, com a importancia de 956$, durante os mezes de julho, agosto e setembro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Enviando, afim de ser informado, o telegramma em que Enéas Ferreira da Silva, advogado de José Rico Canalo, reclama contra a demora na solução de um processo.

N. 5 — Transmittindo o processo originado pelo requerimento em que The Leopoldina Railway Company Limited pede o pagamento da quantia de 51$765, proveniente de passagens fornecidas ao administrador, em commissão, da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Demosthenes Oliveira da Veiga, afim de serem prestados esclarecimentos a respeito.

N. 6 — Remettendo o processo em que The Leopoldina Railway Company Limited pede o pagamento da quantia de 29$665, proveniente de passagens fornecidas ao administrador, em commissão, da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Demosthenes Oliveira da Veiga, para que sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

N. 7 — Enviando os titulos que nomeiam Alvaro Acçacio Lobo da Cunha, Cesar Costa Nunes e Otto Oscar Schuapp despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 2 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 de dezembro findo, approvar a designação do conferente da Alfandega de Uruguayana Edmundo Carvalho Silva para se encarregar do serviço de fiscalização de bancos naquella cidade, sem prejuizo das funcções do seu cargo.

N. 3 — Pedindo informar, afim de que tenha solução o requerimento em que o fiscal de bancos no Estado do Paraná, Dr. João Castaldi, pede um anno de licença, e si o requerente chegou a assumir o exercicio de seu cargo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Communicando que o Tribunal de Contas resolveu reconsiderar o acto de 12 de novembro do anno proximo findo, para o fim de ordenar o registro do contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma commercial O. Minnich, para o fornecimento de 100.000 kilos de discos de cobre e aluminio ao mesmo estabelecimento.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1 — Devolvendo acompanhada do respectivo processo e devidamente assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 196 da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes.

— Sr. Dr. Arnaldo Tavares, secretario do interior e justiça do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Accusando o recebimento de um officio circular e agradecendo a gentileza da communicação de haver assumido o cargo de secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1 — Declarando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o 2º escripturario Antonio Miguel de Souza pede a sua promoção para qualquer repartição deste ministerio, resolveu, por despacho de 22 de dezembro findo, mandal-o aguardar opportunidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1 — Remettendo a certidão do titulo de pensão pedida por D. Isabel Augusta Guimarães.

N. 2 — Recommendando que sejam prestados esclarecimentos relativos ao requerimento em que o marinheiro da Alfandega da Bahia, Sabino Marques da Silva, pede 6 mezes de licença para tratamento de saude, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1 — Devolvendo o officio n. 308 dirigido á Procuradoria da Republica no Estado da Bahia e endereçado por equivoco á Directoria Geral do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 1—Enviando os titulos de 22 de dezembro do anno proximo findo que nomeam José Rodrigues de Moraes Netto e Appolonio Nunes de Souza Marques collectores das rendas federaes em Campinas e Corumbá, respectivamente, e Davino Monteiro de Mendonça e Nelson Maia Faria agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1 — Transmittindo, devidamente apostillado, o titulo de 15 de setembro do anno findo nomeando Benjamin Rodrigues Ferreira Filho collector das rendas federaes em Vargem Grande e Chapadinha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1—Remettendo o titulo de 22 de dezembro do anno proximo findo que nomeia Aureliano Marques Garcia collector das rendas federaes em Sant'Anna de Paranahyba.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1 — Enviando o titulo de 22 de dezembro do anno passado que nomeia Manoel Marcos da Cruz collector das rendas federaes em Muaná.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Transmittindo os titulos de 22 de dezembro do anno passado que nomeiam Amadeu Olympio Elysio Pereira e Silva, Gerson Lelis Pontes, José Ascendino de Freitas e Miguel Ferreira Coutinho, escrivães das collectorias federaes em Brejo do Cruz e Catolé do Rocha, Cuité Picuhy e Pedra Lavrada, Taperoá, Cabaceiras, Barra de S. Miguel, Matta Virgem e Caiçara.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1 Remettendo os titulos de 22 de dezembro do anno proximo findo que nomeam Porfirio Muniz de Carvalho e Alfredo Gedoy, respectivamente, collector das rendas federaes em Colonia Mineira e escrivão da collectoria das mesmas rendas em Teixeira Soares.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1 — Enviando, devidamente apostillado, o decreto de 22 de outubro de 1923, promovendo a terceiro escripturario da Alfandega de Recife o quarto da mesma repartição Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão Junior.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1 — Remettendo o titulo de 3 do corrente, que nomea o Dr. Francisco Ferreira da Rosa, collector das rendas federaes em Limeira.

N. 2 — Transmittindo os titulos de 31 de dezembro do anno passado nomeando Affonso Brandileoni, escrivão da collectoria das rendas federaes em Assis, e reintegrando Alberto Chagas no logar de collector das mesmas rendas em São Vicente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Enviando os titulos de 22 de dezembro do anno proximo findo que nomeam: Alfredo Gomes Falcão, collector das rendas federaes em Caxias; João Manoel Gueres Falcão, escrivão da collectoria das mesmas rendas em Antonio Prado e o guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, Mario Gama, escrivão do posto fiscal em São Gabriel.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 3 do corrente, approvei o concurso para preenchimento dos logares de 2ª entrancia da Fazenda, ultimamente realizado nesta delegacia, de accôrdo com a classificação seguinte:

1º logar — Edison Moura, Emir Vaz da Silveira e Cornelio Fagundes.

2º logar — Clodoaldo Costa.

3º logar — Leovegildo da Costa Vaz e Alberto d'Avila Ribeiro Viana.

4º logar — José de Araujo Mavignier.

5º logar — Felinto Rodrigues Vieira, Raymundo do Rego Lima e Alfredo Arthur do Espirito Santo.

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1924

José Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, pedindo um anno de licença para tratar de seus interesses. — Venha por intermedio da repartição a que é subordinado. E' de estranhar que o requerente, funccionario fiscal, desconheça tão simples dispositivo regulamentar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1923

Associação dos Cervejeiros de alta fermentação, de 23 de novembro proximo passado, pedindo 60 dias de prazo para cumprimento da circular da Directoria da Receita n. 35, de 10 do referido mez de novembro. — Deferido, á vista do parecer.

O parecer que emittiu o director da Receita a 3 de dezembro ultimo, foi accorde com a informação do inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, nos seguintes termos. — Parece-me que não ha inconveniente em ser concedido o prazo de 60 dias, a contar de 15 de novembro (data da publicação da circular desta directoria n. 35) para a substituição dos livros em uso, pelos do modelo mandado adoptar. (P. 53.428, de 1923).

Empreza Electrica de Piracaia, Estado de S. Paulo, de 30 de junho do anno passado, pedindo para recolher á collectoria local o imposto de energia electrica. — Autoriz-se. (P. 36.496, de 1923).

Companhia Força e Luz de Casa Branca, de 5 de junho do anno passado, pedindo para recolher á collectoria local o imposto de energia electrica. — Deferido, de accôrdo com o parecer (P. 37.653, de 1923).

Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação), de 23 de novembro do anno passado, pedindo para recolher ás Repartições fiscaes de Itapemerim, Piuma, Beneventes, S. Matheus e Ponta d'Areia, o imposto de transporte cobrado pelos seus agentes nos referidos portos. — A' vista do parecer, concedo. (P. 53.290, de 1923).

Dia 14

Companhia Franciana de Electricidade, Estado de S. Paulo, de 21 de agosto do anno passado, pedindo para recolher á collectoria local ou á agencia do Banco do Brasil em Franca, o imposto de consumo sobre energia electrica. — Autorizo o recolhimento na collectoria de Franca (P. 54.766, de 1923).

Dia 19

Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, de 15 de junho do anno passado, pedindo para recolher ás collectorias federaes de Campanha, Itatiba, e Monte-mór, o producto da arrecadação do imposto de energia electrica. — Deferido, á vista do parecer (P. 50.752, de 1923).

Dia 24

Irmandade da Santa Cruz dos Militares, de 11 de dezembro ultimo, pedindo isenção de direitos para um retrato de S. Santo Papa. — Indeferido. (P. 56.160, de 1923).

Dia 29

Camara Municipal de Formiga, Estado de Minas Geraes, de 26 de dezembro, pedindo para recolher á collectoria local o producto da arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. — Autorizo. (P. 59.729, de 1923).

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, de 11 de dezembro ultimo, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de responsabilidade para uma caixa, contendo acceleremo para apressar a vulcanização da borracha. — Não tendo sido allegada nem justificada urgencia no desembaraço e recebimento dos materiaes, indeferido. (P. 26.294, de 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Pedindo uma solução á ordem n. 511, de 30 de julho de 1923.

N. 15 — Reiterando a ordem n. 676, de 19 de setembro de 1923.

N. 16 — Remettendo o processo numero 57.889, para o fim indicado no parecer de fls. 6.

N. 17 — Remettendo o processo numero 57.632, afim de que preste informações.

N. 18 — Devolvendo o processo numero 57.557 para o fim indicado no parecer de fls. 17 verso.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 7 — Remettendo o processo numero 55.664 para que se digne emittir parecer.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de 20 fardos de brim kaki, consignados á firma E. Salathé & Comp., destinados á Policia Militar e Corpo de Bombeiros.

N. 11 — Requisitando o processo numero 25.953 que foi remettido áquella alfandega a 16 de agosto de 1923.

N. 12 — Reiterando a ordem n. 2, de 15 de outubro de 1923.

Ns. 16 e 17 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, para material destinado á Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Remettendo o processo numero 50.344, de 1923, para o fim indicado no parecer de fls. 2 verso.

N. 6 — Remettendo o processo numero 50.343, de 1923, para que seja ouvida aquella delegacia.

N. 7 — Remettendo o processo numero 53.982 para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro.

— Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

Ns. 2, 3 e 4 — Solicitando o cancellamento de certidões.

Portaria

Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 1 — Remettendo o processo numero 37.254, de 1923, para o fim indicado no parecer de fls. 18 verso.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que Isidoro E. Kohn e outros pedem reconsideração do acto negando provimento ao recurso interposto da decisão dessa inspectoria que mandou annullar o leilão de peças de tecido de seda que arremataram; e a que se refere a ordem desta directoria numero 804, de 30 de outubro ultimo, proferiu, em 15 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

«A' vista da disposição citada no parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido.

E' este o parecer que emittiu em 11 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do art. 99 do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1920, não deve ser deferido o presente pedido de reconsideração.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.415, de 22 de novembro ultimo, em que a revista *A Careta* recorre do acto dessa inspectoria que indeferiu o registro de 85.000 kilos de papel para impressão, proferiu em 10 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

«A' vista do que informa a Alfandega desta Capital, nego provimento ao recurso."

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 13 — Com o officio n. 1.414, de 10 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma A. Trommel & Comp., recorre do acto dessa alfandega que não permittiu fosse alterado o valor de 3:712$ declarado no despacho n. 54.861, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Não consta do processo que o valor da mercadoria em questão tenha sido arbitrado pela alfandega, de conformidade com o que preceitúa o art. 14 das Preliminares da Tarifa. Não ha nelle tambem informação sobre o motivo porque não foi adoptado o preço indicado na factura consular respectiva.

Por isso e porque deixou de ser ouvida a respeito a Commissão da Tarifa da referida repartição, resolvo tomar conhecimento do recurso para reformar o despacho recorrido e mandar que, ouvida aquella commissão e observado o referido art. 14 das Preliminares da Tarifa, seja o caso novamente decidido pelo inspector da alludida alfandega."

O que vos communico, para os devidos fins.

Requerimento despachado

Dia 3 de janeiro de 1924

Manoel Dias de Britto, de 5 de dezembro do anno passado, pedindo certidão sobre pagamento do imposto de penna d'agua, do exercicio de 1920, do predio sito á rua do Caminho do Sacco. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P. 53.236, de 1923.)

Directoria da Despeza Publica

Expediente de 20 de dezembro de 1923

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 467 — Devolvendo o processo n. 53.982, com o titulo apostillado de D. Laura da Silva Glade.

Dia 31

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 482 — Communicando que os 2 officiaes aduaneiros, extinctos, dessa Alfandega, compareceram ao serviço todo o mez de dezembro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 315 — Sobre annullação e transferencia ao Thesouro do credito da pensionista D. Maria Isaura Correia da Silva

—Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 281 — Solucionando o assumpto constante do officio n. 1.024, de 14 de março de 1923.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 486 — Devolvendo o processo n. 48.755.

—Ao Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 186 — Remettendo o titulo de D. Cecilia Cavalcante Soares, afim de que seja apostillado.

—Ao Sr. inspector geral de Fazenda:

N. 280 — Remettendo as demonstrações dos processos da 1ª e 2ª Sub-Directorias, durante o mez de novembro.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 487 — Solicitando informação a respeito de Antonio Emygdio dos Santos, ex-servente dessa repartição.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 488 — Devolvendo os documentos relativos ao processo n. 55.878.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 486 — Remettendo o processo n. 55.075, para satisfazer exigencia.

Dia 4 de janeiro de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Communicando que a Sociedade Cooperativa Credito Popular está autorizada a fazer a operação a que allude o officio n. 2, de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Narcisa de Araujo e outros, sobre pagamento de differença de vencimentos. — Venham por intermedio do ministerio a que pertencem.

Laura de Lima Feance. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1923

Ao commandante da 5ª Região e 5ª Divisão de Infantaria:

N. 4 — Remettendo, para informar, o processo relativo á compra de um terreno para construcção do quartel do 9º regimento de artilharia montada, em Bacachery.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Negando approvação da concessão de aforamento do terreno accrescido de marinha, pretendido por dona Elisa dos Santos, situado á avenida Sul, freguezia de S. José.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1 — Devolvendo, para ser informado, o processo de aforamento de marinha, na cidade de Maroim, pretendido por Manoel Emiliano de Sant'Anna.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4 — Remettendo, afim de serem satisfeitas as exigencias do gabinete do Dr. consultor da Fazenda, o processo de aforamento de terrenos de marinhas requerido por José Pinto Rodrigues da Costa, no districto das Mercês.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1924

N. 17.224 — Francisco Ferreira. — Reduza-se, no exercicio de 1924, para três contos de réis, o valor locativo do estabelecimento em questão, de conformidade com o laudo e o parecer.

N. 13.305 — Joaquim M. Preira & Comp. — Reduza-se, nos termos propostos, de accôrdo com o laudo e o parecer, em 1924, o valor locativo de que se trata, 6:792$000.

N. 25.198 — Odilla Belfort Torraca e outros. — Annulle-se a divida indicada attinente ao exercicio de 1918, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.639 — N. Carlos Magno. — Altere-se, nos termos propostos e de conformidade com o laudo e o parecer, no exercicio de 1924, para alfaiate, não vendendo fazendas, a classificação do negocio do requerente.

N. 15.300 — Vidal, Domingues Lopes. — De accôrdo com o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo arbitrado em 12:100$000 para o exercicio de 1924.

Sem numero — Representação do agente fiscal Mario Altino C. de Araujo. — Officie-se ao collector federal em Nitheroy no sentido das providencias propostas relativamente á firma Isaac Vasconcellos, fabricante de cerveja, naquella praça.

Sem numero — Representação do agente fiscal Mario Altino C. de Araujo. — Officie-se ao 2º procurador da Republica.

Sem numero — Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Restitua-se o processo á Alfandega desta Capital.

Sem numero — Requerimento de Moraes & Corrêa, pedindo averbação de sello. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Officio n. 607 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo á Procuradoria da Republica, informando que, tratando-se de divida de taxa de saneamento, cabe á Inspectoria de Engenharia Sanitaria dizer sobre o caso.

Officio n. 489 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria. — Annulle-se a divida, nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita e annotando-se nesta repartição. Communique-se á Procuradoria da Republica.

Officio n. 742 da Procuradoria da Republica. — Annulle-se a divida de 1920 a 1923, officiando-se a respeito á Directoria da Receita, e, tambem, á Procuradoria da Republica.

Ordem n. 470 da Directoria da Receita. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Requerimento do agente fiscal Mario Altino C. de Araujo. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 650$, escriptuurando-se a despeza pelo modo indicado.

Autos despachados

Auto n. 540, lavrado em 6 de agosto de 1923 contra a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil. — Volte á 3ª Sub-directoria para ser feita a intimação ao autuado Sr. Manoel Cosme Pinto, afim de apresentar allegações de defesa, dentro do prazo regulamentar.

Auto n. 673, lavrado em 5 de dezembro de 1922 contra Manoel de Oliveira e Pinto Bastos & Comp. — Solicite-se o exame pericial das estampilhas, afim de verificar si tiveram uso anterior.

Auto n. 695, lavrado em 11 de outubro de 1923 contra Affonso Corrêa & Comp. e Stylita & Cavalcanti. — Concedo a dilação, por dez dias, para apresentação da defesa.

Auto n. 760, lavrado em 13 de outubro de 1923 contra José Julio da Silveira Martins. — Officie-se á Inspecção Geral de Fazenda, solicitando-se a diligencia a que allude o parecer.

Auto n. 620, lavrado em 5 de setembro de 1923 contra Murias & Comp. e Teixeira & Maia. — Entregue-se a mercadoria, lavrando-se termo e com preenchimento das formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1924

Sem numero — Joaquim Brandão Guedes Pinto. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.472 — Prista & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.664 — Paiva Villela & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.828 — Pedro José de Oliveira. — Paga a taxa de saneamento de 1923, transfira-se.

N. 8.246 — Maria Salomé Branco Rodrigues. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 11.509 — Manoel Gomes Pinto. — Pago o saneamento de 1923, transfira-se.

N. 16.356 — Mary Gurcell Carneiro. — Pago o saneamento de 1923, transfira-se.

N. 19.585 — Manoel Francisco Hyppul. — Dê-se baixa.

N. 20.572 — Chida Hibraim. — Paga a taxa de saneamento de 1923, transfira-se.

N. 10.020 — João da Silva Ramalho. — Transfira-se.

N. 19.862 — Joaquim Luiz Osorio. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 11.362 — M. Lopes Gonzalez. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.688 — Mayall & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.570 — Manoel Tinoco. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.170 — M. Barbosa & Irmão. — Transfira-se. Imponho a Manoel Barbosa e Jeronymo Barbosa, de accôrdo com o parecer, a multa de 50$, a cada um, minimo da lei.

N. 13.914 — Lima & Souza. — Transfira-se.

N. 19.942 — José Paes Pinto. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.676 — J. J. Marinho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.319 — J. Lipiani. — A' 2ª Sub-directora.

N. 20.285 — José Canddo da Rocha. — transfira-se.

N. 15.921 — Trancoso & Outeiro. — A' 2ª Sub-directora.

Sem numero — M. A. Marcsca. — Archive-se.

N. 11.743 — João Tosta do Couto. — Paga a taxa de saneamento de 1923, transfira-se.

N. 6.750 — [illegible] Alves Pontes. — Paga a taxa de saneamento de 1923, transfira-se.

N. 19.422 — Henrique Thomaz Corrêa de Sá. — Faça-se a averbação, de accôrdo com o parecer.

N. 13.176 — Germano Martins Costa. — Inscreva-se com o valor locativo de 3:600$, a partir de agosto de 1923.

N. 13.281. Francisco Fernandes da Cunha. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 10.041 — Estephania de Macedo Dias Macieira. — A' 2ª Sub-Directoria.
N. 17.721 — Companhia "A Popular". — A' 2ª Sub-Directoria.
N. 13.844 — Ernesto de Toledo Bandeira de Mello. — Paga a taxa de saneamento de 1923, transfira-se.
N. 16.258 — Cardoso & Fonseca. — A' 2ª Sub-Directoria.
N. 9.883 — D. Klammer & Comp. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 2:400$, voltando o processo á 2ª Sub-Directoria, com a certidão que fôr cancellada do antigo local.
N. 18.793 — Costa & Lopes. — Transfira-se.
N. 19.457 — Brasilian Meat Company. — Dê-se a baixa requerida, inscrevendo-se os novos eleitos a partir de dezembro findo, inclusive.
N. 1.148 — Armando Lichti. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto, voltando o processo á 1ª Sub-Directoria para o fim indicado.
N. 16.381 — Alfredo Gonçalves de Barros. — A' 2ª Sub-Directoria.
N. 18.543 — A. Pereira de Souza. — A' 2ª Sub-Directoria.
N. 18.543 — A. Pereira de Souza. — A' 2ª Sub-Directoria.
N. 3.932 — Gilberto da Cruz Messeder e outros. — Entregue-se mediante recibo.
N. 13.494 — Antonio Figueiredo Penteado. — Transfira-se.
N. 10.162 — Adalberto Soares. — Transfira-se.
N. 3.524 — Alipio Alves do Amorim. — Transfira-se.
N. 19.229 — Antonio Ferreira de Moura. — Averbe-se a mudança.
N. 20.243 — Antonio Lopes da Costa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
N. 17.854 — Antonio José Alves de Oliveira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
N. 16.951 — Angioliria Grimaldi. — Transfira-se.
N. 9.622 — Bernardino Lopes Vianna. — Pago o saneamento, de 1923, transfira-se.
N. 17.539 — Bernardino Rocha Vieira. — Pago o saneamento de 1923, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.
N. 18.494 — Thereza Hiada Biscaihho e outros. — Paga a taxa de saneamento de 1923, transfira-se.
N. 17.359 — Raulide Barros Henrique. — Averbe-se a mudança.
Sem numero — J. M. Fernandes. — Dê-se baixa.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de janeiro de 1924

N. 11.930 — Silva, Baptista & Comp. — Legalisem a assignatura da petição.
N. 19.037 — J. Pellegrini. — Pague o debito.
N. 5.740 — Antonio Gaspar Ribeiro. — Idem, idem.
N. 14.674 — M. Fernandes. — Idem, idem.
N. 12.807 — Rodrigues & Ribeiro. — Juntem o documento a que alludem.
N. 4.077 — Manoel Marques Roque. — Pague o debito.
N. 14.193 — Drumond & Comp. — Provem os herdeiros o direito de dispor.
N. 8.183 — Fernando de Almeida Pinto. — Pague o imposto do 2º semestre de 1923.
N. 10.612 — Henrique Borman. — Prove o pagamento do imposto do segundo semestre de 1922.
N. 17.292 — Tobias do Rego Monteiro. — Prove por meio de certidão o valor locativo lançado pela Prefeitura em 1924.
Ns. 22.151 e 7.044 — Arthur Corrêa Borges e Avelino Corrêa Borges. — Provem o direito de propriedade.
N. 20.381 — Viriato Vieira Brandão. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal.
N. 20.291 — Charle L. Ebert. — Prove o direito de propriedade e o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal.
N. 16.112 — Banco Nacional Ultramarino. — Junte a certidão do pagamento do imposto predial.
N. 18.616 — Manoel Lourenço. — Junte documento habil.
N. 18.713 — Rosalina Amelia. — Faça registrar o documento de fls. 5 e apresente replica com a firma reconhecida por tabellião. Póde retira o dito documento sob recibo.
N. 16.599 — José Rodrigues J. Rodrigues. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 6|12 podendo retiral-o sob recibo.
Ns. 10.518 e 1.738 — Antonio Teixeira e Antonio Francisco da Varge. — Pague o imposto de 1920.
N. 2.783 — Affonso Peixoto de Abreu Lima. — Estando o negocio inscripto em nome da firma Abreu Lima & Comp., e não no da firma distractada F. Souto & Lima, junte o contracto desta ultima e prove o direito de dispor por parte da mesma.
N. 18.673 — Fernandes & Irmão. — Juntem o documento da acquisição do negocio.
Sem numero — José Augusto Alves. — Cumpra a intimação.
Sem numero — Antunes & Tojeiro. — Satisfaça a exigencia.
N. 19.961 — Joaquim da Costa Ortigão Sampaio. — Idem, idem.
N. 12.158 — José Rodrigues de Moraes. — Idem, idem.
N. 10.502 — Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem, idem.
N. 11.932 — Joaquim dos Santos Ferreira. — Idem, idem.
N. 6.938 — V. de Castro. — Idem, idem.
N. 14.645 — Manoel Antonio Trigo. — Idem, idem.
Sem numero — Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Satisfaça a exigencia.
N. 14.232 — Francisco José Paixão. — Idem, idem.
N. 10.529 e 13.446 — João de Oliveira. — Idem, idem.
N. 19.665 — Bento Cardoso Leal e outro. — Idem, idem.
Ns. 6.911 e 2.974 — Domingos Ferreira e Mamede Silva & Comp. — Idem, idem.
N. 19.039 — Francisco Rodrigues de Oliveira. — Idem, idem.
N. 16.846 — Garrido & Iglezias. — Idem, idem.
N. 2.097 — Annibal Morgado. — Idem, idem.
N. 20.538 — J. Castro. — Idem, idem.
Coollecta n. 3.224 — Empreza Ceramica Limitada. — Ao Protocollo Geral para distribuir ao Sr. lançador do 1º districto para dizer se não processou a collecta ultima da Companhia Constructora Limitada. Satisfaça a exigencia.
N. 12.780 — Manoel Machado Fagundes. — Satisfaça a exigencia.
Sem numero — Jacob Drebtchmisihy. Intime-se por via postal para dentro no prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado pelo encarregado do protocollo.
Sem numero — Victorino da Cunha. — Idem, idem.
Sem numero — José Berluner. — Idem idem.
N. 242 — S. Coelho da Silva. — Idem, idem, idem.
N. 244 — Maria Soares Faria. — Idem, idem, idem.
N. 250 — Octavio João Dias. — Idem, idem, idem.
N. 249 — José Corrêa Teixeira. — Idem, idem, idem.
N. 247 — J. Janotti & Comp. — Idem, idem, idem.
N. 248 — Benedicto Netto. — Idem, idem, idem.
N. 246 — Sociedade Musical Francisco Braga. — Idem, idem, idem.
N. 251 — Costa Amorim. — Idem, idem, idem.
N. 245 — Andrade, Cunha & Comp. — Idem, idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de janeiro de 1924.

Dirigido ao director da Imprensa Nacional:
Officio n. 21 — Communicando que o Sr. Dr. Aristides Werneck, fiscal de Bancos desta repartição, deseja uma assignatura do *Diario Official* em 1924.
— Dirigido ao director da Despeza Publica:
Officio n. 22 — Devolvendo o processo com o requerimento do 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Eleodoro da Silva Lopes, ex-fiscal do governo junto ao Banco de Curityba naquelle Estado.
— Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional:
Officio n. 23 — Submettendo á assignatura de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 189, do Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho, com séde em Muzambinho, (Minas Geraes) acompanhou o processo.
— Dirigido ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:
Officio n. 24 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 20 de dezembro findo, approvar a designação do conferente da Alfandega de Uruguayana Edmundo Carvalho Silva para se encarregar do serviço de fiscalização de bancos naquella cidade, sem prejuizo das suas funcções.
— Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional:
Officio n. 25 — Informando que nesta Inspectoria Geral não consta, até esta data, have o Sr. Dr. João Castaldi, fiscal de Bancos no Estado do Paraná, assumido o exercicio do seu cargo.
— Dirigido ao inspector da Alfandega de Uruguayana:
Officio n. 26 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de dezembro findo, resolveu approvar a designação do conferente dessa repartição Edmundo Carvalho Silva, para se encarregar do serviço de fiscalização de bancos naquella cidade, sem prejuizo de suas funcções.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 39 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando ter sido mandado apresentar-se áquella Contadoria o bacharel Fernando de Lyra Tavares, expedidor de 2ª classe do *Diario Official*.

N. 40 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando empenho de despeza.

N. 41 — Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

Requerimentos despachados

João Damasceno dos Santos. — Sim.

Guilherme Bormann e Alice de Oliveira. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de janeiro de 1924

Officios expedidos:

N. 7, ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro, remettendo a demonstração das notas trocadas por moedas de aluminio, remettidas pelas delegacias fiscaes em dezembro;

N. 8, ao Sr. director geral do Thesouro, remettendo a folha de gratificação do ajudante de electricista Tiburcio dos Reis Carvalho;

N. 9, ao mesmo, idem idem, do fiel interino do Papel Moeda Everardo Martins Tinoco;

N. 10, ao mesmo, idem idem, do continuo interino Procopio Antonio de Miranda;

N. 11, ao mesmo, idem idem, do servente interino Heitor José de Sá.

Requerimentos despachados

N. 934 A — Associação Beneficente Camposta de Auxilios ás Familias. — Certifique-se.

N. 936 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 943 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se.

N. 1 B — Braz Schettino. — Certifique-se.

N. 1 G — Georgina Côrtes de Barros. — Certifique-se.

N. 111 G — Generosa Machado Dias Colonna. — Certifique-se, nos termos da informação.

N. 3 J — Joanna Tamborim Peixoto Guimarães. — Certifique-se.

N. 253 L — Luiz Augusto de Carvalho e Mello (desembargador). — Certifique-se.

N. 256 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 262 L — Idem idem idem. — Certifique-se.

N. 6 M — Manoel Gomes de Pinho Damazio. — Certifique-se.

N. 7 F — Firmo de Faria Albernaz. — Informe a Secção de Contabilidade.

N. 4 A — Alfredo de Mattos Rudge (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

N. 5 A — Antonio Carneiro Neves. — Deferido.

N. 2 C — Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

N. 5 F — Francisca Etelvina Ribeiro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 4 J — José Gonçalves Pereira de Sá Peixoto. — Cumpra-se o alvará.

N. 7 M — Manoel Ferreira de Albuquerque. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 1 O — Octavio Ferreira Vaz. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 8 R — Raul Goia. — Satisfaça a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado o capitão de corveta Mario de Oliveira Sampaio do cargo de instructor da Escola de Submarinos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 102—Assumpto: Internação de uma expraça no Hospital de Alienados.

1 - Solicito vossas providencias no sentido de ser internado no Hospital de Alienados o marinheiro nacional n. 13.671-SE-Grumete, José Augusto de Souza.

—Sr. ministro da Viação:

N. 103 — Assumpto: Relação das autoridades que podem requisitar transportes e transmissão de telegrammas.

1—Conforme solicitastes em aviso n. 222, de 2 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a relação das autoridades de Marinha que durante o anno corrente poderão requisitar transportes de material e transmissão de telegrammas, por conta deste ministerio, ás estradas de ferro subordinadas ou não á Inspectoria Federal das Estradas.

2—Cabe-me ainda declarar-vos que na Marinha sómente o director do Expediente está autorizado pelo ministro a requisitar passagens, passes, cadernetas, leitos, poltronas, cabines, até para trens de luxo.

Relação a que se refere o aviso n. 103 desta data

Chefe do Gabinete do ministro da Marinha.
Director do Expediente da Marinha.
Chefe do Estado-Maior da Armada.
Director do Pessoal.
Director de Fazenda.
Inspector de Machinas.
Director de Saude.
Director de Portos e Costas.
Director de Engenhharia Naval.
Director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,
Director de Navegação.
Director geral de Contabilidade da Marinha.
Director da Bibliotheca, Museu e Archivo.
Director da Escola Naval de Guerra.
Inspectores dos Arsenaes de Marinha de Matto Grosso e Pará
Commandantes das Flotilhas de Matto Grosso e Amazonas
Commandante da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina
Commandantes dos Corpos de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval.
Capitães de Portos.
Director do Armamento.
Director da Escola Naval.
Auditor da Marinha, 6ª Circumscripção Judiciaria.
Director das Escolas Profissionaes.
Commandante da Escola do Grumetes e Aprendizes Marinheiros
Director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 101 — Assumpto: Transmitte um requerimento:

N. 1 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado de um schema, o requerimento do 1º tenente commissario João Baptista Ballarini Junior, solicitando deste ministerio autorização para installar em sua residencia um apparelho de radiotelephonia de galeno.

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 89 — Assumpto: Fixação das horas de trabalho operario.

1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar vos a conceder, a titulo de experiencia, aos operarios desse estabelecimento, o dia de oito horas, de oito as dezeseis horas, com o intervallo de uma hora para almoço.

— Sr. capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta:

N. 90 — Assumpto: Designa um official para servir na commissão de inspecção dos portos do sul.

1 — Declaro-vos que resolvi designar-vos para servir como assistente do contra-almirante graduado Aristides Vieira Mascarenhas, na commissão de inspecção dos portos do Sul da Republica.

Sr. capitão-tenente Gastão Henrique Madei:

N. 73—Assumpto: Dispensa um official que está servindo no «São Paulo».

1. Declaro que resolvi dispensar-vos do logar de ajudante do encarregado geral de artilharia do encouraçado «São Paulo», para o qual fostes designado por aviso numero 3.454, de 16 de agosto de 1923.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 —Assumpto: Concessão de credito para a delegacia do Pará.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 2:705$, á conta da verba 8—Material - - Reparações—do orçamento de 1923 para attender ao pagamento do concerto do aviso «Ajuricaba» e da construcção de um escaler para o mesmo navio.

2. Na escripturação da directoria geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annulação da quantia acima referida, visto já ter sido feita a distribuição do segundo semestre de material para este ministerio.

N. 109—Assumpto: Credito á Delegacia Fiscal do Estado da Bahia.

1—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o credito de 16:021$290, para attender ao pagamento de fornecimento de munições de bocca de accôrdo com os pedidos constantes dos inclusos papeis, sendo para:

Capitania do Porto.....	5:607$500
Escola de Aprendizes Marinheiros.....	10:413$790
	16:021$290

2 - A despeza deverá ser imputada ao credito supplementar á verba «11ª—Munições de bocca—Rações», do orçamento em vigor.

3 - Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade fica feita a competente annulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de dezembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a inclusa cópia do decreto n. 16.292, de 29 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 1.000:000$, para attender ás despezas com a construcção de 10 kilometros de linha que, partindo da estação Lauro Müller, na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, siga em continuação dessa via-ferrea até a localidade denominada Rocinha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.981).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso decreto numero 16.291, de 29 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito especial de 1.000:000$, para occorrer ás despezas complementares com a acquisição das superstructuras metallicas destinadas á ponte para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o rio Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.932).

Expediente de 4 de janeiro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 2.450, de 22 de dezembro ultimo, autorizo-vos a attender ao pedido do arrendatario dos serviços do cáes do porto do Rio de Janeiro, no sentido de ser adoptada a taxa de $100 pela armazenagem de café, em sacco, até 60 kilos, por 15 dias ou fracção, sendo a receita arrecadada escripturada na renda ordinaria (aviso n. 1).

Dia 5

Sr. inspector federal das estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas relativa ao 2° semestre de 1922, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accôrdo com o vosso parecer constante do officio numero 1.257 Z, de 21 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 3).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 1.257 Z — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, referente ao 2° semestre do anno de 1922.

Extensão em trafego, 118km,096.

Apresentados pelo representante da companhia os documentos relativos ao trafego no segundo semestre de 1922, especificados nas instrucções para tomada de contas, a junta apuradora constatou o seguinte balanço:

Receita	393:493$283
Despeza	346:876$689
Saldo	46:616$590

Foi incluida na receita desse semestre a importancia de 42:866$330, renda arrecadada durante o segundo semestre de 1922, no ramal de Tubarão-Araranguá, em trafego provisorio, de accôrdo com a determinação desta inspectoria dada pelos officios ns. 8-H e 18-H, respectivamente, de 17 de fevereiro e 20 de julho do anno de 1919.

A maioria da junta glosou na despeza a importancia de 16:201$061, pelos motivos que se acham expostos na acta e contra a qual não protestou o representante da companhia.

Em consequencia desta importancia glosada, o balanço da companhia se modifica como segue:

Receita	393:493$283
Despeza	330:675$628
Saldo	62:817$655

e o do anno:

1° semestre de 1922.	293:685$478	328:908$426
2° semestre de 1922.	393:493$283	330:675$628
	687:178$761	659:584$054
Saldo		27:594$707
	687:178$761	687:178$761

caso seja mantida a glosa levada a effeito pela maioria de junta na acta do 1° semestre.

Quota de arrendamento:

A quota de arrendamento de 2 ½ % sobre a renda bruta eleva-se a réis 17:179$469 no anno.

Deduzindo-se a quantia de 7:342$136, relativa ao 1° semestre e já paga, restavam 9:837:333, attinentes ao 2° semestre, os quaes a companhia provou ter recolhido juntamente com os respectivos juros de móra, na importancia de 106$728, pelo conhecimento n. 7.311, de 22 de setembro deste anno, do Thesouro Nacional.

Quota de fiscalização:

A junta verificou, pelo conhecimento n. 5.793, de 13 de janeiro de 1923, ter a companhia recolhido aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 9:000$, correspondente á quota de fiscalização do 2° semestre de 1922, accrescida dos juros de móra, na importancia de réis 370$602.

Imposto de transito:

O imposto de transito rendeu réis 7:448$050 e foi recolhido, como descrimina e comprova a respectiva acta.

Taxa de viação:

Essa taxa produziu 13:638$310, que a companhia recolheu á Mesa de Rendas Federaes, em Laguna, conforme os conhecimentos apresentados á junta.

Nova tarifa

A junta apurou que, pela applicação das novas bases de tarifa, ora em vigor, houve em relação ás antigas, um augmento de receita de 78:896$720 que sommados ao saldo verificado nesta verba no 1° semestre do anno em questão, eleva-a á importancia de 107:253$352.

De conformidade com a portaria de 12 de janeiro de 1921, a companhia despendeu desta importancia em «obras e melhoramentos», durante este semestre, a quantia de 56:784$233 excluidas as glozas.

Em virtude do novo quadro do pessoal e tabella dos respectivos vencimentos approvados por portaria de 18 de janeiro de 1921, a companhia justificou ter elevado o dispendio da verba pessoal, de mais 31:614$700, por conta tambem da importancia acima citada de 107:253$352.

Resta pois, um saldo nesta verba de 18:854$419, a applicar-se em «Obras e melhoramentos» e augmento de salarios nos exercicios subsequentes.

Conta de capital

Foi levado á conta de capital em virtude do aviso n. 48, de 26 de abril de 1922, a importancia de 774$564 por trabalhos especificados na acta, durante este 2° semestre.

Presidiu a junta, o engenheiro chefe da decima fiscalização, Antonio Victorino Avila, servindo de secretario o primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Irineu Armando do Livramento, representando a companhia o engenheiro Alvaro Monteiro de Barros Catão.

Em vista do exposto, sou de parecer, salvo melhor juizo vosso, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada de accôrdo com a respectiva acta.

Saude e fraternidade. — *Osorio de Almeida*, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1° semestre de 1923, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accôrdo com o vosso parecer constante do officio numero 1.256 Z, de 21 de dezembro ultimo (aviso n. 2).

— Inspectoria Federal das Estradas. — Officio n. 1.256 Z. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, referente ao 1° semestre do anno de 1923.

Extensão em trafego .. 174.646 kms.

Foi incluido neste total, o trecho entre as estações de Tubarão e Cresciuma, do ramal de Araranguá, numa extensão de 56.550 kilometros, aberto ao trafego em 1 de janeiro do corrente anno.

Apresentados pelo representante da companhia os documentos relativos ao trafego no primeiro semestre de 1923, especificados nas instrucções para tomada de contas, a junta apuradora constatou o seguinte balanço:

Receita	414:518$954
Despezas	398:534$860
Saldo	15:984$094

A maioria da junta glozou na despeza a importancia de 25:054$665, pelos motivos que se acham expostos na acta e contra a qual não protestou o representante da companhia.

Em consequencia desta importancia glozada, o balanço da companhia se modifica como segue:

Receita	414:518$954
Despeza	373:480$195
Saldo	41:038$759

Quota de arrendamento

A quota de arrendamento de 2 1|2 % sobre a renda bruta, eleva-se á importancia de 10:362$973, que a companhia até esta data não recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, estando, portanto,

sujeita aos juros de móra sobre esta importancia, como determina o seu contracto.

Quota de fiscalização

A junta verificou pelo conhecimento n. 2.233, de 4 de junho de 1923, ter a companhia recolhido aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 9:000$, correspondente á quota de fiscalização do 1° semestre de 1923, accrescida dos juros de móra na importancia de réis 277$397.

Quota de fiscalização

O imposto de transito rendeu réis 12:052$020 e foi recolhido, como discrimina e comprova a respectiva acta.

Taxa de viação

Essa taxa produziu 11:136$360, que a companhia recolheu á Mesa de Rendas Federaes, em Laguna, conforme os conhecimentos apresentados á junta.

Nova tarifa

A junta apurou que, pela applicação das novas bases de tarifa, ora em vigor houve em relação ás antigas um augmento de receita de 68:112$090, que sommadas ao saldo verificado nesta verba no 2° semestre do anno de 1922, eleva-se á importancia de 86:966$509.

De conformidade com a portaria de 12 de janeiro de 1921, a companhia despendeu desta importancia em «Obras e melhoramentos», durante este semestre, a quantia de 13:487$793 excluidas das glozas.

Em virtude do novo quadro do pessoal e tabella dos respectivos vencimentos approvados por portaria de 18 de janeiro de 1921, a companhia justificou ter elevado o dispendio da verba pessoal, de mais 31:614$700, por conta tambem da importancia acima citada de 86:966$509.

Resta, pois, um saldo nesta verba de 41:864$016, a applicar-se em «Obras e melhoramentos» e augmento de salarios nos exercicios subsequentes.

Foi ainda verificado pela junta, ter a companhia cumprido as exigencias do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

Presidiu a junta o engenheiro chefe da decima fiscalização, Antonio Victorino Avila, servindo de secretario o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, José Lupercio Lopes, representando a companhia o engenheiro Alvaro Monteiro de Barros Cajão.

Em vista do exposto, sou de parecer, salvo melhor juizo vosso, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada de accôrdo com a respectiva acta.

Saude e fraternidade. — *Ozorio d'Almeida*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente foi promovido, por merecimento, a 3° official da administração dos Correios do Paraná, o amanuense da mesma administração, Salvador de Ferrari, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por portarias de 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao amanuense Eulampio Francisco Telles de Menezes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe João Alfredo Delduque.

De seis mezes, ao engenheiro chefe de districto, José Parcellos de Carvalho.

De seis mezes, ao 3° escripturario Epimenides Menezes.

De tres mezes, á dactylographa Esther Maria dos Santos, ficando sem effeito a portaria de 2 de outubro de 1923 que lhe concedeu igual licença.

Requerimentos despachados

N. 2 6—R—23—Ruben Carvalho de Souza, ex-encarregado de escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil recorrendo do acto que o demittiu.— Conhecido em suspensão por seis mezes a pena de demissão.

N. 746—A—23—Adhemar Leal da Costa, ex-auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto que o demittiu.—Indeferido. A demissão foi simples cumprimento da lei, tanto mais justificado quanto na falta que a determinou (abandono de emprego) reincidiu o recorrente, que desde muito incorrera na pena que lhe foi tardiamente imposta.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1923

Esther Felicia Graff propondo adquirir, para serviços industriaes, trilhos velhos inestaveis pertencentes á União, pelo preço de 155$000 a tonelada, mediante pagamento á vista.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Expediente — 1ª secção — Circular n. 105 E/1ª — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1923.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que esta directoria, no intuito de normalizar a situação em que se encontra o serviço de *colis*, no que diz respeito ao pagamento dos sellos de imposto de consumo e sanitario, devidos pelas encommendas, resolveu sejam, no caso, observadas as seguintes regras:

a) as repartições permutantes adquirirão, por conta da verba "Eventuaes», para o que ficam desde já autorizadas, 300 guias para pagamento dos sellos acima referidos, as quaes serão tambem carregadas aos respectivos thesoureiros;

b) os thesoureiros renovarão sempre os seus *stocks*, comprando com dinheiro recebido as guias correspondentes;

c) as secções de encommendas postaes das repartições permutantes, quando tiverem de remetter, para as repartições não permutantes, encommendas sujeitas ao pagamento dos sellos referidos, requisitarão dos thesoureiros, por meio de papeletas, as guias e sellos de que necessitarem;

d) as papeletas de requisição figurarão nas caixas desses thesoureiros como guias e sellos em cofre;

e) quando as repartições de destino das encommendas remetterem a receita arrecadada, as secções de *colis*, entregando tal receita ás thesourarias, resgatarão as suas papeletas;

f) os thesoureiros, de posse da receita, darão então sahida ás guias e sellos como vendidos.

Relativamente aos vales-ouro, para pagamento dos direitos das encommendas destinadas ás localidades onde não ha agencia do Banco do Brasil, declaro-vos, outrosim, que o referido banco, attendendo ás ponderações que lhe foram feitas, já deu as necessarias ordens para que todas as agencias forneçam os vales-ouro pela taxa do dia em que foram pagos taes direitos.

As repartições permutantes, ao requisitarem esses vales, indicarão a taxa da conversão.

Saude e fraternidade — O director geral, *Severino Neiva*.

Sr. administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Expediente — 1ª secção — Circular n. 107 E/1ª — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.

Recommendo-vos, em additamento á circular desta directoria n. 82|1ª, de 22 de setembro ultimo, que, na execução do serviço de *colis* com valor declarado, sejam observadas as seguintes regras:

a) o acondicionamento dos *colis* com valor deverá ser identico ao exigido para as caixas com valor declarado, excepto quanto á espessura das caixas de madeira destinadas aos ditos *colis*, e que deve ser de 0m,01, no minimo;

b) no porteamento dos *colis* com valor declarado serão cobradas do remettente as mesmas taxas dos *colis* ordinarios, accrescidas da taxa de expedição (frs. 0,50), prevista na ultima *alinea* do n. 3 do artigo 5° da Convenção de *Colis*, de Madrid, e mais o premio sobre a declaração do valor, que será cobrado de accôrdo com a primeira *alinea* do n. 3 do artigo 5° da Convenção de *Colis*, isto é, frs. 0,50 por 300 francos ou fracção;

c) nas guias de remessa, os abonos serão os mesmos devidos pelos *colis* ordinarios, augmentados, porém, do premio sobre a declaração do valor;

d) a conferencia dos *colis* com valor obedecerá ás mesmas praxes da dos *colis* ordinarios, menos no que diz respeito á conferencia aduaneira, que, obrigatoriamente, será feita á vista da parte, como se pratica com as caixas com valor;

e) aos destinatarios dos *colis* com valor será expedido aviso especial, convidando-o a assistir á conferencia;

f) o serviço de *colis* com valor será executado, *exclusivamente*, nas sédes das repartições postaes autorizadas, a saber: Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Bahia (São Salvador), Pernambuco (Recife), São Paulo e Santos.

Saude e fraternidade — O director geral, *Severino Neiva*.

Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado Alceu Coelho de Vasconcellos auxiliar de praticante da directoria geral;

Por portaria de 5 do corrente, foram promovidos a amanuenses da Administração dos Correios do Paraná os auxiliares Moacyr do Espirito Santo, por antiguidade e Eleuterio Moreira Filho, por merecimento;

Por portaria de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a de 20 de novembro ultimo que nomeou José Pinheiro para o logar de auxiliar de servente da directoria geral, visto não haver o mesmo se apresentado para assumir o exercicio dentro do prazo legal;

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado José Pinheiro, para o logar de auxiliar de servente da directoria geral;

Por portaria de 7 do corrente, foi concedido um mez de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a contar de 22 de novembro ultimo, ao auxiliar de carteiro da directoria geral, Edgard Lima Magessi Pereira.

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o cidadão Manoel da Costa Bar-

reto Junior para o cargo de thesoureiro da agencia postal de São Carlos, Estado de São Paulo.

Por portaria da mesma data foi nomeado para o cargo de agente postal de Curvello, Estado de Minas Geraes, o ajudante da mesma, Joaquim Fructuoso.

Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Amerino França para o cargo de agente postal de Curvello, Estado de Minas Geraes.

Por outra da mesma data foi designada D. Elisa Ribeiro Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de agencia do Correio de 2ª classe, nesta capital

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1924

Elias Pires do Rio, fiador do agente do Correio da cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da fiança respectiva. — Requeira ao administrador dos Correios do Estado do Rio, querendo.

D. Anna Pereira Alves Sampaio, mãe da fallecida agente do Correio da Villa Proletaria Marechal Hermes, pedindo levantamento da respectiva conta corrente. — Deferido, nos termos do expediente proposto pela Sub-directoria de Contabilidade.

João Nylo Guedes de Oliveira. — Não tendo havido publicidade dos conceitos julgados injuriosos, não se evidencia o caracteristico de injuria.

Joaquim Ildefonso das Neves e Ary Monteiro. — Indeferido.

Franklin Guilherme Reis. — Submetta-se a inspecção de saude.

Floriano de Paula Velasco. — Junte, querendo, certidão de idade.

RECTIFICAÇÃO

O auxiliar da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, promovido, por merecimento a amanuense da mesma administração, por portaria de 2 do corrente mez, chama-se Aristides Nogueira Pires e não Aristoteles Nogueira Reis, como sahiu publicado no *Diario Official* de 4 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1924

Nestor Augusto Nascentes Coelho e Laudelino Gomes da Cruz, pedindo passe. — Deferido.

José Sade & Comp., pedindo entrega de volume. — Idem, pagando os requerentes as respectivas despezas.

Joaquim de Freitas, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Pereira Teixeira, idem idem. — Declare o fim para o qual deseja a certidão.

Sylvio Kopke, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Companhia Mineira de Electricidade, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem a importancia de 44$300, de accôrdo com a informação.

Coelho, Rodrigues & Comp., idem idem. — Idem a importancia de 1 $300, de accôrdo com a informação.

Mar o Gomes, pedindo restituição do saldo de leilão. — Idem a importancia de 30$000, de accôrdo com a informação.

João de Barros & Comp., pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirijam-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Companhia Manufactora de Conservas Alimentícias, idem idem. — Dirija-se, querendo, á Prefeitura Municipal.

Alberto José de Deus, João Moreira da Silva, José Fernandes e José de Almeida Barreto, pedindo transferencia; José Manoel, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

João de Oliveira Maia, idem, idem. — Readmitto como praticante de conferente.

Norival Vieira da Rosa e Francisco Leoncio de Mello, pedindo transferencia. — Não convém.

Amaro da Silva, idem, idem, Adelia Marcondes, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante de doces, pastéis, etc., na plataforma da estação de Campaya, e Arizio José de Campos, pedindo collocação. — Indeferido.

Armando Pinto da Fonseca, pedindo relevação de punição, e Antonio Carelli, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Madureira. — Idem, á vista da informação.

Flor ano Ferreira, pedindo bono. — Abonem-se como ferias os dias indicados, por equidade.

José Maria Segundo, idem, idem. — Idem, como ferias, por equidade.

João dos Santos Neves, idem, idem, a titulo de ferias. — Sim, por equidade.

Jovino Cicero de Miranda Junior, idem idem, com dous terços. — Attendido, de accôrdo com o regulamento.

Manoel Doriciano da Encarnação, pedindo nojo. — Idem, de accôrdo com o regulamento.

João Vieira de Camargo, pedindo permissão para praticar o serviço de composição da estação de Juparanã.

Mariana Pedroso, pedindo permissão para vender café, doces, etc., em taboleiro, na plataforma da estação de Cenozotagem. — Idem, nos termos do parecer do Trafego,

Francisco Pereira de Freitas, pedindo readmissão. — Idem, como graxeiro extraumerario.

Sociedade Christianense de Electricidade, propondo fornecimento de luz electrica. — Acceito. Providencie-se de accôrdo com a minuta inclusa.

Zayra Cardoso Lage, pedindo restituição de documento. O documento pedido pertence ao archivo desta Estrada. Indeferido.

Odilon Lima, pedindo readmissão. — Agua de oppor unidade.

Benerict Darval Brumacio, pedindo expedição de ordem para entrar em serviço. — O requerente foi julgado inhabilitado na prova a que se submetteu. Não ha, pois, que deferir.

Compareça á secretaria o Sr. José Manoel da Motta.

José Caetano Alves de Oliveira Junior, pedindo parada dos trens expressos na parada da Gloria. — No novo horario que entrará em vigor no corrente mez, foi tomado em consideração o pedido.

Arthur Vianna & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a quantia de 51$300, relativa a frete cobrado a maior.

João Pereira da Silva, pedindo effectividade. — Opportunamente será attendido.

João dos Reis Figueira, pedindo transporte de mudança, gratis. — Não se tratando de remoção nem de mudança de residencia, indeferido.

Antonino José do Nascimento, pedindo contagem de tempo. — Satisfaça a exigencia da 2ª divisão.

Abaixo assignados, veranistas residentes, no trecho da Rêde Sul Mineira, entre as estações de Sant'Anna e Pirahy, pedindo parada do rapido mineiro na estação de Santa Anna. — O pedido será attendido quando entrar em vigor o novo horario.

S/A. Mineração de Itajurú, pedindo entrega de minerio de manganez. — Entregue-se o minerio, provada a propriedade.

Salvador L. Perez, pedindo indemnização. — O terreno foi doado á Central por quem de direito, Sr. Alexio Miguel dos Santos Vieira, não procedendo, assim, a reclamação do requerente, Indeferido.

Raphael d'Aiuto, idem idem — O incidente teve logar por impericia e imprudencia do conductor do vehiculo, segundo se deprehende das informações, nenhuma culpa cabendo á estrada pelo que occorreu. Assim sendo, não ha que deferir.

Nizri Primos & Comp., idem idem. — O assumpto já foi resolvido por despacho exarado na reclamação respectiva. Não ha, assim, que deferir.

Oscar de Oliveira Bastos, pedindo readmissão. — Attendido.

Magalhães Travassos & Comp., pedindo assignatura de contracto. — Satisfaçam a exigencia da secretaria.

Idalina Peixoto, pedindo reembolso da quantia de 790$. — A mala foi entregue em perfeita ordem á firma Pestana & Comp., que tambem, a entregou ao destinatario em perfeitas condições. Assim, não ha que deferir.

Joviano de C. Valladares. — Leve-se em conta, a favor do requerente, a kilometragem, tendo em vista as informações.

Antonio Alves, pedindo readmissão. — Attendendo aos precedentes do peticionario, ao seu tempo de serviço e ao facto de se achar sufficientemente punido, resolvo readmittil-o ao serviço da estrada. Cumpra-se.

Joanna Carlos Santos, pedindo concessão de um terreno no morro da Favella; Galileu Gutierrez da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo restituição de caução. — Mantenho as decisões anteriores.

Souza Baptista & Comp., idem idem, e Maria da Silva, pedindo concessão de abono. — Compareçam á secretaria.

Anacleto Deolindo Liberato, pedindo indemnização. — Não ha que deferir.

Bento José de Sampaio, pedindo transferencia — Não convém.

João Pereira da Silva, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — A' vista das informações, não ha que deferir.

Abaixo assignados, concertadores do quinto deposito, com exercicio na conserva de Bello Horizonte, pedindo exoneração de socio da «A Mundial». — Dirijam-se á sociedade.

Julião de Castro Cabral, pedindo collocação para uma sobrinha — Compareça á secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 138 — Sessão ordinaria em 12 de dezembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores A. Oliveira Lima e Thompsom Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros de Lima e Cunha pedrosa com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.369 e 5.824, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de réis 300$ e 34$ a diversos, de vencimentos e fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 1.328, de outubro ultimo, do Serviço de Informações, pagamento de 300$ a Cardinale & Comp., de fornecimentos, idem.

Aviso n. 5.813, de novembro ultimo, pagamento de 514$700 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento o nome do credor.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 100, de 10 do corrente, da Directoria da Receita, remettendo o processo relativo ao accôrdo firmado pela Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil com a Fazenda Nacional, para a arrecadação do imposto de transporte. — Ordenou-se o registro do accôrdo.

Processo de reversão de montepio de D. Antonia Rodrigues de Alencar para seus filhos menores Aristoteles Peixoto de Alencar e Maria. — Julgou-se illegal a reversão de montepio, pelos fundamentos constantes do parecer.

Processo de pagamento da quantia de 1:840$ da folha do pessoal do palacio Guanabara, relativa ao mez de outubro ultimo. — O tribunal mandou devolver o processo ao Thesouro Nacional.

Officio n. 581, de setembro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, remettendo o recurso interposto pelo engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos do acto da mesma delegação, que negou registro á despeza na importancia de 605$ com o pagamento a Augusto Domingues Monteiro de substituição no corrente anno. — O tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.704, do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, remettendo dous exemplares do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre a Fabrica de Polvora sem fumaça e Moreira Borlido & Comp., e outros, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não guardar conformidade a sua cópia annexa ao processo com a respectiva publicação no *Diario Official*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.193, de outubro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1:000$, destinado ao pagamento da ajuda de custo que compete ao deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, Ildefonso Simões Lopes. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.341, 1.436 e 1.615, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de 405$500, 3:742$945 e 240$ a diversos, de fornecimentos e diarias no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.252, de novembro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com o Sr. Tinoeiro Icibaci, para servir na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 319, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 16.224, de 28 do mez passado, que abre o credito de réis 730:000$, supplementar á verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», no corrente exercicio. — Foi ordenado o registro do credito.

Processos:

De pagamento da quantia de réis 8:110$271 á Companhia do Gaz, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

De 123:000$ a Bromberg & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica Commercial, no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Representação do 4º escripturario deste tribunal Flavio Bastos, relativamente á distribuição de serviço de tomada de contas em atraso a funccionarios da Caixa de Amortização. — O tribunal resolveu que seja ouvido sobre o assumpto o Sr. Dr. Luiz Rennó, presidente da commissão do mesmo serviço.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.829 C, do mez passado, pagamento de 79:533$461 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.846, de novembro ultimo, pagamento de 37:650$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 576, de 17 de julho ultimo, encaminhando um officio do director da Repartição Geral dos Telegraphos, referente á ordem processual que a delegação deste tribunal junto áquella repartição pretende fazer relativamente ao encaminhamento dos processos. — O tribunal resolveu que se officie á Delegação junto á Repartição Geral dos Telegraphos nos termos a que allude o Sr. director da 1ª Directoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.076, do mez passado, pagamento de 361$290 a Brenno Arruda, de gratificação por substituição em julho ultimo.

Officio n. 387 A, do Serviço de Expurgo, do mez passado, pagamento de 2:496$ a Alves Magalhães & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 306, do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 68:114$531 para pagamento de vencimentos e quebras a um superintendente e 25 encarregados do serviço de venda do sello adhesivo nos Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará e Rio Grande do Sul. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Sem numero, de 5 do corrente, consultando sobre a legalidade da emissão de apolices na importancia necessaria para completar a de 4.000:000$, destinada ás despezas com a construcção do edificio do *Forum* desta capital, com fundamento no art. 2º, n. 5, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro do anno passado. — O tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

Officio n. 4.754, de dezembro corrente, do Tribunal de Contas, adeantamento de 1:032$ ao porteiro do mesmo tribunal, para despezas de prompto pagamento no corrente mez.

Processos:

De pagamento de 80:999$700 a Villas Boas & Comp., 1:051$ a Canella & Moreira e 10:000$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos e obras executadas no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 1:112$ ao porteiro do Thesouro Nacional, como indemnização de despezas effectuadas nos mezes de agosto a outubro do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe, qual o motivo das despezas a que se refere a indemnização, uma vez que para iguaes despezas no mesmo periodo daquellas foi registrado neste tribunal em 25 de julho deste anno o adeantamento de 1:800$ ao dito porteiro, cuja applicação não foi ainda comprovada.

De 3:547$040 a Mendes Pinto & Comp., de fornecimento á Imprensa Nacional no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.975 C, 1.719 (2.876 C e 3.667), de setembro e novembro ultimos, e do corrente mez, pagamentos de 300$, 70:948$075 e 37:765$960 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.939, do mez passado, remettendo os papeis relativos á concurrencia administrativa realizada na Superintendencia de Navegação com diversos fornecedores, para acquisição de diversos artigos no corrente anno. — O tribunal resolveu mandar archivar o mappa enviado pelo ministerio, desprezada a columna das firmas preferidas, examinando-se opportunamente cada ordem de pagamento em confronto com os menores preços desse mappa; bem assim que se officie ao ministerio no sentido de esclarecel-o sobre a não validade da preferencia constante do quadro remettido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.736, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Euclydes & Comp., para o revestimento com macadame betuminoso e parallelepipedos de juntas tomadas com asphalto do pateo do accesso da Estação de Bello Horizonte. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.705, do mez passado, remettendo cópia do decreto n. 16.227, de 28 do mez passado, que abre o credito especial de 3.275:000$, para attender a despezas de construcção e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil, no 2º semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do credito e da distribuição da importancia destinada a pessoal.

Ns. 1.424, 1.411, 1.477, 1.435, 1.597, 1.748 e 1.692, de outubro e novembro ultimos, pagamento de 679$900, 464$003, 12$600, 898$800, 500$, 33:068$500 e réis

1:056$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.

N. 1.844, de outubro ultimo, pagamento — por deposito — da quantia de 123:530$ a Middletown Car Company, de fornecimentos em 1922.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 902, de setembro ultimo, do director da Rêde de Viação Cearense, recorrendo do acto da delegação deste tribunal no Ceará, que negou visto aos empenhos ns. 25 e 26, nas importancias de 2:000$ e 1:000$ respectivamente. — O tribunal resolveu manter a decisão recorrida, officiando-se á delegação nos termos propostos pelo Corpo Instructivo.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.251, do mez passado, remettendo cópia do contracto celebrado com Francisco Pandolfo, para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico naquelle ministerio. — Ordenou-se o registro do contracto de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:770$ a Francisco Leal & Comp. e 8:785$370 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

De distribuição dos creditos de réis 1:606$447 ao Thesouro Nacional e réis 861$900 á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta das verbas 34 e 29. — Registrou-se.

Idem, de 2:400$ á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 33ª. — O tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de se dar registro á distribuição de credito.

De pagamento da quantia de 49:470$ a Silva Santos & Comp. de serviços executados na Alfandega da Capital. — O tribunal recusou registro á despeza, pelos fundamentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 322, de maio ultimo, pedindo a distribuição do credito de 700$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.742, de 10 de maio do anno passado. — Recusou-se registro á operação, por se achar encerrado o exercicio de 1922 a que ella se filia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.191 C, de outubro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 8:164$258, para pagamento do accrescimo de vencimentos que compete ao juiz federal na secção da Bahia Dr. Paulo Martins Fontes. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ns. 3.849 C e 3.964 C, de novembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 506$100 e 9:882$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.186, do corrente mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito supplementar á verba 11, na importancia de 2.157:291$657. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.746, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de S. Paulo e o Sr. Osmidio Buck de Carvalho e sua senhora, para arrendamento do predio em que funcciona a Agencia de Jaboticabal. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.463, 1.434, 1.415, 1.390, 1.553 e 1.681, de novembro, outubro e do corrente mez, pagamentos de 120$, 679$400, 576$, 319$600, 9:600$ e 15:286$640 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 966, de setembro ultimo, pedindo providencias para ser escripturada como reforço, por conta da renda deste anno na importancia de 32:848$700, a quantia de 22:000$ da verba 28ª. — O tribunal mandou proceder á escripturação, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:750$ á The Atlantic Refining Company of Brasil, 6:720$ a Henrique Braga & Comp. e 6:845$900 ao Dr. Auto de Sá de fornecimentos e restituição no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

De pagamento pela verba exercicios findos na importancia de 994$480 a Francisco Ventura, de addicionaes que deixou de receber no periodo de 1911 a 1920. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo, conforme o parecer.

De 196$657 á Companhia Telephonica, de assignatura de apparelhos telephonicos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser cumprido o disposto no § 4º, do art. 258, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, quanto á conferencia da factura.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.705, do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, remettendo cópia do contracto celebrado pelo Hospital Central do Exercito com diversos negociantes desta praça, para o fornecimento de material necessario á installação de uma enfermaria no mesmo hospital. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 175, do corrente, distribuição do credito de 24$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 10ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.187 C, de outubro, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 9:793$760, destinado á indemnizar o Banco do Brasil das quantias que desembolsou em 1920 com a expedição de cambiaes. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 4.638 C, do corrente, pagamento de 8:341$340 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.426, 1.397, 1.370, 1.691, 1.668 e (718 e 1.593), de agosto, outubro e novembro ultimos, pagamentos de 125$650, 3:600$, 1:276$, 270$, réis 1.777:028$036 e 367:790$322 a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 319/2ª, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de novembro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com D. Julieta Risolia Ribeiro e outras, para serviço de lavagens e alizamento a ferro de engommar das peças de roupa de uso nos escriptorios e nos trens da estrada. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Officio n. 2.278, de agosto ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do acto da delegação deste tribunal junto á referida estrada, que negou registro á despeza de 256$400 correspondente ao pagamento de 75 % de abatimento concedido sobre o transporte funebre de um filho de empregado da dita via ferrea. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Viação informe si os cadaveres de pessoas das familias dos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil gosam para o seu transporte do abatimento de 75 %.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 84 processos, sendo:

Registrados	56
Recusados	10
Contractos	8
Concessão	1
Consultas	5
Creditos	2
Diligencias	2
Total	84

Acta n. 139 — Sessão ordinaria em 14 de dezembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Leonel Filho e auditor A. Oliveira Lima, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ns. 5.937, 5.945, 5.956 e 6.078, do mez passado, pagamentos de 148$348, 824$200, 761$500 e 122$100 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 3.681, de novembro ultimo, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, pagamento de 5$700 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense de transporte no mesmo anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 5:210$980 a Westerns Telegraph Company Limited. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

Apostilla feita nos titulos de DD. Mercedes Werneck Leoni e Carmen Werneck Keintz Banillier, para o augmento de pensão. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla e ordenou-se o registro da despeza classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 321, de maio ultimo, distribuição do credito de 551$016, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por

conta da verba 14ª. — Recusou-se registro á operação de que se trata, por se achar encerrado o exercicio de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.584 de outubro ultimo, adeantamento de 500$ ao ajudante de almoxarife, Edgard de Magalhães Bandeira, para despezas de prompto pagamento no 4º trimestre do corrente anno.

Ns. 2.778-C, 3.344-C, 3.901-C e 4.082-C, de stembro, outubro e novembro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 35$, 31$840, 30$ e 600$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

Ns. 2.027, 2.061-C e 2.485-C, de junho e agosto do corrente anno, pagamentos por depositos das quantias de 6:000$, 2:000$ e 5:000$ a diversos, de subvenção em 1921 e 1922.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 81, do corrente pagamento de 1:540$ a Rodrigues & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.429, 1.461, 1.487, 1.505, 1.511, 1.512, 1.522; 1.607 e 1.604, do mez passado, pagamentos de 390$, 214$900, 195:725$200, ouro e 195:725$200, papel, 308$100, 106$, 1:396$500, 4:017$, 27$ e 605$800 a diversos, de aluguel de predio e fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. (4.382, 5.301 e 6.259), de agosto e outubro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 3:180$ a Leopoldo de Maria, de diarias nos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 10:000$ a Macedo & Irmão e 12:936$ a Standar Oil Company, de serviços prestados e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.413 e 1.738, de outubro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 4:660$159 e 7:097$770 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.530, do mez passado, pagamento de 1:361$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não terem sido apresentados os documentos relativos á concurrencia administrativa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6.314, do corrente, adeantamento de 184:000$ a Emilio Castello, superintendente do Serviço de Algodão, para despezas no corrente mez.

N. 6.081, do mez passado, pagamento de 1:260$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, de transporte no corrente anno.

Officios:

Ns. 3.679, 614 e 3.989, de novembro ultimo, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e do Jardim Botanico, pagamentos de 98600, 7:784$500 e .... 9:550$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de motepio a D. Corina da Silva Krasnoff e filhos, viuva do foguista do Arsenal de Marinha nesta capital Alexadre Krasnoff. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.914-C, 3.867-C, 3.919-C, ... 3.963-C, 4.031 e 4.059-C, de setembro e novembro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 10$, 906$672, 4:766$200, 2:059$676, 200$ e 72:502$200 a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

N. 2.026, de junho ultimo, pagamento por deposito da quantia de 1:500$, á Santa Casa de Alagoinha, Estado da Bahia, de subvenção no anno passado.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.545-C, de agosto ultimo, pedindo annullação na importancia de 500$ registrada pelo Tribunal como adeantamento ao Dr. Armando de Carvalho, engenheiro chefe do escriptorio de obras. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.129, do mez passado, pagamento por deposito da quantiia de 13:148$310, ouro, a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos feitos em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.964, do mez passado, adeantamento de 550:000$ ao tenente-coronel Djalma Olrich de Oliveira, engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta a porto Lucena, para despezas com a referida construcção na fórma da lettra *p* do art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ns. 1.267, 1.430, 1.504, 1.507, 1.542, 1.586, 1.601 e (901, 1.007, 1.673); de outubro e novembro ultimos, pagamentos de 5:785$, 5:015$211, 539$200, 195$, 293$520, 28$540, 89$800 e 140:346$241, ouro, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.

N. 1.672, de agosto ultimo, pagamento por deposito da quantia de 1:254$400 a Mario Simonsen, de fornecimentos no anno passado.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 841 do mez passado, da Contadoria Central da Republica, solicitando varias modificações na relação de restos a pagar de 1922 do Ministerio da Viação, na parte relativa á verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes». — O tribunal resolveu que se proceda nos termos propostos pelo Corpo Instructivo.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.188, do mez passado, pedindo reconsideração do acto deste tribunal que negou registro ao contracto celebrado com Magalhães Travassos & Comp., para execução das obras de installação do posto de vigilancia sanitaria vegetal. — Reconsiderou-se a decisão anterior para o fim de dar registro ao contracto.

Ns. 3.919, 5.938, 5.944, 5.955 e 6.112, do mez passado, pagamentos de 7:463$600, 565$100, 393$333, 285$ e 600$ a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

Officios:

Ns. 3.700, 3.831 e 4.007, do mez passado e do corrente mez, da Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamentos de 121$700, 2188300 e 3:394$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 5.952, do mez passado, pagamento de 90$ a Severo Dantas & Comp., de concerto e limpezas em machinas de escrever, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os documentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:074$ a diversos funccionarios da Caixa de Amortização e 8:000$ a Macedo & Irmão, de gratificações e serviços prestados no corrente anno.

De 1:042$825, ouro, pela verba exercicios findos, a Alzir Mendes Rodrigues Lima, proveniente de terço de campanha que deixou de receber em 1917 e 1918.

De distribuição do credito de ..... 126:465$726 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 5ª, lettra *a*.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

De pagamento da quantia de 1:530$ a Raul C. de Serqueira, de serviços prestados no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, pelos cinco ultimos fundamentos do parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 379, de julho ultimo, distribuição do credito de 209$600 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 15.472, de 10 de maio do anno passado.— Recusou-se registro á operação solicitada, por se achar encerrado o exercicio de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 111 de 3 do corrente, do representante do Ministerio Publico remettendo o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Leopoldo Cunha Filho, para construcção de uma lavanderia no Instituto Oswaldo Cruz.— Ordenou-se o registro do contracto.

Avisos:

Ns. 2.915-C, 3.596-C, 3.915-C, ... 3.923-C e 3.962-C, de setembro e novembro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 888200, 31:593$840, 60$ e 9:105$691 e 317$650 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.

Ns. 2.006-C, 2.045-C e 2.239-C, de junho e julho do corrente anno, pagamentos por depositos das quantias de 30:000$, 2:000$ e 5:000$ a diversos, de subvenção em 1921.

Ns. 3.874-C, 4.063 e 853, de junho e novembro ultimos e do corrente mez, distribuição dos creditos de 3:000$, 5:000$ e 10:000$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo, Bahia e Santa Catharina, por conta das verbas 12ª, 37ª e 21ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. (636 e 1.679), de abril e do mez passado, pagamento de 23:713$256 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de serem rubricadas pelo ordenador da despeza as relações de credores annexos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.686, do mez passado, remettendo cópia dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Laport Irmão & Comp. e outros, de fornecimentos de diversos artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.747, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de São Paulo com José Raphael Nazianseno e D. Oliva Nazianzeno para arrendamento do predio em que funcciona a Agencia de Pindamonhangaba naquelle Estado. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.331, 1.410, 1.425, 1.427, 1.431, 1.462, 1.473, 1.500, 1.502, 1.520, 1.539, 1.541, 1.757 e 1.588, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de 158$228, 1:833$800, 398$, 330$, 1:367$360, 500$, 4:626$328, 2:026$360, 189$710, 114$, 189$, 464$, 943$ e 57$114 a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.927, do mez passado, pagamento de 1:000$ a Oliveira Lopes & Comp., de aluguel do predio em agosto ultimo.

Officios:

Ns. 3.761 e 649, de novembro ultimo, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Directoria do Jardim Botanico, pagamento de 2:354$ e 3:210$820 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

Reversão de montepio de D. Alcina Zuanny Delphim Pereira, viuva do capitão tenente reformado da Armada, João Augusto Delphim Pereira, para a sua filha D. Thereza Zuanny Delphim Pereira Alves. — Julgou-se legal a concessão de que se trata a titulo de reversão.

Idem, idem, de D. Maria da Gloria Muscart Chaves, viuva do contribuinte João Rodrigues Chaves director de secção do Ministerio da Viação e Obras Publicas para D. Helena Chaves, filha legitima do referido director e divorciada. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Requerimento de Antenor da Cruz Almeida e outros, quartos escripturarios do Tribunal de Contas, candidatos ao concurso de segunda entrancia, pedindo segunda chamada para a prova escripta de "economia politica". — O tribunal resolveu que se proceda á segunda chamada dos requerentes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.792, 1.806, 2.947-C, 3.440-C, 3.581-C, 3.922-C, 3.956-C, 4.028-C e 4:040-C, de setembro, outubro e novembro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 600$, 11:510$, 132$790, 518$, 10:073$918, 300$, 186$, 1:683$ e ..... 14:021$150 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados no corrente anno.

Ns. 2.012-C, 2.004-C e 2.229-C, de junho, julho, pagamentos por depositos das quantias de 187$500, 2:000$ e 2:500$ a diversos, de gratificações e subvenção em 1921.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.058, do mez passado, pagamento por depositos da quantia de 49:221$030 a Prado Peixoto & Comp., de fornecimentos feitos em 1922.

Idem n. 5.225, do corrente, distribuição do credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.433, 1.503, 1.508, 1.521, 1.538, 1.550, 1.591 e 1.630, do mez passado, pagamentos de 450$, 300$, 15$, ... 1:013$980, 76$700, 19$110, 730$ e 57$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.548 e 6.237, de agosto ultimo e do corrente mez, adeantamento de réis 45:000$ ao 1º official da Secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril Mario Pereira Pinto Machado, para despezas com o pessoal assalariado do mesmo serviço, de julho a setembro, devendo o mesmo adeantamento ter applicação no mez de dezembro. — Registrou-se.

Ns. 5.953 e 6.318, do mez passado e do corrente, pagamentos de 1:128$200 e 13:118$181 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

Officios ns. 654 e 3.809, do mez passado, da Directoria do Jardim Botanico e da Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 1:931$020 e 546$213 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.629, de outubro ultimo, adeantamento de 500$ a Theophilo de Almeida Torres, inspector de fiscalização do exercicio da medicina, pharmacia, etc., para despezas a seu cargo no quarto trimestre do corrente anno.

Ns. 2.362-C, 2.683-C, 3.111-C, 3.777-C, 3.916-C e 3.955-C, de julho, agosto, setembro e novembro ultimos, pagamentos de $500, 177$700, 1:391$350, réis 4:468$800, 150$ e 960$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e aluguel de predio no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.014-C, de junho ultimo, pagamento por deposito da quantia de réis 9:000$ ao Ambulatorio do Hospicio São João Baptista, de subvenção em 1922.

N. 3.852-C, do mez passado, distribuição do credito de 600$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 34ª.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.127, do mez passado, distribuição do credito de 252$789 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das verbas 11ª e 12ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 5.130, do mez passado, pagamento por deposito da quantia de 70:000$, ouro, a Mayrinck Veiga & Comp., de fornecimentos feitos em 1922. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Marinha informe quando foi recebido o material, uma vez que do processo não consta a data exacta do seu recebimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.381, 1.428, 1.497, 1.506, 1.524 e 1.558, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de réis 417$120, 227$800, 64$382, 1:861$500 e 186:381$644, ouro, e 186:381$644, papel, e 190$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 140 — SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão: representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada; secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, e auditores A. Oliveira Lima e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.941, do mez passado, adeantamento de 20$, ouro, ao 3º official da Directoria Geral da Contabilidade, José Fonseca de Mello, para attender ao pagamento de despezas a seu cargo até o fim do corrente anno.

N. 967, de setembro ultimo, idem de 12:000$ a Breno Arruda, superintendente, interino, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, para despezas a seu cargo nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

Ns. 6.300 e 6.343, do corrente, pagamentos de 140$ e 39:800$ a diversos, de differenças de vencimentos e subvenção.

Officios:

Ns. 4.059 e 2.214, do corrente mez, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, pagamentos de 3:975$ e 15:883$010 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento da quantia de 31:130$ á Atlantic Refining Company of Brazil, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Idem da quantia de 296$666 a Ivan de Souza Lopes e outros, de vencimentos por substituição no mez de julho ultimo. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, porque só é legal a substituição do fiel, constante da folha annexa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.057-C, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com a Associação Promotora da Instrucção, para arrendamento do predio onde está installado o Asylo Agricola Santa Izabel, em Jupuranã, Estado do Rio. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.650 e 1.721, de novembro e dezembro ultimos, pagamentos de 1:200$ e 6:972$844 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.926-C, de novembro ultimo, pagamento de 129:674$740 a diversos, de fornecimentos no mesmo anno.

N. 2.932-C, de setembro ultimo, pagamento por "Deposito" da quantia de réis 2:000$ á Casa de Caridade da Villa de Paraopéba, de subvenção em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.856, do corrente mez, remettendo cópia do decreto n. 16.260, de 12 do mez corrente, que abre o credito especial de 2.430:000$, para attender ao pagamento que for devido a The Amazon River Steam Navegation Company (1911),

Limited. — O Tribunal ordenou o registro do credito especial de que se trata.

N. 1.815, do mez corrente, remettendo cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Castro d'Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de peças sobresalentes para automoveis.

Ns. 1.546, 1.553, 1.585, 1.639, 1.652 e 1.715, do mez passado e do corrente, pagamentos de 870$, 569$170, 499$, 5$600, 127$200 e 838$280 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.281, do corrente mez, remettendo cópia do contracto celebrado com Salgado Guimarães & Comp. e outro para fornecimentos de artigos do grupo 22, "Couros e outros atrigos para sapataria" no corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.266, do corrente mez, remettendo cópia do contracto celebrado pelo Governo Federal com o Dr. Paul Pieron, para servir como especialista de lacticinios. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 5.875, do mez passado, adeantamento de 2:000$ ao secretario addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, para despezas de prompto pagamento em novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.839, idem, idem de 8:826$066, ao director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Manoel Paulino Cavalcante, para pagamento de folhas de salarios ao pessoal do curso complementar dos patronatos agricolas.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 816, de dezembro corrente, do Instituto de Chimica, pagamento de 20:000$ a J. Mourão & Comp., Limitada, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda: — Processos:

De pagamento de 16:000$ a Lafayette Pereira, e 22:000$ a U. Yoncker, de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 3:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 34ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

De distribuição do credito de 651$846 á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, mediante annullação no Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*, para pagamento no corrente anno de pensões a D. Maria Delminda Maria do Amaral e outros. — O Tribunal mandou proceder ao estorno.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.676, da Directoria Geral de Contabilidade, de novembro ultimo, recorrendo do acto da delegação que recusou registro á quantia de 266$666, para pagamento de ajuda de custo ao major intendente da Guerra Julio Capitolino da Silva Pitta. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se juntar o processo de Edgard de Brito Chaves a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 766 e 1.518, 1.702, 2.944-C, 4.023-C e 4.042-C, de maio, outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 8:905$890, 28:675$120, 110$400, 600$ e 3:763$200 a diversos, de fornecimentos e diarias no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.744, do corrente mez, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e F. Canella e outro, para o fornecimento de dormentes ao ramal de Montes Claros no corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.743, do corrente anno, idem, idem á mesma estrada e a firma Laport Irmão & Comp., para fornecimento de pás de bico á 5ª divisão, no corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.814, do corrente mez, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes de 7.400:000$, em apolices, e 39.000:000$, em dinheiro, para attender ás despezas decorrentes do contracto celebrado nos termos do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, para arrendamento e construcção de linhas ferreas nos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ns. 1.817, 1.555, 1.590, 1.640, 1.654 e 1.695, do mez passado, pagamentos de 209:738$994, 85$, 519$200, 2:805$, réis 2:654$680 e 50:097$505 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.663, de agosto ultimo, pagamento por "Deposito" da quantia de 78:906$540 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos em 1922.

N. 1.792, do corrente, distribuição do credito de 200:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Brande do Norte, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 16.007, de 11 de abril ultimo.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.272, do corrente mez, pagamento de 10:181$600 a Barcellos & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 240$667, ouro, a Mario Belfort Ramos, de gratificação em 1920.

De distribuição dos creditos de 3:600$ e 1:335$483 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 34ª e 16ª, respectivamente.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamento e distribuição de creditos.

Officios:

N. 118, do corrente mez, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado na Delegacia Fiscal em Santa Catharina com a firma Simmonds & Williamson para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido approvado, na fórma do art. 791 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 386, de setembro ultimo, da Administração dos Correios do Ceará, recorrendo do acto da Delegação deste Tribunal naquelle Estado, que negou registro á indemnização da quantia de 31$100 a Francisco Celeste. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.401-C, 3.111-C e 4.075-C, de setembro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 5:270$, 55$ e réis 848$100 a diversos, de fornecimentos no mesmo anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.795, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Maranhão e D. Altina Veras Guimarães, para arrendamento do predio em que funcciona a Agencia Postal de Caxias. — Ordenou-se o registro.

Ns. 1.554, 1.560, 1.602, 1.641, 1.651, 1.655, 1.674, 1.677, 1.699 e 1.702, do mez passado, pagamentos de 656$, réis 2:253$505, 13$100, 19$200, 13:439$880, 80$200, 1:249$, 95$, 1:390$ e 1:608$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.147, de outubro ultimo, pedindo a transferencia para o actual exercicio, do saldo na importancia de 598:191$199 existente no credito de 6.000:000$ em apolices aberto pelo decreto n. 15.689, de 20 de setembro de 1922, para attender á construcção das Estradas de Ferro Federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes.—Registrou-se.

Representação do 1º escripturario Eugenio Augusto Ribeiro, sobre o pagamento da importancia de 123:067$850 á Companhia Ferroviario E'ste Brasileiro, de trabalhos executados em maio e junho do anno passado, registrado em sessão de 29 de setembro do corrente anno. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de recusar registro á despeza, por dever o respectivo pagamento ser requisitado por "Deposito", onde se acha incluida sob o n. 837.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. (5.578 e 6.432), de outubro ultimo e do corrente mez, adeantamento de 40:000$, ao 1º official addido da Directoria do Serviço de Povoamento, Rubem Gonçalves Barata, para attender a despezas a seu cargo durante o ultimo trimestre do corrente anno.

Ns. 6.339 e 6.395, do corrente, pagamentos de 4:832$208 e 100:000$, a diversos, de fornecimentos e subvenção no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.282, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com José da Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos no segundo semestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido presente a certidão da junta commercial referente a S. A. Serraria Moss, para os effeitos do art. 782, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de dezembro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 268:959$571, ouro, supplementar á verba 1ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda. — O tribunal foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Processos:

De pagamento das quantias de réis 20:800$, a U. Yoncker e 8:074$400, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição dos creditos de réis 745$170 e 474$, ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 17ª. — Ordenou-se

o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.751, do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, pedindo reconsideração do acto do tribunal que negou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Castro d'Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.419, 1.621, 1.728, (391, 862 e 1.631), 2.829 C e 3.278 C, de setembro, outubro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 21:917$360, 25:676$910, 3:378$860, 1:696$589, 1:723$060 e réis 1:080$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.296, do corrente, pagamento de 3:222$100, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.761, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e á Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, para o fornecimento de material radiotelegraphico. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.561, 1.628, 1.642, 1.657 e 1.661; de novembro ultimo, pagamentos de 216, 15$, 192$; 3:455$250 e 5$, a diversos; de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.689, de agosto ultimo, pagamento por «Deposito» da quantia de 290$, a Vaz Salleiro & Comp., de fornecimentos o anno passado. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6:295, do corrente, remettendo cópia do decreto n. 16.215, de novembro ultimo, que abre o credito especial de 200:000$, para pagamento á Companhia Electro Siderurgica Brasileira, pela installação de uma fabrica de aço. — Ordenou-se o registro do credito de que se trata.

Ns. 5.926, 5.948, 5.961 e 6.254, de novembro e dezembro do corrente anno; pagamentos de 70$, 600$, 45$161 e réis 100:000$, a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e differença de vencimento.

Officio n. 3.728, do mez passado, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 89$200 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De reversão de montepio de D. Noemi de Carvalho Leite, para seus filhos Euclides e Marília, viuva e filhos de Euclides Ferreira Leite, 2º official aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Julgou-se legal a concessão de montepio.

De pagamento de 1:713$700, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 585$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 29ª. — Ordenou-se o registro do alludido pagamento e distribuição de credito.

Officio n. 319, de dezembro ultimo, da Directoria Geral do Thesouro, pedindo a restituição da caução prestada na importancia de 6:000$, pela firma Rodrigues Teixeira & Filho, como garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 179, do corrente, pedindo reconsideração do acto deste tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com Lopes & Azevedo e outros, para o fornecimento de diversos artigos no segundo semestre do corrente anno. — O tribunal reconsiderou a sua decisão anterior, para o fim de dar registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.734, de dezembro corrente, remettendo cópia do contracto firmado entre á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural e Arthur Dias da Costa, para arrendamento do predio onde deverá ser installado um posto de prophylaxia rural. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 3.638 C, do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos supplementares de 456:750$ e 1.537:020$, ás verbas 5ª e 7ª. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 1.669, do mez passado, adeantamento de 2:000$, a D. Carmen Ferreira, de Araujo, secretaria stenographa do Serviço de Enfermeiras, para despezas a seu cargo no quarto trimestr edo corrente anno.

Ns. 1.731, 2.832 C, 2.945 C; 2.975 C; 3.113 C, 3.399 C, 3.436 C; 3.646 C, 3.935 C, 4.077 C e 4.123 C, de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 340$, réis 517$680; 60$, 25$, 47$, 164$250, 250$, 9$, 250$, 7:600$ e 1:000$, a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

N. 3.875 C, do mez passado, distribuição do credito de 274$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 12ª.

A. 2.698 C, de agosto ultimo, pagamento por «Deposito» da quantia de réis 69$200, á Estrada de Ferro da Rêde Sul Mineira de fornecimentos em 1921. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.004, de julho ultimo, pagamento de 21$990, a Belmiro Rodrigues & Com., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 5.224, do corrente, distribuição do credito de 600$, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 10ª. — Registrou-se.

N. 5.086, do mez passado, pagamento de 3:248$300, á Imprensa Naval; de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.772, do corrente, remettendo copia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Campanha e o Sr. Casemiro Avellar, para arrendamento do predio em que funcciona a Agencia Postal de Tres Corações do Rio Verde, em Minas Geraes. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.380, 1.432, 1.496, 1.510, 1.540, 1.551; 1.573; 1.587; 1.638; 1.646; 1.656; 1.660, 1.673, 1.675, 1.711 e 1.714; de outubro; novembro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 417$120, réis 1:366$350; 789$949, papel, e 789$949; ouro; 135$050; 1:230$648; 62$460; réis 4:111$100, 108$800, 662$450; 2:370$360; 61$590, 22$, 757$920; 296$800; 600$ e 897$720; a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 347, de fevereiro do corrente anno, pagamento de 36:509$394; á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira, relativo á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de maio e junho do anno proximo passado. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.812, de julho ultimo, distribuição do credito de 2:254$838, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 12ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento da quantia de 384$800, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se registro da alludida distribuição de credito e do pagamento.

De concessão de meio soldo a D. Idalia Monteiro e filhos, viuva do major reformado do Corpo de Bombeiros, Domingos Rodrigues Monteiro. — Julgou-se legal a concessão; recusando-se, porém, registro á despeza por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.725, 1.799, 3.021 C, 3.329 C, 3.814 C, 4.130 C e 4.033 C, de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 340$, 180$, 75$160, 1:300$, 995$, 2:290$ e 600$, a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 5.223, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com Feleciano Benedicto da Costa e outros, para servirem como enfermeiros navaes. — Registrou-se o contracto.

N. 5.093, de novembro ultimo, remettendo cópia do decreto n. 16.212, de 24 de novembro, que abre o credito especial de 50:000$, para acquisição de uma embarcação para o serviço de praticagem no Estado do Pará. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.745, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre á Estrada de Ferro Central do Brasil e Joaquim Alves Nogueira, para o fornecimento de dormentes no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.760, do corrente, idem, idem, entre á Administração dos Correios de Campanha e D. Maria Rennó Moreira, para arrendamento do predio em que funcciona a Agencia do Correio de Santa Rita do Sapucahy, Estado de Minas Geraes. — Registrou-se.

Ns. 1.416, 1.518, 1.571, 1.636, 1.648, 1,659,1.676 e 1.696, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de 700$, 1:056$990, 52$034, 180$, 176:149$797, papel, e 176:149$797, ouro, 500$, réis 249$832 e 333$332, a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos e gratificações no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.771, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas com a Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil Limitada e outro, para o fornecimento de 36 rodeiros para vagões de bitola de um metro e outros artigos. — Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos constantes da informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. (331, 460 e 662), de junho, agosto e novembro do corrente anno, da Junta dos Correctores, pagamento de 209$900, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou para o dia 21 do corrente mez a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA DAS CAMARAS REUNIDAS EM 7 DE JANEIRO DE 1924

Presidente, Sr. desembargador Montenegro — secretario Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Augra de Oliveira Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Agravos de petição

N. 9.072 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Luiz Arêas, liquidatario na massa fallida de Antonio Martins & Comp.; aggravada, Virginia Polzin. — Mantido o despacho.

N. 9.252 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Gabriel Clinquart; aggravado, Francisco Desiderati. — Mantido o despacho.

N. 9.288 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravantes, Ernesto Linihan, sua mulher e outro; aggravado, José Xavier Barros. — Mantido o despacho.

N. 9.290 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, José Jabur; aggravados, Fares Bacha & Irmão. — Mantido o despacho.

N. 9.341 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, o Centro dos Empregados em Ferro-Vias; aggravado, Daniel José Machado. — Mantido o despacho.

N. 9.346 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Joanna Consuelo Alves de Macedo; aggravado, Dr. Abelardo Alves de Barros. — Mantido o despacho.

N. 9.403 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravantes, Eloy José Borges e José Alves de Brito; aggravado, Isidro Barbeito Parada. — Mantido o despacho.

N. 9.425 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, João Pereira Lima; aggravado, Centro União dos Calafates. — Mantido o despacho.

N. 9.511 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Carolina Franco de Mendonça; aggravada, Esperança Carolina da Fonseca — Mantido o despacho.

Embargos em aggravo

N. 7.076 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Manoel da Silva Bastos; embargada, D. Noemia Mamede de Souza. — Desprezados.

N. 8.049 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Francisco Telles; embargados, Barday & Comp. — Desprezados.

N. 8.412 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva embargante, Henriqueta Luiza da Conceição; embargada, a Fazenda Municipal. — Desprezados.

N. 8.623 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Julietta de Mello Villas Bôas; embargada, Maria Edith Cavalcante Guimarães. — Não vencida a preliminar de se conhecer dos embargos, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Elviro Carrilho, foram desprezados contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 8.654 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, João Fructuoso Dantas; embargado, João Pedro Martins. — Desprezados.

N. 9.058 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Salvador Antonio Velloso; embargados, Barros Garcia & Companhia. — Desprezados.

Aggravo de petição

N. 9.421 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Frederico Antonio de Souza; aggravado, Centro União dos Calafates. — Mantido o despacho.

Embargos de nullidade

N. 5.235 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, João Deridorati; embargado Alfredo Borges. — Recebidos para julgar procedente a acção.

Sessão da Primeira Camara em 7 de janeiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO PELO SR. DR., CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 4.470 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, The Leopoldina Railway Co. Limited.; appellada, D. Isaura Rodrigues Gomes. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 5.223 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Martins Ferreira de Mattos; appellados, Mendes & Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.387 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Gentil Miranda & Comp.; appellados, Alves Kastrup & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.552 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Ataliba de Oliveira Castro; appellada, Caixa de Soccorros Immediatos das Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Negou-se provimento, unimemente.

N. 5.612 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil; appellado, L. Ruffier. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.672 — Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Dr. João Ribeiro; 2º appellante, Paulo de Azevedo & Comp., appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do 1º appellante e deu-se provimento á appellação do 2º appellante para julgar-se improcedente a acção, contra o voto do relator que negava provimento a ambas as appellações.

Designado para o accordão o desembargador Saraiva Junior.

N. 5.948 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Antonio Martins Pereira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.974 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Dr. Octavio Augusto do Nascimento e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.996 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Florentino de Paula; appellado, Francisco Manoel Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.685, 1.702 e 3.877 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Appellações civeis

Ns. 5.885 e 5.907 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 6.029 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.900 e 5.8[illegible]0.

COM DIA

Appellações civeis

N. 5.881, 5.016, 6.108, 6.151, 6.137, 6.153, 2.755, 5.971, 5.799, 5.937, 5.833, 5.043 e 5.214.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5.474, 5.611, 5.912, 6.079, 5.232, 5.905, 5.918, 5.794, 6.018 e 5.057.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de tres dias para venda e arrematação de bens penhorados pela Fazenda Nacional a Fernandes & Salomão.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de 3ª praça com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do corrente ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 933$930 a quanto se reduz o preço da segunda praça depois do novo abatimento de 10 %, os bens penhorados a Fernandes & Salomão no executivo fiscal que lhes

move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua do Rezende numero 62, e constam de: uma machina registradora «Nacional» n. 442, avaliada por 300$; dez mesas redondas, de pedra marmore, com pés de ferro, avaliadas por 100$; quarenta cadeiras de madeira com assento de palhinha, avaliadas por 200$; seis copos de vidro, avaliados por 3$; um balcão com tampo de marmore, avaliado por 100$; um sofá de marmore, avaliado por 150$; uma armação envidraçada, avaliada por réis 600$000. Importa toda a avaliação em 1:153$000 (um conto cento e cincoenta e tres mil réis). E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora, designados, ficando todos scientes de que a arrematação será com dinheiro á vista ou fiador idoneo; e si não houver quem lance acima da quantia de 933$930, se procederá de accôrdo com a lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outro de igual teôr que será affixado no logar do costume. Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamento das appellações civeis ns.: 2.755, appellante Francisco da Silva Araujo, appellado Luiz do Prado como legitimo representante de sua mulher D. Nair da Silva Prado; 5.048, appellante o juizo, appellados Alfredo Lopes de Oliveira ou Alfredo Carlos Taveira de Oliveira e sua mulher; 5.214, appellante a Fazenda Municipal, appellada D. Maria Augusta de Souza Guerra; 5.799, appellante Antonio Mourão Ennes, appellado José Marcolino de Oliveira; 5.833, appellante Florindo Villa Ferreira, appellado Joaquim Acurcio Pereira; 5.881, appellante o juizo, appellados José Pereira Serzedello e sua mulher D. Dulce Monte Serzedello; 5.971, appellante João Baptista Martins, appellado Antonio Bernardino Ennes; 5.977, 1º appellante Eugenio Teixeira Leite Junior, 2º appellante Carlos José Gomes Brandão, appellados os mesmos; 6.016, appellante Antonio José Pereira, appellado José Maria Alves Diniz; 6.168, appellante Amadeu Leopardo (Dr.), appellado José Antonio de Oliveira; 6.131, appellante o juizo, appellados Henrique Mora e sua mulher Mathilde Mendel; 6.137, appellante a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, appellado Nonato Fausto dos Santos; 6.153, appellante o juizo, appellados Eusebio Gonçalves de Freitas Filho e sua mulher Maria José Fernandes de Freitas, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 10 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 7 de janeiro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação e nos termos do art. 35 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, publico em seguida a lista de antiguidade dos magistrados e membros do Ministerio Publico da justiça local, até 31 de dezembro de 1923. Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 de janeiro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Lista de antiguidade dos desembargadores até 31 de dezembro de 1923

Numeros	Nomes	Primeiro exercicio	Observações
1	Affonso Lopes de Miranda	18 de junho de 1900	1º vice-presidente.
2	Caetano Pinto de Miranda Montenegro	30 de janeiro de 1905	Presidente da Côrte.
3	Amphilopho Napoles de Paiva	30 de janeiro de 1905	2º vice-presidente.
4	Celso Priscio Guimarães	31 de outubro de 1905	Presidente da 1ª Camara.
5	Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu	6 de junho de 1907	Presidente da 2ª Camara.
6	Virgilio de Sá Pereira	1 de junho de 1912	Presidente da 3ª Camara.
7	Cicero Seabra	11 de junho de 1912	Juiz da 1ª Camara.
8	Torquato Baptista de Figueiredo	14 de agosto de 1912	Juiz da 1ª Camara.
9	Joaquim José de Saraiva Junior	19 de setembro de 1912	Juiz da 1ª Camara.
10	Pedro Franchellino Guimarães	14 de maio de 1914	Juiz da 2ª Camara.
11	Elviro Carrilho da Fonseca e Silva	6 de junho de 1914	Juiz da 2ª Camara.
12	Edmundo de Almeida Rego	5 de abril de 1915	Juiz da 2ª Camara.
13	Antonio Augusto de Oliveira	21 de novembro de 1918	Juiz da 3ª Camara.
14	Alfredo Machado Guimarães	25 de junho de 1919	Juiz da 3ª Camara.
15	Luiz Augusto de Carvalho e Mello	13 de novembro de 1922	Juiz da 3ª Camara.

Lista de antiguidade dos juizes de direito até 31 de dezembro de 1923

Numeros	Nomes	Data da nomeação e posse	Antiguidade			Actual exercicio
			Annos	Mezes	Dias	
1	Alfredo de Almeida Russell	15 e 15 de abril de 1912	11	8	15	1ª Vara de Orphãos
2	José Ovidio Marcondes Romeiro	11 e 13 de julho de 1912	11	5	18	Provedorias e Residuos
3	José Antonio de Souza Gomes	4 e 5 de setembro de 1912	11	3	26	2ª Vara de Orphãos
4	Cesario da Silva Pereira	8 e 9 de outubro de 1912	11	2	19	6ª Vara Civel
5	Antonio Paulino da Silva	9 e 11 de novembro de 1912	11	1	20	2ª Vara Civel
6	Francisco Cesario Alvim	16 de novembro de 1912	10	10	7	5ª Vara Civel
7	Luiz Augusto de Sampaio Viana	26 e 27 de dezembro de 1913	10	0	4	3ª Vara Civel
8	Auto Barbosa Fortes	6 e 27 de dezembro de 1913	9	11	22	1ª Vara Civel
9	Antonio Joaquim de A. Mello	24 e 25 de junho de 1914	9	6	6	Feitos da Fazenda Municipal
10	Arthur da Silva Castro	29 de julho e 1 de agosto de 1914	9	5	2	4ª Vara Civel
11	Manoel da Costa Ribeiro	26 e 27 de maio de 1915	7	11	10	5ª Vara Criminal
12	Leopoldo Augusto de Lima	8 e 9 de janeiro de 1919	4	11	23	1ª Vara Criminal
13	Galdino de Siqueira	6 e 8 de agosto de 1919	4	4	24	4ª Vara Criminal
14	Alvaro Bittencourt Berford	4 e 5 de fevereiro de 1920	3	10	26	3ª Vara Criminal
15	Erico Torres Cruz	6 e 10 de setembro de 1921	2	3	21	2ª Vara Criminal
16	Renato de Carvalho Tavares	21 e 25 de junho de 1923	0	6	7	6ª Vara Criminal

Lista de antiguidade dos pretores, até 31 de dezembro de 1923

Numeros	Nomes	Data da nomeação e posse	Antiguidade			Actual exercicio	Termina o quatriennio
			Annos	Mezes	Dias		
1	João Baptista de Campos Teurinho	4 e 6 de dezembro de 1905	18	0	10	2ª Pretoria Civel	Vitalicio.
2	Abelardo Bruno de Carvalho	9 e 18 de janeiro de 1911	12	11	14	5ª » »	»
3	Flaminio Barbosa de Rezende	18 e 19 de setembro de 1912	11	3	12	1ª — » »	»
4	Carlos Affonso de Assis Figueiredo	26 e 27 de dezembro de 1912	11	0	5	8ª » »	»
5	José Linhares	29 e janeiro e 5 de fevereiro de 1912	10	10	26	7ª » »	»
6	Edmundo de Oliveira Figueiredo	30 de abril e 2 de maio de 1913	10	7	29	6ª » »	»
7	Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior	11 e 13 de fevereiro de 1914	9	10	18	3ª » »	»
8	Marinho Gomez Calmas Barreto	24 e 6 setembro de 1914	9	3	5	4ª » »	»
9	Fructuoso Muniz Barreto de Aragão	19 e 20 de julho de 1915	8	5	11	5ª » Criminal	»
10	Edgard Costa	11 e 16 de abril de 1917	6	8	15	2ª » »	15 de abril de 1925.
11	Chrysolito Chaves de Gusmão	10 e 15 de abril de 1918	5	8	6	1ª » »	14 de abril de 1926.
12	José Burle de Figueiredo	23 de maio e 7 de junho de 1919	4	6	24	6ª » »	13 de maio de 1927.
13	João Severiano Carneiro da Cunha	12 de maio e 1 de junho de 1920	3	7	0	4ª » »	31 de maio de 1925.
14	Antonio Bernardino dos Santos Netto	1 e 2 de dezembro de 1921	2	0	29	3ª » »	2 de dezembro de 1925.
15	Eduardo de Souza Santos	14 e 19 de junho de 1922	1	6	12	7ª » »	19 de junho de 1925.

Lista de antiguidade dos sub-pretores até 31 de dezembro de 1923, organizada nos termos do accordão das Camaras Reunidas na Côrte de Appellação, de 7 de junho de 1923, pelo tempo anterior de supplentes

Numeros	Nomes	Posse de sub-pretor	Antiguidade de sub-pretor			Data do posse de supplente	Actual exercicio	Termina o quatriennio
			Annos	Mezes	Dias			
1	Bernardo Jaguaribe da Veiga	6—2—1922	1	10	25	6— 8—1896: antiga 6ª Pretoria	4ª Pretoria Criminal	5—2—1926
2	Pedro Delduque de Macedo	6—2—1922	1	10	25	5— 4—1905: antiga 6ª Pretoria	2ª Pretoria Civel	5—2—1926
3	Antonio Mendes de O. Castro	6—2—1922	1	10	25	17— 4—1905: antiga 15ª Pretoria	8ª Pretoria Civel	5—2—1926
4	Luiz de Moraes Jardim	6—2—1922	1	10	25	24— 4—1906: antiga 13ª Pretoria	7ª Pretoria Civel	5—2—1926
5	Edgardo Limoeiro	6—2—1922	1	10	25	31— 3—1911: antiga 10ª Pretoria	6ª Pretoria Civel	5—2—1926
6	Sylvio Martins Teixeira	6—2—1922	1	10	25	4— 7—1911: antiga 11ª Pretoria	5ª Pretoria Civel	5—2—1926
7	Frederico Snssecknid	6—2—1922	1	10	25	19— 6—1913: 3ª Pretoria Criminal	6ª Pretoria Criminal	5—2—1926
8	João de Souza Pereira Botafogo	6—2—1922	1	10	25	13— 7—1918: 7ª Pretoria Civel	1ª Pretoria Criminal	5—2—1926
9	Candido Mesquita da C. Lobo	6—2—1922	1	10	25	21— 2—1919: 3ª Pretoria Criminal	4ª Pretoria Civel	5—2—1926
10	Frederico de Barros Barreto	6—2—1922	1	10	25	21—12—1920: 3ª Pretoria Criminal	1ª Pretoria Civel	5—2—1926
11	Ernesto Stampa Perg	6—2—1922	1	10	25	20— 5—1921: 6ª Pretoria Criminal	3ª Pretoria Civel	5—2—1926
12	Mario Guimarães F. Pinheiro	6—2—1922	1	10	25	5— 9—1921: 2ª Pretoria Criminal	2ª Pretoria Criminal	5—2—1926
13	Orlato Nehemias E. Carajurú	19—4—1922	1	8	12	10— 6—1919: 7ª Pretoria Civel	3ª Pretoria Criminal	18—4—1926
14	Alfredo Valdetaro da Silva	19—4—1922	1	8	12	21— 3—1921: 6ª Pretoria Civel	7ª Pretoria Criminal	18—4—1926
15	Carlos Robillard de Marigny	7—7—1922	1	5	24		5ª Pretoria Criminal	6—7—1926

Lista de antiguidade dos membros do Ministerio Publico, até 31 de dezembro de 1923

Numeros	Nomes	Logar que exerce	Data da posse
1	Luiz Guedes de Moraes Sarmento	Procurador Geral do Districto	30 de janeiro de 1905.
2	Luiz Pio Duarte Silva	4º Promotor Publico	30 de janeiro de 1905.
3	Murillo Freire Fontainha	1º Promotor Publico	1 de fevereiro de 1912.
4	José Maximiano Gomes de Paiva	5º Promotor Publico	1 de setembro de 1912.
5	Joaquim Henrique Mafra de Laet	2º Promotor Publico	19 de abril de 1918.
6	André Faria Pereira	6º Promotor Publico	20 de agosto de 1919.
7	José Sabóia Viriato de Medeiros	3º Promotor Publico	23 de novembro de 1923.
8	José de Souza Lima Rocha	6º Adjunto de Promotor	1 de fevereiro de 1905.
9	Alvaro do Rego Martins Costa	7º Adjunto de Promotor	2 de maio de 1913.
10	Mario Tobias Figueira de Mello	3º Adjunto de Promotor	22 de maio de 1909.
11	Alvaro Goulart de Oliveira	1º Adjunto de Promotor	29 de abril de 1918.
12	Antonio Rodolpho Toscano Espinola	4 Adjunto de Promotor	17 de junho de 1922.
13	Fernando Villela de Carvalho	2º Adjunto de Promotor	23 de novembro de 1923.
14	Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho	5º Adjunto de Promotor	28 de novembro de 1923.
15	Luiz Teixeira de Barros Junior	Curador das Massas Fallidas	2 de junho de 1891,
16	Eugenio de Barros Falcão de Lacerda	Curador de Ausentes	30 de maio de 1899.
17	Raul Camargo	2º Curador de Orphãos	18 de janeiro de 1913.
18	Antonio Baptista Pereira	1º Curador de Orphãos	11 de março de 1916,
19	Adelmar Tavares	Curador de Residuos	12 de abril de 1918.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda de um terreno pertencente á interdicta Luiza Magno de Carvalho.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que no dia oito de janeiro de 1924, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após á audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo será submettido a publico prégão de venda e arrematação o terreno sito á rua José Verissimo sem numero, a principiar dez metros depois do lado esquerdo do predio numero 13, medindo nove metros (9m,00) de largura por noventa e oito metros (98m,00) de comprimento, completamente aberto e abaixo do nivel da rua, avaliado em quatro contos de réis (4:000$000). O terreno acima descripto pertence á interdicta Luiza Magno de Carvalho e a venda foi requerida por seu curador Nestor Magno de Carvalho, tendo tendo sido ouvido e concordado o Dr. 2º curador de Orphãos. E quem pretender arrematar o referido terreno, deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios submetterá á publico prégão de venda e arrematação, entregando o mesmo a quem maior lance offerecer acima da avaliação, advertidos os pretendentes de que o laudemio, si fôr devido, e as despezas judiciaes correrão por conta do comprador e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, antes do assignado o acto de arrematação ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous, de igual teôr, que deverão ser publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, sendo o presente affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de dezembro de 1923. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevo.— *José Antonio de Souza Gomes.* Confere com o original. Pelo escrivão, *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado. (119)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Silva Assumpção & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino José da Silva Lisbôa avisa aos interessados na fallencia de Silva Assumpção & Comp., que se acham em cartorio os autos de reivindicação de Bifano & Comp., como representantes de Carlo Erba, de Milão, nessa fallencia, para serem examinados e apresentarem, dentro do prazo de 5 dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (N. 61).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados na fallencia de C. A. Ferreira, que se acha em cartorio, correndo o prazo de 5 dias, acção reivindicatoria de Heraclito & Comp., sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (65).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados na fallencia de C. A. Ferreira, que se acha em cartorio, correndo o prazo de 5 dias, acção reivindicatoria de Guimarães Salgado & Comp., sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (66).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Carlos Luiz Sothar Dichi, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de sessenta dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tenham noticia, que lhe foi dirigida uma petição do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da 2ª Vara Civel. Diz René Fraché, empregado no commercio, residente á rua Sete de Setembro numero cento e setenta e dous, nesta capital, o seguinte versus Richard William Coit, socio solidario e chefe da firma R. Coit & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires numero quarenta e seis, nesta capital: que, em julho de mil novecentos e dezenove firmou, por meio de cartas missivas, na fórma dos artigos cento e quarenta e cento e quarenta e um do Codigo Commercial, um contracto de commissão, em consequencia do qual entregou á dita firma todas as representações que o supplicante possuia individualmente, com a condição formal de serem repartidos por metade os lucros nas vendas e compras, entre a committente e o commissario; e que em mil novecentos e vinte, durante quatro me-

zes, seguiu, com mandato expresso, para tratar dos interesses na França, da mesma firma. Succedo, porém, que a não ser um adeantamento mensal de 500$000 (quinhentos mil réis), a dita firma nada pagou dos cincoenta por cento das commissões, nem remuneração ou indemnização alguma pelos quatro mezes de viagem, havendo assim, a favor do supplicante, um saldo minimo de vinte e tres contos novecentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa réis. A' vista do exposto, o supplicante requer vos digneis mandar citar Richard William Coit, solidariamente responsavel *ex-vi* do artigo tresentos e dezeseis do Codigo Commercial), para, na primeira audiencia deste juizo, fallar aos artigos de uma acção ordinaria baseada nos artigos 140, 151, 186 e 189 do Codigo Commercial, ficando logo o supplicado citado para todos os demais termos e autos judiciaes até final sentença. Pede-se seja feita a citação requerida com pena de revelia. Nestes termo, P. R. D. Rio de Janeiro, em doze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Etienne Brasil — Joaquim Pereira da Cunha, advogados. (Devidamente sellada). — Distribuida em trese de dezembro de mil novecentos e vinte tres, ao Sr. escrivão da Segunda Vara Civel. O distribuidor interino Mariano, digo, Mauro F. de Oliveira. — Cite-se. Rio, trese de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Paulino Silva. — Não tendo sido encontrado o supplicado, conforme consta da certidão do official de justiça e produzida a justificação de sua ausencia no estrangeiro, em logar incerto e não sabido, foi por este juizo proferida a seguinte decisão: «Julgo justificada a ausencia de Richard William Coit, em logar incerto e não sabido no estrangeiro, e á vista das declarações das testemunhas, expeçám-se editaes de citação do supplicado com o prazo de sessenta dias, affixando-se e publicando-se pela imprensa. Custas *ex-causa*. Rio, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Antonio Paulino da Silva.» E logo se expediu o presente edital, por cujo teôr fica citado Richard William Coit para, findo o prazo de sessenta dias da publicação deste, vir á primeira audiencia deste juizo e fallar aos termos da acção ordinaria a que se refere a petição transcripta acima, offerecendo contestação dentro do prazo legal, pena de revelia, sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás trese horas e trinta minutos, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser o presente edital publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (135)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia trinta e um do corrente mez, no saguão do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este Juizo, ás trese horas e trinta minutos, o porteiro Francisco de Almeida Cunha levará á primeira praça os bens descriptos adeante: «Laudo de avaliação dos bens penhorados por Alvaro José de Souza a Angelo Petraglia e sua mulher, na fórma abaixo: cinco casas da avenida da rua de São Christovão numero duzentos e oitenta e seis, antigo numero cento e vinte — de numeros um a cinco romanos, tendo como entrada um corredor cimentado em servidão com propriedades de quem de direito, localizadas no lado esquerdo de quem entra, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas de madeira e cobertas de telhas francezas. Construcção antiga de frontal, com as paredes lateraes de meiação entre si, achando-se divididas em dous compartimentos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte da frente meia-agua abrigando cinco pequenos tanques para lavagens e junto á casa de numero um banheiro e privada. Medindo o grupo das cinco casinhas 22m,60 por 6m,00 de fundos. O terreno mede, segundo a escriptura que se acha junta aos autos, inclusive a área edificada, 22m,60 de comprimento por 9m.80 de largura, a confrontar com quem de direito fôr. A estas casinhas, com o respectivo terreno, damos o valor de dezeseis contos de réis. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Roxo.» (Devidamente sellado.) Os referidos bens vão a publico prégão de venda e arrematação pelo maior preço acima da respectiva avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o presente publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere — *José Candido de Barros*, escrivão. (120)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. Braga & C. que a assembléa foi adiada para o dia 10 de janeiro de 1924, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924. — O escrivão *José Candido de Barros*. (128)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Cruzeiro do Sul, Companhia de Seguros de Vida, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Guilherme Schmaedecke Sobrinho, correndo o prazo legal e sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (121.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Candido Luiz Nogueira

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 6 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 12 do corrente ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de janeiro de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (126)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Miguel Nascimento

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel do Nascimento, estabelecido com o negocio de modas á Avenida Rio Branco n. 257, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão do devedor devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel Nascimento, estabelecido com o negocio de modas, á Avenida Rio Branco n. 257, por sentença deste juizo hoje proferida ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 19 de novembro do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor M. C. Pitombo, estabelecido á rua Primeiro de Março, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de janeiro de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (145)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente, em logar incerto e não sabido, Francisco Maria Pereira, herdeiro unico do finado Augusto de Mendonça, para acompanhar e fallar sobre os termos do respectivo inventario, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de inventario do finado Augusto de Mendonça em que é inventariante D. Laura Pereira da Costa, dos quaes consta a petição com despacho do teôr seguinte: Illmo. e Ex. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. Diz a Sra. Laura Pereira da Costa, inventariante e nos autos do finado Augusto de Mendonça, que havendo já prestado todas as declarações exigidas por lei, acontece, porém, que o pae do finado, Francisco Maria Pereira, se acha em logar incerto e não sabido da supplicante. Pelo que requer sirva-se V. Ex. de, na fórma estatuida no regulamento n. 737, de 1850, mandar expedir editaes de chamamento, durante o prazo da lei e sob pena de revelia. P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1923. 29-11-923-29-11-923. — Nicanor Barros Pimentel. (Esta-

vam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes com as datas e assignatura referidas). Despacho: Sim. Rio, 30 de novembro de 1923. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido Francisco Maria Pereira, para sciencia da abertura do inventario do finado Augusto de Mendonça, neste juizo, requerido por D. Laura Pereira da Costa, que foi nomeada inventariante, assignado o respectivo termo e fazendo as declarações necessarias, isto é, de que o inventariado falleceu no dia 10 de novembro do corrente anno, no estado de solteiro, intestado, sem descendentes, sendo seu unico e universal herdeiro seu pae Francisco Maria Pereira, em logar incerto e não sabido, deixando um deposito no Banco Alliança do Porto de sete contos de réis, em tanto, além de outros nos Banco Nacional Ultramarino e Portuguez do Brasil, cujas quantias, opportunamente, protestou trazer a inventario bem como outros quaesquer bens porventura existentes ;ficando citado para acompanhar e fallar sobre todos os termos e actos do inventario, sob pena de revelia e sciencia que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n.152. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teôres que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos de dezembro de 1923. — *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Greco

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Ernesto Greco e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na qualidade de syndico da fallencia de Ernesto Greco, na fórma abaixo.

Pelo presente edital faço publico que as contas da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na qualidade de syndico da fallencia de Ernesto Greco, estão e se acharão em meu cartorio durante dez dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo Meritissimo juiz na fórma da lei. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1924. — O escrivão. *Elmano Gomes Cardim*. (138)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Elias Acauhy

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Elias Acauhy e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Fuad Waquil, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de Fuad Waquil, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Elias Acauhy estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as sob pena, de a revelia, serem julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na fórma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous, de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de setembro de 1923.—O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (117)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Claro

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Nicolau Magdalena e reivindicada a mesma fallida de José Claro, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a mercadoria, conforme documento junto ou o seu equivalente em dinheiro, no valor de 1:720$000 (um conto setecentos e vinte mil réis). Em virtude do que e na fórma do art. 138, principio, n: 2 da lei n. 2.024, de 1918, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer do fallido, quer do syndico, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924. — O escrivão *Elmano Gomes Cardim*. N. 72

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

ESCRIVÃO CORONEL DARIO

De citação, com o praso de trinta dias. á D. Belmira de Almeida ou Delmira Rodrigues e outros, que se acham ausentes, em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de manutenção de posse requerida pelo Dr. Narciso Barbosa Rodrigues e sua mulher contra Belmira de Almeida e outros, incertos, nos quaes foi justificada a ausencia destes que se acham em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam D. Belmira de Almeida ou Delmira Rodrigues e outros, que se acham ausentes, em logar incerto e não sabido, para sciencia de que os supplicantes Dr. Narciso Barbosa Rodrigues e sua mulher foram manutenidos na posse mansa e pacifica do terreno sito á rua Capitulino que deverá ter o n. 24, encravado entre os predios de ns. 22 e 26, bem com para não mais turbarem a posse dos supplicantes sob pena de pagarem a quantia de 6:000$ (seis contos de réis), cada um que praticar nova turbação, além dos damnos causados, e para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo vêr-se-lhes propor a respectiva acção e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e para os demais termos da acção, sob pena de revelia; scientes, tambem, de que as audiencias do juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1924. — E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). — Está conforme. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (1.37)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia Roberto Duchesne

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Roberto Duchesne, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do Dr. Emile Grandmasson na qualidade de syndico da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas do Dr. Emile Grandmasson na qualidade de syndico da fallencia de Roberto Duchesne, estão e se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as sob pena de revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Juiz, na fórma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. N. 63

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de noventa dias, ao ausente em França, em logar incerto e não sabido, Edgard Raymundo Pereira da Silva, que tambem se assigna Edgard Raymundo da Silva, para, findo aquelle prazo, vir a este Juizo pagar incontinenti, a Miguel Sorte, a quantia de 8:400$, de uma nota promissoria de sua emissão, vencida, não paga, protestada e ajuizada, sem offerecer bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, ser passado mandado de penhora em tantos de seus bens que forem encontrados, quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal devido, juros de mora e custas, ficando logo citado para os demais termos da acção até final sentença e execução, sob pena de revelia.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Miguel

Sorte, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição: Ex. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Miguel Sorte, domiciliado nesta cidade, é credor de Edgard Raymundo Pereira da Silva, que tambem se assigna Edgard Raymundo da Silva, da quantia de 8:400$ (oito contos e quatrocentos mil réis), como se verifica da nota promissoria junta, vencida e não paga. Quer por isso proceder a cobrança executiva da mesma; succedendo, porém, o devedor se achar em França, em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. se digne de admittil-o a justificar a ausencia do devedor, com as testemunhas abaixo arroladas, expedindo-se em seguida editaes de citação, na fórma da lei, para pagamento incontinenti da quantia devida, e não o fazendo aquelle, seja passado o respectivo mandado, afim de se proceder á penhora nos bens que o mesmo offerecer ou forem encontrados, tantos quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal devido, juros de mora e custas, ficando, outrosim, o mesmo citado para os diversos termos da presente acção, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E. D. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923 — Carlos Gomes de Faria (estava sellada). Rol das testemunhas: Jayme Novaes, morador á rua Pedro de Carvalho n. 135; Gregorio Egydio Coelho, morador á Avenida Rio Branco n. 1. 3º despacho: D. A. Justifique-se em data designada pelo escrivão. Rio, 23-12-923. — Carlos Affonso. Distribuida em 20 de dezembro de 1923 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel. (Distribuidor interino, Mario F. de Oliveira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo, ora, citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos — Julgo por sentença a justificação de fls., para que produza os seus juridicos e legaes effeitos, e, em consequencia, determino que se expeçam os editaes requeridos na inicial, com o prazo de noventa dias. Custas, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual cito o ausente em França, em logar incerto e não sabido, Edgard Raymundo Pereira da Silva, que tambem se assigna Edgard Raymundo da Silva, para, findo a prazo de noventa dias, a este Juizo pagar incontinenti, a Miguel Sorte, a quantia de 8:400$, de uma nota promissoria de sua emissão, vencida, não paga, protestada e ajuizada, ou offerecer bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, ser passado mandado de penhora em tantos de seus bens que forem encontrados, quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal devido, juros da mora e custas, ficando logo citado para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo têem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De terceira p aça, com o prazo de oito dias e o abatime to de 20 %, p ra venda e arrematação aos moveis, objec os preciosos, pratas, quadros, bibliot eca exis entes no predio da rua Gustavo Sampaio n, 196, penhorados a Salvador Antonio Velloso, em auto s de ex cutiv que lhe move o espolio de Jo é Ign cio de Souza.

Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio na Sex'a Vara Civel do Districto Federal, etc.:

F z saber aos que o presente edital virem, em como no dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão e venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 30:088$ preco por quanto vão á terceira praça e na fórma do art. 14, § 1º do decreto n. 160 A, de 19 janeiro de 890, os moveis, objectos preciosos, pratas, quadros, bibliotecas, abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo espolio do finado José Ignacio de Souza a Salvador Antonio Velloso na forma abaixo. Moveis, objectos preciosos, pratas, quadros, bibliotheca, etc., existentes no predio da rua Gustavo Sampaio n. 19, a saber: Moveis — uma mobilia a Luiz XV de nogueira esculpturada, composta de um sofá, duas poltronas e seis cadeiras com assento e encosto estufado de seda rosa, 2:000$; um piano Spenagel n. 6.2 0 e um m cho para o mesmo (usado) 1:500$; uma mesa de centro, redonda, de nogueira, 300$; dous consolos de nogueira, esculpturados com decorações e marmore, 1:400$; uma vitrine de nogueira com vidros, feitios diversos, 700$; um tapete inglez com m,0 por 2m,70 (com uso), 500$; uma cadeira de madeira e couro (poltrona), 150$; um consolo com duas gavetas, 00$; uma columna com abat jour, 70$; um tapete de centro, inglez, com bastante uso, de 1m,40 por 2m,0, 150$; um sofá de jacarandá com assento de couro e alto espaldar (antigo), 300$; uma columna com abat-jour, 60$; um consolo com 13 pequenas gavetas, 250$; uma mesa de jacarandá para sala de jantar com pés torneados (redonda), 300$; doze cadeiras de jacarandá, sendo 7 de alto espaldar, assento de palhinha, couro e estofo, 36 $; uma cadeira de palhinha, 20$; um étagère de nogueira com tampo de marmore e duas gavetas, 250$; duas vitrinas de jacarandá com vidros de crystal, 400$; um faqueiro de nogueira, 150$; dous consolos de jacarandá com tampo de marmore, duas gavetas em cada um, emmoldurados, 600$; duas columnas com cache-pots, 100$; um tambore de porcellana, 60$; um tapete inglez de centro, avelludado, com 2m,00 por 2m 00, 300$; uma geladeira zincada redonda, 100$; duas vitrines, sendo uma de peroba e outra de vinhatico, 150$; duas vitrines (uma prateleira), 60$; uma cama de jacarandá para casal, 100$; uma commoda de jacarandá com cinco gavetas, 200$; consolo de jacarandá (mesa de cabeceira), 40$; duas cadeiras de jacarandá forradas de seda, 60$; uma mobilia de nogueira emmoldurada a Luiz XV, para quarto, composta de oito peças, 3:000$; uma columna com abat-jour, 1 0$; uma cadeira de jacarandá com balanço, 80$; uma columna de peróba e cachet-pot de porcellana, 80$; um guarda vestido de peróba, 80$; duas camas de peróba, p qu nas, 80$; uma machina Singer, 300$; uma escrivaninha de nogueira, 500$; uma estante de peróba com cinco gavetas, 80$; uma mobilia para quarto, com cinco peças, composta de uma cama para solteiro, um guarda vestidos com espelho, uma mesa de cabeceira e penteadeira (laqué), 450$; um m vel jardinez xadrão com encrustações em alto relevo, co gav tas, 2:000$; uma mesa (consolo) de jacarandá, com marmore e espelho 250$; quadros e objectos de arte; 52 quadros a oleo alguns assignados pelos autores e outros sem assignaturas, de diversos tamanhos e assumptos a saber: um com 1,m50 por 0,m78 de la gura Villas Prados (hespanhola), 2: 00$; uma marinha, Lagoa Rodrigo de Freitas, 1m,00 por 0m,60, 400$; um figura de mulher (Mattoso), 250$; uma paizagem 0m,60 por 0m,45 (pinto), 400$; um nascer do sol 0m,62 por 0m,40 (G. Gano) 00; uma marinha 0m,60 por 0m,42, 150$; um beduino 0m,50 por 0m,35 (Algeria) (Bikava), 250$; uma marinha 0m 54 por 0m,32 (Castagnetto) 250$; uma ruinas de edificio (Souza Pinto), 700$; um lago por Franciscovik, 300$; 16 de pequenas dimensões e assumptos diversos, 1:300$; um sonho de Dante por Jacinho 1m,20 por 1m;20, redondo, 1:000$; 7 pequenas de diversos assumptos, 500$; uma marinha por Berr, 300$; uma lavadeira por Freitas, 150$; uma praia, Baptista, 200$; um campo, 100$; uma floresta, 100$; um nascer de lua, 150$; uma figura de mulher (José Capas) 200$; um barco ndi no, 100$; uma figura de mulher, 00$; um paque o medalhão, 80$; 6 de assumptos e tamanhos diversos, 450$; um um bronze artistico, grand gura de leão, 500$000; uma columna com cachepot de porcellana, 120$000; tres columnas de marmore com estatuetas tambem de marmore, figura de mulher, criança e Christo, sendo uma branca e duas verdes, uma destas com incrustações de bronze, 1:400$000; um panneau a oleo (repositeiro), por José Bremudes, 300$000; 23 vasos enfeites para sala de diversos tamanhos (bibelots), porcellana, 250$; 24 bibelots de diversas procedencias, de vidro, barro e porcellana, 200$000; 50 medalhões o ba dejas diversas de porcellana, procedencias, feitios, tamanhos e assumptos variados para enfeites de paredes, 400$000; 42 jarros e cache- ots de porcellana, vidros, etc., para enfeites, 00$000; 18 medalhões de porcellana, pequenos, 90,000. Prata e metaes bnos; uma flor ira de prata e crystal, 500$000; dous candelabros de prata, 350$; um apparelho de prata para chá com oito peças, 600$; um dito de metal inglez para champagne, com 15 peças, 40 $; um dito d metal inglez para café e chá, 500$; um dito para chá com cinco peças, metal inglez, 300$; um dito para extracto com seis vidros, 200$; uma penteadeira de ceal e espelhos de crystal, 500$; uma bibliotheca com duzentos livros de diversos autores de direito, industria, engenharia, revista internacional e na maior parte romances em brochuras, 400$; louça e mais objectos e uso: um apparelho de porcellana azul dourado com 50 pratos rasos e fundos, 18 travessas, duas terrinas, duas fructeiras, quatro molheiras e saleiros, ao todo 85 peças, 700,99.; 115 copos, taças e calices de crystal, 200$; um apparelho de porcellana de uso diario com 93 peças (Macau), 300$; um apparelho com 50 peças incompleto, 90$000; talheres de uso diario com 150 peças, facas, colheres e garfos com cabos de metal e madeira, 200$000; um apparelho de alluminio com 30 peças para cozinha, 3 0$000, 37:610$000. Importa a presente avaliação no total de 37:610$000. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. - *Tit Dias de Moraes.* 3 11 923. 3-11-923. 3-11-923.— *Oscar Euzebio Rodrigues Rôxo.* (Está sellada). E quem os ditos moveis, objectos preciosos, pratas, quadros e bibliotheca quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da

quantia de 30:088$000; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 192 . E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi.— *Carlos Affon de Assis Figueiredo*.

Rio, 26 de dezembro de 1923. 26 12 923. —*João de Souza Pinto Junior*. (7.895)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jonas Coelho a Rubem João Barroso e a Antonio Martins, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que no dia oito de janeiro do anno proximo vindouro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de tres contos setecentos e cincoenta mil réis, valor da quarta parte do predio á rua de Santo Alfredo numero vinte e cinco, penhorada por Jonas Coelho a Rubem João Barroso e a Antonio Martins, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, e que são os seguintes: Predio assobradado na frente e de sobrado nos fundos, edificado no alinhamento da rua, feitio de beirada, com uma porta e duas janellas na fachada, com portaes de madeira, de construcção antiga e coberto com telhas de canal; mede no corpo principal do pavimento superior seis metros e sessenta centimetros de largura por quatorze metros e quarenta centimetros de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com um quarto, dispensa e cozinha. O pavimento inferior, para o lado dos fundos, é dividido em quatro compratimentos para moradia. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção e um regular quintal de moror abaixo. Avaliado em quinze contos de réis. Sendo, portanto, de tres contos setecentos e cincoenta mil réis, o valor da quarta parte penhorada. Por quanto irá á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente Jonas Coelho e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de quem possa interessar mandou passar o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*. (7.744.)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jonas Coelho a Antenor Marques Serrano e a Rubem João Barroso, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que no dia oito de janeiro do anno proximo vindouro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de tres contos setecentos e cincoenta mil réis, valor da quarta parte do predio á rua Santo Alfredo numero vinte e cinco, penhorado por Jonas Coelho a Antenor Marques Serrano e Rubem João Barroso, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, e que são os seguintes: Predio assobradado na frente e de sobrado nos fundos, edificado no alinhamento da rua, feitio de beirada, com uma porta e duas janellas na fachada, com portaes de madeira, de construcção antiga e coberto com telhas de canal; méde no corpo principal do pavimento superior seis metros e sessenta centimetros de largura por quatorze metros e quarenta centimetros de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com um quarto, dispensa e cozinha. O pavimento inferior para o lado dos fundos é dividido em quatro compartimentos para moradia. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção e um regular quintal de morro abaixo. Avaliado em quinze contos de réis. Sendo, portanto, de tres contos setecentos e cincoenta mil réis o valor da quarta parte penhorada. Por quanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento do exequente Jonas Coelho. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa passou-se o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*. (7.743.)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Fausto dos Santos, foragido, como incurso nas penas do artigo tresentos e tres (303), do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 18 do corrente mez ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1924. Eu, Manoel Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. —*João Severiano Carneiro da Cunha*.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Augusto de Lima Junior, auditor de Guerra da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Exercito), etc.:

Faz saber ao réo soldado Floriano Balduino, incorporado ao 1° Regimento de Cavallaria Independente, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funcciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 4 de fevereiro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de ver-se processar e julgar pelo crime previsto no art. 116 do Codigo Penal Militar, de que é accusado. "Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria — Termo de insubmissão — Aos vinte e sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, no quartel deste regimento, presentes o coronel Francisco de Borja Pará da Silveira, commandante do corpo e as testemunhas segundo sargento Manoel Augusto Pereira, cabo de esquadra Marcelino Trindade, anspeçada Eduardo Dias da Costa e soldado Pedro Silva, foi por mim Deocleciano Xavier de Souza, capitão ajudante e secretario, lida a parte de ausencia do capitão Oscar Moreira Tinoco, commandante do quarto esquadrão da qual parte consta que o soldado Floriano Balduino, filho de Francisco Albano Balduino, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em mil oitocentos e noventa e sete, sorteado para o serviço no corrente anno, nesta unidade, onde foi incluido como encostado a trese do corrente, faltou ao quartel desde a revista da manhã de dezesete do mez de outubro até a data da presente parte, completando assim os dias marcados em lei para constituir o crime de insubmissão. E para que conste do processo em conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo, ou a sua apresentação, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todas acima mencionadas. Eu, Deocleciano Xavier de Souza, capitão ajudante e secretario, que o subscrevi. — Francisco de Borja Pará da Silveira, coronel. Testemunhas: Manoel Augusto Pereira, segundo sargento. — Marcellino Trindade, cabo de esquadra. — Eduardo Dias da Costa, anspeçada. — Pedro Silva, soldado. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, escrevi. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Augusto de Lima Junior*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS NS. 1, 6, 12, 20 E 24

Carne fresca — Leite de vacca — Animaes para laboratorios — Material photographico e material cirurgico

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos: um — carne fresca; seis — leite de vacca; doze — animaes para laboratorios; vinte — material photographico; e vinte e quatro — material cirurgico, pertencentes á concurrencia annunciada em edital de quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:

Companhia Leiteria Leopoldinense;
Bastos Dias;
Fernandes Malmo & Comp.;
Moreno Borlido & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres encerrou-se ás dezeseis horas do dia cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro a concurrencia publica para fornecimento dos grupos um, seis, doze, vinte e vinte e quatro, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da mesma directoria, pelo director, interino, da segunda secção, doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, e por mim. Directoria da Contabilidade, em cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, 1º official, servindo de director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas: Companhia Leiteria Leopoldinense, para fornecimento do grupo 6 — leite de vacca; Bastos Dias, para fornecimento do grupo 20 — material photographico e Fernandes Malmo & Comp. e Moreno Borlido & Comp., para fornecimento do grupo 24 — material cirurgico, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Para fornecimento dos grupos 1 — carne fresca e 12 animaes para laboratorio, nenhum concurrente compareceu. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes foram abertos os envolucros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas pelos representantes dos proponentes, em presença do presidente da reunião que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official* afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade; pelo director, interino, da segunda secção da mesma directoria doutor Luiz Augusto Drummond Alves, e por mim. Directoria da Contabilidade, em sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, presidente. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, director, interino, de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

PROPOSTAS

GRUPO N. 6

Leite fresco de vacca

A Companhia Leiteria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quitanda n. 63, nesta Capital, propõe fornecer o artigo de primeira qualidade, constante do grupo "6", ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de 1924, pelo seguinte preço:

Leite fresco de vacca, litro, oitocentos réis..... $800

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — Por procuração da Companhia Leiteria Leopoldinense, *Paulino Pereira*

Bastos Dias, negociante matriculado, estabelecido a rua Sete de Setembro n. 203, propõe fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, excepto a Policia Militar do Districto Federal e Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os artigos constantes do grupo n. 20, durante o anno de 1924 e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, pelos seguintes preços:

Numero de ordem	Quantidade — Especie — Unidade	Preços
1.	7 kilos de acido acetico Glacial, kilo, quinze mil réis	15$000
2.	2 vidros de 25 grammas de acido pyrogallico, vidro, dous mil duzentos e oitenta réis	2$280
3.	6 kilos de allumen de potassa, kilo, cinco mil mil e novecentos réis	5$900
4.	6 vidros de 100 grammas de allumen de chromo, vidro, quatrocentos e noventa réis	$490
5.	10 litros de alcool de 40°, litro, tres mil réis	3$000
6.	3 kilos de bromureto de potassa, kilo vinte e um mil réis	21$000
7.	Vidro de 25 grammas de bicromatho de potassio, vidro, quinhentos e noventa réis	$590
8.	18 kilos de carbonato de sodio anhidro, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
9.	1 kilo de carbonato de chumbo, kilo, dez mil réis	10$000
10.	15 vidros de 100 grammas de hidroquinone, vidro, quinze mil réis	15$000
11.	250 kilos de hyposulfito de sodio christ., kilo, mil e novecentos réis	1$900
12.	6 vidros de 100 grammas de menthol, vidro, quinze mil e quinhentos réis	15$500
13.	20 kilos de sulfito de sodio anh., kilo, sete mil setecentos e cincoenta réis	7$750
14.	50 folhas de papel seccante, folha, oitocentos réis	$800
15.	500 folhas de papel adhesivo, folha, dous mil e quinhentos réis	2$500
16.	700 duzias de chapas Lumière e Jougla, 13×18, duzia, dez mil réis	10$000
17.	10 duzias de chapas Lumière e Jougla, 18×24, duzia, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
18.	10 duzias de chapas Lumière e Jougla, 16×21, duzia, dez mil réis	10$000
19.	10 duzias de chapas panch. Imperial, 18×24, duzia, trinta e seis mil réis	36$000
20.	15 duzias de chapas panch. Imperial, 24×30, duzia, cincoenta e quatro mil réis	54$000
21.	10 duzias de chapas panch. Imperial, 30×40, duzia, cento e dez mil réis	110$000
22.	6 duzias de chapas Lumière, 40×50, duzia, cento e cinco mil réis	105$000
23.	66 grosas de papel Azo F 2, 13×18, grosa, quarenta e cinco mil e oitocentos réis	45$800
24.	12 rôlos de papel Wellington vigoroso, 500×0,65, rôlo, cincoenta e um mil réis	51$000
25.	2 caixas de chapas negativas Wellington ou Kodack, 13×18, caixa, dez mil e quinhentos réis	10$500
26.	2 caixas de chapas positivas Wellington ou Kodack, 8 ½×10, caixa, cinco mil réis	5$000
27.	2 vidros de 250 grammas de diamidophenol, vidro, dous mil e setecentos réis	2$700

28. 950 vidros de 25 grammas de ferrycianureto de potassio, vidro, novecentos e cincoenta réis $950
29. 10 metros de *film* positivo, metro, mil e quinhentos e oitenta réis . . . . . 1$580
30. 10 metros de *film* negativo, metro, dous mil e trezentos réis . . . . . 2$300
31. 1 tubo de papel para ampliação, 500×65, tubo, cincoenta e um mil e oitocentos réis . . . . . 51$800

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — *Bastos Dias.*

Proposta que fazem Fernandes Maluno & Comp. ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para fornecimento de material cirurgico — Grupo 24 — ás repartições dependentes desse ministerio durante o anno de 1924:

1. Abridor de bocca, nickelado, de rosca, em fórme de T, um, trese mil e oitocentos réis . 13$800
2. Abaixador de lingua, de metal, Doyen, um, nove mil réis . . . . . 9$000
3. Abaixador de lingua, de vidro, um, tres mil réis . . . . . 3$000
4. Agulha de platina, de 2 cms., uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
5. Agulha de platina, de 3 cms., para seringa de 2 cc., uma, seis mil e setecentos réis... 6$700
6. Agulha de platina de 4 cms., para seringa de 2 cc., uma, onze mil réis..... 11$000
7. Agulha de platina de 5 cms., para seringa de 2 cc., uma, dezesete mil réis..... 17$000
8. Agulha de platina de 6 cms., para seringa de 2 cc., uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
9. Agulha de platina de 7 cms., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
10. Agulha de platina de 8 cms., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, quarenta mil réis 40$000
11. Agulha de platina de 10 × 10 × 10 cms., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, quarenta e nove mil réis..... 49$000
12. Agulha de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma, seis mil e trezentos réis . . . . . 6$300
13. Agulha de 3 cms., para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma, oito mil e oitocentos réis 8$800
14. Agulha de 4 cms. para seringa de 2 a 20 cc., uma, quatorze mil réis..... 14$000
15. Agulha de platina de 5 cms. para seringa de 5 a 20 cc., uma, dezenove mil réis..... 19$000
16. Agulha de platina para oleo, 2 1/2 a 4 cc., uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
17. Agulha de prata para punção lombar, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
18. Agulhas para sutura, fundo de mola, uma, duzentos e oitenta réis..... $280
19. Agulhas para microscopia, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
20. Agulhas para histologia, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 100 grammas, kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 250 grammas, kilo, oito mil e oitocentos réis 8$800
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 50 grammas, kilo, dez mil réis..... 10$000
25. Algodão em pasta, kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
26. Alça de platina, fio grosso e fino, uma, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
27. Apparelho aspirador de Potain, um, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
28. Apparelho Faucher, para lavagem do estomago, um, dez mil e oitocentos réis..... 10$800
29. Aspirador de Dieulafoi, grande modelo, um, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
30. Ataduras de cambraia, de 4 a 10 cms., 5 metros sortidas, duzia, oito mil réis..... 8$000
31. Ataduras de cambraia de 12 cms., 5 metros, duzia, doze mil réis..... 12$000
32. Ataduras de gaze, de 9 a 12 cm., 5 metros, sortidas, duzia, seis mil e seiscentos réis 6$600
33. Ataduras de gaze, de 3 a 8 cm., 5 metros, sortidas, duzia, cinco mil e duzentos réis.. 5$200
34. Bisturis fechantes, Collin, um, dez mil réis. 10$000
35. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um, nove mil réis . . . . . 9$000
36. Bisturis Gentile, um, nove mil réis..... 9$000
37. Balões encapados para oxygenio n. 30, um, quarenta e oito mil réis..... 48$000
38. Baldes de agathe, com tampa nickelada e pedal, um, cincoenta mil réis..... 50$000
39. Balde para curativos, com tampa, sem pedal, um, dezesete mil réis..... 17$000
40. Bacias de cautchouc, para curativos, pequenas, uma, quatro mil réis..... 4$000
41. Idem, média, uma, seis mil réis..... 6$000
42. Bandejas de ferro esmaltado pequenas, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
43. Curetas grandes uterinas, uma, doze mil réis 12$000
44. Curetas pequenas, uma, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
45. Comadre de ferro esmaltado, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma, quinhentos réis $500
47. Canulas de vidro para ferida, uma, quinhentos réis $500
48. Canulas de vidro para vagina, uma, seiscentos réis $600
49. Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
50. Canulas de caoutchouc para vagina, com registro, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
51. Canulas de Whinadam, uma, seis mil réis... 6$000
52. Canulas de borracha, para clister, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
53. Catgut Leclerc para suturas, numeros sortidos, um, novecentos réis..... $900
54. Dedeiras de borracha grossa, com productores, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
56. Especulo modelo Collin, um, dezesseis mil réis 16$000
57. Especulo para ouvido— jogo de tres, um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
58. Esterilizador de metal n. 1, um, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
60. Esterilizador de metal n. 3, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
61. Esthetoscopio biauricular, um, dezesseis mil réis . . . . . 16$000
62. Esthetoscopio de ebonite, um, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
63. Esthetoscopio clinico, de madeira, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
64. Esthetoscopio clinico, de metal, um, nove mil réis . . . . . 9$000
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
66. Escalpello metallico para anatomia, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
67. Escalpello metallico para autopsia, um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
68. Estufa pequena, nickelada, para esterilizar sondas, uma, noventa e seis mil réis... 96$000
69. Estyletes, um, mil réis..... 1$000
70. Espelho reflector frontal, um, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
71. Espelho reflector electrico, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
72. Fio de prata, para suturas, rolo, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
73. Fio de platina, gramma, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
74. Fundas para um só lado, para hernia crural, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
76. Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
77. Fundas duplas, para hernia inguinal, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
78. Fundas para hernia umbilical, uma, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
79. Faca para amputação, uma, dezoito mil réis 18$000
80. Faca para autopsia, uma, quinze mil réis... 15$000
81. Gase antiseptica ou hydrophila, 0m,65 × 5 e 7 m., caixa, quatro mil réis..... 4$000
82. Gase iodoformada 5 % e 10 % de 0m,65 × × 5m,00, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
83. Gase Seabury simples, 5 metros, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
84. Gase boricada, 1 metro, caixa, mil réis..... 1$000

85. Gase phenicada 10 %, 0m,65 × 5m,00, caixa, cinco mil réis . . . . . 5$000
86. Gase salicilada 0m,65 × 5m,00, caixa, cinco mil réis . . . . . 5$000
87. Gotteiras de arame para fracturas de braço, uma, dez mil e novecentos réis..... 10$900
88. Gotteiras de arame para fracturas de perna, uma, quatorze mil e oitocentos réis.... 14$800
89. Gotteiras de arame para fracturas da coxa, uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
90. Irrigador com elevação, Stand, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
91. Irrigador Esmarck com lampa, completo, para dous litros, um, sete mil réis..... 7$000
92. Lanceta Bemsaude, uma, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
93. Luvas de borracha, par, sete mil réis..... 7$000
94. Lavatorio com 2 depositos de vidro e bacia de louça, funccionando a pedal, um, cento e sessenta e oito mil réis..... 168$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
97. Mesa para curativos, com estribos nickelados, com movimento Tredelemburge e depositos, uma . . . . . 230$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras, para instrumentos cirurgicos, uma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
99. Martello de reflexo Dejerine, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
101. Oculos de nickel, com graduação, um, seis mil réis . . . . . 6$000
102. Oculos de nickel, sem graduação, de côr, um, seis mil réis . . . . . 6$000
103. Porta agulhas de Pozzi, um, dezoito mil réis. 18$000
104. Pulverizador a frio Richardson, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
106. Pinceis para iodo, um, cento e oitenta réis.. $180
107. Pinceis para iodo garganta, um, seiscentos réis $600
108. Pinça para larynge, Loubet Barbou, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
109. Pinças de dissecção, até 18 cm., uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
110. Pinças de Pean hemostaticas, articulação Collin, até 18 cm., uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
112. Pinças de Mohr até 18 cms., uma, oitocentos réis $800
113. Pinças de Debrand até 18 cms., uma, sete mil réis . . . . . 7$000
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
115. Pinças de madeira, para tubos communs, uma, mil e novecentos réis..... 1$900
116. Pinça para laminas communs, uma, mil réis 1$000
117. Pinças para curativos de nariz e ouvidos, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
118. Pinças para histologio e microscopia, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
119. Pinças Record para operação de phimoses, até 18 cms., uma, dez mil réis..... 10$000
120. Pinças Abel, até 18 cms., uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
121. Platina Malassez, uma, vinte e cinco mil réis 25$000
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cms. c/c, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cms. s/c, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
124. Seringa de Luer, 2 cmc. c/c, uma, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
125. Seringa de Luer, 3 cmc. s/c, uma, seis mil réis 6$000
126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c., uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
127. Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma, sete mil réis 7$000
128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
129. Seringa de Luer, 10 cc. s/c, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
131. Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
132. Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma, setenta e tres mil réis . . . . . 73$000
133. Seringa de Luer, 50 cc. s/c, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
134. Seringa de Roux, para injecção de sôro, 20 cc. c/c, uma, vinte e sete mil réis..... 27$000
136. Seringa de Roux, para injecção de sôro, 20 cc. s/c, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal, para operações (grandes), uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
138. Seringa de borracha, para nariz e ouvido, uma, mil réis . . . . . 1$000
139. Seringa de borracha, 00,0000, uma, mil réis. 1$000
140. Seringa de borracha 1 a 4, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
141. Seringa de borracha 5 a 16, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
142. Seringas jacto continuo, Alpha ou Omega, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
143. Sondas de gomma Vergne, uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
144. Sondas de gomma Nelaton, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
145. Sondas de gomma Baniquée, uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
146. Sparadrapos sortidos, carretel, seis mil réis. 6$000
147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
148. Suspensorios Milleret, completos, duzia, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
149. Silk protective, metro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
150. Sêda Leclerc, fio sortido, tubo, novecentos réis $900
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 cms., uma, seis mil e novecentos réis... 6$900
153. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 cms., uma, doze mil réis . . . . . 12$000
154. Tesouras communs Vitry, até 15 cm., uma, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
155. Tesouras communs Vitry, de 16 cms. a 20, uma, oito mil e novecentos réis..... 8$900
156. Tentacanulas, uma, mil e duzentos réis.... 1$200
157. Trocaters para hydrocele, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
158. Trocaters "Universal", jogo de 4 peças, um, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
159. Thermometros Casella prismaticos com certificado, um, dezeseis mil réis..... 16$000
160. Thermometros para estufa 100°, um, nove mil réis . . . . . 9$000
161. Thermometros para estufa 200°, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
162. Thermometros Block, patente, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
163. Thermometros Thompson ou outra marca de precisão N. P., um, oito mil réis..... 8$000
164. Ventosas de vidro; uma, setecentos réis.... $700

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — Por procuração de Fernandes Malmo & Comp., *Oswaldo Wanderley*.

Proposta que fazemos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Grupo 25 — Material cirurgico — para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1924:

1. Abridor de bocca nikelado de rosca em fórma de T, um, treze mil réis..... 13$000
2. Abaixador de lingua de metal Doyen, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
3. Abaixador de lingua de vidro, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
4. Agulha de platina de dous centimetros, uma, sete mil réis..... 7$000
5. Agulha de platina de tres centimetros, para seringa de 2 cc., uma, dez mil réis..... 10$000
6. Agulha de platina de quatro centimetros para seringa de 2 cc. uma, tres mil réis..... 13$000
7. Agulha de platina de cinco centimetros para seringa de 2 cc., uma, quinze mil réis.. 15$000
8. Agulha de platina de seis centimetros para seringa de 2 cc., uma, dezoito mil réis... 18$000
9. Agulha de platina de sete centimetros, Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, vinte e tres mil réis..... 23$000
10. Agulha de platina de oito centimetros, Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, vinte e sete mil réis..... 27$000

11. Agulha de platina 10×10×10 centimetros, Tuffier, para seringa de 2 cc., uma, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
13. Agulhas de tres centimetros para seringa de 5 a 20 cc (platina), uma, treze mil réis.. 13$000
14. Agulhas de quatro centimetros para seringa de 2 a 20 cc., uma, quinze mil réis..... 15$000
15. Agulhas de platina de cinco centimetros para seringa de 5 a 20 cc., uma, dezoito mil réis ..... 18$000
16. Agulhas de platina para oleo, 2 1/2 a 4 cc., uma, vinte mil réis..... 20$000
17. Agulhas de prata para punção lombar, uma, sete mil réis..... 7$000
18. Agulhas para sutura fundo de molla, uma, duzentos e oitenta réis..... $280
19. Agulhas para microscopia, uma, setecentos e cincoenta réis $750
20. Agulhas para histologia, uma, setecentos e cincoenta réis $750
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma, sete mil réis..... 7$000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacotes de 100 grammas, kilo, onze mil réis..... 11$000
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 250 grammas, kilo, dez mil réis..... 10$000
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacotes de 50 grammas, kilo, doze mil réis..... 12$000
25. Algodão em pasta, kilo, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
26. Alça de platina, fio grosso e fino, uma, quinze mil réis..... 15$000
27. Apparelho aspirador de Potain, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
28. Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
29. Aspirador de Dieulafoy, grande, modelo, um, um, duzentos e cincoenta mil réis..... 250$000
30. Ataduras de cambraia, de 4 a 10 centimetros, cinco metros, sortidas, duzia, doze mil réis 12$000
31. Ataduras de cambraia de 12 centimetros, cinco metros, duzia, dezoito mil réis..... 18$000
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 centimetros, cinco metros, sortidas, duzia, dez mil réis..... 10$000
33. Ataduras de gaze de 3 a 8 centimetros, cinco metros, sortidas, duzia, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
34. Bisturis fechantes Collin, um, doze mil réis.. 12$000
35. Bisturis modernos, cabo fixo, Collin, um, dez mil réis ..... 10$000
36. Bisturis Gentile, um, dez mil réis..... 10$000
37. Balões encapados para oxygenio, n. 30, um, sessenta mil réis ..... 60$000
38. Baldes de agathe com tampa nikelada e pedal, um, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
39. Balde para curativos com tampa, sem pedal, um, dezoito mil réis..... 18$000
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma, cinco mil réis..... 5$000
41. Idem, média, uma, sete mil réis..... 7$000
42. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma, seis mil réis..... 6$000
43. Curetas grandes, uterinas, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
44. Curetas pequenas, uma, doze mil réis..... 12$000
45. Comadre de ferro esmaltado, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma, tresentos e cincoenta réis..... $350
47. Canulas de vidro para feridas, uma, tresentos e cincoenta réis. $350
48. Canulas de vidro para vagina, uma, tresentos e cincoenta réis. $350
49. Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
50. Canulas de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
51. Canulas de Whinadam, uma, dez mil réis... 10$000
52. Canulas de borracha para clister, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
53. Catgut Leclerc para suturas numeros sortidos, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$400
54. Dedeiras de borracha grossa com productores, uma, dous mil e quinhentos réis... 2$500
55. Escadinha de ferro esmaltada, uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
56. Especulo modelo Collin, um, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um, nove mil réis ..... 9$000
58. Esterilisador de metal n. 1, um, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
59. Esterilisador de metal n. 2, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
60. Esterilisador de metal n. 3, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
61. Esthetoscopio bi-auricular, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
62. Esthetoscopio de ebonite, um, nove mil réis 9$000
63. Esthetoscopio clinico de madeira, um, quatro mil réis ..... 4$000
64. Esthetoscopio clinico de metal, um, dez mil réis ..... 10$000
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
66. Escalpello metallico para anatomia, um, sete mil réis ..... 7$000
67. Escalpello metallico para autopsia, um, sete mil réis ..... 7$000
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma, cento e vinte mil réis.... 120$000
69. Estyletes, um, mil e duzentos réis..... 1$200
70. Espelho reflector frontal, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
71. Espelho reflector electrico, um, noventa mil réis ..... 90$000
72. Fio de prata para suturas, rolo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
73. Fio de platina, gramma, sessenta mil réis 60$000
74. Fundas para um só lado para hernia crural, uma, cinco mil réis..... 5$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma onze mil e oitocentos réis..... 11$800
76. Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma, cinco mil réis..... 5$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
78. Fundas para hernia umbilical uma, quinze mil réis ..... 15$000
79. Faca para amputação, uma, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
80. Faca para autopsia, uma, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65×5 e 7 m., caixa, tres mil e setecentos réis.. 3$700
82. Gaze iodoformada 5 1/2 e 10 %, 0m,65× × 5m,00, caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
83. Gaze Scaburyes simples, 5 metros, caixa dez mil réis ..... 10$000
84. Gaze boricada, 1 metro, caixa, mil e duzentos réis ..... 1$200
85. Gaze phenicada 10 %, 0m,65×5m,00, caixa, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
86. Gaze salycilada 0m,65×05m,00, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
87. Gotteiras de arame para fracturas de braço, uma, dez mil réis ..... 10$000
88. Gotteiras de arame para fracturas de perna, uma dezoito mil réis..... 18$000
89. Gotteiras de arame para fracturas de coxa, uma, oito mil réis..... 8$000
90. Irrigador com elevação Stand, um, sessenta e quatro mil réis..... 64$000
91. Irrigador Esmark com tampa, completo, para 2 litros, um, doze mil réis..... 12$000
92. Lanceta Bensaude, uma, onze mil réis.... 11$000
93. Luvas de borracha, par, sete mil réis..... 7$000
94. Lavatorio com dous depositos de vidros e bacia de louça, funccionando a pedal, um, cento e oitenta mil réis..... 180$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um, duzentos mil réis ..... 200$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico com braçadeira, uma, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
97. Mesas para curativos com estribos nickelados com movimento Tredemenburg e depositos, uma, duzentos e vinte mil réis 220$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras, para instrumentos cirurgicos, uma, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
99. Matello de reflexo Dejerine, um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500

100. Olivas para canulas qualquer fabricante, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
101. Oculos de nickel com graduação, um, dez mil réis ..... 10$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um, dez mil réis ..... 10$000
103. Porta agulhas de Pozzi, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
104. Pulverizador a frio Richardson, um, onze mil réis ..... 11$000
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
106. Pinceis para iodo, um, tresentos réis $300
107. Pinceis para iodo garganta, um, mil réis .. 1$000
108. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma, quinze mil réis ..... 15$000
109. Pinças de dissecção até 18 cent., uma, quatro mil réis ..... 4$000
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin até 18 cm., uma, sete mil réis ..... 7$000
111. Pinças de torção até 18 cm., uma, sete mil réis ..... 7$000
112. Pinças de Noher até 18 cm., uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
113. Pinças de Dobrand até 18 cm., uma, sete mil réis ..... 7$000
114. Pinças dente de rato até 18 cm., uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
115. Pinças de madeira para tubos communs, uma, tres mil réis ..... 3$000
116. Pinças para laminas communs, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
117. Pinças para curativos do nariz e ouvidos, uma, seis mil réis ..... 6$000
118. Pinças para histologia e microscopia, uma, tres mil réis ..... 3$000
119. Pinças Record para operações de phymozes até 18 cm., uma, doze mil réis ..... 12$000
120. Pinças Abel até 18 cm., uma, quinze mil réis. 15$000
121. Platina Malasser, uma, vinte e oito mil réis. 28$000
122. Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c., uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c., uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
124. Seringa de Luer 3 cc., c/c., uma, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
125. Seringa de Luer 3 cc. s/c., uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
126. Seringa de Luer 5 cc. c/c., uma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
127. Seringa de Luer 5 cc. s/c., uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
128. Seringa de Luer 10 cc. c/c., uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
129. Seringa de Luer 10 cc. s/c., uma, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
130. Seringa de Luer 20 cc. c/c., uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
131. Seringa de Luer 20 cc. s/c., uma, tresc mil réis ..... 13$000
132. Seringa de Luer 50 cc. c/c., uma, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c., uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
134. Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc. c/c., uma, trinta e cinco mil réis. 35$000
136. Seringa de Roux para injecção de soro 20 cc. s/c., uma, vinte e cinco mil réis. 25$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma, mil réis ..... 1$000
139. Seringas de borracha 00, 0000, uma, mil réis. 1$000
140. Seringas de borracha de 1 a 4, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
141. Seringas de borracha 5 a 16, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
142. Seringa Facto continuo Alpha ou Omega, uma, dez mil réis ..... 10$000
143. Sonda de gomma Vergne, uma, tres mil réis. 3$000
144. Sonda de gomma Nelaton, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
145. Sonda de gomma Baneque, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
146. Sparadrapo sortidos, carretel, sete mil réis. 7$000
147. Sarjador nickelado 8 laminas, um, trinta mil réis ..... 30$000
148. Suspensorios Milleret completo para testiculos, duzia, quarenta e seis mil réis... 46$000
149. Silk protective, metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
150. Seda Leclere fio sortido, tubo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
151. Tesoura para histologia e microscopia, uma, sete mil réis ..... 7$000
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 cm., uma, onze mil réis ..... 11$000
153. Tesouras cirurgicas Collin até 16 cm., uma, quinze mil réis ..... 15$000
154. Tesouras communs Vitry até 15 cm., uma, doze mil réis ..... 12$000
155. Tesouras communs Vitry até 16 cm. a 20, uma, quinze mil réis ..... 15$000
156. Tenta canula, uma, dous mil réis ..... 2$000
157. Trocater para hydrocele, um, dez mil réis.. 10$000
158. Trocater Universal, jogo 4 peças, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
159. Thermometro Casella prismatico com certificado, um, dezoito mil réis ..... 18$000
160. Thermometro para estufa 100°, um, nove mil réis ..... 9$000
161. Thermometro para estufa 200°, um, onze mil réis ..... 11$000
162. Thermometro Blok, patente, um, dez mil réis 10$000
163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão n. P., um, sete mil réis ..... 7$000
164. Ventozas de vidro, uma, seiscentos réis $600

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero duzentos e noventa e seis da rua Vinte e quatro de Maio, destinado á installação da agencia do Correio de Sampaio, que entre si fazem o respectivo proprietario, senhor Manoel Barreiros Cavanellas e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos vinte e nove dia sdo mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Manoel Barreiros Cavanellas, proprietario do predio numero duzentos e noventa e seis da rua Vinte e quatro de Maio, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo Requerimento M numero cento e oitenta do protocollo da Sub Directoria de Contabilidade, de mil novecentos e vinte e tres e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e o artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Manoel Barreiros Cavanellas, maior, proprietario do referido predio, residente nesta Capital, como outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Vinte e quatro de Maio, numero duzentos e noventa e seis, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos seiscentos e trinta e seis mil réis (3:636$000), que será pago em prestações mensaes de tresentos e tres mil réis (303$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de quatro annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda— O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao dito predio durante o prazo de arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira— A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no

predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos furtuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas ficando a parte *infractora* sujeita á multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva Lei Orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella «A», do *decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove*, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil réis (22$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a *União* por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo crédito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob o numero seiscentos e setenta e oito, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e seis mil oitocentos e doze; imposto predial, segundo semestre de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero sessenta e oito mil duzentos e dezenove; taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e cinco mil oitocentos e oitenta e tres; e declarou eleger seu domicilio legal nesta Capital, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Gabriel da Silva Jardim, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo, aos vinte e *nove dias do mez de dezembro* de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil réis (22$000), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.—Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas Manoel Barrero Cavanellas, *José* Galheiros e Adhemar Pinho de Macedo. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, terceira secção, em 4 de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Confere. — *Attila de Mello Oliveira*, amanuense. Visto, em 4 de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Servindo de chefe de secção, (assignatura illegivel), 1º official.

Em tempo se declara que a presente cópia foi extrahida do original do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Codigo de Conabilidade Publica, a folhas oitenta e oito a oitenta e nove verso. Dactylographado por *Arthur de Sá Camara*, auxiliar.

Contracto de arrendamento do predio numero vinte e tres da rua Saldanha Marinho, destinado á installação da agencia do Correio de Capivary, que entre si fazem a respectiva proprietaria dona Hilda de Araujo e a Administração dos Correios de S. Paulo, na fórma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonisio Curvello de Mendonça e dona Hilda de Araujo, solteira, maior, residente nesta cidade de S. Paulo, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de maio de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro deste anno e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Dona Hilda de Araujo, outorgante locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada, locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Capivary, á rua Saldanha Marinho numero vinte e tres, livre e desembaracado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto e oitenta mil réis (1:080$000), que será pago em prestações mensaes de noventa mil réis (90$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com a outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a *indemnização* alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se communicar a quem de direito as alterações por que deva passar dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, préviamente avisada, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava—A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte *infractora* sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido a esta Administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de dez mil réis (10$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e, dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigada: conhecimento numero tresentos e noventa e seis da Camara Municipal, e certidão da Collectoria Estadual, ambas da cidade de Capivary, deste Estado, comprovando achar-se a outorgante quites com os impostos do corrente exercicio e declara eleger seu domicilio legal a cidade de São Paulo, deste Estado, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Theodoro Mascarenhas, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dez mil réis (10$000), datada e assignada da seguinte fórma: S. Paulo, 24 de dezembro de 1923. — *Geonisio Curvello de Mendonça*, e mais abaixo — *Hilda de Araujo*, e as testemunhas — *Frederico Hopke Junior*. — *Floriano Ferreira*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas quinze a quinze verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de S. Paulo, em 26 de dezembro de 1923. — *Martha França*, praticante. Confere. — *Theodoro Mascarenhas*, amanuense. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

Contracto de arrendamento do predio numero trinta e sete da rua São José, destinado á installação da agencia do Correio de São José dos Campos, que entre si fazem os respectivos proprietarios Benedicto Ferreira Candelaria e sua senhora D. Anna Rosa Moura Candelaria e a Administração dos Correios de São Paulo, na fórma abaixo:

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presente o respectivo administrador, senhor Geonisio Curvello de Mendonça e Benedicto Ferreira Candelaria e sua senhora D. Anna Rosa Moura Candelaria, proprietarios, casados, brasileiros, residentes na cidade de São José dos Campos e neste acto representados pelo senhor João Alves da Silva Cursino, *ex-vi* da procuração passada em dezesete de dezembro deste anno nas notas do primeiro tabellião daquella cidade José Saturnino de Paula Toledo, foi contractado de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois de seis de janeiro deste anno e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Benedicto Ferreira Candelaria e sua senhora D. Anna Rosa Moura Candelaria, outorgantes locadores dão de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito em São José dos Campos, neste Estado á rua São José numero trinta e sete livre e desembaraçado de qualquer ónus, mediante aluguel annual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400$) que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200$) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — A outorgada obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com os outorgantes na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — Os outorgantes obrigam-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou refomado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correio», capitulo «Material», sub-consignação Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de dez mil réis (10$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registo ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. — Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: — Certidões da Collectoria Estadual e Thesouraria da Camara Municipal, ambas da cidade de São José dos Campos, comprobatorios de que os outorgantes se acham quites com os impostos do corrente exercicio e declaram eleger seu domicilio legal a cidade de São José dos ampos neste Estado, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. — E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Theodoro Mascarenhas, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres em livro especial destinado a esse fim o que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis, datada e assignada da seguinte fórma: São Paulo, 20 de dezembro de 1923. — Geonisio Curvello de Mendonça — e mais abaixo, João Alves da Silva Cursino, por procuração e as testemunhas José Valeriano Vieira e Antonio Sergio de Macedo. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas quatorze a quatorze verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 21 de dezembro de 1923. — Luiza Chaves, praticante. Confere. — *José Edgarde Acrozedas*, segundo official. Visto, *João Bittencourt*, servindo de contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, com sédeina cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para concessão dos favores estabelecidos no decreto numero dezeseis mil cento e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil e novecentos e vinte e tres, para desenvolvimento da industria sericicola.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du

Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Raul dos Guimarães Bonjean com poderes substabelecidos pelo doutor Leonidas Garcia Rosa, representante da Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, com séde na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, conforme procuração lavrada em notas do tabellião doutor A. Gabriel da Veiga, do decimo primeiro officio da capital do Estado de São Paulo, no livro noventa e seis a folhas noventa e quatro, com firma e signal publico reconhecidos pelo tabellião Lino Moreira desta Capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeira — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto numero dezeseis mil cento e sessenta e um, de tres de outubro de mil e novecentos e vinte e tres, concede durante o prazo de cinco annos, á Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, legalmente constituida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para explorar a industria sericicola, os seguintes favores do decreto numero dezeseis mil cento e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil e novecentos e vinte e tres:

1°, isenção de direitos de importação e mais taxas alfandegarias para todas as machinas, machinismos, apparelhos, laboratorios, accessorios e sobresalentes para os mesmos, destinados á installação da empreza;

2°, auxilio de dez mil réis (10$000) por onça de sementes seleccionadas que ceder aos criadores, até o maximo de dez mil onças por anno, sendo a importancia desse auxilio applicada em beneficio do criador com a reducção correspondente ao custo das sementes, que serão cedidas ao preço maximo de cinco mil réis (5$000) a onça;

3°, auxilio de cem mil réis (100$000) por milheiro de mudas de amoreiras que distribuir aos criadores, uma vez que sejam effectivamente plantadas, até o maximo de duzentas mil mudas por anno, sendo a importancia desse auxilio applicada em beneficio do criador, com a reducção correspondente ao custo das mudas, que serão cedidas a cincoenta réis cada uma;

4°, premio de tres mil réis (3$000) por kilo de fio de seda produzida com casulos nacionaes, até o maximo de vinte e cinco mil kilos por anno.

Segunda — A contractante se obriga:

a) a incrementar a sericicultura, propagando os methodos aperfeiçoados e adequados ao seu desenvolvimento;

b) a estudar os factores da producção sericigena e as epizootias que ataquem a producção, mantendo estabelecimentos e installações apropriadas e modernas para a reproducção, selecção, preparo e distribuição de dez mil onças de sementes por anno, no minimo;

c) a preparar, cultivar e distribuir mudas das especies de amoreiras mais vantajosas á criação;

d) a ministrar a instrucção pratica gratuita da criação do bicho da seda, mantendo em zonas apropriadas, escolas praticas ou criações modelos, em numero de seis, pelo menos;

e) a garantir a compra de todos os casulos produzidos com as sementes que distribuir, mantendo um ou mais estabelecimentos de fiação e torção do fio, com capacidade sufficiente para utilizal-os.

Terceira — Para dar cumprimento ao estabelecido na lettra *a* da clausula segunda, do presente contracto, deverá a contractante publicar e distribuir gratuitamente, folhetos illustrados, assim como preparar e affixar, onde fôr possivel cartazes illustrados, contendo os seguintes elementos:

1°, demonstração das vantagens da sericicultura;

2°, methodos mais vantajosos no Brasil para a cultura das amoreiras;

3°, classificação das amoreiras pela sua melhor qualidade em relação á capacidade nutritiva para o bicho da seda;

4°, processos de educação e póda das arvores e sua defesa contra as pragas animaes e vegetaes, inclusive os meios de evital-as e combatel-as;

5°, processos de colheitas das folhas para alimentação dos bichos e das amoras para qualquer fim industrial, visando sempre a bôa conservação das arvores;

6°, processos praticos para a conservação e eclosão dos ovulos;

7°, criação das lagartas do bicho da seda;

8°, processos de lidar com os casulos, inclusive sua suffocação;

9°, meios de evitar e combater as epizootias;

10, construcção e hygiene dos commodos destinados á criação;

11, confecção de utensilios indispensaveis á criação, taes como: incubadoras, castellos e taboleiros;

12, preços de compra de casulos vivos e suffocados;

13, preços de venda de mudas de amoreira e de ovulos do bicho de seda.

Quarta — Os resultados positivos, dignos de divulgação, colhidos dos estudos a que se refere a lettra *b* da clausula segunda do presente contracto, sómente serão dados á publicidade depois de examinados e approvados por este ministerio.

Quinta — Para cumprimento do disposto na lettra *c* da clausula segunda, deverá a contractante manter, em terrenos devidamente cultivados e de sua propriedade:

a) um amoreiral ou amoreiras permanentes com quantidade não inferior a cem mil pés de amoreira;

b) viveiros com plantação pelo menos, de quinhentas mil mudas ou enxertos de amoreiras;

c) sementeiras correspondentes a dous kilos de sementes das melhores especies de amoreiras, considerada a superioridade pelo seu poder nutritivo para o bicho da seda.

Sexta — A isenção de direitos de importação e expediente a que se refere a clausula primeira, sómente será concedida, si as machinas, machinismos, laboratorios, accessorios e sobresalentes para os mesmos não tiverem similares no paiz.

Setima — A contractante sujeita-se á fiscalização por parte deste ministerio, facultando aos funccionarios incumbidos desse serviço o exame de sua escripta e dos demais documentos comprobatorios de suas despezas, contribuindo para esse fim com uma quota annual nunca inferior a seis contos de réis (6:000$000) paga por semestres adeantados.

Oitava — Pela falta de cumprimento, por parte da contractante, de qualquer clausula do presente contracto, incorrerá a mesma em multa de duzentos mil réis (200$000) a cinco contos de réis (5:000$000) e do dobro nas reincidencias.

Nona — O Governo interporá os seus bons officios para que a contractante obtenha isenção de impostos e taxas estadoaes e municipaes que incidirem sobre o estabelecimento sericicola, trafego de materias primas e respectivos productos.

Decima — O Governo Federal poderá em qualquer tempo requisitar por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra, o estabelecimento sericicola, de conformidade com as leis em vigor.

Decima primeira — A contractante se obriga a terminar suas installações dentro do prazo de dous annos, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas e a manter em perfeito e constante funccionamento, seus serviços, emquanto durarem os favores constantes deste contracto.

Decima segunda — A falta de cumprimento da clausula anterior, desde que os trabalhos ou serviços fiquem paralysados por mais de noventa dias consecutivos, salvo caso de força maior comprovada, a juizo do Governo, importa na caducidade do presente contracto, devendo ser restituidas ao Governo, as importancias das isenções concedidas.

Decima terceira — A contractante se obriga a observar a legislação que estiver em vigor, para a admissão de seus operarios.

Decima quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indmnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima quinta — As despezas decorrentes do presente contracto serão custeadas por conta dos creditos que para esse fim forem opportunamente abertos pelo Governo Federal.

Decima sexta — O fôro federal desta capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

Decima setima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbritragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, escolherão entre si um terceiro que servirá de desempatador, sendo o seu laudo acceito e considerado definitivo para ambas as partes.

Decima oitava — O presente contracto, que, na fórma do artigo setecentos e setenta e seis do Regulamento do Codigo de Contabilidade, foi submettido á approvação prévia do ministro da Fazenda e pelo mesmo approvado, conforme avisos numeros cento e noventa e seis e duzentos e tres, respectivamente, de vinte e seis e vinte e nove de dezembro do corrente anno, será, em cumprimento da citada disposição, tambem assignado pelo referido ministro.

Decima nona — O presente contracto pagará o sello proporcional de um conto oitocentos e cincoenta mil réis (1:850$) correspondente ao maximo dos auxilios a serem concedidos á empresa durante o periodo de cinco annos, na importancia total de novecentos e setenta e cinco contos de réis (975:000$) de conformidade com o artigo primeiro, do decreto numero dezeseis mil cento e cincoenta

e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e tres e na fórma do numero vinte e seis, paragrapho primeiro, da tabella A do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelo ministro da Fazenda doutor Raphael de A. Sampaio Vidal, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *R. A. Sampaio Vidal.* — *Raul dos Guimarães Bonjean.* — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de um conto e oitocentos e cincoenta mil réis (1:850$000). Confere a cópia, *R. Campbell*, 2° official. — Visto, *M. Fonseca*, director geral, interino. — Visto, *Teofilo Leal.*

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de dezembro proximo findo:

Bibliotheca.—Obras offerecidas 48, encadernações e reencadernações 27, revistas nacionaes e extrangeiras recebidas 36, catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos 1.

Archivo—Documentos consultados 106, offerecidos 67.

Mappotheca—Mappas consultados 6, offerecidos 1.

Museu Historico—Visitantes 42, objectos offerecidos 3.

Sala Publica de Leitura—Consultas 164.

Secretaria—Officios cartas e telegrammas recebidos 114, officios, cartas e telegrammas expedidos 182.

Nota. - A sala de leitura publica está sempre franqueada ao publico, nos dias uteis, de 11 ás 15 horas, menos aos sabbados, em que o expediente do Instituto se encerra ás 13 horas. As consultas ao Archivo e á Mappotheca encerram-se ás 14 horas.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal; marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia.

— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Pereira Lobo e José Eusebio; deputados Bueno Brandão, Natalicio Camboim, Costa Rego, Augusto de Lima, Pessôa de Queiroz; Dr. Mendes Tavares, coronel José Pessôa de Queiroz e professôr Joaquim Pimenta.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na festa de collação de grão dos engenheiros agronomos, medicos veterinarios e chimicos industriaes titulados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, realizada no domingo, pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu estado maior.

— Despediram-se do Sr. Presidente da Republica, por terem de se retirar desta Capital, os Srs. deputado Solidonio Leite e Adolpho Konder.

— O Sr. ministro André Cavalcanti, presidente em exercicio do Supremo Tribunal Federal, esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem a visita do Sr. Dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado do Rio de Janeiro, que foi agradecer a S. Ex. o ter-se feito representar na solemnidade de sua posse naquelle cargo, e bem assim o telegramma de felicitações que lhe endereçou.

— Esteve no Palacio do Cattete, afim de se despedir do Sr. Presidente da Republica, o Dr. Alvaro Simões Lopes.

— A Companhia America Fabril offereceu á Exma. senhora do Sr. Dr. Arthur Bernardes, dous fardos de tecidos, productos de suas fabricas, e a Exma. esposa do Sr. Presidente da Republica resolveu mandar distribuir as peças desses fardos pelas seguintes instituições de caridade: Dispensario da Irmã Paula, Orphanato Claret, Orphanato Santo Antonio, Orphanato das Filhas de Maria Immaculada, Orphanato Santa Thereza e Casa dos Expostos

—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Bahia, 6 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em additamento aos já remettidos, mais os seguintes resultados: Jussiape, Calmon 113, Leoni zero; Oliveira Brejinhos, Calmon 487, Leoni zero; Santo Antonio Gloria, Calmon 303, Leoni 33; Baixa Grande, Calmon 116, Leoni 54; Santa Rita do Rio Preto, Calmon 402, Leoni 188; Correntina, Calmon 790, Leoni zero; Encruzilhada, Calmon 296, Leoni zero; Remedios, 2° districto, Calmon 152, Leoni zero; total conhecido faltando apenas 11 municipios, Calmon 81.672, Leoni 11.845. Cordeaes saudações. — *F. M. de Góes Calmon.*

—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Aracaju' — Tenho satisfação de communicar a V. Ex. haver-me reempossado nesta data no governo do Estado, renunciando resto da licença em cujo gozo me encontrava. Muito penhorado ultas deferencias que V. Ex. bondosamente me dispensou ahi, as agradeço em nome do povo sergipano, o qual tem em grande apreço o primeiro magistrado da União. Cordiaes saudações. — *Graccho Cardoso*, presidente do Estado.

Aracajú — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data acabo de passar o governo do Estado ao presidente effectivo Dr. Mauricio Graccho Cardoso, o qual havendo regressado dessa Capital, renunciou o resto da licença que lhe fôra concedida pela Assembléa Legislativa. Apraz-me agradecer a V. Ex. a attenção dispensada á minha autoridade durante o curto prazo que estive gerindo os negocios publicos do meu Estado natal. Attenciosos cumprimentos. — *Manoel Dantas*, presidente em exercicio.

Uberaba— No dia primeiro deste mez fundamos a Liga do Commercio, Lavoura e Industria, para a defesa dos interesses das classes conservadoras, confiados no apoio de V. Ex. Saudações. — *José de Araujo Souza*, presidente. — *Leoncio Cardoso & Comp.* — *Borges Mendonça Almeida & Comp.*

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os seguintes telegrammas, cartas e cartões de Boas Festas, dos Srs. Antonio Maciel & Comp., Maria da Gloria Ribeiro Moss, João Pascini, Alipio Faria e Dagmar Faria, commandante e officiaes do 3° grupo de artilharia de costa, director do Serviço Geographico Militar e seus auxiliares, commandante e officiaes do 1° regimento de artilharia montada, Carlos da Costa Azevedo, João B. Carvalho e senhora, Daniel Luiz Brandão Reis, Dr. José Pereira Guimarães Filho, Bernardino Cardoso & Comp., sub-officiaes e inferiores do transporte de guerra *Cuyabá*, Juvenal A. V. Vouzelle; Antonio Transfiguração Jardim, de Bello Horizonte; Arthur Theodorico da Costa, de Manáos; Dr. Luiz A. da Costa Carvalho, de Rio Preto; J. Paixão, de Nictheroy; Dr. A. Goulart Villela, de Ouro Preto; José Victor Martins de Paiva, do Alto Carangola; Antonio Ferreira da Silva, de Bello Horizonte; Dr. Jayme C. Marcondes de Brito, de S. Paulo; Accacio Rodrigues Praxedes, do Rio Grande do Sul; Antonio Ribeiro Crespo, de Campos; Dr. J. A. Ribeiro de Almeida e senhora, de Bello Horizonte; capitão C. Ferraz Junior, de São José do Turvo; Octaviano Costa, de Espirito Santo do Pinhal; commandante e officiaes do 2° regimento de cavallaria da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; José Marcellino da Costa Mattos e familia, de Mutum, no Estado do Espirito Santo; senador Silverio Nery, de Manáos; Dr. Fernandes Lima, governador de Alagôas; coronel José Muniz, o chefe da Commissão de Limites com o Perú e seus auxiliares, Dr. Sergio Leite. Dr. Padua Fleury, Dr. Enéas Carrilho, tenente-coronel Antonio da Silva Campos, Dr. Joaquim Libanio e familia, Henrique e Evangelina Brito da Cunha, José Rodrigues Vieira de Carvalho e Silva, Octavio Pestana Aguiar, Baptista Lauro, Abelardo Tavares, Dr. Fernando Magalhães, Dr. Gomes de Paiva, Eurico Monteiro de Lemos, Dr. Getulio das Neves, Frederico Faro, Luiz Neves da Silva, Dr. Paulino José Soares de Souza, major Francisco de Mello, de Bahia; Dr. Fernando Figueira, José Ignacio da Gloria Junior, contador dos Correios de Santos; commandante Alencastro Graça, de Lima; Alves Lima, de Nova York.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do setimo dia util:

Escola Wenceslau Braz e Serventuarios do Culto Catholico—Montepio do Exterior—Commissarios de 1ª e 2ª classe e escreventes—avulsos da Agricultura—Inspectoria de Pesca (exercicio)—reformados a Policia—Aposentados da Agricultura e Exterior—Aposentados da Guerra—Aposentados da Justiça—Gabinete de Identificação e Estatistica—Filiaes, Fazenda Modelo Santa Monica e Curso Complementar.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil a 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1924

Zona Norte — Devido á falta absolta de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro —Tempo chuvoso no E. do Rio, e incerto nos demais Estados. A temperatura subiu ligeiramente menos no Estado do Rio, em que soffreu pequeno declinio. Chuvas e trovoadas abundantes, geraes, em Minas e Estado do Rio e fracas, esparsas, em Goyaz. Zona Sul - Incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas copiosas geraes, seguidas de trovoadas em toda esta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente a 1 2 dia de Greenwich (9h. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1924.
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria	56.5	26.0	0.0	C	0	8	—	I.	31.0	21.0	—	T. pm.
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	57.0	25.0	—	C	0	10	—	I.	31.0	22.0	—	T. r. pm.
Uberaba	59.0	25.6	-0.8	NW	2	10	—	I. (c. manhã).	25.0	19.0	8.6	C. am. ch. pm.
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	59.4	18.4	0.6	NW	1	1	—	C. (c. manhã)	29.2	17.0	73.2	C. am. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia	—	21.0	-0.4	—	—	10	—	I.	26.2	17.8	—	I. am. pm.
Cuyabá (X)												
Corumba	54.0	28.0	1.0	C	0	9	—	B. (c. manhã)	35.0	22.0	—	B. am. pm.
Victoria	60.3	25.0	1.0	NE	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	29.0	22.0	30.0	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	24.7	—	W	2	10	Peqs. vagas	I. (I. manhã).	27.6	23.5	3.1	C. am. c. pm.
Campos	58.1	24.0	-1.0	N	3	10	—	C. (c. manhã)	26.0	22.0	6.5	C. am. pm.
Friburgo	57.2	20.0	0.0	C	0	10	—	M. c. (c. mad.)	21.0	19.0	28.4	C. am. pm.
Petropolis (Fechada)												
Rezende	56.0	23.0	1.0	C	0	10	—	Chs. (c. mad.)	26.0	21.0	20.4	C. pm.
Cabo Frio	55.8	24.0	-3.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	28.0	23.0	2.0	Ag. pm.
Therezopolis	57.0	19.0	0.5	N	2	10	—	C. (c. manhã)	20.5	17.5	52.7	C. am. pm.
S. Paulo	56.5	21.0	1.0	W	3	7	—	C. manhã.	25.0	18.5	42.5	C. t. pm.
Santos	56.5	25.0	0.0	C	0	10	Pqs. vagas.	I. (chs. mad.)	29.0	23.0	12.6	C. pm.
Paranaguá	57.0	24.0	—	C	0	8	Chão.	I. (c. manhã)	27.0	22.0	—	C. am. pm.
Guarapuava	60.1	22.0	—	E	1	8	—	B.	25.0	18.0	5.8	C. am.
Curityba	58.4	20.0	—	C	0	9	—	I. (n. manhã)	26.0	18.0	35-5	C. t. pm.
Florianopolis	58.1	22.4	—	S	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã)	24.6	21.0	—	C. am. pm.
Lages	—	17.0	-0.6	NE	4	10	—	B. n.	—	14.0	2.0	
Porto Alegre	57.5	24.0	-1.0	E	1	9	—	B.	28.0	22.0	8.6	C. v. am.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	55.9	19.0	—	NW	5							
Buenos Aires	55.6	22.0	—	NW	2							
Passa Quatro	59.6	19.0	1.0	SW	2	10	—	I. (c. manhã)	20.0	17.0	4.0	
Araxá	58.0	20.6	0.8	NW.	2	10	—	I. (c. manhã)	23.0	18.0	6.2	C. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	29.0	24.6	Gavea	5.8	27.8	20.5
Bangú	1.6	27.2	22.5	Deodoro	7.8	27.0	21.8
Nitheroy	5.9	29.4	22.0	Corcovado: Temperatura do ar, 26.2. Hum. relativa: 98 %. Vento: SW 6			
Rio Comprido	—						
Engenho de Dentro (Fechada)				S. Januario	4.4	27.4	23.4
Penha	6.6						
Encantado	6.6	26.9	21.6	Campo dos Affonsos (14 horas)	—	30.8	22.9

Nota: (+) Não veio telegramma.
A temperatura e a chuva foram lidas no dia 5, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de janeiro de 1924

Zona norte — Devido a falta absoluta de telegrammas deixam de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo chuvoso e temperatura ligeira ascensão. Chuvas geraes abundantes, seguidas de trovoadas, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, Florianopolis e incerto em S. Paulo. A temperatura em geral subiu ligeiramente. Do Paraná não recebemos nossos despachos telegraphichos, e de Santa Catharina só recebemos o de Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de Janeiro de 1924 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracaiú (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	59.1	20.4	—	NE	1	10	—	N. de manhã)	29.0	18.0	5.8	C. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.5	24.0	2.0	N	3	8	—	B. (b. manhã)	26.0	20.0		
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	59.1	26.0	1.0	C	0	—	Chão.	Chs.	26.0	22.5	10.0	Chs am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	58.0	24.0	—	N	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	29.6	22.9	6.4	C. pm. t. r. pm.
Campos	58.4	25.0	—	SW	2	10	—	Chs.	23.0	12.0	—	C am. m. r. pm.
Friburgo	58.0	21.0	1.0	C	0	10	—	C. de manhã.	23.0	18.0	23.8	C. am. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	57.0	23.0	0.0	C	0	0	—	I.	28.0	20.0	53.3	C t. pm.
Cabo Frio	57.3	26.0	2.0	SW	3	10	Tranquillo.	—	30.0	23.0	2.5	Ch. am. pm.
Therezopolis	57.0	20.0	1.0	N	1	10	—	C. (c. manhã)	25.0	18.5	16.6	Ag. am. pm.
S. Paulo	57.3	24.0	3.0	SW	1	7	—	I.	29.0	18.0	2.0	C. pm.
Santos	58.0	26.0	1.0	C	0	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	28.0	22.0	1.0	
Paranaguá (X)												
Guarapuava	61.2	21.0	-1.0	C	0	6	—	I. (c. manhã)	27.0	19.0	16.3	
Curityba	57.7	23.0	3.0	NW	2	7	—	I.	26.0	16.0	20.8	
Florianopolis	57.7	23.0	0.6	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.0	21.6	1.7	Chs. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	57.5	25.0	1.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	31.0	11.0		
Uruguayana	59.0	26.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	21.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	58.8	23.0	—	N	2							
Buenos Aires	59.5	24.0	—	S	4							
Araxá	—	22.6	0.0	NW	3	8	—	B. (c. manhã)	25.0	18.8	1.4	C. pm.
Passa Quatro	55.7	20.0	1.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã)	20.0	18.0	78.9	

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)				Gavea			
Bangú	—	25.6		Deodoro			
Nitheroy				Corcovado: Temp. 21.9. Hm. rel.: 93 %. Vento: SW. 6,4			
Rio Comprido	5.4	32.0	19.0	Santa Cruz			
Engenho de Dentro				Sao Januario (14 horas)	7.0	29.8	23.0
Penha				Torre Meteorologica (14 horas)	—	28.0	22.8
Encantado							

Nota — (X) Não veiu telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de janeiro de 192[illegible]

Zona Norte — Devido a falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom ao norte de Minas, e incerto nas demais localidades desta zona. Chuvas regulares geraes, hontem, seguidas de trovoadas, no Estado de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura em geral subio.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande, Paraná Florianopolis e região norte deste de São Paulo, e incerto nas demais localidades de São Paulo e Santa Catharina. A temperatura em geral foi estavel. Chuvas regulares hontem, seguidas de trovoadas em São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas [illegible] de janeiro de [illegible] 7 de janeiro de 192[illegible] Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do [illegible] (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de [illegible] (X)												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	57.7	25.6	—	W	2	5	—	I. (l. manhã)	28.6	18.3	—	R. pm.
Theophilo Ottoni	56.6	25.9	-1.1	C	0	7	—	B.	32.5	2[illegible].0	1.3	C. t. pm.
Uberaba	59.0	23.0	—	C	0	8	—	b. manhã)	28.0	20.0	0.6	C. pm.
Caxambú	61.5	22.0	—	W	3	4	—	C. (i. manhã)	5.0	18.0	3.3	
Poços de Caldas	59.7	21.8	—	W	2	8	—	C de manhã.	23.2	18.0	3.8	Chs. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luz (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	59.8	28.0	2.0	E	2	5	Tranquillo.	B (i. manhã)	29.0	22.0	—	I. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	58.[illegible]	28.8	—	C	0	8	Pqs. vagas.	B. (i. manhã)	28.0	23.2	0.1	C. pm.
Campos	58.7	7[illegible]	2.0	C	0	10	—	I. (i. manhã).	28.0	23.0	1.5	C. r. pm.
Friburgo	58.0	23.0	2.0	C	0	10	—	B.	25.0	17.0	1.9	Chs. am. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	57.0	25.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	29.0	21.0	9.0	C. r. pm.
Cabo Frio	58.3	27.0	1.0	C	0	7	Tranquillo.	I. (o. manhã)	29.0	23.0		
Therezopolis	53.0	21.5	1.5	S	1	7	—	[illegible] (i. manhã)	22.5	18.0	5.9	C. am pm
S. Paulo	57.[illegible]	23.5	-0.5	C	0	8	—	I.	30.5	19.0	3.0	C. t. pm.
Santos	58.0	2[illegible].0	2.0	SW	2	9	Pqs. vagas.	I.	29.0	24.0	3.6	
Paranaguá	59.5	25.0	—	C	0	8	Chão.	B (b. manhã)	30.0	23.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	58.6	22.0	—	E	2	10	—	I. (c. manhã)	29.0	17.0	0.4	R. pm.
Florianopolis	59.2	4[illegible]	—	S	1	1	Tranquillo.	B (b. manhã)	[illegible].6	22.6	—	B. am. pm.
Lages	—	18.4	—	NE	4	10	—	I	—	16.0		
Porto Alegre	58.5	23.0	—	C	0	2	—	B.	28.0	22.0		
Uruguayana (X)												
Montevideo	54.3	23.0	—	N	6							
Buenos Aires	55.1	20.0	—	S	2							
Passa Quatro	59.3	23.0	—	C	0	6	—	I.	24.[illegible]	18.0	21.3	C. pm.
Arax[illegible]	58.3	20.8	—	[illegible]	2	7	—	B (ch. nad.)	25.2	18.4	3.3	C. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, completamente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana 14 horas	—	27.0	22.6	Gavea	0.0	29.2	22.0
Bangú	0.0	30.6	22.5	Deodoro	0.0	27.4	21.2
Nitheroy	0.0	29.4	2[illegible].0	Corcovado: Temp. 2[illegible].9. Hum. rel. 9[illegible] %; Vento S 6.			
Rio Comprido	—	30.4	22.2	Santa Cruz			
Engenho de Dentro				Posto Meteorologico (14 horas)			
Penha				Campo dos Affonsos (14 horas)	0.2	28.0	21.8
Encantado	0.1	29.3	22.0	São Januario	0.0	28.5	22.4

Nota (X) — Não veiu telegramma. As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 7 as 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Districto Federal e Nictheroy —Tempo, em geral, instavel, sujeito a trovoadas locaes.

Temperatura — Noite mais fresca; novamente em ascensão de dia com maxima entre 29 e 31 gráos.

Ventos — Predominarão os do quadrante sudoéste a principio; viração fresca.

Estado do Rio — Tempo em geral, instavel sujeito a trovoadas locaes, salvo a léste onde continuará entre instavel e ameaçador, sujeito a chuvas.

Temperatura — Noite mais fresca; novamente em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo bom no Rio Grande e Santa Catharina e instavel nos demais Estados.

Temperatura — Elevar-se-ha em toda a parte.

Ventos — De sul e lste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje):

Confirmando a previsão feita o tempo foi entre instavel e ameaçador com chuvas á tardinha e á noite e choviscos pela manhã. Foram observadas trovoadas fracas em parte da noite. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima, 28°.0, ás 13h.05m; minima, 22°.8, ás 6h.40. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante sul no fim do periodo. As médias das temperaturas extremas, verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima, 28°.1; minima, 22°.3.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Devido á falta absoluta de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo chuvoso e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas geraes abundantes, seguidas de trovoadas, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, Florianopolis e incerto em S. Paulo. A temperatura em geral subiu ligeiramente. Do Paraná não recebemos nossos despachos telegraphicos e de Santa Catharina só recebemos o de Florianopolis.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Campos e subindo no resto do curso.

Estações de aguas — Em Araxá e Passa Quatro o tempo foi incerto e a temperatura estavel. Choveu nestas duas estações sendo que em Passa Quatro as chuvas foram copiosas. As temperaturas extremas foram: maxima, 20°.0 e minima, 18°.0, em Passa Quatro e 25°.6 e minima, 18°.0, em Araxá.

Chuvas fortes — Em Passa Quatro, Rezende, Mendes e Piracicaba houve hontem chuvas fortes, sendo que nestas tres ultimas estações as chuvas foram seguidas de trovoadas.

Maiores chuvas recolhidas até hoje— 78m/m9 em Passa Quatro e 75m/m8 em Piracicaba.

Maiores temperaturas — 33°.0 em Fortaleza (Minas) e 36°.4 em Arassuahy.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul, chão e tranquillo, salvo em Santos onde foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos:

No Districto Federal, Curityba, Mendes e Campos—Devido a estar o céo encoberto por nuvens muito baixas, não foram feitas sondagens.

Em Santos (9h.30m.) — Correnteza W até 1.350 metros, com velocidade maxima de 12 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 1.254 metros.

De Franca, Cuyabá, S. Paulo dos Agudos e Florianopolis não recebemos nossos despachos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada com forte mormaço e maxima entre 31m e 33 gráos.

Ventos — Variaveis.

Estado do Rio — Tempo — Instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada com forte mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas e trovoadas em toda a parte.

A temperatura entrará em declinio no Rio Grande do Sul e, possivelmente em Santa Catharina, mantendo-se elevada com mormaço nos demais Estados.

Ventos — Variaveis rondando para o sul no Rio Grande. Em geral sujeito a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

Districto Federal (até 15 horas de hoje) — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi em geral instavel durante todo o periodo, com relampagos á noite e regular insolação hoje. A temperatura foi estavel á noite e elevou-se de dia; as temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 28°.0 ás 19h.30m. e minima 23°.2 ás 5h.50m.; as médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 29°.7 minima 22°.3. Os ventos foram normaes, cahindo a briza ás 10 horas e 20 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje — Zona Norte — Devido á falta absoluta de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom ao norte de Minas, e incerto nas demais localidades desta zona. Chuvas regulares geraes, hontem, seguidas de trovoadas, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura em geral subiu.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, Paraná, Florianopolis e região nordéste de São Paulo; e incerto nas demais localidades de São Paulo e Santa Catharina. A temperatura em geral foi estavel. Chuvas regulares hontem, seguidas de trovoadas em São Paulo.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Baixando em Parahybuna, Rezende e Jacarahy e subindo no resto do curso.

Estações de aguas — Em Caxambú o tempo foi chuvoso; em Poços de Caldas e Passa Quatro foi incerto e em Araxá foi bom. Chuveu hontem nestas quatro estações cujas temperaturas foram: maxima 24°.0 e minima 18°.0 em Passa Quatro; 25° e 18° em Caxambú, 26°.2 e 18°.4 em Araxá; e 23°.2 e 18°0 em Poços de Caldas.

Chuvas Fortes — Em Juiz de Fóra, Mar de Hespanha e Itajubá houve hontem chuvas fortes, sendo que as de Juiz de Fóra foram acompanhadas de trovoadas.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 62m|m0 em Itajubá e 53m|m3 em Juiz de Fóra.

Maiores temperaturas — 38°.0 em Sobral e 35°.8 em Arassuahy.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul chão e tranquillo, salvo Santos onde foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajahú, Sobral, Guaramiranga, Iguatú, Pesqueira, Barreiros, Pão de Assucar, Aracajú, Propriá e Joazeiro.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12h.30m.) — Cor. S. até 2.100 ms. 7.0ms., W até 2.600 com 6.4ms altura em que o balão desappareceu a dist. hor. de 3.800 metros.

Em França (9h.30m.) — Cor. E. até 1.200 ms. com vel. max. de 9.9 ms. altura em que o balão desappareceu á dist. hor. de 3.090 metros.

Em Cuyabá (9h.30m.) — Cor. N. até 3.600 ms. com vel. max. de 12ms. altura em que o balão desappareceu á dist. horizontal de 11.300 metros.

Em Santos (9h.30m.) — Cor. W até 3.300 metros com vel. max. de 6.8 ms. altura em que o balão desappareceu á dist. horizontal de 4.510 metros.

Em Campos, S. P. dos Agudos, Mendes e Curityba — Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 73 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 3.825 apolices transferidas, sendo: 3.607 por venda e 218 por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 783$ e as do segundo a de 745$000.

Na thesouraria da Divida Publica, da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 8, das 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2° semestre de 1923, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Lettras B e C;

Apolices ao portador — Relações de ns. 1 a 60.

Na thesouraria do papel-meoda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.273 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, na importancia de 593:093$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Regina d'Italia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Lipari*, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pellice e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Oranja*, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recebe do impressos até ás 7 horas cartas para o interior até ás 7 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Zeelandia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5 secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista Geral dos premios da 78ª Loteria do plano 26, 5ª extracção do anno de 1924, realizada em 7 de janeiro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

19.422	200$000
58.454	100$000
6.738	100$000
65.421	100$000
58.645	100$000
24.437	100$000
60.018	100$000
58.726	100$000
1.567	100$000
57.161	200$000
41.192	500$000
19.522	200$000
58.125	200$000
25.342	100$000
38.172	100$000
56.215	100$000
51.805	500$000
37.331	200$000
13.848	100$000
25.887	1:000$000
21.837	100$000
159	100$000
45.965	200$000
65.253	200$000
59.232	100$000
61.870	200$000
7.424	100$000
62.370	100$000
48.708	100$000
37.467	100$000
888	100$000
45.063	200$000
42.894	100$000
68.268	200$000
33.799	100$000
24.296	100$000
50.399	100$000
3.182	500$000
1.324	100$000
59.773	200$000
6.893	200$000
16.651	100$000
66.730	200$000
47.699	200$000
39.820	100$000
45.722	200$000
47.568	200$000
45.839	200$000
59.337	100$000
24.668	200$000
25.553	100$000
21.618	100$000
28.105	100$000
485	500$000
66.919	100$000
47.338	100$000
52.926	20:000$000
59.875	2:000$000
1.084	100$000
3.745	3:000$000
24.649	200$000
16.556	100$000
31.941	100$000
24.158	100$000
29.217	200$000
7.696	200$000
19.211	100$000
57.415	100$000
4.031	100$000
62.407	100$000
23.760	100$000
14.015	100$000
45.302	100$000
67.615	200$000
39.977	200$000
26.492	100$000
33.924	1:000$000
60.458	100$000
60.826	100$000
5.655	200$000
62.019	500$000
56.467	200$000
23.319	200$000
31.776	100$000
64.922	200$000
26.282	100$000
65.205	200$000
54.254	200$000
65.953	100$000
61.437	200$000

Approximações

52.925 e 52.927	300$000
3.744 e 3.746	200$000
59.874 e 59.876	100$000
25.886 e 25.888	100$000
33.923 e 33.925	100$000

Dezenas

52.921 a 52.930	40$000
3.741 a 3.750	30$000
59.871 a 59.880	20$000
25.881 a 25.890	20$000
33.921 a 33.930	20$000

Terminações

Os numeros terminados em 26 teem	4$000
Os numeros terminados em 6 teem	2$000

Exceptuando-se os terminados em 26.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 1/16	6 d.
Sobre Paris	$471	$470
Sobre Hamburgo, por milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$407
Sobre Portugal	$310	$330
Sobre Nova York	2$150	9$308
Libra esterlina, em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$052
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$940
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$477
Sobre Hespanha (pesetas)		1$204
Sobre Suissa (francos)		1$635
Sobre Belgica (francos)		$414
Sobre Hollanda (florim)		3$525
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$375
Sobre Suecia		2$470
Sobre Palestina e Syria		$465
Sobre Canadá		9$000
Sobre Romania		$054
Sobre Tcheco-Slovaquia		$278
Sobre Austria		$000,16

Moedas

Escudos (papel)	$360
Aps. uniformizadas de 1:000$ 5 %	789$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	745$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	699$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*) c/j.	714$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	965$000
Aps. emprestimo municipal de 1914, por.	162$000
Aps. emprestimo municipal de 1917, port.	155$000
Aps. emprestimo municipal de 1920, port.	151$500
Aps. emprestimo municipal de 7 %, por (dec. 1.535)	169$000
Banco do Brasil	416$000
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	75$000
Companhia Confiança Industrial	260$000
Deb. Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	121$000
Debs. Companhia America Fabril	188$000
Debs. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	196$500

Vendas por alvará

10	Emprestimo da Liberdade dos Estados Unidos da America do Norte de 100 dollars, juro de 4 1/4 %	780$000
240	Brazilian Traction Light & Power Company	270$000
195	Debs. Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	121$000
125	Debs. Companhia America Fabril	188$000
270	Debs. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	196$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

Dia 7 de janeiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro	73$500	72$600	72$800	72$800	2.000 saccas
Fevereiro	71$900	70$200	71$000	71$000	3.000 saccas
Março	71$000	71$000	70$300	70$600	1.000 saccas
Abril	70$ 00	70$500	69$500	69$500	2.000 saccas
Maio	70$000	70$000	68$900	68$000	3.000 saccas
Junho	69$000	69$000	68$000	68$000	6.000 saccas
	Saccas		Saccas		
Vendas	7.000		10.000		17 000 saccas

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco 74$000 a 77$000.
Mercado: frouxo.
Vendas de todas as qualidades, 200 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

Dia 7 de janeiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	28$600	28$400	—	8.000 saccas
Fevereiro	28$600	28$500	—	3.000 saccas
Março	28$750	23$400	—	32.000 saccas
Abril	28$300	28$1 0	—	1.000 saccas
Maio	28$350	27$8.0	—	
Junho	27$800	27$500	—	
	Saccas	Saccas		
Vendas	26.000	18.000	—	44.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponiv l base typo 7, 29$500.
Mercado: estavel.
Vendas até 10 1/2 horas, 3.977 saccas.
Vendas, total, 8.280 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

Durante a semana de 31 de dezembro proximo passado a 5 de janeiro do corrente anno

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	29$050 a 29$700	28$900 a 29$900	—	32.000 saccas
Fevereiro	29$000 a 29$850	28$800 a 29$950	—	14.000 saccas
Março	29$1[illegible] a 29$950	28$850 a 30$100	—	96.000 saccas
Abril	28$800 a 29$850	28$700 a 30$000	—	6.000 saccas
Maio	28$850 a 29$650	28$500 a 29$850	—	5.000 saccas
Junho	28$450 a 29$000	28$300 a 29$400	—	3.000 saccas
	Saccas	Saccas		
Vendas	97.000	59.000		156.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, abriu indeciso e fechou frouxo; 2ª cotação, abriu estavel e fechou frouxo.
Disponivel base typo 7, 29$800 a 30$300.
Mercado: abriu estavel e fechou calmo
Vendas: 35.810 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

MOVIMENTO DO DIA 5

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	2.142 saccas
Existencia	129.707 saccas

Mercado frouxo.
Preço do branco crystal hoje por sacco 74$ a 77$000.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	681 fardos
Existencia	22.528 fardos

Mercado frouxo.

	Preços por 10 kilos
Sertões	87$000 a 89$000
Primeiras sortes	84$000 a 86$000
Medianos	81$000 a 83$000
Paulista	Nominal

O syndico, *J. Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 5 de janeiro de 1924	2.105:841$781
Renda arrecadada em 7 de janeiro de 1924	650:311$717
	2.756:153$498
Em igual periodo de 1923	1.887:161$803
Differença para mais em 1924	868:991$695

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje, 7:	
Em ouro	119:981$687
Em papel	135:606$068
Total	255:587$755
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente	1.135:615$796
Em igual periodo de 1923	451:349$292
Differença a maior em 1924	684:296$504

MARCAS REGISTRADAS

N. 9 561

The Dunlop Rubber Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Taxicord». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aros para rodas fabricados parcial ou totalmente de borracha ou material semelhante da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Cº.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 9.561 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9 562

Clement and Johnson, Limited, estabelecidos em Londres Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Yadil». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimesões serve para distinguir substancias chimicas uzadas para fins de agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro 7 de agosto de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Cº.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 9.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (143

N. 9.563

John Israel Hart, negociante sob a firma de Fourg es Cotton Mills, estabelecido em Manche ter, Ingla erra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Gambret e». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão em peças, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.—Por procuração, *L clerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 ré).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 9.563 por despacho da Junta Commerc al em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (143)

N. 9.564

John Israel Hart, negociando sob a firma de Fourgees Cotton Mills, estabelecido em Manches er, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Gadette». Esta mar a, que póde v riar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir panno de algodão em peças, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. —Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 9.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (143)

N. 9.565

William Barbour & Sons Limi ed, estabelec da em Hilden, Lisburn, Irlanda, apresenta a mar a supra, que consiste na representação de um circulo constituido por uma trança d fios; den ro do mesmo se encontrando em let ras grand s de phantasia, tambem constituidas por fios entrançados, a palav a «Braid», lendo se inferiormente os dizeres «W. M. Barbour & Sons, Ltd., Lisbu n, Ireland» e superiormente a palavra «Barbour's». Esta marca que póde variar em côres e dimensões; podendo ser ap licad em rotulos, impressa, gravada ou estampada, directa ou indirectame te sobre os a tigos, sem acondicionamento ou de qualquer fórma e serve para distinguir fios de seda, algodão, lã, linho e de toda a qualidade, torcidos, tecidos e trançados, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.— Por procuração *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 9 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 9 565, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9 566

Röhm & Haas Aktieng sellschaft, estabelecida em Darmstadt, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Burnus» entre aspas. Esta marca que póde variar em côres. typos de letras e dimensões, serve para distinguir: Um preparado para lavar roupas e semelhantes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.—Por procuração. *C. B shchmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 9 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 9.566 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.568

E. R. Squibb & Sons, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consist em uma etiqueta em forma de sello, na qual se veem tres columnas e sobre estas uma barra em sentido horizontal. Na parte inferior, abaixo das colu nas vê-se o nome dos depositantes «E. R Squibb & Sons». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: alterantes, analge icos, anaphrodisiacos, ane th s cos, anodynos, anti-acidos, anthelminticos, anti-chlorotico , anti-em ticos, anti-epilepticos, anti-galac agogos, anti-gonorrheicos, anti-nevralgicos, anti-parasiticos, anti-periodicos, anti-phlogisticos, anti-pyret cos, anti-rh umaticos, anti sialagogos, anti spasmodicos, anti-zimoticos, aperientes, aphrodisiacos, adstringentes, sedativ s cardiacos, estimulantes cardiacos, carminativos, catharticos, deprimentes e e ti nulantes cerebraes, cholagogos, reconstituintes, anti-irritantes, emolientes, desodorisant s, desoxydantes, depilatorios, deprimentos, diaphoreticos, digestivos, resolutivos, desinfectant s, diureticos «Ecbolicos», emeticos, Emmenagogos, Errhin s, Escharoticos, Expectorantes, Galactagogos, Tonicos gastricos, Hemostaticos, Hypnoticos, Irritantes, Laxativos, Motor-deprimentes, Motor excitantes, Mydriaticos, Myoticos, Narcoticos, Nervinos, Nutritivos, Oxytonicos, Ptyalagogos, Purgativos, Pastulantes, Refrigerantes (medicinaes), Resolventes, Deprimentes Respiratorios, Estimulantes Respiratorios, Restauradores, Rubefacientes, Sedativos, Sialagogos, Soporificos, Sternutatorios; Estimulantes (cardiacos, cerebraes, hepathicos), Estomachicos, Stypticos, Sudoriferos, Teniafugos, Tonicos geraes, Vasoconstrictores, Vasodilatadores, Sedativos vasculares, Vermicidas, Vesicatorios; Productos chimicos e drogas, a saber: Acacia, Acetanilide, Acetona Acetphenetidina; Acidos, a saber: Aceticos, Aceticos anhydrido, Aceticos glacial, Acetylsalicilico, Arsenioso; Arsenico. Trioxydo; Benzoico, Borico, Carb lico, Chromico, Citrico, Gallico Hydriodico, Hydro-Bromico, Chlorhydrico, Fluorhydrico, Hypophosphoroso, Lactico, Molybdico, Nitrico, Nitro chlorhydrico, Oleico, Oxalico; Phosphorico, Phorphorico glacial, Phosphotungstico, Pyrogallico, sal cylico, estearico, sulphurico, sulphurico aromatico, sulphuroso, tannico, tartaric , trichloracetico, raiz de aconito, crys aes de aconitina, alcool desinydratado, alcool, methyl, pimenta para fins medicinaes, aloes, aloina, althéa, compostos de aluminium, a saber: alum ammonium, alum dessecado, alum cromo, alum ferrico, acetato de aluminium, nitrato de aluminium, sulphato de aluminium, ammonia e compostos de ammonium, a saber: ammonia liquida, benzoato de ammonium, brometo, carbonato, chloreto, cloromato, citrato, hypophosphito, iodido, molybdato, nitrato, oxalato, persulfato, phosphato, salicylato, sulphito, sulfocyaneto, tartrato, valerianato acetato amyl, nitrito amyl, amylopsina anise, an idoto, arsenico, antimonio e tartrato de potassa, antipyrina, aqua ammonia, flores de arnica e raiz de arnica, oleo aromatisado de castor, iodeto de arsenico, lã de asbestos, aspirina, atropina, sulphato de atropina, pó de levedor, balsamo do Perú, balsamo de tolu, compostos de barium, a saber: acetato de barium, carbonato, chloreto, dioxydo, hydroxydo, nitrato, sulphato, belladonna, benzaldehydo, benzoina, benzol (benzina), bensonaphtol, betanaphtol, benzoato de betanaphtol; compostos de bismutho, a saber: leite de bismutho, citrato de bismutho, nitrato oxydo, oxychloreto, oxyiodeto, subcarbonato, subgallato, subnitrato, subsalicylato, citrato de bismutho e ammonium, sanguinaria canadense, borax, buchu, solução de burow, mantelga de cacau para fins medicinaes, iodeto de cadmium, nitrato de cadmium, iodureto de cadmium e de potassio, sulphato de cadmium, cafeina, benzoato de cafeina, cafeina, citrato, hydrobrometo de cafeina, benzoato de caffeina e de sodio, salicylato de cafeina e de sodio, compostos de calcio, a saber: acetato de calcio, brometo, carbonato, chloreto, glycerophosphato, hypophosphit, lactato, lacto-phosphato, oxydo, phenolsulfonato, phosphato, sulfido, calendula, casca de calisaya, cal melanos, calumba, camphora, monobromatada, cantharidas, capsicum, disulfido de carbono, tetrachloreto de carbono, cardamon, compostos de cardamon, cascara sagrada, potassa caustica, soda caustica, oxalato de cerium; greda precipitada, camomilla, carvão vegetal, chloral camphorada, chloral hydratado, chloramina T. Chlorosamee e calitpol chlorinatado, chloroformio, quina, compostos de quina, quina vermelha, cinchonidina, salicylato de cinchonidina, sulphato de cinchonidina, cinchonina, sulphato de cinchonina, canella, cassia, cravo da India, chloreto de cobalto, nitrato de cobalto, cocaina e saes de cocaina, cochonilha, codeina e saes de codeina, colchicina, cold creme, collodio, confeitos de Senna, acetato de cobre, sulfato de cobre, sublimado corrosivo, creosoto (olanta), carbonato de creosoto, creosol, cubeba, Urzelha, diacetylmorphina, diastase de Malt, Diastase de pancreas, dichloramina, T. digitalis, digitalina, digitoxina, eriodictyon, ether; ether, acetico brometo de ethyla, chloreto de ethyla, eucaliptol, eucalyptus, eugenol, funcho, alimento allergens, dietal, genciana, compostos de genciana, gingibre para fins medicinaes, glycerina, glycerites, glycyrrhiza (raiz de alcaçuz), chloreto de ouro, chloreto de ouro e sodio, resina de guaiaco, carbonato de guaiacol, gomma arabica, gomma benjamin, tablettes de halozone, helleboro americano, hemoglobina, henequen, hexamethylenamina, hydratina, chlorydrato de hydrastina, peroxydo de hydrogenio, hioscyamus, tablettes hypodermicas, iodina, iodoformio, ipecacuanha; ferro e compostos de ferro, a saber: ferro reduzido, albuminato de ferro, arseniato, cacodylato, carbonato; carbonato saccharinisado, chloreto ferrico, ferrocyaneto, glycerophosphato, hydroxydo com oxydo de magnesium, hypophosphito, lactophosphato, oxydo rubro, saccharinisado, peptonato, peptonato com magnesio, phenolsulfato; phospzato, pyrophosphato, subcarbonato subsulfato, sulfato, citrato de ferro e ammonium, sulfato de Ferro e Ammonium, Tartrato de Ferro e Ammonium, Peptonato de Ferro e Manganez, Tartrato de Ferro e Potassium, Citrato de Ferro e Quinino; Citrato de Ferro, Quinino e Strychnina; Citrato de Ferro e Strychnina, Jalapa; Kaolin Medicinal; Cataplasmas de Kaolin, Krameria, Lanolina; Banha Benzoinatada, Laudano, Compostos de Alazema, Acetado de Chumbo, Carbonato de

Chumbo, Nitrato de Chumbo, Peroxydo de Chumbo, Leucocyto, Alcaçuz, Cal para fins medicinaes; Cal Chlorinatada; Cal Hydratada, Cal Sulfuretada, Petroleo Liquido, Tablettes de Lithia, Benzoato de Lithium, Prometo de Lithium, Carbonato de Lithium, Citracto de Lithium, Glycerophosphato de Lithium, Salicylato de Lithium, Tartrato de Lithium, Papel Tornasol, Libellia, Lupulina, Maxis, Magma de Biamutho, Magma de Magnesia; Compostos de Magnesio, a saber: Magnesia, Carbonato de Magnesio, chloreto, citrato, glycerophosphato, hypophosphitos, phosphato, salicylato, sulphato, phosphato de magnesium e Ammonium; compostos de Manganez. a saber: chloreto de manganez, citrato, dioxydo, glycerophosphato, hypophosphito, oxydo, sulphato; malmequeres, matricaria, menthol; mercurio e compostos de mercurio, a saber: mercurio, mercurio ammoniacal; brometo de mercurio, chloreto, iodeto, oleato, oxydo, salicylato, subsulfato, sulfido, tannato, chloreto de mercurio e ammonium com greda; methyl acetato, methyl salicylato, methylthionina, leite de bismutho, leite de magnesia. morphina, saes de morphina, mustarda para fins medicinaes, myrrha, nitrato de nickel, sulphato de nickel e sulphato de ammonium, nóz moscada para fins medicinaes, nóz vomica, oleo betula, oleo amargo de amendoas; oleo camphorado; oleo de castor; oleo aromatizado de castor, oleo de figado de bacalhau, oleo Ethereo; Oleo de Hortelã para fins medicinaes, Oleo Theobroma; Oleo Resina de Capsicum; Oleo Resina de Cupebas, Oleo-Resina de Gingibre, Oleo-Resina de Feto-Macho, Tablettes Ophtalmicas, Opio, Opedeldoc, Cascas de Laranjas para fins medicinaes, Fel de Bol, Pancreatina, Paprica, para fins medicinaes, Paráldehydo, Paregorico, Pareira, Pimenta para fins medicinaes, Pepsina Saccharinisada; Peptona, Pó Peptonisante; Tubos Peptonizantes; Petrolato Liquido; Phenazone, Phenolphtaleina, Phenil Salicylato (Salol), Phenylacetamid Physostigmina (Eserina), Salycilato de Physostgmina, Sulfato de Physostigmina, Chlorhydrato de Pilocarpina, Pilocarpus (Joborandi), Pimenta, (Podophyllina); Compostos de Potassium, a saber: Sulfureto de Potossa, Acetato de Potassa, Benzoato, Bicarbonato, Binoxalato, Bisulfato, Bitartrato, Bromato, Brometo, Carbonato, Chorato, Chlorhydrato, Chromato Citrato, Dichromato Ferricyaneto, Ferrocyaneto, Glycerophosphato, Hydroyxdo, Hypophosphito, Iodido, Nitrato, Oxalato, Permanganato, Persulphato, Phenolsulphonato, Phosphato, Sulphato, Sulfido, Sulphocarbolato, Sulphocyanato, Tartrato; Tartrato de Potassio e sodio; Protargentum, Pyrogallol, Quinino; Saes de quinino, a saber: Bisulphato de Quinino, Dehydrochlorhydrato, Glycerophosphato, Hydrobrometo, Hydrochlorydrato, Hypophosphito, Phosphato, Salicylato, Sulphato, Tannato, Valerianato; Chlorhydrato de Quinino e Urea, Rennina, Resina de Jalapa, Resina de Podophyllum e Resina de Scamonéa, Resorcinol, Rhatania, Rhuybarbo Saccharina, Salol; Sal artificial de Carlsbad; Sal artificia de Kissingen; Sal artificial de Vichy; Sanguinaria, Santonina, Hydrobrometo de Scopolamina, Pó de Seidlitz, Senna; Prata Coloidal; Nitrato de Prata; Proteina de Prata; Compostos de Sodium, a saber: Acetato de Sodium, Phosphato acido, Arseniato, Arsenite, Benzoato, Bicarbonato, Biphosphato, bisulphato, bisulphito, bitartrato, borato, brometo, cacodylato, carbonato, chlorato, chloreto, citrato, cyaneto, glycerophosphato, glycerochlato, hydroxydo, hypophosphito, iodido, nitrato, nitrito, nitroferrocyaneto, oxalato, phenolsulphonato, phosphato, compostos de phosphato, pyrophosphato, salicylato, sulphato, sulphyto, tartrato, thiosulphato, phosphato de sodio e ammonio, solargentum, sulphato de sparteina, scilla, acetato de stroncio, arseniato, brometo, chloreto, iodido, lactato, nitrato, salicylato, strophantina, saes de strychnina e compostos, assucar de leite, sulphonethylmethane, sulphur, suppositorios, suprarenaes, tartaro emetico, hydrato de terpina, theobromina, salicylato de theobromina e sodium, thiosinamina, thromboplastina,, thymol, iodeto de thymol; glandula thiroide dessecada; chloreto de estanho, toluol estanhoso (toluene), tragacantho, acetato e nitrato de uranio, urease, valeriana, vanilina, veratrum viride, casca de pinheiro branco, compostos de pinheiro branco, cereja brava, herva santa; compostos de zinco, a saber: acetato de zinco, brometo, carbonato, chloreto, iodeto, oxydo, phonolsulphonato, stearato, sulphato, sulphito, valerianato; productos biologicos, a saber: antitoxinas, serums, vaccinas bacteriologicas, virus da variola, vaccina contra a hydrophobia, extracto de leucocytos, thromboplastina; productos veterinarios; maleina ophtalmica, solução de maleina. Os productos acima referidos poderão vir em qualquer das seguintes maneiras: ampôlas, drogas crúas, crystaes, elixires, extractos, gazes, liquidos, pastilhas, misturas, unguentos, pós serum, solidos, sal ções, espiritos, xaropes, tablettes, tinturas, trochisces e vaccinas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre 1$800 de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 10 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 9.568, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(143)

N. 20.162

J. Cancela, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 44, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os sabonetes do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo dividido em seis rectangulos, lendo-se nos primeiro e terceiro os dizeres: Sabonete Espumante e untuoso Leite de Amendoas — Lab Chimico Odorans — Rio de Janeiro. Nos segundo e quarto dizeres explicativos sobre as qualidades do producto, e nos demais, um triangulo contendo um caducéo entre os dizeres: «Chimico Odorans». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923 — *J. Cancela*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 20 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.162, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(124)

N. 20.163

J. Cancela, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 44, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os sabonetes do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo dividido em seis rectangulos, lendo-se nos 1° e 3°, os dizeres: «Sabonete espumante e untuoso Londres de glycerina, myrrha e benjoim-Lab Chimico Odorans. Rio de Janeiro»; nos 2° e 4° dizeres explicativos sobre as qualidades do producto e nos demais um triangulo contendo um caducéo entre os dizeres: «Chimico-Odorans». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.— *J. Cancela*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 20 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(124)

N. 20.170

D. J. Costa & Comp., estabelecidos á praça Mauá ns. 67 a 71, com o commercio de cambio, passagens e cartões postaes, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir cartões postaes. A referida marca será usada em notas, cartões, facturas e todos os papeis referentes ao seu ramo de commercio. Consiste ella no nome caracteristico «A Internacional», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.— *D. J. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 20 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.170 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(124)

N. 20.171

D. J. Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á Praça Mauá ns. 67 á 71, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir vinhos, cognacs, vermuths, wiskies, licôres, sandwiches, queijos, chocolates, mingaus, pasteis, presunto, cigarros, charutos, cigarrilhas, cartões illustrados do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Internacional», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos, podendo ser uzada tambem em notas, annuncios, facturas e rellatorios. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923.—*D. J. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 20 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 20.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

(124)

N. 14.892

A. C. Guimarães, estabelecido á rua do Cattete n. 73, apresenta a marca acima, que poderá variar em côres e dimensões, que adoptou para distinguir tecidos de seda, algodão e lã rendas, fitas, meias, linhas, rendas, brins, camizas, ceroulas, punhos, colarinhos, gravatas, meias, saias, corpinhos, calças, ligas, collares, blusas, camizas de meia, capas, mateaux, vestidos, camizas de dormir, luvas, mitaines, pentes, escovas para dentes, roupa, cabellos e unhas, assim como, as perfumarias seguintes: agua de colonia, saes perfumados, estractos, loções, brilhantinas, crêmes, vaselina, pó de arroz, sabonetes de seu commercio. Con-

siste ella no nome caracteristico «Casa Moreninha», sobre filetes. A marca será usada em qualquer systemas de acondicionamento dos artigos acima, em notas annuncios, reclames e em tudo o mais que fôr necessario, para bem garantir os direitos de propriedade e commercio do requerente. Sobre uma estampilha de 600 reis: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919. — *A. C. Guimarães.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 17 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.892 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.892 a transferenc a da marca «Casa Moreninna» de A. C. Guimarães pa a seus cessionarios Rosas & Irmão. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director.

(124)

CERTIFICADOS

N. 1.414

Certifico que a marca consistente em uma elipse dentro da qual se veem P-31-S, registrada por Gomes & Freitas, na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.414, para uma qualidade de bolacha de seu fabrico, foi depositada nesta junta em 6 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (Estavam collidas, devidamente inutisadas estampilhas no valor de 3$000). Visto, J. C., em 5 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (124)

N. 4.608

Certifico que a marca Capital, para farinhas de trigo, de mandioca, e de milho, herva matte, cangica, vinhos, etc., do commercio de Morandi & Fava, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.608, foi depositada nesta junta em 11 de dezembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de janeiro de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (Estavam colladas devidamente inutilisadas estampilhas no valor de 3$000). Visto J. C., em 5 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (124)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados oito supplentes para completarem o numero de 22 jurados que teem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 e seguintes, cujos nomes são os seguintes: Dr. Agenor Guimarães Porto, Eutychio de Andrade de Campos, Candido Venancio Pereira Peixoto, Severino Henrique de Luçena Neiva, Dr. Heitor de Sá, Dr. Edgard de Araujo Romero, Alberto Domingos Lopes, João da Silva Lopes. A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1924. — Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, escrevi. — *Renato de Carvalho Tavares.*

Serviço eleitoral

SANTO ANTONIO

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. André de Faria Pereira, sexto promotor publico e presidente da Segunda Secção de Santo Antonio:

Faz saber a quem interessar possa que, de accôrdo com a vigente lei eleitoral, designou o dia 12 do corrente, ás 13 horas, no cartorio do 1º officio do Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, para a audiencia onde serão abertos os officios de apresentação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da secção de que é presidente, durante a legislatura a iniciar-se este anno, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que os interessados tiverem. Dado e passado nesta Capital Federal, em tres de janeiro de 1924. Eu, Pery Teixeira, secretario, a escrevi e assigno. — *André de Faria Pereira — Pery Teixeira.*

SÃO JOSÉ

Setima secção

O Dr. Victor de Freitas Marks, juiz 2º supplente da 1ª Pretoria Civel e presidente da mesa da 7ª secção eleitoral do districto de S. José, neste Districto Federal, e c.:

Faz saber aos eleitores da referida secção e a quem interessar possa que, aberta a audiencia marcada para apresentação dos officios de designação de mesarios, no local, dia e hora designados no *Diario Official* de 6 do corrente nenhum eleitor compareceu, nem quaesquer requerimentos ou officios foram apresentados, razão pela qual, deixou de se constituir a mesa eleitoral, na fórma da legislação em vigor. Em seguida, o mesmo juiz e presidente da dita mesa, determinou se encerrasse a audiencia e se expedisse e publicasse o presente edital, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1924.— Eu, Honorio Corrêa de Moura, secretario o escrevi, *Victor de Freitas Marks.*

1ª SECÇÃO DAS ILHAS

De convocações de eleitores

O Dr. Fernando Villela de Carvalho, 2º promotor publico adjunto e presidente da 1ª secção eleitoral das Ilhas, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que na sala das audiencias da 2ª Pretoria Civel, á rua Imperatriz Leopoldina 25, ás 13 horas do dia 10 do corrente mez de janeiro, serão recebidos e abertos os officios, indicando mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da primeira secção das Ilhas, para as proximas eleições e, as seguintes que forem effectuadas na legislatura de 1924 a 1926, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem de accôrdo com a lei. E para constar lavrei este. Eu, Humberto da Rocha Soares, secretario que o escrevi. — *Fernando Villela de Carvalho.*

2º DISTRICTO

1ª secção de Santa Cruz

O Doutor Antonio Augusto Guimarães, Auditor da Policia Militar do Districto Federal e Presidente da Secção:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que na audiencia de hoje effectuada para recebimento dos officios de indicação dos mesarios que teem de servir na legislatura de 1924 a 1926, foram apresentados os nomes dos eleitores Onesimo Coelho com um voto, e Augusto Francisco Soares, com outro voto, no total de dois officios, com firmas devidamente reconhecidas, sendo proclamados mesarios da primeira secção eleitoral de Santa Cruz os supra mencionados cidadãos, para o que dentro do praso de oito dias, deverão os interessados remetter as suas reclamações para esta audiencia, afim de, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, serem as mesmas tomadas na devida consideração. Dado e passado neste auditorio da Policia Militar do Districto Federal aos 7 de janeiro de 1924. Eu, Joaguim Mariano Nogueira Coelho, servi de de escrivão *ad hoc* na ausencia do e fectivo o escrevi.— *Antonio Augusto Guimarães.*

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 10 do corrente mez, até ás 3 horas da tarde, serão acceitas, no edificio em construcção para o Palacio da Camara dos Deputados, propostas em duas vias, devidamente estampilhadas e em envolucros fechados com a declaração "Proposta" para o fornecimento dos materiaes abaixo descriminados, mediante as seguintes condições:

1.º Todos os materiaes devem ser de primeira qualidade.

2.º O preço refere-se ao material entregue na obra.

3.º O prazo para entrega na obra é de quarenta e oito horas contadas depois da entrega do respectivo pedido.

4.º Os proponentes declararão os seus preços artigo por artigo e a fiscalização julgará de sua preferencia e qualidade, ficando reservado o direito de adquirir parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos.

5.º As contas serão pagas dentro de trinta dias, no local das obras e devem ser apresentadas sem emendas ou razuras e em quatro vias, com o titulo "Obras do Palacio da Camara dos Deputados, a cargo dos Srs. Francisco Lopes de Assis Silva & Comp.".

Materiaes:

Aniagem, metro.
Arame de cobre, n. 12, kilo.
Arame de cobre, n. 19, kilo.
Arame de cobre, n. 21, kilo.
Alcool de 36º e 40º, litro.
Aço para ferramentas, de 1/2" e 7/8", kilo.
Algodãosinho para trabalho de esculptura, metro.
Alvaiade, kilo

Agua raz, kilo.
Arame zincado, n. 18, kilo.
Brochas de diversos tamanhos, uma.
Bacias de ferro galvanizado, ns. 14, 20 e 24, uma.
Baldes grandes de ferro galvanizado, um.
Barro para modelagem, kilo.
Breu K, kilo.
Couçoeiras de peroba rosa, de 3"×9", de seis a oito metros, metro.
Couçoeiras de madeira de lei, de 3"×9", de seis a oito metros, metro.
Cêra virgem, kilo.
Cola, typo hamburgueza, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Cabo de manilha, de 1/2" e 3/4", kilo.
Cal virgem, kilo.
Carrinho de mão "Columbia", um.
Carrinho de mão nacionaes, um.
Chapas de ferro galvanizado, n. 18, kilo.
Chapas de ferro galvanizado, n. 20, kilo.
Carvão para forja, kilo.
Dobradiças, de 3" e 3 1/2", par.
Enxadas "Jacaré", ns. 4 e 5, uma.
Estanho, kilo.
Enxó da Ribeira, uma.
Enxó para carpinteiro, uma.
Estopa vegetal.
Ferro redondo para cimento armado, de 1/4" a 3/4", em vergalhões, kilo.
Fuziveis de rolha, de 25 a 40 ampères, um.
Fio isolado com borracha, duas capas, ns. 12 e 14, metro.
Fio flexivel, n. 14, metro.
Fechaduras de caixão, uma.
Folhas de serra, de 1/2"×12", uma.
Folhas de zinco liso, ns. 10 e 12, kilo.
Folhas de zinco corrugado, de 7 a 10 pés, pé.
Fio W. P., ns. 10 e 12, kilo.
Giz, kilo.
Gesso, n. 0, kilo.
Graxa patente, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Kerozene, lata.
Lixa para madeira, de 0 a 3, mão.
Lixa para ferro, ns. 00 a 2, mão.
Lima triangulares, de 4 a 10", uma.
Lima murças, chatas e meias canas, de 4" a 10", uma.
Lampadas Philipps, 50×120, uma.
Latas vasias, uma.
Lampadas, 1/2 watt, 50×120 (luz solar), uma.
Marretinhas de um kilo, kilo.
Moitões de ferro galvanizado, singelos, um.
Moitões de ferro galvanizado, duplos, um.
Martellos de unha, grandes, um.
Martellos de unha, pequenos, um.
Oleo grosso para machinas, kilo.
Oleo fino para machinas, kilo.
Pixe, lata.
Pregos, de 12×12, kilo.
Pregos, de 22×48, kilo.
Pregos, de 18×30, kilo.
Pregos, de 24×48, kilo.
Pregos, de 19×36, kilo.
Pregos, de 19×27, kilo.
Pregos, de 15×15, kilo.
Parafusos, de 7"×1/2", com porcas, um
Parafusos, de 7"×5/8", com porcas, um.
Parafusos, de 8"×1/2", com porcas, um.
Parafusos, de 8"×5/8", com porcas, um.
Parafusos, de 9"×1/2", com porcas, um.
Parafusos, de 9"×5/8", com porcas, um.
Parafusos, de 10 1/2"×1/2", com porcas, um.
Parafusos, de 10 1/2"×5/8", com porcas, um.
Pás quadradas, uma.
Parafina, kilo.
Pinceis, n. 18.
Pinceis, n. 26.
Serrotes, de 20", um.
Sabão virgem, kilo.
Sabão branco, kilo.
Sabão de côco, kilo.
Seccante marca "Castello", pacote.
Trados, de 1/2".
Trados de 5/8".
Trados, de 3/4".
Taboas de pinho do Paraná, de 1"×12", de 14 a 16 pés, pé quadrado.
Tijolos de seis furos, milheiro.
Tijolos massiços, milheiro.
Trena de panno, francezas, de 20°°, uma.
Trena de aço, de 10°°, uma.
Vassouras grandes de piassava, uma.
Vassouras pequenas de piassava, uma.
Vermelhão, kilo.
Zarcão, kilo.

Obras do Palacio da Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1924. — *Francisco Lopes de Assis Silva*, engenheiro.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com os termos dos arts. 757 e 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, faço publico que, não havendo comparecido proponentes á concurrencia publica realizada para fornecimento de gazolina e kerozene e de carvão de pedra ás repartições dependentes deste ministerio, de accôrdo com o edital de 21 de novembro findo, se acha aberta, nesta directoria, pelo prazo de 15 dias, a respectiva inscripção dos candidatos a esses fornecimentos, por quatro mezes, sob as seguintes condições:

1ª — Para esse fim, os pretendentes á inscripção apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos do julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes, de accôrdo com as unidades de lata e tambor, para a gazolina; caixa para o kerozene e tonelada para o carvão de pedra, não sendo acceitos preços que excedam de dez por cento os preços correntes da praça, de conformidade com o art. 755 do Codigo de Contabilidade.

2ª — O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta directoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3ª — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos os quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias ao despacho que ordenar sua annotação.

4ª — O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda que lhe fôr dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença de preços que houver.

5ª — Os proponentes inscriptos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 5:000$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento que lhes forem dirigidos.

6ª — A inscripção encerrar-se-ha ás quatorze horas do dia 8 de janeiro de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 21 de dezembro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento á estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, mente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos

materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino. (.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, serão recebidas propostas, nesta directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, no dia 12 de janeiro de 1924, ás 14 horas, para fornecimento de 420 metros de grades e 100 urnas para as secções eleitoraes que teem de funccionar nas eleições federaes de fevereiro do referido anno, sob as seguintes condições:

1ª, as grades serão em grupos de 12 metros mais ou menos, de madeira de lei, conforme as dimensões das salas em que teem de ser collocadas, e entregues no Escriptorio de Obras até o dia 31 de janeiro citado, devendo ter as seguintes especificações: 1,20 de altura, com corrimão de 0,10%0,04; chapim com as mesmas dimensões e reguas embutidas de 1,00×0,06×0,04; vãos de 0,15; sapatas de 0,20×0,12×0,03, escoras duplas de 1,00×0,06×0,04, collocadas em espaços de 1 metro, possuindo portas com dobradiças e fechos em cada grupo;

2ª, as urnas serão malhetadas, de peroba, lustradas, com as dimensões seguintes: 0,50×0,40,×0,40, com fechaduras e duas chaves, tendo no tampo ranhura de 0,08;

3ª, o preço será para unidade;

4ª, na falta de entrega no prazo estipulado incorrerão os proponentes na perda da caução que tiverem feito para garantia do contracto, que será representada por uma quantia correspondente a 5 % do valor da encommenda;

5ª, cada concurrente depositará no Thesouro Nacional, mediante apresentação dos talões em original dos impostos da Prefeitura e Recebedoria, inclusive o relatorio sobre a renda e guia expedida, que será dada somente até ás 14 horas do dia 10 do referido mez de janeiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, como garantia de sua proposta, que será restituida logo que for decidida a concurrencia, perdendo-a, no emtanto, no caso de não comparecer a mesma;

6ª, a inscripção será encerrada no dia 11 ás 14 horas.

Directoria de Contabilidade, em 28 de dezembro de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino. (.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral, interino, convido Manoel Martinho Corrêa, aprendiz das officinas graphicas e de encadernação desta bibliotheca, que por mais de trinta dias não comparece ao serviço, a se apresentar nesta repartição dentro do prazo improrogavel de oito dias, afim de justificar a sua ausencia, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, de accordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Bibliotheca Nacional, 7 de janeiro de 1924. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De accôrdo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 29 do mez findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo seiscentos e tres do regulamento actual por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de doze mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Gustavo Pereira de Mello, Gerson Jeremias do Prado e Silva, José Alves dos Santos, Octavio de Miranda Nunes, Antonio Eugenio de Carvalho, Luiz Pereira dos Santos, Antonio Firmino da Cunha, Francisco Netto, Philogonio Bezerra de Arruda Camara, Adhemar Baptista da Silva, Satyro Moraes de Azevedo, Ernesto Buarque Alvim, José Maria Martins, Carmo Muniz de Lacerda, Pedro Moreira da Silva, José Carlos de Paiva, Antonio Joaquim Vaz, Francisco Honorio Cavalcante, João Chrysostomo dos Santos, Ernesto Dias de Castro, João Paulo de Oliveira, Genaro de Azevedo, Jayme Xavier da Motta, Miguel Baptista de Souza, Umbelino Soares, Ricardino da Silva Oliveira, Antonio Sampaio Coelho, Manoel Alves de Oliveira, Pedro Mendovano, Nelson Coelho Moreira, Izolino Vieira Pedroso, Manoel Lopes do Nascimento, Antonio Francisco dos Santos, José Luiz dos Santos, Arnaldo Carneiro, Gesmeta da Silva Castro, Joaquim Pereira de Mello, Julio Telles da Silva, Argemiro Alves da Silva, José Pereira de Araujo, Mario Joaquim Ribeiro, Arthur dos Santos e Manoel Rodrigues da Fonseca Filho.

Secção de Pensões, 5 de janeiro de 1924. — *Gentil Pereira Gonçalves*, 2º tenente. Visto. — Major *Fontes*, fiscal.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581 do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrazadas até 30 de junho de 1924, a saber: Nilo Fontoura, Alfredo Pacheco, Alexandrino José dos Santos, Manoel Ferreira, Benedicto Soares Ferreira, Geracid de Carvalho Motta, João Alves Camargo, José Alves de Moura, José Prudente de Moraes, Alexandre Magno, Julio Francisco da Fonseca, José Dias, José Campello Rodrigues de Oliveira, Heliodoro da Costa Lyra, Daniel Vieira Dias, Candido Ribeiro de Carvalho, Waldemar Lima, Manoel Luiz Gonzaga, Faustino Alves da Silva, José Luiz Barbosa, Francisco Corrêa, Eliseu de Carvalho, José Baptista de Andrade, Hermes Pires do Couto, Walter Soares de Farias, Alvaro Nascente Coelho, Francisco Cabral de Oliveira, Odilon Lima, Manoel Barreto, Antonio de Souza Ribeiro, Luiz da Rocha Soares, Romualdo dos Santos, Eufrasio Gomes dos Santos, Ovidio Alves de Moura, Luiz Pereira de Souza, Telano de Araujo, Augusto Dias da Costa e Augusto de Vasconcellos Castello Branco.

Secção de Pensões, 5 de janeiro de 1924. — *Gentil Pereira Gonçalves*, 2º tenente. Visto. — Major *Fontes*, fiscal.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULO

Exame de motorista

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Ulysses Pereira Pinto, Angelo Ferreira dos Santos, João Antonio Mendes, José de Albuquerque, Antonio de Souza Serrado, Antonio Carvalho Baptista, Julio Fernandes, Alfredo Miranda, Julio Samuel Marx e Alfredo Ernesto Aldridge.

Turma supplementar

Oscar Coelho da Araujo, Seraphim de Souza Anjos, José Gomes Pereira, Lindolfo José Rodrigues Filho, Benjamin Rodrigues de Castro, Adolpho Vieira e Antonio Marianno da Gama.

Prova pratica

Antonio José de Oliveira, Manoel de Lima Valverde e Urbano Francisco Paiva.

Resultado dos exames effectuados em 4 e 5 do corrente

Motoristas approvados — Mauricio Henrique, Eduardo de Oliveira Maiaquias, Jacintho de Araujo Lima, David Simon, George Flory Begoon, Hildegardo Lopes da Cunha, Nicola Perez, Joaquim Baptista Soares, Jayme Vieira da Silva, Domingos Nunes dos Santos, Alfredo Teixeira Leite, Alberto Augusto Ferreira, Antonio Pereira da Silva, Leonidio Ribeiro Filho, Manoel Ferreira da Costa, Julio Cesar da Fonseca e Manoel Ferreira.

Inhabilitados e reprovados—João Baptista Marçal, Marcellino José Ferreira, Abilio Augusto Tronza, Alvaro do Nascimento e Ramiro Moreira Lobo.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de janeiro de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Julio da Silva	35	Automovel	4	Janeiro	1924	Excesso de velocidade	Motorista.
Alvaro da Silva	773	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Francisco S. Braga	1.145	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Antonio A. Ferreira	1.234	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario
Estefani Rosemback	1.235	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Sebastião Ribeiro	1.471	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Abilio A. Martins	1.475	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Antonio M. Moraes	1.872	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Edgard Oliveira	3.[illegible]02	»	»	»	»	Contra mão	»
Wilton Moura	3.082	»	»	»	»	Parar na linha fio bond interromp. o transito.	»
Manoel M. Rodrigues	3.218	»	»		»	Excesso de velocidade	»
The Rio de Janeiro Light	3.304	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Octavio C. Faria	3.373	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio S. Estrada	3.442	»	»	»	»	» » »	»
Francisco E. Leal	3.453	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Proprietario.
José Coelho	3.577	»	»	»	»	Desobediencia para ser fiscalizado	Motorista.
Marino G. Pereira	3.662	»	»		»	Excesso de velocidade	»
Alexandrino J. A.	4.159	»	»	»	»	» » »	»
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Proprietario.
Carlos da Costa	4.535	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	Motorista.
Jorge S. Oliveira e outro	4.595	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Raul R. Q. Almeida	4.790	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Anna Francisca Silva	4.949	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Francisco G. Nunes	5 1 4	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Luiz Lima	5.618	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Elysio Fernandes	5 761	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Armi do Assumpção	6.0 9	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jayme S. Viçozo	6.072	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Maximiano S. Leitão	6.154	»	»	»	»	Excesso de buzina	Proprietario
Mestre & Blatgé	6.375	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Julio Vieira	6.449	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Waldemar M. Rezende	6.463	»	»	»	»	» » »	»
José F. Zucarino	6.584	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker Brasil	6.585	»	»	»	»	» » »	»
Antonio R. Fernandes	6.607	»	»	»	»	» » »	Motorista
Carlos M. dos Reis	6.752	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Henrique J. Soares	6.931	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio P. Palma	6.979	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. n. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de janeiro de 1924.— O inspector, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional abaixo declaradas a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922 e 15 de junho deste anno, asaber:

Notas de 50$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200$000, da estampa 1ª;

Notas de 00$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.343, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923.—O inspector, *Dr. Carlos Claudio e Silva.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica, uniformisada, do valor nominal de 1:000$000, juros de 5 °/°, papel, de n. 98.514, pertencente a Antonio Emygdio Ferreira Barros, brasileiro, solteiro, em nome de quem se acha inscripta nesta repartição, com a clausula de usofructo, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de janeiro de 1924.—O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-ás e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Manifesto n. 206 — Quadrilongo CAMAC—RIO: Uma caixa n. 1 (vias bacteriologicas — despacho n. 26.702, de março de 1923), a S. M. Lauchlan & Comp.; LIC: Uma caixa n. 9.461 (cambraia de linho — despacho n. 82.743, de setembro de 1923), a Leitão & Irmão; vindas pelo vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de fevereiro de 1923.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.496 — Luiz de Souto: Uma caixa sem numero (apparelhos para encher pneumaticos), ao mesmo; vindas de Buenos Aires no vapor nacional *Benevente*, em 27 de setembro de 1920.

Manifesto n. 240 — G — triangulo 8.150 — C — Santos: Cincoenta e um fardos sem numeros (papel para impressão — despacho n. 102.281, de outubro de 1923) a Diario Commercial; PG — triangulo 8.130 — C — Santos: Trinta e cinco fardos sem numeros (papel para impressão — despacho numero 88.556, de setembro de 1923), a Diario Commercial; SP: Vinte e tres fardos ns. 1 a 23 (papel — despacho n. 90.234, de setembro de 1923), a Sergio & Pinto; Sanberg Conseleiro — Commercio — Legação da Noruega: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vindas pelo vapor norueguez *Bayard*, procedente de Christiania, entrado em 26 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 68 — Triangulo SB315: cento e oito bobinas ns. 109 a 216 (papel de impressão) á ordem — despacho n. 37.303, de 1923. Triangulo SB331: noventa e seis fardos ns. 1 a 96, despachados por J. Teixeira de Carvalho & Comp., pela nota n. 78.544, de 1923. Triangulo SB374: quinze fardos ns. 1 a 15 (papel de impressão), despachadas pela nota n. 80.889, de 1923, por Moraes Fortes & Comp.; vindas de Gothenburgo, no vapor sueco *Canadá*, entrado de Gothenburgo em 17 de janeiro de 1923.

ARMAZEM 15

Armazem 15 do Cáes do Porto

Manifesto n. 324 — H 240 — c: Uma caixa sem numero (quinquilharias), á ordem; J.C.: Quatro canxas ns. 12 a 15 (cavilhas), á ordem; Ponta amarella: sete vergalhões, á ordem; Sem marca: uma caixa sem numero — não manifestada; VHC: contramarca 782 — Setenta e um fardos despachados pela nota livre n. 4.586, de outubro e 89.672, de setembro de 1923; VW contramarca J. Fogliati C. 312: Duas caixas — Despachadas pelas notas ns. 86.749 e 86.750, de 1923; procedentes de Hamburgo no vapor *Delfland*, entrado em 16 de março de 1923.

ARMAZEM 17

Manifesto n. 713 — AB: Uma caixa n. 762 (papel), á ordem; FAC: Uma caixa n. 28.002 (artigos de escriptorio), á ordem; Triangulo J: Vinte e seis fardos ns. 411 a 436 (papel de impressão), á ordem; MDS: Quatro caixas ns. 768 a 771 (papel), á ordem; Triangulo 300: Uma caixa n. 3.426/1 (ferragens), á ordem; PL: Uma caixa n. 9.615 (quinquilharias), á ordem; Philag: Uma caixa n. 1.112 (artigos de musica), á ordem; PS: Uma caixa n. 28.001/1 (artigos de escriptorio), á ordem; FB: uma caixa n. 3.012 (dobradiças), Grat & Russe, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hindenburgo*, entrado em 31 de maio de 1923.

ARMAZEM 5

Manifesto n. 762 — Losango NBK: Duas caixas ns. 4.185 e 4.186 (brinquedos), á ordem; vindas pelo vapor japonez *Seatle Maru*, procedente de Yokohama, entrado em 7 de julho de 1922.

Manifesto n. 827 — ABC: Uma caixa n. 156 (raspadores e tesouras), a Arnaldo Braga; MAV — JCP: Uma caixa numero 1 (não consta do manifesto); vindas pelo vapor inglez *Highland Pride*, procedente de Londres, entrado em 19 de julho de 1922.

ARMAZEM 7

Manifesto n. 395 — AC 565: Quarenta e oito fardos ns. 1 a 48 (papel para embrulho), á ordem; deram entrada no despacho Souza Gomes & Comp.; Triangulo SB 416: Trinta e um fardos ns. 1 a 31 (papel de impressão) despachado pela nota n. 114.801, de novembro de 1923; vindas de Guthemberg pelo vapor sueco *Kronprinsessan Margareta*, entrado em 4 de abril de 1923.

Manifesto n. 907 — CIF — 1.727 — Um barril sem numero (gesso para moldar, despachado pela nota livre n. 425, de agosto de 1922), á Commissão do Centenario; DLC: Duas caixas ns. 1 e 2 (catalogos), a Isnard & Comp.; Triangulo D — LCC: Duas barricas ns. 11.142 e 11.143 (louça de barro — despacho n. 49.542, de junho de 1923), á Lanção Coelho; LFIC: Oito caixas ns. 3 a 10 (molho), a Leonardo Ferreira, Irmão & Comp.; VBC: Dezenove caixas ns. 1, 2, 6.905 a 6.908, 6.911 a 6.923 (papel, tinta, pinceis e outros artigos), a Villas Bôas & Comp., vindas pelo vapor francez *Fort de Douaumont*, procedente do Havre, entrado em 8 de agosto de 1922.

Manifesto n. 959 — AFL: Uma caixa n. 717 (medicamentos — despacho numero 14.864, de fevereiro de 1923), á ordem; LACE: Vinte saccos ns. 1 a 20 (rolhas de cortiça — despacho numero 67.627, de julho de 1923), a Lage & Comp.; M: Tres engradados ns. 1 a 3 (artigos de madeira), á ordem; vindas pelo vapor hollandez *Poeldyk*, procedente de Amsterdam, entrado em 23 de agosto de 1922.

Manifesto n. 192 — Triangulo CB 135: Setenta e uma bobinas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Guthemburg, pelo vapor sueco *Pedro Christofersen*, em 14 de fevereiro de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL POR 30 DIAS

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, convidam-se as firmas infra relacionadas a apresentar no prazo de 30 dias, as facturas consulares, a que se obrigaram pelos termos firmados no livro 3 de 1923 as fls.:

Vieira Monteiro & Comp. fls. 54, 58 e 66, 110;
Rodrigues & Comp., fls. 57;
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., fls. 62;
Soares Sampaio & Comp., Ltd., fls. 65;
Americo de Mattos, fls. 68;
Gelassem e Castro fls. 70;
Broad & Comp., fls. 75;
A. Taveret, fls. 85;
E. Salathé & Comp., fls. 96;
Couri & Irmão, fls. 99;
E. Gette & Comp., fls. 108.

Primeira Secção, em 7 de janeiro de 1924. —O escripturario, *Geminiano de Mattos.* Visto.— *B. da Conceição.* Em 7 de janeiro de 1924.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 192

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 16, 19 e 23 de janeiro de 1924, ás 12 horas, no arma-

zem n. 16, do Cáes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

Uma caixa n 1, pesando bruto 13 kilos, contendo 4 espingardas de um cano, para tiro ao alvo. (*Western World*, de Nova York, em 20 de julho de 1922 — Manifesto n. 828).

Lote n. 2

Uma caixa n. 2, pesando bruto 36 kilos, contendo catalogos, pesando 15 kilos, obras impressas, de mais de uma côr, pesando 11 kilos; 1 quadro de madeira com mostruario de accessorios para automoveis, pesando 3.300 grammas (Idem).

Lote n. 3

Uma caixa n. 3, pesando bruto 71 kilos, contendo accessorios para automoveis (caixas para pilhas), pesando 49.200 grammas (Idem).

Lote n. 4

Uma caixa n. 103, pesando bruto 106 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 23 kilos, e estampas não especificadas, em gelatina, pesando 63 kilos (Idem).

Lote n. 5

B V C: Uma caixa n. 18.648, pesando bruto 246 kilos, contendo 152 peças de tecidos de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios de mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado, com 4.371 metros e 80 centimetros, pesando 188.600 grammas. (*Zeelandia* e *Amsterdam*, em 4 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.435).

Lote n. 6

Losango — Cretopo — Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos, contendo 10 latas de biscoutos, pesando 3.500 grammas.

G M K: Uma caixa n. 347, vasia, armada, pesando bruto 43 kilos. (Idem).

Lote n. 7

Quadrante — V — Contra marca B: uma caixa n. 144, pesando bruto 284 kilos, contendo 30 peças de filó de algodão branco, pesando 100 metros quadrados, mais de 4 kilos, com 935 metros e 70 centimetros, pesando liquidos 212.500 grammas. (*Demerara*, de Liverpool, em 16 de setembro de 1922 — Manifesto n. 1.065).

Lote n. 8

ARMIDE contra marca GVCHI—Uma caixa, peso bruto 34 kilos, contendo quaesquer outras obras de madeira não classificadas, pesando 7 kilos e graxa em pó para sapatos, pesando 7.700 grammas. *Chicago Maru*, de Kobe, em 13 de setembro de 1922. — Manifesto numero 1.035.

Lote n 9

Losango MBK — Uma caixa n. 4, peso bruto 17 kilos, contendo 32 duzias de leques de madeira envernizada (papel), (idem).

Lote n. 10

TM — Cinco encapados ns 1|5, peso bruto 380 kilos, contendo rêdes de canhamo para pescaria, pesando 360 kilos (idem)

Lote n. 11

OM — Uma caixa n. 1, peso bruto 146 kilos, contendo obras de aluminio, pesando 1.040 grammas, obras não classificadas de celluloide e borracha, pesando 350 grammas, brinquedos não especificados, pesando 153 kilos, quadros com molduras de papelão, pesando 2.750 grammas e ferramentas manuaes, pesando 550 grammas (idem).

Lote n. 12

Quadrante V — Uma caixa n. 143, peso bruto 89 kilos, contendo crêpe de seda (30 peças) com 957 metros e 40 centimetros, pesando 12 kilos. *Shindan*, de Glasgow, em 19 de setembro de 1922. — Manifesto n. 1.071.

Lote n. 13

Losango PECQ — Quatro caixas numeros 124|27, peso bruto 428 kilos, contendo 3.992 caixas de injecções medicinaes, pesando liquido 17.960 grammas. *Amiral Troude*, de Hamburgo, em 7 de outubro de 1922. — Manifesto numero 1.165.

Lote n. 14

SBEI — Uma caixa n. 25, peso bruto 74 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 64 kilos (idem).

Lote n. 15

SIEM contra marca B — Uma caixa n. 13.231, peso bruto 143 kilos, contendo limas não classificadas, pesando 88 kilos, serras de fita sem fim, pesando 6 kilos, barras de aço, pesando 38 kilos.

Idem — Uma caixa n. 13.232, peso bruto 50 kilos, contendo 2 barras de aço, pesando 40 kilos (idem).

Lote n. 16

F238P — Uma caixa n. 1, vasia, armada, pesando 19 kilos.

ARBED — Uma caixa n. 26.210 A, peso bruto 53 kilos, contendo barras de aço, pesando 45 kilos. *Arola Mendi*, de Hamburgo, em 7 de agosto de 1922. — Manifesto n. 880.

Lote n. 17

CHF — Tres caixas ns. 6.980|82 peso bruto 513 kilos, contendo obras não classificadas de chumbo simples, pesando 418 kilos (idem).

Lote n. 18

CG — Uma caixa n. 35, peso bruto 23 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 10 kilos, obras impressas de uma cor, pesando 5.800 grammas (idem).

Lote n. 19

Houlder Brothers Company — Um pacote, peso bruto 4.600 grammas, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 4 kilos (idem)

Lote n. 20

J R: Dez wagonetes para aterro e as respectivas caçambas de ferro, pesando ..... idem).

Lote n. 21

K W: Uma caixa n. 2.753, peso bruto 69 kilos, contendo acido acetyl salicylico, denominado por Bayer, asperina, pesando 49 kilos (idem). Desembaraçado pelo Laboratorio Nacional

Lote n. 22

M W: Contra marca 8.098 — Um tambor de ferro n. 20.461, vasio, pesando 75 kilos (*Western World*, de Nova York, em 5 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.152).

R C C: Duas caixas ns. 6.252 e 6.253, peso bruto 143 kilos, contendo 149 vidros de extracto secco de ruybarbo, pesando 49.500 grammas. Desembaraçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses. (*Mendoza*, de Marselha, em 6 de dezembro de 1922 — Manifesto 1.449).

Lote n. 23

J C: Uma caixa n. 342, peso bruto 12 kilos, contendo obras de malha de lã, pesando 450 grammas, roupa feita de flanella de lã, pesando 115 grammas, 3 cobertores de lã, pesando 1.100 grammas, 6 toalhas de algodão, pesando 360 grammas roupa feita de algodão enfeitada, pesando 350 grammas, uma toalha de linho, pesando 150 grammas e 4 fronhas de algodão, pesando 380 grammas. (*Alba*, de Bordeaux, em 20 de dezembro de 1922. Manifesto 1.506).

Lote n. 24

L O: Uma caixa n. 8.075, peso bruto 7.500 grammas, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 3.720 grammas e estampas para annuncios, pesando 1 kilo idem).

Lote n. 25

A C C: contra marca TC — Quatro caixas ns. 830, 39 e 41, peso bruto 32 kilos, contendo tartarato (fermento royal). 16 latas, pesando 23 kilos. Desembaraçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses. (*Pinar del Rio*, de Nova York, de 20 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.219).

Lote n. 26

J R: Um tambor n. 1, peso bruto 351 kilos, contendo acido pesando 316 kilos (idem).

Lote n. 27

Triangulo — B M — Uma caixa numero 2.553, peso bruto 125 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando 21 kilos lapis para escrever, pesando nos envoltorios 70 kilos, canetas de madeira para escrever pesando 6 kilos. (*Liguria*, de Hamburgo, em 3 de abril de 1923. Manifesto numero 389).

Lote n. 28

B M: Uma caixa n. 3, peso bruto 176 kilos, contendo: capas ou saccos de papel sem letreiro, pesando 30 kilos, brinquedos de papel, pesando 12 kilos, impressos de uma só cor, pesando 11 kilos, estampas para annuncios, pesando [illegible] kilos (idem).

Lote n. 29

B M: Um engradado, peso bruto, 94 kilos, contendo 6 cadeiras de extensão com braços, 10 cadeiras de madeira tosca, de abrir e fechar, para jardim, 5 bancos de abrir e fechar com assento de lona (idem).

Lote n. 30

B M: Um engradado, peso bruto, 50 kilos, contendo: moveis não classificados de madeira ordinaria, pesando 15 kilos e 15 cadeiras de madeira tosca, de abrir e fechar, para jardim (idem).

Lote n. 31

B O N V M — Uma caixa n. 1.803, peso bruto 46 kilos, contendo aquecedores electricos de barro, pesando 22 kilos, obras de arame de cobre, não classificadas, pesando 600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.824, peso bruto, 102 kilos, contendo dobradiças de ferro batido envernisadas, pesando 91 kilos.

Idem: Uma caixa n. 18.241, peso bruto 72 kilos, contendo molas de ferro envernizadas para portas, pesando 57 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.825, peso bruto 98 kilos, contendo obras não classificadas de madeira. pesando 78 kilos (idem).

Lote n. 32

BONVM: uma caixa n. 1.860, pesando bruto 83 kilos, contendo obras não classificadas de metal (bicos para gaz), pesando 67 kilos.

Idem: uma caixa n. 1.972, pesando bruto 102 kilos, contendo fogareiros de ferro envernizados, pesando 76 kilos.

Idem: uma caixa n. 2.056|4, pesando bruto 72 kilos, contendo quaesquer outras obras de metal não classificadas (bocaes para lampeões), pesando 39 kilos (idem).

Lote n. 33

BONVM: uma caixa n. 2.063, pesando bruto 124 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 104 kilos.

Idem: uma caixa n. 2.064, pesando bruto 47 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 37 kilos.

Idem: uma caixa n. 2.049|1, pesando bruto 134 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 114 kilos.

Idem: uma caixa n. 2.049|2, pesando bruto 134 kilos, contendo ferramentas manuaes pesando 114 kilos.

Idem: uma caixa n. 2.049|3, pesando 136 kilos, contendo ferramentas manuaes pesando 116 kilos.

Idem: uma caixa n. 2.049|4, pesando bruto 135 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 115 kilos (idem).

Lote n. 34

BONVM: seis caixas ns. 2.049 5|10, pesando bruto 915 kilos, contendo ferramentas manuaes pesando 765 kilos (idem).

Lote n. 35

Carlos, contra-marca RC: uma caixa n. 9, pesando bruto 47 kilos, contendo colheres, garfos e peças semelhantes para uso domestico, de metal prateado, pesando nos envoltorios 19.700 grammas, 3 ½ duzias de facas com cabo de metal prateado para mesa (idem).

Lote n. 36

EWECO: 35 fardos ns. 175|209, pesando bruto 6.020 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando 5.600 kilos (idem).

Lote n. 37

FT: uma caixa n. 951, pesando bruto 25 kilos, contendo charuteiras de ferro nickelado, pesando nos envoltorios 4.500 grammas, caixas de cobre prateado para toilette pesando 1.950 grammas (42 peças), cortinas de cobre prateado pesando nos envoltorios 1.900 grammas (idem).

Lote n. 38

RS: 24 fardos ns. 300 43|66, pesando bruto 4.704 kilos, contendo papel branco assetinado para impressão pesando 4.440 kilos (idem).

Lote n. 39

RS: 42 fardos ns. 301 1|42, pesando bruto 8.442 kilos, contendo papel branco asseiinado para impressão, pesando 8.022 kilos (idem).

Lote n. 40

Triangulo HM: uma caixa n. 117, pesando bruto 416 kilos, contendo papel recortado para confeiteiro pesando 175 kilos, papel de seda branco pesando 83 kilos, papel de seda (cravon), pesando 10.300 grammas (idem).

Lote n. 41

Triangulo HM: uma caixa n. 118, pesando bruto 421 kilos, contendo papel de seda branco, pesando 267 kilos, papel recortado para confeiteiro, pesando 36 kilos, papel de seda de cor (crepon), pesando 18 kilos (idem).

Lote n. 42

Triangulo HM: uma caixa n. 119, pesando bruto 437 kilos, contendo papel de seda branco (guardanapos), pesando 72 kilos, papel de seda branco recortado para confeiteiro, pesando 265 kilos (idem).

Lote n. 43

Triangulo HM: uma caixa n. 121, pesando bruto 238 kilos, contendo enfeites de papel recortado, pesando 17 kilos, lapis para escrever, pesando nos envoltorios 8 klios, canetas de madeira, pesando 400 grammas, lapiseiras de metal pesando 1.400 grammas, papel branco recortado para confeitaria, pesando 158 kilos (idem).

Lote n. 44

Triangulo HM: Uma caixa n. 122, pesando bruto 68 kilos contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 18.300 grammas, idem de ferro pesando 4.900 grammas, idem de celluloide pesando sete kilos, ouro em folhas para dourar, pesando 10.800 grammas (idem).

Lote n. 45

Junkers Expedition-West Indian Sud Amerika HD Herr Itahl, etc.: Um pacote n. I, pesando bruto 12 kilos contendo velas para motores de aeroplanos pesando 11.500 grammas.

Idem: Um pacote n. II, pesando bruto 9 kilos contendo velas para motores de aeroplanos, pesando 3.200 grammas, accessorios de aço para aeroplanos, pesando 3.750 grammas (Idem).

Lote n. 46

SVR 1.001: 67 fardos ns. 1|67, de papel branco liso para impressão, pesando 12.688 kilos (Idem).

Lote n. 47

Stidia: Onze caixas ns. 15.325/35, pesando bruto 3.669 kilos contendo papel grosso para embrulho pesando 3.166 kilos (Idem).

Lote n. 48

RICO: Seis caixas ns. 2.903/908, pesando bruto 818 kilos contendo obras não classificadas de papelão pesando 698 kilos (Idem).

Lote n. 49

RICO: Quatro caixas ns. 2.911/914, pesando bruto 829 kilos contendo obras não classificadas de papelão, pensando 674 kilos (Idem).

Lote n. 50

RICO: Uma caixa n. 2.915, pesando bruto 75 kilos contendo 131 duzias de bicos de mammadeira, (borracha), pesando nove kilos, obras não classificadas de papelão pesando 40 kilos (idem).

Lote n. 51

RICO: Uma caixa n. 2.917, pesando bruto 97 kilos, contendo bicos de borracha para mammadeiras (1.944 duzias, pesando 62 kilos, panno de algodão para mesa (bordado), pesando 550 grammas capa para almofada, de tecido de seda pura, bordada, pesando 70 grammas (Idem).

Lote n. 52

AEL: Uma caixa n. 3.504, pesando bruto 71 kilos contendo obras de folhas de Flandres pintadas, pesando 55 kilos. (*Santos*, de Genova em 3 de agosto de 1922. Manifesto n. 823).

Lote n. 53

CCC: contra marca — Santos: Oito rolos encapados pesando bruto 200 kilos, contendo arame de ferro galvanizado pesando 198.500 grammas. (*West Comak* de Philadelphia em 28 de agosto de 1922. Manifesto n. 972).

Lote n. 54

Sem marca: Um amarrado de folhas de Flandres simples, em laminas, pesando 20 kilos. (*Sarthe*, de Iwancea em 24 de julho de 1922. Manifesto n. 838).

Lote n. 55

CPC: Dous fardos ns. 1 e 2, pesando bruto 331 kilos, contendo feltro de lã não especificado, pesando 327 kilos. (*Oropesa* de Liverpool em 19 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.505.

Lote n. 56

Triangulo — 100 — contra marca HB: Sete barricas ns. 1/7 pesando bruto 1.736 kilos contendo azul ultramar, pesando 1.561 kilos. Desemb. pelo Lab. Nacional de Analyses (idem).

Lote n. 57

Triangulo — D contra marca KN: Uma caixa n. 603 pesando bruto 37 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de bambú (abat-jour, forrados de seda), pesando 14.800 grammas. (*Mexico Maru*, de Kobe em 9 de março de 1923. Manifesto n. 298.)

Lote n. 58

Triangulo D, contramarca KN: Uma caixa n. 604, pesando bruto 57 kilos contendo quaesquer outras obras não classificadas de bambú (abat-jours forrados de seda), pesando 12 kilos e carteiras de couro sem aros, pesando nos envoltorios seis kilos (idem).

Lote n. 59

Triangulo KAG: Uma caixa n. 1.017, pesando bruto 18 kilos, contendo retrós de seda em bobinas de papelão, pesando nos envoltorios oito kilos.

GHW: Uma caixa n. 2, vasia, armada, pesando 470 grammas.

BAZAR: Uma caixa n. 909 vasia, armada, pesando 12 kilos.

Possidon de Hamburgo em 29 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.410.

Lote n. 60

COSMOS: Quatro tubos curvos para machinas (caldeiras), pesando 56 kilos (idem).

Lote n. 61

FWH: Uma caixa n. 1 contendo estampas para annuncios pesando 38 kilos e obras impressas de mais de uma côr pesando 1.680 grammas (idem).

Lote n. 62

HC: Tres caixas ns. 2.502|4 pesando bruto 260 kilos, contendo brinquendos não especificados, pesando 210 kilos (idem).

Lote n. 63

MWC: Um barra de chumbo pesando 48 kilos (idem).

Lote n. 64

RGS: Cinco caixas ns. 25.811|815 pesando bruto 185 kilos contendo sete apparelhos physicos, pesando 12 kilos.

Sem marca: Uma caixa vasia, armada, pesando 1.600 grammas (idem).

Lote n. 66

UAC: Duas caixas ns. 225|26 pesando bruto 38 kilos, contendo caixas para joias, pesando 19.800 grammas (idem).

Lote n. 66

AMX: Uma caixa n. 32.409 pesando bruto 23 kilos, contendo saccos de papel com letreiros, pesando 2.250 grammas e estampas para annuncios pesando 15 kilos (idem).

Lote n. 67

BGE contra-marca E 15.670 W: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 257 kilos, contendo 100 pilhas seccas electricas, pesando 210 kilos (idem).

Lote n. 68

RMZ: Onze caixas ns. 225|61 pesando bruto 913 kilos, contendo papel de seda (crepon), pesando 536 kilos (idem).

Lote n. 69

RMZ: Uma caixa n. 2.262 pesando bruto 78 grammas contendo quaesquer outras obras não classificadas de metal polido, pesando nos envoltorios 52 kilos e obras não classificadas de papelão pesando 11 kilos (idem).

Lote n. 70

RINDER: Uma caixa pesando bruto 234 kilos contendo dous quadros não especificados pesando 144 kilos (idem).

Lote n. 71

Dr. L. W. Hackett: Um pacote pesando bruto 19 kilos contendo livros impressos (brochuras) pesando 18 kilos.

Southem Cross, de New York em 18 de janeiro de 1923. Manifesto n. 71.

Lote n. 72

Wilian Hudison C|American Chambre of Commerce: Uma caixa pesando bruto sete kilos contendo estampas em gelatina, pesando 1.430 grammas (idem).

Lote n. 73

Triangulo invertido LINO: Uma caixa n. 1 pesando bruto oito kilos, contendo puxadores de ferro envernizado, pesando quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 50 kilos, contendo dobradiças de ferro envernisadas, com mola, pesando 63 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 54 kilos, contendo dobradiças de ferro envernizadas, com mola, pesando 48 kilos (idem).

Lote n. 74

Triangulo invertido — Lino: Tres caixas ns. 4|6, pesando bruto 157 kilos, contendo dobradiças de ferro envernizado, com molas, pesando 144 kilos (Idem).

Lote n. 75

BGNE: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo um mostruario de obras em pequenos vidros, pesando 10 kilos. (*Laplace*, de Liverpool, em 24 de junho de 1922 — Manifesto n. 710).

Lote n. 76

Wilson Evill: Uma caixa n. P 59.668, pesando bruto 125 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 99 kilos. (*Vandyck*, de Nova York, em 25 de setembro de 1922 — Manifesto n. 1.100).

Lote n. 77

PAC — Contra marca TC: Tres rolos de arame farpado pesando 90 kilos. (*Western World*, de Buenos Aires, em 9 de agosto de 1922 — Manifesto n. 906).

Lote n. 78

SAAF — Contra marca — quadrante 536: Um barril n. 582, pesando bruto 187 kilos, contendo oleo lubrificante. (Idem).

Lote n. 79

Triangulo — Rainho: Um rolo de arame farpado, pesando 29 kilos. (Idem).

Lote n. 80

EPF Contra marca RP: Uma caixa numero 40.350, pesando bruto 178 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 137 kilos, livros impressos com capa de papel, pesando 14 kilos, e obras impressas de uma só côr, pesando seis kilos.

Lote n. 81

The Royal Mail Steam Packet: Dous pacotes, pesando bruto 46 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 28 kilos, e estampas colladas em papelão, para annuncios, pesando 17 kilos. (Idem).

Lote n. 82

GSP: Cinco caixas, pesando bruto 196 kilos, contendo 6.078 duzias de laminas para navalhas systema Gillette, pesando 137.500 grammas. (*Hornfelds*, de Hamburgo, em 26 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 242).

Lote n. 83

TN: Duas caixas ns. 2.920 1|2, pesando bruto 676 kilos, contendo obras de papel não classificadas (barbante), pesando 480 kilos. (Idem).

Lote n. 84

RICO: Uma caixa n. 2.512, pesando bruto 175 kilos, contendo obras de papelão não especificadas, pesando 68 kilos, e livros em branco, pautados, pesando 78 kilos. (Idem).

Lote n. 85

RICO: Uma caixa n. 2.513 pesando bruto 106 kilos, contendo 177 duzias de lapis grosso para carpinteiro, pesando 22 kilos, e 383 duzias de lapis para desenho, pesando 58 kilos. (Idem).

Lote n. 86

RICO: Uma caixa n. 2.518, pesando bruto 121 kilos, contendo obras de papelão não especificadas, pesando 92 kilos. (Idem).

Lote n. 87

RICO: Uma caixa n. 2.519, pesando bruto 67 kilos, contendo obras não classificadas, de papelão, pesando 20 kilos; estampas não especificadas, pesando nove kilos; espelhos e quadros pequenos, com molduras de papelão, pesando 7.500 grammas; quadros com molduras de madeira, pesando 400 grammas; obras de papelão não especificadas, pesando seis kilos; album para photographia, com capa de papelão, pesando 3.300 grammas; obras de papelão não classificadas, pesando 950 grammas; amostras, brinquedos, pesando 1.360 grammas; canetas de madeira pesando 950 grammas, e collecção de amostras, peças de vidro, aluminio, metal e ferro pesando 3.950 grammas.

Lote n. 88

Losango — FW — Contra marca ARC: Sete caixas ns. 1.973|79, pesando bruto 1.102 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, pesando 599.200 grammas. (Idem).

Lote n. 89

MJC: Vinte e seis caixas ns. 41/66, pesando bruto 1.663 kilos, contendo palitos de madeira, pesando 250 kilos (*Meduana*, de Bordeaux, em 9 de abril de 1923. Manifesto n. 439).

Lote n. 90

BASF: Quarenta barricas numeros 58.422/61, pesando bruto 2.440 kilos, contendo bi-sulphito de sodio, pesando 2.120 klios. Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses (*Possidon*, de Hamburgo, em 29 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.410).

Lote n. 91

AL: Uma caixa pesando bruto 37 kilos, contendo obras de armeiro e objectos de munição, pesando 11 kilos, 10 cornetas de metal, 6 cornetas de chifre com guarnição de metal (*Alba*, de Bordeaux, em 20 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.506).

Lote n. 92

AJH: Uma caixa n. 3.257, pesando bruto 14 kilos, contendo typos para typographia, não especificados, pesando 10 kilos (*Holen*, de Hamburgo, em 3 de abril de 1923. Manifesto n. 423).

KC: Uma caixa n. 905, vasia, armada, pesando 7 kilos (*Southern Cross*, de Buenos Aires, em 9 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 166).

Lote n. 93

ACC: Uma caixa n. 50, pesando bruto 9 kilos, contendo dois córtes de casemira de lã com mescla de algodão com 3,60, de mais de 450 grammas por m2, pesando 2.120 grammas (*Europa*, de Genova, em 8 de março de 1923. Manifesto numero 290).

Lote n. 94

R Nicholson Edgard: Uma caixa n. 1, pesando bruto 119 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 90 kilos, papel branco liso para impressão, pesando 11 kilos (*Pan America*, de Nova York, em 26 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.265).

Lote n. 95

R Nicholson Edgard — Uma caixa n. 2, pesando bruto 116 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 71 kilos, estampas colladas em papelão, pesando 18 kilos, amostra de asbestos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 90 kilos, contendo impressos de uma só côr, pesando 73 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 44 kilos, contendo impressos de uma só côr, pesando 32 kilos (idem).

Lote n. 96

R Nicholson Edgard: Uma caixa n. 5, pesando bruto 15 kilos, contendo um quadro de madeira não especificado, pesando 2.620 grammas (idem).

Lote n. 97

R Nicholson Edgard: Uma caixa n. 6, pesando bruto 11 kilos, contendo impressos de mais de uma côr, pesando 6.750 grammas.

R Nicholson Edgard: Uma caixa n. 7, pesando bruto 31 kilos, contendo obras de borracha não classificadas, pesando 19 kilos, obras não classificadas de fibra vegetal, pesando 5 kilos (idem).

Lote n. 98

A: 53 fardos ns. 60/112, pesando bruto 9.540 kilos, contendo papel branco assetinado para impressão, pesando 9.010 kilos (*Scandia*, de Hamburgo, em 15 de maio de 1923. Manifesto n. 608).

Lote n. 99

BONUM: Cinco barricas ns. 1/5, pesando bruto 1.405 kilos, contendo amarras de ferro, pesando mais de 1 1/2 kilos por metro linear, pesando 1.370 kilos (idem).

Lote n. 100

BONUM: Cinco barricas ns. 6/10, pesando bruto 1.340 kilos, contendo amarras de ferro, pesando mais de 1 1/2 kilos por metro linear, pesando 1.295 kilos (idem).

Lote n. 101

BONUM: Tres barricas ns. 14/16, pesando bruto 804 kilos, contendo amarras de ferro pesando mais de 1 1/2 kilos por metro linear, pesando 777 kilos (idem).

Lote n. 102

FFO: 35 fardos ns. 5.700/35, pesando bruto 5.740 kilos, contendo papel branco commum para jornal, pesando até 65 grammas por m2, pesando 5.390 kilos (idem).

Lote n. 103

PH — 48 fardos ns. 101/148, peso bruto 10.800 kilos, contendo papel commum para jornal, aspero dos dous lados, até 65 grammas por m², pesando 9.936 kilos (idem).

Lote n. 104

PKC — 11 barricas ns. 24.762/82, peso bruto 3.13 kilos, contendo ....., pesando 2.938 kilos (idem).

Lote n. 105

Mr. S. Prof. Mossart — 1 caixa, peso bruto 17 kilos, contendo chaminés de vidro n. 2, para lampeão, pesando 1.800 grammas, obras não classificadas de metal polido (1 lampeão), pesando 980 grammas, obras de arame de ferro, pesando 10 grammas, um amarrado de vergalhões de ferro, pesando 29 kilos. (*Abodi Mundi*, de Hamburgo, em 24 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.534.)

Lote n. 106

AL — 12 caixas ns. 100/111, peso bruto 4.224 kilos, contendo laminas de vidro lavrado, pesando .....

Idem — Duas caixas ns. 49.20/21, peso bruto 244 kilos, contendo vidro de côres (laminas), pesando ..... (idem).

Lote n. 107

AL — Duas caixas ns. 600 e 601, peso bruto 234 kilos, contendo 18 laminas de vidro polido, sem aço, até 3 m/m de espessura, medindo cada lamina mais de 100 dec.², medindo na totalidade 1.836 dec.² (idem).

Lote n. 108

AL — Duas caixas ns. 602 e 603, peso bruto 220 kilos, contendo 18 laminas de vidro polido sem aço de mais de 80 até 100 dec., (idem).

Lote n. 109

6L — Duas caixas ns. 604 e 605, peso bruto 218 kilos, contendo 20 laminas de vidro polido sem aço até 3 m/m de espessura de mai sde 80 até 100 dec.², medindo na totalidade 1.840 dec.² (idem).

Lote n. 110

AL — Duas caixas ns. 606 e 607, peso bruto 242 kilos, contendo 18 laminas de vidro polido sem aço até 3 m/m de espessura de mais de 100 dec.², medindo 1.656 dec.² (idem).

Lote n. 111

AL — Uma caixa n. 608, peso bruto 163 kilos, contendo 15 laminas de vidro polido sem aço de mais 3 até 8 m/m de espessura de mais de 60 até 80 dec.², medindo na totalidade 915 dec.² (idem).

Lote n. 112

AL — Uma caixa n. 609, peso bruto 169 kilos, contendo 11 laminas de vidro polido sem aço de mais de 3 até 8 m/m de espessura de mais de 80 até 100 dec.², medindo na totalidade 935 dec.² (idem).

Lote 113

AL — Uma caixa n. 200, peso bruto 615 kilos, contendo 40 laminas de vidro branco polido de mais de 3 até 8 m/m de espessura com 3.168 dec.² (idem).

Lote 114

AVB contra marca 804 — 147 fardos ns. 1/147, peso bruto 27.783 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando 26.166 kilos.

(*Belvedere*, de Trieste, em 3 de maio de 1923. Manifesto n. 564.)

Lote 115

DS contra marca 6.238—Quatro barricas, peso bruto 148 kilos, contendo cimento em pó, pesando 134 kilos.

(*Kermemerland*, de Amsterdam, em 7 de novembro de 1922. Manifesto numero 1.304.)

Lote n. 116

"Internacional" contra marca "Trade Developer Inc." — Uma caixa, peso bruto 30 kilos, contendo telhas de asbestos (amostras), pesando 20 kilos (idem).

Lote n. 117

JMC — Dezoito caixas ns. 710/1, 710/4, 710/7, 710/9, 710 10/13, 710 15/16, 710/18, 760 16/23, peso bruto 4.426 kilos, contendo farinha lactea em latas, pesando 3.886 kilos.

Lote n. 118

JMC: Duas caixas ns. 11 e 12, pesando bruto 278 kilos, contendo 387 vidros de xarope medicinal, pesando 96.750 grammas. (Idem.)

Lote n. 119

JMC: Duas caixas ns. 13 e 14, pesando bruto 266 kilos, contendo 187 vidros de elixir medicinal, pesando 93.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 120

BVA: Duas caixas, pesando bruto 84 kilos, contendo figuras de barro para cima de mesa, pesando 25 kilos. (*Herschel*, de Lisboa em 5 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.805.)

Lote n. 121

SBEI: Uma caixa n. 25, pesando bruto 75 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 64 kilos. (*Amiral Troude*, de Hamburgo, em 7 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.165.)

Lote n. 122

JFC: Uma caixa n. 221, pesando bruto 183 kilos, contendo caixas e estojos vasios de metal, para cirurgia, pesando 70.300 grammas; sondas de metal branco, pesando 12.840 grammas; 5 tesouras para cirurgia, 12 duzias de agulhas para vaccina, 24 estojos para cirurgia até seis ferros, agulhas para sutura sem cabo, pesando 175 grammas; peças avulsas de metal para cirurgia, pesando 630 grammas; 10 sarjadeiras de metal, quaesquer outras obras de metal (lamparinas), pesando 250 grammas; tres speculumens não especificados (pequenos, para nariz), peças avulsas de metal para cirurgia, pesando 190 grammas; 10 speculumens não especificados (grandes), peças avulsas de metal para cirurgia, pesando 2.620 grammas, cinco pinças em feitio de tesoura, 11 pinças de torção e semelhantes, 92 pinças de simples, peças avulsas para cirurgia (pontas de ferro), pesando 1.250 grammas; peças avulsas de metal para cirurgia, pesando 970 grammas; seis seringas para injecções hypodermicas em estojos de metal, peças avulsas de vidro para cirurgia, pesando 170 grammas, 11 seringas de metal, pesando 1.850 grammas, apparelhos de borracha para cirurgia, pesando 110 grammas; quatro espelhos para cirurgia, pesando 249 grammas; uma lente, seis pinças de torção e semelhantes, seis apparelhos cirurgicos, quaesquer obras não classificadas de metal, pesando 360 grammas; quatro estojos com apparelhos cirurgicos até 12 ferros (pequena cirurgia), seis apparelhos para cirurgia, um speculumen pequeno, peças de metal para cirurgia, pesando 100 grammas; peças avulsas de borracha para cirurgia, pesando cincoenta e cinco grammas; 3 estojos de madeira com apparelhos cirurgicos, obras de vidro para outros usos (lamparinas), pesando 1 kilo, peças avulsas de vidro para cirurgia, pesando 5.640 grammas, obras não classificadas de metal branco (estufas) pesando 48 kilos. (*Samara*, de Bordeaux, em 22 de novembro de 1922 — Manifesto n. 1.383.)

Lote n. 123

JFC: Uma caixa n. 2.211, pesando 99 kilos, contendo seringas de borracha para dentista, pesando 960 grammas, 16 pulverizadores de vidro e borracha, pesando 2.680 grammas, peças avulsas de borracha para cirurgia pesando 400 grammas, peças avulsas de metal pesando 70 grammas, obras não classificadas de metal (lamparinas), pesando 2.850 grammas, obras não classificadas de vidro n. 1 (vidros graduados para pharmacia), pesando 6.800 grammas, peças avulsas de borracha pesando 600 grammas, sondas de metal pesando 2.080 grammas, 8 speculmens grandes pesando 1.570 grammas, obras não classificadas de metal pesando 800 grammas, 24 espelhos para cirurgia pesando 210 grammas, 24 ventosas de vidro, 7 seringas de metal, pesando 3.820 grammas, estojos para cirurgia até 6 ferros, 5 espelhos praa cirurgia, 1 speculmen pequeno, peças avulsas de metal para cirurgia pesando 140 grammas, estojos para cirurgia (vasios), pesando 340 grammas, peças avulsas de borracha pesando 50 grammas, 2 estojos com ventosas, obras de metal não classificadas pesando 3.600 grammas, peças avulsas de vidro para cirurgia pesando 9.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 124

Companhia Industrial S. Paulo e Rio — Uma caixa pesando bruto 145 kilos, contendo instrumentos electricos não classificados, pesando liquido real 42

kilos. (*Western World*, de Nova York, em 21 de junho de 1923 — Manifesto n. 827.)

Lote n. 125

AOC: Uma caixa n. 7.915, pesando bruto 50 kilos, contendo apparelhos physicos, pesando 20 kilos. (*Duplex*, do Havre, em 16 de março de 1921 — Manifesto n. 334.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, a venda, porém, será feita no armazem n. 16.

Lote n. 126

JR Staffa: Uma caixa n. 1, pesando bruto 2 kilos, contendo 7 lentes para cinematographo, pesando 950 grammas. (*Gonsenheim*, de Hamburgo, em 22 de abril de 1921 — Manifesto n. 466.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem numero 16.

Lote 127

Losango OP — contra-marca — Passagem: Dezenove caixas, ns. 31|36 e 38|50, pesando bruto 237 kilos, contendo 363 barras de sabão perfumado, pesando 190.600 grammas.

Idem: Uma caixa, n. 37, vasia, armada, pesando 1.500 frammas. (*Nasmith*, de Liverpool, em 10 de janeiro de 1922) — Manifesto n. 28.

Nota: A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém vendida no armazem 16.

Lote n. 128

B: Seis caixas ns. 1|6, pesado bruto 660 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 498 kilos.

Idem: Uma caixa, n. 7, pesando bruto 198 kilos, contendo livros impressos, pesando 66 kilos, e estampas não especificadas, pesando 99 kilos. (*Altuna Mendi*, de Hamburgo, em 29 de maio de 1922) — Manifesto n. 586.

Nota: A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém, vendida no armazem numero 16.

Lote n. 129

Triangulo KAC: uma caixa n. 166, pesado bruto 131 kilos, contendo obras impressas, de uma só côr, pesando 30 kilos, livros em branco de papel riscado para escripturação, pesando 32 kilos, musicas de papelão em carreteis para realejos, pesando 2.150 grammas; uma harmonica portatil com machina de dar corda, papel de lixa para dentista pesando 5 kilos, 43 pinças simples, 13 espelhos para dentista, 9 tesouras para cirurgia, 24 ferros avulsos para dentista, quaesquer outras obras não classificadas de osso, pesando 325 grammas, estampas para annuncios, pesando 20 kilos, peças de luxo para adorno, de vidro n. 2, pesando 1.420 grammas, uma machina operatriz até 10 kilogrammas, pesando 2.850 grammas. e um apparelho physico, electrico (*Steigerwald*) de Hamburgo, em 14 de novembro de 1922) — Manifesto numero 1.341.

Nota: A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém, vendida no armazem numero 16.

Lote n. 130

GM — Uma caixa n. 2.182, vasia, armada, pesando 47 kilos.

MSC — Contra-marca 446 — Uma caixa n. 92, pesando bruto 33 kilos, contendo latrilhos de gris impermeaveis, com mosaico, medindo um metro quadrado. (Idem).

Nota: A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo porém vendida no armazem numero 16.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — O escripturario. *Agricola Catilina.*

MINISTERIO DA GUERRA

Companhia de Carros de Assalto

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho de administração faço publico que no dia 10 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, no quartel desta unidade, na Villa Militar, se receberão propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos de expediente e livros para a Escola Regimental

Arithmetica Progressiva de Trajano, uma.
Arithmetica Elementar de Trajano, uma.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Borracha em tablette, «Ruby», duzia.
Blocos de memorandos em 8°, com 100 folhas, um.
Brochura de 200 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas de 0,22 × 33, uma.
Brochura de 100 folhas de 0,22 × 33, uma.
Brochura de 50 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 200 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 100 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 50 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Buvard de madeira, grande, um
Buvard de madeira, pequeno, um.
Caderno escolar, pautado, duzia.
Caderno escolar n. 1, duzia.
Caderno escolar n. 2, duzia.
Caneta de madeira, superior, duzia.
Caneta de madeira, regular, duzia.
Caneta de madeira, ordinaria, duzia.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchete para prender papeis, caixa.
Enveloppes para officio, grandes, cento.
Enveloppes para officio, pequenos, cento.
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
Enveloppes para memorandos, cento.
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita para machina «Royal», uma.
Fita para machina «Underwood», uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gomma arabica liquida, vidro grande, um.
Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.
Gomma arabica em grão, kilo.
Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma.
Grampo Universal, caixa.
Geographia de Lacerda, uma.
Geometria de O. Freire, uma.
Giz branco para quadro negro, caixa.
Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
Indice alphabetico de 0,22 × 33, um.
Indice alphabetico de 0,50 × 35, um.
Lapis de borracha «J. Faber», um.
Lapis bicolor «J. Faber», um.
Lapis preto «J. Faber», duzia.
Lapis para louza, duzia.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,60 × 0,42, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,60 × 0,42, um.
Livro de 200 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 150 folhas com indice alhphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 100 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × × 0,33, um.
Livro caixa de 0,50 × 0,35, um.
Livro conta-corrente de 0,50 × 0,35, um.
Louza, uma.
Mappa da companhia, milheiro.
Mappa da forragem, cento.
Mappa do rancho, cento.
Memorandos em cartões com enveloppes, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso sete kilos, resma.
Papel almasso seis kilos, resma.
Papel almasso cinco kilos, resma.
Papel liso superior, resma.
Papel liso regular, resma.
Papel «Hollanda» n. 2, caderno.
Papel «Hollanda» n. 3, caderno.
Papel carbono, caixa.
Papel mata-borrão superior, folha
Papel mata-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para machina de escrever, regular, em meias folhas, milheiro.

Papel para machina de escrever, ordinario, em meias folhas, milheiro.
Papel para officio, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para cartas officiaes com envelopes, cento.
Papel pardo para embrulho, mão.
Pasta para papeis, uma.
Penna «Mallat» n. 10, caixa.
Penna «Mallat» n. 12, caixa.
Penna «Perry», caixa.
Penna «Leonard», (100 pennas), caixa.
Penna «Heaths», caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, milheiro.
Raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma.
Raspadeira «Rodger», com cabo de ebano, uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.
Regua de madeira, com 0,50, uma.
Regua de madeira com 0,60, uma.
Regua de madeira com 0,80, uma.
Regua de madeira com um metro, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,60, uma.
Regua de borracha com 0,80, uma.
Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, uma.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 100 folhas, um.
Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
Talão de baixa ao Hospital com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos, com 100 folhas, um.
Talão para pedidos diarios quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
Talão para mappas de consumo diario de generos com 100 folhas, um.
Tinta preta «Sardinha», litro.
Tinta carmin «Sardinha», vidro grande, um.
Tinta carmin «Sardinha», vidro pequeno, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Vales de rações, milheiro.

Roupas de cama

Colchas brancas de algodão com 2 × × 1m,40, uma.
Fronhas de cretonne com 0,63 × 0,33, uma.
Lençóes cretonne com 2m × 1m,40, um.

Lavagem de roupa

Colchas, uma.
Fronhas, uma.
Lençóes, um.
Toalhas de rosto, uma.
Capa para mobilia, uma.
Toalhas de auscultar, uma.
Avental de cozinheiro, um.
Avental para medico, um.
Pyjames, um.
Guardanapos, um.
Toalhas de mesa, uma.
Centro de mesa, um.
Calção kaki, um.
Calça kaki, uma.
Capa kaki, uma.
Tunica kaki de praça, uma.
Tunica kaki de sargento, uma.
Calção de brim branco, um.
Tunica de praça, idem, uma.
Tunica de sargento idem, uma.
Sunga mescla, uma.
Manta kaki, uma.

Remonte de calçados

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Atacadores, duzia.
Cerda, maço.
Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borseguins pretos, par.
Fio «Borbon», novello.
Fio «Patente», novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhozes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lixa de madeira, carretel.
Linha para sapateiro, carretel.
Pomada «Dragão» preta, lata.
Ponta «Paris», kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro.
Suvella para sapateiro, duzia.
Tachas amarellas, kilo.
Tachas de xuliar, pacote.
Tinta universal, garrafa.

Conservação do arreiamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada «Dragão», amarella, lata.

Illuminação

Acido muriatico, kilo.
Benzina, litro.
Box para conduit, um.
Botões de chamada para campainha, um.
Botões de chamada para campainha um.
Cleats, par.
Carvão para pilha.
Conduit, metro.
Curva para conduit, uma.
Campainha electrica, uma.
Esmeril em pó, kilo.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 18, metro.
Fio duplo flexivel n. 20, metro.
Fio de tempo isolado, metro.
Fio isolado com borracha, metro.
Fusiveis-rolha, um.
Fita isolante preta, peça.
Garra para supporte, uma.
Interruptor rotativo grande, um.
Interruptor rotativo pequeno, um.
Interruptor de imbutir, um.
Interruptor pendente de metal, um.
Lampada «Philipps», meio watt, 50 velas, uma.
Lampada «Philipps», meio watt, 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 50 velas, uma.
Lampada «Edison» de 32 velas, uma.
Lampada «Edison» de 25 velas, uma.
Lampada «Edison» de 16 velas, uma
Pera para campainha, uma.
Parafuso para cleats, grosa.
Parafuso para roseta, grosa.
Pilha secca, uma.
Roseta de porcellana, uma.
Sal de amonia, kilo.
Soda caustica, kilo.
Supporte fixo, um.
Supporte com chave, um.
Solda potents, kilo.
Vaso para pilha, um.

Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
Alcool a 36°, litro.
Agua raz de 1ª, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Dobradiças de meia pollegada, uma.
Dobradiças de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha.
Lima triangular para amolar serrote, uma.
Palhinha americana, kilo.
Prego de 3/4, 1 1/2 e 2", kilo.
Peça de guarabú, pé.
Peça de peroba, pé.
Pó de sapato, kilo.
Seccante, pacote.
Oleo de linhaça, genuino, kilo.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga apparelhada, pé.
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, pé.
Sarrafos de pinho Paraná, apparelhados, um.
Roxo rei, kilo.
Vermelhão, kilo.
Verde Paris, kilo.
Verde Londres, kilo.
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata.
Zarcão, kilo.

Asseio e hygiene do quartel

Espanador de pennas, um.
Espanador de palha, um.
Escorões, um.
Creosotida, lata.
Cruzwaldina, lata.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio, páo.
Rex, litro.
Vassouras de piassava grandes, uma.
Vassouras de piassava médias, uma.
Vassouras de piassava pequenas, uma.
Vassourinhas, duzia
Potassa, kilo.

Medicamentos etc.

Atadura a gase, caixa.
Atadura de platina, uma.
Algodão hydrophilo, kilo.
Alcool a 40°, litro.
Alcool a 36°, litro.
Alcatrão de Noruega, kilo.
Amonia liquida, litro.
Acido borico, kilo.
Aspirina em comprimidos, maço.
Agua oxygenada, vidro.
Acido chlorhydrico, kilo.
Biodureto de mercurio, kilo.
Genciana em pó, kilo.
Seringa de «Lúer», uma.
Sulfato de zinco, kilo
Sulfato de cobre, kilo.
Quina em pó, kilo.
Iodo sublimado, kilo.
Urotropina, kilo.
Nitrato de potassio, kilo.
Thermometro, um.
Copo graduado a 500 grs., um.
Copo graduado a 250 grs., um.
Vinagre branco, litro.
Gase hydrophila, metro.
Tintura de nóz vomica, grs.
Tintura de canella, grs.
Tintura de Genciana, grs.
Tintura de iodo, grs.

Louças

Facas com cabo de metal branco para mesa, duzia.
Facas com cabo de ebano, duzia.
Facas com cabo de madeira, duzia.
Colheres de metal branco para mesa, duzia.
Garfos de metal branco para mesa, duzia.
Pratos de granito fundos e rasos, duzia.
Copos de vidro reforcado, duzia.
Copos communs lisos, duzia.
Chicaras de granito para chá, duzia.
Chicaras de louça para chá, duzia.
Chicaras de louca para café, duzia.
Chicaras de granito para café, duzia.
Moringues de barro, um.
Cobertos de granito, um.
Travessos de granito n. 14, um.
Travessos de granito n. 15, um.
Travessos de granito n. 18, um.

Pratos de louça fundos e rasos, duzia.
Farinheiras de aluminio, uma.
Chicaras de porcellana para café, superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
Pratos fundos ou rasos nacionaes, duzia.
Copos de vidro liso, grossos, duzia.
Copos de vidro, gravados, duzia.
Chicaras de granito branco para chá, duzia.
Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
Moringues de barro commum com prato e tampa, um.
Cobertos de granito ovaes, um.
Facas francezas com cabo de ebano para mesa, duzia.
Colheres de metal branco para sopa, duzia.
Chicaras grandes com pires, duzia.
Moringues de barro grandes, um.
Facas com cabo de metal, duzia.
Chicaras pequenas, duzia.
Cobertos ovaes de granito inglez, peça.
Travessos de 12", peça.
Ditos de 14", peça.
Ditos de 16", peça.

Artigos para reparação de carros

Amiantho papel, folha.
Idem fio, kilo.
Aço rapido para ferramenta, kilo.
Arame de aço, kilo.
Aluminio chapa 1/32 a 3/16, kilo.
Arruelas de pressão de 1/4 a 1", grosa.
Arame de latão de 1/32 a 1/4, kilo.
Arestas, kilo.
Arame de ferro de 1/32 a 1/4, kilo.
Agua distillada, litro.
Acido sulphurico, litro.
Brocas de 1/16 a 1 1/2, uma.
Barra de ferro de 1/2 cana, kilo.
Barra de aço para feixe de molas, kilo.
Barra de aço, kilo.
Barra de ferro, kilo.
Borracha em folhas de 3/4, kilo.
Bronze, kilo.
Bucha de ferro fundido para mola de seguimento, kilo.
Breu, kilo.
Colchetes para correia, caixa.
Colla da Bahia, kilo.
Carga para extinctor, litro.
Chumbo em lençol, kilo.
Cobre em chapa, kilo.
Lamina para serra de ferro, duzia.
Lima para serrote, duzia.
Lima de 1/2 cana de 16", uma.
Lima chata de 16", uma.
Lona impermeavel, metro.
Lima bastarda de 12", uma.
Lima bartardinha de 12", uma.
Metal murço vergalhão, kilo.
Metal murço em barra, kilo.
Mangueira de borracha protegida de arame, metro.
Mola de seguimento, uma.
Parafusos, kilo.
Papelão asbesto, kilo.
Prussiato de potassa, kilo.
Parafuso de 3/16, cabeça de limão com fenda, kilo.
Papelão de alta pressão, folha.
Pó dourado, pacote.
Papel para junta, folha.
Pó de aluminio, pacote.
Rebite de ferro, kilo.
Rebite de cobre, kilo.
Solda preparada, kilo.
Pedra de esmerilhar 0,30, uma.
Trincal, kilo.
Tubo de borracha para junta de encanamento, metro.
Canos de chumbo, kilo.
Canos de cobre, kilo.
Canos de ferro galvanizado, kilo.
Canos de latão, kilo.
Cantoneira de ferro, kilo.
Cal, sacco.
Chapa de latão, kilo.
Cimento, barrica.
Chapa de metal branco, kilo.
Chapa de ferro galvanizado, kilo.
Chapa de ferro commum, kilo.
Contra pino, grosa.
Colla para borracha, lata.
Cook de forja, kilo.
Cook queimado, kilo.
Cera virgem, kilo.
Estanho puro, kilo.
Fio para magneto ns. 12, 14, 16 e 18, metro.
Folha de Flandres, uma.
Feltro, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Giz em pedra, kilo.
Grampo para correia, caixa.
Gesso para estuque, kilo.
Gesso para massa, kilo.
Laminas para serra de volta, uma.

Limpeza de armamento, combustivel e lubrificação para carros

Astrol, kilo.
Antioxido, kilo.
Balistol, kilo.
Balistochnico, kilo.
Estopa alvejada, kilo.
Idem de 1ª, kilo.
Idem de 2ª, kilo.
Gazolina commum, caixa.
Idem de aviação, caixa.
Kaol, litro.
Kerozene, caixa.
Lixa para ferro cortida, folha.
Oleo de côco, kilo.
Oleo de ricino, kilo.
Oleo Mobiloil, caixa (A).
Idem Mobiloil C, caixa.
Idem Atlantic A, caixa.
Idem Atlantic C, caixa.
Idem Valdoil A, caixa.
Idem Valdoil C, caixa.
Rupi, litro.
Tijolo francez, um.
Tijolinho francez, um.
Vaselina, lata de kilo, uma.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

2ª — As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concurrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3ª — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo de que az objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado préviamente na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

6ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

7ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa.

8ª — As propostas, cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

9ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar, proceder-se-ha a sorteio.

10ª — O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das «Instrucções» approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

11ª — Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

13ª — A differença dos preços dos artigos adquiridos fóra do contracto no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor, que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria desta companhia.

Villa Militar, 21 de dezembro de 1923. — *Francisco Salles de Senna*, 1º official contador, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de Alfaiates)

De ordem do Sr. coronel chefe do E. C. F. E., faço publico o seguinte:

1.º Acham-se abertas nesta officina as inscripções para a manufactura em domicilio de artigos referentes á classe de sergueiros e boneteiros.

2.º Para admissão, os candidatos deverão fazer um requerimento, dirigido ao Sr. coronel chefe do estabelecimento, declarando nome ou firma, sob que giram, rua onde são estabelecidos (si o forem), em caso contrario a residencia, e apresentarem carta de fiança, passada por officiaes das corporações armadas ou funccionarios publicos federaes, onde, além da declaração de responsabilidade dos artigos confiados a seus afiançados, deverão declarar a idoneidade de cada um.

3.º Os preços de confecção serão ajustados na occasião da apresentação dos documentos exigidos.

Officina de Alfaiates, em 4 de janeiro de 1924. — *Joel Castello Branco*, capitão, encarregado.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

E. C. F. E.

OFFICINA DE ALFAIATES

De ordem do Sr. coronel chefe do E. C. F. E., aviso ás senhoras costureira que a reforma de matriculas passa a ser feita sómente ás terças, quintas e sabbado, das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, 7 de janeiro de 1924. *Joel Castello Branco*, capitão, encarregado.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CORRIGENDAS Á RECTIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na rectificação da publicação das propostas apresentadas ao Conselho Economico desta repartição, em sessão de 20 de dezembro findo, feita no *Diario Official* de 6 deste mez, deve-se ler na pagina 534, 1ª columna, na 12ª linha, «retira» e não «retiraram» e na 18 linha, inclua-se «de idem» depois da palavra «vez».

Conselho Economico da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 7 de janeiro de 1924.—O secretario, *Augusto Elysio de Souza*, 1º official.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURRENCIA DE EXPEDIENTE — SEGUNDA SESSÃO PARA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Economico desta repartição faço publico aos interessados que a segunda sessão para apuração das propostas apresentadas á concurrencia realizada no dia 20 de dezembro findo terá logar no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, devendo os interessados comparecer ou fazer-se legalmente representar.

Conselho Economico da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 7 de janeiro de 1924.—O secretario, *Augusto Elysio de Souza*, 1º official.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(Fortaleza de São João)

COMMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho, faço publico a quem interessar que, no dia 24 do corrente, ás 13 1|2 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para fornecimentos durante o anno de 1924 dos generos abaixo:

Generos — Unidade — Preço de base	
Assucar de primeira, kilo	1$600
Assucar de segunda, kilo	1$400
Arroz nacional de 1ª, kilo	$900
Arroz nacional de 2ª, kilo	$840
Azeite doce, litro	7$000
Batatas nacionaes, kilo	$760
Banha de porco, kilo	2$200
Bacalháo de caixa, kilo	2$600
Cafe moido de 1ª, kilo	3$400
Carne secca de 1ª, kilo	2$300
Carne verde de 1ª, kilo	1$450
Carne de porco, kilo	2$600
Cebolas, kilo	1$800
Cangica, kilo	$700
Cerveja «Fidalga», farrafa	1$000
Farinha de 1ª, kilo	$560
Feijão preto, kilo	$650
Feijão mulatinho, kilo	$550
Farinha de trigo, kilo	1$100
Goiabada, kilo	2$200
Lenha em achas, kilo	$050
Leite condensado, marca Moça, lata	2$800
Matte em folha, kilo	$950
Manteiga mineira, kilo	7$500
Massa para sopa, kilo	1$400
Massa de tomates, lata	1$000
Marmellada, kilo	2$200
Ovos, duzia	2$200
Pão, kilo	1$000
Peixe fresco, kilo	1$500
Palitos, caixa	$400
Phosphoros, pacote	$750
Queijo de Minas, kilo	4$000
Sal fino, kilo	$300
Sal grosso, kilo	$200
Sabão especial, kilo	1$200
Sobremesa (2 bananas ou laranjas), ração	$060
Toucinho mineiro, kilo	2$200
Toucinho paulista, kilo	2$400
Temperos, kilo	1$100
Verduras, kilo	$800
Vinagre, litro	$500
Vinho do Rio Grande, litro	1$500
Vinho virgem, litro	2$500

Normas geraes

1.º Os preços acima serão os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

2.º As inscripções para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da Commissão de Rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade, do concurrente e encerrar-se-ha no dia 13 de novembro vindouro, ás 11 horas.

3.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 33×22, escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

4.º As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

5.º Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia deste grupo a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto;

6.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

7.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito no citado grupo.

8.º O prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega de pedido.

9.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

10.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as con-

currencias publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14.° A presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão do rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas no dia 24 ás 14 horas.

15.° A entrega dos artigos será feita na fortaleza de S. João, correndo as despezas de transporte por conta dos fornecedores.

Quartel na Fortaleza de São João, 5 de janeiro de 1923. — *Armando Augusto Abranches*, 1° tenente-intendente.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço publico que, a partir desta data até 16 de janeiro corrente, fica aberta a inscripção para os negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de expediente e forragem, durante o anno de 1924 corrente, na conformidade com as disposições dos arts. 757, 758, 759, 760, 761 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao senhor coronel director, devendo os interessados apresentar suas propostas em duas vias, sendo a primeira sellada, no dia 16 ás 13 horas, bem como os documentos de idoneidade e outros provando achar-se habilitados para esse fornecimento.

Os commerciantes que requererem inscripção deverão fazer na Thesouraria desta fabrica a caução de quinhentos mil réis (500$), exhibindo o respectivo recibo no acto da abertura das propostas.

Na Thesouraria desta fabrica serão fornecidos aos interessados, diariamente, das 8 ás 15 horas, as listas dos artigos necessarios bem como quaesquer outros esclarecimentos a respeito.

As despezas de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da fabrica, e as de carreto, embalagem e embarque por conta dos fornecedores.

Realengo, 3 de janeiro de 1924. — *Mario Dias Lima*, 1° tenente intendente thesoureiro.

Deposito Central do Material Sanitario

CORRIGENDAS

Nas propostas publicadas no *Diario Official* de 3 do corrente, devem ser feitas as seguintes corrigendas:

Pagina 144—columna 2ª, linha 37—leia-se: 349$500 e não 369$500.

Pagina 145—columna 2ª, linha 34—leia-se: 15$350 e não 15$000.

Pagina 147—columna 1ª, linha 10—leia-se: 56$000 e não 36$000.

Pagina 147—columna 2ª, linha 36—leia-se: 0,330x0,440 e não 0,220x0,440.

Pagina 147—columna 2ª, linha 38—leia-se: 0,290x0,400, duas guias, (M. D.), 8$870 e não 0,330x0,440, duas guias, (M. D.) um 8$700.

Pagina 149—columna 2ª, linha 7—leia-se: 57$000 em vez de 5$700.

Pagina 149—columna 2ª, linha 20—leia-se: n. 444-12 e não n. 144-12.

Rio de janeiro, 7 de janeiro de 1924.—*1° tenente* contador, almoxarife, thesoureiro, secretario.

Quarto Batalhão de Engenharia

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor presidente da commissão de rancho desta unidade e com autorização do senhor coronel commandante, na fórma do art. 4° ultima parte e artig 8°, lettras D e F do regulamento do rancho da tropa, faço publico a quem interessar possa que, até o dia vinte e oito do corrente mez, ás 13 horas serão recebidas propostas para o fornecimento de generos, rações preparadas e mais artigos abaixo mencionados durante o corrente anno:

Assucar de 1ª, kilo.
Assucar de 2ª, kilo.
Azeitona branca de 1ª, lata.
Azeitona branca de 1ª, kilo.
Azeite doce portuguez, litro.
Arroz nacional de 1ª, kilo.
Agua mineral de Caxambú, caixa com 48 1|2 litros.
Agua mineral de São Lourenço, caixa com 48 1|2 litros.
Alcool de 40°, litro.
Aletria, kilo.
Ameixas pretas, kilo.
Araruta, kilo.
Alhos, cento.
Banha de porco derretida, kilo.
Bacalhau de caixa, kilo.
Batata nacional, kilo.
Bananas ou laranjas (ração).
Baunilha em fava, uma.
Batatas doces, kilo.
Biscoutos de farinha de trigo, kilo.
Biscoutos finos de 1ª qualidade, kilo.
Bolachinhas d'agua, kilo.
Bolachinhas Maria, kilo.
Café em pó de 1ª, kilo.
Chá preto ou verde da India, kilo.
Carne de vacca sem osso de 1ª, kilo.
Carne de porco de 1ª, kilo.
Carne de vitella, kilo.
Carne secca, de manta especial, kilo.
Cangica, kilo.
Colorau, kilo.
Cebolas, kilo.
Cominho, kilo.
Canella em pó, kilo.
Canella em pau, kilo.
Chocolate em pó, kilo.
Compotas de fructas, lata grande.
Cevadinha, kilo.
Côco secco da Bahia, um.
Cerealina, pacote de 250 grammas.
Ervilha secca partida, kilo.
Ervilha verde, kilo.
Farinha de Suruhy, kilo.
Farinha de trigo de 1ª, kilo.
Farinha de Aveia, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinha lactea nacional, kilo.
Feijão preto de 1ª, kilo.
Feijão mulatinho de 1ª, kilo.
Fubá de milho, mimoso, kilo.
Fubá de arroz, kilo.
Frangos especiaes, cujo peso não seja inferior a um kilo, um.
Gallinhas superiores, cujo peso não seja inferior a um kilo e meio, uma.
Geléa, superior, lata.
Goiabada superior, kilo.
Herva doce, kilo.
Leite fresco de vacca, litro.
Lentilha, kilo.
Linguiça mineira, kilo.
Lombo de Minas, especial, kilo.
Lingua fresca de vacca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lenha em acha de dous kilos, acha.
Massa para sopa, kilo.
Maizena americana, pacote de 500 grammas.
Mortadella, kilo.
Manteiga nacional de 1ª, kilo.
Marmellada Colombo, kilo.
Matte em folha, kilo.
Macarrão, kilo.
Ovos de gallinha, frescos, duzia.
Pão de trigo, kilo.
Palitos, caixa.
Petit-pois de 1ª, lata.
Pimenta do reino em pó, kilo.
Phosphoros, pacote.
Queijo parmeson, kilo.
Queijo typo «Rheno», nacional, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sardinha especial, lata.
Sal grosso commum, kilo.
Sal fino refinado, especial, sacco de dous kilos, um.
Sagú, kilo.
Sapolio, um.
Tapióca, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Tijolo de arear, um.
Vinagre branco, litro.
Verdura, kilo.
Velas de cêra, kilo.
Velas Brasileiras, pacote de oito, um.
Vinho do Porto Adriano, garrafa.
Vinho do Porto de outras marcas, garrafa.
Vinho virgem nacional, litro.
Chopp, litro.

Rações preparadas

Refeições para officiaes:

a) café com leite, pela manhã (chicara média), pão, torradas e manteiga;

Almoço, constando de cinco pratos variados, pão, manteiga, sobremesa de doces ou fructas e café ou chá;

Lunch, constando de café ou chá, pão, torradas e manteiga;

Jantar, constando de cinco pratos variados, sobremesa de doces ou fructas, pão, manteiga, café ou chá;

Ceia, constando de café ou chá, pão, torradas e manteiga;

Ração, completa, conforme a descripção acima;

Extraordinarios, constando de tres pratos variados, doces seccos de confeitaria ou geléa, queijo mineiro ou typo «Rheno» nacional e vinho do Rio Grande ou cerveja;

b) refeições para praças:

Café, pela manhã (chicara média), com leite, pão de 120 grs. com manteiga;

Almoço, constando de tres pratos (arroz e feijão preto ou de côr, fixos e de um variavel que contenha carne, legumes ou verduras), café ou chá de matte (chicara média) e pão de oitenta grammas, com manteiga;

Lunch, constando de café ou chá de matte (chicara média) e pão de 120 grammas com manteiga;

Jantar, constando de quatro pratos (sopa, feijão preto ou de côr e arroz, fixos, de um variavel, em que entrem carne, legumes ou verduras sendo nas sextas-feiras, bacalháu), sobremesa de fructas ou doces e café (chicara pequena);

Ração completa, conforme a descripção acima;

Extraordinarios para praças, constando de um prato de carne de porco ou gallinha assada, doces, queijo de Minas ou typo «Rheno» e vinho do Rio Grande ou cerveja.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o corrente anno.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario

publico e dirigido ao presidente do conselho de administração, e, ao da commissão de rancho, quando a inscripção for para fornecimento de generos e rações preparadas, e entregue ao secretario desta commissão, instruido com documentos de idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia vinte e sete do corrente mez ás 12 horas, impreterivelmente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nomes e preços, por extenso e em algarismos e referencias de sujeitar-se a todas as condições exigidas pelo presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignaturas do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura da proposta.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste corpo a importancia de quinhentos mil réis (500$000), para garantir a assignatura do contracto;

Quarta — Será exigido dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$000) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra *d* da clausula terceira, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de 3 annos.

Sexta — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros a preferencia caberá ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si elle não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital e nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

Setima — Os preços-limite base serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas, de conformidade com o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, não sendo acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao limite estabelecido.

Oitava — O proponente que não comparecer ou não se fizer representar legalmente, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

Nona — Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou onde se achar o batalhão, sendo o prazo maximo para a entrega dos artigos, dos pedidos diarios, de doze horas, tudo a contar da hora em que fôr entregue o respectivo pedido, na casa fornecedora, e para os artigos pedidos para uma quinzena o prazo maximo de entrada será de quarenta e oito horas, contado da maneira acima referida.

Quanto ao fornecimento de rações preparadas, correrá por conta do batalhão o transporte do pessoal e material necessario, no caso de manobras ou qualquer exercicio fóra da localidade, ficando, porém, o concurrente obrigado ao fornecimento das rações pelos mesmos preços.

Decima — Os fornecedores se comprometterão a vender aos officiaes e praças casadas do batalhão os artigos que necessitarem para consumo, pelos preços do contracto.

Decima primeira — Seguirá junto ao processo da presente concurrencia, para o Tribunal de Contas, o contracto social passado pela Junta Commercial, a que se refere a lettra *b* da clausula terceira deste edital, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que tal contracto já foi enviado áquelle Tribunal, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o regulamento do Codigo de Contabilidade da União, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro, regulamentos para os serviços de subsistencias militares approvados pelos decretos numeros 15.537, de 28 de junho e 15.816, de 13 de novembro, tudo de 1922.

Decima terceira — Os proponentes obrigar-se-hão a manter o seu contracto com o corpo de reserva, quando em caso de guerra se mobilisar na guarnição ou onde se encontrar o corpo activo, e, além disso, que o contracto é considerado de pleno direito, prorogado por mais seis mezes, quando a mobilisação sobrevier no decurso do ultimo mez.

Decima quarta — O concurrente a quem couber o fornecimento de rações preparadas, se obrigará a fornecer, mediante ajuste prévio, serviços para banquetes, recepções e festas.

Os pratos das rações constantes do presente edital serão os do cardapio apresentado pela respectiva commissão de rancho.

Os generos destinados a confecção da alimentação acima mencionada, darão entrada quinzenalmente no deposito do rancho do batalhão, deverão ser de 1ª qualidade e em quantidade sufficiente para o fornecimento quinzenal do effectivo arranchado.

Decima quinta — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula nona, ficará o mesmo sujeito a multa de 30% sobre o valôr do artigo que deixar de fornecer ou substituir, podendo, o conselho de administração, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte, correndo a differença, caso exista, do preço do mesmo artigo, por conta do fornecedor.

Decima sexta — Outras informações de que necessitarem os concurrentes serão prestadas na contadoria deste corpo em todos os dias uteis das 12 ás 16 horas. Quartel em Itajubá, Estado de Minas Geraes, 4 de janeiro de 1924. — *Leovigildo Areco*, 1º tenente-intendente, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão presidente da commissão de rancho desta unidade, faço publico, de accôrdo com a alinea *a* do artigo 8º do R. R. T., que esta commissão receberá, no dia vinte e tres do corrente, ás trese horas, propostas para fornecimento de rações preparada aos officiaes e praças deste batalhão durante o corrente anno.

A concurrencia obedecerá ás seguintes normas:

Primeira — As propostas serão escriptas em tres vias, sendo a primiera sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando por estenso e em algarismo os preços de cada refeição completa para official e para praça, de um almoço, de um jantar, de café pela manhã e *lunche* para official e para praça, bem assim o valor de uma ração de extraordinario para praça.

Segunda — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concurrentes, os mesmos até o dia 23 do corrente, deverão apresentar os seus documentos relativos áquelle estudo.

Terceira — Os concurrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com uma unidade do Exercito, sobre a natureza da presente concurrencia;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do batalhão a importancia de quinhentos mil réis (500$000), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O concurrente preferido fica sujeito no acto da assignatura do respectivo contracto ao deposito de um conto de réis (1:000$000), para garantia do mesmo, sem correr juros, cujo depo-

sito será feito no cofre do C. A., perante o respectivo thesoureiro.

Quinta — No caso de duas ou mais propostas iguaes e entre ellas a do fornecedor actual este terá a preferencia, mas si elle não estiver entre as propostas iguaes, a preferencia será dada ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e, verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Sexta — Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Setima— Todas as propostas que não estejam dentro do preço minimo e maximo estabelecido, ficam sujeitas a serem eliminadas pela respectiva commissão.

Oitava — Não poderá o contractante transferir a outrem o contracto, sob pena de ser considerado como rescisão e, neste caso, perderá em favor do cofre do C. A. a respectiva caução que estiver depositada.

Nona — Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e ás disposições contidas no Codigo Geral de Contabilidade Publica.

Decima — Todo material de copa e cozinha será por conta do respectivo contractante.

Decima primeira — Os limites a que se refere a clausula 7ª, são os seguintes: de 2$400 a 2$700 cada ração completa para praça; de 3$600 a 4$000 cada ração completa para official e de 1$000 a 1$200 para extraordinario em dia de festa nacional, de 2$700 a 3$000 para dieta dos doentes da enfermaria.

Decima segunda — Todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, serão prestadas neste quartel informações aos interessados que desejarem.

Quartel em Andarahy, 7 de janeiro de 1924. — *Joaquim Rabello de Sampaio*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral de Illuminação faço publico que nesta repartição, á rua 13 de maio n. 33, serão recebidas no dia 15 do corrente, ás 14 horas, e em seguida abertas na presença dos interessados, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos mencionados abaixo e estadia dos automoveis na *garage*:

Pneumaticos Cord ou Cablé dos fabricantes Michelin, Goodyear, Continental e Dunlop, á escolha da Inspectoria:

De 32×4, um.
De 35×5, um.
De 30×3 1/2, um
De 31×4, um.

Camaras de ar dos fabricantes Goodyear, US., Michelin, Dunlop:
De 30×3 1/2, um.
De 32×4, um.
De 35×5, um.
De 31×4, um.

Velas Titan e Champion de rosca, metric,1/ 2" 7/8, uma.
Correias para ventilador, uma.
Lampadas electricas de 6×8 para lanternas, uma.
Pannos de flanellas grandes, metro.
Kerozene em latas fechadas de 18 litros, uma.
Chinamel em vidros de 1 litro, vidro.
Graxa texas em latas, kilo.
Almotolia para oleo, de metal, uma.
Almotolia para graxa em metal, uma.
Chave ingleza tamanho médio, uma.
Copos de graxa, typo Dodge, um.
Gazolina (lata de 18 litros, fechada), uma.
Lampadas electricas de 6×8 para pharol grandes (50 velas 1/2 Watt, uma.
Chave de fenda, tamanho médio, uma.
Bomba para encher copos de graxa, typo Dodge, uma.
Chave de duas boccas-diversos tamanhos, jogo de seis.
Alicate, tamanho médio, de aço, um.
Bomba manual Michelin com manometro para camara de ar, uma.
Chave de Gigleur, diversos tamanhos, uma.
Alluminio em folha para estribo (mencione a dimensão), folha.
Cantoneira de alluminio para estribo, folha.
Lavagem de capas de lona, uma.
Idem de capas de alpaca, uma.
Espanador Imperator, um.
Bateria de accumuladores Varta ou Exide, 6 volts — 100 amp., á escolha, uma.
Idem, idem,12 volts — 100 amp., uma.
Carga em bateria de accumuladores, uma.
Capachos de côco sob medida para autos, um.

Oleo Mibiliol em latas de 18 litros Lythographada B, lata.
Oleo Mibiliol em latas de 18 litros Lythographada A, lata.
Oleo Mibiliol em latas de 18 litros Lythographada E, lata.
Motor-auto oleo n. I, lata.
Motor-auto oleo AH, lata.
Estopa alvejada de primeira, kilo.
Estopa de algodão de segunda, kilo.
Rodas desmontaveis para carro Ford, jogo.
Chicote de installação para carro Ford, uma.
Distribuidor para carro Ford, um.
Bobinas completas para carro Ford, uma.
Placas de freio de mão e de pé com lona, uma.
Contacto vibrador para bobina de Ford, um.
Estadia mensal de um automovel em box fechado, inclusive limpeza rigorosa do carro, uma.
Sabão *Flasch* ou *Cleanzum*, lata.
Capota de lona para carro Ford, inclusive cortinas lateraes, uma.
Espanador Imperator, um.
Espanadores de pennas grandes, um.
Sapolio Nacional, pau.

Os proponentes devem declarar a modificação que fazem em relação á tabella da casa Ford.

As propostas serão apresentadas em tres vias, uma das quaes sellada, todas datadas e assignadas, e indicarão os preços, por extenso e em algarismos, dos artigos a fornecer.

Os concurrentes deverão pedir a sua inscripção ao Sr. inspector geral até o dia 14 do corrente, em requerimento em que declararão a sua nacionalidade, a séde do estabelecimento, os artigos e estadia aqui mencionados e os respectivos preços, e ao qual juntarão documentos que provem a sua idoneidade e quitação dos impostos federaes e municipaes.

Inspectoria Geral de Illuminação, 5 de janeiro de 1924. — O official, *Alfredo da Rocha Moreira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 987, de 26 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m00 de comprimento:

6.700	metros cubicos para Palmyra, metro cubico...	7$000
1.000	metros cubicos para Itabyra, metro cubico..	7$000
15.000	metros cubicos para Sabará, metro cubico...	7$000
3.000	metros cubicos para Santa Barbara, metro cubico	6$500
4.000	metros cubicos para Nova Granja, metro cubico.	6$500
34.000	metros cubicos para Sete Lagôas, metro cubico.	7$000
3.000	metros cubicos para Codisburgo, metro cubico	7$000
15.000	metros cubicos para Curvello, metro cubico...	6$500
10.000	metros cubicos para Corintho, metro cubico..	6$000
5.000	metros cubicos para Lassance, metro cubico..	6$000
2.000	metros cubicos para Buenopolis, metro cubico.	6$000
7.000	metros cubicos para Cattony, metro cubico...	6$000
12.000	metros cubicos para Pirapora, metro cubico.	6$000
1.200	metros cubicos para Valença, metro cubico..	7$000

Os preços marcados são os maximos.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 150 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo excessivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura, de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo, então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, artiçum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbete, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluca, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheiro, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minimo de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada como ponto de consumo.

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) a entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará a administração da estrada o direito de dispensar a entrega da lenha em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos;

l) no caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação;

m) as multas serão impostas pela administração, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

III

A questão da identidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, nates de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverm sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) ás propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital.

Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edial, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao auor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhido como o mais barato. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr director.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto e effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, e de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924.

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 988, de 26 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 kilos de oleo de linhaça, crú, sendo 30.000 kilos para 4ª divisão e 10.000 para a 5ª, kilos...

40.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, para 4ª divisão, kilo...

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparacerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até caução do contracto, sinão preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer ou-

tra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres, vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada; isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas, e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio á vista que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTATIVA PERMANENTE

Material — Primeiro semestre de 1924

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que está aberta, pelo prazo de doze dias, a partir da data do presente edital, a concurrencia permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril ultimo, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o primeiro semestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos A e B, e constantes das relações que a este acompanham, obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral, interino, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, a séde do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços por extenso e em algarismos; e ainda que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento; juntando a esse requerimento as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes.

II

Os requerimentos com os documentos que os acompanham devem ser entregues ao Conselho de Compras, que funccionará, sob a presidencia do sub-director mais antigo, no dia 17 de janeiro corrente, ás 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão préviamente na Thesouraria da Repartição, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000$, ou da prestação de caução definitiva, calculada esta em 10 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o primeiro semestre de 1924, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, devendo, no caso de igualdade de preço para o mesmo artigo, dividir-se igualmente o fornecimento, observadas em tudo as normas e determinações legaes sobre preferencia.

V

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commettida pelo fornecedor inscripto na execução das encommendas que lhe forem dadas, já pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repor sempre as importancias deduzidas, para integralizar a caução.

VI

Fica livre á repartição a acquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concurrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

VII

A entrega do material será feita no Deposito do Almaxarifado, livre de despezas para a repartição e dentro de 48 horas, contadas a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando eguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

VIII

Tratando-se de material estrangeiro, sem similar na industria nacional, a entrega deve ser *cif Rio*, podendo em qualquer caso ser o preço proposto em ouro.

Sub-directoria Technica, 5 de janeiro de 1924. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director, interino.

GRUPO A

Material para linhas

Annel para poste n. 105, um.
Annel para poste n. 106, um.
Annel para poste n. 108, cm.
Annel para poste n. 110, um.
Annel para poste n. 112, um.
Base para poste n. 105, uma.
Base para poste n. 106, uma.
Base para poste n. 108, uma.
Base para poste n. 110, uma.
Base para poste n. 112, uma.
Base para poste n. 5 s, uma.
Base para poste n. 6 s, uma.
Base para poste n. 8 s, uma.
Base para poste n. 10 s, uma.
Base para poste n. 12 s, uma.
Braçadeira para braço de ferro n. 1, cento.
Braçadeira para braço de ferro n. 2, cento.
Braço de ferro n. 1, para poste de ferro, um.
Braço de ferro n. 2, para poste de ferro, um.
Braço de ferro n. 1, para poste de madeira, um.
Braço de ferro n. 2, para poste de madeira, um.

Braço de ferro de tres linhas, para poste Siemens, um.
Braço de ferro Flange chato Siemens, para trilhos, typo 32, um.
Braço de madeira, typo Cotrim, sem ferragem, para poste de ferro, cento.
Braço de madeira, typo Cotrim, sem ferragem, para poste de madeira, cento.
Braço duplo de madeira, typo Espirito Santo, de 0m,60, sem ferragem, cento.
Braço duplo de madeira, typo Espirito Santo, de 0m,80 sem ferragem, cento.
Braço de madeira para quatro linhas, typo Espirito Santo, de um metro, sem ferragem, cento.
Braço de madeira para seis linhas, typo Espirito Santo, de 1m,30, sem ferragem, cento.
Betume para poste de ferro, kilo.
Cabo telegraphico aereo de quatro conductores com isolamento de papel e revestimento de chumbo, metro.
Cabo telegraphico aereo de 8 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 10 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 20 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 25 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 4 conductores, com isolamento de borracha e gutta-percha e revestimento de chumbo, metro.
Cabo telegraphico aereo, de 8 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo, de 10 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo, de 20 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo, de 25 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 4 conductores, com isolamento de borracha e gutta-percha e revestimento de chumbo, metro.
Cabo telegraphico aereo de 8 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 10 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 20 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico aereo de 25 conductores, idem, metro.
Cabo telegraphico submarino, de 3 conductores, metro.
Cabo telegraphico submarino, de 5 conductores, metro.
Cabo telegraphico submarino, de 8 conductores, metro.
Cabo telegraphico submarino, de 10 conductores, metro.
Cabo telephonico aereo de 25 pares com isolamento de papel e revestimento de chumbo, metro.
Cabo telephonico aereo de 50 pares, idem, metro.
Cabo telephonico aereo de 100 pares, idem, metro.
Cabo telephonico submarino, de 25 pares, metro.
Cabo telephonico submarino, de 50 pares, metro.
Cabo telephonico submarino, de 100 pares, metro.
Cavilha para braço de madeira n. 1, uma.
Cavilha para braço de madeira n. 2, uma.
Cavilha para braço de ferro n. 1, uma.
Cavilha para braço de ferro n. 2, uma.
Cavilha para braço de ferro Siemens para trilhos, uma.
Cavilha para poste de ferro n. 105, uma.
Cavilha para poste de ferro n. 106, uma.
Cavilha para poste de ferro n. 108, uma.
Cavilha para poste de ferro, n. 110, uma.
Cavilha para poste de ferro n. 112, uma.
Chapa de ferro para estaes, kilo.
Ducto de barro vidrado de 0m,46x0m,75, cento.
Ducto de barro vidrado de 0m,46x0m,85, cento.
Ferragem completa para braço de madeira typo Espirito Santo, zincada, uma.
Ferragem completa para braço de madeira, typo Cotrim, zincada, um.
Fio isolado para tempo, tres capas, n. 10, metro.
Fio isolado para tempo, tres capas, n. 12, metro.
Fio isolado para tempo, tres capas, n. 14, metro.
Fio de ferro, duplamente galvanizado, 1 m/m, em rolo de 50 a 55 kilos com encapamento de aniagem, kilo.
Fio de ferro, duplamente galvanizado, 2 m/m, idem kilo.
Fio de ferro, duplamente galvanizado, 3 m/m, idem, kilo.
Fio de ferro, duplamente galvanizado, 4 m/m, idem, kilo.
Fio de ferro, duplamente galvanizado, 5 m/m, idem, kilo.
Fio de aço, duplamente galvanizado, 1 m/m, em rôlo de 50 a 55 kilos, com encapamento de aniagem, kilo.
Fio de aço, duplamente galvanizado, 1 1/2 m/m, idem, kilo.
Fio de aço, duplamente galvanizado, 2 m/m, idem, kilo.
Fio de aço, duplamente galvanizado, 2 1/2 m/m, idem, kilo.
Fio de aço, duplamente galvanizado, 3 m/m, idem, kilo.
Fio de cobre, nú, duro, 1 m/m, em rolo de 50 a 55 kilos com encapamento de aniagem, kilo.
Fio de cobre, nú, duro, 1 1/2 m/m, idem, kilo.
Fio de cobre, nú, duro, 2 m/m, idem, kilo.
Fio de cobre, nú, duro, 2 1/2 m/m, idem, kilo.
Fio de cobre, nú, duro, 3 m/m, idem, kilo.
Fita isolante alcatroada, kilo.
Haste para poste de 52 kilos, uma.
Haste para poste, n. 105, uma.
Haste para poste, n. 106, uma.
Haste para poste n. 108, uma.
Haste para poste n. 108, uma.
Haste para poste n. 110, uma.
Haste para poste n. 112, uma.
Isolador de porcellana, 1ª, CP1, um.
Isolador de porcellana, 1ª, CP2, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP1, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP2, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP5, um.
Isolador de porcellana, 1ª, CP1, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, CP2, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, CP1, pino recto de aço galvanizado, collocado, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, CP2, idem, em caixa de 48 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP1, pino recto com porca, galvanizado, com 3/4 de grossura, em caixa de 30 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP2, idem, com 5/8 de grossura, em caixa de 48 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP5, idem, com 1/2 de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP1, haste curva, quadrada, 3/4 de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP2, idem, 5/8 de grossura, idem, em caixa de 48 isoladores, um.
Isolador de porcellana, 1ª, RP5, haste curva, redonda, 1/2 de grossura galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 54 isoladores.
Isolador tubo de porcellana, com flange, para entrada de linhas, com duas pollegadas de comprimento e 3/8 de diametro, um.
Isolador tubo de porcellana, com flange, para entrada de linhas, com quatro pollegadas de comprimento e 1/2 de diametro, um.
Isolador tubo de porcellana, idem, com oito pollegadas de comprimneto e 3/4 diametro, um.
Luva para emenda de fio de cobre, de 2 m/m, cento.
Luva para emenda de fio de cobre, de 2 1/2 m/m, cento.
Luva para emenda de fio de cobre, de 3 m/m, cento.
Pino de ferro galvanizado, 3/4 de grossura, com porca, um.
Pino de ferro galvanizado, 5/8 de grossura, idem, um.
Pino de ferro galvanizado, 1/2 de grossura, idem, um.
Para-raios de aço, Siemens, um.
Pontalete para poste de 52 kilos, um.
Pontalete para poste, n. 105, um.
Pontalete para poste, n. 106, um
Pontalete para poste, n. 108, um.
Pontalete para poste, n. 110, um.
Pontalete para poste, n. 112, um.
Poste de ferro completo, de 52 kilos, um
Poste de ferro completo, n. 105, um.
Poste de ferro completo, n. 106, um.
Poste de ferro completo, n. 108, um.
Poste de fero completo, n. 110, um.
Poste de ferro completo n. 112, um.
Poste de ferro de 25 metros, Mannesmann, um.
Poste de ferro de 15 metros, Mannesmann, um.
Poste de ferro de 12 metros, Mannesmann, um.
Poste de ferro de 6 1/2 metros, Mannesmann, um.
Tubo para poste de 52 kilos, cento.
Tubo para poste, n. 105, cento.
Tubo para poste, n. 106, cento.
Tubo para poste, n. 108, cento.
Tubo para poste, n. 110, cento.
Tubo para poste, n. 112, cento.

GRUPO B

Material para estações

Acido sulphurico, puro 60°, Baumé, em botijão de 50 kilos, kilo.
Apparelho telegraphcio acustico, Sounder, de 500 ohms de resistencia, um.
Apparelho telegraphico registrador, Morse, intermediario, de 7.000 U e 300 ohms, Siemens, um.
Apparelho telegraphico registrador, Morse, extremo de 16.000 U e 1.200 ohms, polarizado, um.
Apparelho telegraphico registrador, Morse, duplex extremo de 10.000 U e 800 ohms, um.
Bastão de vidro para accumulador, com 60 c/m de comprimento, duzia.
Carimbo de gravura de aço, com dizeres (modelo), duzia.
Campanula para galvanometro (modelo), duzia.

Collador Baudot, de latão, duzia.
Collador Baudot, de louça, duzia.
Correia para apparelho Baudot, couro cr', metro.
Disco de folha de ferro para roldana Morse, vasado (modelo), cento.
Dextrina amarella primeira qualidade, kilo.
Escova para motor, metalizada, de carvão L 50 uma.
Escova de carvão para motor, uma.
Escova para zinco, cento.
Fuzivel de 0 5 de ampére em cartão, para apparelho rapido Siemens, caixa.
Lampada de resistencia de 40 volts, duzia.
Lampada de resistencia de 80 volts, duzia.
Lampada de resistencia de 120 volts, duzia.
Lampada de resistencia de 160 volts, duzia.
Lampada de resistencia de 180 volts, duzia.
Lampada de resistencia de 220 volts, duzia.
Lampada de resistencia de 360 volts, duzia.
Lampada de receptor, duzia.
Milliampéremetro com escala de 30 milliampéres para apparelho Siemens, um.
Mola de aço para corda de apparelho Morse, uma.
Panno verde escuro, de setineta ou metim, para cobrir apparelho, com 1m,80 X 0m,90, um.
Papel nacional para apparelho Morse, roda com 190 grammas, peso liquido e com os respectivos páos, milheiro.
Papel estrangeiro, idem, milheiro.
Papel nacional, azul, para apparelho Baudot, roda, peso 130 grammas, milheiro.
Papel estrangeiro, idem, milheiro.
Papel nacional, gommado, para apparelho Baudot, roda, peso 130 grammas, milheiro.
Papel estrangeiro, idem, milheiro.
Papel nacional para perfuradores Siemens, em rolo, milheiro.
Papel estrangeiro, idem, milheiro.
Papel estrangeiro (fita, para apparelho Marse), em rodas, indicando-se a metragem, o peso e a procedencia, roda.
Papel estrangeiro (fita para apparelho Baudot) em rodas, indicando-se a metragem, o peso e a procedencia, roda.
Pressor metallico para entrada de linha, com base de madeira, um.
Presilha com prego para fio, cento.
Relais differencial de Siemens Brothers, 1.200 ohms, um.
Relais simples de Siemens Brothers, 500 ohms., um.
Reophoro para pilha Weiss, um.
Sulphato de cobre em crystaes de 1 centimetro cubico, no minimo, tonelada.
Syphão com borracha para pilha, um.
Tinta para apparelho Morse, marca Unic, em vidro de 100 grammas, vidro.
Tinta para apparelho Morse, marca Hercules, em vidro de 60 grammas, vidro.
Tinta especial de impressão para apparelho Baudot, em lata de 250 grammas, lata.
Vaso para bateria de 30 ampères, com 100 m/m de comprimento, 85 m/m de largura e 220 m/m de altura, um.
Vaso para bateria de 80 ampères, com 180 m/m de comprimento, 210 m/m de largura e 275 m/m de altura, um.
Vaso para bateria de 360 ampères, com 280 m/m de comprimento, 210 m/m de largura e 500 m/m de altura, um.
Zinco para pilha Weiss, um.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, interino, faço publico que, de accôrdo com as condições estipuladas no presente edital, approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme officio numero 14, de 4 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 25 de janeiro corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o anno de 1924, dos artigos de escriptorio e materiaes ou objectos de expediente em seguida descriminados:

I

A concurrencia, que será publica e realizada por uma commissão, sob a presidencia do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado por algarismo e confirmado por extenso, para cada especie de artigo, material ou objecto, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. director.

II

As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira sellada e, como as demais, datada e assignada, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, escripta em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em enveloppes ou envolucros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concurrencia. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo, além do recibo da caução a que se refere a clausula III todos os dicumentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que aquelle estiver sujeito.

III

Para se habilitar a concurrencia e garantir a asignatura do contracto que houver de fazer, os concurrentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria desta estrada a caução de 500$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou apolices da divida publica federal

IV

Nenhum concurrente será acceito sem estar devidamente habilitado de accôrdo com o presente edital, sendo excluidos aquelles que não forem considerados idoneos, o que será verificado antes da abertura das respectivas propostas.

V

As propostas serão abertas e lidas perante os concurrentes que se apresentarem ao acto da concurrencia, rubricando todos cada uma dellas, e, antes de qualquer decisão, publicadas no *Diario Official*

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo, porém, tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as que contiverem, apenas, offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

VII

O proponente acceito fica obrigado a fazer o fornecimento que adjudicar dentro dos prazos maximos, de trinta (30) dias se se tratar de livros ou papeis impressos, e dez (10) dias, para os demais objectos e artigos, contando-se esses prazos da data dos respectivos pedidos, e, no caso de serem elles ultrapassados, incidirá o proponente acceito na multa de 20$000 (vinte mil réis) por cada dia que exceder os referidos prazos.

VIII

Para garantir a execução do conrtacto que tiver de fazer, e antes da sua assignatura, o proponente acceito depositará no Thesouro Nacional a caução de 1:000$000 (um conto de réis), em moeda nacional ou apolices federaes, respondendo a mesma pelas multas que lhe forem impostas, conforme a clausula VII, caso não sejam estas recolhidas ao Thesouro Nacional no prazo, improrogavel, de cinco (5) dias, contados da data da intimação que para esse fim lhe fôr feita, sob pena de ficar, ainda, rescindido o contracto, sem direito a qualquer indemnização e ficar o proponente privado de continuar a fornecer á Estrada.

IX

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

X

Qualquer contracto que for feito em virtude da presente concurrencia só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo ao Governo, caso o mesmo Tribunal negue registro.

XI

A Estrada adquirirá apenas os artigos que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados no limite das exigencias do serviço, dentro dos seus recursos orçamentarios, sendo os pedidos feitos pelo almoxarifado, com o visto da directoria.

XII

Para effeito do pagamento do sello proporcional correspondente a qualquer contracto que resultar desta concurrencia, dar-se-á ao mesmo o respectivo valor estimativo, em moeda nacional.

XIII

No almoxarifado desta estrada, das 11 ás 15 horas, serão prestadas aos interessados as devidas informações a respeito.

XIV

São os seguintes os artigos de escriptorio e materiaes ou objecto de expediente da presente concurrencia:

1. Almofada para carimbos, em caixa, de 0,15×0,08, uma.
2. Almofada para carimbos, em caixa, de 0,20×0,10, uma.
3. Almofada para carimbos, em caixa, de 0,10×0,06, uma.
4. Alfinete, caixa.
5. Borracha para machina, «Faber», uma.
6. Borracha «Rubi» n. 212, uma.
7. Borracha «Faber», para dous usos, uma.
8. Barbante de algodão, em novellos (médio), um.

9. Block-notes de linho, de 0,030×0,13, com 100 folhas, pautadas e impressas, conforme modelo, um.
10. Block-notes de linho, de 0,26×0,21, com 50 folhas, pautadas e picotadas, para telegrammas, conforme modelo, um.
11. Block-notes de linho, de 0,26×0,20, com 100 folhas, pautadas, para cartas, um.
12. Block-notes de linho, de 0,22×0,25, com 100 folhas pautadas, impressas e picotadas, para memoranda, conforme modelo, um.
13. Block-notes de linho, de 0,22×0,25, com 100 folhas, sem pautas, impressos, para memoranda, conforme modelo, um.
14. Buvard de madeira, médio, um.
15. Bilhetes de passagens, impressos em cartões, em diversas côres, conforme modelo, milheiro.
16. Colchetes de metal «Oakville», n. 1, caixa.
17. Colchetes de metal «Oakville», n. 2, caixa.
18. Canetas de madeira «Faber», duzia.
19. Cestas de vime para papeis inuteis, uma.
20. Carimbo de metal e borracha, conforme modelo, um.
21. Carimbo de madeira e borracha, conforme modelo, um.
22. Cartões impressos, sem pautas, conforme modelo, de 0,09×0,06, caixa com 50, um.
23. Cartões numerados para locação de lugares em carros de passageiros, conforme modelo, cento.
24. Canivete «Roger», com 4 folhas, um.
25. Capas para processos ou autuação, em papel incorpado, forrado com téla, e impressas, conforme modelo, de 0,35×0,24, cento.
26. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um.
27. Elastico largo, caixa de 144, uma.
28. Elastico estreito, caixa de 144, uma.
29. Enveloppes de linho, impressos, para cartões, de 0,09×0,06, caixa c/50, uma.
30. Enveloppes para telegrammas e memoranda, impressos, de 0,09×0,16, cento, conforme modelo.
31. Enveloppes de linho, para officios, impressos, conforme modelo, de 0,26×0,15, cento.
32. Enveloppes em papel encorpado, para officios, impressos, conforme modelo, de 0,36×0,24, cento.
33. Enveloppes impressos em papel manilha, para pagamento, conforme modelo, de 0,25×0,12, cento.
34. Enveloppes de papel encorpado, para recolhimento de renda, impressos, conforme modelo, de 0,25×0,12, cento.
35. Enveloppes em branco para cartas, caixa de 100, uma.
36. Escova para limpar machina de escrever, uma.
37. Esponja de borracha, tamanho médio, uma.
38. Encadernação de 200 folhas, com capa de marroquim, uma.
39. Fita bicolor «Alpard», preta e encarnada, para machina de escrever, caixa c/uma.
40. Fita bicolor «Alpard», de cópia, azul e encarnada, para machina de escrever, caixa c/uma.
41. Furadores para papel, um.
42. Grampos «Self», n. 44, caixa de 72, uma.
43. Gomma Arabica Nacional, vidro (médio), um.
44. Grampos para machina de brochar, conforme amostra, caixa.
45. Impressos, conforme modelo:
Blocks formula E 559;
Blocks formula E 539;
Blocks formula E 588;
Blocks formula E 554;
Blocks formula E 552;
Blocks formula E 581;
Blocks formula E 521;
Blocks formula E 556;
Blocks formula E 572;
Blocks formula E 522;
Blocks formula E 536;
Blocks formula E 524;
Cartonagens E 12;
Cartonagens E 13;
Cartonagens E 24;
Blocks formula E 555;
Blocks formula E 41;
Blocks formula E 582;
Blocks formula T 575;
Blocks formula T 576;
Blocks formula T 591;
Blocks formula T 524;
Enveloppe modelo T 573;
Blocks modelo E 535;
Blocks modelo E 583;
Talão modelo TC 3A;
Talão modelo TC 3B;
Impressos MC 24;
Blocks formula AL 1;
Blocks certificado C 1;
Folhas BD 1;
Impressos MT 1;
Impressos TV 2;
Impressos MT 4;
Impressos MT 5;
Impressos para movimento de estação AR 1;
Impressos MC 24;
Impressos BD 1;
Mappas MP 1.
46. Lapis preto «Faber» n. 1, duzia.
47. Lapis Graphite «Castell» HB, preto duzia.
48. Lapis preto «Faber» n. 2, duzia.
49. Lapis tinta, preto, duzia.
50. Lapis bicolor «Faber», duzia.
51. Lacre nacional em bastão, um.
52. Livros de 100 folhas de papel almasso numeradas, pautadas, encadernadas, em capa de papelão e panno preto, conforme os modelos necessarios, um.
53. Livro «Razão», de 100 folhas impressas, conforme modelo, um.
54. Livro para «Conta corrente», de 100 folhas, impressas, conforme modelo, um.
55. Livro «Caixa», de 100 folhas, impresso, conforme modelo, um.
56. Livros com 100 folhas, numeradas e pautadas, 0,40×0,28, com mata-borrão, intercalado, para «ponto», encadernado em capa de papelão e panno preto, um.
57. Livros com 150 folhas numeradas, de 0,36×0,29, impressos, conforme modelo, para protocollo de expediente, com capa de papelão e panno cinzento, um.
58. Livros com 200 folhas para registro de pessoal, conforme modelo, um.
59. Livros de ponto de pessoal jornaleiro, de 0,16×0,22, impresso em papel quadriculado, conforme modelo, um.
60. Machina para aparar lapis «Avante», uma.
61. Machina de calcular «Trincks-Brunswing», modelo MD, uma.
62. Machina de escrever «Royal», n. 10, uma.
63. Mata borrão, para buvard, de qualquer côr, com 100 folhas, pacote.
64. Mata borrão de qualquer côr, 0,50×0,60, folha.
65. Penna «Mallat» legitima n. 12, caixa c/100, uma.
66. Penna «Leonardt» dourada n. 516, caixa c/100, uma.
67. Papel almasso de linho com 33 linhas pautadas, resma.
68. Papel de linho para officio, de folhas duplas, conforme modelo, resma.
69. Papel de linho, liso, para officio, de meias folhas impressas, conforme modelo, resma.
70. Papel de linho, em branco, para cópias a machina, caixa.
71. Papel de linho com folhas duplas de 33 linhas, impressas, conforme modelo, para certidões, resma.
72. Papel de linho, timbrado, com folhas duplas, conforme modelo e com os respectivos enveloppes, milheiro.
73. Papel carbono «Gossamer», azul, 0,46×0,65, caixa de 100 folhas, uma.
74. Papel carbono «Gossamer», azul, 0,33×0,21, caixa de 100 folhas, uma.
75. Papel carbono de duas faces, de 0,26×0,19, conforme modelo, caixa com 100 folhas, uma.
76. Papel encorpado, impresso, conforme modelo, para portarias, folha.
77. Raspadeira-canivete «Roger», uma.
78. Supporte de metal para carimbo, c/12 descanços, um.
79. Tesoura de aço para papel, até 10c, uma.
80. Tinteiro duplo de vidro, um.
81. Tinta carmin «Sardinnha», em vidros, de 1/4 de litro, vidro.
82. Tinta «Sardinha», azul e preta, em vidro de 1/4 de litro, vidro.
83. Talões para «empenho de despeza», em quatro vias, picotados e numerados, conforme modelo, blocks c/200 folhas, um.
84. Talões para pedidos de material, em duas vias, picotados e numerados, conforme modelo, block com 100 folhas, um.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — *Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 4

Concurrencia publica para o fornecimento de madeiras diversas durante o anno de 1924.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 999, de 29 de dezembro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 29 de janeiro de 1924, ás treze horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes madeiras:

1°) 150 metros cubicos de tóras de cabreuva. Preço maximo do metro cubico, 125$000.

2°) 150 metros cubicos de tóras de canellão. Preço maximo, 85$000.

3°) 250 metros cubicos de tóras de cedro. Preço maximo, 100$000.

4°) 1.000 metros cubicos de tóras de peroba. Preço maximo, 70$000.

5°) 150 metros cubicos de tóras de ipê. Preço maximo, 50$000.

Todas essas tóras devem ter o comprimento minimo de 4m,50 e diametro minimo, 0m,45.

6°) 500 metros lineares de vigas de aroeira de 6 a 10 metros de comprimento, e 0,m30 x 0,m30 de secção. Preço maximo, 12$ por metro linear.

Os preços maximos referem-se ás madeiras collocadas nas estações; poderão ser recebidas as mesmas á margem da linha, com abatimento nunca inferior a 10 % sobre os preços maximos acima mencionados.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira — As madeiras serão entregues em qualquer estação ou á margem da linha da Estrada e, neste caso, o carregamento será feito pelo pessoal da Estrada.

Segunda — As vigas de aroeira devem ser perfeitamente sãs, de arestas ou quinas vivas, em cerne sem ventos, nós cariados e fendas. Serão rectas, de secção quadrangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Terceira — Para o recebimento das madeiras, fará o proponente escolhido um aviso, por escripto, ao Almoxarifado da Estrada, designando os pontos em que ellas se acham e a quantidade approximada de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife, dentro de 20 dias, a data e hora do recebimento.

Quarta — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da directoria. Da madeira acceita receberá o fornecedor um documento que dará direito a apresentação da conta.

Quinta — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo e o prazo para entrega do fornecimento total terminará, improrogavelmente, a 30 de novembro de 1924. A madeira será entregue dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade a ser fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total.

Sexta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula V, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

Setima — No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrda. no prazo de oito (8) dias a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Oitava — A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Nona — As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em enveloppes fechados, com declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Decima — Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Decima primeira — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro, previamente feita na Thesouraria da Estrada, em Baurú, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Decima segunda — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos ou outros, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

Decima quarta — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima quinta — O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Decima sexta—O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao contracto.

Decima setima — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thsouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela Estrada.

Decima oitava — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 3 de janeiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, cumprindo o disposto no art. 10 do regulamento que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de navios Averino Floresta de Miranda, exonerado a pedido, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio de 26 de dezembro proximo passado, a apresentarem suas reclamações por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda 191, primeiro andar, dificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes a contar de sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, 4 de janeiro de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico.

Junta Commercial

Pelo presente edital, faço publico que de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 13 de dezembro corrente, annullou-se na carta de fiel do depositario da Companhia Nacional de Armazens Geraes, a baixa do deposito sito á praia de S. Christovão n. 316. E para constar fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devido fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de dezembro de 1923 — *Isidoro Campos* (118)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Edificadora

RECTIFICAÇÃO

Na conta de lucros e perdas desta companhia, publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro corrente, onde se lê no «credito 333:890$550, leia se 833:890$550.

Banco Commercial dos Varegistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*	
1. Capital a realizar	115:142$000	1. Capital	1.000:000$000
2. Letras descontadas	731:131$088	2. Fundo de reserva	$
3. Letras e effeitos a receber por c/propria do exterior	$	3. Depositos em conta corrente com juros	590:359$992
4. Letras e effeitos a receber por c/propria do interior	126:261$83[illegible]	4. Depositos em conta limitada	$
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	$	5. Depositos em conta sem juros	75:258$150
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	87.725$340	6. Depositos a prazo fixo	97:707$000
7. Valores em liquidação	$	7. Depositos em conta de cobrança do exterior	$
8. Emprestimos em c/corrente	588:455$850	8. Depositos em conta de cobrança do interior	213:987$172
9. Valores caucionados	23:200$000	9. Titulos em caução e em deposito	69:083$830
10. Valores depositados	45:883$890	10. Caixa matriz	$
11. Caixa matriz	$	11. Agencias e filiaes no exterior	$
12. Agencias e filiaes no exterior	$	12. Agencias e filiaes no interior	$
13. Agencias e filiaes no interior	$	13. Correspondentes no exterior	$
14. Correspondentes no exterior	48$400	14. Correspondentes no interior	958$150
15. Correspondentes no interior	27:743$[illegible]	15. Valores hypothecarios	$
16. Titulos e fundos pertencentes ao Banco	$	16. Letras a pagar	$
17. Hypothecas	$	17. Lucros e perdas	$
18. Caixa: em moeda corrente no Banco	103 749$354	18. Diversas contas	1.725:300$338
19. Caixa: em moedas de ouro no Banco	$	19. Caução da directoria	20:000$000
20. Caixa: em outras especies no Banco	$		
21. Caixa: no Banco do Brasil	$		
22. Caixa: em outros Bancos	$		
23. Diversas contas	1.920:322$618		
24. Acções em caução	20:000$000		
	3.792:664$652		3.792:6[illegible] $[illegible]92

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924.—O contador, *Cesar Saraiva*. — O presidente, *A. Pinto da Rocha*. (14.)

The Royal Bank Of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado	$ 25.000.000.00
Capital realizado	$ 20.400.000.00
Fundo de reserva	$ 21.407.514.19

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

N. de ordem	*Activo*		N. de ordem	*Passivo*	
1.	Capital a realizar	—	1.	Capital	3.933:080$000
2.	Letras descontadas	27 139 473$331	2.	Fundo de reserva	—
3.	Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	15. 59:81 $370	3.	Depositos em conta corrente com juros	24.133 250$805
4.	Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	—	4.	Depositos em conta corrente limitada	—
5.	Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	5.006 490$000	5.	Depositos em conta corrente sem juros	7 93:235$247
6.	Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	9 [illegible]1:[illegible]83 830	6.	Depositos a prazo fixo	12 9[illegible]8 8[illegible]$437
7.	Valores em liquidação	—	7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior	—
8.	Emprestimos em contas correntes	21 8 0 437$[illegible]03	8.	Depositos em conta de cobrança, do interior	837$550
9.	Valores caucionados	[illegible]6 9[illegible]9 [illegible]49$410	9.	Titulos em caução e em deposito	[illegible]4 3[illegible]4 226$410
10.	Valores depositados	7 35[illegible]877$0[illegible]0	10.	Caixa matriz	2.543:250$000
11.	Caixa matriz	—	11.	Agencias e filiaes no exterior	24 602:4[illegible]3$984
12.	Agencias e filiaes no exterior	4.006 [illegible] 5[illegible]134	12.	Agencias e filiaes no interior	—
13.	Agencias e filiaes no interior	4[illegible]7 924$[illegible]	13.	Correspondentes no exterior	8.154 1[illegible]0$930
14.	Correspondentes no exterior	1.030 777$3[illegible]0	14.	Correspondentes no interior	4.284 2 9[illegible]916
15.	Correspondentes no interior	1 6[illegible]4 490$[illegible]80	15.	Valores hypothecarios	—
16.	Titulos Federaes pertencentes ao banco	1[illegible] 11:807$370	16.	Letras a pagar	—
17.	Hypothecas	—	17.	Lucros e perdas	—
18.	Caixa: em moeda corrente no banco	9 249 280 511	18.	Diversas contas	6.3[illegible]0:[illegible]82[illegible]42
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco		19.	Letras em cobrança	14.5[illegible]0:779$830
20.	Caixa: em outras especies no banco	2 245$200			
21.	Caixa: no Banco do Brasil	2.196 15[illegible]			
22.	Caixa: em outros bancos	1[illegible].44:36 85[illegible]			
23.	Diversas contas	5.08[illegible] 9 6 8 7			
	Total do activo	153.183 740$201		Total do passivo	153.183:740$201

Pelo The Royal Bank of Canada. — *D. M. Rae*, gerente. — *F. O. Christian*, contador. (131)

ANNUNCIOS

S. A. Brazilian American

Do dia 9 do corrente em deante será pago no escriptorio des a Compa hia o 2º dividendo, correspondente ao 2º semestre de 1923, á razão de 8 % ao anno ou 8$000 por acção.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — *Robert Carlton Brown*, director presidente. (136)

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas.

RUA 1º DE MARÇO N. 37

73º DIVIDENDO

Aos Srs. accionistas pagar-se-á no escriptorio da Companhia, no dia 15 do corrente em deante das 11 ás 15 horas, o 73º dividendo relativo ao 2º semestre de 1923, á razão de 12$000 por acção ou sejam 12 °/o ao anno sobre o capital.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro 1 de janeiro de 1924.—Os directores, *J. L. Gomes Braga Assumpção. — Octavio Ferreira Noval. — Agostinho Teixeira de Novaes.* (139)

Rodrigues & Companhia

(Sociedade em commandita por acções «Jornal do Commercio»)

Do dia 16 do corrente em diante, serão pagos os juros de debentures, relativos ao segundo semestre do anno proximo findo (coupon n. 7), á razão de 7$ por debentur, deduzido o respectivo imposto. (141)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

100 DIVIDENDO

A partir do dia 15 do corrente pagar-se-á, das 11 ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, o dividendo de 10$ por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924.— *A directoria.* (129)

EMPREZA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. accionistas da Empreza Brasileira de Diversões para a Assembléa Geral Extraordinaria a realizar-se no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na séde da Empreza, á rua Visconde do Rio Branco n. 51. O assumpto a tratar será o da reforma dos estatutos e outros interesses sociaes. (56) (

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Devendo prescrever no corrente mez os saldos de penhores recolhidos a esta repartição em janeiro de 1919, por diversas casas de penhores, convido os interessados a virem recebel-os antes de se dar a prescripção.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924.—O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva.* t.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de C. A. Ferreira

O liquidatario da fallencia supra avisa estar á disposição de todos os interessados todos os dias uteis das 4 ás 5 da tarde, á rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado, afim de lhes prestar quaesquer informações, avisando outrosim que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924.— *Balduino Rodrigues de Castro*, liquidatario. (115)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Miguel Nascimento

O syndico communica aos interessados de que se acha, á sua disposição para tratar do que disser respeito á fallencia, diariamente, no estabelecimento do fallido á avenida Rio Branco n. 257, das 9 ás 10 horas.

Outrosim avisa que as declarações de credito são recebidas até o dia 25 do corrente, realizando-se a reunião dos credores no dia 31 deste mez no edificio do *Forum*, ás 13 horas. Todas as communicações serão feitas nesta folha.— *M. C. Pitombo.* (145)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Xavier & Gomes dos Santos

Os commissarios da concordata supra avisam estar á disposição de todos os credores para lhes prestar quaesquer informações, todos os dias uteis das 4 ás 5 da tarde, no escriptorio do seu advogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado.

Outrosim previnem que a assembléa de credores terá logar no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, sendo todas as publicações feitas tão sómente no *Diario Official.*

Rio, 4 de janeiro de 1924. — *J. Barbosa & Camp.— J. G. de Araujo.— G. Novaes.* (114)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Pinto Carneiro & Comp.

O liquidatario da fallencia acima referida avisa a todos os interessados estar á sua disposição todos os dias uteis das 4 ás 5 da tarde, afim de lhes prestar quaesquer informações, avisando outrosim que as publicações referentes á dita fallencia serão feitas no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924.— *Antonio Padua Vasconcellos*, liquidatario. (116)

Concordata de Adolpho Woebcken & Krebs

JUIZO DA 1ª VARA CIVEL

O socio Walter Krebs convida aos Srs. credores que ainda não receberam o rateio de 10 °/o por saldo de seus creditos a que teem direito em a dita concordata, a virem receber, dentro do prazo de cinco dias, no escriptorio de seus advogados, á rua Buenos Aires n. 100, sobrado, das 3 ás 5 horas da tarde, sob pena das respectivas quotas serem depositadas no Thesouro Nacional, correndo as despezas do deposito por conta dos mesmos credores, como determina a lei.

Rio de Janeiro. 5 de janeiro de 1924.

Fluminense Football Club

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

O Sr. presidente em 1ª convocação, convida os socios quites a se reunirem em assembléa geral, na séde do club, a 15 do corrente mez, ás 20 horas, para o fim unico estabelecido no art. 38 dos estatutos: eleição do conselho deliberativo que servirá no biennio de 1924-1925.— *Mario Pollo*, secretario geral. (127)

Companhia Maritima Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da séde social, á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, os documentos de que trata o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. *Eduardo William Shalders*, director-presidente. (122)

Companhia America Fabril

RESGATE DE DEBENTURES

Do emprestimo de 6.000:000$ em 30.000 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 200$, foram adquiridas por compra, para resgate, mais 111 obrigações de ns. 1.042 a 1.045, 1.491 a 1.505, 1.556 a 1.605, 2.363 e 2.364, 7.931 a 7.938, 17.651 a 17.666, 18.252 a 18.260, 18.271 a 18.275 e 18.996 a 18.897, ficando em circulação 21.148 obrigações no valor de 4.229.600$000.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924.— Pela Companhia America Fabril, o director-thesoureiro, *Democrito Lartigau Seabra.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde da companhia á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 12 de janeiro de 1924 para tomarem conhecimento da execução do augmento do capital, de accôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria de 1 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923. — *Seraphim Fernandes Clare Junior.— Roberto Cardoso.—Ernesto Ferreira*, directores.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 7 do corrente em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 13º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 7$280 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924.— *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Previne-se aos Senhores mutuarios que no dia 9 de janeiro proximo serão levados a leilão os penhores correspondentes ás cautelas emittidas e reformadas em novembro de 1922.

Os Senhores mutuarios devem regastar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia 7 do referido mez de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923. —O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva.*